

CONGRESSO NACIONAL

# ANAIIS DO SENADO

MÊS DE AGÔSTO DE 1961

SESSÕES 113.<sup>a</sup> A 121.<sup>a</sup>



25-01-79 N-3



DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES  
BRASÍLIA - BRASIL  
1965

## DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
<b>AFRANIO LAGES</b>		Encaminhando a votação do P.L.S. n.º 14, de 1961 .....	479
O decreto do Senhor Presidente da República constituindo o Fundo de Recuperação da Agroindústria Canavieira .....	144	<b>FAUSTO CABRAL</b>	
Fazendo o necrológio do Senhor Antônio Guedes de Miranda .....	445	Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Stênio Gomes ..	15
Apelando para o Senhor Presidente da República tomar providências imediatas, visando ao pagamento dos funcionários da Rede Ferroviária Federal em Alagoas .....	475	Encontro de Reitores de Universidades .....	133
<b>ALÓ GUIMARAES</b>		<b>FERNANDES TAVORA</b>	
Considerações sobre o I Congresso Internacional da Periodontia Dentística e Prótese Aplicada ....	447	Homenagem de pesar, pelo falecimento do Dr. Clóvis do Rêgo Monteiro .....	137
Comentários sobre o regulamento de embarque de café, baixado pelo I.B.C. ....	486	<b>GILBERTO MARINHO</b>	
<b>ARGEMIRO DE FIGUEIREDO</b>		Encaminhando a votação do P.L.C. n.º 95, de 1961, que estende os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8-12-1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais .....	150
Solicitando a impressão e posterior divulgação do Relatório apresentado pela Comissão de Estudos dos Problemas das Sêcas do Nordeste, sobre a viagem empreendida aos Estados Unidos a convite do Departamento de Estado ...	359	<b>GUIDO MONDIM</b>	
Considerações sobre o Governo Jânio Quadros .....	427	A grande incidência de acidentes de tráfego, na Capital da República .....	13
Lendo telegrama do Prefeito de Patos, Paraíba, salientando a necessidade de o Governo fiscalizar a fixação de preços mínimos para os óleos e vegetais e criticando a SUDENE .....	456	<b>HERIBALDO VIEIRA</b>	
<b>BARROS CARVALHO</b>		Emitindo parecer favorável à autorização solicitada nos Requerimentos ns. 303 e 304 .....	19
As gestões do Superintendente da SUDENE com o escopo de obter ajuda dos E.U.A. para o Desenvolvimento do Nordeste .....	174	<b>JARBAS MARANHÃO</b>	
<b>BRASILIO CELESTINO</b>		Encaminhando a votação do PLC n.º 95, de 1961, que estende os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8-12-1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais .....	148
Considerações sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional .....	395	Considerações sobre emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .... 259, 269, 305, 306, 309, 310 .....	311
<b>CAIADO DE CASTRO</b>		Encaminhando a votação de emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	271
Tecendo considerações sobre o PLS n.º 14, de 1961 .....	18	<b>JOÃO VILLASBOAS</b>	
Encaminhando a votação do Requerimento n.º 318, de 1961 .....	362	O artigo intitulado "Escravas", publicado nos jornais do Estado da Guanabara .....	157
Esclarecimentos sobre o P.L.S. n.º 14, de 1961 .....	364	Considerações sobre o Decreto baixado pelo Senhor Jânio Quadros, regulando o horário para o ser-	

	Pág.		Pág.
viço das repartições públicas federais .....	482	<b>PAULO FENDER</b>	
<b>JORGE MAYNARD</b>		O projeto de lei que dispõe sobre o privilégio de os SAP's exercitarem o seguro de acidente do trabalho .....	135
Apresentando o Relatório elaborado pela Comissão de Estudos dos Problemas das Secas do Nordeste, sobre a viagem empreendida aos Estados Unidos, a convite do Departamento de Estado .....	326	O P.L.C. n.º 95, de 1961, que estende os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8-12-1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais .....	151
<b>LIMA TEIXEIRA</b>		Encaminhando a votação do Requerimento n.º 320, de 1961 .....	366
Criticando a administração do Senhor Jânio Quadros .....	401	Considerações sobre a Reforma Agrária .....	387, 433
Considerações sobre a política açucareira do I.A.A. ....	484	<b>RUI PALMEIRA</b>	
<b>LINO DE MATTOS</b>		Apelando para o Senhor Presidente da República permitir a inscrição de pescadores alagoanos no Instituto dos Marítimos .....	324
A criação do Mercado Comum dos Países Americanos .....	191	Homenagem de pesar pelo falecimento do Professor Clóvis Monteiro .....	446
Defendendo o Governo do Senhor Jânio Quadros .....	436	<b>SAULO RAMOS</b>	
Tecendo considerações sobre o programa de Governo do Senhor Jânio Quadros .....	461	Declaração de voto ao projeto que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional .....	126
<b>MATHIAS OLYMPIO</b>		A criação do Mercado Comum dos Países Americanos .....	193
Solicita retirada de requerimento ..	363	Fazendo um apêlo no sentido de que a Câmara Federal aprove o projeto que cria uma siderúrgica em Santa Catarina .....	284
<b>MEM DE SÁ</b>		Considerações sobre emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	258, 268, 269, 306, 313
Considerações sobre emendas e o Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	258, 268, 269, 306, 313	Encaminhando a votação de emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	260, 263
<b>NOGUEIRA DA GAMA</b>		<b>NOGUEIRA DA GAMA</b>	
O Projeto n.º 13, de 1960, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional .....	178	O Projeto n.º 13, de 1960, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional .....	178
Considerações sobre emendas e o Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	258, 259, 307, 359	Considerações sobre emendas e o Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	258, 259, 307, 359
Encaminhando a votação de emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	263	Encaminhando a votação de emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	263
<b>NOVAES FILHO</b>		<b>NOVAES FILHO</b>	
Solicitando do Governo Federal a fixação de preço mínimo para a cebola .....	280	Solicitando do Governo Federal a fixação de preço mínimo para a cebola .....	280
Considerações sobre a Reforma Agrária .....	380	Considerações sobre a Reforma Agrária .....	380
<b>PADRE CALAZANS</b>		<b>PADRE CALAZANS</b>	
Declaração sobre o Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	312	Declaração sobre o Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	312
		<b>PAULO FENDER</b>	
		O projeto de lei que dispõe sobre o privilégio de os SAP's exercitarem o seguro de acidente do trabalho .....	135
		O P.L.C. n.º 95, de 1961, que estende os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8-12-1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais .....	151
		Encaminhando a votação do Requerimento n.º 320, de 1961 .....	366
		Considerações sobre a Reforma Agrária .....	387, 433
		<b>RUI PALMEIRA</b>	
		Apelando para o Senhor Presidente da República permitir a inscrição de pescadores alagoanos no Instituto dos Marítimos .....	324
		Homenagem de pesar pelo falecimento do Professor Clóvis Monteiro .....	446
		<b>SAULO RAMOS</b>	
		Declaração de voto ao projeto que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional .....	126
		A criação do Mercado Comum dos Países Americanos .....	193
		Fazendo um apêlo no sentido de que a Câmara Federal aprove o projeto que cria uma siderúrgica em Santa Catarina .....	284
		Considerações sobre emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	258, 268, 269, 306, 313
		Encaminhando a votação de emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	260, 263
		<b>NOGUEIRA DA GAMA</b>	
		O Projeto n.º 13, de 1960, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional .....	178
		Considerações sobre emendas e o Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	258, 259, 307, 359
		Encaminhando a votação de emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	263
		<b>NOVAES FILHO</b>	
		Solicitando do Governo Federal a fixação de preço mínimo para a cebola .....	280
		Considerações sobre a Reforma Agrária .....	380
		<b>PADRE CALAZANS</b>	
		Declaração sobre o Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	312
		<b>PAULO FENDER</b>	
		O projeto de lei que dispõe sobre o privilégio de os SAP's exercitarem o seguro de acidente do trabalho .....	135
		O P.L.C. n.º 95, de 1961, que estende os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8-12-1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais .....	151
		Encaminhando a votação do Requerimento n.º 320, de 1961 .....	366
		Considerações sobre a Reforma Agrária .....	387, 433
		<b>RUI PALMEIRA</b>	
		Apelando para o Senhor Presidente da República permitir a inscrição de pescadores alagoanos no Instituto dos Marítimos .....	324
		Homenagem de pesar pelo falecimento do Professor Clóvis Monteiro .....	446
		<b>SAULO RAMOS</b>	
		Declaração de voto ao projeto que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional .....	126
		A criação do Mercado Comum dos Países Americanos .....	193
		Fazendo um apêlo no sentido de que a Câmara Federal aprove o projeto que cria uma siderúrgica em Santa Catarina .....	284
		Considerações sobre emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	258, 268, 269, 306, 313
		Encaminhando a votação de emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	260, 263
		<b>NOGUEIRA DA GAMA</b>	
		O Projeto n.º 13, de 1960, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional .....	178
		Considerações sobre emendas e o Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	258, 259, 307, 359
		Encaminhando a votação de emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	263
		<b>NOVAES FILHO</b>	
		Solicitando do Governo Federal a fixação de preço mínimo para a cebola .....	280
		Considerações sobre a Reforma Agrária .....	380
		<b>PADRE CALAZANS</b>	
		Declaração sobre o Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	312
		<b>PAULO FENDER</b>	
		O projeto de lei que dispõe sobre o privilégio de os SAP's exercitarem o seguro de acidente do trabalho .....	135
		O P.L.C. n.º 95, de 1961, que estende os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8-12-1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais .....	151
		Encaminhando a votação do Requerimento n.º 320, de 1961 .....	366
		Considerações sobre a Reforma Agrária .....	387, 433
		<b>RUI PALMEIRA</b>	
		Apelando para o Senhor Presidente da República permitir a inscrição de pescadores alagoanos no Instituto dos Marítimos .....	324
		Homenagem de pesar pelo falecimento do Professor Clóvis Monteiro .....	446
		<b>SAULO RAMOS</b>	
		Declaração de voto ao projeto que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional .....	126
		A criação do Mercado Comum dos Países Americanos .....	193
		Fazendo um apêlo no sentido de que a Câmara Federal aprove o projeto que cria uma siderúrgica em Santa Catarina .....	284
		Considerações sobre emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	258, 268, 269, 306, 313
		Encaminhando a votação de emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	260, 263
		<b>NOGUEIRA DA GAMA</b>	
		O Projeto n.º 13, de 1960, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional .....	178
		Considerações sobre emendas e o Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	258, 259, 307, 359
		Encaminhando a votação de emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	263
		<b>NOVAES FILHO</b>	
		Solicitando do Governo Federal a fixação de preço mínimo para a cebola .....	280
		Considerações sobre a Reforma Agrária .....	380
		<b>PADRE CALAZANS</b>	
		Declaração sobre o Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	312
		<b>PAULO FENDER</b>	
		O projeto de lei que dispõe sobre o privilégio de os SAP's exercitarem o seguro de acidente do trabalho .....	135
		O P.L.C. n.º 95, de 1961, que estende os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8-12-1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais .....	151
		Encaminhando a votação do Requerimento n.º 320, de 1961 .....	366
		Considerações sobre a Reforma Agrária .....	387, 433
		<b>RUI PALMEIRA</b>	
		Apelando para o Senhor Presidente da República permitir a inscrição de pescadores alagoanos no Instituto dos Marítimos .....	324
		Homenagem de pesar pelo falecimento do Professor Clóvis Monteiro .....	446
		<b>SAULO RAMOS</b>	
		Declaração de voto ao projeto que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional .....	126
		A criação do Mercado Comum dos Países Americanos .....	193
		Fazendo um apêlo no sentido de que a Câmara Federal aprove o projeto que cria uma siderúrgica em Santa Catarina .....	284
		Considerações sobre emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	258, 268, 269, 306, 313
		Encaminhando a votação de emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	260, 263
		<b>NOGUEIRA DA GAMA</b>	
		O Projeto n.º 13, de 1960, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional .....	178
		Considerações sobre emendas e o Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	258, 259, 307, 359
		Encaminhando a votação de emendas ao Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	263
		<b>NOVAES FILHO</b>	
		Solicitando do Governo Federal a fixação de preço mínimo para a cebola .....	280
		Considerações sobre a Reforma Agrária .....	380
		<b>PADRE CALAZANS</b>	
		Declaração sobre o Projeto de Lei n.º 13, de 1960 .....	312

## MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
<b>ACIDENTES DO TRAFEGO</b>		o pensamento da Comissão Permanente de Direito Social, sobre o P.L.C. n.º 66, de 1954 .....	323
A grande incidência de — na Capital da República; discurso do Senhor Guido Mondim .....	13	— n.º 648, de 1961, do Senhor Ministro da Educação, transmitindo informações solicitadas pelo Senhor Mendonça Clark .....	323
<b>ALAGOAS</b>		<b>CARTA</b>	
Apelando para o Senhor Presidente da República tomar providências imediatas, visando ao pagamento dos funcionários da Rede Ferroviária Federal em —; discurso do Senhor Afrânio Lages .....	475	— da Senhora Rozalk Aranha da Silva Prado, agradecendo as homenagens prestadas pelo Senado à memória de Francisco Gomes da Silva Prado .....	380
<b>ANTÔNIO GUEDES DE MIRANDA</b>		<b>CEBOLA</b>	
Fazendo o necrológio do Senhor —; discurso do Sr. Afrânio Lages ..	445	Solicitando do Governo Federal a fixação de preço mínimo para a a —; discurso do Senhor Novaes Filho .....	280
<b>ATA</b>		<b>CLÓVIS DO RÊGO MONTEIRO</b>	
— da 113.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 1.º de agosto de 1961 .....	1	Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. —; discurso do Senhor Fernandes Távora .....	137
— da 114.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 2 de agosto de 1961 .....	21	Idem; discurso do Senhor Rui Palmeira .....	446
— da 115.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 2 de agosto de 1961 .....	157	<b>COMUNICAÇÃO</b>	
— da 116.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 3 de agosto de 1961 .....	163	— dos Senhores Dix-Huit Rosado e Barros Carvalho, de que se ausentarão do País em visita ao Extremo Oriente .....	133
— da 117.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 4 de agosto de 1961 — Extraordinária .....	279	— do Senhor João Villasbôas, renunciando ao cargo de Suplente da Comissão de Constituição e Justiça .....	279
— da 118.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 7 de agosto de 1961 .....	369	— do Senhor Jefferson de Aguiar, solicitando o preenchimento de vaga na Comissão de Constituição e Justiça .....	279
— da 119.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 7 de agosto de 1961 .....	369	— do Senhor Lima Teixeira, informando haver desistido de participar da delegação do Poder Executivo ao Extremo Oriente .....	478
— da 120.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 8 de agosto de 1961 .....	419	<b>DECLARAÇÃO</b>	
— da 121.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 9 de agosto de 1961 .....	449	— de personalidades da vida pública de São Paulo e do País, manifestando apolamento à aprovação do projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ...	413
<b>AVISO</b>			
— n.º 1.535, de 31/7, do Ministro da Marinha, transmitindo pronunciamento solicitado pelo Senado sobre o P.L.S. n.º 23, de 1959 .....	132		
— n.º 814, de 1961, do Senhor Ministro do Trabalho, transmitindo			

	Pág.		Pág.
<b>DEPARTAMENTO DE ESTADO</b>		crição de pescadores alagoanos no —; discurso do Senhor Rui Palmeira .....	324
Apresentando o Relatório elaborado pela Comissão de Estudos dos Problemas das Sêcas do Nordeste, sobre a viagem empreendida aos Estados Unidos, a convite do —; discurso do Sr. Jorge Maynard	326	<b>JANIO QUADROS</b>	
Solicitando a impressão e posterior divulgação do Relatório apresentado pela Comissão de Estudos dos Problemas das Sêcas do Nordeste, sobre a viagem empreendida aos Estados Unidos, a convite do —; discurso do Senhor Argemiro de Figueiredo .....	359	Tecendo considerações sobre a político econômico-financeira do Governo —; discurso do Senhor Sérgio Marinho .....	281
<b>DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE</b>		Considerações sobre o Governo —; discurso do Senhor Argemiro de Figueiredo .....	427
As gestões do Superintendente da SUDENE com o escopo de obter ajuda dos E.U.A. para o —; discurso do Senhor Barros Carvalho	174	Criticando a administração do Senhor —; discurso do Senhor Lima Teixeira .....	401
<b>DIRETRIZES E BASES</b>		Defendendo o Governo do Senhor —; discurso do Senhor Lino de Mattos .....	436
Tecendo considerações sobre o projeto de — da Educação Nacional; discurso do Senhor Sérgio Monteiro .....	281	Tecendo considerações sobre o programa de Governo do Senhor —; discurso do Senhor Lino de Mattos .....	461
Idem: discurso do Senhor Brasília Celestino .....	—	<b>MANIFESTAÇÕES</b>	
<b>PRIMEIRO ENCONTRO DE REITORES DE UNIVERSIDADES</b>		— do Senhor Antônio Giacomelli, do Centro Espirita Luz, Amor e, Caridade de Agudos, São Paulo, e outros, contrárias à aprovação do P.L.C. n.º 13, de 1960, 321,	369
O —; discurso do Senhor Fausto Cabral .....	193	— dos Senhor Walmir Alencar, Altino Dias Campos e outros, favoráveis à aprovação do P.L.C. n.º 13, de 1960 .....	421
<b>"ESCRAVAS"</b>		<b>MENSAGEM</b>	
O artigo intitulado —; publicado nos jornais do Estado da Guanabara; discurso do Senhor João Villabôas .....	157	— n.º 159, do Senhor Presidente da República, restituindo autógrafos da parte mantida pelo Congresso, após o veto presidencial do projeto que dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários que participaram de operações de guerra na F.E.B. ....	2
<b>FUNDO DE RECUPERAÇÃO DA AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA</b>		— n.º 160 de 1961, do Senhor Presidente da República, transmitindo informações prestadas pelo DASP em atendimento a requerimento do Senhor Gilberto Marinho .....	380
O decreto do Senhor Presidente, da República constituindo o —; discurso do Senhor Afrânio Lages	144	— 161, de 1961, do Senhor Presidente da República, restituindo autógrafos do projeto de lei que concede isenção de direitos de importação e outros tributos para mercadorias doadas pela "Church World Service" dos Estados Unidos à Confederação Evangélica do Brasil .....	380
<b>I.A.A.</b>		— n.º 162, de 1961, do Senhor Presidente da República, restituindo autógrafos do projeto de lei que concede isenção de imposto de consumo e taxas aduaneiras para as mercadorias doadas pelo "War Relief Service" dos Estados Unidos à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil .....	380
Considerações sobre a política açucareira do —; discurso do Senhor Lima Teixeira .....	484		
<b>I.B.C.</b>			
Comentários sobre o regulamento de embarque de café, baixado pelo —; discurso do Senhor Alô Guimarães .....	488		
<b>INSTITUTO DOS MARÍTIMOS</b>			
Apelando para o Senhor Presidente da República permitir a ins-			

Pág.	Pág.		
— n.º 163, de 1961, do Senhor Presidente da República, restituindo autógrafos do projeto de lei que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência .....	426	autógrafos do projeto de lei que prorroga até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961 .....	426
— n.º 164, de 1961, do Senhor Presidente da República, restituindo autógrafos do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 4.450.000.000, destinados ao financiamento da execução do programa de obras rodoviárias .....	453	— n.º 1.270, de 1961, do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando o P. D.L. n.º 9, de 1961 .....	426
<b>MERCADO COMUM DOS PAISES AMERICANOS</b>		— da Comissão Organizadora da Reunião Interparlamentar Latino-Americana Pró-Anistia dos Presos Políticos da Espanha e Portugal, convidando o Senado Federal e se fazer representar no referido conclave a realizar-se na capital chilena .....	453
A criação do —; discurso do Senhor Lino de Mattos .....	191	<b>PARECER</b>	
Idem; discurso do Senhor Paulo Ramos .....	193	— n.º 426, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o P.L.S. n.º 20, de 1956 .....	1
<b>NORDESTE</b>		— n.º 427, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o P.L.S. n.º 39, de 1960 .....	21
Os problemas do —; discurso do Senhor Salviano Leite .....	139	— 428, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício de 14/1/1960 do Senhor Presidente do S.T.F. ....	26
<b>OESTE CATARINENSE</b>		— n.º 429, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 20-P, de 14/1/1960, do Senhor Presidente do S.T.F. ....	26
Solicitando do Presidente da República a criação de Coletorias Federais e Agências do D.C.T. nos Municípios novos do —; discurso do Sr. Saulo Ramos ...	359	— n.º 430, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas ao P.L.C. n.º 13, de 1960 .....	27
<b>OFICIO</b>		— n.º 431, de 1961, da Comissão de Educação e Cultura sobre emendas oferecidas ao P.L.C. n.º 13, de 1960 .....	53
— n.º 1.228, da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafa do P.L.C. n.º 100, de 1961 .....	2	— n.º 432, de 1961, da Comissão de Finanças, sobre as emendas de Plenário ao P.L.C. n.º 13, de 1960 .....	127
— n.º 1.245, de 28/7, da Câmara dos Deputados, comunicando haver aprovado e remetido à sanção, o P.L.S. que prorroga, até 31/12/1961, o prazo a que se refere a Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961 .....	—	— n.º 433, de 1961 da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Indicação n.º 1, de 1960 .....	130
— n.º 9-934, do Ministério da Justiça, solicitando designe o Senado um membro para observar o desenvolvimento industrial e agrícola da China .....	195	— n.º 434, de 1961, da Comissão de Finanças, sobre o P.L.C. n.º 66, de 1961 .....	131
— n.º 1254, de 1961, da Câmara dos Deputados, comunicando haver aquela Casa rejeitado as emendas do Senado ao projeto de lei que cria uma escola de Iniciação Agrícola em Muriti, Goiás .....	380	— n.º 435, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução do Senado n.º 31, de 1961 .....	131
— n.º 1.258, de 1961, da Câmara dos Deputados encaminhando o projeto de lei que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia .....	380	— n.º 436, de 1961, da Comissão Diretora, sobre as Emendas ao Projeto de Resolução do Senado n.º 31, de 1961 .....	132
— do Senhor Mem de Sá, comunicando que se ausentará do País a fim de representar o Senado na 50.ª Conferência da União Interparlamentar .....	394	— n.º 437, de 1961, da Comissão de Serviço Público, sobre o P.L.C. n.º 95, de 1961 .....	147
— n.º 1.267, de 1961, do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, remetendo um dos		— n.º 438, de 1961, da Comissão de Finanças sobre o P.L.C. n.º 95, de 1961 .....	148
		— n.º 439, de 1961, da Comissão de Finanças, sobre o P.L.C. n.º 52, de 1961 .....	163
		— n.º 440, de 1961, da Comissão de Finanças, sobre o P.L.C. n.º 76, de 1961 .....	164



	Pág.		Pág.
nários ocupantes de cargos que integrou o Quadro do Pessoal da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar .....	392	— n.º 305, de 1961, de homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Stênio Gomes .....	15
— n.º 28, de 1961, que altera a redação do art. 7.º da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951 .....	454	— n.º 306, de 1961, do Senhor João Villasbôas, de adiamento da discussão do P.L.S. n.º 14, de 1961 .....	18
<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b>		— n.º 307, de 1961, do Senhor Victorino Freire, de dispensa de interstício para o P.L.C. n.º 66, de 1961 .....	146
— n.º 31, de 1961, que põe à disposição do Estado de Goiás, o funcionário do Senado, Wilson Tartuci .....	159	— n.º 308, de 1961, de dispensa de interstício para o P.R. n.º 31, de 1961 .....	147
— n.º 32, de 1961, que coloca à disposição do Governo do Estado da Guanabara funcionário do Quadro Anexo da Secretaria do Senado .....	160	— n.º 309, de 1961, do Senhor Saulo Ramos, de retirada da Ordem do Dia, do P.L.C. n.º 63, de 1957 .....	155
— n.º 34, de 1961, que nomeia para o cargo inicial de Taquígrafo candidato habilitado em concurso .....	455	— n.º 310, de 1961, do Senhor Calado de Castro, de informações ao Ministério da Fazenda .....	190
— n.º 35, de 1961, que revoga disposição da Resolução n.º 6, de de 1960 .....	455	— n.º 311, de 1961, do Senhor Gilberto Marinho e outros, de dispensa de publicação, para a votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1961 .....	191
<b>PRÓTESE APLICADA</b>		— n.º 312, de 1961, do Senhor Gilberto Marinho e outros de dispensa de publicação, para a votação do Projeto de Resolução n.º 32, de 1961 .....	191
Considerações sobre o I Congresso Internacional de Periodontia Dentística e —; discurso do Senhor Alô Guimarães .....	447	— n.º 313, de 1961, do Senhor Lima Teixeira, de autorização para visitar o Extremo Oriente .... 196,	319
<b>REFORMA AGRÁRIA</b>		— n.º 314, de 1961, do Senhor Padre Calazans de transcrição nos anais do Senado de manifesto de apoio ao Projeto de Diretrizes e Bases da Educação .....	314
Considerações sobre a —; discurso do Senhor Novaes Filho .....	380	— n.º 315, de 1961, do Senhor Lima Teixeira, de votação secreta para o substitutivo ao P.L.C. n.º 13, de 1960 .....	198
Idem; discurso do Senhor Paulo Fender .....	433	— n.º 316, de 1961, do Senhor Barros de Carvalho, de destaque de emenda para votação em separado .....	198
<b>RELATÓRIO</b>		— n.º 317, de 1961, do Senhor Gilberto Marinho, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o P.L.C. n.º 43, de 1961 .....	361
— n.º 17, de 1961, da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao P.L.C. n.º 244-B, de 1959 ...	419	— n.º 318, de 1961, do Senhor Mathias Olympio, solicitando adiamento da discussão do P.L.S. n.º 14, de 1961 .....	362
<b>REPARTIÇÕES PÚBLICAS</b>		— n.º 319, de 1961, do Senhor Saulo Ramos, solicitando preferência para a Emenda n.º 1-CCJ ao P.L.S. n.º 14, de 1961 .....	363
Considerações sobre o Decreto baixado pelo Senhor Jânio Quadros, regulando o horário para o serviço das — federais; discurso do Senhor João Villasbôas ....	482	— n.º 320, de 1961, do Senhor Saulo Ramos, solicitando destaque para rejeição de parte de emenda ao P.L.S. n.º 14, de 1961 .....	363
<b>REQUERIMENTO</b>		— n.º 321, de 1961, do Senhor Nogueira da Gama, solicitando informações ao Ministério da Fazenda .....	477
— n.º 304, de 1961, do Senhor Barros de Carvalho, de autorização para participar da missão, do Poder Executivo que visitará países do Extremo Oriente .....	14	<b>SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO</b>	
		o Projeto de Lei que dispõe sobre o privilégio de os SAP's exercitarem o —; discurso do Senhor Paulo Fender .....	135



	Pág.		Pág.
<b>SIDERÚRGICA</b>		<b>STÊNIO GOMES</b>	
Fazendo um apêlo no sentido de que a Câmara Federal aprove o projeto criando uma — em Santa Catarina; discurso do Senhor Saulo Ramos .....	284	Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. —; discurso do Senhor Fausto Cabral .....	15
		<b>SUDENE</b>	
		Criticando a —; discurso do Senhor Argemiro de Figueiredo .....	456

**113.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 1.<sup>o</sup> de agosto de 1961**

**PRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.  
Paulo Fender.  
Zacharias de Assumpção.  
Victorino Freire.  
Sebastião Archer.  
Mendonça Clark.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Parente.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Menezes Pimentel.  
Sérgio Marinho.  
Reginaldo Fernandes.  
Dix-Huit Rosado.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Arruda.  
Salviano Leite.  
Novaes Filho.  
Jarbas Maranhão.  
Barros Carvalho.  
Ruy Palmeira.  
Silvestre Péricles.  
Lourival Fontes.  
Jorge Maynard.  
Heribaldo Vieira.  
Ovídio Teixeira.  
Lima Teixeira.  
Del-Caro.  
Arlindo Rodrigues.  
Caiaado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valadares.  
Nogueira da Gama.  
Milton Campos.  
Moura Andrade.  
Lino de Mattos.

Padre Calazans.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbôas.  
Nelson Maculan.  
Francisco Gallotti.  
Saulo Ramos.  
Brasílio Celestino.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá.  
Guido Mondim. — (46).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Senhores Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**PARECER**

**N.º 428, de 1961**

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1956, que dispõe sobre as promoções dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal.*

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

O presente projeto, como se verifica da ementa supra, é de 1958 e dispõe sobre as promoções dos militares da Polícia Militar do antigo Distrito Federal. Sobre, ele já esta Comissão se manifestara favoravelmente, em duas oportunidades, quanto ao seu aspecto jurídico constitucional.

Sua tramitação demorada em face de diligências junto ao Poder Executivo e de estudos da ilustrada Comissão de Segurança Nacional, que lhe examinou o mérito, especificamente, não chegou a concluir-se antes da mudança da Capital da República, de modo que, indo a novo exame daquele órgão técnico, o nobre Senador Jefferson de Aguiar, seu Relator, requereu a remessa do projeto a esta Comissão, tendo em vista a nova situação criada com a transformação do antigo Distrito Federal em Estado da Guanabara.

De fato, com esse evento, decorrente de imperativo constitucional e legal, a proposição tomou outro aspecto, e já não mais se agasalha no texto da Constituição Federal.

Na conformidade do estatuído no artigo 183 da Lei Magna, "as polícias militares, instituídas para a segurança interna e manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são considerados, como forças auxiliares, reservas do Exército".

Por outro lado, o art. 18 e seus parágrafos, que garantem e disciplinam a autonomia dos Estados, impossibilitam ao Congresso Nacional legislar para a Polícia Militar do antigo Distrito Federal que hoje, está subordinada ao Estado da Guanabara.

O projeto, pois, tornou-se inconstitucional e, como tal, deve ser rejeitado.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Daniel Krieger* Rela-

tor. — *Ary Vianna*. — *Milton Campos*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Nogueira da Gama*. — *Silvestre Péricles e Heribaldo Vieira*.

#### MENSAGEM

N.º 159

(N.º 376, na Presidência), de 30 de julho de 1961. do Presidente da República, restituindo, após promulgação, autógrafos da parte mantida pelo Congresso Nacional, após veto presidencial do projeto de lei que dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários federais e dos empregados autárquicos que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária Brasileira na Força Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil ou receberam Medalha de Campanha do Atlântico Sul.

#### Ofício

Da Câmara dos Deputados, n.º 1.228, encaminhando autógrafo do seguinte:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 100, de 1961

*Retifica, sem aumento de despesa, a Lei n.º 3.834, de 10 de dezembro de 1960, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São feitas as seguintes retificações na Lei n.º 3.834, de 10 de dezembro de 1960:

Anexo 4 — Poder Executivo  
Subanexo 4.13 — Ministério da  
Agricultura

07.04.02 — Divisão de Orçamento  
(Encargos Gerais)

Subc. 2.1.01 — Auxílios

3) Entidades Autárquicas.

Onde se lê: 4) Estabelecimento Rural do Tapajós (Art. 8.º da

Lei n.º 2.613, de 23.9.55). Leia-se:  
4) Estabelecimento Rural do Tapajós (art. 8.º da Lei n.º 3.431, de 18 de julho de 1958.

Subc. 3.1.02 — Subvenções Ordinárias

Onde se lê: 1) Para aplicação nos termos do art. 2.º da Lei 2.655, de 26 de novembro de 1955. Leia-se:

1) Para aplicação nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 2.656, de 26 de novembro de 1956.

Subc. 2.1.03 — Subvenções Extraordinárias

Onde se lê: 1) ... (§ 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1955) conforme discriminação do adendo b. Leia-se:  
1) ... (§ 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951) conforme discriminação do adendo b.

09.05 — Universidade Rural

*Tabelas discriminativas*

Consignação 1.6.00 — Encargos diversos

Consig. — Total da Verba 1.0.00.  
Unidades — 1.6.13 — Total da Consig. — Total da Verba 1.0.00

Onde se lê:

Escola Agrotécnica Ildfonso Simões Lopes — 1.600.000 — .....  
1.670.000 — 25.491.372.

Serviço Escolar — 6.000.000 —  
31.730.000 — 64.518.140.

Leia-se:

Escola Agrotécnica Ildfonso Simões Lopes 2.500.000 — 2.570.000 — 28.391.472.

Serviço Escolar — 5.100.000 —  
30.830.000 — 63.618.140.

Despesas ordinárias — Verba  
2.0.00 — Transferências

Unidades — Total das Despesas Ordinárias

Onde se lê:

Escola Agrotécnica Ildfonso Simões Lopes — 25.491.472.

Serviço Escolar — 65.408.140.

Leia-se:

Escola Agrotécnica Ildfonso Simões Lopes — 26.391.472.

Serviço Escolar — 64.508.140.

Despesas de Capital — Verba.

4.0.00 — Investimentos

Unidades — total Geral.

Onde se lê:

Escola Agrotécnica Ildfonso Simões Lopes — 37.691.472.

Serviço Escolar — 75.692.140.

Total — 170.582.612.

Leia-se:

Escola Agrotécnica Ildfonso Simões Lopes — 38.591.472.

Serviço Escolar — 75.482.140.

Total: — 171.272.612.

10 — Departamento Nacional da Produção Animal

*Tabelas discriminativas*

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Unidades — Total da Consig.

Onde se lê:

Divisão de Defesa Sanitária Animal — 105.450.400.

Instituto de Zootecnia — Cr\$  
50.545.420.

Leia-se:

Divisão de Defesa Sanitária Animal — 106.450.400.

Instituto de Zootecnia — Cr\$  
49.545.420.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros  
Unidade

Onde se lê:

Instituto de Biologia Animal .  
Instituto de Biologia Animal.

Lê-se:

Instituto de Biologia Animal.  
Instituto de Zootecnia.

Consignação 1.6.00 — Encargos  
Diversos ...

Unidades — 1.6.23 — Total da  
Consig — Total da Verba 1.0.00 —  
— Total das Despesas  
Ordinárias

Onde se lê:

Divisão de Caça e Pesca — Cr\$  
20.250.000 — 20.650.000 — .....  
71.533.600 — 71.533.600.

Divisão de Defesa Sanitária Ani-  
mal — 20.000.000 — 170.360.400  
— 170.360.400.

Divisão de Defesa Sanitária Ani-  
mal — 40.100.000 — 232.406.970  
— 232.406.970.

Instituto de Zootecnia — 100.000  
— 70.977.916 — 70.977.916.

Total — 23.250.000 — 86.910.000  
— 717.212.248 — 717.212.248.

Lê-se:

Divisão de Caça e Pesca — Cr\$  
4.250.000 — 4.650.000 — 55.533.600  
— 55.533.600.

Divisão de Defesa Sanitária Ani-  
mal — 20.000.000 — 171.360.400  
— 171.360.400.

Divisão de Fomento da Produção  
Animal — 16.000.000 — 56.100.000  
— 248.406.970 — 248.406.970.

Instituto de Zootecnia — 100.000  
— 69.977.916 — 69.977.916 —  
67.977.916.

Total — 23.250.000 — 86.910.000  
— 717.212.248 — 717.212.248.

Lê-se:

Divisão de Caça e Pesca — Cr\$  
4.250.000 — 4.650.000 — 55.533.600  
— 55.533.600.

Divisão de Defesa Sanitária Ani-  
mal — 20.000.000 — 171.360.400  
— 171.360.400.

Divisão de Fomento da Produ-  
ção Animal — 16.000.000 —  
56.100.000 — 248.406.970 — ....  
248.406.970.

Instituto de Zootecnia — 100.000  
— 69.977.916 — 69.977.916.

Total — 23.250.000 — 86.910.000  
— 717.214.248 — 717.214.248:

Consignação 3.1.00 — Serviços  
em Regime Especial de Financia-  
mento.

Unidades 3.1.03 — Total da Con-  
signação — Total da Verba 3.0.00

Onde se lê:

Divisão de Caça e Pesca — Cr\$  
102.700.000 — 111.700.000 — ....  
111.700.000.

Divisão de Defesa Sanitária Ani-  
mal — 7.000.000 — 230.600.000  
— 230.600.000.

Divisão de Fomento da Produção  
Animal — 695.002.000 — 751.902.000  
— 751.902.000.

Divisão de Inspeção de Produtos  
de Origem Animal — 32.800.000 —  
32.800.000 — 32.800.000.

Instituto de Biologia Animal —  
37.500.000 — 37.500.000.

Instituto de Zootecnia — Cr\$  
94.700.000 — 94.700.000 — 94.700.000.

Lê-se

Divisão de Caça e Pesca — Cr\$  
173.602.000 — 182.602.000.

Divisão de Defesa Sanitária Ani-  
mal — 10.200.000 — 233.800.000  
— 233.800.000.

Divisão de Fomento da Produ-  
ção Animal — 553.300.000 — Cr\$  
609.300.000 — 609.300.000.

Divisão de Inspeção de Produtos  
de Origem Animal — 75.800.000  
— 75.800.000 — 75.800.000.

Instituto de Biologia Animal —  
3.000.000 — 40.500.000 — Cruzei-  
ros 40.500.000.

Instituto de Zootecnia — Cr\$  
117.200.000 — 117.200.000 — Cr\$  
177.200.000.

Consignação 4.1.00 — Obras  
Unidades — 4.1.03 — Total da  
Consignação

Onde se lê:

Diretoria Geral — 450.000.  
Instituto de Biologia Animal —  
12.500.000 — 13.100.000.

Leia-se:

Diretoria Geral — 7.500.000 —  
7.950.000.  
Instituto de Biologia Animal —  
5.000.000 — 5.600.000.

Consignação 4.2.00 — Equipa-  
mentos e Instalações

Unidades — Total da Verba  
4.0.00 — Total das Despesas de  
Capital — Total Geral.

Onde se lê:

Diretoria Geral — 600.000 —  
600.000 — 9.925.850.

Divisão de Caça e Pesca — Cr\$  
127.300.000 — 239.000.000 — Cr\$  
310.533.600.

Divisão de Defesa Sanitária Ani-  
mal — 16.000.000 — 246.600.000  
— 416.960.400.

Divisão de Fomento da Produção  
Animal — 15.800.000 — 767.702.200.  
— 1.000.108.970.

Divisão de Inspeção de Produ-  
tos de Origem Animal — 8.750.000  
— 41.550.000 — 173.720.604.

Instituto de Biologia Animal —  
15.700.000 — 53.200.000 — Cr\$  
83.638.908.

Instituto de Zootecnia — Cr\$  
22.000.000 — 116.700.000 — Cr\$  
187.667.916.

Leia-se:

Diretoria Geral — 8.100.000 —  
8.100.000 — 17.425.850.

Divisão de Caça e Pesca — Cr\$  
127.300.000 — 309.902.000 — Cr\$  
365.435.600.

Divisão de Defesa Sanitária Ani-  
mal — 16.000.000 — 249.800.000  
— 421.160.400.

Divisão de Fomento da Produ-  
ção Animal — 15.800.000 — Cr\$  
625.100.000 — 873.506.970.

Divisão de Inspeção de Produ-  
tos de Origem Animal 8.750.000 —  
84.550.000 — 216.720.604.

Instituto de Biologia Animal —  
8.200.000 — 48.700.000 — Cr\$  
79.138.908.

Instituto de Zootecnia — Cr\$  
22.000.000 — 139.200.000 — Cr\$  
209.177.916.

*II — Departamento Nacional de  
Produção Mineral*

Sub. 3.1.06 — Irrigação e Energia  
Hidráulica

Onde se lê:

15) Minas Gerais

Leia-se:

14) Minas Gerais.

1) Prosseguimento e conclusão  
das seguintes obras:

75) Aquisição de um conjunto  
destinado à hidrelétrica do Muni-  
cípio de Presidente Bernardes.

Onde se lê:

3.000.000 — 337.460.000.

Leia-se:

3.000.000 — 343.460.000.

*Tabelas Discriminativas*

Consignação 3.1.00 — Serviços em  
Regime Especial de Financiamen-  
to — Unidades — 3.1.06 — Total  
da Consignação 3.1.00 — Total da  
Verba 3.0.00

Onde se lê:

Divisão de Águas — 2.246.500.000  
— 2.246.500.000 — 2.246.500.000.

Divisão de Fomento da Produção  
Mineral — 329.000.000 — 329.000.000.

Laboratório da Produção — Cr\$  
4.200.000 — 4.200.000.

Leia-se:

Divisão de Águas — 2.208.500.000  
— 2.208.500.000 — 2.208.500.000.

Divisão de Fomento da Produção Mineral — 8.500.000 — 337.500.000  
— 337.500.000.

Laboratório da Produção Mineral — 29.500.000 — 33.700.000 — 33.700.000.

Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

Unidades — Total das Despesas de Capital — Total Geral

Onde se lê:

Divisão de Águas — 2.269.640.000  
— 2.405.926.888.

Divisão de Fomento da Produção Mineral - 332.950.000 - 372.353.848.

Laboratório da Produção — Cr\$ 6.200.000 — 40.842.558.

Total — 2.405.926.888 — Cruzeiros 2.914.265.358.

Leia-se:

Divisão de Águas — 2.231.640.000  
— 2.337.926.888.

Divisão de Fomento da Produção Mineral — 341.450.000 — Cr\$ 380.853.848.

Laboratório da Produção Mineral — 35.700.000 — 70.342.558.

Total 2.639.040.000 — Cruzeiros 2.914.265.358.

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Verba 3.0.00.

Consignação 3.1.00.

Subconsignação 3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal. — Combate às doenças e pragas da lavoura.

Onde se lê:

5 — Outras despesas na compra de materiais e transporte para combate das doenças e pragas da lavoura.

Leia-se:

5) Outras despesas com o combate das doenças e pragas da lavoura — 90.969.959.

12 — *Departamento Nacional da Produção Vegetal*

Subc. 3.1.03 Desenvolvimento da Produção

17) Para fomento da produção vegetal nos seguintes Estados e Municípios.

25) Santa Catarina.

Onde se lê:

1) Pôsto de Fruticultura em São Joaquim — 500.000.

Leia-se:

1) Pôsto de Fruticultura em São Joaquim — 1.000.000.

*Tabelas Discriminativas*

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Unidades — 1.6.05 — 1.6.14 — 1.6.23

Onde se lê:

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — 10.000.000.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal — 10.000.000 — Cr\$ 2.000.000 — 348.750.500.

Total — 20.000.000 — 2.000.000 — 348.750.500.

Leia-se:

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — 18.000.000.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal — 10.000.000 — Cr\$ 12.000.000 — 350.750.500.

Total — 28.000.000 — 12.000.000 — 350.750.500.

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Unidades — Total da Consignação 1.6.00 — Total da Verba 1.0.00 — Total das Despesas Ordinárias.

Onde se lê:

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — 10.060.000 — 114.990.100 — 114.990.100.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal — 372.900.500 — Cr\$ 804.072.188 — 804.072.188.

Total — 384.010.500 — 925.068.548 — 925.068.548.

Lê-se:

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — 18.060.000 — 122.990.100 — 122.990.100.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal — 374.900.500 — Cr\$ 806.072.188 — 806.072.188.

Total — 394.010.500 — 925.068.548 — 925.068.548.

Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento

Unidades — 3.1.02 — 3.1.03 — Total da consignação 3.1.00 — Total da Verba 3.0.00

Onde se lê:

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — 174.500.000 — 198.100.000 — 198.100.000.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal — 720.900.000 — Cr\$ 840.806.000 — 840.800.000.

Lê-se:

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — 174.100.000 — 4.500.000 — 202.200.000 — 202.200.000.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal — 400.000 — Cr\$ 716.400.000 — 836.700.000 — Cr\$ 836.700.000.

Despesas de capital — Verba 4.0.00 Investimentos

Unidades — Total das Despesas de Capital — Total Geral

Onde se lê:

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — 213.100.000 — 328.090.100.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal — 853.850.000 — Cr\$ 1.657.852.188.

Lê-se:

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — 217.200.000 — 332.190.100.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal — 849.700.000 — Cr\$ 1.653.772.188.

*Adendo B — Subvenções Extraordinárias*

27 — Sergipe.

Onde se lê:

Associação Rural de Buquim — 200.000.

Associação Rural de Estância — 200.000.

Associação Rural de Itaporanga d'Ajuda — 200.000.

Associação Rural de Riachão do Dantas — 200.000.

Lê-se:

Associação Rural de Buquim — 200.000.

Associação Rural de Estância — 165.000.

Associação Rural de Itaporanga d'Ajuda — 165.000.

Associação Rural de Riachão do Dantas — 155.000.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 101, de 1961

(N.º 4.210-D, de 1958, na Câmara)

*Dispõe sobre os processos de reajustamento das dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Nos processos de moratória e de reajustamento das



dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino, pelos Decretos-lei n.º 9.686, de 30 de agosto de 1946, 9.672, de 6 de setembro de 1946, e pelas leis números 8, de 19 de dezembro de 1946; n.º 35, de 26 de maio de 1947; n.º 52, de 30 de julho de 1947; n.º 209, de 2 de janeiro de 1948; n.º 457, de 29 de outubro de 1948; n.º 535, de 14 de dezembro de 1948; n.º 1.002, de 24 de dezembro de 1949; n.º 1.728, de 30 de novembro de 1952; n.º 2.282, de 4 de agosto de 1954 e n.º 2.804, de 25 de junho de 1956, não se aplica o disposto no artigo 822 e seu parágrafo único do Código do Processo Civil Brasileiro.

Art. 2.º — Esta lei se aplica, desde logo, a todos os despachos, decisões ou sentenças, inclusive aos anteriores à sua vigência: proferidos em processos findos ou em curso, os quais sempre que se acharem na instância superior, em grau de recurso *ex-officio*, serão devolvidos ao juízo de origem, mediante requerimento do devedor ou do credor devidamente habilitado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca, de Economia e de Finanças.*

#### Ofício

Da Câmara dos Deputados n.º 1.245, de 28 de julho, comunicando haver aquela Casa aprovado e remetido à sanção, o projeto de lei, originário do Senado, que prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei n.º 3.892 de 28 de abril de 1961. (COFAP).

*Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1961, que se publi-*

*ca por ter sido omitido no DCN de 8 de agosto de 1961.*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 102, de 1961

(N.º 3.825-C de 1958, na Câmara)

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

##### Dos Cursos

Art. 1.º — A formação em Psicologia far-se-á nas Faculdades de Filosofia, em cursos de bacharelado, licenciado e Psicólogo.

Art. 2.º — O curso de bacharelado, se fará em três séries anuais e obedecerá ao seguinte currículo.

##### 1.ª Série

1. Introdução à Filosofia
2. Biologia
3. Estatística
4. Fisiologia
5. Psicologia Geral e Experimental
6. Psicologia do Desenvolvimento

##### 2.ª Série

1. Fisiologia
2. Estatística
3. Sociologia
4. Antropologia
5. Psicologia Experimental
6. Psicologia Diferencial

##### 3.ª Série

1. Psicologia Social
2. Psicologia da Aprendizagem
3. Psicologia da Personalidade
4. Psicopatologia.

§ 1.º — 3.ª Série compreenderá duas outras disciplinas obrigatórias escolhidas pela Faculdade.

§ 2.º — Durante o curso, obrigatoriamente, os alunos se submeterão a técnicas psicológicas e participação de trabalhos práticos de observação e pesquisa.

Art. 3.º — O curso de licenciado compreenderá além das três

séries de curso de bacharelado, mais uma série, em que será observado o seguinte currículo:

1. Neurologia
2. Psicopedagogia
3. Psicologia Profunda
4. Técnicos do Exame Psicológico
6. Administração escolar
6. Didática geral
7. Didática especial.

Parágrafo único — O curso compreenderá, obrigatoriamente, trabalhos práticos em que os alunos realizarão estágios sob supervisão perfazendo um mínimo de 200 horas.

Art. 4.º — O curso de Psicólogo se fará em três séries, e compreenderá as seguintes modalidades:

- a) Psicologia Aplicada ao Trabalho;
- b) Psicologia Clínica;
- c) Psicologia Aplicada à Educação.

*Dispõe sobre os Cursos de Formação em Psicologia e Regulamenta a Profissão de Psicologista.*

§ 1.º — As duas primeiras séries serão comuns às três modalidades, e a terceira série diferenciada.

§ 2.º — As séries comuns obedecerão ao seguinte currículo:

#### 1.ª Série

1. Neurologia
2. Psicopedagogia
5. Psicologia Profunda
4. Técnicas do Exame Psicológico.

#### 2.ª Série

1. Psiquiatria
2. Psicologia do Excepcional
3. Relações Humanas
4. Pedagogia Terapêutica
5. Técnicas Projetivas

§ 3.º — A terceira série da modalidade Psicologia Aplicada ao Trabalho terá as seguintes disciplinas:

1. Economia Política
2. Fisiologia e Higiene do Trabalho
3. Seleção de Orientação Profissional.
4. Análise das Profissões e Mercado de Trabalho no Brasil.
5. Teoria e Prática do Aconselhamento Psicológico.

§ 4.º — A terceira série da modalidade Psicologia Clínica terá as seguintes disciplinas:

1. Teorias e Técnicas Psicoterápicas
2. Clínica Psicológica para Crianças
3. Clínica Psicológica para Adolescentes e Adultos
4. Teoria e Prática do Psicodiagnóstico Clínico
5. Teoria e Prática do Aconselhamento Psicológico.

§ 5.º — A terceira série da modalidade Psicologia Aplicada a Educação terá as seguintes disciplinas:

1. Sociologia Educacional
2. Higiene Mental Escolar.
3. Teoria e Prática da Orientação Educacional
4. Teoria e Prática das Mídias Escolares.
5. Teoria e Prática do Aconselhamento Psicológico.

§ 6.º — Em trabalhos práticos obrigatórios, os alunos realizarão durante o curso-estágios sob supervisão perfazendo um mínimo de 200 horas em cada série, e receberão, por parte da Escola, assistência psicológica individual ou em grupo.

§ 7.º Em caráter facultativo, será permitido as escolas incluir no currículo de cada série uma disciplina de sua livre escolha.

## CAPÍTULO. II

### *Da vida escolar*

Art. 5.º — Do candidato à matrícula no curso de bacharelado exigir-se-á idade mínima de 18 anos, apresentação de certificado de conclusão do 2.º ciclo secundário, ou curso correspondente, na forma da lei de exames vestibulares.

Parágrafo único — Ao aluno que concluir o curso de bacharelado será conferido o diploma de Bacharel em Psicologia.

Art. 6.º — Do candidato à matrícula nos cursos de licenciado e Psicólogo se exigirá a apresentação do diploma de Bacharel em Psicologia.

§ 1.º — Ao aluno que concluir o curso de licenciado se conferirá o diploma de Licenciado em Psicologia.

§ 2.º — Ao aluno que concluir o curso de Psicólogo será conferido o diploma de Psicólogo.

Art. 7.º — Do regimento de cada escola poderão constar outras condições para matrícula nos diversos cursos de que trata esta lei.

Art. 8.º — Por proposta e a critério do C.T.A. e com aprovação do Conselho Universitário da Universidade, poderão os alunos, nos vários cursos de que trata esta lei, ser dispensados das disciplinas em que tiverem sido aprovados em cursos superiores anteriormente realizados cursos êsses oficiais ou devidamente reconhecidos.

§ 1.º — No caso de faculdades isoladas, a dispensa referida neste artigo depende de aprovação do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2.º — A dispensa poderá ser de no máximo, seis disciplinas do curso de bacharelato, duas do curso de licenciado e cinco do curso de Psicólogo.

§ 3.º — Concedida a dispensa do número máximo de disciplinas pre-

vista no parágrafo anterior, o aluno poderá realizar o curso de bacharelado em dois anos e, em igual tempo, o curso de Psicólogo.

Art. 9.º — Rege-se-ão os demais casos da vida escolar pelos preceitos da legislação do ensino superior.

## CAPÍTULO III

### *Dos direitos conferidos aos diplomados*

Art. 10 — Para o exercício profissional é obrigatório o registro dos diplomas no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 11 — Ao portador do diploma de Bacharel em Psicologia é conferido o direito de ensinar Psicologia em cursos de grau médio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12 — Ao portador do diploma de Licenciado em Psicologia é conferido o direito de lecionar Psicologia, atendidas as exigências legais devidas.

Art. 13 — Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1.º — Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psico-pedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

§ 2.º — É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

Art. 14 — São mantidos os direitos ao exercício do magistério dos professores que, na data de

publicação desta lei, estiverem ocupando cargos de ensino devidamente autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura.

#### CAPÍTULO IV

##### *Das condições para funcionamento dos cursos*

Art. 15 — Os cursos de que trata a presente lei serão autorizados a funcionar em Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, mediante decreto do Governo Federal, atendidas as exigências legais do ensino superior.

Parágrafo único — As escolas provarão a possibilidade de manter corpo docente habilitado nas disciplinas dos vários cursos.

Art. 16 — As Faculdades que mantiverem curso de Psicólogo deverão organizar Serviços Clínicos e de aplicação à educação e ao trabalho — orientados e dirigidos pelo Conselho dos Professores do curso — abertos ao público, gratuitos ou remunerados.

Parágrafo único — Os estágios e observações práticas dos alunos poderão ser realizados em outras instituições da localidade, a critério dos Professores do curso.

#### CAPÍTULO V

##### *Da revalidação de diplomas*

Art. 17 — É assegurada, nos termos da legislação em vigor, a revalidação de diplomas expedidos por Faculdades estrangeiras que mantenham cursos equivalentes aos previstos na presente lei.

Parágrafo único — Poderão ser complementados cursos não equivalentes, atendendo-se aos termos do artigo 8.º e de acordo com instruções baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

#### CAPÍTULO VI

##### *Disposições Gerais e Transitórias*

Art. 18 — Os atuais cursos de Psicologia, legalmente autorizados,

deverão adaptar-se às exigências estabelecidas nesta lei, dentro de um ano após sua publicação.

Art. 19 — Os portadores de diplomas ou certificado de especialista em Psicologia, Psicologia Educacional, Psicologia Clínica ou Psicologia Aplicada ao Trabalho, expedido por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, após estudos regulares em cursos de pós-graduação com duração mínima de dois anos, terão direito ao registro daqueles títulos, como Psicólogo, e ao exercício profissional.

§ 1.º — O registro deverá ser requerido dentro de 180 dias, a contar da publicação desta lei.

§ 2.º — Aos alunos matriculados em cursos de especialização a que se refere este artigo, anteriormente a publicação desta lei, serão conferidos após a conclusão dos cursos idênticos direitos, desde que requeram o registro profissional no prazo de 180 dias.

Art. 20 — Fica assegurado aos funcionários públicos efetivos o exercício dos cargos e funções, sob as denominações de Psicólogo, Psicologista ou Psicotécnico, em que já tenham sido providos na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 21 — As pessoas que, na data da publicação desta lei, já venham exercendo ou tenham exercido, por mais de cinco anos, atividades profissionais de psicologia aplicada, deverão requerer, no prazo de 180 dias após a publicação desta lei, registro profissional de Psicólogo.

Art. 22 — Para os efeitos do artigo anterior no requerimento em que solicita registro, na repartição competente do Ministério da Educação e Cultura, deverá o interessado juntar seus títulos de formação, comprovantes do exercício profissional e trabalhos publicados.

Art. 23 — A fim de opinar sobre os pedidos de registro, o Mi-

nistério da Educação e Cultura designará uma comissão de cinco membros, constituída de dois professores universitários de Psicologia ou Psicologia Educacional e três especialistas em Psicologia Aplicada, escolhidos êstes entre listas triplíces que, em tempo oportuno, serão solicitadas à Associação Brasileira de Psicologia, à Associação Brasileira de Psicólogos e a Associação Brasileira de Psicologia Aplicada.

Parágrafo único. Em cada caso à vista dos títulos de formação, obtidos no País ou no estrangeiro, comprovação do exercício profissional e mais documentos, emitirá a comissão parecer justificado, o qual poderá concluir pela concessão pura e simples do registro, pela sua denegação ou pelo registro condicionado à aprovação do interessado em provas teórico-práticas.

Art. 24 — O Ministério de Educação e Cultura expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, as instruções para sua execução.

Art. 25 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*As Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Ha oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos. *(Pausa)*.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondim.

O SR. GUIDO MONDIM — *(Lê o seguinte discurso)* — Senhor Presidente e Senhores Senadores, quem, ontem, por volta das vinte horas, passasse pelo Eixo Rodoviário, depararia com um quadro que nós não podemos deixar que

continue se reproduzindo. Mãos piedosas acenderam uma vela e a vela iluminava o cadáver de uma mulher jovem ainda, que arrastou na sua tragédia outra vida, a do filho que não tardaria a nascer. Sèriamente ferido também, o marido, que a acompanhava fôra recolhido ao Pronto Socorro.

A Polícia compareceu. Proce- deu ao levantamento técnico e recolheu o automóvel causador da- que- la morte. Um processo será iniciado Nada mais. Os atropela- mentos continuarão. Continuarão as colliões. Pesa estranho silêncio em tôrno dessas ocorrências. E as estradas de Brasília continuam a tingir-se de sangue. Sangue de homens. Sangue de mulheres. San- gue de crianças. Zomba-se da vida e zomba-se da morte. Quem zom- ba? Quem está zombando do tra- çado que inspirou a Lúcio Costa precisamente tendo como preocu- pação fundamental a de facilitar o trânsito de veículos e reduzir ao mínimo as possibilidades de aci- dentes? Acaso desconhecem os Senhores Senadores que êste fim de semana foi dos mais trágicos em vidas imoladas ao tráfego de Bra- sília?

Ê esta a matéria que trago ao debate. O problema não é ape- nas da Nova Capital. Não é ape- nas das nossas grandes cidades. O problema é universal e inútilmen- te tentaremos resolvê-lo se não compreendermos que a sua solu- ção está no homem. Ê no homem que está o desrespeito às leis do trânsito. Ê no homem que está a velocidade. Ê no homem que está esta perturbação que nenhuma sinalreira nenhuma multa, nenhu- ma apreensão de carteira resol- verão.

O problema é essencialmente de educação. Assim devem compre- endê-lo as autoridades do trân- sito, a cuja frente, por isto, terão de estar elementos altamente es- pecializados. Em trânsito, a ação policial deve ser, antes de mais

nada, sistematicamente preventiva.

Até aqui como que temos aceitado esta constante safra de vidas como inevitável tributo do próprio progresso. Não pode ser assim. Não pode continuar assim. Temos de penetrar profundamente a questão, debatendo-a sem cessar.

É um convite que faço aos nobres colegas. Se quiserem, éle envolve uma contribuição de alta valla em favor de Brasília, a quem queremos dar aquela alma que a sua arquitetura lhe nega, que a sua vegetação rejeita, que a sua urbanização difficilmente insipará. Quanto cabe aqui dizer, como de Leoní, que a alma das coisas somos nós.

Pois bem, se os problemas do tráfego são de difficil solução nas cidades super congestionadas, que é que explica esta incidência espantosa de accidentes que se verifica nesta Capital, onde a congestão é de espaços. Pelas observações que tenho feito, creio que teremos encontrado uma das causas precisamente nesse fator. Na direção do veículo, o homem como que perde a orientação que lhe dá o aglomerado de prédios e as calçadas próximas, onde transitam pedestres. No elemento estático próximo está o mais eficiente indicador de velocidade. Mas, em Brasília éle não existe. Há no motorista como que a preocupação a ânsia, de acercar-se de uma determinada obra, como se fôsem etapas a vencer nesta fúria de devorar espaços.

Ora, em Brasília, já o dissemos entre tantas constatações, está esta de que aqui encontrou-se o homem de educação requintada com o homem de condições intellectuais e vivências primárias. Na direção de veículos, onde ambos atuam, as reações parecem iguais, mas é evidente que os mais educados têm maior possibilidade, maior facilidade de superação. Há outro as-

pecto: o que se diz e o que se escreve sobre trânsito, é ouvido e lido precisamente por aquêles que, em tese, não necessitariam de advertências. Os que delas necessitam são, via de regra, os que de nada tomam conhecimento. Esta observação torna mais complexa a campanha que se tem de desencadear, tenaz e sistemática, na defesa da população. Na defesa de pedestres e na defesa mesma dos que dirigem porque as consequências dos accidentes, de uma forma ou de outra, envolvem a todos.

Se aqui reclamo, sensível antes de tudo, a êste estado de mêdo que se apossou particularmente dos pais de crianças que demandam a escola, uma ação adequada das autoridades do trânsito, quero acrescentar que esta campanha deve ser igualmente uma tarefa de comunidade. Os motoristas de táxis têm a sua entidade de classe. Os motoristas de ônibus e de caminhões de carga têm ou a Prefeitura ou as emprêsas para quem trabalham. Assim êses placas-brancas desarvorados que passam como bólides; assim êses placas-particulares, de onde não raro, delicados braços femininos se põem a fazer sinais que nunca são o que pretendem indicar. Há mil formas de fazer, de reunir, de propagar, de educar finalmente, para que cesse êste morticínio inqualificável.

Organizem-se campanhas que penetrem tôdas as consciências. Efetivem-se preleções nas escolas, pois Brasília, por sua conformação urbanística, está a exigir educação e reeducação para o trânsito igualmente para pedestres.

O volante como que transfigura o homem. Éle não pode esquecer, entretanto, que, fora do seu veículo, as coisas se passam diferentes do que éle pensa como pretense senhor da estrada.

Em resumo, Senhor Presidente, seja a policia do trânsito severa

com os transgressores, com essa inconsciência que se fez flagelo, medo e morte nas estradas de Brasília, mas que seja antes preventiva, que tenha presente ser o problema, antes de tudo de educação, de indagação psicológica, porque todo o mal está no homem que dirige o veículo.

Voltaremos ao assunto, que, por hoje fica neste breve comentário.

No fundo é a nossa lágrima ante aquela criança que morreu ontem no ventre materno, vítima da, sem nascer pela imprudência e pela irresponsabilidade, que nós teremos de banir de Brasília. Em homenagem àquela mulher e àquela criança, unam-se os cidadãos conscientes numa grande campanha, para que o luto não prosiga envolvendo os lares, e Brasília não se reduza a um palco de tragédias do trânsito. *(Muito bem! Muito bem!)*

*Durante o discurso do Senhor Guido Mondim o Senhor Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Senhor Argemiro de Figueiredo.*

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o nobre Senhor Gilberto Marinho.

*O Senhor Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.*

**O SR. PRESIDENTE** — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Senhor Presidente, desisto da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** — O nobre Senador Nogueira da Gama desiste da palavra.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

*(Pausa).*

Não se encontrando presente, dou a palavra ao nobre Senador Salviano Leite, último orador inscrito.

Também Sua Excelência não se encontra presente.

O Senhor Primeiro Secretário vai proceder à leitura de Expediente que se encontra sobre à mesa.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 303, de 1961

Tendo sido convidado a participar da missão do Poder Executivo que visitará vários países do Extremo Oriente, chefiada pelo Vice-Presidente da República, solicito me seja concedida autorização para esse fim, nos termos do art. 49 da Constituição e do art. 40 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 1.º de agosto de 1961. — *Dix-Huit Rosado.*

REQUERIMENTO

N.º 304, de 1961

Tendo sido convidado a participar da missão do Poder Executivo que visitará vários países do Extremo Oriente, chefiada pelo Vice-Presidente da República, solicito me seja concedida autorização para esse fim, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal e do artigo 40 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 1.º de agosto de 1961. — *Barros Carvalho.*

**O SR. PRESIDENTE** — De acôrdo com o disposto no art. 40., parágrafo 1.º do Regimento Interno, estes requerimentos serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetidos à consideração do Plenário ainda na presente sessão, em virtude do que se acha previsto na alínea b, do n.º II, do artigo 329, da lei interna.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 305, de 1961

Pelo falecimento do Dr. Stênio Gomes, cidadão ilustre, que com brilho e dignidade representou o Ceará na Assembléa Nacional Constituinte, de 1948 e na Câmara dos Deputados, tendo ainda exercido o cargo de Governador do Estado, requeremos, com fundamento no artigo 214, n.º 2 do Regimento Interno e nas tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar:

- 1) — inserção em Ata de um voto de pesar;
- 2) — apresentação de condolências à família e ao Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em 1.º de agosto de 1961. — *Menezes Pimentel*. — *Fausto Cabral*. — *Fernandes Távora*. — *Mem de Sá*. — *Novaes Filho*. — *Nogueira da Gama*. — *Daniel Krieger*. — *Jorge Maynard*. — *Guido Mondim*. — *Gilberto Marinho*. — *Calado de Castro*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. FAUSTO CABRAL — *(Para encaminhar a votação)* — Senhor Presidente, os melos políticos e culturais do Ceará estão enlutados, com o falecimento, recente, do Sr. Stênio Gomes, ex-Governador do Estado.

Poucos homens públicos terão realizado sua carreira, em tão breve tempo, e com tamanho brilho. Foi um lutador que, aos impactos das primeiras adversidades, logo demonstrou seu espírito de luta e impôs suas virtudes morais e intelectuais.

Advogado de raros dotes, com sólida cultura humanística, iniciou

sua vida pública como Promotor de Lavras da Mangabeira e, dedicando-se, também, às atividades forenses e ao jornalismo, ingressou, logo, na política, tendo sido Deputado Estadual até 1937.

Sua atuação na Assembléa do meu Estado fê-lo das figuras mais destacadas, assim pelo talento com que sempre interveio nas discussões e nos estudos dos problemas de maior interesse da coletividade, como pelo entusiasmo e dedicação que sabia emprestar às causas que lhe eram dadas a defender.

O Sr. Menezes Pimentel — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FAUSTO CABRAL — Pois não.

O Sr. Menezes Pimentel — Stênio Gomes foi realmente um notável cearense. Sempre se impôs pela sua conduta irrepreensível pelas suas virtudes cívicas e por seus propósitos patrióticos de bem servir à coisa pública. Por isso, em nome do Diretório do Partido Social Democrático do Ceará e em meu próprio, associo-me à justa homenagem que Vossa Excelência presta.

O SR. FAUSTO CABRAL — Agradeço a Vossa Excelência a solidariedade de suas palavras ao meu pesar pelo falecimento do Dr. Stênio Gomes.

O Sr. João Villasbóas — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FAUSTO CABRAL — Perfeitamente.

O Sr. João Villasbóas — Trago pela Minoria desta Casa, a mais absoluta solidariedade às expressões do nobre colega, relativamente ao ilustre homem público que foi o ex-Governador do Ceará, Sr. Stênio Gomes.



O SR. FAUSTO CABRAL — Muito agradeço ao nobre colega as palavras de conforto que profere em nome da Minoria desta Casa.

No longo recesso das atividades políticas, de 1937 a 1945, exerceu o Dr. Stênio Gomes vários cargos na administração estadual, entre os quais os de Procurador Judicial e Fiscal do Estado. Com a reconstitucionalização do País, reingressou na luta política, sendo eleito Deputado Federal à Assembléa Constituinte.

Exerceu o cargo de Secretário da Agricultura, pasta a que deu destaque relêvo, na realização de um extenso programa de incentivo e fomento às atividades agropastoris, a par de outras iniciativas de não menor vulto.

Eleito Vice-Governador em 1950, assumiu a governança do Estado em julho de 1954, com a renúncia do Governador Raul Barbosa.

A respeito dêste último episódio da vida pública do Dr. Stênio Gomes, ninguém melhor que eu, Senhor Presidente, para com isenção e espírito de justiça, realçar as altas qualidades de quem, sendo, então, o meu opositor, teve uma conduta ímpar na refrega, demonstrando, uma vez mais, a sua bela formação de caráter.

O Sr. Fernandes Távora — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FAUSTO CABRAL — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Como Vossa Excelência, fui também adversário político do Dr. Stênio Gomes, mas não me sentiria bem com a minha consciência se, no momento em que Vossa Excelência faz o seu necrológio, exaltando-lhe as qualidades, eu não desse o meu apoio. Realmente, o Dr. Stênio Gomes foi um dos cearenses ilustres que bem serviu à sua Pátria, em todos os cargos que

ocupou com dignidade, competência e honra para nossa terra e para o Brasil.

O SR. FAUSTO CABRAL — Sou muito grato pela solidariedade de Vossa Excelência, através de sua autorizada palavra.

O Sr. Novaes Filho — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FAUSTO CABRAL — Pois não.

O Sr. Novaes Filho — A Banca do Partido Libertador no Senado associa-se às justas homenagens que Vossa Excelência presta, nesta hora, à memória do Dr. Stênio Gomes, eminente e culto homem público do Estado do Ceará.

O SR. FAUSTO CABRAL — Agradeço as palavras de Vossa Excelência.

A lealdade do Dr. Stênio Gomes não se revelava apenas como amigo ou correligionário, mas se impunha, também, como adversário político.

Registrando o falecimento dêste digno filho do Ceará, quero tornar público o meu pesar à família enlutada, ao Partido Social Progressista, de que era filiado o Dr. Stênio Gomes e, em particular, ao Senador Olavo Oliveira, presidente dessa agremiação no meu Estado. *(Muito bem)*..

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens prestadas à memória do Dr. Stênio Gomes, eminente cearense desaparecido, e adotará as providências solicitadas no Requerimento ora aprovado.

Está terminada a hora do Expediente.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

*Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1959 (n.º 16, de 1959 na Câmara dos Deputados), que aprova o Acôrdo Cultural entre o Brasil e o Irã, tendo: Pareceres favoráveis (ns. 401 a 404, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Relações Exteriores e de Finanças.*

Em discussão o projeto.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 25, de 1959

(N.º 16-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

*Aprova Acôrdo Cultural entre o Brasil e o Irã.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado, para todos os efeitos, o Acôrdo Cultural entre o Brasil e o Irã, assinado em 27 de novembro de 1957.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1961 (n.º 3.106, de 1957, na Casa de origem) que dispõe sobre transferência da pensão dos veteranos da Revolução Acreana e dá outras providências, tendo Pareceres Favorá-*

*veis (ns. 391 e 392, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão, ressalvado o engano na revisão da lei, que é a de número 480, de 10 de setembro de 1948.

Nenhum Senhor Senador desejando fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Vai à Comissão de Redação, para a devida retificação.

É o seguinte

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 44, de 1961

(N.º 3.106-B, de 1957, na Câmara)

*Dispõe sobre transferência da pensão dos veteranos da Revolução Acreana, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A pensão dos veteranos da Revolução Acreana, instituída pela Lei n.º 386, de 1948, é transferível, por morte do beneficiário, à sua viúva, e desta à filha, ou filhas solteiras desde que se comprove a continuidade desse estado civil, invalidez, incapacidade, ou falta de meios de subsistência.

Parágrafo único. O disposto no artigo anterior não abrange a percepção de pensões atrasadas.

Art. 2.º — A despesa decorrente prosseguirá à custa da dotação orçamentária do Ministério da Justiça, na parte destinada aos pensionistas pagos pela Administração do Território do Acre.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

*Segunda discussão ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1961, de autoria do Senhor Senador Caiado de Castro, que declara de utilidade pública a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná (projeto aprovado em 1.ª discussão em 28 de julho de 1961), tendo Parecer Favorável sob n.º 379, 1961, da Comissão de Constituição e Justiça.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 15, de 1961

*Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É considerada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.

Art. 2.º — Esta lei entrará em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Primeira discussão do Projeto de lei do Senado n.º 14, de 1961, de autoria do Senhor Caiado de Castro e outros Senhores Senadores, que resta-*

*belece os postos de Almirante de Esquadra e Marechal, na Reserva como dignidade ou título, tenho Pareceres sob números 412, 413 e 414, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece sob número 1-CCJ; de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador João Villasbôas.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 306, de 1961

Nos termos dos artigos 212, letra *l*, e 274, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1961, a fim de ser feita na sessão de 3 do corrente.

Sala das Sessões, em 1.º de agosto de 1961. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento independe de apolamento e de discussão.

Em votação.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Para encaminhar a votação*) —

(\*) — Senhor Presidente, estou de pleno acôrdo com o Requerimento do nobre Senador João Villasbôas. Pedi a palavra apenas para, mais uma vez, deixar bem claro que a datilógrafa do Senado Federal houve por bem corrigir o que eu havia escrito, no texto do projeto, suprimindo os elementos da Aeronáutica. Eu escrevi "Marechal, Marechal-do-Ar e Almirante". A datilógrafa pareceu que eu repetira desnecessariamente a palavra "Marechal" dando margem ao absurdo que aí está.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Esta ressalva eu já a fiz da tribuna e a repito para que fique bem claro o ocorrido. Na verdade, seria difícil de acreditar que um Marechal de carreira cometesse erro dessa natureza. Por outro lado, são inúmeras as reclamações de meus companheiros da Aeronáutica que supõem tenha havido, de minha parte o propósito de deixá-los fora do projeto.

Senhor Presidente, estou inteiramente de acôrdo com o Requerimento do nobre Senador João Villasbôas, e já havendo substitutivo apresentado na Comissão de Constituição e Justiça pelo eminente Senador Milton Campos, a meu pedido, não vejo por que crie-lhe qualquer embaraço. Apenas repeti êstes esclarecimentos para que não porem dúvidas sobre o assunto. Embora a responsabilidade seja minha, uma vez que assinei o projeto, a culpa foi da funcionária que alterou minha redação.

Era o que desejava dizer. (*Muito bem*).

**O SR. PRESIDENTE** — A Mesa acolhe os esclarecimentos de Vossa Excelência tanto mais quando a própria Comissão de Constituição e Justiça por intermédio do eminente Relator Senador Milton Campos, assinala que a emenda corresponde às intenções do illustre autor do projeto. Fica, pois, ressaltado o pensamento do nobre Senador Caiado de Castro.

Em votação o Requerimento de autoria do nobre Senador João Villasbôas.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram ficar sentados.

(*Pausa*)

Está aprovado.

Em virtude da deliberação do Plenário a matéria é retirada da Ordem do Dia à qual voltará no próximo dia 3 de agosto.

Esgotada a matéria constante do avulso.

Serão apreciados, nesta oportunidade, os Requerimentos ns. 303 e 304, anteriormente lidos e sobre os quais a Comissão de Relações Exteriores deverá emitir parecer.

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira.

**O SR. HERIBALDO VIEIRA** — (*Para emitir parecer*) — (\*) — Senhor Presidente, os nobres Senadores Dix-Huit Rosado e Barros Carvalho foram indicados pelos seus Partidos para comporem a missão do Poder Executivo que visitará Países do Extremo Oriente, sob a chefia do Senhor João Goulart.

A Comissão de Relações Exteriores manifesta-se favoravelmente à autorização solicitada pelos signatários dos requerimentos e entende mesmo que o Senado da República estará muito bem representado na pessoa de tão illustres membros desta Casa do Congresso.

Êste, o nosso parecer.

**O SR. PRESIDENTE** — A Comissão de Relações Exteriores opinou favoravelmente aos dois requerimentos, que serão votados separadamente.

Em votação o de n.º 303, do nobre Senador Dix-Huit Rosado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(*Pausa*).

Aprovado.

Em votação o segundo requerimento, de autoria do nobre Senador Barros Carvalho.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Hoje, às 21 horas e 30 minutos as duas Casas do Congresso Nacional se reunirão para conhecer

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

do veto presidencial ao projeto de lei que concede, durante cinco anos, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Santa Casa de Leme no Estado de São Paulo.

Para a sessão de amanhã designo a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1961 (número 1.688, de 1960, na Câmara), que estende os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958 (que equipara servidores da União e das autarquias federais à categoria de extranumerários mensalistas, desde que contem ou venham a contar cinco anos de exercício) ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais, *(em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c",*

*do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º ... de 1961, aprovado na sessão de 28 do mês anterior)*, dependendo de pareceres das Comissões: de Serviço Público Civil e de Finanças.

2 — Discussão única do projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1957 (n.º 750, de 1955, na Casa de origem), que proíbe durante cinco anos a exportação de couros de animais silvestres mamíferos (projeto retirado da Ordem do Dia na sessão de 4 de julho de 1960 para audiência do Ministro da Agricultura, diligência já atendida), tendo *Pareceres favoráveis* (ns. 196, 197 e 198, de 1958) das Comissões de *Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças*.  
Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.

**114.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 4.ª Legislatura,  
em 2 de agosto de 1961**

**PRESIDENCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:**

Vivaldo Lima.  
Paulo Fender.  
Zacharias de Assumpção.  
Victorino Freire.  
Sebastião Archer.  
Mendonça Clark.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Parente.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Menezes Pimentel.  
Sérgio Marinho.  
Reginaldo Fernandes.  
Dix-Huit Rosado.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Arruda.  
Salviano Leite.  
Novaes Filho.  
Jarbas Maranhão.  
Barros Carvalho.  
Afrânio Lages.  
Rui Palmeira.  
Silvestre Pércles.  
Lourival Fontes.  
Jorge Maynard.  
Heribaldo Vieira.  
Ovídio Teixeira.  
Lima Teixeira.  
Del-Caro.  
Jefferson de Aguiar.  
Caiado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valadares.  
Nogueira da Gama.  
Milton Campos.  
Moura Andrade.  
Lino de Mattos.  
Padre Calazans.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbôas.  
Lopes da Costa.

Saulo Ramos.  
Brasílio Celestino.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá.  
Guilco Mondim. (46).

**O SR. PRESIDENTE** — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Senhores Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**PARECER**

**N.º 427, de 1961**

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1960, que divide o Supremo Tribunal Federal em três Turmas Julgadoras e dá outras providências.*

**Relator:** Sr. Jefferson de Aguiar.

Apresentado pelo eminente Senador Milton Campos, o Projeto n.º 39-60, pretende a modificação de textos concernentes aos recur-

sos submetidos ao julgamento do Supremo Tribunal Federal, estabelece novas normas para o processamento dos recursos e fixa a divisão do excelso pretório em turmas de três Ministros, sob a Presidência do Vice-Presidente do Tribunal.

Na liminar do estudo da proposição, procurei verificar a situação atual dos julgamentos do Supremo Tribunal Federal, organizando o seguinte quadro, que bem informa do esforço dos ilustres magistrados na apreciação da matéria que lhes é submetida:

1960

Janeiro a Dezembro	Primeira Turma	Segunda Turma	Tribunal Pleno	Total
Sessões .....	30	35	82	147
Julgamentos .....	1.272	1.681	2.699	5.652
Processos estudados ..	—	—	—	6.802
Em pauta .....	203	151	103	561

1961 — PRIMEIRA TURMA

Meses	Sessões	Agravos	Rec. Extr.	Total
Janeiro: 5, 12, 19 e 26 ....	4	147	96	243
Abril: 6, 13, 20 e 27 ....	4	90	115	205
Maio: 4, 8, 18, 25 e 29 ....	5	65	188	253
Total .....	13	302	399	701

**SEGUNDA TURMA**

Meses	Sessões	Agravos	Rec. Extr.	TOTAL
<b>Janeiro:</b>				
3, 10, 17 e 24 ....	4	111	114	225
<b>Abril:</b>				
7, 11, 18 e 25 ....	4	51	94	145
<b>Malo:</b>				
2, 5, 9, 16, 23 e 30 ..	6	149	136	285
<b>Total .....</b>	<b>14</b>	<b>311</b>	<b>344</b>	<b>655</b>

**TRIBUNAL PLENO**

Meses	Sessões	H. Córpo.	M. Seg.	Diversos	Total
<i>Sessões Ordinárias:</i>					
<b>Janeiro:</b>					
4, 11, 18 e 25 ....	4	76	116	—	192
<b>Abril:</b>					
5, 12, 19, e 26 ....	4	115	28	—	143
<b>Malo:</b>					
3, 10, 17, 24 e 31 ..	5	90	35	—	125
<i>Sessões Extraordinárias:</i>					
<b>Janeiro:</b>					
6, 9, 13, 16, 20, 23, 27 e 30 .....	8	19	2	175	196
<b>Abril:</b>					
10, 14, 17, 24 e 28 ..	5	—	60	88	148
<b>Malo:</b>					
12, 15, 19, 22 e 26 ..	5	—	—	143	143
<b>Total .....</b>	<b>31</b>	<b>300</b>	<b>241</b>	<b>406</b>	<b>947</b>



**PRIMEIRA TURMA**

Mês de Junho	Sessões	Agravos	Rec. Extr.	Total
Em 8, 15, 22, 26 e 29 ..	5	134	161	295

**SEGUNDA TURMA**

Mês de Junho	Sessões	Agravos	Rec. Extr.	Total
Em 6, 13, 20, 27 e 30	5	133	171	304

**TRIBUNAL PLENO**

Mês de Junho	Sessões	H. Córps.	M. Seg.	Diversos	Emb.	Total
<i>Sessões Ordinárias</i> Em 7, 14, 21 e 28	4	88	106	—	—	194
<i>Sessões Extraordinárias</i> Em 2, 5, 9, 12, 16 e 23 .....	7	—	47	18	70	135
<b>Total .....</b>	—	88	153	18	70	329

TOTAL GERAL

Meses	1. <sup>a</sup> Turma	2. <sup>a</sup> Turma	T. Pleno	Total
Janeiro .....	243	225	388	856
Abril .....	205	145	291	641
Maiο .....	253	285	268	806
Junho .....	295	304	329	928
Total .....	996	959	1.276	3.231

O conteúdo do projeto exige exame meticoloso, em entendimento com o Egrégio Supremo Tribunal Federal, porque, a rigor, nêles se insere matéria atinente à lei processual (agravos, recursos ordinário e extraordinário, embargos e revistas), reflete-se em preceitos constitucionais e tangencia normas específicas do Regimento Interno da Côrte Suprema (Cód. Proc. Civ. Livro VII, Título I): Constituição Federal, art. 101; Regimento Interno, arts. 1.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> (Decreto-lei n.<sup>o</sup> 6, de 16 de novembro de 1937), art. 5.<sup>o</sup>, 22 a 25, 171 a 175 e 194 a 202.

Com a divisão em Turmas num Tribunal com onze Ministros, cada uma delas teria apenas três Ministros e o Tribunal decidiria pelo voto de dois Ministros. Ressalte-se que, pelo voto de dois Juizes, poderia o Tribunal decidir definitiva e conclusivamente (ver sistema da revista e dos embargos).

Recorde-se que a decisão por despacho do Relator (emenda ao Regimento do Ministro Mário Guimarães) logo calu em desuso.

Lembraria ainda as restrições que se fazem, com desaprovação, a respeito da divisão do Supremo Tribunal em Turmas, razão por que nos Estados Unidos jamais se admitiu a solução alvitrada no projeto e acolhida, em parte, na realidade brasileira.

O projeto cria uma oportunidade e aventa uma exigência de soluções compatíveis com a realidade nacional, em prol da majestade do Egrégio Supremo Tribunal Federal e em favor dos interesses, daqueles que submetem seus litígios ao soberano pronunciamento da suprema côrte.

Porém, a matéria requer estudo meticoloso e debate prolongado, com a prévia audiência dos Excelentíssimos Senhores Ministros, a fim de permitir ao Senado a aprovação de projeto compatível com a real exigência dos serviços do Tribunal interessado.

Assim, solicito preliminarmente:

1.<sup>o</sup>) Prorrogação do prazo regimental para o pronunciamento desta Comissão (Regimento, artigo 120), por 60 dias;

2.<sup>o</sup>) audiência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, do Senhor Procurador Geral da República e do Senhor Ministro da Justiça;

3.<sup>o</sup>) Divisão desta Comissão em Turma Especial para apreciação da matéria, liminarmente a fim de, depois do seu estudo e apresentação de substitutivo se fôr o caso, permitir a solução final que os demais membros da Comissão possam adotar, segundo as normas regimentais.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1961. — *Nogueira da Gama*, Presidente. — *Jefferson de*

*Aguiar, Relator. — Milton Campos. — Lima Teixeira. — Aloysio de Carvalho. — Benedito Valadares. — Brasílio Celestino.*

PARECER

N.º 428, de 1961

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o ofício de 14 de janeiro de 1960 do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada da Representação n.º 402, de Santa Catarina, julgada a 14 de agosto de 1959 (inconstitucionalidade da Lei n.º 380-1958 — criação do Município de José Boiteux). Ofício número 30.P (e).*

*Relator Sr. Jefferson de Aguiar.*

O Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a Lei n.º 380 de 19 de dezembro de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de José Boiteux, com área desmembrada do Município de Ibirama.

Procede o pedido de reexame formulado e aprovado pelo Plenário.

Esta Comissão adotou redação que não atende a restrição que o julgado tornou expressa.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça aprova o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei n.º 380, de 19 de dezembro de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de "José Boiteux", com áreas desmembradas do Município de Ibirama (art. 1.º, inciso 1), por inconstitucionalidade, nos termos de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 14 de agosto de 1959, na representação n.º 402.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de julho de 1961. — *Nogueira da Gama, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Milton Campos. — Lima Teixeira. — Aloysio de Carvalho. — Benedito Valadares. — Brasílio Celestino.*

PARECER

N.º 429, de 1961

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 20-P (d), de 14 de janeiro de 1960, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada da Representação n.º 399, de Santa Catarina, julgada a 17 de julho de 1959 (inconstitucionalidade da Lei n.º 380-1958 — criação do Município "Arroio Trinta").*

*Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.*

O Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a Lei n.º 380, de 19 de dezembro de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que se refere ao Município de "Arroio Trinta", desmembrado de "Viceira".

Esta Comissão opinou pelo arquivamento do expediente do Supremo Tribunal Federal, com alegação de que pelo Projeto de Resolução n.º 56-60 fôra atendida a suspensão da execução da lei catarinense, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal e em conformidade com o art. 64 da Constituição Federal.

Mas o Projeto de Resolução n.º 56-60 teve sua redação retificada para cingir-se restritivamente, aos termos da decisão judicial, que se reportava apenas ao Município de "José Boiteaux", constituído com as áreas desmembradas do Município de Ibirama.

Conseqüentemente, procede o pedido de reexame formulado e aprovado pelo Plenário, razão por que esta Comissão opina pela aprovação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei n.º 380, de 19 de dezembro de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de "Arrolo Trinta", desmembrado do Município de "Videira" (Art. 1.º, insino III), por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 17 de julho de 1959, na representação n.º 399.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de julho de 1961. — *Nogueira da Gama*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Milton Campos*. — *Lima Teixeira*. — *Benedito Valadares*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Brasílio Celestino*.

PARECER

N.º 430, de 1961

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960 (na Câmara n.º 2.222, de 1954) que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

Por haver recebido emendas, em número de duzentas e trinta e oito retorna a esta Comissão o Projeto de lei da Câmara que, complementando a Constituição Federal fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Para melhor disciplinação de nosso trabalho, examinaremos cada emenda de per si, inclusive a de número 238, substitutiva do projeto.

Começaremos pelas emendas de Comissões, excluídas as duas primeiras, apresentadas por esta Comissão.

EMENDA

N.º 3-CEC

Substitui, no item "c" do art. 1.º que cogita dos fins da educa-

ção, a expressão — "o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional" por "a unidade nacional e a solidariedade Internacional.

*Parecer favorável*, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 4-CEC

Acrescenta mais uma letra ao art. 1.º, incluindo, entre as finalidades da educação, "o amor à harmonia social e à paz, e, ainda, o combate a toda discriminação de caráter racial, política ou religiosa".

Sob ponto de vista constitucional e jurídico, *pela aprovação*.

EMENDA

N.º 5-CEC

Suprime, no art. 2.º, parágrafo único, por uma questão de estética, as palavras "com prioridade".

*Nada a opor*, do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 6-CEC

Altera a redação do art. 3.º, sem lhe alterar a substância.

*Parecer favorável*, no tocante à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 7-CEC

Suprime, no art. 4.º, por desnecessárias, as palavras — "não podendo o Estado favorecer o monopólio do ensino".

Sob os aspectos constitucional e jurídico, *pela aprovação*.

EMENDA

N.º 8-CEC

Acrescenta, ao art. 4.º, um parágrafo, assegurando o princípio da liberdade de cátedra.

A liberdade de cátedra já está garantida, pelo art. 4.º do projeto, que assegura a todos, na forma da lei, "o direito de transmitir seus conhecimentos".

A emenda é, assim, recundante. *Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 9-CEC

Substitui, nas letras *a* e *b* do art. 9.º, a expressão — "decidir sobre" — por — "autorizar".

*Parecer favorável*, sob os aspectos constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 10-CEC

Substitui, no artigo 9, letra *d*, verbo "resolver" por "opinar".

*Nada a apor*, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 11-CEC

Altera a alínea *e* do art. 9.º, para efeito de atribuir às congregações de professores dos estabelecimentos de ensino superior competência para organizarem os currículos dos cursos, ficando ao CFE a competência de estabelecer a aprovação e a duração dos mesmos.

*Parecer favorável*, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 12-CEC

Altera a redação da letra *i* do art. 9.º, relativo às atribuições do Conselho Federal de Educação.

*Pela aprovação*, do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 13-CEC

Altera a redação da alínea *r* do art. 9.º, mandando dar publici-

dade ao exame das estatísticas de ensino.

No tocante à constitucionalidade e juridicidade, *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 14-CEC

Acrescenta mais um item ao art. 9.º, atribuindo ao CFE a tarefa de "estudar a composição dos custos do ensino público e propor medidas adequadas para corrigir seus defeitos e para assegurar ao ensino maior eficiência.

*Parecer favorável*, sob o ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 15-CEC

Modifica a redação do art. 10, relativo às atribuições dos Conselhos Estaduais.

*Pela aprovação*, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 16-CEC

Acrescenta um parágrafo ao artigo 10, dando aos Conselhos Estaduais a incumbência de fixar as normas para aplicação da lei.

*Nada a opor*, do ângulo constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 17-CEC

Dá nova redação ao art. 15, sem lhe alterar a substância.

*Parecer favorável*, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 18-CEC

Acrescenta ao art. 16, § 1.º, que trata das condições para o reconhecimento dos estabelecimentos de ensino, mais uma letra, exigindo, como uma daquelas condições,

“garantia de remuneração condigna aos professores”.

*Pela aprovação*, do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 19-CEC

Dá nova redação ao parágrafo 2.º do artigo 16, adaptando-o melhor ao sistema do projeto.

*Nada a opor*, sob os aspectos constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 20 CEC

Corrige a redação do parágrafo 3.º do artigo 16, evidentemente falha.

*Pela aprovação*.

EMENDA

N.º 21-CEC

Dá nova redação ao artigo 18, proibindo a matrícula, nos estabelecimentos oficiais, de alunos que, sem motivo relevante, devidamente justificado, faltarem ao exame.

*Nada a opor*, do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 22-CEC

Modifica a redação do artigo 19, procurando torná-la mais precisa.

Sob os aspectos constitucional e jurídico, nada a opor.

EMENDA

N.º 23-CEC

Suprime palavras no artigo 20, sob alegação de que os métodos de ensino não variam em função das peculiaridades da região e dos grupos sociais.

Pensamos de maneira diferente: grupos sociais de meninos anormais não podem ser instruídos com

o mesmo método aplicado aos normais; crianças do sertão não podem estar sujeitas ao mesmo método de aprendizado adotado para as dos grandes centros.

Assim, pela rejeição da emenda, por fugir ao sistema do projeto.

EMENDA

N.º 24-CEC

Substitui, no artigo 20 as palavras «ao encorajamento» por «ao estímulo». Trata-se de simples emenda de redação.

EMENDA

N.º 25-CEC

Dá nova redação ao artigo 21, que trata da organização e competência das escolas públicas autônomas.

No tocante à constitucionalidade e juridicidade, *pela aprovação*.

EMENDA

N.º 26-CEC

Suprime no artigo 22, a expressão — “até a idade de 18 anos”, com isto obrigando também os alunos de maior idade à prática da educação física.

*Pela aprovação*, quanto aos aspectos constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 27-CEC

Ao artigo 25, substituindo a expressão “integração no” por “adaptação ao”. A emenda emprega palavras com maior propriedade.

*Pela aprovação*.

EMENDA

N.º 28-CEC

Modifica a redação do artigo 29, a fim de assegurar a cooperação da União aos Municípios, na tarefa de levantamento da população escolar.

*Nada a opor*, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 29-CEC

Altera o artigo 30, acrescentando a palavra "federal", depois de «Função Pública» e «União», depois de "serviço público", sob a alegação de parecer mais indicado que a lei federal fixe condições ou exigências apenas para o exercício de funções públicas federais e em sociedades dependentes da União.

*Parecer favorável*, do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 30-CEC

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 30, que proíbe o exercício de função pública ou emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público ao pai de família ou responsável por criança em idade escolar, sem fazer prova de matrícula desta.

*Pela aprovação*, sob os aspectos constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 31-CEC

Substitui, no art. 31, parágrafo 1.º, a palavra "operários" por "trabalhadores".

*Pela aprovação*.

EMENDA

N.º 32-CEC

Suprime, no parágrafo 1.º do artigo 31, as palavras "contribuição em dinheiro ou".

O artigo a que pertence o parágrafo determina que as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes, enquanto o citado parágrafo esta-

belece que, quando os operários não residirem na proximidade do local do trabalho, tal obrigação poderá ser substituída por contribuição em dinheiro ou instituição de bolsas.

A emenda, constitucional e jurídica, merece *aprovação*.

EMENDA

N.º 33-CEC

Substitui no art. 32, as palavras «os proprietários rurais» pelas seguintes — «Os proprietários de empresas rurais em que trabalhem menos de cem pessoas».

A alteração adapta melhor o dispositivo ao sistema do projeto e evita fique êle em contradição com o preceituado pelo artigo 31.

A emenda, constitucional e jurídica, merece *aprovação*.

EMENDA

N.º 34-CEC

Acrescenta um artigo ao Título V, facultando ao Conselho Estadual de Educação tornar móveis os períodos das férias escolares nos cursos de grau médio e primário.

*Parecer favorável*, no tocante aos aspectos constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 35-CEC

Substitui, no art. 36, as expressões — "educação primária" e "educando" — por respectivamente — "instrução primária" e "examinando".

Trata-se de simples emenda de redação.

Nada a opor, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 36-CEC

Substitui, no art. 38, a expressão — "observadas as seguintes

normas” por — “satisfeitos os seguintes requisitos”.

A emenda é de simples redação.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 37-CEC

Inclui, ao lado da formação moral e cívica, a educação física dos alunos, objeto do item III do art. 38, ao mesmo tempo que elimina do referido item palavras desnecessárias.

*Parecer favorável*, do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 38-CEC

Substitui no artigo 40, letra b, as palavras — “duas disciplinas optativas” por — “três disciplinas optativas”.

*Nada a opor*, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 39-CEC

A emenda substitui a expressão — “O Diretor da escola deverá ser educador qualificado” — por — “O Diretor da Escola deve ser cultural e moralmente idôneo”.

O diretor de escola, conquanto moral e culturalmente idôneo, pode não ser um educador. Além do mais, um diretor de escola sem idoneidade moral ou cultural é coisa praticamente inadmissível e fazer tal exigência numa Lei de Diretrizes e Bases da Educação é quase reconhecer a possibilidade de um diretor assim desqualificado.

*Pela rejeição da emenda.*

EMENDA

N.º 40-CEC

Suprime, no parágrafo 1.º do art. 44, que estabelece a duração

dos ciclos ginásial e colegial, as palavras finais — “no mínimo”.

De acôrdo com a emenda, que é constitucional e jurídica.

EMENDA

N.º 41-CEC

Substitui, no art. 49, a expressão — “os cursos industrial, agrícola e comercial” por “os cursos industriais, agrícolas e comerciais”.

A emenda é da redação

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 42-CEC

No art. 45, substitui a expressão — “devem ser” — por — “podem ser”. A alteração justifica-se, pois trata-se de uma faculdade.

*Parecer favorável*, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 43-CEC

No art. 51, onde está — “em cooperação” manda escrever — “em cooperação entre si e com o Poder Público”.

A alteração proposta enquadra melhor o dispositivo no sistema do projeto.

*Pela aprovação do ponto de vista constitucional e jurídico.*

EMENDA

N.º 44-CEC

A emenda, substituindo no artigo 53, relativo à formação de docentes para o ensino primário, as expressões — “ginásios normais” e “colégios normais” — por “escola normal” tem toda procedência e é constitucional e jurídica.

*Pela aprovação.*



EMENDA

N.º 45-CEC

Modifica a redação do art. 54, a fim de ajustá-lo à alteração proposta pela emenda anterior.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 46-CEC

Modifica o art. 55, complementando a Emenda n.º 44.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 47-CEC

Suprime o art. 57, no qual se estatui que a formação de professores, orientadores e supervisores para as escolas primárias poderá ser feita em estabelecimentos que lhes preservem a integração no meio.

A emenda considera desnecessário o substitutivo, que, além de adotar a forma de mera faculdade, encerra preceito de orientação a ser seguida pelas administrações estaduais.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, *nada a opor.*

EMENDA

N.º 48-CEC

Dá nova redação ao art. 58, que assegura aos que se graduarem nos cursos referidos nos artigos 53 e 55, iguais direitos a ingresso no magistério primário, exigindo concurso para os mesmos.

Sob os aspectos constitucional e jurídico, *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 49-CEC

Inclui ao final do art. 59 as palavras — “e a de professores de educação física nas escolas correspondentes”.

Trata-se de corrigir uma omissão.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 50-CEC

Substitui, no art. 59, parágrafo único, as palavras — “dentro das normas”, por — “dentro dos requisitos e exigências”.

Preferimos a redação do projeto, a palavra “normas” parece-nos mais adequada, na espécie.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 51-CEC

Muda no Título VIII, a legenda “Da orientação educativa e da inspeção” por “Da orientação educacional e da inspeção”.

A emenda é de redação, apenas.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 52-CEC

Substitui, no art. 62, a expressão — “condições relativas ao grau e ao tipo de ensino” — por — “condições do grau, do tipo de ensino e do meio social a que se destinam.”

Trata-se de simples emenda de redação.

*Nada a opor.*

EMENDA

N.º 53-CEC

Modifica a redação do art. 63, que trata da criação, nas Faculdades de Filosofia, para a formação de orientadores, de curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia, psicologia ou ciências sociais. Incluindo, entre estes, os diplomados em Educação Física.

*Parecer favorável*, no tocante à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 54-CEC

Substitui, no art. 64, as palavras — “colégios normais” — por “escolas normais de grau colegial”.

A emenda decorre de outras apresentadas a artigos anteriores.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 55-CEC

Altera a redação da alínea b, do art. 69, suprimindo palavras redundantes.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 56-CEC

Dá redação mais precisa à alínea c, do art. 69, relativo ao ensino de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão abertos ao público.

*Nada a opor.*

EMENDA

N.º 57-CEC

Modifica a redação do art. 70, que trata da estrutura dos currículos dos cursos que habilitem à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégio para o exercício da profissão liberal ou admissão a cargos públicos.

A emenda decorre da que foi apresentada à letra e, do art. 9.º.

Sob o aspecto constitucional e jurídico *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 57-A-CEC

Substitui por “cumprimento” — a palavra — “execução”, constante do artigo 73.

Simple emenda de redação.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 58-CEC

Dá nova redação ao parágrafo 2.º do artigo 73, relativo ao afastamento temporário do professor que deixar de comparecer, sem justificação, a 25% das aulas e exercícios ou não ministrar pelo menos 3/4 do programa da respectiva cadeira.

*Pela aprovação, do ponto de vista constitucional e jurídico.*

EMENDA

N.º 59-CEC

Suprime o parágrafo 3.º do artigo 73, que estabelece que a reincidência do professor na falta prevista na alínea anterior o não comparecer, sem justificação, a 25 por cento das aulas e o não ministrar pelo menos 3/4 do programa — importa em abandono do cargo.

A emenda, como se diz em sua justificação, fere, realmente, embora de modo indireto, o princípio da vitaliciedade estatuído pela Constituição, relativamente aos professores catedráticos. Além disso, o assunto já é regulado, de modo satisfatório e para todos os servidores, no art. 207 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 60-CEC

Acrescenta, ao final do artigo 74, que trata do ensino das disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação, a seguinte oração; “neste caso; mediante concurso de títulos, na forma prescrita pelo parágrafo 3.º, inciso VII, do artigo 75”.

Sob os aspectos constitucional e jurídico, *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 61-CEC

Substitui, no artigo 74, parágrafo 2.º, a expressão — “ficará sempre a cargo” — por “poderá ficar a cargo”.

Trata-se de possibilitar, em relação ao ensino das disciplinas facultativas e das dos cursos de pós-graduação e outros, soluções que a prática e as autoridades competentes aconselhem.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 62-CEC

Suprime, no parágrafo 2.º do artigo 74, a parte final, a partir das palavras — “Excetuam-se desta norma”.

A emenda, constitucional e jurídica, procede, pois a parte final do parágrafo referido é ambígua e não tem nenhuma relação com o sistema do projeto. Parecer favorável, do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 63-CEC

Acrescenta, no artigo 74, parágrafo 5.º, após as palavras — “assegurar ao docente livre”, a seguinte expressão: “ressalvados os direitos do catedrático e de acordo com o volume da matrícula”.

A emenda visa a dar atenção ao volume da matrícula, para os efeitos do artigo, a fim de evitar abusos.

Nada a opor, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 64-CEC

Substitui no art. 75, item I, as palavras — “ou por publicação ou realização de obra com ela rela-

cionada que demonstre” — por — “ou por publicação, obras e trabalhos com ela relacionados que demonstrem”.

A emenda, de redação, torna mais explícito o pensamento do legislador.

Pela aprovação, do ângulo da constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 65-CEC

Suprime, no artigo 75, item IV, a palavra final “comparativo”.

A palavra é, realmente, como se diz da emenda, desnecessária e enfela o texto”.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 66-CEC

Substitui, no artigo 75, item V, a palavra — “compreendendo”, por — “que compreendem”.

Simple emenda de redação.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 68-CEC

Dá nova redação ao parágrafo 4.º do artigo 75, que dispõe sobre a maneira de compor as congregações que não disponham de professores catedráticos em número suficiente para praticar os atos regimentais relativos aos concursos.

A emenda constitucional e jurídica, resolve melhor a situação prevista no projeto.

Sob os aspectos constitucional e jurídico *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 69-CEC

Modifica a redação do artigo 78, suprimindo o direito de representação do corpo discente, com direito a voto, junto às congregações das Faculdades Superiores e Universidades.

No que tange à constitucionalidade e juridicidade da emenda, nada a opor.

EMENDA

N.º 70-CEC

Onde se diz, no art. 81 — “decreto do Governo Federal e Estadual” — a emenda manda dizer — “decreto do Governo Federal ou Estadual”.

Trata-se de corrigir erro evidente.

*Pela aprovação.*

EMENDA

N.º 71-CEC

O artigo 82, prescrevendo normas de execução orçamentária para os Estado e Municípios, é inconstitucional.

A emenda corrige êsse vício.

*Pela aprovação.*

EMENDA

N.º 72 — CEC

Acrescenta, no artigo 83, a palavra — “federais” — depois de “estabelecimentos isolados”.

A lei federal não pode impor gratuidade de ensino nos estabelecimentos estaduais ou municipais, pelo que a emenda se justifica.

*Parecer favorável*, sob os aspectos constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 73-CEC

Altera a redação do art. 84, acrescentando-lhe três parágrafos, detalhando a maneira como pode o Conselho Federal de Educação suspender a autonomia de qualquer universidade, oficial ou particular, em determinadas circunstâncias.

Do ângulo da constitucionalidade, e juridicidade, *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 74-CEC

Dá nova redação ao artigo 87 que trata da competência, em grau de recurso, dos Conselhos Universitários e Federal de Educação.

*Pela aprovação* do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 75-CEC

Suprime, no artigo 88, a expressão — “embora especializada”.

Trata-se de eliminar palavras desnecessárias.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 76-CEC

Substitui no artigo 89 — “por parte do Estado” — por — “dos poderes públicos” — e — “através de”, por “mediante”.

Simple emenda de redação.

*Nada a opor.*

EMENDA

N.º 77-CEC

Substitui, no artigo 91, “através de” por “mediante”.

Emenda de redação.

*Nada a opor.*

EMENDA

N.º 78-CEC

Suprime, no parágrafo 1.º do artigo 92, as palavras “em parcelas iguais”, a fim de permitir que o Conselho Federal e as autoridades e os Poderes competentes possam modificar a distribuição dos recursos pelos Fundos de Ensino de acôrdo com as circunstâncias e as necessidades do ensino em seus diversos graus.

*Parecer favorável*, do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 79-CEC

Substitui, no artigo 92, parágrafo 3.º, a oração final — “não poderão solicitar auxílio da União para esse fim” pela seguinte — “não receberá auxílio da União para esse fim ressalvadas as hipóteses de força maior ou calamidade pública, a juízo do Conselho Federal de Educação”.

A emenda, sobre ser constitucional e jurídica, adota forma mais correta do que a constante do projeto, para regular o assunto previsto no parágrafo emendado.

Sob o aspecto constitucional e jurídico, *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 80-CEC

Substitui, no artigo 93, a expressão “de sorte que” — por — “de modo que”.

Simples emenda de redação.

*Nada a opor.*

EMENDA

N.º 81-CEC

Substitui, no parágrafo 1.º — letra c do artigo 93, a expressão — “e reunião de congressos no âmbito de ensino” — por “e realização de congressos e conferências”.

É meramente de redação.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 82-CEC

Suprime no artigo 93, parágrafo 1.º — letra d, as palavras “finais” — “de finalidade educativa imediata”.

A supressão das palavras referidas poderia ensejar despesas com atividades extra escolares de finalidade outra que não educativa.

A emenda fere o sistema do projeto.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 83-CEC

Modifica a redação do art. 94 que trata de concessão de recurso a estudantes necessitados.

*Nada a opor.*

EMENDA

N.º 84-CEC

Altera a redação do parágrafo 1.º do artigo 94, relativo à maneira de conceder bolsas de estudos.

Preferimos a redação do projeto pela qual se estabelece melhor conexão com as demais letras dos parágrafos do artigo.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 85-CEC

Modifica, para melhor a redação do artigo 95, letra b, que cogita da cooperação financeira da União ao ensino.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 85-A-CEC

Acrescenta ao art. 95 um parágrafo determinando que não será concedida subvenção nem financiamento ao estabelecimento de ensino que, sob falso pretexto, recusar matrícula ao aluno, por motivo de raça, côr ou condição social.

A emenda pressupõe a existência de estabelecimentos de ensinos capazes de recusar matrícula a alunos por motivo de raça, côr ou condição social. Ora, um estabelecimento que assim procedesse, estaria infringindo as leis do País, inclusive a Constituição, e mereceria, não deixar de receber auxílios financeiros da União, e, sim, ser fechado.

A emenda é, assim, redundante.  
*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 85-B-CEC

Dá nova e melhor redação ao § 3.º do artigo 94, relativo a competência dos Conselhos Estaduais de Educação.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 85-C-CEC

Substitui, no § 3.º, do artigo 94, letras a, b, e c palavras “fixação”, “organização” e “estabelecimento” por “fixar”, “organizar” e “estabelecer”.

A emenda decorre da anterior. De simples redação.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 85-D CEC

Modifica, melhorando, a redação do § 4.º — do artigo 94, sobre concessão de bolsas a alunos de curso primário.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 86-CEC

Suprime o artigo 96, no qual se cogita da publicação, pelos Conselhos Federal e Estaduais de Educação, de estatísticas de ensino, para efeito de melhorar a produtividade do ensino.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, *nada a opor.*

EMENDA

N.º 87-CEC

Suprime, no artigo 97, a expressão “legal ou responsável”.

Tais palavras são no caso, realmente redundantes, pois o representante do aluno, pai ou tutor, é o seu responsável.

*Pela aprovação.*

EMENDA

N.º 88-CEC

Dá nova e melhor redação à parte final do artigo 100, que trata da transferência de alunos de um estabelecimento para outro.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 89-CEC

Suprime a parte final do artigo 102 — “enquanto não fôr regulada em lei própria a disposição do artigo 5.º, item XV, letra p, da Constituição”.

Não vemos por que fazer a supressão. O que se dispõe no artigo é que, até que se regule em lei a disposição do art. 5.º, item XV, letra p da Constituição — que dá competência à União para legislar sobre condições de capacidade para o exercício das profissões técnica — científicas e liberais, os diplomas de curso superior serão previamente registrados em órgãos do Ministério da Educação.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 90 CEC

Altera, melhorando, a redação do art. 104, que permite, em determinadas condições, a organização de escolas primárias ou médias, em currículos e métodos próprios, incluindo, na permissão, também os cursos.

Sob o aspecto constitucional e jurídico, *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 91-CEC

Modifica, sem lhe alterar a substância, a redação do artigo 105, que versa sobre o amparo às entidades que mantenham escolas nas zonas rurais.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 92-CEC

Substitui, no art. 106, a expressão — “Os sistemas de ensino de aprendizagem” por “os cursos de aprendizagem”.

Simplem emenda de redação.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 93-CEC

Substitui, no parágrafo único do artigo 106, as palavras — “pelo ensino” — por — “pelos cursos de”.

Emenda de redação.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 94-CEC

Substitui, no artigo 107, as palavras — “sem finalidades lucrativas” por “que não tenham finalidades lucrativas”.

Trata-se de emenda de redação.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 95-CEC

Redige assim o começo do artigo 110, que trata do prazo para os estabelecimentos de ensino fazerem opção entre os sistemas de ensino federal e estadual, para efeito de fiscalização e reconhecimento: “até três anos após a data da vigência desta lei”.

Reduziu-se, portanto, o prazo referido, que, no projeto, é de cinco anos.

Sob o aspecto constitucional e jurídico, *nada a opor.*

EMENDA

N.º 96-CEC

Suprime o artigo 11, que determina seja concedida bolsa de

estudo de valor correspondente ao custo efetivo do ensino, a cada estudante, nas escolas públicas gratuita de grau médio ou superior.

O artigo nos parece, efetivamente, nebuloso. Como conceder bolsa de estudo a aluno matriculado em escola gratuita?

*Pela aprovação da emenda, do ponto de vista constitucional e jurídico.*

EMENDA

N.º 97-CEC

Altera a redação do artigo 113, que regula a transferência de instituto de ensino superior de um para outro mantenedor.

Justifica-se a emenda, pois corrige omissão do projeto, prevendo a hipótese dos estabelecimentos constituídos com auxílios exclusivamente estaduais.

*Parecer favorável, quanto à constitucionalidade e juridicidade.*

EMENDA

N.º 98-CEC

Suprime o artigo 114, que atribui à escola o dever de estimular a formação de associações de pais e professores.

Se a finalidade última da escola é educar, não apenas o aluno, mas até, através do aluno, seus pais (o que ocorre relativamente às classes pobres das favelas, nos grandes centros), não vemos por que suprimir-se o artigo, de inegável alcance social.

*Pela rejeição da emenda, que se choca com o sistema do projeto.*

EMENDA

N.º 99-CEC

Suprime, no artigo 115, a expressão “particular ou”.

Procede a emenda, pois a atribuição prevista no artigo só deve

ser exercida por estabelecimentos oficiais.

*Parecer favorável*, no tocante à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 100-CEC

No artigo 115, sôbre aproveitamento mediante exame de suficiência, de professores primários, em caráter provisório substitui a palavra "credenciado" por "indicado".

Simplem emenda de redação.

*Parecer favorável*.

EMENDA

N.º 101-CEC

Redige assim a parte final do artigo 116, que trata da habilitação de professores ao exercício do magistério, quando houver falta de professores licenciados em faculdades de filosofia oficiais indicadas pelo Conselho Federal de Educação".

Do ponto de vista constitucional e jurídico, *pela aprovação*.

1.ª SUBMENDA À EMENDA

N.º 1-CCJ

Dá nova redação ao parágrafo 1.º do...

A submenda visa a estender às Universidades particulares o direito de serem seus Reitores, membros natos do C.F.E.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, *pela aprovação*.

2.ª SUBMENDA À EMENDA

N.º 1-CCJ

Acrescenta um parágrafo ao artigo ... dando direito às associações de pais de famílias, de âmbito nacional e reconhecidas de utilidade pública, de terem representantes perante o Conselho.

*Pela aprovação* do ângulo da constitucionalidade e juridicidade.

*Passemos, agora, às emendas de Plenário.*

EMENDA

N.º 104

Esta emenda, que substitui o Título I do projeto, relativo ao Conselho e Fins da Educação Nacional, nada contém, do ponto de vista constitucional e jurídico, que a prejudique.

*Pela aprovação*.

EMENDA

N.º 105

A emenda substitui os itens I e II do artigo 3.º por quatro itens e três alíneas, desenvolvendo e explicando mais minuciosamente as normas referentes ao direito à educação.

*Pela constitucionalidade e juridicidade*.

EMENDA

N.º 106

Dá nova redação ao artigo 4.º, que dispõe sôbre liberdade de cátedra, sem lhe alterar a substância, sob o ponto de vista constitucional e jurídico, *nada a opor*.

EMENDA

N.º 107

Também inclui sôbre o mesmo artigo 4.º.

No tocante à constitucionalidade e juridicidade, *pela aprovação*.

EMENDA

N.º 108

Exclui do artigo 4.º as expressões:

"não podendo o Estado favorecer o monopólio do ensino".

A emenda visa tão sômente a evitar que conste do projeto uma redundância, uma vez que a Cons-



tituição já proíbe o monopólio do ensino.

Idêntica à de n.º 7-CEC.  
*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 109

A emenda tem por objetivo fazer respeitar os sistemas de ensino estaduais.

*Pela constitucionalidade e juridicidade.*

EMENDA

N.º 110

Diz respeito à composição do Conselho Federal de Educação, a fim de que nêles só possam ser representados os Estados que tenham Universidades.

Como se vê, a emenda fere o sistema do projeto, no que tange a uma representação efetivamente igualitária dos Estados no Conselho Federal.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 111

Acrescenta novas atribuições ao Conselho Federal de Educação.

*Nada a opor quanto à constitucionalidade e juridicidade.*

EMENDA

N.º 112

Modifica a redação da alínea *a*, do artigo 9.º, dando ao Conselho Federal de educação a faculdade, não de decidir, como está no projeto; mas sim de autorizar o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior federais e particulares.

*Pela rejeição por estar melhor regulado pela Emenda n.º 113.*

EMENDA

N.º 113

Repete, completando, o disposto na Emenda n.º 112.

*Pela aprovação, do ponto de vista constitucional e jurídico.*

EMENDA

N.º 114

A emenda visa a acabar com os financiamentos às escolas particulares, as quais seriam beneficiadas apenas com bolsas de estudos.

*Sob o ponto de vista constitucional e jurídico, pela aprovação.*

EMENDA

N.º 115

Substitui a palavra "Ministério" pela palavra «Ministro».

Trata-se de corrigir um lapso evidente do projeto.

*Pela aprovação.*

EMENDA

N.º 116

Manda suprimir palavras do artigo 10, relativas à constituição dos Conselhos Estaduais de Educação.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 117

Adita parágrafo ao artigo 13, determinando que a União poderá reconhecer e inspecionar estabelecimentos particulares de ensino médio, que preferirem o regime de cursos do sistema federal de ensino.

A emenda ofende o sistema adotado pelo projeto.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 118

Atribui à União, além da faculdade de reconhecer e inspecionar os estabelecimentos particulares de ensino superior, também a de orientá-los.

*Parecer favorável, do ponto de vista constitucional e jurídico.*

EMENDA

N.º 119

Acrescenta um parágrafo ao artigo 14, permitindo a inspeção federal nos estabelecimentos particulares de ensino médio que a desejarem; substitui a redação do artigo 16, que dispõe sobre a competência dos Estados e do Distrito Federal para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino médio não pertencentes à União ou por ela não inspecionados; e altera a redação do artigo 111 dando aos estabelecimentos particulares de ensino médio o direito de optar entre os sistemas de ensino federal e estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização.

*Pela aprovação, quanto à constitucionalidade e juridicidade.*

EMENDA

N.º 120

Ao artigo 16. Repete, *mutatis mutandis*, o que determina a Emenda n.º 117.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 121

Modifica, igualmente, o artigo 16. Pelos mesmos motivos alegados quando examinamos as emendas números 117 e 120, opinamos por sua *rejeição*.

EMENDA

N.º 122

Acrescenta um item ao § 1.º do artigo 16, dando garantia de remuneração condigna aos professores e de estabilidade.

*Pela constitucionalidade e juridicidade.*

EMENDA

N.º 123

Modifica a redação do § 2.º do artigo 16, estendendo a inspeção

dos estabelecimentos particulares às atividades de orientação pedagógica.

*Pela aprovação, do ponto de vista constitucional e jurídico.*

EMENDA

N.º 124

Altera a redação do artigo 17, sem lhe ferir a substância.

*Pela constitucionalidade e juridicidade.*

EMENDA

N.º 125

Acrescenta, no artigo 18, depois da expressão "aluno reprovado", o advérbio "injustificadamente".

*Pela rejeição da emenda, cujo objetivo é melhor atingido com a Emenda n.º 126.*

EMENDA

N.º 126

A emenda, proibindo que nos estabelecimentos oficiais, o aluno por ter sido reprovado, não possa permanecer mais de dois anos na mesma série, suavisa o artigo 18, que é por demais rigoroso ao restabelecer a exclusão do aluno, quando reprovado duas vezes, mesmo em séries diferentes.

*Pela constitucionalidade e juridicidade.*

EMENDA

N.º 127

Idêntica à anterior.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 128

*Pela rejeição, pois é idêntica a anterior.*

EMENDA

N.º 129

Suprime o artigo 19, que trata da igualização de direitos entre alu-

nos formados por estabelecimentos particulares e oficiais, para todos os efeitos.

A emenda fere o princípio da igualdade de todos perante a lei.  
*Pela inconstitucionalidade.*

EMENDA

N.º 130

Altera a redação do artigo 22, estendendo a prática da educação física, embora em caráter facultativo, também nos cursos superiores.

*Nada obsta a aprovação da emenda, sob o ponto de vista constitucional e jurídico.*

EMENDA

N.º 131

Exclui da obrigação da educação física os portadores de defeitos físicos ou doença que os impossibilitem de tal prática.

*Parecer contrário, por motivos óbvios.*

EMENDA

N.º 132

Repete, com outras palavras o disposto no artigo anterior.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 133

Determina a obrigatoriedade da assistência médica à educação física.

Do ponto de vista constitucional e jurídico *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 134

Torna obrigatório o ensino de Instrução Moral e Cívica nos cursos primário e médio e a prática de educação física até 18 anos.

Idêntica à emenda da CEC.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 135

Prejudicada pela de n.º 133.  
*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 136

Idêntica à de n.º 135.  
*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 137

Determina que as empresas que tenham a seu serviço mais de, no mínimo, vinte menores de sete anos, serão obrigadas a manter, gratuitamente, para estes, instituições de educação pré-primária.

*Pela aprovação, do ângulo da constitucionalidade e juridicidade.*

EMENDA

N.º 138

Dispõe sobre os fins do ensino primário.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, *nada a opôr.*

EMENDA

N.º 139

Ao artigo 27. Acrescenta, depois das expressões "classes especiais", o seguinte — "ou cursos supletivos".

*Pela aprovação, quanto à constitucionalidade e juridicidade.*

EMENDA

N.º 140

Ao artigo 30. Estabelece penas para o pai que, tendo filho em idade escolar, não o matricular em escola ou não lhe propiciar instrução adequada.

Como está redigida, a emenda não se justifica.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 141

Suprime a letra *a* do artigo 30.  
*Parecer contrário*, pelas mesmas razões por que rejeitamos a Emenda 140.

EMENDA

N.º 142

Modifica a redação do artigo 33, ampliando as finalidades da educação de grau médio e dando a esta um sentido de integralidade.  
*Pela aprovação*, no tocante à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 143

Eleva, de 180 para 210 dias, o tempo de trabalho escolar efetivo, exigido como norma na organização do ensino médio (artigo 38 — I, "a").

*Parecer favorável*, sob os aspectos constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 144

Dá outra redação ao inciso VI, também do artigo 38, com o objetivo de obrigar os alunos a comparecerem, igualmente, a 75% das aulas de educação física, sob pena de não poderem prestar exame em primeira época.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, *nada a opor*.

EMENDA

N.º 145

Acrescenta um item ao artigo 38, incluindo, nas normas a serem observadas na organização de ensino médio, a aprovação do aluno em Educação Física, para promoção à série imediata ou conclusão de curso.

Do ângulo da constitucionalidade ou juridicidade, a emenda *merece aprovação*.

EMENDA

N.º 146

Repete a emenda anterior.  
*Pela rejeição*.

EMENDA

N.º 147

Repete emendas anteriores.  
*Pela rejeição*.

EMENDA

N.º 148

A emenda, que altera o § 2.º do artigo 39, visa à moralização dos exames nas escolas particulares.

*Pela aprovação*, pois é constitucional e jurídica.

EMENDA

N.º 149

Corrige omissão no artigo 41, que, trata da transferência de aluno do curso médio de um estabelecimento para outro, dos alunos provenientes de colégios estrangeiros.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, *pela aprovação*.

EMENDA

N.º 150

Suprime o artigo 42, que exige que o Diretor de escola seja educador qualificado.

O dispositivo que se pretende suprimir parece-nos moralizador e está condizente com o espírito da proposição.

*Pela rejeição* da emenda, que colide com o sistema do projeto.

EMENDA

N.º 151

Altera a redação do artigo 43, determinando que os estabeleci-

mentos de ensino médio deverão submeter seus regimentos ou estatutos à aprovação do Conselho Estadual ou Federal de Educação a que estejam subordinados.

Melhor disciplinando a matéria, a emenda, constitucional e jurídica, merece *plena aprovação*.

EMENDA

N.º 152

Dá nova redação ao parágrafo 1.º do artigo 46, incluindo, ao lado do Português, a Geografia e a História Pátria, como disciplinas que devam merecer especial atenção.

*Parecer favorável*, do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 153

Acrescenta um parágrafo ao artigo 49, especificando o escopo da prática da Educação Física nos cursos industrial, agrícola e comercial.

*Pela constitucionalidade e juridicidade*.

EMENDA

N.º 154

Idêntica à anterior.  
*Pela rejeição*.

EMENDA

N.º 155

Idem.  
*Pela rejeição*.

EMENDA

N.º 156

Idem.  
*Pela rejeição*.

EMENDA

N.º 157

Faz adições às alíneas a e b do artigo 53 exigindo a prática de

Educação Física e a Pedagogia da Educação Física nos estabelecimentos de formação de docentes.

Sob o ponto de vista constitucional e jurídico, *pela aprovação*.

EMENDA

N.º 158

Idêntica à anterior.  
*Pela rejeição*.

EMENDA

N.º 159

Idem.  
*Pela rejeição*.

EMENDA

N.º 160

Idem.  
*Pela rejeição*.

EMENDA

N.º 161

Modifica o artigo 58, relativo ao magistério primário, de modo a ressaltar o que, a respeito do sistema de ensino nos Estados dispuseram as respectivas Constituições.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade *pela aprovação*.

EMENDA

N.º 162

Modifica o artigo 59, incluindo, a educação física como disciplina obrigatória nos cursos de formação de professores.

*Parecer favorável*, no tocante à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 163

Cogita da formação de professores para ministrar nos estabelecimentos de ensino médio, a prática de educação física. O assunto está resolvido pela Emenda 162.

*Pela rejeição*.

EMENDA

N.º 164

Idêntica à 163.  
*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 165

Idem.  
*Pela rejeição.*

EMENDA

166

Idem.  
*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 167

Dá nova redação ao artigo 60, exigindo que o provimento efetivo em cargo de professor, também nos estabelecimentos particulares de ensino reconhecido, seja feito mediante concurso de títulos e provas.

Sobre ser constitucional e jurídica, a emenda é altamente moralizadora.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 168

Da nova redação ao artigo 63, no sentido de incluir os licenciados em Educação Física e os inspetores federais de ensino entre os que possam ter acesso ao curso especial de formação de orientadores do ensino médio.

A emenda foge ao sistema do projeto. Ademais, há inspetores de ensino que nem formados são e que teriam oportunidade de passar a orientadores de ensino, o que fere os princípios pedagógicos.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 169

Idêntica à Emenda 168.  
*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 170

Idem.  
*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 171

Idem.  
*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 172

Idem.  
*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 173

Substitui, sem vantagem, a redação do art. 66. Este, como esta redigido, contém tudo que se pretende na emenda.

Por questão de técnica legislativa, *pela rejeição* da emenda.

EMENDA

N.º 174

Corrige defeitos de redação do parágrafo único do art. 68, que trata do registro de diplomas expedidos por escolas superiores.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 175

Acrescenta palavras à alínea c, do art. 69, a fim de permitir que nos estabelecimentos de ensino superior, além dos cursos obrigatórios, possam ser ministrados quaisquer outros, a juízo dos respectivos institutos de ensino.

Do ponto de vista constitucional e jurídico *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 176

Altera o parágrafo único do artigo 70. Em substância está con-

tida na emenda anterior. Assim, estando, prejudicada, opinamos por sua rejeição.

EMENDA

N.º 177

Substitui, no art. 70, a palavra "privilégio" por "condições".

A alteração tem todo o cabimento, pois a palavra privilégio é inadequada.

*Pela aprovação*, quanto a constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 178

Substitui, no art. 70, a palavra "fixados" pela palavra "aprovados" — modificação necessária, pois se ao Conselho cabe *aprovar* as modificações e durações dos currículos, *ex-vi* do parágrafo único do mesmo artigo, a êle não deve caber a fixação dos mesmos, e sim aos estabelecimentos que podem modificá-los.

*Pela aprovação* do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 179

Inclui, entre os interessados que possam requerer o afastamento temporário do professor faltoso às entidades de classe estudantis.

*Parecer favorável*, no que toca à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 180

Dá nova redação ao artigo 74, incluindo a palavra "congênere" depois de estabelecimento. A alteração não procede, pois é claro que não se poderia transferir um professor de Faculdade de Medicina para lecionar Direito Civil numa Faculdade de Direito.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 181

Substitui, no fim do § 1.º do artigo 74, a expressão — "tempo ilimitado" — por — «tempo nunca superior a três (3) anos».

A emenda, oportuna, visa a evitar a perpetuidade dos provimentos provisórios das cátedras.

Contudo, a emenda está prejudicada pela seguinte, a que damos preferência, por nos parecer mais completa.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 182

Torna mais explícito o disposto no § 1.º do art. 74, relativo ao provimento de vagas de professores catedráticos, ou de novas cadeiras, adotando, ao mesmo tempo, a norma moralizadora da emenda anterior.

*Pela constitucionalidade e juridicidade.*

EMENDA

N.º 183

Procura tornar mais preciso o disposto no art. 75, sobre norma a ser obedecida nos concursos para candidato a professor.

*Pela constitucionalidade e juridicidade.*

EMENDA

N.º 185

Determina que os Diretores de estabelecimentos federais de ensino superior serão nomeados por um período de três anos, respeitado o direito à recondução.

A emenda condiz com princípios já estabelecidos em outras emendas, dando, assim, coerência ao projeto. Além disso, evita que o artigo se torne contraditório, pois

só pode haver recondução quando há término de mandato.

Sob o ponto de vista constitucional e jurídico, pela aprovação.

EMENDA

N.º 186

Atribui aos grêmios ou diretórios acadêmicos o direito de representar o corpo discente das escolas superiores nos conselhos universitários, nas congregações e nos conselhos departamentais das universidades e escolas superiores.

Não nos parece boa a emenda pois em quase todas as escolas há diretórios acadêmicos e grêmios, e, assim, logo se criaria um impasse para saber a que órgão caberia a representação estudantil.

Melhor, assim, deixar o assunto afeto aos estatutos das Faculdades, como está no projeto.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 187

Inclui no projeto um artigo novo, que tomaria o número 79, passando o atual 79 a constituir o artigo 80.

O novo artigo procura conceituar o que sejam universidades e enumerar-lhes os fins.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 188

Ao artigo 80, § 2.º alínea b.. Limita, também, a três anos, com direito à recondução, o mandato do Reitor.

A emenda ajusta o projeto ao espírito que presidiu à formação de emendas anteriores.

*Parecer favorável*, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 189

Coloca, no art. 81 entre as palavras "Govêrno Federal" e "Es-

tadual" a disjuntiva "ou", em lugar de "e". Com isto, se torna mais clara a redação do artigo.

*Parecer favorável* do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 190

Substitui, no artigo 84, as expressões — "poderá suspender" — por — "poderá propor a suspensão, por tempo determinado da autonomia limitando assim, os poderes do Conselho Federal de Educação.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 191

Intercala no artigo 84, entre as palavras "Federal e de Educação" as palavras "ou Estadual" e substituir a palavra — "nomeando" — por "e propondo ao Executivo a nomeação de".

A emenda ajusta melhor o projeto às exigências do artigo 171 da Constituição Federal.

*Pela aprovação.*

EMENDA

N.º 192

Substitui, no artigo 86, as expressões: "que ultrapassem os limites de simples gestão" — por — "não previstas no Regulamento do Estabelecimento"

A alteração torna o dispositivo mais claro.

*Parecer favorável*, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 193

Exclui no artigo 89 *in-fine*, as expressões — "empréstimos e subvenções".

Sob o ponto de vista constitucional e jurídico a emenda merece acolhida.

Assim, *pela aprovação.*



EMENDA

N.º 194

Altera o artigo 90. O assunto está melhor regulado na Emenda 196.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 195

Idem.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 196

Dá nova redação aos artigos 90 e 91, conceituando melhor o que sejam serviços de assistência social, os quais incidirão, também, nos campos da medicina, enfermagem, odontologia, psicologia serviço social e nutrição. Do ângulo da constitucionalidade e juridicidade *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 197

Idêntica à anterior.  
*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 198

Prejudicada pela de n.º 196.  
*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 199

Idem.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 200

Altera os parágrafos 1.º e 2.º do art. 92, relativos aos recursos para a educação, dando prioridade à execução do plano referente à educação primária.

Malgrado o mérito da emenda, a matéria está regulada de maneira mais completa pela Emenda 201.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 201

Modifica o artigo 92, ajustando melhor o projeto à realidade constitucional brasileira.

*Pela aprovação.*

EMENDA

N.º 202

Suprime, no artigo 93, o advérbio — “preferencialmente”, sob a alegação de que os recursos a que se refere a Constituição Federal, em seu artigo 169, devem ser aplicados *obrigatoriamente* na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino.

*Pela aprovação, sob o ponto de vista constitucional e jurídico.*

EMENDA

N.º 203

Intercala, no artigo 95, entre as palavras “ensino” e “sob”, a expressão: “oficial ou particular reconhecido, que não vise lucros”.

Lembra-se, na emenda, que, em que pese estar subentendido que a cooperação financeira da União ao ensino não pode ser feita desordenadamente, e sim mediante rigoroso critério é de bom alvitre ficarem as coisas bem claras na lei.

*Parecer favorável, do ponto de vista constitucional e jurídico.*

EMENDA

N.º 204

Prejudicada pela emenda anterior.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 205

Prejudicada pela Emenda 200.  
*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 206

Acrescenta uma alínea ao art. 95, determinando que a União suplemente o salário dos professores de ensino primário, e dê outras providências.

A emenda atenta contra o sistema do projeto e foge às normas constitucionais que informam o capítulo referente à educação e cultura.

Por inconstitucional e injurídica, *pela rejeição da emenda.*

EMENDA

N.º 207

Determina que a cooperação da União com os Estados e Municípios, em matéria de ensino, seja feita mediante convênio.

*Nada opor*, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 208

Acrescenta um parágrafo ao art. 95, especificando que a subvenção, quando concedida a estabelecimento particular de ensino será dada em forma de bolsa de estudo correspondente ao curso de ensino de acordo com a estimativa orçamentária do estabelecimento, distribuída por estudantes desprovidos de recurso.

*Pela aprovação* do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 209

Corrige evidente impropriedade do artigo 106, substituindo a expressão — “os sistemas de ensino

de aprendizagem” — por “os cursos de aprendizagem”.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 210

Altera o art. 110, excetuando os estabelecimentos do ensino normal do direito de optar entre os sistemas de ensino federal e estadual, para efeito de reconhecimento e fiscalização e não limitando em cinco anos o prazo para fazer-se a opção.

A emenda atenta contra o sistema do projeto.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 211

Reduz, de cinco para três anos, o prazo fixado no artigo 110 para os estabelecimentos de ensino primário fazerem opção entre os sistemas de ensino que desejem adotar.

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico, *nada a opor.*

EMENDA

N.º 212

Altera o artigo 115, zelando melhor pelo ensino primário.

*Pela aprovação* do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 213

Substitui a expressão no artigo 115. Prejudicada pela Emenda 212.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 214

Corrige impropriedade de palavra contida no artigo 116.

*Pela aprovação.*

EMENDA

N.º 215

Enclui artigo no projeto, tornando obrigatório o ensino de Instruções Moral e Cívica.

*Pela rejeição*, por ser idêntica à emenda anterior.

EMENDA

N.º 216

Acrescenta um artigo ao projeto, obrigando ao ensino de economia doméstica e artes aplicadas, exclusivamente para o sexo feminino, nas duas últimas séries do curso primário.

*Parecer favorável*, no que tange aos aspectos constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 217

Dispõe sobre o provimento efetivo em cargo de médico de Educação Física nos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares.

*Nada a opor*, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 218

Idêntica à anterior.  
*Pela rejeição*.

EMENDA

N.º 219

Admite que valham, para qualquer estabelecimento de ensino superior, os concursos para catedrático ou livre docente, prestados em um deles, obedecidas determinadas condições.

*Parecer favorável* no tocante ao aspecto constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 220

Torna obrigatório, no segundo ciclo do ensino médio, o estudo da Constituição Federal.

*Pela aprovação*.

EMENDA

N.º 221

Idêntica à Emenda 217.  
*Parecer contrário*.

EMENDA

N.º 222

*Idem*.  
*Pela rejeição*.

EMENDA

N.º 223

Garante ao docente livre, que o seja por prestação de concurso de títulos e provas e que tenha regido cadeira por mais de cinco anos letivos seguidos, o seu provimento na cátedra.

A emenda é flagrantemente inconstitucional, pois o concurso para a docência livre é um e para a cátedra efetiva é outro, e esta só pode ser provida mediante concurso.

*Pela rejeição*, por inconstitucional.

EMENDA

N.º 224

Inclui artigo ao projeto, tornando expresso que o ensino é a todos ministrado, em escolas públicas e reconhecidas, sem preconceitos de raça, de classe, de religião ou de ideologia.

A emenda condiz com os princípios da Constituição que orientam a educação nacional.

*Pela aprovação*, do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 225

A emenda, que trata da liberdade de ensino, contém providências já adotadas por outras emendas ou no próprio projeto, parecendo-nos, portanto, redundante.

*Pela rejeição*.

EMENDA

N.º 226

Acrescenta artigo ao projeto, assegurando a liberdade de cátedra. A emenda figura-se nos desnecessária, pois o projeto no art. 4.º, já garante o que se pretende.

Pela rejeição.

EMENDA

N.º 227

Submete à aprovação do Senado a escolha dos membros do Conselho Federal de Educação.

Pela aprovação, do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 228

Acrescenta, no Título V — Dos Sistemas de Ensino — artigo estabelecendo que o Conselho Federal de Educação pode propor ao Ministro da Educação a recusa ou anulação do registro de reconhecimento concedido pelo Estado ou Distrito Federal, por inobservância de preceitos legais.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, pela aprovação.

EMENDA

N.º 229

Acrescenta artigo ao Capítulo I, do Título VI, definindo os fins da educação primária.

Conquanto a redação do texto da emenda se nos afigure preciosa e, mesmo, um tanto pedantesca, do ponto de vista constitucional e jurídico *nada há que opor à sua aprovação.*

EMENDA

N.º 230

Adita um artigo no Capítulo II, do Título VI, dispondo sobre alfabetização de adulto.

Conquanto de redação meio confusa, a emenda, no tocante à constitucionalidade e juridicidade, merece aprovação.

EMENDA

N.º 231

Acrescenta artigo, no capítulo referente ao Ensino Primário, tornando obrigatório, nas duas últimas séries dos cursos primários, o ensino de artes industriais e agrícolas.

Parecer favorável, do ponto de vista constitucional e jurídico.

EMENDA

N.º 232

Considera como função pública o desempenho dos que mantêm estabelecimento de ensino de grau médio.

Trata-se de regra já constante da Lei Orgânica do Ensino Secundário.

Parecer favorável, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 233

Inclui, nas Disposições Transitórias, artigo determinando que só se suspenderão as horas normais de ensino nos períodos de férias gerais e nos dias 21 de abril, 1 de maio, Assunção do Senhor, Corpus Christi, Sete de Setembro e Quinze de Novembro.

O eminente autor da emenda esqueceu os dias de carnaval a sexta-feira da Paixão, o falecimento dos grandes vultos nacionais.

Achamos que a suspensão de aulas deveria ficar a critério dos Conselhos de Educação, mas isso é mérito e cabe à Comissão competente apreciar o assunto.

Sob os aspectos constitucional e jurídico, *nada a opor.*

EMENDA

N.º 234

Dispõe sobre a separação de classes, nos estabelecimentos frequentados por alunos de ambos os sexos.

Parecer favorável, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA

N.º 235

Acrescenta artigo dispondo sobre ensino, nas escolas de ensino médio, de noções sobre o sistema constitucional brasileiro e princípios ideológicos da democracia.

A emenda está prejudicada pela de número 220, que institui, em caráter obrigatório, o estudo da Constituição Federal, no segundo ciclo de ensino médio.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 236

Inclui na denominação genérica de Ensino Normal a denominação específica — Ensino Normal Rural.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, *pela aprovação.*

EMENDA

N.º 237

A emenda é contraditória, pois nela se diz que “não se aplicam aos concursos com inscrições já encerradas e ao provimento e exercício das respectivas cátedras”, “as exigências, proibições ou quaisquer outras alterações da legislação até agora vigente sobre concursos, provimento e exercício de cátedras.

A justificação mesma da emenda demonstra o equívoco do seu ilustre Autor ao redigi-la.

*Pela rejeição.*

EMENDA

N.º 238

*Substitutiva ao projeto*

A emenda, que modifica substancialmente o projeto, procura condensar num só texto sugestões partidas de diferentes correntes de opinião.

Inicialmente, a emenda substitui a denominação da nova lei — “Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, sob a alegação de que “Diretrizes e Bases” são expressões que a Constituição Federal empregou para significar linhas e princípios da educação nacional, devendo, assim, esse conjunto de preceitos, constituir a motivação da lei, mas não o seu título. O que se elabora, diz o Autor da emenda, é a lei, o código ou o estatuto da educação nacional, que visa a estabelecer as regras, as normas, os princípios de que o legislador vai servir-se para regular e dar orientação ao sistema educacional do País.

Afora esta, foram as seguintes, em síntese, as alterações principais levadas a efeito pelo Substitutivo:

1) exclui dos fins da educação aqueles que são, antes, consequência dela e outras que, de caráter político, são mais da alçada do Governo e dos Partidos, como o “da solidariedade intercontinental”, fixado no artigo 1.º do projeto;

2) restabelece a denominação de “Conselho Nacional de Educação”, em vez de “Federal”; e reduz de 30 para 21 o número de seus membros, a serem escolhidos entre pessoas de notável saber; mediante aprovação do Senado;

3) estabelece maior equilíbrio entre a flexibilidade dos currículos e a unidade estrutural na distribuição das disciplinas pelas séries de nível médio, em todos os ra-

4) torna obrigatório o ensino de Instrução Moral e Cívica;

5) maior desenvolvimento do ensino elementar;

6) maior amplitude da gratuidade escolar;

7) obrigatoriedade, no ensino de nível médio, em todos os ramos, de seis disciplinas obrigatórias e comuns;

8) maior articulação entre o ensino primário e o de nível médio;

9) novo critério para avaliação do aproveitamento do aluno;

10) favorecimento dos cursos profissionais;

11) maior atenção ao curso normal buscando estimular a formação de professoras primárias;

12) nova estruturação das Universidades, permitindo uma forma optativa de sua organização, para inclusão das Faculdades de Filosofia ou de um Corpo de Institutos Básicos, esta última forma visando a atender de modo especial, o projeto em tramitação na Câmara dos Deputados de criação da Universidade de Brasília;

13) modificação de estrutura do regime Universitário, admitindo que as disciplinas básicas nos domínios da Filosofia, das Ciências, das Letras e da Pedagogia, presentemente integradas nos cursos de formação profissional, sejam incorporadas às Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras;

14) estabelecimento, por lei especial, de forma, modo, condições e requisitos a serem observados na aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do ensino no País;

15) dá maior relêvo ao problema de bolsa de estudos, das subvenções e do financiamento às escolas particulares; e, finalmente;

16) institui o Plano Nacional de Educação, destinado a nortear a difusão do ensino no Brasil.

O Substitutivo, em nosso entender, sob o aspecto constitucional e jurídico, está em condições de ser acolhido.

Pela aprovação.

II. Em conclusão somos pela *rejeição* das Emendas 8-CEC — 23-CEC — 39-CEC — 50-CEC — 82-CEC — 84-CEC — 85-A-CEC — 89-CEC — 98-CEC — 108 — 110 — 112 — 117 — 120 — 121 — 125 — 127 — 128 — 129 — 131 — 132 — 134 — 135 — 136 — 140 — 141 — 148 — 147 — 150 — 154 — 155 — 158 — 158 — 159 — 160 — 163 — 164 — 165 — 166 — 168 — 169 — 170 — 171 — 172 — 173 — 176 — 180 — 186 — 194 — 195 — 197 — 198 — 199 — 204 — 205 — 206 — 210 — 213 — 218 — 221 — 222 — 223 — 225 — 226 — 235 — 237 e pela aprovação das demais, com a seguinte Subemenda à emenda Substitutiva:

### 3.ª SUBEMENDA

#### CCJ

Redija-se assim o art. 4.º:

“Art. 4.º — O Conselho Nacional de Educação será constituído por vinte e um membros, nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, sob aprovação do Senado Federal, dentre pessoas de notável saber e experiência, em matéria de educação”.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. *Lima Teixeira*. — *Ary Viana*. — *Nogueira da Gama*. — *Aloysio de Carvalho*, vencido quanto à parte da 3.ª Subemenda relativa à aprovação do Senado Federal das nomeações do membro do Conselho Nacional de Educação. — *Heribaldo Vieira*.

#### PARECER

N.º 431, de 1961

*Da Comissão de Educação e Cultura sobre emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960 (na Câmara n.º 2.222, de 1954) que*

*fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*

Relator: Sr. Mem de Sá.

Volta este projeto à Comissão de Educação e Cultura para se manifestar sobre as emendas a ele apresentadas pela douta Comissão de Finanças (ns. 102 e 103) e em Plenário (ns. 104 a 238).

EMENDA

N.º 102-CF

Propõe a douta Comissão de Finanças nova redação ao art. 82, segundo a qual os recursos orçamentários que a União destinar às Universidades terão a forma de dotações globais e serão entregues de uma só vez. Aceitando, em princípio, a disposição introduzida, que visa a assegurar tranquilidade à administração das Universidades pensamos que a entrega dos recursos, de uma só vez, dificilmente poderia ser atendida pelo Tesouro Nacional, tal o volume a que eles atingem. É de considerar, ainda, que as Universidades precisam dispor de numerário abundante desde o mês de janeiro, o que forçaria o Erário a dar cumprimento ao dispositivo logo no primeiro mês do ano. Por estas considerações, damos parecer favorável à emenda, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 102-CF

Dê-se a seguinte redação ao artigo 82:

Art. 82 — Os recursos orçamentários que a União destinar à manutenção das Universidades terão a forma de dotações globais, e lhes serão entregues em três cotas iguais, nos meses de janeiro, maio e setembro.

Parágrafo único — No orçamento das Universidades far-se-á a devida especificação das despesas.

Obs. — Com a aprovação desta emenda fica prejudicada a de número 71-CE.

EMENDA

N.º 103-CF

Esta emenda da douta Comissão de Finanças se refere ao § 1.º do art. 92 (e não do art. 93, como consta do avulso). Dando guarida à sugestão da Emenda n.º 78-CE, que determina a supressão, no texto do projeto, das palavras "em partes iguais", acrescenta ao dispositivo que a constituição dos Fundos do ensino primário, médio e superior, será feita "sem prejuízo das instituições federais existentes". O parecer é favorável. Entendemos, porém, que deve ser suprimida a parte final da emenda que constitui matéria do parágrafo segundo do mesmo artigo, com redação mais adequada. Assim, oferecemos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 103-CF

Suprimam-se da Emenda n.º 103-CF as palavras finais: "cabendo ao Ministério da Educação etc."

Obs. — A aprovação da subemenda a Emenda 201 — que deve ter preferência para votação — prejudica a Emenda n.º 103 e respectiva subemenda:

EMENDA

N.º 104

Dá nova redação ao art. 1.º que define as finalidades da educação. No texto do projeto, são sintetizados estes objetivos em seis itens que a Emenda 4-CE eleva para sete. A emenda do eminente Senador Jarbas Maranhão os aumenta para 16. Não há o que objetar aos postulados que o autor especifica, exceção feita do da

letra a, do n.º I — “garantir a livre atividade das instituições do ensino” — que não se nos afigura constituir um dos fins da educação, mas antes um meio para que, ela floresça em boas bases. Quanto aos demais, todos são aceitáveis por acertados. Parece-nos, porém, preferível ficar com a forma mais concisa e breve do projeto que se limita a enunciar as finalidades primaciais da educação. Destas decorrem as demais que, de forma geral, se podem considerar implícitas naquelas. Ou, em melhores termos, a falta de menção expressa a diversos objetivos consignados na emenda de forma alguma impede que a educação nacional os colime. É de afirmar-se que certamente os há de perseguir e alcançar. Seria possível, se se quisesse ainda mais pormenorizar e especificar as finalidades da educação, acrescentar novos itens ao texto, elevando-os a 20 ou mais. Por tais razões, julgamos preferível manter a redação do projeto.

EMENDA

N.º 105

A emenda desdobra em quatro o item I do art. 3.º, adotando uma especificação que agrava o defeito em que o projeto muitas vezes, incide de se não limitar a enunciados gerais, como convém a uma lei de diretrizes e bases. Os diversos dispositivos da emenda estão implícitos ou explícitos em outros artigos do projeto ou de outras leis.

Assim, o primeiro, estabelecendo o princípio de que os pais ou responsáveis têm a obrigação de proporcionar educação às crianças sob sua responsabilidade, está implícito no item II do projeto.

O segundo repete, com outras palavras, o que está consignado no item I do art. 3.º e em outros dispositivos do projeto.

O terceiro e o quarto reproduzem, em essência, o preceito do item II do art. 168 da Constituição. A concessão de bolsas de estudos está prevista, em termos amplos, na letra b, do parágrafo 1.º do artigo 93. A assistência médico-odontológica constitui objeto de emendas com parecer favorável ao capítulo referente à assistência social escolar. O fornecimento de merenda escolar e de material, gratuito ou a preço reduzido já se acha consagrado em leis e regulamentos, não sendo necessário que a lei de diretrizes e bases entre em tais pormenores. Somos, assim, de parecer contrário à emenda.

EMENDA

N.º 106

Parecer contrário. O objetivo principal da emenda é a supressão, no texto do art. 4.º, da frase: “não podendo o Estado favorecer o monopólio do ensino”. Este objetivo já está atingido pela Emenda n.º 7.CE, que manda eliminar aquelas expressões. A emenda está, assim, prejudicada. A expressão proposta da emenda “cabendo ao Estado zelar pelo nível do ensino” — parece desnecessária, além de ser imprecisa. O próprio artigo assegura o direito da transmissão de conhecimento, “na forma da lei” o que implica a atuação do Estado na matéria.

EMENDA

N.º 107

Parecer contrário. Em parte, a emenda é redundante pois o artigo 3.º já estabelece que o direito à educação é assegurado pela obrigação do Poder Público... de ministrar o ensino em todos os graus. E os demais dispositivos e capítulos do projeto não fazem senão confirmar ao princípio. De outra parte, a emenda desnecessariamente quer



estabelecer supletivo, à iniciativa particular em matéria de ensino. O art. 3.º assegura a liberdade da iniciativa particular para ministrar o ensino em todos os graus, sem restrições, apenas exigindo que ela se exerça na forma da lei, reproduzindo, aliás, o preceito do art. 167 da Constituição Federal.

Por que estipular que terá caráter supletivo? Parece que persiste a preocupação de estabelecer confronto ou contraste entre o ensino oficial e o particular o que se nos afigura de todo inconveniente e contrário à realidade nacional.

**EMENDA**

**N.º 108**

Prejudicada, em face da emenda n.º 7-CE, do mesmo teor.

**EMENDA**

**N.º 109**

Parecer contrário. Se fôr suprimido, como pretende a emenda, "o reconhecimento para todos os fins, dos estudos", realizados nos estabelecimentos particulares de ensino legalmente autorizados — como reza o artigo, objeto da emenda, praticamente se suprime o ensino particular. Não mais haverá quem deseje frequentar estabelecimentos cujos estudos não são reconhecidos embora eles estejam legalmente autorizados a funcionar. Nem os mais ferrenhos adversários da escola particular advogam tal medida. Pela justificação da emenda, parece que seu ilustre autor não atentou para o alcance que ela teria pois se fixou apenas num caso isolado e particular, o do Instituto da Educação do Estado da Guanabara. Veja-se, ainda, a respeito as razões aduzidas contra a Emenda n.º 161.

**EMENDA**

**N.º 110**

Determina que ao artigo 8.º se acrescente que fica assegurada a

representação, no Conselho Federal de Educação, dos Estados que mantenham Universidades. Ora, o parágrafo 1.º do mesmo artigo, garante a todos os Estados a representação no Conselho, tornando desnecessária esta emenda. Doutra parte se aprovada a subemenda à Emenda n.º 227, esta fica prejudicada. Por isto parecer contrário.

**EMENDA**

**N.º 111**

Propõe aditar ao artigo 9.º seis atribuições ao Conselho Federal de Educação. Destas, algumas já figuram expressamente no projeto. Assim: "emitir parecer sobre as consultas que os poderes públicos lhe endereçarem, por intermédio do Ministro da Educação", constitui matéria da letra p) do artigo 9.º; elaborar seu regimento interno, está consignado na letra i). A que atribui ao Conselho o escargo de opinar sobre a concessão de auxílios aos estabelecimentos de ensino não deve ser acolhida. Tal é o vulto do encargo, que absorveria a atividade do Conselho, em detrimento de suas funções mais altas. O artigo 95 dispõe que os auxílios e subvenções serão prestados de acôrdo com as leis especiais em vigor. A estas, pois, cabe disciplinar o assunto. A legislação atualmente em vigor atribui tal competência a uma comissão especial exclusivamente para este fim instituída. Assim, somos, de opinião que a emenda seja acelta nos termos da seguinte subemenda em que se substanciam as duas novas atribuições conferidas ao Conselho ainda não constantes do artigo 9.º.

**SUBEMENDA À EMENDA**

**N.º 111**

Acrescentem-se ao artigo 9.º os seguintes itens:

) Assistir ao Ministro da Educação no estudo dos assuntos relacionados com as leis federais do ensino e com a educação em geral bem como no dos meios que assegurem a sua perfeita aplicação;  
) baixar instruções sobre a execução das matérias e normas de sua competência.

EMENDA

N.º 112

Está prejudicada pela Emenda n.º 9-CE, de igual teor.

EMENDA

N.º 113

A primeira parte da emenda, referente ao item a) do artigo 9.º conflita com a Emenda n.º 112, do mesmo autor, o eminente Senador Jarbas Maranhão. A segunda parte, referente ao item b) do mesmo artigo, da mesma forma discrepa do pensamento do autor, expresso na Emenda n.º 112. Segundo a forma proposta pela Emenda n.º 9-CE o Conselho "autoriza" tanto o funcionamento dos estabelecimentos isolados, como o reconhecimento das universidades, mas por força do parágrafo 1.º do mesmo artigo, esta autorização depende da homologação do Ministro da Educação.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 114

A primeira parte da emenda visa a suprimir da competência do Conselho a atribuição de fixar os quantitativos dos financiamentos para os diversos graus de ensino, como está consignada na letra f) do artigo 9.º.

Ora, pela sistemática do projeto, é o Conselho o órgão específico para elaborar o plano anual de aplicação dos recursos federais destinados à educação não sendo

razoável portanto, tirar-lhe a competência no que se refere aos quantitativos a serem aplicados no financiamento a que se refere o artigo 95. Parecer contrário a esta parte da emenda.

A segunda parte da mesma emenda manda suprimir a letra g) do art. 9.º consoante o qual ao mesmo Conselho cabe fixar as condições para a concessão de financiamento a qualquer estabelecimento de ensino. Afigura-se nos procedente a emenda, pois tais condições, pela sua importância, devem ser estabelecidas em lei, tal como prescreve a letra a) do art. 95, depende de regulamentação legal a subvenção ao ensino.

*Parecer favorável*, portanto, à segunda parte da Emenda n.º 114.

EMENDA

N.º 115

*Parecer favorável*. É evidente que a competência para homologar os atos do Conselho Federal de Educação cabe ao Ministro da Educação e não ao Ministério, como se lê no texto do projeto.

EMENDA

N.º 116

Manda esta emenda suprimir a parte final do artigo 10, por considerá-la inconstitucional e inconveniente. Quanto à inconstitucionalidade, foge à competência desta Comissão manifestar-se, mas o órgão específico, a douta Comissão de Constituição e Justiça, não a julgou infringente da Carta Magna. Allás, a Emenda número 15-CE deu ao artigo em exame redação mediante a qual desaparece o temor do nobre Senador Heribaldo Vieira. Tanto esta Emenda n.º 15, como o art. 10 decorrem da necessidade de harmonizar a constituição dos órgãos estaduais de educação com o que o projeto prescreveu para o Conselho Federal e, portanto, não deve ter acolhida a

arguição de inconveniente levantada pelo ilustre representante sergipano.

Acontece, porém, que a subemenda apresentada à Emenda n.º 227, propõe nova forma de composição para o Conselho Federal de Educação. Sendo ela aceita, cumpre alterar o art. 10 a fim de conciliá-lo com o critério adotado. Assim, sendo rejeitada a subemenda n.º 227, rejeitada deve ser esta Emenda n.º 116. Caso, porém, aceita aquela impõe-se oferecer a esta a seguinte subemenda:

**SUBEMENDA À EMENDA**

**N.º 116**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 10:

Art. 10 — Os Conselhos Estaduais de Educação, organizados pelas leis estaduais, que se constituírem com membros nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber, e experiências em matéria de educação, exercerão as atribuições que esta lei lhes consigna.

**EMENDA**

**N.º 117**

Por esta emenda, permite-se que a União reconheça e fiscalize os estabelecimentos particulares de ensino médio que preferirem o regime dos cursos do sistema federal de ensino. A justificação de seu ilustre autor é conveniente: além de assegurar uma liberdade de opção aos estabelecimentos, permite exonerar os Estados das vultosas despesas de inspeção e fiscalização, o que é relevante para a maioria deles, asoberbaços e com deficiência de recursos. Parecer favorável. Entende, porém, a Comissão que o parágrafo proposto pela emenda deve ser ao art. 14 do projeto e não ao artigo 13, como consta do avulso.

**EMENDA**

**N.º 118**

Consoante esta emenda ao artigo 14 do projeto, deve competir à União não só reconhecer e inspecionar os estabelecimentos particulares de ensino superior, como também orientá-los. Entendemos que a orientação dos estabelecimentos de ensino cabe aos seus órgãos de direção, congregações e conselhos técnicos, dentro, naturalmente dos preceitos legais, das normas regulamentares e demais determinações emanadas das autoridades superiores do ensino, no País e nos Estados. Dentro destas limitações, a diversidade de orientação, atende ao ideal de flexibilidade que o ensino reclama e assegura a diversificação e a experimentação tão fecundas e desejadas. Uma orientação uniforme, e padronizada seria inconveniente, por contrária àqueles objetivos universalmente aconselhados. *Parecer contrário.*

**EMENDA**

**N.º 119**

1.ª parte, referente ao artigo 14 — Prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 117, de igual teor.

**EMENDA**

**N.º 119**

2.ª parte, referente ao artigo 16 — Prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 120, que, com o mesmo objetivo, oferece redação mais completa.

**EMENDA**

**N.º 119**

3.ª parte, referente ao artigo 110 e não 111, como consta do avulso. Prejudicada pela Emenda n.º 95-CE.

**EMENDA**

**N.º 120**

Esta emenda é conseqüente à de n.º 117. Dá ao artigo 16 a re-

dação conveniente, em decorrência da aprovação daquela. Parecer favorável, com a seguinte subemenda aditiva:

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 120

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2.º do artigo 16:

§ 2.º — A inspeção dos estabelecimentos particulares incumbe assegurar o cumprimento das exigências legais e das normas emanadas das autoridades competentes bem como zelar pela eficiência do ensino.

Com esta subemenda, fica prejudicada a emenda n.º 19-CE.

EMENDA

N.º 121

Prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 120. Quanto à competência, na emenda atribuída aos Estados e Distrito Federal, para orientar as escolas primárias e médias, as razões invocadas para a rejeição da Emenda n.º 118 têm plena validade.

EMENDA

N.º 122

Prejudicada pela Emenda n.º 18-CE. A referência feita na emenda, à garantia "de estabilidade (aos professores) enquanto bem servirem", parece desnecessária, pois que a estabilidade dos professores é regulada pela legislação própria.

EMENDA

N.º 123

Prejudicada pela subemenda apresentada à Emenda n.º 120.

EMENDA

N.º 124

Parecer favorável, pois a redação dada ao art. 17 é mais com-

pleta. Cremos, porém, ser desnecessário o registro, no M.E.C., das escolas de grau primário. Tudo aconselha a simplificar e facilitar a administração do ensino deste grau libertando-o ao máximo da burocracia. Elas são milhares e devem multiplicar-se. O Serviço de Estatística do M.E.C. as registra, para os fins que lhe são próprios. Doutra parte, cumpre ressaltar que para o ingresso no curso ginásial, não se faz preciso apresentar certificado do ensino primário. As escolas, via de regra, não o fornecem. Tememos, pois, que a inclusão das escolas de grau primário, neste artigo, ou se tornará letra morta, ou não terá utilidade, só servindo para agravar a burocracia. Daí apresentarmos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 124

Suprimam-se da emenda as palavras "primário e".

EMENDA

N.º 125

Por esta emenda se pretende estipular que a recusa à matrícula gratuita nos estabelecimentos oficiais só deve alcançar ao aluno reprovado, "injustificadamente". Parece desnecessária pois que no caso de reprovação por erro ou injustiça, já existe o remédio legal do pedido de revisão de provas. De resto, para verificar se a reprovação foi injusta, como tem em vista a emenda, a medida teria de ser, precisamente, a da revisão das provas com os recursos já vigentes. O texto do artigo de forma alguma impede que o aluno que se suponha prejudicado use dos recursos para invalidar a reprovação. E a redação proposta pela Emenda n.º 21-CE ainda melhor atende ao caso.

*Parecer contrário.*

EMENDA

N.º 126

Esta emenda visa a alterar a redação do artigo 18, substituindo a expressão: "em qualquer série ou conjunto de disciplinas" — pela expressão: "na mesma série".

Seu ilustre autor, o nobre Senador Villasbôas, considera necessária a alteração para evitar interpretação, segundo a qual o aluno reprovado numa série dentro do texto do projeto, ficaria impossibilitado de retornar ao estabelecimento em qualquer outra. Não vemos inconveniente na aceitação da proposta. Como, entretanto, existe outra emenda ao mesmo artigo (n.º 21-CE) que não deve ser prejudicada por esta, sugerimos a seguinte subemenda que atende à sugestão do eminente Senador João Villasbôas.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 126

(Bem como à Emenda 21-CE)

Ao art. 18: Onde se diz: — "em qualquer série ou conjunto de disciplinas" — diga-se.: "na mesma série".

EMENDA

N.º 127

Parecer contrário pelas razões aduzidas para rejeição da Emenda n.º 125.

EMENDA

N.º 128

Prejudicada pela Emenda n.º 21-CE.

EMENDA

N.º 129

Esta emenda pleiteia a supressão do art. 19, consoante o qual, com a modificação a êle proposta

pela Emenda n.º 22-CE, os estudos e, conseqüentemente, os atestados e diplomas, ministrados e conferidos pelos estabelecimentos particulares reconhecidos são equiparados e gozam dos mesmos direitos que os dos estabelecimentos oficiais. O nobre autor da emenda, tal como a respeito de sua Emenda n.º 109, ao art. 5.º, julga que o objetivo exclusivo do texto é prejudicar as professoras diplomadas pelo Instituto de Educação e Escolas Normais oficiais do Estado da Guanabara, esquecendo, que, ao contrário, êle é amplo e tem em vista todos os estabelecimentos de ensino, de todos os graus e tipos. Se vingasse a emenda praticamente deixaria de existir ensino privado no Brasil.

*Parecer contrário.*

EMENDA

N.º 130

Tem a emenda por objetivo declarar "facultativa" a prática da educação física nos cursos superiores. Parece desnecessária, pois que a legislação atual não a impede e também porque, dentro da realidade brasileira e do regime vigente nos cursos superiores, esta faculdade não é nem tem probabilidade de ser exercida.

*Parecer contrário.*

EMENDA

N.º 131

Prejudicada pela subemenda à Emenda n.º 134.

EMENDA

N.º 132

Prejudicada pela subemenda à Emenda n.º 134.

EMENDA

N.º 133

Tem a emenda por fim exigir que a educação física seja dada

com a assistência do médico do estabelecimento. Tal exigência importaria a todos os estabelecimentos de ensino primário e médio manter médico permanentemente, com horários determinados, o que se tornaria demasiado oneroso. Não se nega a vantagem da medida proposta, a ser alcançada quando o estágio de desenvolvimento e expansão do ensino, bem como a abundância dos recursos financeiros a tornarem exequível. Por enquanto, porém, ela se mostra de difícilíssima execução e desviaria recursos escassos do atendimento de necessidade mais premente à difusão e qualidade do ensino. Em inúmeros Municípios do interior brasileiro, aliás, é de afirmar que ela não teria como ser cumprida, por falta de médicos.

*Parecer contrário.*

EMENDA

N.º 134

Determina esta emenda a obrigatoriedade do ensino da instrução moral e cívica. Parecer favorável, dada a relevância da matéria. Preferimos, porém, a forma dada ao dispositivo no substitutivo do eminente Senador Nogueira da Gama, pelo que apresentamos a seguinte subemenda que a consubstancia, acrescentando, em parágrafo, a obrigatoriedade da educação física.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 134

Dê-se a seguinte redação ao artigo 22:

Art. 22 — Nos cursos primários e médios será obrigatória a instrução moral e cívica, ministrada em regime de cooperação por todos os professores com utilização constante e adequada dos elementos e fatos que se contenham nos programas das disciplinas sirvam de motivação cívica e se vinculem à realidade nacional.

*Parágrafo único.* Será igualmente obrigatória a prática da educação física nos mesmos cursos, excetuados os noturnos, sendo dela dispensados os alunos portadores de defeitos físicos ou doenças que os impossibilitem de tal prática.

*Observação* — Com a aprovação desta subemenda fica prejudicada a Emenda n.º 26-CE.

EMENDA

N.º 135

Parecer contrário pelas razões aduzidas para a Emenda n.º 133.

EMENDA

N.º 136

Idêntica à Emenda 135, pelos mesmos motivos, tem parecer contrário.

EMENDA

N.º 137

Esta emenda ao art. 24 a éle apresentada as seguintes modificações:

a) torna obrigatória a criação e manutenção de instituições de educação pré-primária a todas as empresas que tenham a seu serviço mães de menores de 7 anos;

b) deixa clara a gratuidade de tais instituições;

c) fixa em 20, no mínimo, o número de menores que tornará obrigatória a exigência. Julgamos úteis as alterações constantes das letras b e c. Quanto à letra a, entendemos que pode ter efeitos contraproducentes. Para fugir ao novo ônus, as empresas o evitariam dispensando do serviço o número de operárias, com filhos menores de 7 anos, que fôsse necessário para ficarem aquém daquele mínimo de 20 menores. Propomos, por isto, a seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 137

Ao artigo 24: Dê-se a seguinte redação:

Art. 24. As empresas que tenham a seu serviço mães, de, no mínimo, vinte menores de sete anos, serão estimuladas a organizar e manter, gratuitamente para éstes, por iniciativa própria ou em cooperação com os seguintes poderes públicos, instituições de educação pré-primária.

EMENDA

N.º 138

Como relação aos demais artigos que definem finalidades, o nome Senador Jarbas Maranhão, coerentemente, propõe nesta emenda nova redação ao art. 25 em relação ao ensino primário. Desdobra em nove itens os objetivos deste ensino. Nada há, por certo, a objetar quanto ao mérito dos diversos itens, senão que, de forma implícita ou explícita, as finalidades indicadas se encontram no corpo do projeto. A Comissão, para ser também coerente, ou deve aceitar tôdas as emendas do ilustre Senador pernambucano, deste sentido, ou manter a forma consignada no projeto. Esta, por ser concisa e satisfatória, merece nossa preferência. Por isto, *parecer contrário*.

EMENDA

N.º 139

Quer a emenda que, além de classes especiais, previstas no artigo 27, para as crianças com mais de sete anos, se possam para elas criar cursos supletivos. *Parecer favorável*.

EMENDA

N.º 140

Visa a emenda dar nova redação ao artigo 30 que, realmente, é passível de críticas pois, devido a dificuldade da matéria, cai no risco de tornar sem aplicação o objetivo que tem em mira. Além

disto, em sua forma atual o dispositivo impõe aos cidadãos mais humildes, antes de obterem um emprêgo público a satisfação de onerosas e morosas formalidades burocráticas. Fica-se mesmo em dúvida se não seria mais conveniente, simplesmente suprimir o dispositivo. A redação proposta pela emenda afigura-se mais feliz, impondo que se interessados apresentem prova de que seus filhos menores estão matriculados em curso de ensino primário, "salvo caso de isenção, estabelecida na lei de ensino". Oferecemos, porém, à emenda a seguinte subemenda que cuida de melhorar o texto s.m.j.:

SUBMENDA À EMENDA

N.º 140

Dê-se a seguinte redação ao artigo 30:

Art. 30 — Será afastado, sem direito a indenização e independente de inquérito ou outras exigências legais, do cargo ou função pública federal, ou de emprêgo em autarquia ou sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público da União, o servidor, pai de família que deixar de anualmente apresentar onde trabalha, prova de que seus filhos em idade escolar estão matriculados e frequentando curso primário ou que já o tenham concluído, salvo casos de isenção estabelecidos nas leis do ensino ou, na falta desta, em normas do Conselho Federal de Educação.

Observação

A aprovação desta subemenda prejudica as Emendas ns. 29-CE e 30-CE.

EMENDA

N.º 141

Prejudicada pela emenda e subemenda anterior.

EMENDA

N.º 142

Propõe o Senador Jarbas Maranhão, nesta emenda, outra redação ao art. 33, na qual especifica três finalidades à educação de grau médio. Mais uma vez, repetimos que nada objetamos ao mérito da proposição, nem à sua forma, precisa e clara. As mesmas razões aduzidas para a rejeição das Emendas 104 e 138, têm aqui aplicação. Os objetivos consignados estão implícitos no projeto, cuja forma concisa preferimos.

EMENDA

N.º 143

O art. 38, inciso I, letra *a* fixa em 180 dias de trabalho escolar efetivo, o período escolar do ensino médio, *não incluído* o tempo reservado a provas e exames. Estas provas e exames, como se sabe, ocorrem duas vezes por ano e reclama, em cada semestre, pelo menos 15 dias. Assim, a emenda em verdade, mantém, com outra redação, a mesma exigência do projeto. *Parecer contrário.*

EMENDA

N.º 144

*Parecer favorável*, por ser a redação sugerida mais completa que a do projeto, nos termos da seguinte subemenda que pretende ainda aprimorá-la.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 144

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 38:

VI — frequência obrigatória, só podendo prestar exame final em primeira época o aluno que houver comparecido a, pelo menos, 75% da totalidade das aulas, exercícios de educação física, trabalhos práticos, comemorações cívicas e demais atos escolares.

EMENDA

N.º 145

Visa a emenda ao mesmo objetivo da Emenda 144. Está, pois, prejudicada.

EMENDA

N.º 146

Prejudicada, pois é idêntica à Emenda 145.

EMENDA

N.º 147

Idem. É idêntica às de números 145 e 146.

EMENDA

N.º 148

Quer esta emenda que, nos estabelecimentos particulares de ensino médio, os exames sejam prestados perante bancas integradas por professores do próprio estabelecimento e, na mesma proporção, de professores de estabelecimentos oficiais. A liberdade de ensino importa em conferir às escolas particulares equiparação pedagógica com as oficiais. De outro lado, é imperativo da dignidade do exercício do magistério, que os alunos sejam examinados pelos próprios professores. A regularidade do processamento dos exames realizados em instituições particulares está assegurada pela observância das seguintes exigências consagradas pelo projeto: a) prova da idoneidade do estabelecimento; b) títulos de habilitação profissional dos professores; c) inspeção do Poder Público; d) fiscalização dos exames pelo inspetor de ensino. A providência traria, doutra parte, dificuldades certamente graves. As épocas e períodos de exames são os mesmos, quer para os estabelecimentos oficiais, quer para os particulares.



Estes, porém, para organizarem as bancas examinadoras teriam de aguardar que os professores do ensino oficial terminassem suas obrigações nas escolas a que servem, atrasando, por isto, e perturbando a realização de seus exames. Em grande número de Municípios do interior brasileiro; onde não existem estabelecimentos oficiais de ensino médio, os ginásios e colégios, não somente teriam de aguardar a terminação dos exames nos institutos oficiais mais próximos, como ainda promover a viagem e estada dos examinadores de fora. Haveria demoras, ônus, e, possivelmente, dissabores e atritos. Há decênios que o sistema vigente no Brasil permite aos estabelecimentos particulares de ensino realizarem os exames com seus próprios professores, sempre sob "a fiscalização da autoridade competente". É de repisar que tais estabelecimentos dependem de reconhecimento oficial, após satisfeitas as exigências legais e regulamentares e permanecem sujeitos à fiscalização. Também não é de esquecer que cerca do 75% de ensino médio, no Brasil, são ministrados por estabelecimentos particulares, o que evidencia a dificuldade, senão a inexecutabilidade, de ser cumprida a exigência introduzida pela emenda. Se os estabelecimentos dependem de reconhecimento e ficam sujeitos à fiscalização oficial, como se justifica a nova restrição que importa em verdadeira diminuição e desprestígio destas escolas? Em verdade, há ensino deficiente ou mau, no Brasil, quer em estabelecimentos particulares, quer em públicos. O aperfeiçoamento, tão desejado quão necessário, deverá ser alcançado com o desenvolvimento econômico e cultural do País e, desde, logo mediante a salutar emulação que se precisa intensificar, por toda parte, multiplicando as escolas públicas e privadas, permitindo, assim, variedade e diversidade para

que às famílias desfrutem de maior opção para o ensino de seus filhos. A emenda, porém, não resolve o problema fundamental, mas apenas dificulta a vida dos estabelecimentos particulares, desprestigia-os, em detrimento dos alunos que, na maioria dos casos, no Brasil, só têm a seu alcance o estabelecimento particular. É, ainda, de ponderar que, com a difusão das Faculdades de Filosofia, dentro de poucos anos, todos os professores de ensino secundário no Brasil serão por elas diplomados, não havendo como distinguir, quanto a títulos, entre os das escolas oficiais e os das particulares. Ainda mais do que atualmente, não haverá como afirmar que os corpos docentes de umas são superiores aos das outras.

Por estas razões, o parecer é contrário à emenda.

EMENDA

N.º 149

A emenda completa o texto do artigo 41, provendo a hipótese da transferência de educandos provenientes de estabelecimentos estrangeiros, *parecer favorável*.

EMENDA

N.º 150

O artigo 42 exige que o diretor das escolas do ensino médio seja "educador qualificado". A Emenda 39-CE, considerando pouco feliz e imprecisa a redação do projeto, propôs substituí-la, dizendo que ele deve ser "cultural e moralmente idôneo". A emenda do Senador Jarbas Maranhão advoga a supressão do dispositivo considerando que foge ao âmbito de uma lei de bases. Como afirmamos no parecer ao projeto, em verdade este peca pelo excesso de normas, muitas das quais mais próprias de leis especiais ou de simples regulamentos. Sem discrepar, portanto, do nobre autor da

emenda, parece-nos, contudo, que o preceito de artigo 42 não apresenta nenhum inconveniente e, ao contrário, pode ser salutar. *Parecer contrário.*

EMENDA

N.º 151

Uma das principais características do projeto em exame correspondendo a uma das mais sentidas necessidades do sistema vigente no Brasil, consiste em libertar o ensino do excesso de centralização e uniformidade a que está sujeito. Sem descambar nos excessos opostos, o texto procura uma solução de equilíbrio. No artigo 43 dá-se aos estabelecimentos de ensino médio o direito de prover sobre sua organização, regime administrativo, disciplinar e didático, bem como a constituição de seus cursos. Tudo isto porém, sobretudo esta última (constituição dos cursos) dentro das limitações impostas pela lei a respeito, e, ainda, pelas normas cuja competência ela atribui aos Conselhos de Educação. Afigura-se, pois, inconveniente a Emenda 151 que exige a aprovação, pelos Conselhos, dos regimentos ou estatutos de cada estabelecimento. Ela fere e prejudica o espírito, e um dos objetivos cardiais do projeto. Não é de esquecer que os estabelecimentos viverão sob fiscalização e a esta cabe denunciar e coibir abusos, fazendo cumprir a lei e as normas e decisões dos órgãos superiores da educação. *Parecer contrário.*

EMENDA

N.º 152

O parágrafo 1.º do artigo 46 estabelece que o estudo do português deve merecer especial atenção. A Emenda 152 acrescenta, ao português, os estudos da história e da geografia pátria. Compreende-se e louva-se o intuito do seu ilustre

autor. É de notar, porém, que o projeto, dentro de sua orientação de assegurar maior liberdade e flexibilidade ao ensino, e por ser de "diretrizes e bases", quis fugir a particularidades. Assim o artigo 46 se limita a estipular que nas duas primeiras séries do ciclo colegial serão ensinadas oito disciplinas, das quais uma ou duas optativas.

A referência expressa ao estudo do português, em seus aspectos lingüísticos, históricos e literários, representa uma excessão que se justifica pela necessidade de não consentir — como se faz comum no ciclo colegial, que o artigo considera — que o ensino de outras matérias, de maior interesse imediato para os alunos (objeto de provas ou exames vestibulares nas escolas superiores) prejudique o estudo do português. O estudo da história e da geografia é feito, sobretudo, no ciclo ginasial e, por isto, não foi incluído no parágrafo 1.º deste artigo. Não temos, porém, como negar aplauso à intenção do autor da emenda e é a custo e por amor à orientação do projeto (nem sempre, aliás, obedecida) que lhe damos *parecer contrário.*

EMENDA

Ns. 153, 154, 155 e 156

Tôdas do mesmo teor, são em parte desnecessárias e em parte, inadequadas ao projeto. Pretendem, como diz a justificação, tornar expressa a obrigatoriedade da educação física nos cursos do ensino técnico. É ociosa, nesta parte, a explicitação, pois que a Emenda 134 e a subemenda respectiva, estabelece a obrigatoriedade para todos os cursos médios, entre os quais estão os do ensino técnico. O acréscimo que recomenda destinar-se à educação nesses cursos, "à adaptação do aluno à natureza das atividades curriculares especiais e sua preparação

física para o trabalho profissional de que se encarregará futuramente” — parece inadequado a uma lei de diretrizes e bases, pois é matéria estritamente regulamentar, além de dispensável por se tratar da orientação que o professor deve imprimir às práticas, dentro das possibilidades e conveniências de sua tarefa. *Parecer contrário.*

EMENDA

Ns. 154, 155 e 156

Prejudicadas pela rejeição da Emenda 153, pois que idênticas a esta.

EMENDA

N.º 157

Manda esta emenda que nos ginásios seja obrigatória a prática da educação física. O artigo 22, porém, já estabeleceu a obrigatoriedade da prática da educação física nos cursos primário e médio. O artigo 52, ao qual se propõe a emenda em exame, diz respeito ao ensino normal que constitui o Capítulo IV do Título VII, sendo este dedicado ao ensino de grau médio. A emenda é, portanto, desnecessária porque redundante. A considerá-la necessária, dever-se-ia repeti-la em todos os capítulos do Título VII. Por isso, *parecer contrário.*

EMENDA

Ns. 158, 159 e 160

Prejudicadas por serem idênticas a de n.º 157.

EMENDA

N.º 161

O artigo 58 estabelece que terão igual direito a ingresso no magistério primário, oficial ou particular, os que se graduarem nos cursos previstos pelo projeto, seja em estabelecimentos oficiais, seja em particulares — “cabendo aos Estados e ao Distrito Federal

regulamentar o disposto neste artigo”. A emenda do nobre Senador Villasbôas, substitui esta expressão final pela seguinte: “ressalvando o que a respeito dispuseram as Constituições e lei de cada Estado”. A Emenda n.º 48-CE, desta Comissão, mantém a equiparação dos títulos e diplomas de todos os estabelecimentos, oficiais ou reconhecidos, estabelecendo, porém que o ingresso no magistério far-se-á mediante as provas de seleção prescritas pelas legislações estaduais. Parece ser esta a fórmula mais acertada, justa e moralizadora. As provas de seleção, os concursos públicos, são o mais seguro método, por enquanto e entre nós, para apurar os candidatos mais aptos capazes. Os diplomas conferidos por estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, existentes no País, devem ser aceitos em qualquer parte do território nacional, conferindo a seus portadores direito de se inscreverem em concursos de provas. O diploma confere uma presunção de saber e de capacidade, mas a prova de seleção é que apura quais, os titulares mais convenientes ao exercício do Magistério. Uma lei, como a de diretrizes e bases, deve necessariamente dispor por esta forma, consagrando a igualdade de validade dos diplomas em todo o País, sem indagar da existência de peculiaridades por acaso existentes em uma outra unidade da federação. A prevalecer a tese pleiteada pela emenda, seria de tolerar-se que algum Estado só admitisse em seu serviço público médicos, agrônomos ou advogados, diplomados pelas faculdades por ele mantidas, o que seria, sem dúvida odioso anti-democrático e anti-nacional. *Parecer contrário.*

EMENDA

N.º 162

Visa a suprir omissão no texto do artigo 59. Está, porém, preju-

dicada pela Emenda n.º 49-CE que já corrigiu a lacuna.

**EMENDAS**

Ns. 163, 164, 165, 166

Tôdas do mesmo teor, estão igualmente, prejudicadas pela Emenda n.º 49-CE.

**EMENDA**

N.º 167

Quer a emenda que também nas escolas particulares reconhecidas, o provimento efetivo dos cargos de professor do ensino médio seja feito por meio de concursos de títulos e provas. A realização de concursos é, sem dúvida, a forma indicada para a seleção de professores dos estabelecimentos oficiais, uma vez que, além de se tratar de cargos públicos o Estado, laico e neutro, não pode discriminar entre as diversas orientações filosóficas ou religiosas dos grupos sociais. No caso, porém, de estabelecimentos particulares, esse processo de seleção colide com os direitos essenciais inerentes à liberdade do ensino que inspiram e definem a organização das instituições docentes da iniciativa particular. Nestas, a seleção dos professores há de fazer-se por outros critérios, com a salvaguarda da orientação filosófica ou religiosa própria de cada uma delas, que constitui sua razão de ser e que determina a sua escolha pelos pais de família. Além destas razões, a aplicação do preceito seria enexequível, por dificuldades práticas de toda ordem dentro de realidade brasileira. Por isto, *Parecer contrário*.

**EMENDAS**

Ns. 168, 169, 170, 171, 172

O artigo 63 do projeto prevê a criação de um curso especial para a formação de orientadores de educação do ensino médio, nas Faculdades de Filosofia, estabelecen-

do que a êle terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia ou psicologia. Pela emenda n.º 53-CE o acesso a tais cursos foi entendido aos licenciados em ciências sociais e aos diplomados em Educação Física. As emendas em exame, postas em confronto com aquela, propõem a permissão de acesso aos mesmos cursos "aos inspetores federais de ensino". Somos favoráveis, pensando que se trata apenas de permitir o ingresso a um curso especial. Todos os contemplados pelas emendas são portadores de diplomas de cursos superiores. Se a alguns faltarem, em sua formação profissional, conhecimentos fundamentais, para o curso de orientadores, terão de adquiri-los a fim de poderem acompanhar e vencer o curso. A fim de não prejudicar a Emenda 53-CE e a bem de permitir que o Plenário tenha como optar e decidir propomos transformar a emenda na seguinte subemenda:

**SUBMENDA À EMENDA**

N.º 168

(Bem como à de n.º 53-CE)

Ao artigo 63:

Acrescente-se antes das expressões finais: todos com estágio mínimos de três anos de magistério" — a seguinte expressão: "e os inspetores federais de ensino".

**EMENDA**

N.º 173

A emenda da nova redação ao artigo 66 que fixa os objetivos do ensino superior. A redação do projeto é mais concisa; a da emenda discrimina em três itens aquelas finalidades. Ambas as formas são aceitáveis mas preferimos a do projeto. *Parecer contrário*.

**EMENDA**

N.º 174

A emenda oferece ao parágrafo único do artigo 68 redação mais

correta, suprimindo por inútil a parte final do texto constante do projeto. *Parecer favorável.*

**EMENDA**

**N.º 175**

Pretende o nobre Senador Jarbas Maranhão que além dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão — previstos pela letra c do artigo 69 — sejam ainda incluídos no texto as palavras “ou quaisquer outros, a juízo do respectivo instituto de ensino”. Não há inconveniente algum na explicitação e, assim, o parecer é favorável. Existindo, porém, a Emenda n.º 58-CE que também modifica a redação deste item, a Comissão propõe a seguinte subemenda que engloba as duas (58-CE e 175).

**SUBMENDA À EMENDA**

**N.º 175**

(e também à 58-CE)

Dê-se a seguinte redação à letra c do artigo 69:

c) de especialização, aperfeiçoamento e extensão, ou quaisquer outros, a juízo do respectivo instituto de ensino, abertos a candidatos com o preparo e os requisitos que vierem a ser exigidos.

**EMENDA**

**N.º 176**

Favorável, nos termos da seguinte subemenda:

**SUBMENDA À EMENDA**

**N.º 176**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 70 e seu parágrafo:

“Artigo 70 — O currículo dos grupos que conferem diploma assegurador de habilitação para o exercício de profissão liberal ou

admissão em cargo público, em estabelecimento isolado ou integrante de uma universidade, será organizado pela Congregação dos professores do respectivo estabelecimento de ensino e sujeito à aprovação do Conselho Federal de Educação, ao qual compete fixar, em todos os casos, a duração dos mesmos cursos.

Parágrafo único. A modificação dos currículos ou da duração de qualquer destes cursos igualmente, depende de aprovação prévia do Conselho Federal, que terá a faculdade de revogá-la se os resultados obtidos não se mostrarem convenientes ao ensino.

Obs. Com esta subemenda fica prejudicada a Emenda n.º 57-CE.

**EMENDA**

**N.º 177**

Prejudicada pela subemenda apresentada à Emenda n.º 176.

**EMENDA**

**N.º 178**

Prejudicada pela subemenda apresentada à Emenda n.º 176

**EMENDA**

**N.º 179**

Prejudicada pela Emenda n.º 58-CE.

**EMENDA**

**N.º 180**

Objetiva a emenda deixar explícito que a transferência de professores só se pode efetuar entre estabelecimentos “congêneres”. Parece que não bastam ser congêneres os estabelecimentos; cumpre que a transferência somente seja possível para cadeira correspondente, como deixava dito o artigo 74 do projeto. Por isto apresentamos a seguinte:

SUBMENDA À EMENDA

N.º 180

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 74:

Artigo 74 — O ensino das disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação será ministrado por professor catedrático nomeado por concurso de títulos e provas ou transferido de outro estabelecimento congênera de ensino superior em que tenha sido nomeado, através de concurso, para reger disciplina correspondente”.

EMENDA

N.º 181

Por esta emenda ao § 1.º do artigo 74, cuida-se de limitar a três anos o prazo dos contratos para provimento temporário de cátedras no ensino superior. É moralizada a medida, mas já está atendida ao projeto que, no § 1.º do artigo 75, a estabeleceu nos mesmos termos da presente emenda. Está ela, portanto, prejudicada.

EMENDA

N.º 182

No avulso, figura como sendo esta emenda dirigida ao 1.º do artigo 74, quando, realmente, o é ao § 1.º do artigo 75. Por ela assegura-se aos livres-docentes preferência para o provimento temporário das cátedras mediante contrato. É justa a proposta, convindo, porém, por amor à clareza, aditar a seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 182

Acrescente-se ao final do §, nos termos propostos pela emenda, o seguinte:

“... das mesmas disciplinas”.

EMENDA

N.º 183

O item I do artigo 75 admite que se inscrevam em concursos para provimento de cátedra do ensino superior, além de candidatos diplomados aqueles que “por publicação de obras e trabalhos” relacionados com a disciplina, demonstrem, a juízo da congregação, a plena capacidade para o Magistério. A emenda visa a suprimir esta hipótese, só tolerando a inscrição dos portadores de diplomas de curso superior onde se ensine a matéria em concurso. Parece que o texto do projeto cuida de dar maior flexibilidade ou liberdade às congregações, outorgando-lhes a faculdade de aceitar a inscrição de candidatos que apresentem credenciais científicas suficientes. Os casos desta espécie serão, naturalmente, raros. O critério das congregações, e seu interesse na defesa do bom nome dos estabelecimentos que dirigem, devem ser garantias para que o dispositivo dê bons frutos. De resto, trata-se apenas de faculdade para a inscrição no concurso. Neste é que os candidatos comprovarão sua capacidade permitindo a escolha do melhor. Por estas razões, o parecer da comissão é contrário.

EMENDA

N.º 184

Quer a emenda que o diretor das escolas seja “educador qualificado na especialidade e ter dado prova pedagógica durante pelo menos 10 anos”. O artigo 76, a que ela se destina, trata da escolha dos diretores dos estabelecimentos oficiais federais de ensino superior, determinando que o Presidente da República os nomeará dentre professores catedráticos efetivos em exercício, eleitos em lista triplíce, pela congregação do estabelecimento respectivo. Esta é a tradição que

o projeto mantém. Não se afigura necessária, nem conveniente, a nova exigência introduzida pela emenda, eis que a boa escolha está assegurada pela norma vigente e renovada no texto. *Parecer contrário.*

EMENDA

N.º 185

Visa fixar em três anos o período da gestão dos diretores dos estabelecimentos oficiais federais de ensino superior. É conveniente, em verdade, estipular o prazo máximo da direção. Aceitando a idéia, sugerimos, porém, a seguinte:

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 185

Ao art. 76, acrescente-se depois da palavra "nomeados" a seguinte expressão: "por um período, no máximo, de três anos".

EMENDA

N.º 186

Cuida a emenda de esclarecer que a representação do corpo discente nos órgãos de direção universitária será feita através "de seus grêmios ou diretórios acadêmicos". É justa e conveniente, cumprindo, porém, acrescentar que estes devem ser os reconhecidos pela direção dos estabelecimentos. Apresentamos, por isto, a seguinte subemenda.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 186

Ao art. 78 acrescente-se, depois das palavras "O corpo discente" a expressão: "através de seus grêmios ou diretórios acadêmicos reconhecidos pela direção dos estabelecimentos".

EMENDA

N.º 187

O eminente Senador Jarbas Maranhão reputa indispensável especificar os objetivos das Universidades e o faz desdobrando-os em treze itens. O projeto assim não procede, considerando estas finalidades implícitas — e, algumas, explícitas — no contexto da lei e no consenso geral. A fixação, como propõe a emenda traz o inconveniente da rigidez, da repetição desnecessária e, ainda, das divergências quanto à redação ou enunciado de muitas das finalidades consignadas. Referindo a Comissão a orientação do projeto, dá parecer contrário à emenda.

EMENDA

N.º 188

Fixa três anos a gestão dos Reitores.

Como a respeito da Emenda 185, propomos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 188, e à

EMENDA

N.º 2-CCJ

A alínea b) do § 2.º do artigo 80:

Após a palavra "reitor", intercalar: "por um período, no máximo de três anos".

EMENDA

N.º 189

Prejudicada pela emenda n.º 70-CE, que é do mesmo teor.

EMENDA

N.º 190

A nova redação do art. 84 proposta pela Emenda n.º 73-CE torna desnecessária a precaução pro-

posta por esta Emenda 190 que fica, assim, prejudicada.

EMENDA

N.º 191

As medidas propostas nesta emenda estão incorporadas ao texto da Emenda n.º 73-CE. Está, pois, prejudicada.

EMENDA

N.º 192

A emenda propõe redação mais correta e precisa ao final do artigo 86. *Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 193

Quer a emenda suprimir a hipótese de ser concedidos subvenções e financiamentos, pelo Estado, aos estabelecimentos de educação de excepcionais considerados eficientes pelas autoridades competentes. Tais subvenções e empréstimos, nos termos do art. 95 do projeto, são prestados de acordo com as leis especiais em vigor. A emenda afigura-se injusta e prejudicial, especialmente no caso de estabelecimentos de educação de excepcionais, tão raros são eles, tão necessários e tão custosos. *Parecer contrário.*

EMENDAS

Ns. 194, 195, 196, 197, 198, 199

Estas emendas alteram os artigos 90 e 91 do projeto. Cremos que os objetivos que perseguem podem ser consubstanciados de forma a atender o que seus ilustres autores desejam na seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA

Ns. 194, 195, 196, 197, 198, 199

Dê-se a seguinte redação ao artigo 90:

Art. 90 — Aos sistemas de ensino incumbe prover, técnica e administrativamente, em cooperação com outros órgãos ou não, bem como orientar, fiscalizar e estimular os serviços de assistência social, médico-odontológico e de enfermagem aos alunos.

EMENDA

N.º 200

Altera a emenda a redação dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 92. No parágrafo 1.º torna explícito que os recursos federais serão destinados exclusivamente à manutenção e desenvolvimento do ensino oficial e, no parágrafo 2.º, estabelece que o Plano de Educação referente ao ensino primário deve ter prioridade sobre os outros.

Quanto à primeira parte da emenda, o parecer tem de ser contrário, pois toda a orientação do projeto é no sentido de que os recursos federais, embora preferentemente destinados ao ensino oficial, (art. 93) não podem ser recusados ao particular. A emenda viria, assim, contrariar a orientação adotada e entraria em conflito com diversos dispositivos do projeto. E o artigo 95, que o ilustre autor cita em sua justificação, ficaria sem sentido nem possibilidade de aplicação.

A segunda parte encerra preceito louvável, dada a importância da difusão do ensino primário tão bem realçada na justificação. Esta, porém, atendida na subemenda apresentada à Emenda n.º 201 que dá nova redação ao art. 92. Está, pois, prejudicada.

EMENDA

N.º 201

A alteração essencial introduzida por esta emenda, de autoria do eminente Senador Moura Andrade, consiste em determinar, na lei, as percentagens dos recursos federais a serem destinadas às es-



colas públicas e às particulares de ensino. A ser aceito o critério, desfaz-se o debate que o advérbio "preferencialmente" usado no artigo 93, tem suscitado. O nobre autor da emenda propõe que "sete décimos dos recursos" se apliquem nos sistemas públicos de ensino e os "três décimos restantes" na constituição dos Fundos do Ensino Primário, do Ensino Médio e do Ensino Superior. Deduz-se daí que êle entende que os mencionados Fundos dizem respeito, exclusivamente, ao ensino particular, quando, seguindo o pensamento dos autores do projeto evidentemente incluem também a rede oficial.

Ainda merece reparo o fato de a emenda, nos parágrafos 1.º e 2.º aludir a sete décimos e três décimos "dos recursos federais destinados à educação", destoando do projeto que fala apenas em nove décimos dos mesmos recursos, a fim de deixar um para as despesas gerais do Ministério da Educação. Assim, se a solução alvitada pela emenda fôr preferida, julgamos mais conveniente a forma constante da seguinte subemenda em que se fazem as retificações aconselháveis.

#### SUBEMENDA À EMENDA

##### N.º 201

Dê-se a seguinte redação ao artigo 92 e seus parágrafos, bem como ao *caput* do 93:

Art. 92 — Anualmente a União aplicará não menos de doze por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não menos de vinte por cento das respectivas receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1.º — Com nove décimos dos recursos federais destinados à educação serão constituídos o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior.

§ 2.º — O Conselho Federal de Educação elaborará para execução em prazo determinado, um Plano Nacional de Educação que atenda às deficiências e necessidades de todos os graus do ensino nas diversas regiões do País. Dentro das linhas e critério dêste Plano global, estabelecerá o Conselho os Planos de Educação referentes a cada Fundo, distribuindo os recursos de que trata o parágrafo anterior de forma que setenta por cento dêles, sejam aplicados na manutenção e desenvolvimento dos sistemas públicos de ensino, sem prejuízo das instituições federais existentes.

§ 3.º — Na distribuição dos trinta por cento restantes aos estabelecimentos particulares de ensino, será assegurada preferência para bolsas de estudos, subvenções e financiamentos aos mantidos por entidades sem fins lucrativos, às escolas missionárias, às pioneiras e especiais, cabendo ao Conselho fixar o conceito destas categorias. Consideram-se, para êste efeito, especiais as que pela natureza do ensino que ministrarem ou pelas condições da região em que estiverem localizadas, sejam julgadas de relevante interesse para o desenvolvimento do ensino.

§ 4.º — Os planos de Educação deverão dedicar especial atenção ao desenvolvimento do ensino primário, atribuindo-lhe os recursos suficientes para erradicar o analfabetismo no mais breve prazo e para melhorar o padrão dêste grau de ensino.

§ 5.º — Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, se deixarem de aplicar a percentagem prevista na Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino não receberão auxílio da União para êsse fim ressalvadas as hipóteses de força maior ou calamidade pública, a juízo do Conselho Federal de Educação.

Art. 93 — (Caput) — Os recursos a que se refere o artigo anterior serão aplicados de modo que assegurem:

EMENDA

N.º 202

Manda suprimir a palavra “preferencialmente” do art. 93, tornando assim “obrigatória” — como declara o ilustre autor da emenda — a aplicação dos recursos públicos exclusivamente nas escolas oficiais, no ensino público. Como foi dito na apreciação de outras emendas, a orientação do projeto se opõe a estas alterações. Pelas razões aduzidas o parecer é contrário. Doutra parte, aprovada a subemenda à Emenda 201 — esta fica prejudicada.

EMENDA

N.º 203

Visa o ilustre autor desta emenda que a cooperação financeira da União, consagrada pelo art. 95, só poderá favorecer o ensino oficial e “o particular reconhecido que não vise lucros”. É em princípio justo o preceito, pois cuida de recusar auxílio a estabelecimentos particulares que, por vezes descambam para o abuso do que se tem chamado pejorativamente “a indústria do ensino”. Pensamos, porém, que a norma drástica atingirá organizações que, por prestarem reais e elevados serviços à causa da educação, podem merecer o auxílio do Poder Público. Para coibir os abusos e escândalos, basta que a legislação especial imponha regras moralizadoras e rigorosas e que a fiscalização se exerça com energia. A atual, por exemplo referente ao ensino médio, estabelece que o lucro máximo permitido às escolas subvencionadas seja de 8% sobre o valor dos bens investidos no estabelecimento, mandando que o excedente desta percentagem re-

verta ao Fundo Nacional. Basta o cumprimento de tal regra para corrigir excessos. Aliás, êstes decorrem sobretudo do pernicioso sistema, introduzido entre nós, de permitir que Deputados e Senadores distribuam a seu alvedrio, sem limitações ou critérios legais, subvenções a quaisquer tipos de escolas. Cremos, porém que a subemenda à Emenda 201, segundo a qual será assegurada preferência para as instituições sem fins lucrativos, e, ainda, a subemenda à emenda 206, que determina que as subvenções e auxílios aos estabelecimentos particulares impõem a obrigação de concessão de matrículas gratuitas no montante recebido por êles, atendem ao objetivo perseguido pelo autor desta emenda. Por isto, *parecer contrário*.

EMENDA

N.º 204

Quer a emenda que, na letra a) do art. 95, em vez de “subvenção” (do ensino) diga-se: “bolsas de estudo e auxílios”.

As bolsas de estudo interessam e favorecem diretamente aos estudantes e só indiretamente aos estabelecimentos de ensino. A troca da palavra subvenção pela palavra auxílios não tem alcance ou conseqüências práticas de maior vulto, eis que se equivalem. Pela orientação do projeto e na forma estabelecida “nas leis especiais em vigor” assim como nos termos de outras emendas e subemendas (como por exemplo a de n.º 201) — as escolas particulares devem ter direito a subvenção direta.

A segunda parte da emenda manda vedar o financiamento aos estabelecimentos particulares. A Emenda 205 determina que êste financiamento somente se faça nos termos das leis especiais em vigor. Cabe a estas leis fixar as condições, exigências e limites do fi-

nanciamento que, em princípio, não deve ser proibido aos estabelecimentos particulares de ensino. *Parecer contrário.*

EMENDA

N.º 205

Determina que o financiamento aos estabelecimentos oficiais ou particulares de ensino seja prestado — “de acôrdo com as leis especiais em vigor”. Assim já estabelece o projeto em relação às subvenções, previstas na letra a) do mesmo art. 95. Parece óbvio que se deixe as leis especiais disporem, minudentemente, a respeito de matéria delicada e complexa que, por isto mesmo, não pode ser plena e cabalmente regulada numa lei geral de diretrizes e bases da educação. *Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 206

Esta emenda compreende quatro itens. Pelo primeiro manda incluir mais uma forma de cooperação financeira da União (art. 95): — a da suplementação do salário dos professores de ensino privado, e, pelo segundo disciplina a concessão de tal auxílio. Somos de parecer contrário aos dois. A letra a) do mesmo artigo 95 já estipula que a subvenção ao ensino será feita “de acôrdo com as leis especiais em vigor”.

A estas, pois cabe prover a respeito, pois a de diretrizes e bases deve fugir, sempre que possível, a dispositivos regulamentares ou próprios de legislação específica. O terceiro item da emenda reproduz a norma contida na de n.º 203, só permitindo subvenção aos estabelecimentos ou entidades sem fins lucrativos. Reportamo-nos ao parecer dado àquela emenda para rejeitar a presente. O quarto item contém preceito altamente proveitoso que evita, ainda, a hipótese

de auxílios que revertam em lucros para os estabelecimentos de ensino. Damos-lhe parecer favorável, nesta parte, nos termos da seguinte subemenda que pretende dar ao nôvo dispositivo redação mais correta:

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 206, ao art. 95

Acrescente-se mais um parágrafo ao artigo, do seguinte teor:

§ 2.º — Os estabelecimentos particulares de ensino que receberem subvenção ou auxílio para manutenção ficam na obrigação de concederem matrículas gratuitas a estudantes pobres em valor correspondente ao montante recebido.

EMENDA

N.º 207

Quer a emenda que a cooperação financeira da União seja sempre dispensada “mediante convênio”.

*Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 208

Por esta emenda, a subvenção aos estabelecimentos de ensino somente poderá ser sob a forma de bolsas de estudo. Proíbe, assim, o auxílio direto aos estabelecimentos particulares de ensino. Como nas demais emendas de teor análogo, e pelos motivos expostos, o parecer é contrário.

EMENDA

N.º 209

Prejudicada pela Emenda n.º 92-CE, de idêntico teor.

EMENDA

N.º 210

*Parecer favorável*, tendo em vista a convincente argumentação com

que seu autor a justificou. Acolhendo-a, porém, desejamos dela nos servir para atender, igualmente, a insistente solicitação no sentido de que a lei estabeleça que o ensino secundário fique, em todo o País, exclusivamente sujeito ao reconhecimento e à inspeção do Ministério da Educação pela necessidade de conservar o seu caráter nacional como fator da unidade cultural brasileira. Assim, apresentamos à emenda a seguinte:

**SUBEMENDA À EMENDA**

**N.º 210**

“Dê-se a seguinte redação ao artigo 110”:

“Art. 110 — Aos estabelecimentos de ensino médio, excetuados os particulares do ensino normal, que serão sempre sujeitos ao reconhecimento e à inspeção estadual, e os não federais de ensino secundário, que estarão sempre sujeitos ao reconhecimento e à inspeção do Ministério da Educação e Cultura, terão o direito de optar pela vinculação federal ou pela estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização”.

Obs.: Fica, com a aprovação desta emenda, prejudicada a de número 95-CE.

**EMENDA**

**N.º 211**

Prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 210.

**EMENDA**

**N.º 212**

Prejudicada em parte pela Emenda n.º 99-CE que já excluiu a possibilidade de ser o exame de suficiência, previsto no art. 115, prestado em estabelecimento particular. Contém, entretanto, a emenda disposição aceitável na parte em que estabelece que a ha-

bilitação de professores não diplomados seja feita a título precário e enquanto houver falta deles. Propomos, por isto, a seguinte subemenda, que substituiu a Emenda 212.

Subemenda à Emenda 212 — ao artigo 115:

Acrescente-se, depois da expressão: a habilitação ao exercício do Magistério”.

A expressão: — “a título precário e até que cesse a falta”.

Obs.: A aprovação desta subemenda não prejudica a Emenda n.º 99-CE.

**EMENDA**

**Ns. 213 e 214**

Prejudicadas pelas Emendas ns. 100-CE e 101-CE, respectivamente que têm o mesmo sentido e alcance.

**EMENDA**

**N.º 215**

Prejudicada pela Emenda 134, com subemenda.

**EMENDA**

**N.º 216**

Torna obrigatório o ensino de economia doméstica e artes aplicadas, destinado ao sexo feminino, nas duas últimas séries do curso primário. Sem recusar louvor à idéia, entendemos que a emenda quebraria a orientação do projeto que, por sistema, não entrou no problema dos currículos dos diversos graus de ensino, deixando-os entregues aos órgãos competentes, federais e estaduais. Uma das críticas mais frequentes e justas que se fazem ao ensino no Brasil, residem, precisamente, no excesso de disciplinas e na fixidez dos currículos padronizados. Necessário é que, num projeto de diretrizes e bases, não se incida ou reincida no erro apontado. Já

a Emenda 134 e respectiva subemenda, tornando obrigatória a instrução moral e cívica desta orientação. Cumpre não ampliar as infrações, tendo em conta especialmente, que a omissão do ensino de economia doméstica e artes aplicadas não impede que as escolas o ministrem. Esta é a regra geral, por exemplo, no ensino primário e no médio, em relação às artes aplicadas. Quanto ao ensino de economia doméstica parece que éle tem melhor adequação no grau médio e não apenas no primário, como estipula a emenda.

Por estes motivos, o parecer é contrário.

EMENDA

N.º 217

Esta emenda dispõe sobre o provimento efetivo dos cargos de médico nos estabelecimentos oficiais de ensino. Embora razoável, entendemos que foge do âmbito de uma lei de diretrizes e bases. É certo que esta já contém grande número de preceitos pouco adequados. Por isto mesmo, cumpre não agravar o defeito, com a inclusão de normas adjetivas, que devem ficar para as leis especiais e para os órgãos competentes da educação pública. *Parecer contrário.*

EMENDA

N.º 218

Idêntica à anterior. Prejudicada.

EMENDA

N.º 219

O problema da transferência de professores de ensino superior está regulado — muito bem — pelo § 3.º do artigo 75. O problema do provimento das cátedras nos novos estabelecimentos do ensino superior também está regulado atra-

vés de leis e normas regulamentares. Cumpre evitar, na lei geral de diretrizes e bases, que se agrave o excesso de regulamentação e de casuismo. Por isto, somente, o parecer é contrário.

EMENDA

N.º 220

Torna obrigatório, no segundo ciclo do ensino médio, o estudo da Constituição Federal. Pelas razões já aduzidas a respeito de outras emendas, o parecer é contrário, embora não se negue o mérito da idéia. É de ressaltar, ainda, que, no ensino ou na instrução moral e cívica, tornada obrigatória pela Emenda n.º 134, do mesmo nome autor da presente, o estudo dos rudimentos da Constituição Federal deverá ser feito, ficando satisfeito o objetivo que a justificação deixa claro.

EMENDA

Ns. 221 e 222

Idênticas às de ns. 217 e 218. Prejudicadas.

EMENDA

N.º 223

A emenda permite que o docente livre, em determinadas condições, se torne efetivo em cátedra vaga. Sem entrar no mérito da proposição, a Constituição Federal a torna inaceitável. Quanto ao mérito igualmente, não seria de aceitá-la pois a orientação moderna e que se universaliza é oposta à que ela preceitua. *Parecer contrário.*

EMENDA

N.º 224

Esta emenda torna explícito o princípio de que não se tolera nas escolas brasileiras, sejam públicas, sejam particulares, os preconceitos de classe, de raça, de religião ou

de lceologia. É, portanto, conveniente e justa. *Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 225

Esta emenda propõe a introdução de sete novos artigos no projeto. Examinando-os, um a um, verifica-se que reproduzem, sem modificações dignas de nota, preceitos já consubstanciados em dispositivos ou em outras emendas. Está, pois, prejudicada.

EMENDA

N.º 226

Tem por objetivo esta emenda tornar expressa a liberdade de cátedra "nos estabelecimentos de ensino públicos". A Emenda n.º 8-CE já consagrou o princípio, nos termos amplos do item VII do art. 191 da Constituição Federal. Está prejudicada.

EMENDA

N.º 227

Esta emenda manda que os membros integrantes do Conselho Federal do Ensino, de livre escolha do Presidente da República, serão submetidos à aprovação do Senado Federal. Diz, portanto, respeito ao artigo 8.º do projeto, que trata da Constituição deste órgão. Não nos parece que os membros do Conselho devam ficar sujeitos à aprovação do Congresso. Consoante a emenda, só nove deles o seriam; os demais não. Pensamos que não é caso disto. Doutra parte, porém, somos sensíveis às críticas que tem suscitado a composição dada ao Conselho, segundo a qual 21 de seus membros procederiam de escolhas feitas pelos Conselhos Estaduais de Educação. Tem-se dito que o critério permitiria, mais que outro qualquer, a intromissão da política partidária em órgão de tal magnitude e, ain-

da, não lhe daria o caráter técnico e especializado que reclama. Além do mais, por força da Emenda n.º 1-CCJ e subemenda a ela apresentada, todos os Reitores de Universidade dêle seriam membros natos, o que elevaria a mais de 50 os seus integrantes, tornando-o demasiadamente numeroso e de difícil funcionamento.

Servimo-nos, pois, da emenda em exame para lhe oferecer uma subemenda que, pelo menos, dará oportunidade ao Plenário de reexaminar a matéria, optando entre a forma constante do projeto e a que é advogada por muitos: tornar o Conselho um órgão menos numeroso, com todos os membros de livre nomeação do Presidente da República. Em parágrafo, acrescentamos que este, ao fazer escolhas, de pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, deve ter em conta a necessidade de serem devidamente representadas no Conselho as diversas regiões do País, os diversos graus do ensino e do Magistério oficial e particular, para que os legítimos interesses das várias regiões, dos graus de ensino e do magistério possam contribuir para as decisões. Em outro parágrafo, permitimos que as associações de pais de famílias, de âmbito nacional, tenham representante, porém, sem voto. Igualmente quanto aos Reitores das Universidades, que podem comparecer e participar das reuniões do Conselho, sem direito de voto. No mais, o artigo segue a linha do dispositivo do substitutivo do Senador Nogueira da Gama sobre a matéria.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 227

Dê-se a seguinte redação ao artigo 8.º:

Art. 8.º — O Conselho Federal de Educação será constituído por vinte e quatro membros nomeados pelo Presidente da Repú-

blica, por seis anos, dentre pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação.

§ 1.º — Na escolha dos membros do Conselho, o Presidente da República terá em consideração a necessidade de nêle serem devidamente representadas as diversas regiões do País, os diversos graus do ensino e o magistério oficial e particular.

§ 2.º — De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, permitida a recondução por uma só vez. Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato apenas de dois anos e um terço de quatro anos.

§ 3.º — Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4.º — O Conselho Federal de Educação será dividido em Câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes ao ensino primário, médio e superior, e se reunirá em sessão plena para decidir sobre a matéria de caráter geral.

§ 5.º — As funções do conselheiro são consideradas de relevante interesse nacional e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos e que sejam titulares ou conselheiros. Estes terão direito a transporte, quando convocados, e as diárias, ou jetão de presença a serem fixadas pelo Ministro da Educação, durante o período das reuniões.

§ 6.º — Os Reitores das Universidades oficiais ou reconhecidas poderão participar das reuniões plenárias do Conselho, ou das sessões de suas Câmaras, num e noutro caso sem direito de voto.

§ 7.º — As associações de pais de família, de âmbito nacional, reconhecidas de utilidade pública, indicarão, em lista tríplice, um representante perante o Conselho, a ser escolhido pelo Presidente da República, e que não terá direito a voto.

*Observação:* — a aprovação desta emenda prejudica a de número 1-CCJ e respectiva subemenda.

EMENDA  
N.º 228

Por esta emenda, o Conselho Federal poderá propor ao Ministro da Educação a recusa ou a anulação do registro de reconhecimento concedido pelos Estados e Distrito Federal a escolas de grau médio, por inobservância dos preceitos de Lei de Diretrizes e Bases. Embora entendamos que seja outorgada aos Estados razoável liberdade e autoridade em matéria de ensino, partidários que somos da descentralização, reconhecemos a procedência da medida proposta, por salutar e prudente. Seus termos são precisos e nítidos, evitando abusos. *Parecer favorável.*

EMENDA  
N.º 229

Acrescenta ao projeto um artigo definindo as finalidades das instituições de ensino pré-primário. Supre, assim, uma lacuna do projeto e portanto lhe damos parecer favorável. Para torná-lo mais conciso, oferecemos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA  
N.º 229

Ao Cap. I, do Título VI — Acrescente-se:

Art. — As instituições pré-primárias têm por fim auxiliar a formação da personalidade da criança e do seu desenvolvimento mental, por meio da educação dos sentidos, de exercícios neuro-musculares e de atividades artísticas e lúdicas adequadas.

EMENDA  
N.º 230

Estabelece que nos cursos de alfabetização de adultos serão mi-

ministrados ensinamentos práticos, visando a possibilitar o indivíduo a exercer atividades correspondentes a este nível de ensino. *Parecer favorável.*

EMENDA

N.º 231

Torna obrigatório ministrar, nas duas últimas séries dos cursos primários, noções e práticas gerais de artes industriais e agrícolas e estimulado o cooperativismo. Sem negar o alcance da proposição, entendemos, como reiteradamente afirmamos em relação a outras emendas, que esta lei, por sua natureza, se deve abster de fixar matérias dos currículos escolares. A orientação de todo o projeto tem, neste princípio, uma de suas melhores características. Aos Conselhos de Educação e aos próprios estabelecimentos, assim como Legislação específica, se deve deixar tais problemas. Por tais motivos *o parecer é contrário.*

EMENDA

N.º 232

Estabelece que as pessoas naturais e jurídicas que mantêm estabelecimentos de ensino médio são consideradas como no desempenho de função de caráter público, cabendo-lhes os deveres e responsabilidades inerentes ao serviço público. Trata-se de enunciar um princípio inteiramente procedente. Nem se compreende que a emenda o restrinja só aos estabelecimentos de ensino de grau médio, quando ele é igualmente aplicável a qualquer outro. Damos, pois, parecer favorável à emenda, aditando-lhe a seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 232

Suprimam-se do texto as palavras: — “de grau médio”.

Obs. — Em consequência da subemenda, o artigo proposto não

deverá ser incluído no Título VII — referente ao ensino médio — e sim no Título V, que trata de forma geral “dos Sistemas de Ensino”, ou no Título XIII das Disposições Gerais e transitórias”.

EMENDA

N.º 233

Fixa os dias em que, fora dos períodos de férias poderão ser suspensas as aulas em todos os estabelecimentos de ensino do País. Não obstante a louvável intenção da medida não deve ela ser incluída no texto de uma Lei de Diretrizes e Bases de Educação, por isto *o parecer é contrário.*

EMENDA

N.º 234

Determina que nos estabelecimentos de co-educação de grau médio, o ensino será ministrado, sempre que possível, em classes separadas. Embora conveniente o preceito, pensamos que também ele não deve ser incluído na lei, que já peca pelo excesso de dispositivos de caráter regulamentar. Aliás, a ressalva — “sempre que possível” — prudentemente introduzida, tira grande parte do efeito que se tem em vista. A matéria deve ser deixada para a competência dos Conselhos de Educação e para a orientação dos próprios estabelecimentos de ensino. *Parecer contrário.*

EMENDA

N.º 235

Manda que nas escolas de grau médio sejam ministradas noções gerais de democracia e dos fundamentos do sistema constitucional brasileiro. Na instrução moral e cívica tornada obrigatória no ensino primário e médio pela Emenda n.º 134, as noções de que trata a emenda deverão ser ministradas. Está, portanto, prejudicada.



EMENDA  
N.º 236

Determina a inclusão na "denominação genérica de Ensino Normal a denominação Ensino Normal Rural I — Instituto de Educação; II — Ensino Normal; III — Ensino Normal Rural; IV — Ensino Normal Regional".

Não vemos como e onde aplicar esta emenda, dentro do projeto e de suas divisões. A emenda se limita a falar nas denominações, sem acompanhá-las de quaisquer dispositivos. *Parecer contrário.*

EMENDA  
N.º 237

Trata-se de disposição transitória, segundo a qual, consoante torna claro a justificação feita pelo autor da emenda, as alterações introduzidas pela lei em elaboração, referentes aos concursos, provimento e exercício de cátedras do Curso Superior" não se aplicam aos concursos com inscrição já encerradas. A redação do preceito, por inadvertência, dá idéa precisamente oposta e carece, por isto, ser corrigida. Também não é de aceitar que a nova lei deixe de aplicar-se ao exercício das cátedras, pois o que se tem em vista, e é justo, está em assegurar que aos concursos com inscrição já encerradas sejam regidos pela legislação vigente na data da inscrição. Não se faz necessário, nem conveniente, também, falar em "provimento de modo geral, a fim de evitar abusos de interpretação. Assim, damos parecer favorável nos termos da subemenda substitutiva:

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 237

Acrescente-se, onde convier:  
Art. — As disposições, exigências e proibições, da presente lei,

referentes a concursos para provimento de cátedras do ensino superior, consignadas no Título X, Capítulo I, não se aplicam aos concursos com inscrições já encerradas na data em que entrar em vigor, devendo êles se regerem pela legislação vigente por ocasião do encerramento da inscrição.

EMENDA  
N.º 138

*Substitutiva ao Projeto*

O substitutivo integral, apresentado pelo eminente Senador Nogueira da Gama, honra, sem dúvida, sua reconhecida inteligência e cultura. Lamentamos, pois, ter de divergir do nobre autor, dando parecer desfavorável, pelas razões que a seguir aduzimos.

I. Como mostramos no histórico que traçamos da elaboração deste projeto no parecer aprovado por esta Comissão, raramente se tem visto, na vida parlamentar brasileira, um diploma legislativo que tenha recebido tão longa e demorada tramitação e tão copiosa contribuição das mais variadas instituições e das mais diversas correntes de opinião. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados resultou, assim, de uma difícil e elevada transigência das correntes interessadas na matéria e representa, por isto, o denominador comum por tôdas aceito. E assim se explica haja êle sido aprovado, no Plenário, por unanimidade apenas com a rejeição de um parágrafo, bem como se explica hajam as Comissões Técnicas do Senado decidido respeitá-lo em suas linhas mestras, apenas introduzindo modificações de forma ou, quando não de redação, em pontos que não lhe feriam a estrutura e a orientação. Mister se faz, em verdade, ter presente ao espírito — na câmara revisora do projeto — que êle consagra a fór-

mula de entendimento e de acôrdo a que chegou a câmara iniciadora e que obteve a unanimidade dela. Os defeitos que traz — como acentuou nosso parecer anterior — resultam precisamente desta penosa gestação, bem como do nobre esforço de tolerância da Câmara dos Deputados. São, por assim dizer, o preço dos méritos e das vantagens de uma proposição que conquista a unanimidade de uma assembléa atuante e heterogênea como é a outra Casa do Congresso.

II. A apresentação de um substitutivo, em tais condições, parece-nos com a devida vênia, que só poderia justificar-se ou se pretendesse cristalizar um projeto integralmente nôvo, inteiramente diverso ou se cuidasse de consolidar num só corpo as emendas aceitas, das Comissões e do Plenário, para facilidade de votação e para aprimoramento técnico-legislativo do texto. Em qualquer hipótese, seria necessário o entendimento e acôrdo prévios, para alcançar u'a média de opiniões, como se fez na Câmara dos Deputados, e evitar que, de surpresa, o Plenário do Senado se veja, como se veria se adotado o substitutivo, na alternativa de aceitá-lo em bloco ou em bloco rejeitá-lo. Por sua vez, a Câmara dos Deputados — ainda na hipótese de ser o substitutivo aprovado pelo Senado — não teria alternativa senão esposá-lo integralmente, salvos os destaques exclusivamente supressivos renegando, assim, o projeto que tanto trabalho e cuidado lhe custou ou então, repeli-lo integralmente, voltando ao texto inicial, mas sem possibilidade de incluir as emendas de correção e aprimoramento que êle reclama.

Por que supor que a Câmara dos Deputados prefira repudiar o projeto fruto de seu mais dedicado esforço, através de meses de exame e elaboração, para abraçar o substitutivo que seu ilustre au-

tor, isoladamente, redigiu em uma dezena de dias?

Cumprê ressaltar, ainda que, ao projeto da Câmara foram oferecidas 237 emendas (sem citar as subemendas) que o Plenário do Senado (como, depois a outra casa do Congresso), pede estudar, para adotar ou recusar, uma por uma. Aceito o substitutivo porém, ainda poderiam as Comissões a êle propor subemendas, mas isto feito, o Plenário do Senado e, depois, a Câmara ficariam presos às pontas do dilema acima referido. Dentro das normas regimentais vigentes, o Plenário do Senado não teria como emendar o substitutivo. E dentro delas, de outra parte os autores das 237 emendas veriam frustrado seu cuidado e seu esforço, pois suas sugestões ficariam fora de debate e votação.

Estas considerações — que não podem ser subestimadas — confortam o acêrto inicial. Na altura da tramitação em que nos encontramos, um substitutivo mereceria acolhimento ou se propusesse um texto inteiramente inovador — de vantagens e excelências indisputáveis — ou se se limitasse a consolidar emendas e correções de aprimoramento do inicial. Num ou noutro caso, o substitutivo deveria resultar de prévios estudos em que consultados fôssem as diversas correntes de orientação, como produto do acôrdo entre elas.

III. O nobre autor do substitutivo, para ver analisadas ou aceitas as modificações que defende — pois que a grande maioria dos artigos de seu trabalho coincidem rigorosamente, ou até literalmente, com os artigos do projeto ou com as emendas a êle apresentadas — poderia tê-las consubstanciado em duas dúzias de emendas procedendo como fizeram as Comissões Técnicas e os demais Senadores. Com isto, permitiria que elas fôssem votadas uma a uma, e assim prevalecessem as que conquistassem o sufrágio da maioria.

Igual faculdade de opção seria garantida à Câmara dos Deputados. Este foi o critério que de maneira expressa, fixou o parecer desta Comissão, justificando seu ponto de vista contrário à apresentação de substitutivos — o que evidencia que as razões agora arroladas não são adrede invocadas contra o substitutivo Nogueira da Gama.

Entendemos que é mais justo e fecundo permitir que os Plenários (do Senado e da Câmara) tenham oportunidade de votar cada sugestão trazida a uma proposição exercendo plenamente seu poder decisório. Nem se diga que a multiplicidade de emendas tumultua e prejudica o resultado do labor do Plenário. Certo é que o prolonga e o faz mais árduo do que votar, de uma só vez, um texto global. A boa ordenação da matéria — garantida pela excelência da assessoria da Casa — mais a inteligência e a proficiência da Mesa, superam facilmente estes, óbices, como fartamente comprovado tem sido nos casos de projetos igualmente difíceis e igualmente (ou mais) emendados, como, para apenas citar dois, nos da Lei Orgânica da Previdência Social e da de Classificação de Cargos Cíveis. O alegado inconveniente, portanto é largamente compensado pelas vantagens que o processo das emendas múltiplas enseja.

IV. Seria, ainda, de admitir um substituto se êle totalmente diverso do projeto, ou não, sobre este apresentasse indiscutível superioridade. Por certo e naturalmente, o autor de um substitutivo assim julga o seu trabalho. Não menos humano e natural será que o autor ou autores do texto abandonado pensem de forma oposta. Afóra hipótese excepcional, o julgamento dos demais será variável. Com serenidade de ânimo e dentro da precariedade dos juízos humanos, diremos que, no caso presente, tanto, o projeto como o substitutivo apresentam — nos as-

pectos em que diferem, pois, como já sublinhamos, a grande maioria dos dispositivos do último coincide com os artigos do primeiro ou com emendas a êle aditadas — méritos e deméritos. A preferência por um ou outro pode ser sustentada e dependerá de critérios subjetivos e, sobretudo, da orientação que, nesta complexa matéria, tiver cada julgador.

V. Examinemos, pois, os pontos que o ilustre Senador Nogueira da Gama assinala, em sua brilhante justificação, como os mais importantes e caracterizadores do seu trabalho.

1. Desde logo, o título nôvo — Estatuto da Educação Nacional — pois reputa mau o que lhe tem sido dado desde os remotos primórdios da elaboração legislativa — Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Este, mais modesto, tem sua origem evidente no texto da Constituição Federal que, na letra d do item XV do artigo 5.º conferiu à União competência exclusiva para legislar sobre “diretrizes e bases da educação nacional”. Não nos parece de relevância o problema da denominação da lei, desde que não seja inepta ou absurda. No caso não o é, eis que adota o que a Carta Magna indicou. Importante, sim, é sempre o conteúdo da lei e este, ainda que com o título de Estatuto da Educação “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” como explicitamente se diz no artigo 1.º do próprio substitutivo. E se assim é, se esta é a matéria e a finalidade da lei, não vemos razão poderosa para não declará-la logo no título ou na ementa logo a seguir enunciá-la no artigo inicial.

2. A seguir, arrola à justificação o fato de haver dado nova redação ao artigo 1.º do projeto (que define as finalidades da educação) “mais intensa e concisa”, dêle excluindo o da alínea c — “fortalecimento da unidade nacio-

nal e da solidariedade internacional" — por entender que tal objetivo "é princípio mais da ação política de Partidos ou de Governos" e por que tais idéias "antes de serem fins de educação se apresentam como resultantes dela". cremos que esta última observação vale igualmente para outros itens do artigo, assim como vários deles também dependem da ação política dos Governos. Allás, o ideal da solidariedade internacional está incluído no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e, tanto ele, como o da unidade nacional devem constituir, a par da atuação de outros fatores, objetivo da educação.

Cabe, neste tópico, repetir o que antes foi dito: é natural que o autor repute sua redação superior à do projeto; como certamente, os autores deste não de considerar melhor o seu texto. E o nobre Senador Jarbas Maranhão que, pela Emenda n.º 104, oferece outra ao artigo 1.º, especificando 16 finalidades à educação, tem todo o direito de julgar a sua fórmula mais conveniente que as outras duas. Não vemos, no caso, matéria para divergências essenciais.

3. Prefere o substitutivo denominar de "nacional" o Conselho qualificado de "federal" no projeto. Também se nos afigura questão de pouca monta, mais de gosto que de fundo. O projeto adotou o adjetivo "federal" porque nele há expressa referência aos Conselhos «Estaduais» de Educação. E assim, lógico se tornou opor "federal" a "estadual" nos nomes dos Conselhos. No substitutivo, o órgão estadual ficou inominado mas há de ser, necessariamente, "estadual" e, em consequência, mal não se vê em que o da União seja chamado "federal".

4. De relevância inegável é a questão da constituição do Conselho Federal. São ponderáveis as críticas formuladas ao projeto que,

sobretudo depois de decrescido pela Emenda 1-CCJ.

Tornou o órgão muito numeroso e, portanto, de difícil funcionamento. Também respeitáveis as objeções ao critério de sua composição, determinando que 21 de seus membros sejam indicados pelos Estados. Sensíveis a tais críticas e a fim de permitir que o Plenário decida entre a fórmula do projeto, mais a Emenda n.º 1-CCJ, e a sugerida pelo substitutivo — apresentamos a subemenda à Emenda n.º 227 em que adotamos a do Senhor Senador Nogueira da Gama aditando-lhe sugestões de menor importância, porém, úteis. Apenas não esposamos a exigência da aprovação pelo Senado, dos nomes dos integrantes do Conselho, por entendermos, permissa vênha, que é desnecessária e desaconselhável.

5. Também merecedora de acolhida é a obrigatoriedade, prevista no substitutivo e imprecisa no projeto (que, entretanto, faz referência à matéria no item III do artigo 38) — do ensino da instrução moral e cívica nos cursos primário e médio. A Emenda número 134, de autoria do nobre Senador João Villasboas, também a consagrou. Preferimos, porém a fórmula do item V do artigo 10 do substitutivo e por isto a copiamos em subemenda à Emenda 134, atendendo ao ponto de vista do eminente Senador Nogueira da Gama.

No capítulo do ensino primário, boa parte do substitutivo coincide com o projeto. Das inovações, a de maior significação está em estabelecer dois ciclos para este grau: — o elementar, de quatro séries, e o complementar, de duas, as quais equivalerão "às duas séries iniciais dos cursos de nível médio, sob rigorosa observância das respectivas disciplinas e programas".

Parece-nos melhor a forma mais flexível e adequada, prevista pelo projeto; curso primário de, no mínimo, quatro séries, podendo ser

estendido até seis. “Nos dois últimos anos serão ampliados os conhecimentos do aluno, iniciando-o em técnicas de artes aplicadas” etc. Se o substitutivo impõe que as duas últimas séries do curso primário sejam iguais às duas primeiras do ginásial, elas deixam de pertencer, realmente, àquele grau e passam a ser do grau médio.

Ora as Faculdades de Filosofia têm como escopo primacial a formação de professores para o ensino médio. Tais Faculdades são de nível superior, exigindo a lei que os candidatos a seus cursos tenham concluído o segundo ciclo do ensino médio. O ensino primário, ao invés, é ministrado por professores que nos termos do artigo 36 do substitutivo do Senador Nogueira da Gama, conquistam diploma após um curso de quatro anos apenas, correspondente ao ginásial. Não esclarece o substitutivo se são estes professores que irão lecionar os dois anos complementares (iguais aos dois primeiros ginásiais) ou se para eles deverão ser nomeados professores licenciados pelas Faculdades de Filosofia. Em tal hipótese mais caracterizado fica que aquelas duas séries não mais pertencem ao ensino primário. E restará verificar se há possibilidade de aplicação do preceito na imensa maioria das comunas brasileiras. Mais flexível e adequada à realidade nacional e por isto preferível, é a fórmula do projeto. Ela permite ainda, no parágrafo único do artigo 36, que o aluno, concluindo o curso primário de seis anos ingresse na segunda série do ginásio mediante exame das disciplinas obrigatórias da primeira. O projeto não transforma assim as duas últimas séries do primário, ditas complementares em ensino de grau médio. E convém assinalar que ele além do curso normal, de grau ginásial, de quatro anos prevê um curso normal de grau colegial, de três para a formação dos

professores do ensino elementar.

Outra inovação do substitutivo é a criação do “dia da matrícula da população escolar de 7 anos”, ao qual dedica especial relevo nos sete parágrafos do artigo 18, regulando o ato cívico e festivo ali previsto. Julgamos que a matéria não é necessária a uma lei de Diretrizes e Bases e, doutra parte, de difícil, senão impossível execução em grande maioria dos Municípios de nosso hinterland.

Sem subestimar a atenção e o interesse que o eminente Senador mineiro dispensou ao ensino primário — que, igualmente, foi devidamente considerado no projeto — desejamos realçar, neste ponto, o alcance de um dos parágrafos da Subemenda por nós oferecida à Emenda n.º 201, a fim de assegurar a este grau de ensino a base financeira de que tanto carece. Em verdade, mais que de normas legais, precisamos estamos de recursos financeiros para erradicar o analfabetismo do Brasil e alcançar a melhoria do ensino elementar.

7. Quanto ao ensino médio, a justificação do substitutivo encarece que fixa “até seis”, as disciplinas obrigatórias para todos os ramos. O projeto as fixa “até cinco”, de onde se vê não ser ponderável a diferença. Sensível é a divergência no que se refere aos currículos das séries do curso ginásial: quer o substitutivo que eles, nas quatro séries, sejam comuns a todos os ramos do ensino médio, inclusive os cursos profissionais e os do ensino normal. Estipula o projeto que será comum o currículo apenas nas duas primeiras séries do 1.º ciclo (artigo 35, parágrafo 3.º) e, no artigo 49, dispõe que as duas últimas séries do ensino técnico e profissional incluirão, além das disciplinas específicas deste ensino, quatro do curso ginásial secundário, enquanto no 2.º ciclo do ensino técnico serão incluídas cinco do curso colegial secundário. Alivia, assim, o aluno do excesso de disciplinas e lhe per-

mite maior numero de aulas de ensino profissional, o que se nos afigura mais conveniente.

8. Outra alteração ressaltada na justificação está no dispositivo relativo às provas de admissão do aluno ao curso ginasial. Sóbrio é o projeto, limitando-se a declarar que o ingresso na 1.<sup>a</sup> série deste curso "depende de aprovação em exame de admissão, em que fique demonstrada satisfatória instrução primária". Para a legislação específica ou normas emanadas das autoridades competentes, deixa a regulamentação e critérios do exame. O substitutivo antecipa que este será realizado "sob fiscalização de autoridade escolar competente, perante banca examinadora de professores do estabelecimento, a um prisma didático-psicológico objetivo". A tanto se reduz a diferença entre os textos.

9. Quanto ao ensino normal, a única distinção reside em que o substitutivo só lhe prevê um curso, de grau ginasial, com a duração mínima de 4 anos, que dá direito ao diploma, de professor primário. O projeto, com melhor inspiração, além de tal curso, prevê um segundo, facultativo, de grau colegial, de três anos em prosseguimento, ao primeiro. Conseqüentemente, atribui dois títulos ou diplomas: o de regente do ensino primário e o de professor primário.

Ainda aqui não vemos como afirmar superioridade incontestável à solução do substitutivo.

10. Na parte da Educação de Grau Superior, a seção do Ensino Superior no substitutivo é rigorosamente igual ao capítulo correspondente do projeto (artigos 43 a 55 naquele e 66 a 78 neste) ou a emendas já apresentadas. A seção "Das Universidades" coincide também, na quase totalidade dos dispositivos, com leves alterações de redação, com o capítulo correspondente do projeto, ou emendas

a êle oferecidas. Podemos apenas anotar duas inovações. A primeira está no parágrafo 2.<sup>o</sup> do art. 56, segundo o qual "As disciplinas básicas nos domínios da filosofia, das ciências, das letras e da pedagogia, que integrem os cursos destinados à formação de profissionais, serão incorporados, nas universidades, às Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras". Quanto às disciplinas básicas de filosofia, letras e pedagogia, nenhuma dúvida pode caber a respeito:

separar-se-ão das demais e os serão nas Faculdades de Filosofia e se alguma outra faculdade ou estabelecimento de ensino superior, integrante de Universidade, as incluir em seus currículos (o que atualmente não se verifica) conveniente será o dispositivo. Infelizmente não podemos assegurar que as Faculdades de Engenharia, Química, Farmácia e outras, concorram com o preceito, tendo em vista os interesses e peculiaridades do ensino que ministram. As Faculdades de Filosofia, no que diz respeito especialmente a ciências, tem por objetivo imediato — além do desenvolvimento da cultura, da pesquisa, etc. — a formação de professores do ensino médio. Bem pode ocorrer, portanto, que os cursos de ciências adequados àquelas Faculdades não se compadam com a incorporação nos da de Filosofia, como impõe este parágrafo. Aconselhável é, nas Universidades, a criação de grandes Institutos — de Física, Matemáticas, Ciências Naturais, Filosofia etc. — que sirvam a todos os estabelecimentos universitários e em que a pesquisa e a investigação científica sejam incentivadas e elevadas ao mais alto grau. Em diversas Universidades brasileiras isto já se vem iniciando e tudo indica que tais institutos se multipliquem e floresçam. Apesar de haver a douta justificação do Senador Nogueira da Gama feito expressa referência a êles, não en-

contramos no substitutivo nenhuma disposição sobre a matéria. É certo, porém, que a inexistência de lei não tem impedido que a idéia comece a tomar corpo e também indubitável que a anunciada reforma universitária, ora em elaboração, há de prover devidamente a respeito, pela importância fundamental que para ela apresenta.

A segunda inovação contida no capítulo está nos parágrafos do art. 61 que dispõe sobre os órgãos da administração universitária, estabelecendo a composição do Conselho Universitário e da Assembléa Universitária. O projeto silenciou sobre estes órgãos, por estarem regulados em legislação ou normas específicas.

11. Outras contribuições do substitutivo ainda poderiam ser analisadas, merecedoras sempre de respeito. Se o não fazemos é exclusivamente para não alongar em demasia este já longo parecer e porque não trazem a relevâncias aqui focalizadas, tanto que a Justificação a elas não faz menção.

12. Prosseguindo no exame dos tópicos abordados pela justificação, cabe-nos considerar o capítulo que versa sobre os Recursos para a Educação. O eminente autor do substitutivo considera a matéria "erma do necessário conteúdo substancial para ser compreendida numa lei de diretrizes e bases da educação", embora reconheça que esta contenha (e não pode deixar de conter, acrescentamos nós) muitas disposições de caráter adjetivo. Também reconhece, com a elevação de espírito que lhe é própria, que "não se pode serenamente, encontrar legítimos motivos para uma divergência entre a escola pública e a escola particular em face da Constituição e, sobretudo, das reais necessidades das crianças e da juventude deste País. "Entretanto, por não reputar o assunto digno desta lei,

manda que sobre ele disponha uma lei especial", cujo projeto o Governo Federal deverá enviar ao Congresso Nacional, dentro de noventa dias da entrada em vigor deste Estatuto".

Querendo fugir ao ponto "em que se encontra a grande divergência das várias correntes que acompanham o projeto", parecemos que, involuntariamente embora, o substitutivo veio favorecer a uma delas — à que, por todos os meios, quer negar auxílio e amparo ao ensino particular. Realmente, este desfruta hoje, como sempre teve, de auxílios e garantias asseguradas em lei, sem os quais não poderia prestar à causa da educação nacional os serviços inestimáveis que tem prestado, desde a descoberta do Brasil. Repetamos mais uma vez — porque essencial para o tema — que o projeto não outorga nem confere novos ou maiores auxílios que os atualmente em vigor. O artigo 93 determina que os recursos federais sejam aplicados "preferencialmente" no ensino oficial e o artigo 95, que garante, de maneira expressa, a cooperação financeira da União ao ensino, esclarece que as subvenções serão concedidas "de acôrdo com as leis especiais em vigor". Assim igualmente acêrca dos financiamentos, nos termos da Emenda n.º 205. Se se admite que não podem haver motivos legítimos para divergência entre a escola pública e a particular, «em face da Constituição e, sobretudo, das reais necessidades das crianças e da juventude», porque suprimir do texto as garantias que ele apenas renova ao declarar que as subvenções continuarão sendo feitas "de acôrdo com as leis especiais em vigor". Estas podem ser modificadas a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo ou de qualquer Deputado ou Senador. Porque, então deixar que a aplicação dos recursos, no que se refere ao ensino particular, dependa

de uma lei futura a ser apresentada ao Congresso dentro de 90 dias "da entrada em vigor dêste Estatuto, isto é, nos primeiros noventa dias do ano seguinte ao da publicação das Diretrizes e Bases? Não será fora de propósito nem impertinência, lembrar que esta mesma lei, que ainda depende da manifestação da Câmara dos Deputados sobre as emendas aprovadas pelo Senado, teve começo no ano de 1947 e desde 1948 tramita no Congresso.

Acreditamos, por isto, que a fórmula do substitutivo, visando a contornar o debate ou a divergência, lesa frontalmente os direitos da escola particular, ao abolir o amparo que o projeto não lhe criou, porém manteve. A fórmula dêste, portanto é que se mostra equânime não inovando na matéria, sem nada tirar nem nada conceder, de novo, quer a um quer ao outro ramo do ensino. Não é demais, ainda, acentuar que a Emenda 201, como a subemenda a ela apresentada, determina que na concessão dos auxílios ao ensino particular seja assegurada preferência para as instituições sem finalidades lucrativas, às escolas missionárias, às pioneiras e às especiais, e que a Emenda 206 e respectiva, subemenda acrescentam que os estabelecimentos que recebem subvenção direta, de manutenção, ficam obrigados a conceder matrículas gratuitas em valor correspondente ao montante recebido. Com tais cautelas, mais as que as "leis especiais em vigor" já consagram, mais os cuidados e a vigilância que os órgãos competentes devem ter na concessão e na fiscalização, das subvenções, não se poderá, em sã consciência, negar que os recursos públicos assim aplicados alcançarão a maior produtividade e concorrerão decisivamente para a difusão e para a democratização do ensino.

Pensamos ser êste o ponto essencial da discrepância que nos se-

para do substitutivo do nobre Senador Nogueira da Gama: — a supressão de todos os artigos do projeto que asseguram o ensino particular.

Nosso desejo é que se torne, cada vez mais, uma realidade viva o princípio fundamental contido no parágrafo único do artigo 2.º do projeto, também suprimido no substitutivo: "A família cabe escolher o gênero de educação que deve dar a seus filhos". Não só as ricas, mas tôdas as famílias. Para atingir tal finalidade — que responde por uma posição e uma concepção política e moral — imprescindível se faz o auxílio público, auxílio da receita de tôda a sociedade, para que o ensino particular possa manter-se e florescer também em benefício dos pobres e de tôda a Nação.

Nem se diga que a lei brasileira, esta lei de Diretrizes e Bases, assim dispendo, fica isolada no conjunto da legislação mundial sobre a matéria. Ao contrário, fica de acôrdo com a orientação vigorante, na imensa maioria das nações democráticas e contrasta, isto sim, com a que caracteriza os Estados totalitários. Dispensamo-nos de arrolamentos que são por demais conhecidos. Mas desejamos recordar que tem sido também orientação esposada nas Conferências Internacionais de Instrução Pública ou de Ministros de Educação de que tem participado o Brasil, proclamar a relevância do ensino particular e a necessidade de seu amparo pelo Estado.

Assim em Lima, nos anos de 1955 e 1956, na UNESCO, em Genebra, em 1955 e, em 1957, no Seminário Internacional sobre planejamento integral da educação, promovido pela O.E.A. e pela UNESCO em 1958, no Colóquio Internacional de Paris, em 1959, "sobre a planificação da educação e seus fatores econômicos e sociais", bem como, sobre o mesmo tema, o Seminário



Interamericano realizado em Washington em 1958..

Jamais concordaremos, portanto, em face da legislação das nações democráticas e de tão numerosas assembleias de caráter internacional, com o ponto de vista segundo o qual o problema dos recursos para o ensino, seja matéria de natureza adjetiva, indigna de figurar numa lei de Diretrizes e Bases da Educação. Ao contrário, pensamos que é matéria substantiva e essencial a uma lei desta espécie, pois que tôdas as normas e construções que se aditarem no assunto serão inoperantes e se tornarão letra morta se não tiverem a base financeira e econômica dos recursos adequados.

Não encerraremos este capítulo sem uma citação especial, pela excepcional importância que revela, a uma das mais recentes leis relativas à questão — a lei denominada "Pacto Escolar", adotada pela democrática e adiantada Bélgica, em novembro de 1958. Por ela, as subvenções às escolas particulares abrangem o pagamento dos professores — que recebem salário igual ao de seus colegas das escolas oficiais — do funcionalismo e a compra de equipamentos e instalações. Tal diploma mereceu a unanimidade das Bancadas da Câmara dos Deputados, apenas com os votos contrários dos dois representantes do Partido Comunista. O Líder do Partido Socialista, discursando afirmou: — "Sem nossa colaboração, este pacto escolar não poderia ter sido concluído" e, finalizou, enfaticamente: — "Uma coisa é certa: o pacto escolar é um fato conquistado que não deverá mais ser pôto em discussão. Aquêle que o fizer, tomará sobre si uma esmagadora responsabilidade e será certamente, condenado severamente pela opinião pública". Contrastando com a posição assumida pelos socialistas, democratas cristãos e liberais, os comunistas fun-

damentaram seu voto contrário declarando que "uma solução do problema escolar destrói as posições da luta de classes. Ela só pode ser má". E mais adiante: — "A Liga Internacional do Ensino constata que o mundo laico corre um grande perigo em todos os países. Ela pede que todos se esforcem para reforçar o laicismo a fim de combater a ação católica e a clericalização de todos os setores da economia. Ela verifica, enfim, que as forças financeiras combatem a escola oficial pondo o ensino livre a cargo do Estado".

13. Ainda em outro artigo, aparentemente de menor alcance, o substitutivo vem prejudicar, de forma grave, o ensino particular. É o de n.º 77, pelo qual somente será assegurado aos contribuintes do imposto de renda a dedução dos auxílios ou doações que forem feitas às fundações referidas no art. 11. São estas, exclusivamente, as que mantêm "escolas públicas" — "cujas dotações sejam feitas pelo Poder Público ou por este e particulares". O projeto, pelo artigo 107, ao contrário e dentro de sua orientação de amparar tanto o ensino oficial como o particular, permite a dedução, para os contribuintes do imposto de renda, auxílios e doações comprovadamente prestados a quaisquer entidades culturais e educativas. Admitimos que o preceito restritivo, consignado no substitutivo, tenha por fundamento o cuidado de evitar a fraude fiscal. Exonera-se, desta forma, a fiscalização do Imposto de Renda do encargo de exercer a sua missão, cortando a dificuldade, mas, do mesmo passo, ferindo mortalmente o ensino particular. Pagará o justo pelo pecador — quanto aos contribuintes — e pagará, sobretudo, a vítima inocente, que é o ensino.

A matéria — convém registrar — embora de aparência secundária, não o é, pelas conseqüências que acarreta. E tanto não o é que

o autor do substitutivo não teve dúvida em incluí-la em seu trabalho, depois de haver reputado o problema dos Recursos para a Educação questão adjetiva, impróprio de figurar no texto da lei.

14. O último ponto que a Justificação menciona é o de haver o substitutivo consagrado a instituição do Plano Nacional da Educação, velha aspiração dos educadores brasileiros. O projeto, realmente, não faz referência expressa a ele, mas, em verdade, não descurou inteiramente da matéria pois determina artigo 92, parágrafo 2.º, que o Conselho Federal de Educação "elaborará, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada Fundo" "Primário, Médio e Superior". Reconhecendo, entretanto, a importância de um plano global adotamos a idéia, incorporando-a na subemenda à Emenda n.º 201. Assim, o Conselho Federal elabora o Plano Nacional e, dentro de suas linhas e critérios, os Planos de Educação referentes a cada Fundo. Cremos estar, desta forma, suprida a lacuna — O Substitutivo, no caso, diz (art. 75) que o Plano será elaborado "pela União, com a colaboração dos Podêres Públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Julgamos, porém, que criado o Conselho Federal de Educação, com a relevância das atribuições e a alta posição conferidas, só a ele deve competir o encargo dos Planos de Educação. Doutra forma, se a outros órgãos fosse confiada a tarefa, bem é de avaliar a confusão e os atritos daí resultantes. Por isto, preferimos deixar expressa a competência do Conselho, que no cumprimento da incumbência, naturalmente solicitará a colaboração dos órgãos e dos poderes públicos federais, estaduais e municipais interessados no planejamento.

VI. Examinados os aspectos mais importantes do Substitutivo,

mencionados na Justificação de seu ilustre autor, pensamos haver exposto os motivos que nos levam a lhe negar parecer favorável, lamentando que a valiosa colaboração do eminente Senador Nogueira da Gama não se tenha apresentado sob a forma de emendas múltiplas ao projeto, pois, se assim tivesse feito, certamente maior número de suas sugestões teria sido aproveitado para o enriquecimento de uma das leis mais necessárias e mais urgentemente reclamadas pelo Brasil.

Sala das Comissões, em ... de julho de 1961.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

*Do Sr. Senador Nogueira da Gama*

#### RÉPLICA AO PARECER DO RELATOR, SENADOR MEM DE SÁ, SOBRE AS EMENDAS DE PLENÁRIO

*Razões e Critérios que justificam a apresentação de substitutivo a projetos*

1. — O eminente Senador Mem de Sá, examinando as emendas de Plenário ao projeto sobre diretrizes e bases da educação nacional, proferiu brilhante e longo parecer de setenta e uma folhas datilografadas, num estudo metuculoso de toda a matéria que nos sentimos compelidos a solicitar vista do processo para a devida apreciação de seu trabalho.

Nas últimas dezoito folhas do seu parecer o nobre Relator se ocupa da Emenda Substitutiva n.º 238, de nossa autoria, contra a qual se manifesta num exame anatómico que não consegue encontrar a realidade, talvez devido aos influxos subjetivos que a matéria inspira na sua conceituação.

Vejamos desde logo todas essas objeções, uma a uma, deixando para o final a apreciação do parecer sobre as demais emendas.

2. — Em quatro folhas de seu duto trabalho (fólias 54-57) con-

centra o eminente Relator cerrada argumentação contra a iniciativa de apresentação, no Senado, de substitutivo ao projeto da Câmara dos Deputados, *sem a prévia adoção de determinadas condições.*

Diz o parecer que a apresentação de um substitutivo *“só poderia justificar-se ou se pretendesse cristalizar um projeto integralmente novo, inteiramente diverso, ou se cuidasse de consolidar num só corpo as emendas aceitas, das Comissões e do Plenário para facilidade de votação e para aprimoramento técnico-legislativo do texto”.*

Bem se ve que essa objeção contém um prudente e respeitável critério, em regra observado pelos que, nas Casas do Poder Legislativo, tomam a iniciativa de um substitutivo.

O parecer não considera a Emenda n.º 238 enquadrada nessa fórmula, por entender que o “o autor do substitutivo, para ver analisadas ou aceitas as modificações que defende — pois que a grande maioria dos artigos do seu trabalho coincide rigorosamente, ou até literalmente, com os artigos do projeto ou com as emendas a êle apresentadas — poderia tê-las consubstanciado em duas dúzias de emendas”.

Não há dúvida que é respeitável a opinião do nobre Relator, inclusive pelo tom impessoal que a seguir demonstra nestas palavras — “Com serenidade de ânimo e dentro da precariedade dos juízos humanos, diremos que, no caso presente, tanto o projeto como o substitutivo apresentam-nos aspectos em que diferem, pois, como já sublinhamos, a grande maioria dos dispositivos do último coincide com os artigos do primeiro ou com emendas a êle aditadas — méritos e deméritos. A preferência por um ou por outra pode ser sustentada e dependerá de critérios subjetivos e, sobretudo, da orientação que,

nesta complexa matéria, tiver cada julgador”.

3. — A primeira condição a que se refere o nobre Relator, para a apresentação de substitutivo — *“projeto integralmente novo, inteiramente diverso”* — não ocorre no caso. Allás, essa possibilidade é rara, pois, geralmente, as emendas de substituição completa de qualquer proposição, se fundam nos textos objetos de alteração ou no seu fulcro, na sua substância básica, para *aditar-lhes* melhorias de forma e de fundo, *acessórios* ou *principais.*

4. — Na justificação do Substitutivo n.º 238 expressamos a confissão de que êle não é *inteiramente novo.* — Basta reler o que afirmamos, *in verbis* — “Examinamos vários trabalhos e análises críticas publicadas ou remetidas ao Senado sobre o projeto, muitos dos quais se limitam a um exame anatômico e particularizado de cada artigo para apontar as falhas, sem, entretanto, indicar o meio melhor de regular a matéria respectiva. Outros, ao contrário, *contêm subsídios de irrecusável aceitação pela oportunidade e segurança de seus fundamentos. Dispensamos especial atenção às emendas apresentadas pelos nobres Senadores e das quais tomamos conhecimento. O substitutivo as considerou devidamente, aproveitando tôdas as que se enquadram no sistema das linhas que êle adotou, inclusive as dos eminentes Senadores Mem de Sá e Daniel Krieger, que tão brilhantemente relataram a matéria nas Comissões de Educação e Justiça”.*

Em outra passagem da justificação, acentuamos que não tínhamos “a veeldade de oferecer idéias novas à solução de tão relevante problema, mas apenas o *desejo de condensar num só texto muitas sugestões dignas de aprêço e que ficaram à margem,* devido aos vários entrechoques das correntes

de idéias, inspiradas pela magnitude social da matéria em debate”.

É evidente que o Substitutivo visou a *consolidar, num só texto, as emendas e sugestões apresentadas, além da pequena contribuição do seu autor à melhoria do projeto, inclusive sob o aspecto da técnica legislativa.*

Estaria êle, assim, compreendido na segunda das duas hipóteses aludidas pelo nobre Relator, que embora lhe negando, também a êsse prisma, o direito de subsistir, não pode ocultar uma referência às *modificações que defendemos e, ainda, aos aspectos em que diferem — projeto e substitutivo.* Admite mais que a preferência por um ou por outro depende dos *critérios subjetivos* dos que vão votar a matéria, o que, por certo, exprime o reconhecimento de uma *diferença sensível* entre os dois textos. A decisão não estaria sujeita ao *exame subjetivo* se nada de *nôvo, ou de diferente e de maior apuro* não houvesse no substitutivo, pois então não seria de se cogitar de qualquer paralelo na aprecação e apenas o projeto se mostraria em termos de preferência.

O nobre Relator não ocultou, aliás, o que o Substitutivo contém de esforço para uma obra de melhor base, pois decidido a não aceitá-lo teria de contestar as suas *modificações, os pontos em que êle difere do projeto.* E é o que se vê do parecer, onde *mais de vinte* objeções de maior vivacidade se alinham contra algumas das *inovações* introduzidas. E estas não foram as únicas. Muitas outras se encontram nos textos dos artigos, traduzidas, às vezes, numa palavra mais própria, numa expressão mais concisa ou de sentido mais explícito, num ajuste, em suma, de idéias, conceitos, definições ou normas. Daí a razão porque juntamos ao nosso trabalho os dois textos, um ao lado do outro, para

melhor confronto das alterações, como se vê dos avulsos.

Lamentamos ter de voltar a êsse exame, mas não nos resta outra alternativa para mostrar as lacunas analíticas do parecer e a improcedência de suas objeções quanto à própria iniciativa do Substitutivo como estrutura recomendada à consolidação de matéria complexa, de substância compreensiva dos mais variados conhecimentos.

#### *A Técnica Legislativa e suas Imposições*

5. — A vivência de largos anos em atividades que exigem redação, não só através do officio da advocacia como em outros misteres, deram-nos tranqüilla receptividade aos modos e estilos dos outros, sem o menor apêgo ao bizantinismo da forma, seja qual fôr a natureza dos trabalhos.

Fazemos, porém, exceção quanto aos textos do caráter legislativo, sempre que nêles temos de colaborar, pois não se justifica que o legislador deixa de lado o aspecto formal, as boas normas da técnica de legislar, as recomendações de hermenêutica sobre a concisão, a clareza e a segurança das disposições.

Estudando atentamente o projeto da Câmara dos Deputados, logo de início notamos sua falta de observância a êsse aspecto redaccional, a começar pela distribuição das matérias em Títulos, Capítulos e Secções.

Em regra, essa distribuição é adotada para as leis de maior envergadura e que contenham, como os Códigos ou as Consolidações, matéria autónoma, embora sujeita ao mesmo ramo geral do direito codificado ou consolidado. É o que se vê, por exemplo, no Código Civil, no Código Penal, nos Códigos de Processo.

É certo que os títulos como as epígrafes não contêm, segundo observa Carlos Maximiliano, uma

regra explícita, pois não passam de “acessórios da lei destinados a indicar a ordem e a correlação entre as suas partes” — (Hermenêutica e Aplicação do Direito, página 282), mas são indicações usadas para o agrupamento sistemático da matéria legislativa e, assim, seu emprêgo deve facilitar a distribuição dos dispositivos dentro de uma ordem, a mais simples possível, para a distinção dos assuntos e melhor capitulação dos textos, vistos ao prisma da substância autônoma ou conexa que cada um deles apresenta.

Aos legisladores cumpre não esquecer a recomendação de Bentham, citada na notável obra de Angelesco, no sentido de que a disposição da lei seja colocada *na melhor ordem para lhe dar maior simplicidade e maior clareza*. (A Técnica Legislativa, Paris, 1930, página 496). E é ainda o mesmo Angelesco que observa: “Todo trabalho legislativo é um trabalho de arte, exigindo a presença de qualidades necessárias que facilitem a sua aplicação, tais como a clareza, a precisão, a integralidade, a prática, a lógica” (Obra cito, página 497).

Se é certo, como observa esse autor, que a “ordem da lei tende, antes de tudo, a um fim essencialmente prático” (Obra cito, pág. 513), a distribuição da matéria no Projeto da Câmara dos Deputados, por meio de Títulos, não passa de uma inútil superfetação, incabível em face da própria natureza da lei de que se cogita, que será mais clara, cômoda e de simples leitura e apreensão com os assuntos distribuídos apenas sob Capítulos e Secções.

Este foi o primeiro problema técnico que examinamos ao elaborar o Substitutivo de nossa iniciativa, expurgando do projeto o emprêgo dos Títulos para adotar apenas o de Capítulos e Secções.

Dado esse primeiro passo, um outro, em perfeita consonância,

nos foi impôsto, qual o de afastar do projeto certas imperfeições, no que tange à disciplina dos incisos, dos parágrafos e dos próprios artigos, tudo isso se mostrando de modo claro, num rápido confronto, entre as duas proposições, colocadas, como se acham, uma ao lado da outra, no Avulso publicado pelo Senado.

Temos, assim, *duas primeiras inovações* no que se refere à forma e à redação, as quais, a nosso ver, melhoraram o projeto.

#### *Melhoria e Inovações do Substitutivo — Crítica improcedente do Parecer Mem de Sá*

6. — Antes de examinarmos diretamente as disposições *alteradas* ou *inovadas* devemos explicar, mais uma vez, os motivos que nos levaram a denominar a lei de Estatuto da Educação Nacional — *terceira* inovação introduzida pelo Substitutivo.

O eminente Relator não considera de relevância o problema dessa denominação e prefere a de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, só pelo fato de constar essa expressão do artigo 5.º, inciso XV, letra *d*, da Constituição Federal.

A questão de que se deve cogitar não é a da existência ou não de relevância no modo de denominar a lei, porém a forma mais acertada e de melhor técnica com que se há de fazê-lo.

O fato alegado pelo nobre Relator de não ser inepta ou absurda a denominação “Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, por ter sua origem no texto constitucional, não o justifica, de modo algum. Se as leis devessem receber a denominação dos assuntos enumerados pela Carta Magna como da competência da União, então estaria o legislador adstrito a intitular os diplomas legais por essa forma restrita, o que daria ensejo ao seguinte: “Lei sobre Normas Gerais do Direito Financeiro”, “Lei sobre Seguros e Pre-

viência Social”, “Lei de Defesa e Proteção da Saúde”, “Lei de Regime dos Portos de Navegação de Cabotagem”, “Lei das Riquezas do Subsolo, Mineração, Metalurgia, Águas, Energia Elétrica, Floresta, Caça e Pesca”, “Lei sobre Defesa Permanente contra os Efeitos das Sêcas, das Endemias Rurais e das Inundações”, “Lei sobre Condições de Capacidade para Exercício das Profissões Técnicas, Científicas e Liberais”, “Lei sobre o Uso dos Símbolos Nacionais” e outras dê-se tipo, de acôrdo com as indicações do artigo 5.º e seus incisos e letras, da Constituição Federal.

Num ou noutro caso, a indicação da matéria objeto de legislação pode servir de título à lei respectiva. Em outros, a impropriedade da denominação assim feita se apresenta incontestemente, como na hipótese de que se trata. “Diretrizes e Bases” são *normas, linhas e princípios*. São os preceitos que devem servir de fundamento da lei, constituindo a sua substância. “Lei de Diretrizes e Bases” seria, assim, uma como que “Lei de Fundamentos da Educação”, denominação evidentemente inadequada.

O argumento com que o nobre Relator impugna o novo título dado pelo Substitutivo é de todo im procedente. Não tem, com a devida vênia, a menor consistência, apenas revelando o propósito de não aceitar uma inovação que se justifica, inclusive para afastar os “apelidos” pejorativos que o Projeto já vem inspirando, através de trocadilhos ridicularizantes de letras e palavras, no que se comprazem até mesmo pessoas altamente credenciadas.

7. — Não aceitou também o nobre Relator a nova redação constante do Substitutivo para o Capítulo dos Fins da Educação.

Alegou tão somente que não vê, no caso, matéria para divergências essenciais, insinuando tratar-se de questão mais de ordem per-

sonalista, dependendo do juízo dos próprios autores do projeto, do substitutivo e das emendas.

O critério observado pelo eminente Relator deixa-nos em dificuldades para mostrar as melhorias introduzidas pelo Substitutivo no artigo 1.º. Preferíamos que o seu parecer fizesse o confronto crítico das disposições em questão, descendo ao conteúdo das palavras e das idéias constantes da síntese afirmativa de princípios com que o Substitutivo procurou abranger os precípuos fundamentos e objetivos da educação nacional, numa enumeração nacional, numa enumeração exemplificativa que não exclui os seus efeitos, conquistas ou subprodutos.

Foi pena que o nobre Relator adotasse esse critério, que de certo modo subestima os nossos esforços para melhoria das definições, inclusive porque ao seu espírito teriam surgido, com a nitidez das suas letras e dos seus sentidos, as expressões que usamos no que tange à plena realização da personalidade humana, de modo que assegure o integral desenvolvimento do indivíduo e seu ajustamento social à base do respeito à dignidade pessoal e ampla difusão das artes, letras e ciências e dentro de um clima cívico e democrático, inclusive quanto à compreensão dos direitos e deveres que cabem ao cidadão, ao Estado, à Família e aos demais grupos que compõem a comunidade. Foi pena que essa leitura mais meditada não tivesse sido feita pelo eminente Relator, em confronto com as indicações impróprias e inexpressivas de várias das letras do artigo 1.º do projeto. Foi pena — repetimos — que não examinasse toda essa matéria e, mais, a que se lhe segue, referente ao fortalecimento da consciência na continuação histórica e cultural da Nação e do amor à harmonia social e à paz, sem quaisquer preconceitos de classe ou discriminações de

caráter racial, político, filosófico ou religioso, num tratamento igual e livre para todos.

Se a esse prisma a modificação tivesse sido examinada, por certo que ao espírito esclarecido do nobre Relator surgiriam, logo de início, as linhas profundamente cristãs, humanas e democráticas do Substitutivo apegado à Família, à Sociedade e à Nação.

Outro aspecto de grande importância surgiria desse exame, ou seja, o que se refere ao tratamento igual e livre para todos prescrito no Substitutivo.

Cartas e Factos Internacionais, — Constituições de todos os países democráticos repetem a velha conquista da Revolução Francesa, no que tange à liberdade e aos direitos do homem. Mas, considerando o assunto do ponto de vista filosófico, a liberdade não existirá sem a igualdade, dentro das condições humanas e sociais e, precisamente sob esse ângulo, pareceu-nos interessante deixar consignada, no art. 1.º da Lei Básica da Educação Nacional aquillo que é essencial — liberdade com igualdade para todos, que está na essência mesma de todas as aspirações humanas, através dos tempos e dos povos reconhecida pelo direito natural e que constitui uma herança de nossa formação racial e cristã.

Nessa expressão do Substitutivo também se assegura, de maneira inequívoca, o tão decantado princípio da liberdade de ensino, adição esta feita ao projeto com a ênfase devida, sem que tenha merecido uma palavra, a mais singela, de aprêço, por parte do eminente Relator.

8. — Impugna o parecer a denominação de "nacional", em vez de federal, dada pelo Substitutivo ao Conselho Nacional de Educação.

A questão é considerada, também "de pouca monta, mais de gosto que de fundo".

A inovação sugerida — que é a quarta do exame a que nos pro-

pusemos — teve por escopo não modificar o nome atual do Conselho, com o qual já é ele conhecido e consagrado e, ainda, porque não se pode prever se os Estados virão a adotar a denominação, de "estadual" para os seus órgãos incumbidos da administração do ensino. A ninguém é lícito afirmar que "necessariamente" como sustenta o parecer, tenha o órgão estadual essa denominação. Falece ao nobre Relator razão plausível para essa impugnação.

9. — O Substitutivo alterou a composição colegiada do Conselho Nacional de Educação, prescrevendo seja constituído de vinte e um membros, nomeados, pelo Presidente da República, por seis anos, sob aprovação do Senado Federal, dentre pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação.

Declara o nobre Relator que é aceitável a nossa sugestão, exceto quanto à exigência de aprovação pelo Senado.

Sustentamos que essa aprovação é constitucional, pois está autorizada pelo art. 87, V, da Constituição Federal, que atribui ao Senhor Presidente da República — *competência privativa para prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuidas na Constituição, os cargos públicos federais*. Desde que à lei são reservados os poderes de estabelecer as *condições de investiduras* nos cargos, nada impede sejam submetidas ao Senado as nomeações dos membros do Conselho Nacional de Educação.

Não se diga que a expressão — "e com as ressalvas estatuidas por esta Constituição" — restringe a competência do Senado apenas aos casos nela expressos (art. 63, inciso I) pois, segundo observa Themístocles Cavalcanti, tais limitações envolvem a "seleção dos candidatos, em face dos predicados morais e intelectuais de cada um". (A Constituição Federal Comentada, volume II, página 253).

Trata-se, portanto, de uma limitação que se projeta mais no Direito Administrativo, não sendo possível ampliar a expressão da Carta Magna para hipóteses que, não tenham essa compreensão, segundo observa o mesmo Themístocles Cavalcanti (Obra e pág. cit.).

Não obstante tudo isso, tendo em vista a conveniência de afastar qualquer alegação contrária ao Substitutivo, baseada na duvidosa inconstitucionalidade da exigência de aprovação do Senado, apresentamos à douta Comissão de Educação e Cultura Subemenda excluindo do texto essa providência.

10. A quinta inovação da série que estamos apreciando, em face do parecer, refere-se ao artigo 10, inciso V, do Substitutivo, que estabelece, como preceito primordial, o ensino da "instrução moral e cívica obrigatória, ministrada em regime de cooperação por todos os professores com utilização constante e adequada dos elementos e fatos que se contenham nos programas disciplinares, sirvam de motivação cívica e se vinculem à realidade nacional".

Acolheu o nobre Relator este dispositivo, em Subemenda à Emenda n.º 134, de autoria do eminente Senador João Villasbôas.

Outras várias modificações inspiradas pela mesma orientação desta, mas não apreciadas pelo parecer, constam do Substitutivo, como teremos ensejo de mostrar mais adiante para não ficarem no olvido em que foram deixadas.

11. No capítulo do ensino primário o nobre Senador Mem de Sá cuida, em primeiro lugar, da inovação referente aos dois ciclos que o Substitutivo estabelece para este grau — o elementar, de quatro séries, e o complementar de duas, estas últimas correspondendo à primeira e segunda séries dos cursos de nível médio sobre observância das respectivas disciplinas e programas.

Esta é a sexta inovação das que ora examinamos.

Entende o parecer que a fórmula mais flexível e adequada é a do projeto, que prescreve quatro séries, no mínimo, para o curso primário as quais podem ser extendidas até seis, iniciando os alunos o estudos de artes aplicadas nos dois últimos anos.

Trata-se de uma impugnação sem qualquer relevância que a justifique ou a torne merecedora de maior consideração. Tanto o projeto como o Substitutivo fixam um *limite mínimo e máximo* para o curso primário — de quatro e de seis anos. A diferença está em que o projeto reserva os dois últimos anos para o ensino de técnicas de artes aplicadas, enquanto o Substitutivo recomenda para esse período as disciplinas das duas primeiras séries dos cursos de nível médio.

É evidente a vantagem do Substitutivo pelas seguintes razões: a) necessidade de impedir o hiato ou vazio na escolaridade entre 11 e 14 anos, propiciando, ao mesmo tempo, maior soma de conhecimentos aos que não prosseguirem nos estudos pelos demais graus de instrução; b) conveniência de se estabelecer uma articulação entre o ensino primário e o ensino médio, de modo que, sem perda de tempo e à base da flexibilidade entre os currículos, seja possível o enquadramento do aluno que terminar o curso primário complementar nas duas primeiras séries dos cursos de nível médio.

Muito mais flexível e adequada é a fórmula do Substitutivo do que a do projeto, ao contrário do que sustenta o nobre Relator. Não há quem possa recusar essa melhoria, sob o aspecto pedagógico e da difusão do ensino, num nível sub-médio, a uma enorme população escolar, que não pode ou não consegue, por motivos os mais diversos e nem sempre superáveis, pros-



seguir nos estudos além do grau primário.

As disciplinas das duas primeiras séries dos cursos de nível médio, mesmo as de línguas estrangeiras, são ministradas numa graduação elementar, com objetivo de inteligência do aluno para a absorção dos conhecimentos mais amplos das outras seguintes.

Nada há de estranhável, portanto, que as duas séries do curso complementar primário versem sobre essas disciplinas, sob forma *facultativa*, pois apenas, o ciclo elementar, de quatro anos, *tal como no projeto*, é o exigido para que o aluno possa prestar exame de admissão aos cursos de nível médio.

Há mais de quarenta anos reclamam os doutos em matéria de educação por esse estudo primário *complementar*, como se vê na obra de João Cesca, que já foi adotada na cadeira de Pedagogia de várias escolas normais do País: "Aquêles que só completaram os estudos da escola elementar, não devem ser inteiramente abandonados a si mesmos, antes devem achar meio de cultivar o próprio espírito, e de alargar os seus conhecimentos e de ser postos ao corrente dos progressos científicos *por meio de escolas complementares adequadas, noturnas e dominicais, com o fim de manter uma unidade fundamental de pensamentos e sentimentos entre todos os membros do Corpo Social*". (Teoria da Educação, Lisboa, trad. de Arlindo Varela, página 183).

O fato de ser apenas de quatro anos o curso normal, com as mesmas matérias do ginásial e mais as de formação profissional, não induz à idéia de maneira positiva, de uma incapacidade do professor, assim diplomado para lecionar as disciplinas do curso complementar primário. O nobre Senador Mem Sá suscita a questão. Em princípio, porém, não são essas disciplinas acessíveis apenas aos

licenciados ou diplomados pelas Faculdades de Filosofia, dado, como já frizamos, o caráter elementar do ensino nessas duas séries iniciais dos cursos de nível médio.

Não obstante, convém não deixar aberta a discussão, de vez que é possível uma melhoria na disposição do que se trata, qual a de aumentar para cinco anos o ensino no curso normal, reservando-se a última série dêste para o maior apuro das disciplinas lecionadas nas duas primeiras séries dos cursos de nível médio, além das de formação profissional. Nesse sentido apresentamos uma Submenda ao artigo 36 do Substitutivo adaptando-o a essa conveniência.

12. Outra inovação — a sétima da presente ordem apreciativa — é a criação do "Dia de Matrícula da População Escolar de Sete Anos", julgado pelo parecer do nobre Relator não necessária a uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação e, ainda de difícil ou impossível execução na grande maioria dos Municípios brasileiros.

O dispositivo, inicialmente, vem no Projeto da Câmara dos Deputados (art. 29), êrmo, porém, de qualquer disciplina que pudesse favorecer a sua execução, imprimindo-lhe um caráter cívico de alto cunho para as populações dos Municípios.

Entre a responsabilidade de expungir a disposição com um traço obliterador, deixando fora do texto um preceito de expressivo conteúdo até mesmo do ponto de vista patriótico, e a iniciativa de melhorá-lo, dando-lhe uma disciplina capaz de o tornar acessível ao sentimento das autoridades municipais e às suas obrigações de ordem moral e pública, preferimos êste último caminho.

Não são precisos argumentos para justificar a importância das medidas previstas nesta sétima inovação. Melhor será transcrever

os dispositivos, no seu inteiro teor, como segue:

“Art. 16 — Em cada Município, anualmente será feita a chamada da população escolar de sete anos de idade, para a matrícula na escola primária.

§ 1.º — A chamada será feita no período da matrícula, com o prazo de vinte dias de antecedência, em edital publicado na imprensa, afixado à porta dos edifícios públicos e das escolas, amplamente distribuído, em impressos, do qual deverá constar o local da concentração das crianças e o inteiro teor do art. 17 deste Estatuto e seu parágrafo único.

§ 2.º — Nas capitais dos Estados e nas cidades de maior densidade demográfica, as concentrações serão realizadas nos distritos ou bairros de residência das crianças convocadas.

§ 3.º — A matrícula é feita mediante simples apresentação, pela criança, seu pai ou responsável, da respectiva certidão de idade.

§ 4.º — Será considerado feriado federal, em cada Município o dia da chamada da população escolar de sete anos, cabendo às autoridades locais, em estreita cooperação, promoverem condigna e festiva solenidade ao ato de abertura da matrícula, com adoção de providências de cunho cívico e educativo que sirvam de estímulo às crianças e suas famílias e despertem o interesse público.

§ 5.º — Será lavrada uma ata de todos os atos e solenidades da qual terá direito a uma cópia autenticada gratuitamente por qualquer oficial do Registro Civil local cada membro da comissão organizadora que haja, de modo efetivo, contribuído para a sua realização, o que deverá constar do seu teor, inclusive quanto ao total das matrículas.

§ 6.º — Aos membros da comissão organizadora, que o requererem será anotado em sua fôlha funcional, o concurso prestado, na for-

ma prevista no parágrafo anterior, o qual será considerado como de nobre cooperação ao desenvolvimento social da criança e sob essa qualificação devendo ser computado nos termos que forem estabelecidos, ao lado de outros títulos, para efeito de promoção.

§ 7.º Ao Conselho Nacional de Educação será remetida uma cópia autêntica da ata a que se refere o parágrafo 4.º deste artigo.

Artigo 17. — Não poderá exercer cargo ou função pública ou autárquica federal, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, ambas do âmbito da União, o pai de família responsável por criança em idade escolar, sem fazer prova de matrícula desta em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar.

§ 1.º — Constituem casos de isenção, além de outros previstos em lei:

I — Estado de pobreza do pai ou responsável, em condições que não permitam a frequência à escola pública.

II — Insuficiência de escolas na região.

III — Matrícula encerrada.

IV — Não obtenção de bolsas de estudos ou falta de meios de transporte para os que não tiverem recursos suficientes.

V — Doença ou anomalia da criança, que a impeça de frequentar a escola.

§ 2.º — A ocorrência dos casos previstos no parágrafo anterior será imediatamente comunicada ao órgão dirigente da educação estadual e ao Conselho Nacional de Educação, com indicação nominal das crianças isentas de matrícula.

Não dizem as disposições transcritas a quem cabe fazer a chamada escolar, mas é evidente que esta compete às autoridades Municipais, inclusive às que cuidam do ensino. A matéria poderá ser disciplinada nos sistemas estaduais

que deverão ser organizados depois da entrada em vigor da lei de que ora se trata.

A leitura dos dispositivos acima mostra o relêvo que a matéria merece, não se devendo contestá-la, pelo simples fato das dificuldades que possam surgir à sua execução, mesmo por falta de escolas para a população escolar de numerosos Municípios. Esse fato, quando apurado através da chamada, constituirá motivo imperioso para que os Governos cuidem de preencher as lacunas.

Prevê o Substitutivo como escusa legítima à matrícula a insuficiência de escolas na região, mas determina imediata comunicação do fato ao órgão estadual dirigente da educação e ao Conselho Nacional de Educação com os nomes das crianças isentas de matrículas.

É indispensável que essas providências, separadamente ou no seu conjunto, sejam postas em execução para despertar o maior interesse pelo problema da instrução da criança e criar um impacto ao Governo, no que se refere à abertura de escolas.

A maior concentração de recursos para difusão do ensino primário, defendida pelo Substitutivo, tem perfeita vinculação com esse plano de incitamento cívico aos pais e às autoridades para encaminhar as crianças às escolas.

Pode parecer a alguns espíritos, porventura menos propensos aos aspectos humanos e sociais do problema, que essa inovação do Substitutivo seja de caráter *lítico*... Não importa o juízo. Ao legislador consciente dos seus deveres para com o povo e à Nação a que deve servir, o problema se impõe à luz dos seus mais sãos objetivos e das conseqüências benéficas que pode oferecer ao levantamento do nível cívico das autoridades, dos pais de família e das populações em geral.

13 — O projeto fixa em cinco as disciplinas obrigatórias para o ensino médio, enquanto o Substi-

tutivo prescreve que elas sejam em número de seis, o que corresponde à *oitava* inovação.

O parecer do nobre Relator não considera ponderável a diferença, deixando, porém, de dizer se aceita ou não o acréscimo. É de se admitir, assim, que o recusem.

A solução desse pormenor está colocada no terreno da apreciação ou do critério arbitrário. Mais uma ou menos uma disciplina não encerra, de fato, divergência maior. Atendendo, porém, a uma ponderável corrente de opinião e, sobretudo, à experiência do ensino em nosso País, entendemos acertado estabelecer em seis o número das ditas disciplinas obrigatórias, ficando a sua distribuição especificativa, bem como o número das de caráter optativo, a cargo do Conselho Nacional de Educação.

14 — Visando a uma melhor articulação entre todos os ramos do ensino médio, o Substitutivo prescreve tenham eles o mesmo currículo do ciclo ginásial — *nona* inovação — providência que o projeto admite apenas nas duas primeiras séries.

O parecer do nobre Relator considera mais conveniente a disposição do projeto, por aliviar o aluno do excesso de disciplinas.

Por mais que se examine essa objeção não se lhe encontra consistência, nem razão bastante para afastar a medida salutar que o Substitutivo prevê.

O exame atento da experiência, aliado às indiscutíveis vantagens de uma comunicabilidade de conhecimentos básicos ou de humanidade entre todos os ramos do ensino médio, sem dúvida que mostrará os proveitos dessa medida. Tudo aconselha, do ponto de vista pedagógico, educacional, científico, essa coordenação. O aluno que se destina aos cursos profissionais — industrial, agrícola, comercial ou às escolas superiores de Direito, Engenharia, Medicina etc. — necessita de possuir o conhecimento

de humanidades a um prisma que possa oferecer à cultura geral do País no futuro, uma posição de relêvo técnico e científico, em moldes de uma generalização eficiente de conhecimentos.

15 — O artigo 36 do projeto dispõe que o ingresso na primeira série dos cursos de ensino médio “depende de aprovação em exame de admissão em que fique demonstrada satisfatória instrução primária”.

O Substituto, deu ao preceito orientação diferente, explícita no parágrafo primeiro do artigo 21, *in verbis*:

“Os exames de admissão serão realizados sob fiscalização de autoridade escolar competente, perante banca examinadora de professores do estabelecimento, a um prisma didático-psicológico objetivo, que permita ao aluno revelar, de modo livre, satisfatória instrução primária.

O nobre Relator não aceitou essa inovação por lhe parecer mais sóbrio o projeto, além de entender que os critérios de exame devem ficar para *legislação específica* ou *normas emanadas das autoridades competentes*.

Uma das questões que reclamam tratamento condizente, em matéria de ensino, é a que se refere ao modo ou processo de averiguação da aprendizagem. Professores e técnicos de educação não se cansam de acentuar as lacunas do sistema vigente, que têm base no “ponto sorteado”, de caráter e influência irrecusavelmente coercitivos sobre a livre manifestação do raciocínio, que o estudante precisa de conservar autônomo e íntegro ao se apresentar para as provas de exame.

As experiências feitas no Brasil, seja com o sistema das bancas examinadoras nomeadas pelo antigo Conselho Nacional de Ensino, seja através dos chamados “exame de estado” ou do atual processo do ponto sorteado, de-

monstram a impropriedade desses meios para a apuração dos conhecimentos adquiridos pelos alunos.

O “ponto sorteado” é mesmo dos mais condenados, porque restringe a referida apuração aos azares da sorte, quando somente através de uma aferição ampla e objetiva será possível avaliar-se o grau de aprendizagem.

Em nenhum exame é tão necessário o critério didático-psicológico objetivo como no de admissão, pois neste é que o aluno vai, pela primeira vez saindo do ambiente semi-doméstico da escola primária, defrontar-se com um ambiente novo que, para sua consciência em formação ou sua personalidade ainda bruxuleante, surge, em regra, como um impacto capaz de inibi-lo, especialmente diante de um “ponto sorteado” no qual não esteja convenientemente instruído ou seja mesmo do seu desconhecimento.

A psicologia e a pedagogia comprovam que qualquer criança, saída da escola primária, conduzida num exame mais objetivo e livre em que o seu raciocínio seja despertado através de uma arguição inteligente, pode oferecer ampla demonstração dos conhecimentos adquiridos.

Será que a orientação didático-psicológica objetiva, prescrita a um exame não constitui, pelo seu conteúdo e pela estreita ligação que possui com os problemas do conhecimento, não possa ser considerada como diretriz de ensino?

Responde pela negativa o nobre Relator Mem de Sá para quem o assunto é de legislação específica. Mas que legislação “específica” pode tratar desta matéria se, na verdade, “específica” há de ser apenas a lei que condensar as diretrizes e as bases da educação nacional?

O nobre Relator aludiu por certo às leis que deverão estabelecer os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, ou seja, a uma

legislação adjetiva de caráter regulamentar ou disciplinar. A estas, como às *normas* emanadas das autoridades competentes, como sugere o nobre Relator, não se pode deixar a regulação de matéria tão importante como esta, que constitui a *décima* inovação da série que examinamos e que mantemos em toda sua robusta fundamentação.

16 — Relativamente ao ensino normal — *décima primeira* inovação — não concorda o nobre Relator que seja o respectivo curso reduzido a quatro anos, no mínimo, como prevê o Substitutivo por lhe parecer melhor o projeto ao permitir facultativamente, além desse curso um outro de três anos com expedição dos diplomas de Regente do ensino primário e de Professores de ensino primário, respectivamente.

Quando o Substitutivo reduz o curso a quatro anos, no mínimo, evidentemente não impede que, pelos sistemas estaduais de ensino, venha ele a ser acrescido, como preceitua o projeto, de mais dois ou três anos. O que se pretendeu foi não alongar demasiadamente as séries do curso normal, tendo em vista a premente necessidade do País de professores em condições de cooperar para a difusão do ensino.

Não parece conveniente estabelecer ou criar dois títulos para a mesma profissão — Regente do ensino primário e Professor do ensino primário — pois que isto viria propiciar competições injustificadas, mas inevitáveis, numa mesma cidade, entre os que possuísssem o diploma de professor primário e os regentes do mesmo ensino, uns e outros ciosos de sua missão e sem aceitar distinções de tratamento que na área restrita do Município podem, em determinados casos, causar suscetibilidades.

O ensino primário no Brasil precisa de professores com uma só

denominação, igualados pelo mesmo currículo e à base do mesmo diploma, nivelados pela alta missão que lhes compete, sem meios, nem modos de se dividirem ao impulso de competições ou rixas oriundas da titulação de seus cargos.

Atendendo à maior conveniência da disciplinação do caso nos dispomos a apresentar uma subemenda elevando o currículo normal para cinco anos, como se vê do número 43 desta contestação, mantendo-se, porém, um só diploma — o de professor do ensino primário.

17 — No Capítulo da Educação de Grau Superior destacou o nobre Relator duas inovações, que são a *décima segunda* e a *décima terceira* das ora analisadas.

A primeira está no artigo 56, § 2.º, assim redigido:

“As disciplinas básicas nos domínios da filosofia, das ciências, das letras e da pedagogia, que integrem os cursos destinados à formação profissional, serão incorporadas, nas universidades, às Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras”.

Não se apresenta impraticável, como pareceu ao nobre Relator, a adoção da providência aconselhada no Substitutivo, e cujo escopo é o de proporcionar, de modo mais eficiente o ensino de determinadas disciplinas básicas que, não específicas para determinados cursos de formação profissional, são nelas ministradas em caráter acessório, para um conhecimento elementar da matéria.

Temos, por exemplo, a Economia Política, a Ciência das Finanças ou o Direito Financeiro, disciplinas estudadas no curso jurídico sem esquematização e alcance para um integral, metódico e intensivo ensino.

Ministradas nas Faculdades de Filosofia das Universidades, as Ciências Econômicas são ensinadas de modo muito mais compreensivo do seu campo de atuação, dando

ensejo a uma cultura mais condizente com o diploma de Bacharel ou de Doutor em Ciências Jurídicas ou Sociais. Não raro, as atividades da vida privada, como do serviço público, exigem dos ocupantes de funções ou mandatos, capacidade para o debate, o estudo de problemas ou trabalhos em que essas disciplinas apresentam sensível predominância.

Com êste exemplo, facilmente outros podem ser formulados, em abono do dispositivo que introduzimos no projeto, refiram-se êles às Faculdades de Engenharia, de Medicina ou de qualquer e diverso ramo.

Tenha-se, porém, sempre presente que as disciplinas de que cogita o artigo 56, parágrafo 2.º, do Substitutivo, são apenas as que não constituem, de modo inerente, a base fundamental da formação profissional respectiva.

18 — A *décima terçetra* inovação mereceu referência do nobre Relator, que diz ter tomado conhecimento dela apenas na Justificação do Substitutivo, em cujo texto não conseguiu encontrá-la.

Incidu em engano o eminente Senador gaúcho, pois a matéria foi tratada no artigo 56, *in verbis*:

“As universidades constituem-se pela reunião, sob a administração comum, de cinco ou mais estabelecimentos de ensino superior, um dos quais deve ser uma faculdade de filosofia, ciências e letras, ou de um *corpo de institutos centrais de ciências, artes e letras*”.

Nesta última referência grifada — “corpo de institutos centrais” — se contém a forma optativa de estruturação das Universidades a que nos referimos no número nove da Justificação do Substitutivo, que nos foi inspirada pelo projeto em tramitação na Câmara dos Deputados, da criação da Universidade de Brasília, que assim cuida do problema.

19 — A *décima quarta* inovação da ordem examinada está no art. 61 e seus parágrafos. O projeto não tratou do assunto, mas o nobre Relator decidiu não aceitar a inovação sem explicar as razões de sua oposição. Limitou-se a dizer que a composição do Conselho Universitário e da Assembléa Universitária está regulada em legislação ou normas específicas.

A conveniência dêsse dispositivo está precisamente em não deixar para o arbítrio das Congregações ou das portarias e Instruções Ministeriais assunto de tão alta relevância, como o da administração universitária, tendo-se em vista o conjunto complexo de direitos e deveres, relações e atos que cercam as atividades do Conselho Universitário e da Assembléa Universitária.

20 — O nobre Relator analisa a seguir o Capítulo do Substitutivo sobre os recursos para a educação — *décima quinta* inovação, que se desdobra em outras, conexas, constantes dos artigos 73 e 74, seus parágrafos e incisos tudo num total de cerca de treze preceitos inteiramente novos.

Lamentamos que o nobre Relator atribua ao Substitutivo “embora involuntariamente”, segundo acentua, a intenção de negar auxílio e amparo ao ensino particular.

Dentre os motivos que nos orientaram na apresentação dessa proposição, está, precisamente, o de afastar do projeto qualquer divergência entre a escola pública e a escola particular conforme desde o início sustentamos. Desejamos a esta como àquela um amparo seguro e eficiente por parte da União, *tanto assim que somos pela continuação da vigência da lei atual sobre subvenções e auxílios, até que um novo diploma, previsto no artigo 74 do Substitutivo venha regular a matéria de modo que assegure justa e integral aplicação dêsse auxílio.*

Se isso não constou do Substitutivo, de modo taxativo foi apenas em virtude de involuntário equívoco na elaboração do trabalho, feito em prazo exíguo. Mas a Subemenda que apresentamos à douta Comissão de Educação e Cultura restabelece essa diretriz de resguardo e de amparo à escola particular.

O nobre Relator precisou "ser este o ponto essencial da discrepância que o separa do Substitutivo". No entanto, parece que não é bem assim, porque apresentada a Subemenda que assegura a continuação da legislação vigente, passou a declarar que não aceita a nova fórmula, inclusive por ser dispensável, de vez que corresponde ao que já existe.

A verdade tem muita força mesmo quando alguém tenta obscurecê-la ou deixá-la de lado conseguindo sobrepor-se dominadoramente.

Quando o Substitutivo procura afastar do projeto a distribuição dos recursos o faz, não apenas para evitar o choque das duas escolas, mas para, *mantendo a situação atual, adotando o sistema vigente*, prescrever que a matéria seja de novo examinada, em outra lei especial, por não se comportar na de que se cogita, visto o problema financeiro não constituir diretriz nem base da educação nacional.

O nobre Relator, porém, embora sustente e defenda a vigência do sistema atual, opõe-se a essa mesma providência, que o Substitutivo preconiza, deixando-nos sem saber ou sem compreender os fundamentos lógicos da posição que adota.

Não há quem defenda no Brasil a distribuição de recursos ao ensino pela forma irregular, indiscriminada, arbitrária, susceptível de vícios e de fraudes, que atualmente se realiza através de dotações orçamentárias. O nobre Senador Mem de Sá não se cansa de proclamar, em candente conde-

nação, essa grande falha, mas o faz sempre confiado em que uma fiscalização rigorosa possa corrigir os desvios e os abusos cometidos com o dinheiro público através dessa distribuição.

Nosso ponto de vista é diferente, pois a legislação atual, que se completa através de diversos diplomas legais, vários decretos e numerosas portarias do Ministério da Educação e Cultura, não se apresenta apta para corrigir o descalabro que ocorre. E o que se vê é o dinheiro público lançado ao desperdício e usado como instrumento de fraude e corrupção. Apenas um certo número de boas escolas particulares dêle se serve para o efetivo e real desenvolvimento do ensino.

O Substitutivo, tendo em vista a natureza financeira desses recursos, seja os que se destinam à escola pública, seja os atribuídos à escola particular, não vê como regular os casos e as exigências de sua aplicação, numa lei de diretrizes e bases, limitando-se, por isso, a estabelecer as condições ou os requisitos de ordem técnica mais peculiares ou inerentes ao ensino, à base dos quais, nessa nova lei especial deve ser feita a aludida distribuição.

Tais condições e requisitos estão regulados nos artigos abaixo transcritos para melhor compreensão do assunto:

"Art. 74 — A aplicação dos recursos e do auxílio pecuniário previstos, respectivamente, nos artigos 169 e 171, parágrafo único, da Constituição Federal, será regulada em lei especial, cujo projeto o Governo Federal deverá enviar ao Congresso Nacional, dentro de noventa dias da entrada em vigor deste Estatuto, com os estudos e a elaboração proposta pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1.º Na elaboração da proposta do projeto de lei a que se refere este artigo, o Conselho Na-

cional de Educação, dentre outras, adotará medidas que assegurem:

I — Acesso à escola do maior número possível de alunos.

II — Melhoria progressiva do ensino e aperfeiçoamento dos serviços de educação.

III — Desenvolvimento do ensino técnico-científico, bem como das ciências, letras e artes.

IV — Assistência técnica, visando ao aperfeiçoamento do magistério, à pesquisa pedagógica e à reunião periódica de congressos e conferências no âmbito do ensino.

V — Distribuição de bolsas de estudo, à base de normas que atendam às reais necessidades do aluno e seu efetivo aproveitamento, sob rigorosa seleção das condições de mérito, em relação ao nível primário, médio ou superior do candidato.

VI — Subvenções às escolas missionárias, pioneiras, as de especial relevância para o desenvolvimento do ensino, às mantidas por entidades sem fins lucrativos e outras que façam jus ao auxílio financeiro do Poder Público, mediante o preenchimento de condições e requisitos que justifiquem a concessão e assegurem a efetiva aplicação dos auxílios recebidos.

VII — Financiamentos a escolas mantidas pelos Estados, Municípios ou particulares, para compra, construção ou reforma de prédios escolares e respectivas instalações e equipamentos.

VIII — Financiamentos diretos a estudantes que revelem, necessidade e aptidão para estudos, mediante reembolso a prazo variável, nunca superior a quinze anos.

§ 2.º — Preenchidas as condições bancárias para o financiamento a que se refere o inciso VII supra, a União poderá prestar fiança à operação, desde que o Conselho Nacional de Educação a considere conveniente ao desenvolvimento do ensino.

§ 3.º — Este financiamento deverá ser feito preferentemente, no Banco do Brasil S. A. e nas Caixas Econômicas Federais.

§ 4.º — Não se incluirá nas bolsas de ensino o auxílio que o Poder Público conceder a alunos sob a forma de alimentação, material escolar, vestuário, transporte, assistência médica ou dentária, o qual será regulado em normas especiais.

§ 5.º — Não são consideradas despesas com o ensino as que se realizarem para qualquer um dos seguintes fins:

1. Prestação de assistência social, hospitalar, mesmo quando ligadas ao ensino.

II. Pagamentos por conta das verbas previstas nos artigos 199, da Constituição Federal, e 29, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

III. Auxílios e subvenções para fins de assistência cultural, reguladas pela Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

IV. Dispêndios de qualquer natureza — que não se referirem, direta e especificamente à manutenção e desenvolvimento do ensino”.

A êsses dispositivos deverá ser acrescida a Subemenda que apresentamos à dita Comissão de Educação e Cultura redigida nesses termos.

“A concessão de bolsas de estudo e subvenções previstas na legislação em vigor continua a ser regulada por esta até o advento da lei a que se refere o art. 74 dêste estatuto”

A leitura atenta dêsses dispositivos feitos sem idéias preconcebidas com uma boa fé e a consciência serena que as exposições de ordem intelectual exigem conduzirá por certo à conclusão afirmativa de que o Substitutivo adota a melhor política para o ensino e a educação nacional no que se refere a esta parte tão discutida de auxílio financeiro.



É interessante registrar que o Substitutivo chega mesmo a dar maior ênfase aos financiamentos que constituem uma das modalidades de amparo à escola particular, admitindo tenham elas a fiança da União, quando convenientes ao desenvolvimento do ensino, a juízo do Conselho Nacional de Educação.

É certo, como acentua o nobre Relator, que podem ser modificadas a qualquer tempo as leis que presentemente tratam das subvenções, auxílios e bolsas de estudo. Mas se assim é, porque não cuidar disto logo depois de aprovada a lei de diretrizes e bases? Por que não estabelecer nesse diploma um conjunto de preceitos que possam servir de cooperação ou de orientação, na parte alusiva ao ensino, da distribuição financeira destes recursos? Por que não reconhecer que, embora da iniciativa do Poder Legislativo e do Executivo, se prescreve que ao Conselho Nacional de Educação deve caber a iniciativa do anteprojeto dessa nova lei, se ele é o órgão mais categorizado para prever todas as numerosas e complexas hipóteses que a matéria comporta? Que há de mais nisto? Por que divergir *a priori* acerca de uma lei em que todos poderão cooperar, colaborar, discutir e defender seus pontos de vista, sem o choque e sem a quebra da orientação técnica que está ocorrendo em relação à de diretrizes e bases?

Alega o eminente Relator que a matéria financeira se enquadra na lei ora em estudos, por não ser possível difundir o ensino sem recursos pecuniários.

O argumento, porém nada contém de novo nem de especial, muito menos de força convincente: os recursos monetários, em regra, são indispensáveis para a realização de todas as obras, não apenas as do ensino. Pretender que a lei de diretrizes não trate do assunto,

por ser de ordem financeira, não significa subestimar o valor desses recursos à difusão do ensino no País. Isto é evidente, não comportando controvérsia de qualquer espécie. O fundamental é que esses recursos sejam concedidos e isso ocorre no Brasil através de lei especial.

21 — Ao tratar dos recursos e depois de acentuar que esse era o ponto de vista de sua divergência com o Substitutivo, o nobre Relator Mem de Sá voltou-se, embora sem haver no caso uma seqüência lógica no exame que fazia, ao artigo 2.º do projeto para dizer o seguinte:

“Nosso desejo é que se torne cada vez mais uma realidade viva o princípio fundamental contido no parágrafo único do artigo 2.º do projeto também suprimido no Substitutivo: “à família cabe escolher o gênero de educação que deve dar a seus filhos”. Não só os ricos mas todas as famílias. Para atingir tal finalidade — que responde por uma posição e uma concepção política e moral — imprescindível se faz o auxílio público, o auxílio da receita de toda a sociedade para que o ensino particular possa manter-se e florescer também em benefício dos pobres e de toda a Nação”.

Houve um equívoco do eminente Relator ao dizer que o preceito acima transcrito do artigo 2.º do projeto foi *suprimido no Substitutivo*. Ele está no artigo 2.º, inciso I da emenda Substitutiva de nossa autoria, contida na disposição alusiva ao direito à educação, assim redigida:

— “Obrigação, imposta aos pais ou responsáveis, de proporcionar-lá às crianças e jovens sob sua responsabilidade, por todos os meios ao seu alcance e no gênero que escolherem”.

A esta inovação do Substitutivo, que é a *décima sexta* das apreciadas, só nos cabe esclarecer o engano do nobre Relator.

22 — O artigo 77, do Substitutivo — *décima sétima* inovação — é também impugnado pelo eminente Senador gaúcho, por assegurar aos contribuintes do Imposto de Renda a dedução dos auxílios ou doações que forem feitas às fundações previstas no artigo 11, para manutenção de escolas públicas.

Viu-se nesse dispositivo uma restrição às entidades culturais e educativas mantidas por entidades privadas.

O problema apresentava alguma dificuldade para a sua fixação em lei devido à fiscalização do Imposto de Renda e possibilidade de fraudes. Após a elaboração do Substitutivo encontramos forma redacional que acoberta essas restrições e, assim por meio de uma Subemenda que apresentamos à douta Comissão de Educação e Cultura, a matéria será regulada de modo a favorecer também, quaisquer deduções *a entidades educativas e culturais que funcionem enquadradas no sistema de ensino em vigor no País ou sejam de relevante interesse à educação nacional, sob atestação do Conselho Nacional de Educação.*

Não se cuida, no caso, de matéria estritamente financeira, no sentido quantitativo de contribuições ou de recursos que se repartem. Trata-se antes de uma isenção de caráter fiscal, ligada estritamente a deduções de terceiros, previstas para as fundações que se destinam a manter escolas públicas.

Poder-se-la deixar a disposição para a lei especial de aplicação dos recursos mas, na verdade ela mal se enquadraria no sistema desse diploma, que versará sobre modalidades, exigências, provas certas e determinadas e modos de distribuição de recursos. Por outro

lado, a isenção, estabelecendo um direito, se incorpora, na hipótese, à matéria com a qual tem conexão, ou seja a das aludidas doações. Esta a razão porque a incluímos no Substitutivo.

23 — O último ponto abordado pelo eminente Relator — *décima oitava* inovação — versa sobre o Plano Nacional de Educação instituído nos artigos 75 e 76 do Substitutivo.

A idéia foi usada pelo eminente Senador gaúcho através de Subemenda à Emenda n.º 201, redigida, porém, de modo um pouco diferente e inadequada a um texto de lei.

É de se registrar a sua discordância em que o Plano seja elaborado "pela União com a colaboração dos Podêres Públicos, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Entende que o assunto pode ser tratado apenas pelo Conselho Nacional de Educação, porque a audiência de outros órgãos daria margem a confusão e atritos.

Em matéria de impugnação sempre há o que dizer, ou por inspiração oriunda de equívocos ou por idéias preconcebidas contra o trabalho apreciado, como ocorre relativamente a objeção feita pelo nobre Relator. A colaboração dos Podêres Públicos, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a elaboração do Plano Nacional de Educação não perturba nem prejudica de qualquer modo a competência que para esse trabalho cabe, pelo Substitutivo, ao Conselho Nacional de Educação, de vez que a êste compete *ex-vi* do artigo 5.º, inciso VI — "coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao Plano Nacional de Educação de que trata o artigo 75 deste Estatuto, bem como aprovar o programa anual de aplicação dos recursos federais destinados ao ensino".

*Confronto entre o projeto da Câmara dos Deputados e o substitutivo: inovações que o parecer Mem de Sá não examinou*

24 — Estamos a meio caminho da rota que nos indicou o nobre Relator ao sustentar que no caso não cabia a iniciativa de um Substitutivo.

Arroladas já *dezoito* inovações, além de *quinze* outras que se enfeixam no Capítulo dos recursos, vamos agora verificar se a lição do parecer deve ou não ser aceita.

O artigo 2.º do projeto repete o disposto no artigo 166 da Constituição — “a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola”.

Em seguida, no parágrafo único, determina que “à família cabe escolher, com prioridade, o gênero de educação que deve a seus filhos”.

No artigo 3.º assegura o direito à educação por parte do Poder Público e da iniciativa particular, a ambos cabendo ministrar o ensino em todos os graus na forma que a lei determinar. Acrescenta a esse preceito o de “fornecer o Estado recursos indispensáveis para que a família e na sua falta os demais membros da sociedade se desobriguem dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios, de modo que sejam asseguradas iguais oportunidades a todos”.

Tôda essa matéria vem distribuída no Substitutivo nos nove incisos do seu artigo 2.º e em mais dois parágrafos dêste dispositivo. A mais ligeira comparação mostrará que houve sensíveis modificações, na forma e no fundo, dos princípios definidos e positivados nos aludidos preceitos.

Adotou-se forma de maior realce a essas disposições. O direito que cabe à família de escolher o gênero de educação de seus filhos é extensivo aos responsáveis por quaisquer crianças e jovens, o que não consta no projeto.

Estabeleceu-se a redução progressiva, até final extinção, das taxas e emolumentos das escolas oficiais, de modo que torne possível, no futuro, a gratuidade integral da instrução, em todos os seus ramos ou graus.

Garantiu-se o fornecimento gratuito da material escolar, vestuário, alimentação, serviços médicos e dentários aos alunos que não disponham de recursos.

Tornou-se obrigatório o serviço nacional de bolsas de estudos, em redação capaz de compreender tôdas as hipóteses de justo atendimento.

Declarou-se que a liberdade de cátedra é assegurada a todo professor no *exercício do magistério*, para evitar, numa disciplina de evidente necessidade, que fora dêses casos seja ela invocada, até mesmo para combater manifestações contrárias ao País ou às instituições.

Consignou-se a *obrigatoriedade* na aplicação de pelo menos, da cota constitucional dos recursos reservados pela Constituição para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Disciplinou-se também, *sobre caráter obrigatório*, o preenchimento das vagas para acesso em estabelecimentos de ensino oficial de nível médio e superior, bem como para a concessão de bolsas de estudos e de manutenção.

Regulou-se a concessão da matrícula gratuita, para fixar sua recusa ao aluno que, sem motivo grave, devidamente justificado, faltar aos exames ou fôr reprovado mais de uma vez na mesma série ou conjunto de disciplinas.

Sòmente na enumeração acima, sem falar no modo de expor o assunto, se contém *sete* modificações nos textos dos artigos 2.º e 3.º do projeto, que foram acima indicadas de modo sumário.

O mais rápido confronto no avulso em que se encontram os dois textos, um ao lado do outro,

deixará ver essas sete alterações que, com as anteriormente indicadas, atingem a *vinte e cinco*.

25 — No seu Capítulo III, o Substitutivo trata da "Administração do Ensino" incluída no artigo 4.º do projeto, artigos 6.º a 10.º.

A mesma orientação se verifica no artigo 3.º do Substitutivo, que incorpora o 6.º e o 7.º do projeto, com mudanças de palavras e termos e deixando de lado o dispositivo dêste último, que diz: "O ensino militar será regulado por lei especial", tendo em vista o seu evidente descabimento.

Os artigos 4.º e 5.º do Substitutivo e seus parágrafos e números, regulam tudo que se relaciona com o Conselho Nacional de Educação. E o faz de maneira inteiramente diferente do projeto, como reconhece o nobre Senador Mem de Sá. Abandona completamente a forma colegiada da constituição dêsse órgão sujeita às injunções de caráter político e eleitoral e aos interesses e conveniências de ordem regionais, para se abroquelar numa composição de apenas vinte e um membros, escolhidos pelo Presidente da República, dentre pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação.

A competência do Conselho é regulada em dez incisos do artigo 5.º, muitos dêles diversos dos que constam do projeto, atendendo a que o Substitutivo deu ao mesmo órgão uma soma maior de poderes e um alcance muito mais amplo no exercício de suas atribuições, como verdadeiro coordenador do ensino em todo o País.

Passamos assim a contar a *vigésima sétima* inovação, além de outras.

26. Nos seus artigos 7.º a 11.º, o Substitutivo enquadra as normas pertinentes aos sistemas de ensino, constantes dos artigos 11.º a 22.º do projeto. A técnica é a mesma;

onde a conveniência aconselhou fundiram-se os dispositivos, como, ocorre no artigo 7.º do Substitutivo, que consubstancia o disposto nos artigos 11.º e 12.º do projeto.

Enumera o Substitutivo as condições *mínimas* para o reconhecimento dos colégios pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal, a êles acrescentando, além da apresentação de estatutos ou regulamentos escolares, com indicação dos cursos e respectivas disciplinas, a garantia de remuneração condigna aos professores e de sua estabilidade enquanto bem servirem, omitidas no projeto.

Em vez de simples comunicação, como está no projeto, ao Ministério da Educação e Cultura, da instituição e reconhecimento de escolas de grau primário e médio pelos Estados e Distrito Federal, o Substitutivo instituiu no Ministério de Educação e Cultura um registro obrigatório dos atos de reconhecimento pelos Estados e o Distrito Federal dos estabelecimentos de ensino médio *para efeito da validade dos certificados e diplomas que expedirem*.

A essa terceira inovação do Capítulo dos Sistemas de Ensino seguiram-se mais cinco, constantes do artigo 10.º e seus incisos, pelos quais deverão atender, no que tange ao nível primário e médio, aos seguintes preceitos e critérios:

I. Variedade de métodos de ensino, em moldes que facilitem adaptações ou mudanças aconselhadas pela própria evolução dos processos de aprendizagem.

II. Formas de atividade colegial que observem as peculiaridades locais e dos grupos sociais, inclusive quanto aos períodos de aulas.

III. Flexibilidade dos currículos e articulação da aprendizagem entre os diversos graus e ramos.

IV. Estímulo às experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos.

V. Instrução moral e cívica obrigatória, ministrada em regime de cooperação por todos os professores, com utilização constante e adequada dos elementos e fatos que se contenham nos programas das disciplinas, sirvam de motivação cívica e se vinculem à realidade nacional”.

Esta matéria está incluída no projeto com a seguinte redação:

“Art. 20 — Na organização do ensino primário e médio, a lei federal ou estadual atenderá:

a) à variedade de métodos de ensino e formas de atividade escolar, tendo-se em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais;

b) ao encorajamento de experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos”.

O simples confronto visual que a leitura propicia induz à icéla das sensíveis alterações introduzidas no projeto que, nessa parte, está mesmo falho de técnica e de propriedade nas suas enumerações.

No artigo 11.º o Substitutivo trata de matéria do artigo 21.º do projeto, onde se cuida da criação de fundações autônomas para o ensino público com os seus servidores sujeitos exclusivamente às leis do trabalho.

Não há razão para que essas fundações sejam donominadas de autônomas, de vez que deverão se enquadrar nos sistemas federal ou regionais do ensino, ficando, assim, sujeitos à fiscalização e cumprimento das respectivas leis e regulamentos.

O Substitutivo manteve a instituição dessas fundações, que podem receber dotações tanto do Poder Público como do particular, excluindo, porém o referido caráter autônomo e o regime das leis trabalhistas para os seus servidores.

Não é aconselhável se adote forma tão precária de remuneração dos professores e demais emprega-

dos dessas fundações, pois além de se estabelecer um contraste com os demais funcionários estatais, prevê-se uma remuneração não condigna e destoante da forma em geral adotada para os que trabalham em estabelecimentos de ensino mantidos pela União, Estados e o Distrito Federal.

Com as nove inovações desse Capítulo atingimos a *trigésima sexta*.

27. O artigo 13.º do Substitutivo, alusivo à educação pré-primária, altera o artigo 24.º do projeto para adotar, redação que torna exequível a medida, *in verbis*:

“As empresas que empreguem em seus serviços mães de, pelo menos, vinte menores de sete anos, deverão manter para êstes escolas de educação pré-primária”.

O projeto refere-se apenas a menores de sete anos, sem fixar o número, o que tornaria impraticável a providência, pois as empresas poderiam sempre esquivar-se de instalar escolas sob alegação de alunos em número insuficiente.

Essas escolas serão organizadas em cooperação com os Podéres Públicos, que lhes prestarão permanente assistência. Essa é a *trigésima sétima* inovação.

28. No Capítulo do Ensino Primário o Substitutivo (artigo 14) altera as definições do artigo 25.º do projeto, para dizer que êsse ensino “tem por objetivo o harmonioso desenvolvimento da personalidade da criança e sua adaptação ao meio físico e social”.

Não se cuida com o ensino primário “desenvolver”, propriamente como diz o projeto, “as atividades de expressão da criança” nem se visa a «sua integração no meio físico e social”. O que se tem em vista com êsse ramo de instrução diz respeito mais diretamente à própria *personalidade* da criança, que não se *integra*, mas se *adapta* ao meio físico e social. O problema é de caráter psico-socio-lógico e a sua terminologia tem,

no caso, aplicação técnica e própria, não observada pelo projeto.

29. Além da inovação acima — *trigésima oitava* — contém a secção do ensino primário mais o seguinte:

“§ 1.º — A obrigatoriedade nas áreas urbanas abrangerá as idades de sete a doze anos, podendo estender-se até aos quatorze anos nos Estados e ter início aos nove anos nas zonas rurais.

§ 2.º Para os maiores de quatorze anos, que careçam de ensino primário, haverá cursos supletivos cuja matrícula torna obrigatória a frequência às aulas”.

O projeto limita-se a prescrever o ensino obrigatório em língua nacional, a partir dos sete anos, podendo ser formadas classes especiais para os que o iniciarem depois dessa idade.

A disciplina do Substitutivo é de mais conveniência para os efeitos impositivos da obrigatoriedade.

Chegamos, assim, à *trigésima nona* inovação do Substitutivo.

30. Ainda na secção do ensino primário o Substitutivo, dispondo sobre a sua organização, estabeleceu que na mesma deverão ser observadas as seguintes normas e condições:

I. — Idade mínima de sete anos para matrícula, completos ou a se completarem até noventa dias após a data de início do ano letivo.

II. Ausência de doença contagiosa.

III. Duração mínima do período de aulas de duzentos dias letivos no ano, efetivamente computados.

IV. Atividades escolares diárias de quatro horas, num mínimo, excluído o tempo destinado a recreio e exames.

V. Programa mínimo, que, permita adaptações regionais.

VI. Classes com quarenta alunos no máximo.

VII. Organizações de instituições auxiliares da escola, como cai-

xas e cooperativas escolares, bibliotecas infantis e associações de pais e mestres.

VIII. — Diretores e professores de nacionalidade brasileira e portadores dos diplomas ou certificados exigidos por este Estatuto (artigos 36, parágrafos 1.º, 2.º e 3.º e 38 e 40)”.

Essa preceituação não se encontra no projeto, embora seja necessária, inclusive e especialmente no que se refere à duração mínima do período de aulas.

31. Após essa *quadragésima* inovação passamos à educação de grau médio, onde várias outras foram introduzidas.

Sem falar na redação mais concisa e direta do artigo 20 e seu parágrafo 1.º do Substitutivo, correspondentes aos artigos 33.º a 35.º do projeto, podemos indicar, desde logo, a *quadragésima primeira* inovação, que atribui ao Conselho Nacional de Educação, não apenas a indicação das disciplinas obrigatórias, mas também o número das de carácter optativo, que podem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino, número este que, pelo projeto, deveria ser fixado pelos Conselhos Estaduais de Educação.

É clara a vantagem de se atribuir ao Conselho competência para determinar o número das disciplinas obrigatórias e das optativas, pois desse modo será possível manter-se unidade na difusão do ensino de nível médio em todo o País. Se fôsse deixado ao arbítrio dos órgãos estaduais de educação escolher o número das disciplinas optativas haveria grande diversidade e, conseqüentemente, se tornaria difícil a adaptação de alunos em caso de transferência de colégios de diferentes Estados.

32. A outra inovação no setor do ensino médio — *quadragésima segunda* — está explícita no parágrafo 3.º do artigo 20 do Substitutivo, nestes termos: “Cabe ao

Conselho definir a amplitude e o desenvolvimento dos programas dessas disciplinas em cada ciclo”.

É oportuno anotar a finalidade desse preceito, que é a de permitir, no sistema de descentralização a ser adotado, seja resguardada a *equivalência pedagógica*, dentro da variedade dos sistemas regionais do ensino.

Trata-se de problema indiscutivelmente relevante, porque envolve a universalidade dos conhecimentos que deverão formar a cultura, nos vários setores das atividades.

Pelo projeto essa atribuição seria exercida pelo Conselho Federal e os Estaduais, o que daria ensejo a uma diversidade anarquizadora na difusão do ensino.

33. Para não deixar ao arbítrio do Conselho Nacional de Educação, o de Portarias Ministeriais, a indicação das disciplinas obrigatórias e optativas, o que estabeleceria a insegurança da possibilidade de alterações a curto prazo o Substitutivo determina que dita relação conste do regulamento da lei (citado art. 20, parágrafo 4.º), inovação esta não constante do projeto da Câmara dos Deputados e que é a *quadragésima terceira*.

Dito projeto, no seu artigo 40, letra b — convém acentuar — deixa aos estabelecimentos de ensino a escolha livre de uma ou duas disciplinas optativas, o que ainda mais agravaria a desordem causada pela diversidade na escolha das aludidas disciplinas, conforme acima acentuamos.

34. Não esqueceu o Substitutivo de regular os casos de alunos que possuem conhecimentos de humanidades e não tenham realizado estudos em cursos seriados. Com esse objetivo foram incluídos os seguintes dispositivos, que constituem a *quadragésima quarta* inovação:

“Art. 22 — Aos maiores de dezesseis e de dezoito anos, respec-

tivamente, será permitida a matrícula em qualquer série do ciclo ginasial ou colegial mediante prestação de exame de habilitação realizado em estabelecimento oficial relativamente às disciplinas obrigatórias das séries anteriores àquela em que pretendem matricular.

§ 1.º — Aos maiores de dezesseis anos será ainda permitida a obtenção de certificados de conclusão do curso ginasial, mediante a prestação de exames de madureza em dois anos, no mínimo e três anos, no máximo, após estudos realizados sem observância do regime escolar.

§ 2.º — Aos maiores de dezoito e de vinte anos, será facultado, respectivamente, exame final dos ciclos ginasial e colegial prestado em estabelecimento oficial”.

35. O artigo 38 do projeto recebeu do Substitutivo diversas melhorias e inovações, como se vê do texto a seguir transcrito:

“Art. 23. Na organização do ensino de nível médio serão observadas, além de outras prescrições legais, as seguintes normas:

I. Duração mínima do período escolar fixada em duzentos dias letivos por ano excluído o tempo reservado a provas e exames.

II. Horário semanal de vinte e quatro horas de aulas para o ensino de disciplinas e práticas educativas.

III. Cumprimento integral dos programas elaborados pelo Conselho Nacional de Educação.

IV. Classes não excedentes de trinta e cinco alunos.

V. Freqüência obrigatória, só podendo prestar exame final da disciplina o aluno que houver comparecido a 75% das aulas respectivas.

VI. Exigências de aprovação em tôdas as disciplinas para promoção à série imediata, permitindo o exame de segunda época até duas disciplinas.

VII. Exames para a conclusão do segundo ciclo, perante bancas examinadoras dos próprios estabelecimentos e provas escritas para a conclusão do primeiro ciclo, em ambos os casos sob fiscalização da autoridade competente do ensino.

VIII. Obrigatoriedade de atividades complementares, que visem à educação moral e cívica, à educação artística e ao desenvolvimento da personalidade.

IX. Exigência de nacionalidade brasileira para o exercício do cargo de diretor, além de habilitação legal para o exercício do magistério secundário e formação específica de administrador escolar, de acordo com o disposto nos artigos deste Estatuto ressalvados os direitos adquiridos”.

Basta comparar esse texto com o citado artigo 38 do projeto para ver que as alterações foram sensíveis, constituindo elas a *quadragésima quinta* inovação.

36. Deixando à margem matéria de menor importância, também alterada, devemos focalizar a que se encontra no parágrafo 1.º do artigo 25 do Substitutivo — *quadragésima sexta* inovação — assim redigido: “Caberá ao Conselho Nacional de Educação fixar as condições de avaliação do aproveitamento dos alunos, por meio de provas objetivas e planejadas”.

O dispositivo corresponde ao mesmo critério adotado com relação aos exames de admissão. Tem por finalidade afastar o sistema do “ponto sorteado”, para atingir um nível seguro e de indiscutível alcance pedagógico na avaliação do aproveitamento escolar.

37. O Substitutivo não se limita, como o projeto, art. 40, letra a, a prescrever especial relevo ao ensino de português, mas acrescenta idêntica medida em relação à História e à Geografia do Brasil, esta última considerada in-

clusiva sob o aspecto econômico e humano.

Não se compreende, em face da grande renovação por que passa o mundo e dos novos reclamos a que as Nações estão expostas, fique esquecida numa reforma do ensino o estudo da Geografia Humana, no seu conjunto variado e aos influxos que oferece a uma maior e mais nítida visão de causas e efeitos de ordem social e econômica, cujos conhecimentos cada dia mais se tornam indispensáveis. Esta é a *quadragésima sétima* inovação do Substitutivo.

38. A seção do Substitutivo pertinente ao ensino secundário se constitui do artigo 28 e dois parágrafos, enquanto no projeto a matéria se distribui pelos artigos 44 a 46 e seus parágrafos.

Houve inovações também nesse ponto, pois o Substitutivo não aceitando a fixação do número de disciplinas, como no projeto, suprimiu os dispositivos que disso cogitavam. Tal inovação é a de número *quadragésima oitava*.

39. Na sessão seguinte e relativa ao ensino profissional, que no projeto figura sob a rubrica Ensino Técnico, acrescentamos, aos cursos industrial, agrícola e comercial, o de enfermagem (artigo 29) — *quadragésima nona* inovação.

40. Adicionou o Substitutivo, ainda, o seguinte dispositivo ao citado artigo 29 — *quingagésima* inovação — “a prática de educação física nesses casos terá como principal objetivo a adaptação do aluno à natureza das atividades curriculares especiais e à sua preparação física para o trabalho profissional peculiar ao seu futuro ofício”.

41. Outra inovação — *quinquagésima primeira* — é a do artigo 31 do Substitutivo, a saber: “Além das disciplinas comuns aos ramos



do ensino médio e das que lhe são específicas os cursos profissionais, especialmente no segundo ciclo, deverão observar condições que tornem real o preparo dos alunos para o ingresso nas escolas superiores de engenharia industrial e agrícola, de ciências econômicas, de farmácia, de odontologia e medicina”.

42. Incluimos, mais, a seguinte disposição — *quinquagésima segunda* inovação:

“Art. 34 — As empresas industriais, comerciais e agrícola, bem como os hospitais e casas de saúde, são obrigadas a permitir e a favorecer a frequência de menores, seus empregados, às escolas profissionais, pelo menos do primeiro ciclo, observadas as condições especiais de trabalho que para elles forem estabelecidas por lei”.

43. Na sua secção IV o Substitutivo trata do ensino normal, preferindo essa denominação que é a mais comum e não apresenta contra-indicações, à do projeto — “Da formação do Magistério para o ensino primário e médio”. Pela nossa redação o ensino normal “tem por fim a formação de professores destinados ao ensino primário, ao desenvolvimento das técnicas relativas à educação da infância e à erradicação do analfabetismo” (Art. 35).

O projeto, além da formação de professores, inclui esta de orientadores, supervisores e administradores escolares, o que não nos parece deva ser enquadrado no currículo do ensino normal, mas nas Faculdades de Filosofia ou Institutos Especiais. Temos aí a *quinquagésima terceira* inovação.

44. No Capítulo VII o Substitutivo cuida da orientação educativa dos professores e do pessoal técnico do ensino médio e do primeiro grau (artigos 37 a 42), correspondendo ao Título 8.º do projeto, intitulado — “Da Orientação

Educativa e da Inspeção” (artigos 62 a 65).

No Capítulo — o projeto cuida apenas da formação de orientadores de educação do ensino médio e primário.

O Substitutivo cogita da formação de orientadores da educação e de administradores para os ditos níveis de ensino, prescrevendo que o mesmo seja feito em cursos de especialização, nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, os quais são abertos aos licenciados em Pedagogia, Filosofia, Psicologia e Sociologia e, ainda, aos inspetores federais do ensino todos com estágio mínimo de três anos no Magistério.

Esse dispositivo, além de maior compreensão, atende a diversos casos da situação atual, no que se refere aos licenciados nas disciplinas acima mencionadas. Em caso de não haver nos Estados, Faculdades de Filosofia, a especialização em causa será feita em cursos especiais no Instituto de Educação.

O Substitutivo prescreve, também, que a formação de professores para o ensino médio seja feita nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e a de professores de disciplinas específicas do ensino profissional em cursos especiais exigindo-se o registro desses docentes no Ministério da Educação e Cultura.

Instituiu-se o concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de professor do ensino médio, bem como de inspetores de ensino, sendo que, relativamente a estes últimos, apenas serão admitidos os graduados nos cursos de especialização acima referidos.

Deixa o Substitutivo para os sistemas federal e estaduais de ensino especificar as atribuições de orientação da educação, de administrador escolar e de inspetor do ensino.

A enumeração de todos esses dispositivos, que constituem a *quin-*

*quagésima quarta* inovação, mostra que sensíveis vantagens foram introduzidas na matéria, superando o projeto.

45. Relativamente à educação de grau superior, matéria distribuída em duas secções do Capítulo VIII do Substitutivo, pequenas foram as alterações feitas no projeto.

A primeira delas incide sobre o parágrafo único do artigo 66 do projeto, assim redigido: — “Os diplomas que conferem privilégio para o exercício de profissões liberais, ou para a admissão a cargos públicos, ficam sujeitos a registro no Ministério da Educação e Cultura, podendo a lei exigir a prestação de exames e provas de estágio perante os órgãos de fiscalização e disciplina das profissões respectivas”.

O Substitutivo, no parágrafo único do artigo 45, considerou mais conveniente, a seguinte redação: — *quingagésima* quinta inovação — “Os diplomas que conferem habilitação para o exercício de profissões liberais ou para a admissão a cargos públicos ficam sujeitos a registro no Ministério da Educação e Cultura”.

É evidente que tais diplomas não conferem *privilégios*, como diz o projeto, mas apenas *habilitação*.

46. Por outro lado, a exigência de exames de prova de estágio não se recomenda na atualidade brasileira o que não impede possa ser adotada mais adiante em lei especial. Esta a *quingagésima sexta* inovação do Substitutivo.

47. O artigo 73, parágrafo 2.º do projeto prevê o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer, sem justificação, a 25% das aulas e exercícios ou não ministrar, pelo menos 3/4 do programa da respectiva cadeira. Em vez de atribuir a iniciativa do pedido dêsse afastamento

apenas a qualquer interessado, como no texto da Câmara dos Deputados, o Substitutivo torna explícito que isso é também permitido à entidade de classe estudantil reconhecida — *quingagésima sétima* inovação.

Nada há de estranhável nessa permissão, tendo em vista o imediato e irrecusável interesse dos estudantes, hoje, em regra, organizados em grêmios e entidades, na frequência dos professores às aulas. O dispositivo não contém qualquer estímulo à indisciplina ou a movimentos hostis de alunos a seus mestres pois somente o fato material provado do não comparecimento às aulas, conforme estabelecido, pode justificar o pedido de aplicação da medida disciplinar.

É oportuno lembrar, em abono dêsse preceito, que, pelo artigo 50 e seu parágrafo 1.º, do Substitutivo como também prevê o projeto, será obrigatório, em cada estabelecimento, a frequência de alunos e professores privando-se os primeiros de prestação de exames se deixarem de comparecer a um mínimo de aulas e exercícios previstos no regulamento.

A mesma disciplina indicada aos alunos deve, por igual, servir de orientação no que se refere à frequência dos professores. O problema está situado no campo meramente regulamentar da frequência às aulas.

48. Tratando do ensino das disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação, o Substitutivo procura regular uma hipótese não devidamente prevista no projeto. (Artigo 74, parágrafo 1.º) incluindo no seu artigo 51, parágrafo 1.º, o seguinte dispositivo: “Em caso de vaga ou criação de nova cadeira, a congregação abrirá concurso de títulos e provas, ou proverá a cátedra, por prazo não superior a três anos, mediante contrato, assegurada a preferência aos livres-docentes”.

O preceito, em vez de amplo e vago, como no projeto, restringe e especifica os casos de sua aplicação, evitando-se por essa forma, seja esta tornada extensiva e até arbitrária — *quingagésima oitava inovação*.

49. Outra inovação — a *quingagésima nona* — está no artigo 53 do Substitutivo, que fixa em três anos o período para o exercício do cargo de diretor dos estabelecimentos oficiais federais do ensino superior, permitida a recondução apenas por uma vez e não por duas, como no projeto (artigo 76).

A providência tem sido defendida por numerosos catedráticos de escolas oficiais, visando a permitir um rodízio na direção dos trabalhos desses estabelecimentos. O projeto não fixa o tempo do respectivo mandato, o que dá margem à direção de um mesmo professor por largo período de tempo.

Se é certo que em muitos casos, a direção do mesmo professor, por um tempo maior pode oferecer vantagens ao estabelecimento, também é verdade que nem sempre evita desajustes, divergências, rixas e rivalidades prejudiciais ao ensino e, mesmo, algumas vezes, à boa harmonia entre o corpo docente e discente.

50. Na secção que trata das universidades, artigos 58 a 61 e seus parágrafos, o Substitutivo, além das duas inovações apreciadas no parecer do nobre Senador Mem de Sá e às quais já nos referimos, consigna mais outra — a *sexagésima* — que consiste na exigência para que seja suspensa, por tempo indeterminado, não apenas de inquérito administrativo, mas também de "*decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros*", com nomeação *pro tempore* de um Reitor pelo Presidente da República, indicando em lista triplíce, a autonomia de qualquer

universidade ou estabelecimento superior de ensino isolado, federais, estaduais ou particulares por motivos de graves e reiteradas infrações.

O projeto não exige essa "maioria absoluta", o que parece necessário para maior isenção dos atos e julgamentos, inclusive quanto à responsabilidade pelas providências que devam ser adotadas com a suspensão do estabelecimento.

51. No Capítulo IX, o Substitutivo regula o reconhecimento dos estabelecimentos de ensino superior e das universidades (artigos 62 a 64). O projeto não contém Título ou Capítulo especial sobre essa matéria, que num ou noutro dos dispositivos constantes do projeto figuram em texto sob distribuição não apropriada.

A leitura do Substitutivo nesse ponto mostra a necessidade do preenchimento da lacuna constante do projeto que é suprida através desta inovação — a *sexagésima primeira*.

52. Passa o Substitutivo, em seguida, ao Capítulo X — Dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior — no qual inclui a *sexagésima segunda* inovação, constante do seu artigo 66 e seus parágrafos, nestes termos:

"Artigo 66 — Os estabelecimentos isolados oficiais de ensino superior serão submetidos administrativamente ao Conselho Universitário nas unidades federativas onde houver Universidade em que o respectivo Estado contribua com mais de cinquenta por cento (50%) do orçamento anual da instituição e ao Conselho Nacional de Educação, sempre que não se verificar essa hipótese.

§ 1.º — Os estabelecimentos isolados particulares de ensino superior serão sempre submetidos administrativamente ao Conselho Nacional de Educação.

§ 2.º — Cabe recurso, em última instância, das decisões dos Conse-

lhos Universitários, nos casos de estabelecimentos de ensino superior integrantes de Universidades, oficiais, particulares ou isolados”.

53. O projeto no seu Título X regula a educação dos excepcionais (artigos 88 e 89), sendo o assunto completamente modificado no Substitutivo para mais segura compreensão de hipóteses que tanto reclamam assistência dos Poderes Públicos, como se vê dos seguintes dispositivos:

“Artigo 67 — A educação de excepcionais deve, no que fôr possível, enquadrar-se no sistema geral do ensino, sob forma ou processos que facultem integrá-los na sociedade.

Artigo 68 — Serão instalados pelos Poderes Públicos, nos centros onde fôr julgado conveniente, escolas ou classes especiais para atender a crianças portadoras de doenças ou anomalias graves, com a despesa total e estudos gratuitos, sempre que o pai ou responsável não dispuser de recursos para esse custeio.

§ 1.º — Nas localidades em que não houver escolas ou classes do tipo previsto neste artigo, poderão as crianças receber a instrução no lar, anualmente comprovada em exames perante a autoridade competente.

§ 2.º — Para os casos de maior gravidade ou irrecuperáveis compete à União e aos Estados manter uma instituição assistencial ou fundação de caráter específico para recolhimento definitivo, com anuência dos pais ou responsáveis.

Art. 69 — Toda iniciativa privada que apresente condições de eficiência à educação de excepcionais receberá tratamento preferencial dos Poderes Públicos, através de bolsas de estudo, empréstimos e subvenções”.

Esta é a inovação *sexagésima terceira*.

54. Também no Capítulo XII, versando sobre a assistência social escolar, o Substitutivo altera o projeto — *sexagésima quarta* inovação. E altera para deixar patenteados aspectos e objetivos que o projeto não alcançou, inclusive quanto ao cargo de médico de educação física “em caso de vaga ou quando criado por lei, o qual será preenchido por meio de concurso de títulos e provas em que somente serão inscritos os diplomados nos cursos de medicina, da Educação Física e dos Desportos das Escolas de Educação Física, devidamente registrados no órgão competente” (art. 71). Prescreveu-se mais que a assistência social abrangerá os serviços médicos, odontológicos e de enfermagem, conjugados com o ensino da educação física (artigo 70, § 2.º).

Chegamos, através desse meticoloso exame, ao último Capítulo do Substitutivo, que cuida das Disposições Gerais e Transitórias.

Diversas inovações são aí encontradas, como, por exemplo, a do artigo 78, que é a *sexagésima quinta, in verbis*:

“Art. 78 — É permitida organização de cursos ou escolas experimentais, primárias ou médias, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento, para fins de validade legal, de autorização do órgão competente local, do Estado ou do Distrito Federal, quando se tratar de ensino primário e médio, ou do Conselho Nacional de Educação, quando o estabelecimento, seja qual fôr o grau do ensino, estiver sobre a jurisdição do Governo Federal”.

55. Considerou o Substitutivo de conveniência, por não constar isto claramente do projeto e para que dúvidas não sejam levantadas nem fique a cargo de decretos ou regulamentos matéria de tão alto interesse, estabelecer, de modo taxativo, que “o Ministério da Edu-

cação e Cultura manterá o registro de professores habilitados para o exercício do magistério de grau médio" — *sexagésima sexta* inovação.

56. Reduz o Substitutivo, de cinco para três anos, o prazo de opção, pelos estabelecimentos particulares de ensino médio, entre os sistemas federal e estaduais, para fins de reconhecimento e fiscalização (art. 92) — *sexagésima sétima* inovação.

57. Com essa apreciação circunstanciada, vemos que o Substitutivo, composto de 98 artigos, contém 67 inovações, sem contar as que são de forma, de redação, bem como diversas já incluídas no conjunto de um mesmo capítulo ou de vários artigos não destacados em separado.

Desejamos com esse processo analítico demonstrar que o modesto trabalho de nossa autoria, considerado, reiteradamente, pelo nobre Relator, como reprodução, na sua maior parte, de disposições do projeto da Câmara dos Deputados, encerra, na sua contextura, um número avultado de alterações, que só por si justificariam a apresentação de um Substitutivo.

*Emendas examinadas e aceitas pelo Substitutivo*

58. Tivemos ensejo de examinar, conforme consta de nossa justificação, emendas apresentadas ao projeto, entre as quais as de autoria dos nobres Senadores Mem de Sá e Daniel Krieger, Relatores, respectivamente, nas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça.

Numa recapitulação de relance, podemos afirmar terem sido acolhidas as seguintes Emendas do nobre Senador Mem de Sá:

Números 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 50, 53, 70, 73, 75, 76, 78, 81, 89, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 99, 100 e 101.

Veja-se bem: de 100 emendas e 2 subemendas do eminente Relator, o Substitutivo aceitou 45, umas integralmente, outras sob absorção ou compreensão em dispositivos atinentes, mas sempre atendendo ao espírito ou aos objetivos por elas visados.

Em virtude das modificações introduzidas no Substitutivo, algumas emendas do nobre Senador deixaram de oferecer condições de aproveitamento, prejudicadas, como se tornaram, em face das novas modalidades adotadas. Isso ocorreu, por exemplo, no que se refere à constituição do Conselho Nacional de Educação e à soma de poderes atribuídos pelo Substitutivo a esse órgão.

Assim ficaram prejudicadas, dentre outras, as Emendas de ns. 15, 16, 17, 38, 39, 45 e 46.

O mesmo ocorre com as emendas do Senador Daniel Krieger que se acham quase todas, envolvidas em diversas disposições do Substitutivo.

Se fôssemos descer à análise dessa, parte para mostrar os artigos e parágrafos em que todas essas emendas se encontram, iríamos alongar demasiadamente a presente Contestação ao parecer do nobre Senador gaúcho. O fato, porém, se comprova pela leitura de suas emendas e do Substitutivo, num confronto fiel e exato do assunto.

59. Foram apresentadas em Plenário as emendas que se enumeram de 104 a 237, além do nosso Substitutivo. São, portanto, mais 133 emendas.

60. O nobre Senador Jarbas Maranhão apresentou 43 emendas, quase todas aceitas e incluídas no Substitutivo, conforme passamos a demonstrar.

A primeira delas, de n.º 104, propôs uma redação mais explícita e discriminada ao artigo 2.º do projeto, alusivo aos fins da educação. Feito o confronto com a redação do Substitutivo, verifica-

se que essa emenda foi quase integralmente atendida, só tendo ficado à margem uma ou outra expressão já contida na forma por nós empregada.

As Emendas ns. 105 e 106 podem ser vistas nos incisos do artigo 2.º Substitutivo. A Emenda n.º 110 só não foi aceita porque se refere à organização colegiada do Conselho Nacional de Educação forma que o Substitutivo aboliu. Aceitamos, ainda, as de números 111, 112, 113 e 115, como se vê do artigo 4.º do Substitutivo.

A de n.º 118 está no artigo 42 do Substitutivo, as de números 121 e 122, no artigo 8.º e seu inciso V. A de n.º 123 contém matéria que é mais da competência dos sistemas estaduais de ensino como se vê do art. 12 do Substitutivo. A Emenda n.º 124 está incluída no art. 9.º, parágrafo 2.º, da proposição de nossa iniciativa. A de número 125 pode ser vista no artigo 2.º, parágrafo 2.º. As de números 132, 138, 139, 142 e 149 estão amparadas nos artigos 67 e 69, 14 e seu parágrafo 2.º, 20, 23, 27 e 24, parágrafo único, do Substitutivo.

A de n.º 150 manda suprimir o artigo 42 do projeto e foi atendida. A de n.º 173 cuida dos objetivos do ensino superior, os quais, embora sob forma mais resumida, estão nos artigos 43 e 44 do Substitutivo. A de número 175 manda acrescentar ao artigo 69, item c, do projeto, alusivo aos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, ministrados nas escolas superiores — “quaisquer outras a juízo do respectivo instituto de ensino”. Sem embargo das razões do eminente autor da emenda, que tem em vista atender a outros casos de nível universitário, não nos parece essencial a inclusão desse acréscimo, por estar atendido no próprio inciso a que se refere a providência visada. Quaisquer outros cursos hão de ser sempre de especialização, de aperfeiçoamen-

to ou de extensão, como se menciona no texto e foi mantido no Substitutivo, além de poder a matéria ser supletivamente regulada pelos sistemas estaduais de ensino.

A Emenda n.º 186 cuida da representação do corpo discente nos Conselhos Universitários, nas Congregações e nos Conselhos Departamentais das Universidades e Escolas Superiores Isoladas e está atendida no artigo 55 do Substitutivo. A de número 187 menciona de modo mais discriminado os fins das Universidades, achando-se compreendida, de maneira mais sucinta, no artigo 43 do Substitutivo. A de n.º 189 transplanta-se, em todos os seus termos, para o art. 58, parágrafo único, do Substitutivo. A Emenda n.º 190 diz que o Conselho Nacional de Educação, após inquérito administrativo, “poderá propor a suspensão, por tempo indeterminado da autonomia”, continuando o resto como no projeto, artigo 84. Não acolhemos integralmente essa emenda do eminente Senador Jarbas Maranhão, mas sob outra forma e de modo indireto, buscamos alcançar o mesmo resguardo que inspirou a sua iniciativa exigindo que a decisão do Conselho Nacional de Educação seja tomada “pela maioria absoluta de seus membros”. A de número 192 manda substituir a expressão — “que ultrapassem os limites de simples gestão” — constante do art. 86 do projeto por esta outra: — “não previstos no regulamento do estabelecimento” — Deixamos de acolher essa emenda por nos parecer mais conveniente a forma em regra usada, de se confiar a cargo do Conselho de Curadores das fundações a autorização dos atos que excedam aos de simples gestão. Dito Conselho, tem funções amplas e específicas, inclusive para os casos omissos. No sistema das fundações sua autonomia comportara uma grande elasticidade. Adotada que fôsse a emenda, essa competência

continuará a se manifestar, pois ao Conselho estaria reservada a decisão sobre os casos não previstos no regulamento como pretende o autor da emenda e é a praxe vigorante. As emendas de números 194 e 198 estão integralmente atendidas no Capítulo XII, artigos 70 e 71 do Substitutivo. A de n.º 207 cuida da cooperação financeira que a União deve dispensar ao ensino privado, exigindo que isso se realize mediante convênio. A matéria está regulada nos artigos 74 e seguintes do Substitutivo, que prevê a sua disciplinação em lei especial, *como ocorre atualmente*. A providência sugerida que é de caráter adjetivo, deve constar dessa legislação específica. Outra emenda do nobre Senador pernambucano, é a de n.º 209 incluída no artigo 86 do Substitutivo. As Emendas números 211, 213 e 214 estão atendidas nos artigos 92, a primeira, e 95, as duas seguintes, todos do Substitutivo. A Emenda n.º 226, que visa assegurar a liberdade de cátedra em estabelecimento de ensino público, consta do artigo 2.º, inciso VII, do Substitutivo, o mesmo ocorrendo com a de n.º 227, que corresponde ao art. 4.º dessa proposição.

A Emenda n.º 228 pode ser identificada entre as atribuições do Conselho Nacional de Educação, art. 5.º, inciso V, do Substitutivo. A Emenda n.º 229 está nos artigos 12 e 13 de nossa proposição. A de n.º 230 procura dar realce à maneira de ser ministrado o ensino nos cursos de alfabetização de adultos, não parecendo essencial ao texto da lei, de vez que pode constituir disciplina de legislação dos sistemas atuais. A Emenda n.º 231, que recomenda o ensino obrigatório de noções e práticas gerais de artes industriais e agrícolas nas duas últimas séries dos cursos primários, também não foi incluída no texto por sobrecarregar o ensino desse nível de instrução, sem embargo de se achar em con-

dições de merecer acolhida, sem a forma obrigatória, nos sistemas regionais de ensino.

Merece especial destaque a Emenda n.º 232 assim redigida: "As pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, que mantenham estabelecimento de ensino de grau médio são consideradas como no desempenho de função de caráter público, cabendo-lhes no âmbito da educação os deveres e responsabilidades inerentes ao serviço público". Somos de parecer favorável a essa emenda, mas de um modo que alcance todo e qualquer ensino e não apenas o de nível médio, razão pela qual apresentamos-lhe uma Subemenda, a ser incluída no Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias. A Emenda 234 manda ministrar a instrução em cursos separados nos estabelecimentos para alunos de ambos os sexos. Parece-nos que a matéria deve, também, ficar para os sistemas regionais de ensino. A de n.º 237, que é a última da série apresentada pelo nobre Senador Jarbas Maranhão, merece de nossa parte a mesma acolhida que lhe deu o eminente Senador Mem de Sá e, assim, apresentamos-lhe uma Subemenda para ser incluída no Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias.

Vê-se do exposto que aceitamos, integralmente, 35 das emendas do eminente Senador Jarbas Maranhão, uma em parte, tendo deixado 4 para os sistemas regionais de ensino e não acolhendo somente três.

Na exposição das emendas do eminente Senador pernambucano discordamos, assim, do nobre Relator da Comissão de Educação e Cultura, que apenas deu acolhida a 17 delas, integralmente, e a uma, em parte.

61. Passando às emendas do nobre Senador João Villasbôas cabe-nos observar que a primeira delas, de número 108, manda excluir do art. 4.º do projeto as ex-

pressões “não podendo o Estado favorecer o monopólio do ensino”.

É de evidenciar a procedência dessa emenda, sendo de se notar, como já observou o nobre Senador Mem de Sá, que a expressão monopólio constante do texto do projeto chega a ser “irritante”.

Foi acolhida no Substitutivo, o mesmo ocorrendo com a de número 109 do mesmo autor. A Emenda n.º 114, exclui do artigo 9.º do projeto a expressão — “é dos financiamentos”. O autor não concorda com esse tipo de auxílio para as escolas particulares. Divergimos nesse ponto, como se vê do artigo 74 do Substitutivo. A de número 126 consta do Substitutivo, artigo 2.º, parágrafo 2.º. A de n.º 129 manda suprimir o artigo 119 do projeto, sendo feita a supressão pelo Substitutivo. A de número 134 consta, em termos próprios e com a ênfase necessária, no artigo 10, inciso V, do Substitutivo. A de número 137 está no artigo 13 dessa nossa proposição. O artigo 25, parágrafo 2.º do Substitutivo contém a Emenda n.º 184 do nobre Senador por Mato Grosso. A Emenda n.º 152 mereceu acolhida no artigo 27, do Substitutivo, com um acréscimo relativo ao estudo da Geografia, sob o prisma econômico e humano. A Emenda n.º 161 está regulada no artigo 36, parágrafos 2.º e 3.º, do Substitutivo. A de número 181 está atendida no artigo 52, parágrafo 1.º da nossa proposição. A de número 183 serve de redação ao inciso I do artigo 52 do Substitutivo. A de número 193 manda excluir do artigo 9.º do projeto as expressões “empréstimos e subvenções”. O eminente Senador é contra o sistema vigente por entender que os dispêndios que a União realizariam “para instituir muitas escolas onde o ensino sendo gratuito beneficiaria numerosos jovens que, por falta de recursos, não podem estudar”. Entendemos, segundo já reiteradamente está declarado,

que a União deve continuar auxiliando os estabelecimentos de ensino particular fazendo-o, porém, sob forma legal capaz de assegurar a rigorosa aplicação dos respectivos recursos. A emenda não pode ser aceita, porque, o Substitutivo deixa que a matéria seja resolvida no seu aspecto adjetivo, em lei especial, admitindo a forma de empréstimo e subvenções, como se vê dos artigos 72 e 74. A Emenda n.º 196 está integralmente atendida nos artigos 70 e 71 do Substitutivo. A de número 202 manda substituir a palavra “preferencialmente” do artigo 93 do projeto por entender seu autor que em face do artigo 169 da Constituição Federal, os recursos financeiros destinados ao ensino devem ser aplicados, obrigatoriamente, no desenvolvimento do ensino público. Reportamo-nos ao que dissemos acima sobre a Emenda n.º 193: o sistema citado no Substitutivo é de atendimento equilibrado para o ensino público e o particular. Em relação à Emenda número 204, que manda dizer em vez de “subvenção” — “bolsas de estudos e auxílios”, está compreendida na forma do artigo 74 do Substitutivo.

O mesmo ocorre com a de número 208, também referente a bolsas de estudos, matéria regulada no citado artigo 74 do Substitutivo, inciso V. A Emenda número 212 figura no artigo 44 do Substitutivo. A de número 220 torna obrigatório, no ensino médio, o estudo da Constituição Federal. A idéia é merecedora de todos os aplausos, mas melhor será que a matéria fique contida no ensino da Instrução Moral e Cívica, que o Substitutivo procura orientar de maneira muito condizente com a psicologia dos alunos e seus cursos, através do artigo 10, inciso V. Está assim atendida, em parte, a sugestão do eminente autor da emenda.

O substitutivo incorporou, assim, ao seu texto, 16 emendas do eminente Senador por Mato Gros.



so, sendo em parte, tendo rejeitado apenas três.

62. Examinando as Emendas de autoria do nobre Senador Heribaldo Vieira é com prazer que consignamos a aceitação pelo Substitutivo das de números 107, 116, 128, 130, 140, 141, 144, 151, 162, 167 e 169. Figuram plenamente acolhidas nos artigos 1.º e 2.º, parágrafo 2.º, 70 a 71, 17, § 2.º, 23 inciso V, 9.º inciso IV, 39, 40 e 37 do nosso Substitutivo. A Emenda n.º 178 manda substituir a palavra "fixadas" do artigo 70, por aprovadas", no que se refere ao currículo mínimo e à duração dos cursos de grau superior. Parece-nos razoável a sua aceitação, pois a simples mudança disciplina convenientemente a matéria, deixando a cargo das Congregações à adoção dos currículos que, em qualquer caso, dependerão da aprovação do Conselho Nacional de Educação. Nesse sentido apresentamos Subemenda ao artigo correspondente do nosso Substitutivo, que é o de número 47.

A emenda n.º 179 está incluída no artigo 50, parágrafo 2.º do Substitutivo. A de n.º 191 manda suprimir do artigo 84 do projeto as palavras "federal e de educação" intercalando-se "ou o estadual" e, substituindo-se a palavra "nomeando" pelo seguinte: "e propondo ao Executivo a nomeação de". Entende o nobre autor da emenda que a matéria é de competência dos sistemas estaduais de ensino, inclusive no que se refere à nomeação do Rector *pro tempore*, em caso de intervenção. Com a devida vênia, parece-nos que no regime prescrito para o ensino em todo o País, dentro da competência constitucional da União, prevista no artigo 5.º, inciso XV, letra d, se inclui o poder de legislar, no que diz respeito à matéria, compreendidas as atribuições que devem caber ao Conselho Nacional de Educação, entre as quais está a de prestar assistência no que se refere à ins-

talação e funcionamento dos institutos de ensino superior, federais, e particulares, conforme o artigo 5.º, inciso IV, do Substitutivo. A emenda se dirige a um dispositivo específico sobre a intervenção em estabelecimentos de ensino superior determinada por decisões regulares em inquérito administrativo. É evidente que esse ato, irrecusável aos Podêres da União em matéria de ensino, estabelece em favor dela a competência para administração do estabelecimento durante o período de intervenção. E tanto essa competência se restringe a essa fase, que a nomeação do Rector é feita *pro tempore*, o que demonstra o seu caráter excepcional. Estas razões nos levam a não acolher esta emenda do eminente Senador Heribaldo Vieira.

A Emenda n.º 200 versa sobre a distribuição de recursos para o custeio do ensino oficial, com uma reserva para esse fim de 9/10 das verbas a que se refere a Constituição. Trata-se de providência que visa a beneficiar a escola particular, aceitável se feita através de uma disciplinação sem referência aos fundos do ensino primário médio e superior, como prescrito está na Emenda, à base de uma disciplina que lograsse afastar do texto da lei o problema da distribuição.

Disciplinando à linha dessa coerência, os objetivos da emenda do nobre Senador, bem como a de outra firmada pelo eminente Senador Moura Andrade, de n.º 201, mais adiante apreciada, decidimos apresentar a ambas e ao próprio Substitutivo, uma subemenda que vai referida ao examinarmos a de autoria deste último parlamentar.

A Emenda número 203 objetiva excluir do auxílio pecuniário da União o estabelecimento que vise a lucros. Não podemos aceitar, embora, os melhores propósitos inspirem o eminente autor, o radicalismo de sua proposição, tendo em vista a necessidade de ampa-

ro que o ensino em todo o País reclama dos Podêres Públicos. A Emenda 224 está no artigo 1.º do Substitutivo. A de n.º 233 fixa os dias em que podem ser suspensas as aulas em todos os estabelecimentos de ensino do País fora dos feriados e férias, os quais serão: 21 de abril, 1.º de maio, Assunção do Senhor, Corpus Christi, 7 de setembro e 15 de novembro. São merecidas as homenagens que o autor visa prestar a essas respeitáveis datas. As conveniências do ensino, entretanto, desaconselham o aumento dos dias de descanso escolar.

Das 18 emendas do eminente Senador Heribaldo Vieira o Substitutivo incorporou 14, rejeitando uma pelo seu mérito, que é a de n.º 191 e as três restantes por não se conciliarem com o sistema adotado em nossa proposição.

63. As Emendas de números 131, 135, 136, 146, 147, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159 e 160 referem-se à prática de educação física nas escolas oficiais e particulares, achando-se tôdas elas atendidas de modo especial nos artigos 36, 70 e 71 do Substitutivo. São emendas, quase tôdas, de autoria comum dos eminentes Senadores Jefferson de Aguiar, Menezes Pimentel, Guido Mondim, Francisco Gallotti e Lobão da Silveira, num total de 13, acolhidas pelo Substitutivo.

64. As outras emendas do nobre Senador Lobão da Silveira são as de ns. 127, 143, 180, 197 e 213, incluídas, respectivamente, nos artigos 2.º, parágrafo 2.º, 23, 51, 70, 71 e 10, inciso V, do Substitutivo. A Emenda n.º 216 manda observar nas duas últimas séries do curso primário o ensino da economia doméstica e artes aplicadas, especialmente com relação ao sexo feminino. Parece melhor que a matéria fique para inclusão nos programas do ensino a serem organizados pelos sistemas estaduais.

Dessas seis emendas cinco foram aceitas.

65. A Emenda n.º 117, do nobre Senador Menezes Pimentel, prescreve que "a União poderá reconhecer e inspecionar estabelecimentos particulares de ensino médio que preferirem o regime de cursos do sistema federal de ensino".

Nossa opinião é favorável a que ela figure no texto da nova lei, porque permite a unidade de supervisão do ensino em todo o País, além de desobrigar os Estados de ônus apreável na manutenção da fiscalização. Além disso, o Substitutivo admite no seu artigo 91 a fiscalização federal enquanto não houver sistemas estaduais e do Distrito Federal organizados. Por outro lado, o artigo 92 do mesmo Substitutivo dá o direito de opção, a partir da vigência da lei, entre os sistemas federal e estaduais, para fins de reconhecimento e fiscalização. A emenda se enquadra, perfeitamente, nesses preceitos e, assim, decidimos adotá-la como Subemenda aos aludidos artigos do Substitutivo devendo figurar com a adaptação redacional às letras desses preceitos, sob a forma de parágrafo único do referido artigo 92 que também alteramos para melhor compreensão da hipótese, conforme se vê da proposta à parte.

A Emenda n.º 120 prevê a fiscalização dos estabelecimentos de ensino primário não pertencentes à União, bem como seu reconhecimento. A iniciativa está compreendida nos sistemas estaduais de ensino e na Subemenda que apresentamos ao art. 92 do Substitutivo. A de n.º 165 está atendida no art. 39 do Substitutivo e a de n.º 170 consta do art. 37 dessa proposição, o mesmo ocorrendo com a de n.º 206, que figura atendida na sua parte principal, no artigo 8.º, inciso V. A de n.º 210 está regulada no artigo 92 do Substitu-

tivo. A Emenda n.º 221 tem a sua matéria regulada do artigo 71 da nossa proposição.

Demonstra êsse resumo que o Substitutivo atendeu a essas 7 emendas do eminente Senador Menezes Pimentel, além de outras de sua autoria em comum com diversos Senadores.

66. A Emenda n.º 119, do nobre Senador Guido Mondim, está regulada no art. 92 do Substitutivo e a de n.º 133 no art. 71. A Emenda número 145 consta do art. 23, inciso V e a de n.º 166 está contida no art. 39 do Substitutivo. A de n.º 171 está no artigo 37 do Substitutivo. A Emenda n.º 219 figura no § 4.º do art. 52 e a Emenda n.º 222 tem seu assunto regulado no art. 71 do Substitutivo. A Emenda n.º 225 está, em outros termos compreendida no art. 1.º da nossa proposição. A Emenda n.º 236 dá as denominações de "Instituto de Educação, Ensino Normal, Ensino Normal Rural e Ensino Normal Regional", que não foram sob essa forma incluídas no texto, por se enquadrarem melhor nos sistemas regionais de ensino.

Destas emendas, oito foram aceitas e apenas uma rejeitada, não contando as de iniciativa comum com outros Senadores, igualmente admitidas.

67. As Emendas de ns. 164 e 168 estão atendidas, respectivamente, nos artigos 39 e 37 do nosso Substitutivo. A de n.º 217 consta do artigo 71, da nossa proposição. Foram, assim, acolhidas todas as emendas de autoria do nobre Senador Francisco Gallotti.

68. A Emenda n.º 235 do nobre Senador Lima Telxeira tem o seu conteúdo incluído na forma pela qual será ministrada nas escolas a Instrução Moral e Cívica, art. 10, inciso V, do Substitutivo.

69. A Emenda n.º 176, firmada pelo nobre Senador Coimbra Bue-

no, está claramente regulada no art. 67 e seus parágrafos e incisos do Substitutivo.

70. A Emenda n.º 163, de autoria no nobre Senador Jefferson de Aguiar, se contém no art. 39 do Substitutivo, o mesmo ocorrendo com a de n.º 172, que está atendida no artigo 37. A de n.º 218 cuida de matéria regulada nos mesmos moldes, no art. 71 do Substitutivo. Aceitas, dêsse modo, foram as três emendas do Senador pelo Espírito Santo, além das de sua iniciativa em comum com outros Senadores.

71. As emendas ns. 174 e 177, de autoria do eminente Senador Milton Campos, redigindo com perfeição os artigos 68 e 70 do projeto foram admitidas no artigo 45, parágrafo único, do Substitutivo. A Emenda n.º 182 foi transferida para o texto do artigo 52, parágrafo 1.º, de nossa proposição. A Emenda n.º 185 incluiu-se, igualmente, no artigo 53 de nossa proposição, e a de número 188 está contida no art. 57, § 2.º, inciso III, do Substitutivo.

72. A Emenda n.º 184, do nobre Senador Venâncio Igrejas, pretende que o diretor de escola de ensino superior seja educador qualificado na especialidade e tenha dado prova pedagógica durante, pelo menos 10 anos. A matéria está regulada no art. 53 do Substitutivo, que prevê a nomeação, pelo Presidente da República, dentre os catedráticos em exercício nos respectivos estabelecimentos, o que já atende aos objetivos da emenda.

73. A Emenda n.º 199, do nobre Senador Jorge Maynard, tem sua matéria incluída no art. 70 do Substitutivo.

74. A Emenda n.º 205, apresentada em Plenário pelo nobre Senador Mem de Sá, está absorvida na disciplinação do artigo 74, seus

parágrafos e incisos, do nosso Substitutivo.

75. A Emenda n.º 223, de autoria do nobre Senador Dix-Huit Rosado, prevê o provimento, na cátedra vaga, de livre docente que haja prestado concurso de títulos e provas. Em princípio, a proposição é aceitável, pois o concurso prestado por esses titulares em nada difere do exigido para a investidura dos catedráticos. Não obstante, visto ao prisma constitucional, que considera essa exigência necessária para provimento de cada cargo determinado, conforme, aliás, vem sendo observado nas Universidades, não é possível aceitar-se a emenda.

76. Resta apreciar a Emenda n.º 201, de autoria do eminente Senador Moura Andrade brilhantemente justificada e cujos objetivos são os de modificar o sistema do projeto, no que tange aos recursos para o ensino, de modo a reservar sete décimos do seu montante para a criação e manutenção de escolas públicas em todo o território nacional, aplicados os três décimos restantes, em parcelas iguais na constituição do Fundo Nacional do Ensino Primário, Fundo Nacional do Ensino Médio e Fundo Nacional do Ensino Superior, compreendida a assistência por esse meio às escolas particulares.

Essa emenda tem o mesmo escopo da de n.º 200, firmada pelo nobre Senador Heribaldo Vieira.

Temos, reiteradamente, afirmado o nosso ponto de vista contrário a que a lei sobre as diretrizes e bases da educação nacional contenha qualquer matéria, de caráter adjetivo ou disciplinar, no que tange à distribuição e aplicação dos recursos com que a União deve contribuir para o desenvolvimento do ensino no País.

O projeto da Câmara dos Deputados segue orientação oposta, enumerando os casos de concessões

são desses auxílios, além de outras exigências pertinentes ao assunto. Entendemos que o sistema atual não pode continuar, dadas as suas graves lacunas, que dão ensejo a uma desregrada e condenável utilização dos dinheiros públicos. Sustentamos a necessidade imperiosa de uma mudança quanto a esse modo de se processar a distribuição do auxílio.

Em face das duas emendas a que nos referimos e refletindo profundamente sobre o problema, dispomo-nos a aceitar, em princípio, a fórmula das duas citadas proposições e o seu enquadramento na sistemática do Substitutivo.

A luz desse exame, vemos que nada impede, sem quebra da coerência seja incluída no Substitutivo uma disposição nesse sentido, ao lado da que assegura o volume dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público, matéria taxativamente prescrita no art. 72 dessa proposição.

Essa solução, além de mostrar a impessoalidade com que a matéria deve ser tratada em face da escola pública e da escola particular, pode ser atingida com uma Subemenda ao próprio Substitutivo e às Emendas 200 e 201, em termos claros, inequívocos e adaptados à terminologia da aludida proposição de nossa iniciativa.

Dita Subemenda, que apresentamos à douta Comissão de Educação e Cultura, em documento à parte, passará a ser o artigo 73 e está assim redigida:

“Art. 73. Para os auxílios, subvenções e bolsas de estudo, previstos no parágrafo 1.º, inciso VIII, da orçamentária anual, equivalente, pelo menos, a 35% (trinta e cinco por cento) do montante integralmente destinado à aplicação no desenvolvimento e manutenção do ensino público, na forma do artigo 72”.

77. Passamos ao exame das emendas apresentadas pela douta Comissão de Finanças. A primeira delas é a de n.º 102, que dá a forma de dotações globais a serem entregues, de uma só vez, aos recursos orçamentários que a União destinar às Universidades.

Consideradas as constantes dificuldades de caixa do Tesouro Nacional, a entrega desses recursos, de uma só vez, não é recomendável. A fórmula é a da Subemenda apresentada pelo nobre Senador Mem de Sá, que adotamos em documento à parte, para inclusão como parágrafo único do artigo 59 do Substitutivo.

A Emenda n.º 103, da mesma Comissão, está atendida na forma de nossa Subemenda às Emendas 200 e 201 e ao nosso próprio Substitutivo.

78. Num resumo de tôdas as emendas apreciadas podemos consignar que das 103 emendas de Comissões e 133 de Plenário foram aceitas pelo Substitutivo, 163 emendas. Um grande número das restantes não pode ser aproveitado, na sua maior parte por versarem matéria já constante do texto ou com êle colidirem.

79. Resulta de todo o exposto que a apresentação do Substitutivo se recomendava, para a boa unidade e maior segurança de tôda a matéria legislativa elaborada em tôrno do projeto da Câmara dos Deputados na sua tramitação pelo Senado. Ao lume desse meticoloso exame, as exigências do nobre Senador Mem de Sá, quanto a essa iniciativa, estão, assim, plenamente atendidas.

Não seriam, pois duas dúzias de emendas, segundo afirma o eminente Relator suficientes para se atingir a um nível de trabalho legislativo e parlamentar em condições de absorver os princípios norteadores da respectiva elaboração.

### *Autonomia Legislativa do Senado e da Câmara dos Deputados: como se esclarece um lamentável equívoco*

80. Na sua crítica sobre o Substitutivo, o nobre Senador Mem de Sá, usa um argumento que à primeira vista, pode impressionar, mas cuja substância resulta de um lamentável equívoco.

Esse argumento é o que está assim enunciado: "Por sua vez, a Câmara dos Deputados — ainda na hipótese de ser o Substitutivo aprovado pelo Senado — não teria alternativa senão apreciá-lo integralmente, salvos os destaques exclusivamente supressivos, renunciando, assim, o projeto que tanto trabalho e cuidado lhe custou, ou então repeli-lo integralmente, votando o texto inicial, sem mais possibilidade de incluir as emendas de correção e aprimoramento que êle reclama".

O equívoco do nobre Senador gaúcho resulta de uma simples falta de consulta ao Regimento da Câmara dos Deputados, onde o assunto está perfeitamente regulado de modo contrário às suas afirmativas, como se vê do seguinte texto, *in verbis*.

"Art. 149 — O Substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto do Senado será considerado como série de emendas, e votado, separadamente, por artigos, parágrafos números e letras, em correspondência aos do projeto emendado.

Parágrafo único — Proceder-se-á da mesma forma com relação a Substitutivo do Senado a projeto da Câmara".

A autonomia legislativa do Senado e da Câmara dos Deputados não podia inspirar senão dispositivos como êstes.

Se o tratamento fôsse o alegado pelo nobre Senador Mem de Sá, por certo que o Senado sofreria grave restrição na sua com-

petência legislativa, que tem apenas como limite os dispositivos da Constituição Federal e a disciplina do seu Regimento.

Nunca o Senado poderia apresentar um Substitutivo a projeto da Câmara dos Deputados, ainda que, como no caso, o material legislativo e os princípios envolventes das respectivas matérias, aconselhassem, tanto do ponto de vista doutrinário quanto do legal, a adoção dessa medida.

81. O Regimento do Senado, no seu artigo 303, adota disposição igual à da Câmara dos Deputados.

#### *Outras Subemendas ao Substitutivo*

82. Além das Subemendas que já oferecemos à douta Comissão de Educação e Cultura, todas ligadas ao Substitutivo e, ainda, das mencionadas no texto do presente trabalho, acrescentamos mais três, que vão em original à parte.

A primeira delas estabelece que o professor da cadeira de ensino para professor do curso normal deverá ser diplomado neste currículo e ter uma vigência de cinco anos, pelo menos em escola primária.

Desde logo se vê a necessidade desse dispositivo, pois não é de se admitir que o professor das escolas normais não possua a devida especialização desse curso, obtida através de uma vivência capaz de oferecê-la.

A emenda se destina a constituir o parágrafo único do artigo 39 do Substitutivo.

A outra acrescenta no artigo 23, inciso V, que trata da frequência obrigatória, a cláusula "inclusive quanto à educação física", e o faz com o objetivo de deixar em mais de uma forma bem explícita a obrigatoriedade de que se trata.

A terceira dá nova redação ao artigo 61, parágrafo 1.º do Substitutivo, para melhor compreender

as hipóteses de homologação, pelo Ministério da Educação e Cultura, das deliberações do Conselho Universitário, evitando qualquer cerceamento ou delonga, quanto às atividades desses órgãos, cuja autonomia fica, assim, resguardada.

A simples leitura da emenda, em confronto com o que se acha no texto do Substitutivo, mostra a conveniência de sua aceitação.

Uma outra emenda que, também, vai agora apresentada, já foi aludida neste trabalho, a que aumenta para cinco (5) anos o período do curso normal.

A quinta elimina o inciso VII do art. 23, por se achar a matéria regulada nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 25. A sexta melhora a redação do artigo 14, parágrafo 4.º, pertinente ao ciclo complementar do curso primário. A sétima suprime a distribuição das disciplinas pelas séries, por parte do Conselho Nacional de Educação, para dar mais flexibilidade à organização do currículo.

A oitava, finalmente, acrescenta dois parágrafos ao artigo 28, sobre o número de disciplinas das séries do curso secundário, como no projeto, para evitar possíveis abusos que impeçam uma coordenada distribuição das disciplinas.

#### *Conclusões*

83. Demonstramos, à base de uma análise exata e fiel, a inconsistência da impugnação formulada pelo nobre Senador Mem de Sá contra o Substitutivo número 238.

Esse novo contato com a matéria, robustecido pelo apuro com que ela se apresenta, graças à douta colaboração dos eminentes Senadores, com as suas oportunas emendas, consolida a nossa firme opinião de que esse Substitutivo, fixando-se numa linha de indiscutível equilíbrio, oferece um compêndio de diretrizes e bases para a educação nacional, inclusive no

que tange ao tão discutido problema de assistência à escola particular.

As duas entidades — escola pública e particular ressurgem nesse confronto, irmanadas pelo único sentimento que deve orientar as suas atividades, o da harmonia e do entendimento, na consagração de ambas à grande obra do desenvolvimento, sempre crescente e aperfeiçoado do ensino em nosso País.

Sala das Comissões, 28 de julho de 1961. — *Nogueira da Gama.*

### DECLARAÇÃO DE VOTO

*Do Sr. Senador Sauló Ramos*

Ao encaminhar à douta Comissão de Educação e Cultura a votação do Substitutivo ao Projeto n.º 1.360, proveniente da Câmara, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quero, de início, me congratular, com o Senador Nogueira da Gama, pelo trabalho realizado na elaboração do referido substitutivo que atesta, mais uma vez, a sua erudição, o seu nível de alta cultura pedagógica.

Tôdas as inovações invocadas pelo ilustre Senador ora visando mais perfeita ordenação do trabalho para melhor clareza dos textos legislativos, ora estabelecendo normas para os diversos graus de ensino primário ao científico bem demonstram a grande similitude entre o Substitutivo e o projeto com as emendas do Senado já prolatacadas e aprovadas nesta Comissão.

Concordo com as providências taxativas, sadias e patrióticas para regulamentar a Educação Moral e Cívica, nas escolas, Educação Moral e Cívica que existe também no projeto original da Câmara deve atingir a sensibilidade dos pais e autoridades tão distanciados, em nossos dias, desses sentimentos patrios. Quanto ao modo do finan-

ciamento para o ensino público e particular as suas críticas às subvenções ordinárias e extraordinárias merecem todo o meu acatamento e apolo. Essa norma é ilegítima e inconstitucional. Introduzida afoitamente na elaboração orçamentária da República depõe contra o Congresso Nacional e sua representação parlamentar. A meu ver, tal critério de distribuição das subvenções ordinárias e extraordinárias para entidades de ensino ou de saúde, beneficentes ou missionárias, públicas ou privadas, representam copiosa sangria no erário público.

Além dos critérios individualistas e desordenados na distribuição e até distribuição para entidades fantasmas, isto é, inexistentes.

O grande órgão da imprensa nacional, o "Correio da Manhã", já denunciou êsses escândalos apontando cifras de milhões sem que os Podêres Públicos tomassem qualquer atitude de investigação ou punição dos culpados.

Existem firmas organizadas que se credenciam junto aos Ministérios Públicos e Delegacias Fiscais e conseguem procurações das entidades beneficiadas para o recebimento das subvenções ordinárias que são anuais e permanentes, como das extraordinárias que têm prazos de aplicações. O numerário, muitas vèzes, não chega ao seu destino. E assim continuam a lesar os cofres públicos de modo permanente em milhões de cruzeiros que aumentam anualmente.

O fato do Senador Nogueira da Gama ajuizar a má distribuição e aplicação dessas verbas, taxando-as de "demagógicas" é que me foi dado tecer estas considerações na esperança de que o Presidente Jânio Quadros abra sindicâncias e inquéritos para reprimir e punir tais abusos e lutarel para o Congresso Nacional modificar tais critérios.

Senhor Presidente, tôdas as inovações invocadas pelo Senador Nogueira da Gama demonstram que não existe choque doutrinário ou ideológico entre o seu substitutivo e o projeto da Câmara com as emendas do Senado já aprovadas nesta Comissão.

Há anos que a controvérsia da Reforma do Ensino divide opiniões de leigos e mestres em campos doutrinários diversos e opostos. Correntes de opinião se formaram e existem. Umam defendem o ensino público e gratuito em todos os graus, deixando o ensino privado entregue a sua própria sorte ou iniciativas. Outras defendem as excelências do ensino privado e particular. Uma terceira, mais radical, e sob a influência da filosofia comunista luta pela implantação do Monopólio Estatal do Ensino e apesar de envolver responsabilidades políticas e partidárias não atingem o seu alvo porque inexiste nesta democracia condições psicológicas, sociais, políticas e econômicas para tal monopólio.

Senhor Presidente, as duas proposições são paralelas, nas suas formas e conceituações. Esposam a mesma doutrina.

Quer um parecer que a aprovação do Substitutivo do Senador Nogueira da Gama, nesta Casa, e a sua rejeição limitativa na Câmara o Senado não cumprirá a sua atribuição de órgão revisor. Se êsse for o critério adotado, na Câmara Federal, prevaleverá o projeto original com a não aceitação do substitutivo com prejuízos das emendas do Senado que são necessárias e relevantes para o ensino brasileiro.

Existe, como afirmei, semelhanças entre as duas proposições. Ao declarar o meu voto, que é decisivo, e se incidir em êrro o Plenário poderá, na sua alta sabedoria, corrigi-lo. Voto, Senhor Presidente, como o projeto original da Câmara com as emendas do Se-

nado e de acôrdo com o parecer do Senador Mem de Sá.

Devo, na oportunidade, declarar que a subemenda do Senador Jarbas Maranhão elevando de 10% para 12% o Fundo do Ensino extraído da arrecadação nacional e que foi apresentado ao substitutivo me leva subscrever idêntica subemenda para elevar no projeto original a mesma elevação de 10% para 12% e pela conservação da emenda do Senador Moura Andrade que dêsse montante dá 70% para o ensino público e 30%, para o ensino privado com preferências e prioridades dêsses 30% para o ensino missionário, pioneiro e beneficente.

Depois de tantas horas de debates da matéria é, Senhor Presidente, êsse o meu voto, na douta Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, 28 de julho de 1961. — *Saulo Ramos.*

PARECER

N.º 432, de 1961

*Da Comissão de Finanças sobre as emendas de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960 (número 2.222, de 1957, na Câmara), que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.*

Relator: Sr. *Daniel Krieger.*

Volta a esta Comissão o projeto que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, a fim de que se pronuncie sobre as emendas oferecidas, em Plenário, de ns. 104 a 238.

Como já tivemos oportunidade de referir em nosso parecer anterior, quando apreciamos o projeto e as emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, a matéria que nos compete examinar, por força regimental, está tôda contida no Título XII — Dos Recursos para a



Educação — e é objeto dos artigos 92 e 96.

Cumpre-nos, pois, opinar sobre aquelas emendas que, apresentadas em Plenário, revestem caráter financeiro. São elas em número de dez (200 a 208 e 238) e que passaremos a examinar adiante.

**EMENDA**

**N.º 200**

Dá nova redação aos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 92, com o objetivo de:

a) circunscrever ao ensino oficial a aplicação de nove décimos dos recursos federais destinados à educação;

b) estabelecer prioridade para a execução do plano de educação referente ao Fundo Nacional de Ensino Primário.

**EMENDA**

**N.º 201**

Pretende regular a aplicação dos recursos federais destinados ao desenvolvimento do ensino, estabelecendo:

a) que sete décimos sejam empregados na criação e manutenção de escolas públicas;

b) que três décimos constituam, em parcelas iguais, os Fundos Nacionais de Ensino Primário, Médio e Superior;

c) preferência, nas subvenções, empréstimos e bolsas de estudo, às escolas mantidas sem fins lucrativos, missionários ou pioneiras especiais.

Esta emenda recebeu subemenda da Comissão de Educação e Cultura, disciplinando melhor a matéria.

**EMENDA**

**N.º 202**

Suprime no art. 93, a palavra “preferencialmente”, com o obje-

tivo de destinar os recursos previstos no artigo 169 da Constituição exclusivamente ao sistema de ensino público.

**EMENDA**

**N.º 203**

Modifica a redação do artigo 95, a fim de limitar expressamente a cooperação financeira da União ao “ensino oficial ou particular reconhecido, que não vise lucros”.

Conforme esclareceu a Comissão de Educação e Cultura, o objetivo da emenda está atendido pelas subemendas às Emendas números 201 e 206.

**EMENDA**

**N.º 204**

Incide esta emenda sobre as letras a e c do artigo 95, determinando, na primeira parte, que a cooperação da União ao ensino não se faça através de subvenções e, sim, de “bolsas de estudo e auxílios”; e, na segunda, que essa cooperação, através de financiamentos, não se estenda aos estabelecimentos particulares de ensino.

**EMENDA**

**N.º 205**

A Emenda n.º 205 acrescenta à letra c do art. 95, no final a expressão — “de acordo com as leis especiais em vigor”, a fim de que o financiamento obedeça às mesmas prescrições adotadas para as subvenções.

**EMENDA**

**N.º 206**

Acrescenta ao artigo 95 a alínea d, com o objetivo de a cooperação financeira da União ser também efetivada através de suplementação do salário aos professores de

ensino privado, e adita três parágrafos, sendo que o primeiro disciplinando essa suplementação e as subvenções.

EMENDA

N.º 207

Dá nova redação ao *caput* do artigo 95, para determinar que a cooperação financeira da União será levada a efeito mediante convênio.

EMENDA

N.º 208

Acrescenta parágrafo ao artigo 95, pelo qual é disciplinada a forma de distribuição e emprêgo das subvenções, que deverão ser feitas através de bolsas de estudo.

EMENDA

N.º 238

Substitutiva integral do projeto, a Emenda n.º 238 contém, em seu Capítulo XIII (Dos Recursos para o desenvolvimento do Ensino) — artigos ns. 72 a 74 — disposições em caráter financeiro.

Embora diferindo do modo por que é tratada no projeto original e respectivas emendas, a matéria não encerra aspecto tipicamente da competência desta Comissão, pois, por força do artigo 74, a aplicação dos recursos e do auxílio pecuniário previstos deverá ser regulada em lei especial, cujo projeto o Governo Federal deverá enviar ao Congresso Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, com os estudos e a elaboração proposta pelo Conselho Nacional de Educação.

Tais emendas, bem como os artigos do substitutivo, que apresentam reflexos financeiros, são sobretudo relevantes do ponto de vista da organização do ensino e da distribuição dos recursos fede-

rais entre os sistemas oficiais e os estabelecimentos particulares dedicados à educação. As discrepâncias que registram, em relação ao projeto, foram apreciadas pela Comissão de Educação e, finalmente, serão decididas pelo Plenário.

Do ponto de vista estritamente financeiro, isto é, sem entrar no mérito das alterações nela substanciadas, que escapa à competência desta Comissão, nenhum dos dispositivos constantes das emendas ou do substitutivo pode sofrer impugnação, pois, insistimos, a importância da matéria, sob o prisma da educação e do ensino, sobreleva, de muito, os aspectos financeiros que implica.

Assim, embora a Comissão de Finanças já se tenha manifestado favoravelmente ao projeto e às emendas oferecidas pela Comissão de Educação em parecer anterior, não encontra razões, sob o prisma estritamente financeiro, para se pronunciar de modo contrário às emendas de Plenário ou das Comissões ainda quando elas modifiquem os critérios do projeto ou mesmo que aumentem o ônus orçamentário em benefício do ensino. De tal modo transcendente é o problema da educação, em nosso País, que nenhum sacrifício será excessivo, cabendo ao órgão específico do Senado e ao Plenário decidir da maneira pela qual a União deve enfrentá-lo e resolvê-lo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1.º de agosto de 1961. — *Fernandes Távara*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator — *Saulo Ramos*. — *Fausto Cabral*, vencido, quanto às emendas apresentadas pelo Senador Nogueira da Gama, Mem de Sá, João Arruda, Victorino Freire, Pedro Ludovico, Milton Campos, Nogueira da Gama, com as restrições apresentadas oralmente, Barros Carvalho, vencido quanto às emendas do Senhor Nogueira da Gama.

PARECER

N.º 433, de 1961

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Indicação n.º 1, de 1960, no sentido de que a Resolução n.º 19-50, que estabelece condições para professores catedráticos de estabelecimento de ensino superior mantido por entidade de direito público, seja aplicada também aos professores assistentes do ensino superior que hajam sido efetivados em virtude de lei nas Faculdades federalizadas.*

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Amparado, nos artigos 220 e 223 do Regimento Interno, o nobre Senador Paulo Fender formulou a presente Indicação, no sentido de submeter, à interpretação deste órgão técnico, o texto da Resolução n.º 19, de 1950, promulgada pelo Senado.

É a seguinte a Resolução interpretada:

"Art. 1.º — A restrição expressa no art. 48, I, b, da Constituição não se refere, quanto aos Senadores, aos que são professores catedráticos de estabelecimentos de Ensino Superior, mantido por entidade de direito público".  
A restrição constitucional é assim expressa:

"Art. 48 — Os Deputados e Senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

- a) .....
- b) aceitar nem exercer comissão ou emprêgo remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público".

A simples leitura das disposições transcritas evidencia desde lo-

go, o seu antagonismo, molestada que ficou a Lei Maior, que é, no caso, restritiva; e, jamais, poderia, data vênha sofrer a contumácia de uma interpretação assim perigosa.

Mas, a Resolução 19-50 aí está, em plena vigência, como lei interpretativa de disposição constitucional.

E, daí, a Indicação no sentido de esta Comissão interpretar a Resolução 19 e declarar se a mesma se aplica, ou não, aos professores assistentes do ensino superior que hajam sido efetivados, em virtude de lei, nas Faculdades federalizadas.

Assim, sem querer penetrar mais a fundo na constitucionalidade da Resolução 19-50 — que nos parece demais duvidosa, merecendo mesmo, reexame da Casa — concluímos que a Resolução 19-50, pela clareza do seu texto, não pode ser extensiva aos professores assistentes, uma vez que se refere estritamente, a professores catedráticos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Silvestre Pércles*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Nogueira da Gama*. — *Milton Campos*. — *Heribaldo Vieira*. — *Brasilto Celestino*.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR

*Indicação*

N.º 1, de 1960

Data vênha, divirjo do voto Ilustre do eminente Relator, que na consideração da matéria controvertida se ateu aos padrões irritos da Resolução n.º 19, de 1950, cuja prevalência não merece meu beneplácito.

As restrições constitucionais não podem ser contornadas pelas Re-

soluções das Casas do Congresso Nacional, "pro domo sua", como se vê estranhavelmente da Resolução n.º 19, *petita venia*, eis que na hierarquia das leis, se sobrepõe a tódas a determinação constitucional proibitiva, e enfaticamente incontornável.

Realmente, dispõe peremptória e categoricamente os artigos 36, § 1.º, e 48, I, "b", da Constituição Federal:

"O cidadão investido na função de um dêles não poderá exercer a de outro, *salvo as exceções previstas nesta Constituição*".

"Os Deputados e Senadores Não Poderão:

I — desde a expedição do diploma:

b) aceitar nem exercer comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público".

E o art. 50 da lei maior, complementando a que outros dispõe:

"Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, contando-se-lhe tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria".

Tem razão o autor da indicação, no âmbito da Resolução n.º 19, que, se prevalecer, deverá beneficiá-lo; mas, ao revés, ela deve ser revogada, porque em litígio frontal com determinações expressas da Constituição Federal (artigos 36, § 1.º 48, I, "b", e 50).

É o meu voto, que justificarei em Plenário, no debate da matéria.

Senador Jefferson de Aguiar.

Brasília, em 9 de dezembro de 1960.

PARECER

N.º 434, de 1961

Da Comissão de Finanças  
sobre o Projeto de Lei da Câ-

mara n.º 66-61 (na Câmara n.º 1.835-B-60), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00, para atender às despesas de qualquer natureza com a mudança de dependências do referido Ministério para Brasília.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O presente projeto, submetido ao Congresso, em abril de 1960, pelo Poder Executivo, autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para atender às despesas de qualquer natureza com a mudança de órgãos do Ministério da Marinha para Brasília.

Tratando-se de proposição de iniciativa do Governo anterior, pretendíamos solicitar informações ao referido Ministério sobre a oportunidade da medida, mas, antes de ser proposta a diligência nesse sentido, recebemos do ilustre Almirante Sylvio Heck carta em que encampa a exposição de motivos do seu eminente antecessor naquela Pasta, Almirante Mattoso Maia, justificando a necessidade do crédito em referência.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 1.º de agosto de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Barros Carvalho. — Del-Caro. — Fausto Cabral. — Pedro Ludovico. — João Arruda. — Fernandes Távora. — Milton Campos. — Nogueira da Gama. — Saulo Ramos. — Mem de Sá.

PARECER

N.º 435, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução do Senado n.º

*31, de 1961, que põe à disposição do Estado de Goiás Wilson Tartuci.*

Relator: Sr. *Silvestre Péricles*.

Pelo presente projeto, de iniciativa da Comissão Diretora, é colocado à disposição do Governo do Estado de Goiás, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem ônus para o Senado, nos termos dos artigos 92 e 300, da Resolução n.º 6, de 1960, o Almoxtarife Wilson Tartuci.

Em Plenário, o nobre Senador Caiado de Castro, apresentou emenda, que veda ao referido funcionário o direito à vantagem a que se refere o artigo 2.º da Resolução n.º 9, de 1960, isto é, a contagem em dôbro do tempo de serviço prestado em Brasília, até 21 de abril de 1962.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada temos a opor à matéria: todavia, em obediência aos melhores preceitos da técnica legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo, que consubstancia o projeto e a emenda.

#### *Substitutivo*

*Põe à disposição do Governo do Estado, de Goiás o Almoxtarife, símbolo PL-3, do Quadro da Secretaria, Wilson Tartuci.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É pôsto à disposição do Governo do Estado de Goiás, pelo prazo de dois (2) anos, sem ônus para o Senado, nos termos dos artigos 92 e 300 da Resolução n.º 6, de 1960, e sem os direitos e vantagens da Resolução n.º 9, de 1960, o Almoxtarife, símbolo PL-3, do Quadro da Secretaria, Wilson Tartuci.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 2 de agosto de 1961. — *Jefferson de*

*Aguiar, Presidente. — Silvestre Péricles, Relator. — Mem de Sá. Nogueira da Gama. — Barros Carvalho. — Daniel Krieger.*

#### PARECER

N.º 436, de 1961

*Da Comissão Diretora, sobre as Emendas ao Projeto de Resolução do Senado n.º 31, de 1961, que põe a disposição do Estado de Goiás, Wilson Tartuci.*

Relator: Sr. *Novaes Filho*.

Por haver recebido emenda em Plenário e Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça volta ao nosso exame o Projeto de Resolução n.º 31, que põe à disposição do Estado de Goiás o funcionário da Secretaria do Senado Wilson Tartuci.

A emenda de Plenário, de iniciativa do nobre Senador Caiado de Castro, visa a exclusão dos benefícios da Resolução n.º 9-60 aquele servidor e o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, consubstanciando o projeto e a emenda, dá forma definitiva e mais técnica à proposição.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao referido Substitutivo.

Sala da Comissão Diretora, em 2 de agosto de 1961. — *Moura Andrade, Presidente. — Novaes Filho, Relator. — Gilberto Martinho. — Argemiro de Figueiredo. — Mathias Olympio.*

#### *Aviso*

N.º 1.535, de 31 de julho, do Ministro da Marinha, transmitindo o pronunciamento do Ministério a seu cargo, solicitado pelo Senado, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1959, que revoga dispositivos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

**O SR. PRESIDENTE** — Sobre a mesa comunicações que vão ser lidas pelo Senhor Primeiro Secretário.

São lidas as seguintes:

Em 2 de agosto de 1961.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que me ausentarei do País dentro de poucos dias, para, devidamente autorizado pelo Senado na forma dos artigos 49 da Constituição e 40 do Regimento Interno, participar da missão do Poder Executivo que, chefiada pelo Vice-Presidente da República, visitará vários países do Extremo Oriente.

Atenciosas saudações — *Dix-Huit Rosado.*

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País dentro de poucos dias, para, devidamente autorizado pelo Senado na forma dos artigos 49 da Constituição e 40 do Regimento Interno, participar da missão do Poder Executivo que, chefiada pelo Vice-Presidente da República, visitará vários países do Extremo Oriente.

Atenciosas saudações. — *Barros Carvalho.*

**O SR. PRESIDENTE** — A Mesa fica ciente.

O Senhor Senador Fausto Cabral enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no artigo 201, parágrafo 2.º, do Regimento Interno.

Sua Excelência será atendido.

*É o seguinte o discurso do Senhor Fausto Cabral:*

Senhor Presidente:

Realizou-se, há dias, nesta Capital, o I Encontro de Reitores de Universidades.

É do conhecimento de todos o que foram os debates travados nessa reunião e os magníficos resultados obtidos, o que vem demonstrar a necessidade de um acerto pedagógico e científico entre os mestres e mentores dos principais centros universitários do País.

Fazia-se mister, de há muito, em face do desenvolvimento que vimos alcançando nesse setor de atividades, um "Encontro", durante o qual fôssem ventilados os momentosos problemas do ensino superior, cuja esfera de ação se desloca — pelo menos essa é a sua tendência e sua destinação natural — para as Universidades, onde poderão ser resolvidos.

Mas, Senhor Presidente, para que se alcancem os objetivos visados no sentido de dar a esse ensino a organicidade e a estrutura desejáveis, urge formular e executar uma política esclarecida e bem orientada, isenta de discriminações e de interferências estranhas e apenas empenhada em fornecer os meios indispensáveis, não somente à sobrevivência mas, acima de tudo, ao desenvolvimento dos centros de estudos universitários.

Há poucos meses, tive oportunidade de referir, para merecidamente destacar, a obra notável que vem sendo levada a efeito pela Universidade do Ceará, apesar das dificuldades que sempre tem enfrentado, como outras co-irmãs do País; e, ao mesmo ensejo, fiz breve relato do plano sexenal cuja execução já foi iniciada.

Na Reunião dos Reitores, que desejo focalizar nestas breves palavras, Senhor Presidente, a Universidade do Ceará, fêz-se representar pelo seu Magnífico Reitor, Professor Antônio Martins Filho, o qual apresentou importante tese que, certamente, merecerá a atenção de todos os homens cultos deste País, e, em particular, dos homens do Governo, compreendidos,

entre estes, os representantes do povo no Congresso Nacional.

O trabalho daquele ilustre mestre ventila e defende talvez o ponto capital da existência e do desenvolvimento das Universidades Federais: a sua autonomia.

Após breve escôrcço histórico sobre a origem e a evolução das Universidades, desde os primeiros ensaios de sua estruturação nos primórdios da Idade Média, até os dias atuais, o Professor Antônio Martins Filho dedica um capítulo especial à Universidade do Brasil, para examiná-la seja quanto às falhas que apresenta, mercê da excessiva burocratização que vem marcando a sua existência, seja no que de positivo vem realizando o que poderá realizar ainda, se atingir a autonomia plena.

A seguir, após conceituar, em termos realísticos, essa autonomia, que o ilustre professor considera implícita no próprio conceito da universidade, por constituir a sua própria razão de ser, estuda, examina e perquire as outras características desses centros de estudos e pesquisas; faz, também, uma clara e sucinta apreciação sobre as raízes históricas da autonomia universitária e a natureza institucional da universidade; critica a impropriedade do conceito de "autarquia educacional"; discorre sobre a univercidade como órgão autônomo do Poder Executivo e o fortalecimento da autonomia universitária pelo mesmo e sugere as medidas de complementação legislativa com o objetivo de alcançar-se a verdadeira e real autonomia universitária.

Ao concluir sua tese, sem dúvida de rara oportunidade, o Senhor Professor Antônio Martins Filho o faz com as seguintes recomendações:

1.º — "Recomendar ao Departamento Administrativo do Serviço Público (que não mais inclua as

Universidades Federais na categoria autárquica;

2.º — Firmar o entendimento de que as Universidades Federais não são atingidas por quaisquer determinações administrativas concernentes às autarquias;

3.º — Observar o preceito de que a interferência do Executivo nas Universidades Federais, em matéria financeira, se limita às medidas necessárias à fixação das dotações globais no Orçamento da União e à prestação de contas anual;

4.º — Reconhecer às Universidades o direito de admitir os servidores de que necessita até o limite consignado no Orçamento da União, observadas as tabelas do seu Quadro de Pessoal, previamente aprovado pelo Governo;

5.º — Assegurar às Universidades Federais a prerrogativa de contratar pessoal docente, técnico e administrativo, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

6.º — Outorgar às Universidades Federais delegação de poderes para autorizar o afastamento do País de professores e técnicos credenciados a realizar cursos ou esboço Universitário".

Não podia, Senhor Presidente, focalizar a Reunião dos Reitores, os respectivos programas sejam previamente aprovados, pelo Consenso destacar a atuação do representante da Universidade do Ceará, e, em particular, a sua contribuição, de inequívoco valor, aos trabalhos desse certame cultural e científico.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

O nobre Senador Fausto Cabral enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado na forma do artigo 201, parágrafo 2.º, do Regimento Interno.

Sua Excelência será atendido. Continua a hora do Expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra, o nobre Senador Nogueira da Gama. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender por cessão do nobre Senador Lino de Mattos.

**O SR. PAULO FENDER — (\*)**  
— Senhor Presidente, acabo de ter conhecimento de que o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, projeto de lei, já na Câmara dos Deputados dispondo sobre o privilégio de os Institutos de Aposentadorias e pensões exercitarem o seguro de acidentes do trabalho.

Senhor Presidente, como trabalhador, cumpro o dever de congratular-me desta tribuna com o Chefe da Nação, porque Sua Excelência acaba de dar aquêlê passo tão esperado em previdência social, qual seja o de atribuir aos Institutos e Caixas, a responsabilidade da assistência médica aos acidentados no trabalho e o pagamento do respectivo benefício. Acaba, assim, com aquela anomalia inexplicável, inconciliável, mas até hoje existente no País de as companhias de seguro particulares invadirem a área da previdência social, em atribuições peculiarmente afetas a esta, em serviços de sua mais legítima competência.

Estou à vontade para falar desta tribuna nos termos em que o faço, porque não lutei politicamente pela eleição do Senhor Presidente Jânio Quadros, pelo contrário, fiz campanha nas fileiras do meu Partido, ao lado do Partido Social Democrático, pela candidatura do Marechal Teixeira Lott. Desde, porém, que assumiu o Governo da República o Sr. Jânio Quadros, declarei nesta Casa que não lhe faria oposição trabalhista, ficaria entretanto em posição trabalhista isto sim, para aplaudir os atos de Sua Excelência que substanciassem as reivindicações

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

maiores dos trabalhistas brasileiros.

Não se pode, em sã consciência, deixar de reconhecer, na ação governamental do Presidente da República, a sua particular atenção para com os interesses do trabalhador. Assim foi quando Sua Excelência decretou a respeito do regime de serviço dos trabalhadores em companhias de aviação. O decreto que dispõe sobre as horas de trabalho e as atividades em geral dos aeroviários é, realmente, uma peça de lei substantiva, que está a sustar no espírito dos trabalhistas do Congresso, sua urgente transformação em lei.

Agora, Sua Excelência envia mensagem ao Congresso, antecipando-se, portanto ao desejo dos Parlamentares trabalhistas.

*O Sr. Saulo Ramos —* Permite Vossa Excelência, um aparte ?

**O SR. PAULO FENDER —** Com muito prazer.

*O Sr. Saulo Ramos —* Acompanho com a maior atenção o brilhante discurso de Vossa Excelência.

**O SR. PAULO FENDER —** Obrigado a Vossa Excelência.

*O Sr. Saulo Ramos —* Desejo por isso salientar a afirmação de Vossa Excelência de que não faria oposição trabalhista ao Senhor Jânio Quadros mas ficaria em posição trabalhista para apolar os seus atos. Ao congratular-se Vossa Excelência com o Presidente da República pela Mensagem que autoriza os Institutos e Caixas a operarem em seguro, peço licença para lembrar o que se passou no Congresso Nacional quando estudou, para modificá-la e aprimorá-la a Lei Orgânica da Previdência Social. O ponto fundamental para os trabalhistas, no Senado e na Câmara dos Deputados, era a defesa intransigente do monopólio



estatal do seguro, medida que não prevaleceu em nenhuma das Casas do Congresso. Agora, o Senhor Presidente Jânio Quadros, anteriormente eleito Deputado na legenda do Partido Trabalhista Brasileiro, demonstrá, através dos seus atos, que cumprirá os ideais trabalhistas em nossa Pátria. A Mensagem enviada ao Legislativo é uma reparação; e o Congresso a aprovará, porque nela residem as aspirações mais legítimas das classes laboriosas brasileiras,

**O SR. PAULO FENDER** — Muito obrigado.

Vossa Excelência versa a matéria com absoluto conhecimento de causa.

*O Sr. Saulo Ramos* — Agradeço a Vossa Excelência.

**O SR. PAULO FENDER** — O nobre Senador Saulo Ramos, Senhor Presidente, é trabalhista convicto e, ainda no Monroe, lutou comigo pela inclusão, na Lei Orgânica da Previdência Social, de dispositivo sobre o monopólio estatal de seguro de acidentes do trabalho.

*O Sr. Saulo Ramos* — Como trabalhista, desde 1945, luto nesse sentido.

**O SR. PAULO FENDER** — Orgulho-me de dizer, Senhor Presidente que fui derrotado. Mas permaneci na luta, permaneço e permanecerei, até que essa legítima reivindicação seja transformada em lei pelo Congresso Nacional.

Não se compreende, a não ser pela pressão das classes capitalistas, divorciadas do sentido democrático do regime, que as empresas particulares de seguros assegnorem-se da área da Previdência Social, para receber os vultosos prêmios de seguro, prestando — digo-o desta tribuna por experiência própria — assistência muito aquém da que os Institutos

de Previdência Social estão habilitados a dar aos seus segurados.

Disse que falava de experiência própria porque, antes de assumir o meu mandato nesta Casa, fui médico da Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Exerci, por algum tempo, a direção dos Serviços Médicos de Acidentados da referida Instituição. Conheço a dedicação dos profissionais que atendem aos segurados acidentados no seu labor, bem assim a organização do Serviço de Acidentes do Trabalho do I.A.P.I., que é simplesmente modelar, não apresenta qualquer lacuna.

Sei que, se essa lei vier a ser promulgada, quer o IAPC, o IAPB, ou o próprio IAPI, haverão de, conjuntamente, planejar e organizar serviço médico à altura de cumprir essa obra de alta finalidade da previdência social.

A Previdência Social brasileira, Senhor Presidente, constitui bandeira de reivindicações para o trabalhador nacional. Fruto daquele movimento até hoje não cessado — o movimento histórico da revolução social de 1930 — que com Getúlio Vargas à frente trouxe, no seu bôjo, a mensagem da sociedade reconciliada, está muito longe ainda da meta final que objetiva.

Os aperfeiçoamentos, na sua sistemática, não de surgir cada vez mais e a compreensão da sociedade pela sua eficiência não faltará, desde que, desapalxonados, os espíritos se detenham na apreciação justa dos serviços dos Institutos, na organização existente que não é a perfeita, que não é a melhor, mas que é boa e que, no momento, atende perfeitamente às necessidades para as quais existe. Essa previdência social, há de nos encontrar a todos, trabalhistas ou não, mas parlamentares imbuídos de fé pública nos seus postos, para melhorá-la, para aperfeiçoá-la, para conduzi-la à

sua finalidade última qual seja a de atender, sem reclamações, a todos os serviços que lhe são pertinentes.

Faço daqui, portanto, Senhor Presidente, o meu apêlo, não aos trabalhistas do Senado, não aos trabalhistas da Câmara dos Senhores Deputados, mas aos parlamentares de outras legendas que, na memorável luta da lei orgânica da Previdência Social, estiveram em posição contrária à concessão do monopólio de seguros de acidentes do trabalho aos IAPES.

O País avançou na sua vida republicana. Avançou na sua esteira político-social e o Presidente da República que aí está, sentindo que a previdência social brasileira necessita revigorar a sua debilitada receita através dos fabulosos prêmios com que se pagam os seguros de acidentes no trabalho, não hesitou em enviar, ao Congresso, mensagem pedindo esse monopólio, essa exclusividade, legando — com inteira justiça — o seu a seu dono, porque o seguro de acidente no trabalho é pura e simplesmente, em *suma ratio*, matéria previdenciária.

Reitero o meu apêlo para que os meus colegas do Congresso, desta vez, apóiem o projeto, que êle seja brevemente transformado em lei, para que a organização previdenciária brasileira dê uma resposta às organizações de seguro privado, assistindo, com eficiência, a todos os segurados de acidentes que lhe baterem às portas. (*Muito bem. Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora.

O SR. FERNANDES TÁVORA — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, a morte, sempre cruel e implacável, acaba de arrebatara mais um cearense ilustre que, para maior tristeza minha, era dos

que ocuparam lugar de mais destaque, em meu coração.

O Dr. Clóvis do Rêgo Monteiro, professor catedrático de português, no Colégio Pedro II e lente de Literatura Brasileira, numa das Universidades da Guanabara, foi, certamente, um dos mais eruditos, competentes, respeitados e queridos membros do magistério nacional.

Sua vida foi um constante exemplo de bondade, de dignidade e de civismo. Perdendo o pai, em tenra idade, Clovis assumiu corajosamente, os pesados encargos de uma casa pobre e da educação dos irmãos pequeninos, estudando e ensinando, numa dedicação verdadeiramente heróica, só encontrada em almas realmente eleitas.

Sentindo que o Ceará se tornara palco diminuto, para o seu já avultado saber vernacular, dirigiu-se para o Rio, onde, em três ou quatro dos mais brilhantes concursos, obteve os primeiros lugares conquistando, sem qualquer auxílio, os cargos disputados.

O que foram a seu magistério e sua administração no Colégio Pedro II, podem atestar os milhares de discípulos que tiveram a ventura de receber seus miríficos ensinamentos e os inextimáveis exemplos de bondade, altivez e probidade daquele cidadão integral.

O Sr. João Villasbóas — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FERNANDES TÁVORA — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasbóas — A homenagem que Vossa Excelência presta ao extinto Professor Clóvis Monteiro, não o está fazendo em nome próprio, mas em nome da Minoria desta Casa.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Muito obrigado a Vossa Excelência. (*Lendo*)

Em poucas e justas palavras, assim o definiu, admiravelmente

Austregésilo de Athayde, seu companheiro de infância e grande admirador: "Clovis era uma grande alma, desinteressado, leal, indefectivelmente correto, puro como o cristal, bom como um santo".

O Sr. Fausto Cabral — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FERNANDES TÁVORA — Com todo o prazer.

O Sr. Fausto Cabral — Conheci o Professor Clóvis Monteiro ao tempo em que lecionava na Escola de Aprendiz de Marinheiro. Seu valor pessoal e sua reputação de professor renomado se estendia por toda a Capital da República. Associe-me, às homenagens que Vossa Excelência presta à sua memória.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Esse meu nobre coestaduano, não foi apenas um excelente professor, mas, também, ótimo crítico literário, jornalista de alto quilate e poeta primoroso, como o demonstra esse soneto formoso, dedicado à sua filha, postulante de Notre Dame de Sion:

#### PRECE

*"Rebento de meu ser alma nascida  
De duas almas a quem Deus,*

*[juntou,  
Tornando-as uma só, numa só vida,  
Até que, cega, a morte as separou.*

*Por minha mão te viste conduzida,  
Fazendo-me mais forte do que sou,  
A essa casa de Deus, casa querida,*

*Onde também meu coração ficou.  
Por ti, por teu amor, agora certo,  
A jornada farei com menos custo,  
Pois me sinto de Deus muito mais  
[perto...*

*E, orando ao céu, suplica em doce  
[tom,  
Não me falte a alegria de ser justo,  
Nem tampouco o desejo de ser  
[bom".*

Quem assim falava, entregando a Deus uma filha querida, era, evidentemente um homem bom, um alto e nobre espírito que palrava muito acima dos percalços e vilezas do mundo!

Conheci-o também, muito de perto quando, na segunda década do século, em Fortaleza, comigo lutou, desassombadamente redatorando. "A Tribuna", e pregando o respeito à lei e à liberdade, em constante e nobre homenagem à dignidade humana!

Ao nosso lado, combatiam muitos outros cujos nomes minha combalida memória faz desfilar neste momento, como a representação viva de um passado já distante, que a nós todos envaldece e conforta, na consciência plena do cumprimento dos deveres civis e humanos. Demócrito Rocha, Gomes de Matos, Elcias Lopes Roque de Macedo, Martins Capistrano, Rubens Falcão, Rodolfo Ribas, Pery Cruz, José Júlio Marinho, Renato Viana, Ademar Távora, Saboya Ribeiro, Reis Vidal, bravos e impertérritos lutadores, cuja lembrança me acclenta povoando de doces recordações minha solitária velhice!

Clovis amigo :

"A Tribuna", veículo indominável dos nossos revoltos e desmanilhados pensamentos em cujo mastro deveria, agora pender a meio-pau enrolada e triste aquela linda bandeira que nele drapejava trepidante nos dias de alegria e de luta já silenciou.

Mas os velhos soldados da liberdade que a teu lado combateram e que ainda aqui ficaram a lutar contra a tirania e contra a morte, não silenciaram: e seus corações, onde continuas a viver, dobram agora, em funeral, modulando em surdina o canto-chão dolente de uma recordação infundável, de uma pungente e dorida saudade que não morre!

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

*O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Salviano Leite.

O SR. SALVIANO LEITE — (\*)  
— Senhor Presidente, Senhores Senadores, com indissimulável emoção e com imensa honra, retorno a esta tribuna; e a ela retornando neste nôvo período de trabalho a que fui convocado, na carreira que bem ocupa o ilustre e operoso Senador Ruy Carneiro, meu prezado amigo, julguei por bem, que as minhas primeiras palavras sejam a análise, ou um relato, embora breve, da situação e de alguns problemas e interêsses da minha região, o Nordeste, sobretudo do meu Estado, a Paraíba, que com a mesma imensa honra represento transitôriamente no Senado.

Visitei-o há poucos dias, e recolhi dessa visita uma impressão que não foi a que, sempre se recolhe quando se visita aquela minha região brasileira.

De fato, não é comum Senhor Presidente, ver-se a minha terra como vi desta vez. É que êste ano Deus lhe deu um inverno regular e copioso, mercê do qual se produziram abundantes colheitas, havendo fartura no lar de todos os que trabalharam. Havendo inverno, obviamente não há sêca, e quando não há sêca no Nordeste não são ouvidos os gritos de angústia que tantas vêzes lanceiam a alma e o coração, gritos que clamam pela Misericórdia Divina e reclamam a ajuda e o socorro dos homens.

Em suma, Senhor Presidente, encontrei a minha terra relativa-

mente feliz, dentro daquela felicidade que, de tempos em tempos, a Providência lhe concede, mandando as chuvas que caíndo do céu como um presente de Deus, reverdecem os campos secos, fazem transbordar os rios e dão um pouco de alegria à alma eternamente cruciada dos meus irmãos nordestinos.

O Sr. Fernandes Távora Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. SALVIANO LEITE — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — Essa alma eternamente cruciada do nordestino é uma alma esperançasada no bem e na ventura que espera sempre e que há de vir.

O SR. SALVIANO LEITE — Agradeço o aparte com que Vossa Excelência me honra e com o qual estou de pleno acôrdo.

Mas, Senhor Presidente, aquela felicidade é passageira porque mais tarde, quando as chuvas se forem — e a esta altura elas já se foram — o mesmo quadro de incerteza e de desolação se reabre aos nossos olhos. E aquêles campos verdes de nôvo se crestam; e os rios que transbordavam voltam ao seu leito de areia; e o sol implodoso transforma de nôvo a minha terra em terra de ninguém, em terra desumana.

Aí então é preciso que venham ao nosso encontro a boa-vontade e a compreensão dos homens responsáveis pelos destinos desta Nação para que assim aquêles dias de bonanças trazidos pelas chuvas possam ser continuados por outra bonança, mas esta trazida pela ajuda, pela colaboração e pelo cumprimento do dever do Poder Público, do Governo. Porque, a sêca é vizinha do inverno e é bem possível, Senhor Presidente que, neste passo dos dias e das horas, que vive o Nordeste, já esteja ela conspirando para de nôvo

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

se abater sobre a cabeça de todos nós, com aquêlê terrível cortejo de conseqüência, conseqüências que bem já podiam ter sido eliminadas, se não fôra a incúria dos Governos, principalmente de alguns Governos, que a isso ainda não se decidiram, apesar de nossas constantes advertências.

Realmente, Senhor Presidente, os anos passam como passam os Governos; passa a própria ressonância de nosso clamor; só não passa é a razão dêsse clamor, porque o Nordeste continua sofrendo, na mesma pobreza e no mesmo desequilíbrio social.

E nós, os nordestinos, os que estão nesta Casa e os que nela estiveram, não calamos nunca nosso grito contra a injustiça e o des- caso que sofremos.

*O Sr. Fernandes Távora* — Per- mite Vossa Excelência um aparte?

**O SR. SALVIANO LEITE** — Com muito prazer.

*O Sr. Fernandes Távora* — Felizmente, na atualidade, já não nos compete lastimar a nossa desventura, porque temos agora no Poder, um Governante que sente as nossas necessidades e estuda meticolosamente, com dignidade e seriedade uma solução que será realmente aplicada. Acredito por- isso que o projeto da SUDENE se- rá executado. Desde que êle se efetive, o Nordeste se transforma- rá, nossas dores se tornarão em risos. É o que almejamos todos nós, do Nordeste e do Brasil.

**O SR. SALVIANO LEITE** — Agradeço outra vez o aparte do ilustre representante do Ceará, Senador Fernandes Távora, em quem reconheço duas autoridades, para falar em nome do Nordeste: a autoridade moral do seu passa- do e do seu presente e a autori- dade de velho pugnador em prol de melhores dias para a nossa região.

*O Sr. Fernandes Távora* — Mui- to grato a Vossa Excelência.

**O SR. SALVIANO LEITE** — Se- nhor Presidente, mas nosso gri- to não cessará porque não ces- sando, pode um dia despertar a consciência dos governos no to- tal cumprimento de seus deveres na salvação do Nordeste. Não po- demos cessá-lo, Senhor Presiden- te, pois somos nós que sentimos, na própria carne, o abandono em que vivemos. Não podemos cessá- lo, porque nós é que somos a gran- de vítima de uma tragédia secu- lar, de uma tragédia de horrores, porque é tragédia da seca, da seca que mata pela fome e pela sede.

E tudo isso acontece, Senhor Pre- sidente — e aí está a razão maior da nossa revolta — numa terra rica, numa terra em que, quando chove, tudo produz; mas que con- tinua na pobreza só porque foi condenada pela inclemência da Natureza; tudo isso acontece, Se- nhor Presidente, numa terra de povo generoso e forte — creio que o mais forte do Brasil — só por- que os governos o esqueceram não lhe tendo dado até hoje, o direito de viver uma vida mais justa e mais humana.

E nós, Senhor Presidente, para têmos direito a essa vida não queremos o absurdo, nem o impos- sível; o que queremos é viver co- mo os outros brasileiros; queremos Senhor Presidente uma vida ao pá- lio de uma mesma justiça social; aspiramos apenas, Senhor Presi- dente, a mesma comunhão dos ou- tros brasileiros para não sermos eternamente imolados à crueldade de um destino impiedoso e desi- gual.

Acredito, porém, Senhor Presi- dente em melhores dias para o Nordeste, porque acredito na sua redenção. E isso já o disse certa vez desta tribuna.

Hoje, dela mesma direi — e aqui vou ao encontro das palavras do eminente Senador Fernandes

Távora — que a minha crença se alenta quando vejo, instalado no País um governo nôvo; um governo forte e corajoso; um governo, cuja índole os intérpretes dos segredos da política consideram diversamente: para uns um governo personalista e autoritário; para outros, um governo da esquerda; querem-no ainda alguns, como um governo violento nos extremos da sua vontade.

Não sei se têm razão; não sei quem tem razão; a mim, no entanto me parece, que o que se acentua principalmente neste governo é a sua vocação em favor dos problemas do povo. Portanto, Senhor Presidente um governo marcadamente socialista, como convém à conjuntura do mundo, como aceitam as necessidades internas do Brasil, a fim de que não resvalemos inevitavelmente para o comunismo de Moscou. Aliás, Senhor Presidente, essa tendência e essa inclinação do atual Governo, estão de perfeito acôrdo com a sua origem porque, este Governo, nasceu da vontade irrefreável do povo. Nasceu, de uma revolução sem armas e sem sangue, e esta Revolução que deu ao candidato Jânio Quadros uma vitória realmente espetacular, contra tôdas as expectativas, contra todos os cálculos e previsões, esta revolução, dá hoje ao Presidente Jânio Quadros uma grave e grande responsabilidade na solução dos problemas por que o povo ansela. E se êsses anseios forem frustrados, então a revolução terá fracassado, e o Presidente Jânio Quadros terá perdido a maior de suas batalhas, a batalha final de sua veloz e brilhante trajetória pública, tôda ela pontilhada de sucessos magníficos e admiráveis.

Dai a minha impressão de que, para não perder a sua batalha decisiva, o Sr. Jânio Quadros, a quem não faltam talento, sabedoria política e experiência, há de fazer necessariamente aquêle go-

vêrno que prometeu, isto é, um governo do povo e para o povo. Dai, também, Senhor Presidente o alento das minhas esperanças, porque, um governo do povo, não pode esquecer o povo mais pobre do Brasil, o povo do Nordeste.

O Sr. *Novaes Filho* — As esperanças de Vossa Senhoria são as próprias esperanças do Brasil.

O SR. SALVIANO LEITE — Obrigado a Vossa Excelência.

Senhor Presidente, nesta altura, das minhas considerações, é possível que alguns dos que me ouvem, estranhem as minhas palavras e indagam: se não fôste janiista como falas assim? “Responderêi, Senhor Presidente, pedindo licença ao Senado para um breve parêntese. Não conheço o Presidente Jânio Quadros; não votei em Sua Excelência; não penso nem pretendo aderir ao seu Governo. Mas, no mesmo passo afirmo que, como homem sem paixão que sempre fui nas atitudes da minha vida pública, jamais negarei a verdade, jamais destorcerei a minha consciência sempre que tiver oportunidade de apreciar a conduta governamental”.

O Sr. *Novaes Filho* — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. SALVIANO LEITE — Com muito prazer.

O Sr. *Novaes Filho* — Ao contrário do que supõe, o depoimento de Vossa Excelência está sendo ouvido pelo Senado com o maior respeito e acato. Tôcos nós conhecemos as qualidades de serenidade e de bom observador, de homem público dos mais respeitáveis, que sempre acompanharam a personalidade de Vossa Excelência. Pertencendo Vossa Excelência a outras diretrizes político-partidárias, o depoimento de confiança que hoje dá ao Senado, e, sobretudo, de esperança nas diretrizes

traçadas pelo Presidente Jânio Quadros, só pode ser recebido, como está sendo, com respeito e consideração por todos os seus pares.

**O SR. SALVIANO LEITE** — Agradeço, sensibilizado, o aparte do eminente Senador por Pernambuco, meu preclaro amigo, Senador Novaes Filho.

Senhor Presidente, no que vinha dizendo, estou coerente com o que já disse também nesta Tribuna, certa feita, quando afirmei que, se o Senhor Presidente Jânio Quadros cumprisse as promessas, que fez ao Nordeste, - levantaria as minhas mãos para que elas batassem palmas ao seu Governo.

Ainda não as levanto hoje porque julgo cedo para fazê-lo. Mas, as trarei tão logo o Presidente Jânio Quadros realize, no Nordeste, o que aspiramos e o que esperamos de suas promessas. Está fechado o parêntese.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, não é propriamente um depoimento, como acentuou o nobre Senador Novaes Filho, o que estou trazendo ao Senado. Nem estou, também, analisando a pessoa e o Governo do Presidente Jânio Quadros o que possivelmente farei mais tarde. Meu objetivo nesta tribuna, era e é, como disse, trazer algumas impressões da visita que fiz ao Nordeste e postular junto ao Governo a concretização de nossas esperanças, na solução de problemas e interesses de minha terra. Peço, portanto, desculpas ao Senado pelas digressões que pratiquei, mas que, de resto, justificam-se pelo próprio objeto das considerações que me venho traçando.

*O Sr. Novaes Filho* — Brilhantes digressões, Vossa Excelência pode estar certo.

**O SR. SALVIANO LEITE** — Obrigado a V. Exa., mais uma vez. E a elas volto, Sr. Presidente, pa-

ra acrescentar que quando estive na Paraíba, encontrei meus conterrâneos confiantes e satisfeitos com o começo de governo do Presidente Jânio Quadros. Confiantes e satisfeitos, mas — e aqui vai outra ligeira digressão — não esquecidos dos grandes benefícios, do carinho especial que à minha terra levou o Governo passado, o governo do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Aquêlê Governo, de fato, Senhor Presidente empreendeu em minha terra, em diversos setores da sua economia, um desenvolvimento de vários anos em apenas cinco anos. Por exemplo, no setor hidro-energético, o Governo passado levou êsse tipo de força desenvolvimentista a mais de trinta Municípios paraibanos. Também no setor rodoviário — já o disse aqui em discurso anterior — deu-nos o mesmo Governo, estradas asfaltadas da melhor classe. Deu a Campina Grande um abastecimento d'água que o seu povo há muito reclamava, e que não podia tê-lo porque para isso não dispunha de recursos financeiros.

Em suma, Senhor Presidente, a Paraíba não esquece o governo do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

*O Sr. Novaes Filho* — Permite Vossa Excelência mais um aparte?

**O SR. SALVIANO LEITE** — Com todo o prazer.

*O Sr. Novaes Filho* — Não direi mais digressões, mas sim pronunciamento a que Vossa Excelência faz e que muito honra ao seu espírito público, ao seu espírito de justiça, à sua imparcialidade ao julgar nossos homens públicos.

**O SR. SALVIANO LEITE** — Muito grato por essa outra manifestação de Vossa Excelência que, como a primeira, muito me honra e envaldece.

Mas, Senhor Presidente, se não esquecemos, como não esquecer-

mos por espírito de justiça, conforme acentuou o nobre Senador Novaes Filho; se não esquecemos, repito, os benefícios do Governo passado; pela mesma razão não podemos ocultar a confiança, inspirada a todos nós, pelo começo de Governo do Presidente Jânio Quadros.

O *Sr. Novaes Filho* — Permite Vossa Excelência mais uma interrupção?

O SR. SALVIANO LEITE — Com todo o prazer.

O *Sr. Novaes Filho* — Confiança que o povo da Paraíba exteriorizou, através das grandes manifestações com que foi recebido, há pouco tempo, o Presidente Jânio Quadros em João Pessoa.

O SR. SALVIANO LEITE — De inteiro acôrdo com Vossa Excelência, porque lá estive e recolhi esta mesma impressão.

O *Sr. Lima Teixeira* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. SALVIANO LEITE — Com todo o prazer.

O *Sr. Lima Teixeira* — Estou ouvindo, com a atenção que Vossa Excelência merece, o discurso que vem pronunciando em torno das medidas que estão sendo levadas a efeito pelo atual Governo e aquelas do Governo passado. Vossa Excelência, na condição de membro da Banca da Oposição, não deve sentir constrangimento quando tiver de aplaudir atos do Governo atual que merecem, realmente, a sua solidariedade ou merecem os seus aplausos, porque a Oposição não significa exclusivamente crítica sistemática a todos os atos do Governo. Não! Oposição significa, no bom entender, e isso mesmo o bom senso nos indica, criticar os erros da administração pública, numa vigilante fis-

calização aos atos governamentais. Nessa condição foi que aparteel Vossa Excelência para enaltecer, não só o gesto que Vossa Excelência acaba de ter, reconhecendo os serviços prestados à Paraíba pelo Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, como também as medidas que porventura o Governo atual quer levar a efeito, atendendo às reivindicações do Nordeste Brasileiro. Era este o pensamento que queria transmitir a Vossa Excelência na condição de Líder da Maioria desta Casa.

O SR. SALVIANO LEITE — Agradeço o aparte do nobre Senador Lima Teixeira, e o felicito pela orientação de sua liderança.

O *Sr. Novaes Filho* — Permite Vossa Excelência mais um aparte?

O SR. SALVIANO LEITE — Com todo o prazer.

O *Sr. Novaes Filho* — Desejaria agora declarar que as palavras do Senador Lima Teixeira constituem um pronunciamento e um pronunciamento tão elevado que, realmente, dignificam a personalidade do eminente Líder da Maioria.

O SR. SALVIANO LEITE — De acôrdo com o pensamento de Vossa Excelência.

Senhor Presidente, a confiança que este Governo começa a inspirar, como ia dizendo, ao povo da minha terra, justifica-se pelo que também observei na minha viagem aos lugares que percorri, porque vi e senti a sua presença em várias modalidades de trabalho e atividade no meu Estado. Vi a faina das máquinas e dos tratores, restaurando as estradas estragadas pelas chuvas e construindo outras; vi as providências tomadas junto à Caixa Econômica Federal, a ela fornecendo os recursos necessários para abrir novas agências e dar execução a um plano



completo de assistência ao povo; vi os preparativos do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste, no sentido de abrirem essas duas instituições novas sucursais em várias cidades do interior do meu Estado. Vi também, Sr. Presidente, a alegria de que há pouco falou o nobre Senador Novaes Filho, alegria causada pela reunião dos Governadores realizada em João Pessoa, na qual foi meu Estado contemplado com milhões de cruzeiros para a solução de vários problemas de importância, auxílio prestado sem qualquer preocupação política ou partidária.

Senhor Presidente, quando disse que não trazia ainda minhas palmas ao Governo, Jânio Quadros, e acrescentei que era cedo para o fazer, disse-o porque, realmente é cedo. Disse-o porque, prefiro esperar um pouco, esperar que o Presidente Jânio Quadros, nos dê as estradas asfaltadas que reclamamos, para que o frete das utilidades e mercadorias essenciais possa baixar o custo de vida que escorcha e alarma o Nordeste. Vou esperar que o Presidente Jânio Quadros nos dê crédito barato, fácil e desburocratizado para incrementar a produção agrícola e a pequena indústria; vou esperar que as águas dos nossos reservatórios irriguem as terras secas do meu sertão; vou esperar que Sua Excelência nos dê ensino técnico-profissional para amparo à infância abandonada; vou esperar, que o Presidente Jânio Quadros faça com que a SUDENE apareça na Paraíba, libertando-a da técnica, do planejamento e da burocracia em que tem vivido e desenvolva no meu Estado uma ação mais prática e mais benfazeja. Vou por fim, aguardar Senhor Presidente que todas as esperanças que nutrimos se transformem em aplausos da nossa gratidão, quando virmos cumpridas as promessas do Senhor Presidente da República, a

quem apelo neste instante, em nome da Paraíba, no sentido de que as efetive e estou certo de que as efetivará. Ai então, as palmas não serão somente minhas mas serão de todos os paraibanos, porque também ai Senhor Presidente, a seca na minha terra, pode continuar a ser um fenômeno inelutável da inclemência climática, mas não será mais a tragédia que mata o homem, mas que mata pela culpa e pela incúria dos Governos. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages, para uma comunicação.

O SR. AFRANIO LAGES — (*Para uma comunicação*). — (\*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, há dias nesta Casa comentei mais uma das crises cíclicas que atravessa a indústria açucareira. Na ocasião, tive oportunidade de pedir a atenção do Senado para a crise, que não é propriamente do Nordeste, mas se estende a todas as regiões do País onde se cultiva a cana de açúcar. Concluí pedindo que se confiasse na ação do eminente Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, o nosso ex-colega Senhor Leandro Maciel, do Ministro da Indústria e Comércio e do Senhor Presidente da República, tendo em vista o Plano, em elaboração, para a criação do Fundo de Recuperação da Indústria Canavieira.

Hoje, com grande satisfação, li nos jornais do Rio de Janeiro e desta Capital a notícia de haver o Senhor Presidente da República baixado decreto constituindo o Fundo de Recuperação da Agro-indústria Canavieira, a ser formado com os saldos resultantes das exportações de açúcar para o mercado preferencial norte-americano, já concluídas e a se realizarem no atual Governo.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Os recursos do Fundo criado na forma desse decreto destinam-se à concessão de empréstimos às cooperativas e bancos dos plantadores de cana, a juros que não poderão ultrapassar de dois por cento ao ano, os quais, por sua vez, realizarão financiamentos aos seus associados, visando a fornecer-lhes recursos que permitam a melhoria das condições de trabalho e de rentabilidade de suas terras; nas operações a serem realizadas entre as cooperativas e bancos dos plantadores de cana e os seus associados (fornecedores) não poderão ser cobrados juros superiores a seis por cento ao ano, a qualquer título.

Também os recursos do referido Fundo poderão ser aplicados na aquisição de gêneros alimentícios, vestuário e outras utilidades a serem vendidos aos trabalhadores, a preço de custo através das cooperativas de produtores e plantadores de cana e de outras entidades que possam se integrar na execução da iniciativa.

Bem assim terão esses recursos aplicação na concessão de auxílios financeiros às organizações hospitalares e ambulatoriais que atendam, efetivamente, às populações canavieiras e na realização de operações de crédito que propiciem o saneamento financeiro das usinas que se encontrem em dificuldades, sobretudo no Nordeste.

Serão ainda aplicados na concessão de financiamentos destinados à complementação e ao reequipamento de usinas, com a finalidade de lhes assegurar melhor rendimento técnico-econômico e maior rentabilidade com prioridade para as usinas situadas no Nordeste.

Determina ainda o decreto que sejam aplicados diretamente em serviços de assistência aos trabalhadores da agro-indústria açucareira pelo menos vinte por cento

dos recursos do Fundo por êle criado.

Senhor Presidente, a indústria canavieira do Brasil encontra, com êste ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o seu rumo certo, o rumo que a levará a melhores dias.

Tenho certeza de que, com as medidas adotadas pelo Presidente da República de acôrdo com o plano elaborado pelo Presidente do I.A.A. Senhor Leandro Maciel, à agro-indústria açucareira se libertará daquelas peias que a levariam a uma situação verdadeiramente crítica principalmente no Nordeste, onde assistimos a uma descapitalização geral por parte daqueles que nessa indústria empregaram seus recursos.

Em São Paulo, onde a produção açucareira atinge volume extraordinário, tendo mesmo ultrapassado a nordestina, só ouvimos reclamos no sentido de um amparo, por parte do Govêrno, a fim de que surjam melhores dias para essa atividade agro-industrial.

Senhor Jânio Quadros, traçando novos rumos para a indústria açucareira do Brasil, utilizará por meio desse decreto que constitui o Fundo de Recursos, retirados da própria atividade industrial ou seja do açúcar, os meios para levá-lo ao mercado preferencial norte-americano.

Quero, Senhor Presidente, neste instante, trazer, em meu nome e em nome do Nordeste, daqueles que se dedicam à agro-indústria do açúcar, aplausos sinceros ao Senhor Jânio Quadros, ao Senhor Ministro da Indústria e Comércio, e ao ex-Deputado e eminente Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, Dr. Leandro Maciel.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 32, de 1961

*Coloca à disposição do Governo do Estado da Guanabara funcionário do Quadro Anexo da Secretaria do Senado.*

Art. 1.º — É colocado à disposição do Governo do Estado da Guanabara, pelo prazo de dois (2) anos, nos termos dos artigos 92, 300 e 369 do Regulamento da Secretaria, o Assessor Legislativo, PL-3, do Quadro Anexo da Secretaria, José Arthur Alves Rios.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

*Justificação*

O presente projeto visa a atender solicitação formulada pelo Governador da Guanabara, o qual, em expediente a esta Casa, dirigido, encarece o concurso do Assessor Legislativo José Arthur Alves Rios, como coordenador dos Serviços de Assistência Social daquele Estado.

O referido funcionário acha-se incluído no Quadro Anexo da Secretaria, o que torna os seus serviços prescindíveis ao Senado; de outra parte, é de reconhecer-se a necessidade que tem o Estado da Guanabara da colaboração daquele funcionário, como sociólogo e especialista em assistência social.

Assim, não havendo prejuízo para os serviços do Senado, a Comissão Diretora, com o objetivo de atender à solicitação, que lhe parece justa, submete à consideração do Plenário o presente projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1961. — *Auro Moura Andrade.* — *Gilberto Marinho.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Novaes Filho.* —

*Mathias Olympio. — Guido Mondim.*

LEGISLAÇÃO CITADA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 6, de 1960

*(Regulamento Geral da Secretaria)*

“Art. 92 — O afastamento do funcionário para servir em outra repartição, por qualquer motivo, só se verificará nos casos previstos neste Regulamento, mediante prévia autorização do Senado para fim determinado e prazo certo, nunca superior a dois anos, prorrogáveis”.

“Art. 300 — Perderá o vencimento do cargo efetivo o funcionário:

I — Quando afastado para ter exercício em outro órgão dos poderes públicos, salvo os casos previstos no artigo 369 deste Regulamento”.

“Art. 369 — Os funcionários da Secretaria não poderão ser requisitados para servir em qualquer outro ramo do poder público, exceto para missões e comissões de caráter temporário ou para servir em organismos internacionais integrados pelo Brasil, mediante prévia permissão do Senado”.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser lido de autoria da Comissão Diretora, independe de apolamento.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Senhor Primeiro Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 307, de 1961

Nos termos do artigo 211, letra n, do Regimento Interno, requerido dispensa de interstício e prévia dis-

tribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1961. — *Victorino Freire*.

#### REQUERIMENTO

N.º 308, de 1961

Nos termos do artigo 221, letra e, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 31, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1961.

O SR. PRESIDENTE — Os projetos a que se referem os requerimentos aprovados figurão na Ordem do dia da próxima sessão.

Está finda a hora do Expediente.

*Passa-se à*

#### ORDEM DO DIA

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1961 (n.º 1.688, de 1960, na Câmara, que estende os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958 (que equi. para servidores da União e das autarquias federais à categoria de extranumerários mensalistas, desde que contem ou venham a contar cinco anos de exercício) ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais, (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento de 1961, aprovado na sessão de 28 do mês anterior dependendo de pareceres das Comissões: de Serviço Público Civil e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos os pareceres das Comissões de Serviço e de Finanças.

São lidos os seguintes pareceres.

#### PARECER

N.º 437, de 1961

*Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1961 (n.º 1.688-B, de 1960, na Câmara dos Deputados), que estende os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, ao Pessoal Tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde.*

Relator: Sr. *Jarbas Maranhão*.

O presente projeto objetiva entender o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, que por força de convênios entre aquela repartição e a Comissão do Vale do São Francisco ou a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, trabalha junto a essas entidades, pago à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.2.00 — Dispositivos constitucionais.

Dispõe, ainda, o projeto, que os seus efeitos retroagirão a data de 9 de dezembro de 1958, ocasião em que começou a vigorar a Lei n.º 3.483, de 1958.

A medida principal consubstanciada na proposição visa a assegurar a equiparação do pessoal referido no artigo 1.º aos extranumerários da União, para efeito de estabilidade no serviço público.

A Lei n.º 3.483, de 1958 estabelece a equiparação dos empregados pagos à conta de dotações constantes das verbas 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — En-

cargos diversos, 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; e 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00, Obras, com os extranumerários mensalistas da União, desde que contem ou venham a contar cinco (5) anos de exercício.

Ocorre, todavia, que por omissão da aludida lei, o pessoal pago à conta da Verba 3.0.00 Consignação 3.2.00, não foi expressamente beneficiado, criando-se, destarte, situação deveras injusta para uma classe de servidores que, à semelhança dos legalmente amparados, possui características de trabalho que recomendam a adoção de igual princípio.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a iniciativa encontra apoio nos precedentes legais já consagrados, principalmente aquele que beneficia o pessoal pago à conta de fundo especial (Lei n.º 3.772, de 1960 — Fundo Nacional do Ensino Médio).

Por outro lado, tratando-se da extensão do preceituado no artigo 1.º da Lei n.º 3.483, de 1958, — que exige pelo menos cinco (5) anos de exercício — fica bem caracterizada a não temporariedade da prestação de serviço com o que se observa a determinação daquele diploma legal.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 2 de agosto 1961. — *Jarbas Maranhão*, Presidente-Relator. — *Paulo Fender*. — *Sebastião Archer*. — *Fausto Cabral*.

PARECER

N.º 438, de 1961

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1961, que estende os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, ao pessoal tabelado do*

*Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde.*

Relator: Sr. *Fausto Cabral*.

Pelo presente projeto, fica extensivo o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais do Ministério da Saúde, que por força de convênios entre aquela Repartição e a Comissão do Vale do São Francisco ou a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, trabalha junto a essas entidades, pago à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

Do ponto de vista financeiro nada há que opor, não apenas pela relevância da despesa, que é de pequena monta, como também, pelos precedentes já acolhidos pelo Congresso Nacional, quando deu estabilidade a numerosas classes de servidores em idênticas condições.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Joaquim Parente*. — *Lopes da Costa*. — *Fernandes Távora*. — *Menezes Pimentel*. — *Silvestre Péricles*. — *Barros Carvalho*. — *Saulo Ramos*.

O SR. PRESIDENTE — Os pareceres são favoráveis. Em discussão o projeto.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Jarbas Maranhão".

O SR. JARBAS MARANHÃO — (\*) — Senhor Presidente, algumas

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

palavras, apenas, para encaminhar a votação.

Há poucos dias, cremos que na sessão de 28 do mês próximo passado, o Senado aprovou requerimento nosso, de urgência para a proposição ora anunciada por Vossa Excelência.

Vimos, hoje, pedir aos meus ilustres Pares a aprovação do projeto.

Ele vem preencher lacuna existente no campo de nossa legislação de pessoal; vem suprir uma omissão; vem corrigir um lapso; vem remediar uma exclusão realmente injusta; vem conceder direitos que não foram proporcionados pela lei, na ocasião devida.

É que a Lei n.º 3.483, de 1958, atendendo à situação dos servidores de dotações constantes das Verbas 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras equiparando-os aos extranumerários mensalistas da União desde que contassem ou viessem a contar cinco anos de exercício, deixou de fazê-lo. No entanto, em relação aos servidores pagos à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

E deixou de fazê-lo, repita-se. Senhor Presidente por evidente lapso, numa omissão injustificável que pode ocorrer, como ocorreu, desde que estes últimos servidores tenham as mesmas características de trabalho, idêntica situação jurídica e de fato merecem evidentemente, o mesmo tratamento legal.

Têm eles, além do mais, em sua quase unanimidade, senão em sua unanimidade, mais de dez anos de serviço no exercício de suas funções.

Somam um número reduzido de empregados dos extintos Serviços da Peste, da Febre Amarela, da Malária, englobados, posteriormente, por força de lei, no atual Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Senhor Presidente, tivemos a satisfação de ver o Senado, em sessão do dia 31 do mês próximo passado, aprovar parecer de nossa autoria referente ao Projeto n.º 99 de 1961, que regula situação idêntica de servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Polícia Rodoviária Federal da Campanha Nacional de Tuberculose dos Grupamentos Militares de Engenharia, da Comissão do Vale do São Francisco e das demais repartições federais ou autárquicas, admitidos à conta de dotações orçamentárias globais, de fundo especial ou de recurso próprio de obra ou serviço.

Há outros precedentes legislativos como, por exemplo, a Lei n.º 2.284, a Lei de Classificação de Cargos e Funções do Serviço Civil; a Lei n.º 3.772-60 que beneficia os servidores do Fundo Nacional do Ensino Médio e do Fundo Nacional do Ensino Primário, e que vem demonstrar, todos eles a sensibilidade e a atenção do legislador brasileiro para esse verdadeiro problema social, qual seja o de milhares de servidores da administração pública do País servindo, contraditoriamente, em funções de atividades permanentes do Estado, sem direito à proteção jurídica, ao amparo da lei à segurança, vivendo, assim sob ameaça constante de sua instabilidade funcional. Isso, Senhor Presidente e Senhores Senadores, em pleno regime democrático, no Estado de Direito.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Incontestavelmente esse projeto trará grande ônus para o País; mas o ônus quando reverte em forma de justiça, deve desaparecer na consideração do Legislador. Penso que a justiça que Vossa Excelência procura fazer a esses funcionários justificará, plenamente, o ônus do Tesouro.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Agradeço o aparte e a valiosa colaboração de Vossa Excelência.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, temos em mãos monografia editada pela Universidade do Rio Grande do Norte e da autoria do jovem e brilhante jurista Enélio Lima Petrovich onde retrata, com absoluta fidelidade, o drama em que vivem, constantemente, esses servidores do País. Assim é que ele diz:

“São geralmente chefes de família, com encargos domésticos, cuja única garantia é o salário ou retribuição pecuniária que vencem. Se lhes falta a minguada e parca remuneração, ficam entregues à miséria mais contundente com o cortejo de provações que culminam na ausência de alimentos para satisfazerem o estômago vazio. Surge, então em toda sua dramaticidade a facies hedionda da chamada “questão social”. Não havendo salário, não há senão desgraça e revolta. E com a finalidade exatamente de evitar essa desgraça e essa revolta é que foram elaboradas as leis sociais”.

Senhor Presidente e Senhores Senadores exatamente uma lei assim, de nobre alcance social como tantas outras que esta Casa já votou, é que desejamos também seja votada, nesta tarde no Senado da República.

O projeto em discussão, Senhor Presidente e com as palavras que

vamos em seguida proferir, respondemos esclarecemos melhor o aparte do nobre Senador Fernandes Távora — é limitado quanto ao número de servidores a beneficiar, mas tem o elevado objetivo de fazer justiça a modestos brasileiros que às margens do São Francisco, nos descampados de nossos sertões ou embrenhados nas selvas amazônicas, servem desse modo, à causa da Saúde Pública do Brasil.

Por tudo isso tendo o projeto o sentido de verdadeira reintegração de direitos, confiamos na sua aprovação pelo Senado.

O nosso ilustre colega, Senador Paulo Fender, havendo se empenhado, também, na rápida tramitação dessa iniciativa, nas Comissões, trará, com certeza, como médico e representante de uma das regiões onde atuam esses servidores, subsídios mais substanciais ao esclarecimento do Plenário para a aprovação da matéria em debate.

Confiamos, Senhor Presidente na aprovação do projeto pelo seu alcance humano e patriótico, encerrando, com estas palavras, o que pretendíamos dizer no encaminhamento da votação. (*Muito bem! Palmas!*).

*Durante o discurso do Senhor Jarbas Maranhão, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Senhor Novaes Filho.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO — (\*) — Senhor Presidente, a rigor, estaria dispensado de aduzir quaisquer outras considerações, tão justas, humanas e convincentes foram as palavras aqui proferidas pelo nobre Relator, na Comissão de Serviço Público Civil, o eminente Senador Jarbas Maranhão,

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

há menos de quarenta e oito horas, sustentou com igual brilho matéria que igualmente relatara perante aquêles órgão técnico do Senado, e que se revestia precisamente do mesmo aspecto, e que velho preceito *ubi cadem ratio* dispensaria qualquer outro argumento.

Realmente, como torna explícito o parecer, a medida principal consubstanciada na proposição visa a assegurar a equiparação do pessoal referido no art. 1.º aos extranumerários da União, para efeito de estabilidade no serviço público.

A Lei n.º 3.483, de 1958, estabelece a equiparação dos empregados pagos à conta de dotações constantes das verbas 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos diversos; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; e 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00, Obras com os extranumerários mensalistas da União, desde que contem ou venham a contar cinco (5) anos de exercício.

Ocorre, todavia, que por omissão da aludida lei, o pessoal pago à conta da Verba 3.0.00, Consignação 3.2.00, não foi expressamente beneficiado, criando-se, destarte, situação deveras injusta para uma classe de servidores que, à semelhança dos legalmente amparados, possui características de trabalho que recomendam a adoção de igual princípio.

Do ponto de vista jurídico-administrativo a iniciativa encontra apoio nos precedentes legais já consagrados, principalmente aquêles que beneficia o pessoal pago à conta de fundo especial (Lei n.º 3.772, de 1960 — Fundo Nacional de Ensino Médio).

Por outro lado tratando-se da extensão do preceituado no art. 1.º da Lei n.º 3.483, de 1958 — que exige pelo menos cinco (5) anos de exercício — fica bem caracte-

rizada a não temporariedade da prestação de serviço com o que se observa a determinação daquele diploma legal.

Por tôdas essas razões e por mais aquelas outras que, em uma natural antecipação prevejo serão expendidas com o brilho e a autoridade do nobre Senador Paulo Fender, profundo conhecedor da matéria...

O Sr. Paulo Fender — Muito obrigado.

O SR. GILBERTO MARINHO — ... há de prevalecer no espírito dos nossos eminentes colegas a convicção de que o Senado se deve orientar no sentido de uma decisão justa e humana capaz de amparar aquêles dedicados servidores da Nação, que voltam os olhos confiantes para esta Casa que nunca se divide em partidos, mas se pronuncia como um todo homogêneo, quando delibera sobre proposições que realmente digam respeito aos legítimos interesses das diferentes classes de que se compõe o corpo brasileiro. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — (\*) — Senhor Presidente, tão importante é a matéria em debate e tamanho o sentido de justiça que nela se contém que o Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, da qual faço parte a avocou para que Sua Excelência mesmo fôsse seu Relator.

Conhecemos a vocação do nobre colega Senador Jarbas Maranhão, para as questões atinentes aos interesses do servidor público deste País.

O Sr. Jarbas Maranhão — Obrigado a Vossa Excelência.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.



O SR. PAULO FENDER — Deve-lhe o povo, deve-lhe o Governador, deve-lhe o Estado social brasileiro a sistemática primorosa de Lei da Classificação de Cargos que está vigindo no País. Sallento este ponto para demonstrar que o interesse de Sua Excelência por ser o Relator da causa, se encontra plenamente justificado.

Agradeço a Sua Excelência e ao nobre Senador Gilberto Marinho, agora na Presidência, as referências que fizeram ao meu empenho, porque o projeto merece a aprovação do Senado.

*Sr. Jarbas Maranhão* — O nobre orador permite um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com prazer.

*O Sr. Jarbas Maranhão* — Fizemos justiça ao empenho de Vossa Excelência pela aprovação do projeto.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado a Vossa Excelência.

*O Sr. Saulo Ramos* — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

*O Sr. Saulo Ramos* — O interesse, o empenho de V. Excelência em relação ao projeto ora em discussão está patenteado não só no seu trabalho nas comissões técnicas como também junto aos Senhores Senadores para que viesse o Senado reparar como bem afirmou o nobre Senador Jarbas Maranhão, essa exclusão involuntária ou omissão injustificada na Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958. O assunto a meu ver é pacífico. O Senado dará seu apoio, e Vossa Excelência que já em 1958 se não me engano, como assessor técnico da Superintendência do Plano da Valorização Econômica do Amazonas, se preocupava com

essa exclusão. No dia de hoje Vossa Excelência está de parabéns, como de parabéns está o Senado da República.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado às generosas palavras de Vossa Excelência que mais vê o colega amigo do que o humilde Senador que tanto não trabalha, que tanto não merece palavras tão encomiásticas.

*O Sr. Joaquim Parente* — O nobre orador permite um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

*O Sr. Joaquim Parente* — Desejo expressar minha solidariedade ao projeto ora em discussão por me parecer de inteira justiça o amparo ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a Vossa Excelência que, como homem do Nordeste, bem conhece os serviços do Departamento nas nossas plagas.

Senhor Presidente, ocupei a tribuna sem o intuito de aduzir justificativa nova àquelas tão conscienciosas e judiciosamente apresentadas por Vossa Excelência, desta mesma tribuna e pelos Senhores Senadores Jarbas Maranhão e Saulo Ramos. O projeto conta agora com a solidariedade expressa do nobre Senador Joaquim Parente.

Meu propósito ao assumir a tribuna era, como médico conhecedor da região, amazônica, trazer meu depoimento perante o Senado a fim de que estejamos certos de que não vamos votar a favor, de que não vamos votar para atender solicitações deste ou daquele órgão do serviço administrativo do País, ou desta ou daquela pessoa que tenha solicitado aos Senhores Senadores a aprovação da matéria. Vamos votar

com pleno conhecimento de causa, porque a Amazônia ainda é aquêlê mesmo impérvio onde o médico, se não tinha a assistência dedicada do auxiliar, nada conseguiria fazer em matéria de Saúde pública.

É justamente êsse aspecto que pretendo assinalar: — o aspecto técnico de que se reveste a função dèsses servidôres das Endemias Rurais. Êles, pouco a pouco, se assenhoreavam da matéria médica, no seu mais amplo sentido prático, e quase sempre substituíam o médico. De modo que são servidôres técnicos que não possuem diploma que não são doutorados, mas que exercem com eficiência o seu mister. E a lei não lhes favorecerá nada demais, porque apenas reconhece estabilidade àqueles que tiverem exercido aquêlê mister por mais de cinco anos, ou que venham a completar êsse prazo.

Êsse o caráter que desejo salientar e que contraria a arguição de temporariedade da função para que o favor da lei lhes fôsse concedido.

O Brasil Senhor Presidente, é um grande hospital, já dizia Francisco de Castro, e se nós Congressistas, não estivermos atentos para as questões de saúde pública, se não estivermos com a nossa atenção de parlamentar voltada para aquêles que trabalham nesse setor da Administração Pública, contribuiremos para o desestímulo, contribuiremos para que as doenças cada vez mais ganhem terreno, e não teremos então cumprido o nosso dever de parlamentar, o nosso dever de estarmos presentes onde a causa pública nô-lo exige, para que legislemos no sentido dela.

O Sr. Fernandes Távora — Permite Vossa Excelência um aparte?

O Sr. Paulo Fender — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — Durante doze anos cliniquei na selva Amazônica e posso atestar a situação que Vossa Excelência está realmente, demonstrando. Aquela zona, que pouca atenção tem recebido dos poderes públicos, precisa, sim, de todo o carinho, porque está abandonada. Repito, cliniquei durante doze anos, sozinho, no alto do Rio Juruá e ansiava por que aparecesse, naquela zona, alguém que tivesse conhecimento de enfermagem, pois até êsse serviço tinha que fazer. Por conseguinte, é muito razoável tudo isso que se pleiteia agora, pois quanto mais enfermeiros, quanto mais indivíduos que tenham conhecimentos de medicina, e que andem por aquela zona abandonada, tanto melhor será para o País.

O SR. PAULO FENDER — O depoimento de Vossa Excelência muito me desvanece, pela experiência com que fala do assunto, e que justifica, plenamente o interesse do Senado pelo mesmo.

O SR. PRESIDENTE — Vossa Excelência não só militou na Amazônia como no Nordeste brasileiro, como médico, onde dificuldades iguais se deparam ao facultativo que faz saúde pública a "motu-proprio" porque como Vossa Excelência bem sabe, em numerosos lugares onde não existe um posto de saúde pública o médico, de sua livre iniciativa, a exercita no interesse do bem comum. Muito obrigado, por conseguinte, a Vossa Excelência.

A Amazônia, Senhor Presidente, é uma região de meio habitante por quilômetro quadrado, e, se atentarmos para as suas peculiaridades demográficas, veremos que o médico se desloca léguas para exercitar sua profissão, e que muitas vêzes, é um seu auxiliar que faz êsse serviço para êle.

Essas peculiaridades na Amazônia é que estão a exigir — o que allás já se faz através da SPVEA

e do Ministério da Saúde — um planejamento de saúde pública especial. E essas considerações, Senhor Presidente, justificam que não desamparemos os trabalhadores das Endemias Rurais, que querem ser equiparados aos tabelados do Ministério da Saúde.

A Malária, a esquistossomose, a houbá, a leishmaniose (leishmania) e a filariose são endemias que exigem participação efetiva, atuante, indormida dos homens da Saúde Pública que, por convênio com a SPEVEA e o Ministério da Saúde ali trabalham diuturnamente pelo bem geral.

Com estas palavras apelo para os meus companheiros de Senado, a fim de que votem favoravelmente ao projeto e daqui dirijo o meu apelo também ao Senhor Presidente da República para que não vete o projeto. A matéria é justa, a matéria é equânime, a matéria merece do Senado toda aprovação e do Governo o reconhecimento dessa aprovação. (*Muito bem*).

*Durante o discurso do Senhor Paulo Fender, o Senhor Gilberto Marinho reassume a presidência.*

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação, que será secreta, nos termos regimentais. As esferas brancas aprovam o projeto; as negras o rejeitam.

O Senhor Primeiro Secretário vai proceder à chamada.

(Procede-se à chamada).

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores:

Paulo Fender.  
Victorino Freire.  
Sebastião Archer.  
Mendonça Clark.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Parente.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Menezes Pimentel.  
Sérgio Marinho.

Reginaldo Fernandes.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Arruda.  
Salviano Leite.  
Novaes Filho  
Jarbas Maranhão.  
Barros Carvalho.  
Afrânio Lages.  
Silvestre Péricles.  
Lourival Fontes.  
Jorge Maynard.  
Heribaldo Vieira.  
Ovídio Teixeira.  
Lima Teixeira.  
Del-Caro.  
Jefferson de Aguiar.  
Calado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valadares.  
Nogueira da Gama.  
Milton Campos.  
Moura Andrade.  
Lino de Mattos.  
Padre Calazans.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbôas.  
Lopes da Costa.  
Nelson Maculan.  
Saulo Ramos.  
Brasílio Celestino.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá.  
Guido Mondim. — (42).

O SR. PRESIDENTE — Votaram 42 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à apuração.

(*Procede-se à apuração*).

O SR. PRESIDENTE — Foram recolhidas 38 esferas brancas e 4 negras, em total que coincide com o número de votantes.

O projeto está aprovado e vai à sanção.

É o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 95, de 1961

(N.º 1.688-B, de 1960, na Câmara)

*Estende os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de*

1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica extensivo o disposto no Art. 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, que por força de convênios entre aquela Repartição e a Comissão do Vale do São Francisco ou a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, trabalha junto a essas entidades, pago à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor, a partir de 9 de dezembro de 1958, revogando-se as disposições em contrário.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1957 (n.º 750, de 1955, na Casa de origem), que proíbe durante cinco anos a exportação de couros de animais silvestres mamíferos (projeto retirado da Ordem do Dia na sessão de 4 de julho de 1960 para audiência do Ministro da Agricultura (diligência já atendida), tendo Pareceres favoráveis (números 196, 197 e 198, de 1958) das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Saulo Ramos.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 309, de 1961

Com fundamento no artigo 274, letra "a", do Regimento Interno,

requerido seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara número 63, de 1957, para audiência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1961. — *Saulo Ramos.*

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento não depende de apoio nem de discussão:

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Fica adiada a discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1957.

Esgotada a matéria constante do avulso.

Não há orador inscrito para esta oportunidade.

Antes de encerrar os trabalhos, convoco os Senhores Senadores para outra sessão, às 17 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 31, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Estado de Goiás, pelo prazo de dois anos, sem ônus para o Senado, Wilson Tartucci (*incluído em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Mathias Olympio tendo Pareceres (ns. 435 e 436, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça oferecendo subemenda (substitutivo integral) à emenda de Plenário; da Comissão Diretora, favorável ao Substitutivo.*

2 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 32, de 1961, de autoria da Comissão Diretora que coloca à disposição do Governo do Estado da Guanabara, pelo prazo de dois anos, o Assessor Legislati-

vo, PL-3, do Quadro Anexo da Secretaria do Senado Federal, José Artur Alves Rios.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1961 (n.º 1.835, de 1960, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$120.000.000,00 para atender a despesas de qualquer natureza com a mudança de dependências do referido Ministério para Brasília (*incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Victorino Frei-*

*re)* tendo *Parecer Favorável*, sob n.º 434, de 1961, da Comissão de Finanças.

1. Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 157, de 1961 (n.º de origem 377) pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Rubem Braga para Embaixador do Brasil junto ao Governo de Marrocos.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

115.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 4.ª Legislatura,  
em 2 de agosto de 1961

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SENHOR MOURA ANDRADE

As 17 horas, acham-se presentes  
os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.  
Paulo Fender.  
Zacharias de Assumpção.  
Victorino Freire.  
Sebastião Archer.  
Mendonça Clark.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Parente.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Menezes Pimentel.  
Sérgio Marinho.  
Reginaldo Fernandes.  
Dix-Huit Rosado.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Arruda.  
Salviano Leite.  
Novaes Filho.  
Jarbas Maranhão.  
Barros Carvalho.  
Afrânio Lages.  
Rui Palmeira.  
Silvestre Péricles.  
Lourival Fontes.  
Jorge Maynard.  
Heribaldo Vieira.  
Ovídio Teixeira.  
Lima Teixeira.  
Del-Caro.  
Jefferson de Aguiar.  
Calado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valadares.  
Nogueira da Gama.  
Milton Campos.  
Moura Andrade.  
Lino de Mattos.  
Padre Calazans.  
Pedro Ludovico.

João Villasbôas.  
Lopes da Costa.  
Saulo Ramos.  
Brasílio Celestino.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá.  
Guido Mondim. — (46).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

O SR. PRESIDENTE — Não há Expediente para leitura.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — (\*) — Senhor Presidente, noticiando ocorrências da sessão da Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, realizada na segunda-feira última, os jornais daquele Estado unânimemente publicaram a seguinte nota:

“ESCRAVAS”

Focalizou o Sr. Jorge Valadão (UDN) o problema do tráfico de “escravas brancas” no Rio, afirmando que existe uma quadrilha, atualmente agindo

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

na Zona Norte, antes atuante na Zona Sul. Atrai a *gang* mediante anúncios nos jornais, as moças incautas, pedindo empregadas de boa aparência, brancas etc., para desencaminhá-las. Prometeu voltar à tribuna, quando tiver provas para desmascarar, principalmente, um político que tem "a chancela de Senador e está envolvido na trama criminosa".

Sr. Presidente, só posso atribuir uma afirmativa dessa natureza à leviandade do orador.

Não é admissível que fiquemos impassíveis diante de acusação tão grave, envolvendo um representante do povo, nesta Casa.

Trago ao conhecimento de Vossa Excelência, Sr. Presidente, e da Casa, essa notícia, pedindo que, no desempenho das honrosas funções em que o investiu o Senado Federal, tome providências no sentido de ser esclarecido o que existe de verdade em relação ao discurso daquele Deputado guanabarrino, não somente exigindo que decline o nome do Senador que estaria envolvido no caso, como também promovendo a sua responsabilidade pela acusação, caso não faça Sua Senhoria indicação precisa.

O Sr. Victorino Freire — Dá-me V. Exa. licença para um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — Declaro que, em assunto dessa magnitude, Vossa Excelência fala em nome de todo o Senado.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador Victorino Freire.

O Sr. Victorino Freire — É uma acusação que fere toda a corporação.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Exatamente. Acusações dessa na-

tureza ferem não apenas a dignidade de cada um de nós, que aqui temos assento, como principalmente a honorabilidade da Casa!

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Perdoe-me V. Exa. Estou ingressando no recinto neste instante e não tive o prazer de ouvir sua oração desde o início. Pediria que declinasse o nome do Deputado que assim agiu.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — O Deputado Jorge Valadão.

O Sr. Vivaldo Lima — Obrigado. Queria apenas inteirar-me do nome desse Deputado.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Assim, Sr. Presidente, solicitaria de V. Exa. as medidas necessárias ao desagravo da dignidade do Senado Federal e dos Srs. Senadores. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — (\*) — A Presidência tomará todas as providências cabíveis no caso que acaba de ser comunicado e no qual se envolve o nome do Deputado guanabarrino Jorge Valadão.

Assegura ao Plenário que as providências serão as mais decisivas.

É chegado o momento em que já não mais se pode admitir o prosseguimento de um processo de desmoralização do Poder Legislativo.

Acusam-se sem provas — e se declara mesmo que se faz acusações sem provas, como é o caso concreto desta denúncia, homens da mais alta responsabilidade perante a Nação. E isso, corre impunemente, sem que consequências sérias e definitivas caíam sobre aqueles que caluniam, injuriam e difamam.

Pode a Presidência assegurar aos Senhores Senadores, que todas

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

as providências serão tomadas, pois sabe outrossim, que, em nome de todos pode assegurar à Nação que, se porventura ocorresse a infelicidade, a vergonha de ser verdadeira a afirmativa, esta Casa, por unanimidade, não permitiria continuasse nela, por um instante, o responsável por êsses atos. (*Muito bem*).

Mas, sabendo e conhecendo profundamente os Srs. Senadores e conhecendo a Nação êste Senado, também sabe que não sendo, como acreditamos que não sejam, procedentes essas acusações, e que é infundada essa denúncia, nós iremos cobrar até o último instante o mandato dêsse Deputado à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara.

São essas as palavras que cumprem à Presidência, neste instante, dirigir ao Senado.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

*Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 31, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Estado de Goiás, pelo prazo de dois anos, sem ônus para o Senado, Wilson Tartuci (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Mathias Olympio) tendo Pareceres (números 435 e 436 de 1961) da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo subemenda (substitutivo integral) à emenda de Plenário.*

*Da Comissão Diretora, favorável ao substitutivo.*

Durante a discussão dêste projeto de resolução, o Sr. Senador Caia de Castro ofereceu, em Plenário, emenda que foi aceita pela Comissão de Constituição e Justiça, em nova redação que lhe atribuiu como subemenda, recebendo parecer favorável, também, da Comissão Diretora.

Em discussão especial a emenda e a subemenda. (*Pausa*).

Nenhum Senhor Senador desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa*.)

Em votação a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

É a seguinte a subemenda aprovada :

#### SUBSTITUTIVO

*Põe à disposição do Governo do Estado de Goiás o Almoxarife símbolo PL-3, do Quadro da Secretaria, Wilson Tartuci.*

O Senado Federal resolve:

Artigo 1.º É pôsto à disposição do Governo do Estado de Goiás, pelo prazo de dois (2) anos sem ônus para o Senado, nos termos dos artigos 92 e 300 da Resolução n.º 6, de 1960, o Almoxarife, símbolo PL-3, do Quadro da Secretaria, Wilson Tartuci.

Artigo 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE — A aprovação do substitutivo prejudica o projeto e a emenda.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a Redação Final.

*Discussão única, do Projeto de Resolução n.º 32, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que coloca à disposição do Governo do Estado da Guanabara, pelo prazo de dois anos, o Assessor Legislativo, PL-3, do Quadro Anexo da Secretaria do Senado Federal, José Arthur Alves da Cruz Rios. (Pausa).*

Em discussão.

Não havendo quem queira discutirlo encerro a discussão.

Em votação.



Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para Redação Final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 32, de 1961

*Coloca à disposição do Governo do Estado da Guanabara, funcionário do Quadro Anexo da Secretaria do Senado.*

Art. 1.º É colocado à disposição do Governo do Estado da Guanabara, pelo prazo de dois (2) anos, nos termos dos artigos 92, 300 e 369, do Regulamento da Secretaria, o Assessor Legislativo, PL-3, do Quadro Anexo da Secretaria, José Arthur Alves da Cruz Rios.

Em votação.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1961 (n.º 1.835, de 1960 na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 para atender a despesas de qualquer natureza com a mudança de dependências do referido Ministério para Brasília (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Victorino Freire), tendo Parecer favorável, sob n.º 434, de 1961, da Comissão de Finanças. (Pausa).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discutir encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 66, de 1961

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 para atender a despesas de qualquer natureza com a mudança de dependências do referido Ministério para Brasília.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo, autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza, com a mudança de órgãos do referido Ministério para Brasília, inclusive as decorrentes de obras e aquisições que se fizerem necessárias ao mesmo fim.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão única do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 157, de 1961 (n.º de origem 377) pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Rubem Braga, para Embaixador do Brasil junto ao Governo de Marrocos. (Pausa).*

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do Regimento, a matéria deve ser apreciada em sessão secreta.

Peço, aos Senhores Funcionários, providências para cumprimento da determinação regimental.

*A sessão transforma-se em secreta às 17 horas e 15 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 25 minutos.*

**O SR. PRESIDENTE** — Está reaberta a sessão.

Lembro aos Senhores Senadores que, hoje, às 21 horas e 30 minutos, as duas Casas do Congresso Nacional se reunirão, em sessão conjunta, para apreciação do veto Presidencial ao projeto de lei que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento, aos Institutos de Previdência, de contribuições atrasadas.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte.

#### ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960 (n.º 2.222, de 1957, na Casa de origem), que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (*em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 294, de 1961, do Sr. Benedito Valadares e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 27 do mês em curso*) Pareceres sob ns. 126 — 127 — 128 — 430 — 431 e 432, de 1961: I — Sobre o projeto — favoráveis, das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças; II — Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça apresentando as de ns. 1 e 2 (CCJ); favorável às de ns. 3 a 7 — 9 a 20 — 21 — 22 — 24 a 38 — 40 — 41 a 49 — 51 a 81 — 83 — 85 — 85-B a 88 — 90 a 97 — 99 a 107 — 109 — 111 — 113 a 116 — 118 — 119 — 122 a 124 — 126 — 130 — 133 — 137 a 139 — 142 a 145 — 148 — 149 — 151 a 153 — 157 — 161 — 162 — 167 — 174 — 175 — 177 a 179 — 182 a 185 — 187 a 193 — 196 — 201 a 203 — 207 a 209 — 211 — 212 — 214 — 216 — 217

— 219 — 220 — 224 — 227 a 234 — 236 — 238, contrário às de ns. 8 — 23 — 39 — 50 — 82 — 84 — 85-A — 89 — 98 — 108 — 110 — 112 — 117 — 120 — 121 — 125 — 127 a 129 — 131 — 132 — 134 — 135 — 136 — 140 — 141 — 146 — 147 — 150 — 154 — 155 — 156 — 158 a 160 — 163 a 166 — 168 a 173 — 176 — 180 — 181 — 186 — 194 — 195 — 197 — 198 — 199 — 200 — 204 a 206 — 210 — 213 — 215 — 218 — 221 a 223 — 225 — 226 — 235 — 237; oferecendo subemenda à de n.º 238; da Comissão de Educação e Cultura, apresentando as de ns. 3 a 101; favorável às de ns. 114 — 115 — 117 — 139 — 174 — 192 — 205 — 207 — 224 — 228 — 230; contrário às de ns. 104 a 107 — 109 — 110 — 113 — 118 — 125 — 127 — 129 — 130 — 133 — 135 — 136 — 138 — 142 — 143 — 149 — 150 a 157 — 161 — 167 — 173 — 181 — 183 — 184 — 187 — 193 — 200 — 203 — 208 — 216 — 217 — 219 — 220 — 223 — 225 — 233 — 234 — 236 — 238; oferecendo subemendas às de números 1 — 2 — 53 — 56 — 102 — 103 — 111 — 116 — 120 — 124 — 126 — 134 — 137 — 140 — 144 — 168 — 175 — 180 — 182 — 185 — 186 — 188 — 195 a 199 — 201 — 206 — 210 — 212 — 227 — 229 — 232 — 237; considerando prejudicadas as de ns. 19 — 57 — 108 — 112 — 119 — 121 a 123 — 128 — 131 — 132 — 141 — 145 — 146 — 147 — 159 — 160 — 162 — 163 a 166 — 169 — 170 — 171 — 172 — 177 — 178 — 179 — 189 — 190 — 191 — 202 — 209 — 211 — 213 — 214 — 215 — 218 — 221 — 222 — 226 — 235; da Comissão de Finanças — apresentando as de ns. 102 e 103; favorável às de ns. 205, 207; favorável às subemendas às Emerg. ns. 201 e 206.

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1961, de autoria do Sr. Senador Calado de Castro e outros Srs. Senadores, que restabelece os postos de Almirante de Esquadra e Marechal, na Reserva, como dig-

dade ou título, tendo Pareceres sob ns. 412 — 413 e 414, de 1961, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, sob n.º 1-CCJ; de Segurança Nacional, favorável ao pro-

jeto e à emenda e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.

**116.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 4.ª Legislatura,  
em 3 de agosto de 1961**

**PRESIDENCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO,  
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima..  
Paulo Fender.  
Zacharias de Assumpção.  
Victorino Freire.  
Sebastião Archer.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Parente.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Menezes Pimentel.  
Sérgio Marinho.  
Reginaldo Fernandes.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Arruda.  
Salviano Leite.  
Novaes Filho.  
Jarbas Maranhão.  
Barros Carvalho.  
Afrânio Lages.  
Ruy Palmeira.  
Silvestre Péricles.  
Lourival Fontes.  
Jorge Maynard.  
Heribaldo Vieira.  
Ovídio Teixeira.  
Lima Teixeira.  
Del-Caro.  
Jefferson de Aguiar.  
Caiado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valadares.  
Nogueira da Gama.  
Milton Campos.  
Moura Andrade.  
Lino de Mattos.  
Padre Calazans.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbôas.

Lopes da Costa.  
Saulo Ramos.  
Brasílio Celestino.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá.  
Guido Mondim. — (44).

**O SR. PRESIDENTE** — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a Ata.

*O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte:*

**EXPEDIENTE**

**PARECER**

**N.º 439, de 1961**

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto, de Lei da Câmara n.º 52, de 1961 (na Câmara número 313-B-59), que facilita as hipotecas até Cr\$ 100.000,00..*

**Relator: Sr. Daniel Krieger.**

O presente projeto acrescenta ao art. 8.º do Decreto n.º 22.826, de 7 de abril de 1933, o seguinte parágrafo único:

**“Parágrafo único — Quando se tratar de empréstimo até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)**

e com garantia hipotecária, as multas ou cláusulas penais convencionadas reputam-se estabelecidas para atender, apenas, a honorários de advogados, sendo as despesas judiciais pagas de acordo com a conta feita nos autos da ação judicial para cobrança da respectiva obrigação”.

O referido Decreto n.º 22.626 dispõe sobre os juros nos contratos (Lei de Usura) e seu art. 8.º ao qual se pretende aditar o pré-transcrito parágrafo único, tem a seguinte redação:

“Art. 8.º — As multas ou cláusulas penais, quando convencionadas reputam-se estabelecidas para atender às despesas judiciais e honorários de advogado e não poderão ser exigidas quando não for intentada ação judicial para cobrança da respectiva obrigação”.

A proposição tem sentido econômico e social, pois visa a facilitar operações hipotecárias de pequeno vulto, dificultadas, até aqui, pelos mutuantes, em razão de prejuízos que lhes possam advir, com a cobrança judicial de empréstimos ajustados. Isto porque, só podendo cobrar, no caso a multa legal de 10% sobre a dívida, os encargos das custas processuais e de honorários advocatícios ultrapassam a quantia representada por essa percentagem.

Pela redação do parágrafo aditando de que cogita o projeto não haverá maiores temores por parte dos mutuantes.

A matéria, do ângulo que a esta Comissão é dada a examinar, regimentalmente, nada apresenta que desmereça a nossa aprovação, pois é nenhuma a sua repercussão financeira.

Somos assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 1 de agosto de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente e Relator. — *Del-Caro*. — *Milton Campos*. — *Nogueira da Gama*. — *Pedro Ludovico*. — *João Arruda*. — *Mem de Sá*. — *Saulo Ramos*. — *Victorino Freire*.

PARECER

N.º 440, de 1961

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1961, (n.º 1.524-B-60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 destinado à conclusão das obras do Parque de Exposições de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, para a II Exposição de Suínos, a realizar-se em 1960.*

Relator: Sr. *Saulo Ramos*.

A presente proposição, originária da Câmara dos Deputados, onde foi apresentada em fevereiro do ano passado, abre o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) através do Ministério da Agricultura, destinado a indenizar a Prefeitura Municipal de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, pelos gastos feitos com a construção do Parque da II Exposição Nacional de Suínos, marcada para abril de 1960.

2. Diz o autor do projeto, ao justificá-lo, que “Concórdia já é conhecida como um centro onde têm convergido, em outras exposições, suinocultores de São Paulo, Paraná e até do Rio Grande do Sul, com a finalidade de adquirirem finos exemplares, para reprodução”. E prossegue dizendo que existe naquela cidade “um Parque de Exposições, que se concluiu, com um total de 204 boxes, poderá acomodar, dentro das exigências técnicas, um elevado número de animais”.

3. É de alto interesse para a economia nacional, com óbvias repercussões favoráveis na esfera das finanças públicas, o estímulo às atividades relacionadas com o progresso da criação de animais leiteiros ou de corte no País. E a promoção de exposições regionais constitui, sem sombra de dúvida, boa maneira de mobilizar fazendeiros para o aprimoramento e para a expansão dos rebanhos existentes.

4. Acontece que essas exposições devem realizar-se muitas vezes, em Municípios cujas Prefeituras — dentro de um estado de coisas mais ou menos generalizado a todo Brasil — carecem completamente de recursos para as indispensáveis obras preparatórias, ou para o próprio custeio das ditas exposições. E é da maior conveniência, em tais casos, que a União não deixe de fornecer os meios financeiros que estejam faltando, para que os certames se processem, atingindo os objetivos que os justificam.

5. É verdade que, no presente caso, caberia levantar a oportuna dúvida sobre a realização da mostra com que se relaciona o auxílio proposto. Seria ela levada a termo em 1960 e, embora estejamos em julho de 1961, nada existe no *dosier* do projeto que confirme sua efetivação no ano passado.

6. Mesmo assim, todavia, levando em conta que o auxílio de que trata o projeto é destinado à conclusão do Parque de Exposições de Concórdia e, considerando ainda que essa cidade oferece as necessárias condições geográficas para sediar tais certames — é recomendável — em qualquer hipótese, aproveitar a presente oportunidade para dar-lhe os meios de aparelhar-se para poder promovê-los.

7. Por tais razões, nosso parecer é favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1961. — *Daniel Krieger*, Presi-

dente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Mem de Sá*. — *João Arruda*. — *Pedro Ludovico*. — *Del-Caro*. — *Fausto Cabral*. — *Barros Carvalho*. — *Nogueira da Gama*. — *Milton Campos*.

PARECER

N.º 441, de 1961

*Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1961 (n.º 3.991-B-58, na Câmara), que isenta da taxa de 5% prevista no art. 66, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, materiais importados pela sociedade civil "Pioneiras Sociais", com sede no Distrito Federal.*

Relator: *Sr. Saulo Ramos*.

O projeto concede isenção da taxa de 5% (cinco por cento) prevista no art. 66, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, para o material hospitalar e cirúrgico, hospitais volantes e outros materiais importados pela sociedade civil "Pioneiras Sociais", destinados a suas obras assistenciais.

Trata-se de proposição originária de mensagem do Poder Executivo enviada à Câmara dos Deputados, acompanhada por exposição de motivos na qual o Senhor Ministro da Fazenda enuncia as razões justificadoras da medida prevista. Esse documento, depois de mencionar que as "Pioneiras Sociais" constituem uma sociedade civil, considerada de utilidade pública pelo Decreto número 39.865 de 29 de agosto de 1956, faz referência "às altas finalidades sociais das importações realizadas pela referida entidade" e observa que "a exigência do tributo viria onerar de muito materiais que se destinam exclusivamente a obras de assistência aos necessitados".

Todo o trabalho de elaboração legislativa deve visar, em qualquer circunstância, os objetivos incon-

fundíveis do bem comum. Na área desses objetivos estão situados os esforços desenvolvidos com vistas à melhoria das condições sanitárias das populações. E o cunho de interesse público desses esforços estão ainda melhor caracterizados, observamos, quando partem de de uma entidade com as características das "Pioneiras Sociais". Assim, a isenção tributária relacionada com o projeto analisado coincide com o que chamamos de *boa doutrina*, em assuntos de tal ordem, ou seja da doutrina que consagra a prioridade do interesse social, sobre o interesse fazendário, *strictu sensu*.

Opinamos favoravelmente à proposição.

Sala das Comissões, em 1 de agosto de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. *Fernandes Távora*. — *Del. Caro*. — *Barros Carvalho*. — *Fausto Cabral*. — *Nogueira da Gama*. — *Milton Campos*. — *Pedro Ludovico*. — *Victorino Freire*. — *Mem de Sá*. — *João Arruda*.

#### PARECER

N.º 442, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1961 (n.º 4.801-C-59, na Câmara), que retifica, sem ônus a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1958.

Relator: Sr. *Victorino Freire*.

Pelo presente projeto, são feitas várias retificações na Lei n.º 3.327, de 3 de dezembro de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1958.

As alterações não implicam em ônus e dizem respeito, principalmente, a denominações de entidades assistenciais e educacionais subvencionadas através de diversos subanexos do Orçamento.

Nada há a opor ao projeto convido, ainda, esclarecer que, em-

bora se trate de retificação de lei orçamentária com vigência já encerrada, as subvenções nela referidas se encontram inscritas em "resto a pagar", por força do art. 11, § 3.º, da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Conseqüentemente, essas subvenções poderão ser pagas até o exercício de 1962 e, no presente caso, o pagamento está na dependência das retificações propostas.

O projeto tem, assim, oportunidade, pelo que somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 1 de agosto de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Victorino Freire*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Saulo Ramos*. — *Mem de Sá*. — *João Arruda*. — *Pedro Ludovico*. — *Menezes Pimentel*. — *Nogueira da Gama*. — *Fausto Cabral*. — *Del. Caro*. — *Rui Palmeira*.

#### PARECER

N.º 443, de 1961

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de lei da Câmara n.º 89, de 1960, (número 2.897-B-57, na Câmara) que assegura aos agentes da inspecção do trabalho participação nas multas decorrentes de infração de dispositivos da legislação trabalhista.

Relator: Sr. *Ruy Carneiro*.

Determina o presente projeto que ao Inspetor de Trabalho do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e ao Fiscal da Tabela Única de Mensalistas do mesmo Ministério, em processo decorrente de auto que lavrarem, por infração de dispositivos da legislação trabalhista, é assegurada a participação, em 50%, na multa que vier a ser aplicada, desde que a decisão haja passado definitivamente em julgado na Instância administrativa, inclusive o prazo de avocatória, e após o efe-

tivo recolhimento do valor da multa ou da conversão do depósito em renda.

Sua participação (§ 1.º, art. 1.º) aplica-se às multas recebidas por via judicial, processando-se o pagamento, em qualquer hipótese, de acôrdo com as normas adotadas pelo Ministério da Fazenda em relação aos agentes fiscais.

Finalmente, dispõe a proposição, no § 2.º do mesmo art. 1.º, que contestada a ação executiva ou apresentados embargos na execução, a cota parte devida ao autuante só será paga quando transitar em julgado a decisão denegatória da defesa do executado e conseqüente recolhimento da multa ao Tesouro Nacional.

A proposição mereceu aprovação das ilustradas Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social, Serviço Público Civil e de Finanças da Câmara dos Deputados, que estudaram a matéria dos ângulos que lhes competiam.

Como se sabe o assunto de que cogita a proposição, isto é, o regime de participação de agentes do Poder Público nas multas cominadas por lei, é bastante controvertido. Mas esse aspecto interessa mais à Comissão de Finanças, que deverá apreciá-lo.

Quanto ao que nos cabe examinar, ou seja, os resultados dessa participação no cumprimento da legislação trabalhista, acreditamos serem eles favoráveis, por estimuladores da ação fiscal, embora aceitemos o pressuposto de que assim o Inspetor do Trabalho, como o Fiscal de idênticas atribuições prescindem de tal vantagem para o desempenho dos seus misteres.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de março de 1961. — *Lima Teixeira*, Presidente — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Paulo Fender*. — *Caiado de Castro*, vencido. — *Lobão da Silveira*, com restrições.

PARECER

N.º 444, de 1961

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 89, de 1960 (n.º 2.897-57, na Câmara), que assegura aos agentes de inspeção do trabalho, participação nas multas decorrentes de infrações de dispositivos da legislação trabalhista.*

Relator: Sr. *Saulo Ramos*.

Originário da Câmara dos Deputados, o projeto em exame assegura ao Inspetor do Trabalho e ao Fiscal da Tabela Única de Mensalistas do Ministério do Trabalho e Previdência Social participação, em 50%, na multa que vier a ser aplicada em processo decorrente de auto que lavrarem, por infração de dispositivos da legislação trabalhista.

O projeto restringe, porém, o direito à participação na multa aos casos em que a decisão haja passado definitivamente em julgado na instância administrativa, inclusive o prazo de avocatória, e após o efetivo recolhimento do valor da multa ou da conversão do depósito em renda.

Em seu § 1.º, a proposição dispõe que a participação prevista se aplica às multas recebidas por via judicial processando-se o pagamento, em qualquer hipótese, de conformidade, com as normas adotadas pelo Ministério da Fazenda relativamente aos agentes fiscais.

Já o § 2.º estabelece que, no caso de ser impugnada a ação executiva ou quando forem apresentados embargos na execução, o autuante só receberá a cota parte devida depois de transitar em julgado a decisão denegatória na defesa do executado e conseqüente recolhimento da multa ao Tesouro Nacional.

Como se vê, as normas propostas, quanto ao direito da participação



nas multas, são, "mutatis mutandis", as mesmas que regulam o direito que têm os agentes fiscais do Ministério da Fazenda.

O projeto teve por objetivo primordial estimular as atividades fiscalizadoras das duas classes de servidores incumbidos de zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, levando-se em conta, quer o tipo de fiscalização exercida, quer a natureza e o caráter da legislação a ser aplicada, que é, como se sabe, das mais complexas.

De fato, dentre os gêneros de fiscalização que mais repercutem na economia nacional, dadas as suas implicações no campo do comércio e da indústria, em seus mais variados aspectos, ressaltam as que se relacionam com a inspeção do trabalho e com a observância das leis trabalhistas.

Não há como não reconhecer que, da ação inspecionadora e fiscal, cuja importância é tão marcante, que reclamou uma Convenção do Organismo Internacional do Trabalho, muito depende o normal e eficiente desenvolvimento das atividades econômicas do País.

O regime de multas instituído em favor de agentes do Poder Público, só pode ser considerado um mal necessário, apresenta inegáveis vantagens, dentre as quais avultam a de contribuir para um mais eficaz cumprimento das disposições legais em prol dos economicamente fracos e a de concorrer para obviar as atividades perniciosas de infratores fraudulentos, suscetíveis de se locupletarem com benesses decorrentes dessas infrações, quando não bem fiscalizados pelos agentes do Poder Público.

Sobre o mérito da proposição já se manifestaram, favoravelmente, o Departamento Nacional do Trabalho e o da Administração do Ministério do Trabalho.

Assim é que o Departamento Nacional do Trabalho declara, tex-

tualmente, que o projeto "só pode merecer nosso integral apoio, uma vez que vem ao encontro dos reais e legítimos interesses deste Ministério, cuja função precípua é a de assegurar a verdadeira Paz Social, que se deve alicerçar no fiel cumprimento das obrigações trabalhistas".

Reconhece, ainda, aquêlê mesmo órgão, que uma das medidas essenciais para o aprimoramento das atividades fiscalizadoras e inspecionadoras do Ministério do Trabalho, do qual depende a efetivação dos direitos do trabalhador, é a melhoria da remuneração dos agentes da inspeção do trabalho, remuneração esta que deve ser mista, isto é, composta de uma parte fixa (os vencimentos em vigor) e de outra variável, "condicionada à produção efetivamente apurada, como estímulo permanente e constante solicitação ao cumprimento de seus deveres".

Aliás, importa ressaltar que o sistema de emulação, preconizado pelo projeto, não constitui inovação no serviço público, porquanto já usufruem dos mesmos benefícios diversas carreiras, com resultados positivos.

A par das outras razões aduzidas a favor do projeto cumpre salientar um ponto fundamental, que é o do proclamado perigo da indústria das multas.

Tal restrição, se poderia formular contra a proposição, não parece ser, hoje, das maiores em face do que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, ao proporcionar maior garantia administrativa para um julgamento justo e imparcial, e das medidas restritivas propostas pelo projeto, entre as quais as que assegura acatado o direito de recorrer ao judiciário.

Em face, pois, das razões expendidas somos pela aprovação do projeto, sugerindo apenas que, como emenda de redação, se substi-

tuam as expressões "Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelas: "Ministério do Trabalho e Previdência Social".

Sala das Comissões, em 1 de agosto de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente — *Saulo Ramos*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Del-Caro*. — *Fausto Cabral*. — *Barros Carvalho*. — *Nogueira da Gama*. — *Milton Campos*. — *Mem de Sá*. — *João Arruda*. — *Victorino Freire*. — *Pedro Ludovico*.

PARECER

N.º 445, de 1961

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1961 (na Câmara n.º 63-A-61) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório do registro ao contrato estabelecido entre a Rêde de Viação Cearense e a I. B. M. World Trade Corporation, para locação de serviços de máquinas elétricas de contabilidade.*

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

O Tribunal de Contas da União, tendo presente o processo relativo ao termo, do dia 25 de maio de 1956, de contrato celebrado entre a Rêde de Viação Cearense e a I. B. M. World Trade Corporation, para locação de serviços de máquinas elétricas de contabilidade, resolveu, em sessão de 8 de agosto de 1956, converter o julgamento em diligência, a fim de que, mediante termo aditivo, fôsse corrigida a cláusula terceira, subordinando o período de vigência do contrato a partir da data do seu registro pelo Tribunal, inclusive quanto ao prazo de cinco anos, alterando-se, em decorrência, a cláusula quinta, com relação ao pagamento.

Em face do ofício n.º 7.779, de 5 de novembro de 1956, da Delega-

ção do Tribunal no Estado do Ceará, transmitindo cópias do termo aditivo ao contrato em aprêço, foi o processo submetido a novo julgamento, tendo o Tribunal decidido, em 30 de novembro, recusar registro aos aludidos termos, porque de efeito retroativo, ante o valor que lhes foi atribuído, abrangendo os meses de janeiro e dezembro de 1956.

A Rêde de Viação Cearense, ciente da referida decisão, apresentou pedido de reconsideração, resolvendo o Tribunal, em sessão de 16 de agosto de 1957, conhecer do recurso para manter a mesma decisão, pois seu fundamento não foi ilidido.

O Tribunal, em virtude de solicitação constante do ofício n.º 173, de 12 de novembro de 1957, da Superintendência da Rêde de Viação Cearense, encaminha, por decisão proferida a 3 de dezembro, daquele mês, ao Congresso Nacional, o competente processo, para efeito do disposto no art. 77, n.º III, § 1.º, da Constituição Federal.

II. A Câmara dos Deputados, tomando conhecimento da matéria, e em conformidade com parecer da sua Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, manteve a decisão do Tribunal de Contas, nos termos do projeto de Decreto Legislativo elaborado por aquêle órgão técnico e por ela aprovado.

III. Do ponto de vista constitucional e jurídico nada há que invalide o projeto, pelo que opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Silvestre Péricles*. — *Milton Campos*. — *Lima Teixeira*. — *Nogueira da Gama*. — *Mem de Sá*. — *Brasílio Celestino*.

PARECER

N.º 446, de 1961

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Le-*

gislativo n.º 2, de 1961 (na Câmara n.º 63-A-61) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório do registro ao contrato estabelecido entre a Rêde de Viação Cearense e a I. B. M. World Trade Corporation, para locação de serviços de máquinas elétricas de contabilidade.

Relator: Sr. *Fernandes Távora*.

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 63, de 1961, mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório do registro ao contrato estabelecido entre a Rêde de Viação Cearense e a I. B. M. World Trade Corporation para locação de serviços de máquinas elétricas de contabilidade.

Em 8 de agosto de 1956, resolveu o Tribunal converter o julgamento em diligência, a fim de que, mediante termo aditivo, fôsse corrigida a cláusula terceira, subordinando o período de vigência do contrato a partir da data do seu registro pelo Tribunal inclusive quanto ao prazo de 5 anos, alterando-se, em consequência, a cláusula 5.ª, com relação ao pagamento.

Submetido o processo a novo julgamento decidiu o Tribunal, em 30 de novembro, recusar registro, aos aludidos termos, porque de efeito retroativo, ante o valor que lhe foi atribuído, abrangendo os meses de janeiro e dezembro de 1956.

Havendo a Rêde de Viação Cearense feito um pedido de reconsideração, o Tribunal em sessão de 10 de agosto de 1960, conheceu do recurso, para manter a mesma decisão, visto que não foi ilidido seu fundamento.

Face ao exposto, parece-nos que esta Comissão, deve apoiar o projeto em aprêço.

Sala das Comissões, em 1 de agosto de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Fernandes Tá-*

*vora*, Relator. — *Del-Caro*. — *No-gueira da Gama*. — *Pedro Ludovico*. — *Saulo Ramos*. — *João Arruda*. — *Mem de Sá*. — *Milton Campos*.

#### PARECER

N.º 447, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1961 (na Câmara, n.º 61-A-61), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro de aforamento concedido pela Prefeitura do antigo Distrito Federal, ao Senhor *Adolf Dorf*.

Relator: Sr. *Heribaldo Vieira*.

A Prefeitura do Distrito Federal (hoje Estado da Guanabara) havia feito concessão de aforamento de um terreno acrescido de marinha, situado à Rua Júlio do Carmo, a antecessores de *Adolf Dorf* pelas Cartas de Traspasse e aforamento de Sesmarias Municipais, expedidas em 12 de agosto de 1903 e 6 de fevereiro de 1914, e por força da escritura de compra e venda lavrada em notas de tabelião do oitavo ofício da antiga Capital Federal, no dia 29 de maio de 1935, transmitida a *Adolf Dorf*.

Em 23 de julho de 1957 a União outorgou ao mesmo *Adolf Dorf*, em termo de confirmação de contrato, o referido aforamento, mediante as obrigações legais de: a) pagar, anualmente, o fôro de Cr\$ 7,00, sob pena de caducidade se houver atraso por três anos consecutivos e multa de 20%, a partir do 1.º trimestre vencido; b) não transmitir o domínio útil do terreno, sem prévio assentimento da União; c) pagar o laudêmio. Submetido o termo de confirmação de aforamento à consideração do Tribunal de Contas, para registro, foi este recusado, depois de diligência, mandada efetuar, na qual ficou

positivado que Adolf Dorf e seus antecessores deixaram depois de assinadas as Cartas de Traspasse e antes da assinatura do termo de confirmação do aforamento de pagar fôros, durante mais de três anos consecutivos. A recusa do registro foi feita com base em despacho de 5 de setembro de 1946 (fls. 43) em que o Diretor do Serviço do Patrimônio da União declarara caduco o aforamento, em consequência do atraso, por mais de três anos consecutivos do pagamento dos fôros. A própria Diretoria do Patrimônio da União pediu reconsideração posteriormente renovado, da decisão na conformidade do art. 57 da lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, que reorganiza o Tribunal de Contas da União, não se tendo tomado conhecimento dos recursos, por intempestividade. A Câmara dos Deputados, examinando a matéria, que lhe foi encaminhada, em cumprimento ao disposto no art. 77, III, § 1.º da Constituição Federal, aprovou projeto de Decreto Legislativo, mantendo o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro do termo de confirmação do aforamento, ora em exame.

Do estudo minucioso que fizemos do processo, chegamos à seguinte conclusão:

a) que, evidentemente, Adolf Dorf e seus antecessores passaram mais de três exercícios consecutivos sem pagar os fôros;

b) que, assim procedendo, caiu o aforamento em comisso, de acordo com o art. 692, II, do Código Civil;

c) que, por isso mesmo o Diretor do Serviço do Patrimônio da União declarou a caducidade, em despacho de 5 de setembro, de 1946, como se vê às fls. 46 do processo;

d) que nesse despacho encontrou o Tribunal de Contas o fundamento para a sua decisão de recusa do registro;

e) mas que o mesmo diretor do Serviço do Patrimônio da União, em despacho datado de 12 de outubro de 1953 (fls. 55 do processo), tendo em vista o disposto no art. 7.º do decreto-lei n.º 5.666, de 15.7.1943, reconsiderou o seu despacho e autorizou a regularização do processo, mandando que fossem recolhidos os fôros não pagos, a partir do exercício de 1939;

f) que a diligência foi cumprida fielmente, tendo, em consequência, sido lavrado, aos 23 dias do mês de julho de 1957, o termo de confirmação do aforamento, cujo registro se pediu e do qual consta "não haver dívida fiscal de aforamento";

g) que, não obstante parecer favorável ao registro do Procurador e do eminente Ministro Silvestre Péricles, foi recusado o registro, ainda por entender o Tribunal que o art. 7.º do Decreto-lei n.º 5.666 não ampara casos de comissão, mas de meras irregularidades processuais.

O artigo 7.º referido assim dispõe:

"Art. 7.º — Ficam confirmadas as concessões havidas até a data da vigência do presente Decreto-lei dos terrenos que os Estados ou os Municípios tenham aforado por supô-los de sua propriedade desde que os foreiros dentro de seis meses regularizem a situação perante o domínio da União".

O dispositivo transcrito confirma as concessões havidas até a data da vigência do Decreto-lei n.º 5.666, isto é, até 15 de julho de 1953. A concessão do aforamento em tela data de 1903, quando foi expedida a Carta de Traspasse e Aforamento de Sesmarias Municipais aos herdeiros de Adolf Dorf, ou 6 de fevereiro de 1914, quando foi expedida Carta em favor do próprio Adolf Dorf, portanto, ocorreu em data anterior a 1953. Outro requisito exigido no artigo 7.º é que, dentro de seis meses, se-

ja regularizada a situação perante o Serviço do Domínio da União. Verificamos que três dias após a intimação do despacho do Diretor do referido Serviço, autorizando a regularização, foi a diligência fielmente cumprida.

Mas entende o Tribunal, discordando dos setores administrativos, ainda do Procurador e do Ministro Silvestre Péricles, que essa regularização de que trata o art. 7.º mencionado não atinge aos que caíram em comisso, por haver passado mais de três anos consecutivos sem pagar fôros. Esta conclusão não nos parece acertada. Em nosso apoio vamos buscar a jurisprudência pátria, segundo a qual, para que se consolide o domínio útil no direito, em caso de comisso, é mister decreto judicial, provocado pelo senhorio, em ação própria. Sem esse decreto, não perece o direito do foreiro e a consequência é que êle, com o pagamento ou depósito de fôro vencido, purga a mora (Clóvis Bevilacqua. Com. Cod. Civ. Dir. das Coisas, § 70; acods do Sup. Trib. Fed. de 6-5-1948 e da C. Ap., de 29-12-1933, *in Rev. Dir. n.º 113*, pág. 146; ac. do Sup. Trib. Fed. de 17-9-1948, *in Rev. For.*, vol. 124, pág. 158). Ainda a Corte de Apelação, em 28 de fevereiro de 1934, decidiu que, "recusando-se o senhorio a receber o pagamento do fôro devido, cumpre ao foreiro efetuar o depósito, para não incorrer em comisso (Rev. Dir., vol. 113, pág. 158)".

Temos, pois, qué admitir que não há a exceção vislumbrada pelo Tribunal de Contas. Ainda mais porque, se houvesse, deveria ser manifestada de forma explícita, na lei e não suprida pelo intérprete. Acresce que o Sr. Ministro da Fazenda, com muito acêrto, já havia procurado dirimir qualquer dúvida porventura oposta sôbre o assunto, ao considerar que só interessa à Fazenda Nacional o comisso que

ocorrer após a autorização do aforamento concedido, pois êsse não se compadece com o que está estabelecido no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 5.666 (D. O. de 11-1-1957).

Não nós demoraremos no exame da preliminar adotada pelo Tribunal de intempestividade do primeiro pedido de reconsideração, pois ao Congresso interessa tão somente o mérito da questão, no qual está a essência do direito, que procuramos restabelecer. Como adverte "Temístocles Cavalcanti (Com. à Const. Bras. de 1946, vol. II, pág. 189), "o Congresso resolve de modo geral, fixando normas ou regras jurídicas". No caso, em particular, havemos de observar que consolida a tese acima exposta à disposição do artigo 22 da Constituição Federal, segundo a qual é ao Congresso Nacional que cabe a função precípua da fiscalização da administração financeira e da execução do orçamento, não passando o Tribunal de Contas de um mero auxiliar do Congresso, de um órgão da fiscalização parlamentar, que age em nome e conta do legislador, para usar as palavras de Emanuel Besson.

Não tendo, como não teve, a recusa do registro o caráter proibitivo a que alude o § 3.º, do inciso III, do art. 77 da Constituição Federal, somos, por tôdas as razões acima espostas, levados a negar aprovação ao Decreto Legislativo, aprovado na Câmara e propormos a aprovação de uma emenda substitutiva, consubstanciada no projeto de Decreto Legislativo anexo na forma dos arts. 122-a, a-1 e 225 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Silvestre Péricles*. — *Nogueira da Gama*. — *Ary Vianna*. — *Lima Teixeira*. — *Brasílio Celestino*.

PARECER

N.º 448, de 1961

*Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1961 (na Câmara, número 61-A/61), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório do registro de aforamento concedido, pela Prefeitura do antigo Distrito Federal, ao senhor Adolf Dorf.*

Relator: Sr. *Fernandes Távora.*

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1961, na Câmara, mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório do registro do aforamento concedido pela Prefeitura do antigo Distrito Federal, ao cidadão Adolf Dorf.

Em 25 de julho de 1957, a União, outorgou ao Sr. Adolf Dorf, em termo de confirmação de contrato, o aludido aforamento, mediante as seguintes obrigações legais:

"a) pagar, anualmente, o fôro de Cr\$ 7,60, sob pena de caducidade, se houver atraso de 3 anos consecutivos, e multa de 20%, a partir do primeiro trimestre vencido;

b) Não transmitir o domínio útil do terreno, sem prévio assentimento da União.

c) Pagar o Laudêmio.

Submetido o termo de confirmação de aforamento à consideração do Tribunal de Contas, para registro, foi êste recusado, depois da diligência, na qual ficou positivado que Adolf Dorf e seus antecessores, deixaram, depois de assinadas as cartas de traspasse, antes da assinatura do termo de confirmação de aforamento, de pagar fôros, durante mais de três anos consecutivos.

A recusa de registro baseou-se no despacho de 5 de setembro de 1946, no qual o Diretor do Serviço do Patrimônio da União declara caduco o aforamento, em consequên-

cia do atraso por mais de três anos consecutivos, do pagamento dos fôros.

Apesar do pedido de reconsideração da Diretoria do Patrimônio da União, o Tribunal não tomou conhecimento do recurso, por intempestividade.

Do estudo minucioso, feito pelo ilustre Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Heribaldo Vieira, chegou êle às seguintes conclusões:

a) que, evidentemente, Adolf Dorf e seus antecessores deixaram de pagar os fôros, por mais de três anos consecutivos;

b) que, assim procedendo, caiu o aforamento em comisso, de acordo com o artigo 692, II do Código Civil;

c) que, por isso mesmo, o Diretor do Serviço do Patrimônio da União declarou a caducidade, em despacho de 5 de setembro de 1946;

d) que, nesse despacho, encontrou o Tribunal de Contas o fundamento para a sua decisão de recusa de registro;

e) que, apesar de haver o Diretor do Serviço do Patrimônio da União reconsiderado o seu anterior despacho e não obstante o parecer favorável do Procurador e do eminente Ministro Silvestre Péricles, foi recusado o registro, por entender o Tribunal que o art. 7.º do Decreto-lei n.º 5.666 não ampara casos de comisso, mas de meras irregularidades processuais".

Somos, assim, de parecer que esta Comissão agirá acertadamente, apoiando o presente projeto.

Sala das Comissões, em 1 de agosto de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Fernandes Távora*, Relator. — *Del-Caro*. — *Nogueira da Gama*. — *Milton Campos*. — *Victorino Freire*. — *Pedro Ludovico*. — *João Arruda*. — *Mem de Sá*. — *Saulo Ramos*.

PARECER

N.º 449, de 1961

*Redação Final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1961, que põe à disposição do Governo do Estado de Goiás o Almoxarife, símbolo PL-3, do Quadro da Secretaria, Wilson Tartuci.*

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a Redação Final do substitutivo apresentado ao Projeto de Resolução n.º 31, de 1961, pela Comissão de Constituição e Justiça e aprovado em Plenário:

RESOLUÇÃO

N.º

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É pôsto à disposição do Governo do Estado de Goiás, pelo prazo de dois (2) anos, sem ônus para o Senado, nos termos dos artigos 92 e 300 da Resolução n.º 6, de 1960, e sem os direitos e vantagens da Resolução n.º 9, de 1960, o Almoxarife, símbolo PL-3, do Quadro da Secretaria, Wilson Tartuci.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 3 de agosto de 1961. — *Moura Andrade.* — *Gilberto Marinho.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Matthias Olympio.*

PARECER

N.º 450, de 1961

*Redação Final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1961, que coloca à disposição do Governo do Estado da Guanabara, funcionário do Quadro Anexo da Secretaria do Senado.*

A Comissão Diretora apresenta, nos seguintes termos, a Redação Final do Projeto de Resolução n.º

32, de 1961, aprovado sem emendas;

RESOLUÇÃO

N.º

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É colocado à disposição do Governo do Estado da Guanabara, pelo prazo de dois (2) anos, nos termos dos artigos 92, 300 e 369 do Regulamento da Secretaria, o Assessor Legislativo, PL-3, do Quadro Anexo da Secretaria, José Arthur Alves da Cruz Rios.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 3 de agosto de 1961. — *Moura Andrade.* — *Gilberto Marinho.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Matthias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Há oradores inscritos.

O SR. BARROS CARVALHO — Senhor Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra para explicação pessoal, o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO — *(Para explicação pessoal)* — *(Lê o seguinte discurso)* — Sr. Presidente, em discurso proferido neste Plenário a 21 do mês passado e em exposição feita perante a nobre Comissão de Finanças, nesse mesmo dia, demonstramos a necessidade de conhecer o Senado, mais intimamente, as gestões que o ilustre economista Sr. Celso Furtado fizera, nos Estados Unidos da América do Norte, junto a instituições, ao Governo e ao próprio Presidente Kennedy, agindo na qualidade de Superintendente da SUDENE e com o escôpo de obter substancial ajuda ao desenvolvimento do Nordeste brasileiro.

Expusemos, então, Senhor Presidente e Senhores Senadores, os nossos receios quanto aos planos em estudo, a espécie à modalidade de ajuda que, segundo o Sr. George Mac Govern, Diretor do Programa "Alimentos para a Paz" estavam, já, sendo cuidados para o Nordeste.

Em desenvolvimento desse plano, que envolvia o imediato fornecimento de alimentos no valor de 125 milhões de dólares, cerca de 14 milhões e 500 mil dólares chegariam ao Brasil, dentro de um mês.

Tivemos a honra de verificar, durante o modesto discurso do dia 21 de julho, e da leitura de nossa exposição perante a nobre Comissão de Finanças, que inúmeros dos mais destacados companheiros de lides parlamentares traziam o seu apoio e decidiam pela audiência daquele ilustre economista perante essa Comissão, em conjunto com as de Economia, Agricultura e Polígono das Sêcas.

Nessa oportunidade, o nobre Senador Reginaldo Fernandes teve ensejo de informar, em aparte ao nosso discurso, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, inteirado do noticiário dos jornais a tal respeito, no mesmo dia determinara, em comunicado expedido durante a audiência com os Senhores Senadores componentes da Missão recém-chegada da América, composta dos Senhores Senadores Fausto Cabral, Ruy Carneiro, Jorge Maynard e Reginaldo Fernandes, que o Superintendente da SUDENE somente celebrasse "qualquer acôrdo, sobretudo no referente a alimentos, mediante comunicação prévia ao Governo Federal, para a indispensável aprovação, também prévia".

Ao chegar ao Rio de Janeiro, de retôrno dos Estados Unidos, o Superintendente da SUDENE negou que tivesse ido àquele País para negociar a vinda de alimentos. To-

davia, em data de 26 de julho, pelo "Estado de São Paulo", passa a admitir a operação em aprêço. Diz o grande jornal paulista que o Sr. Celso Furtado — "nos Estados Unidos trocou impressões com as autoridades norte-americanas sobre a questão dos excedentes agrícolas que poderiam ser fornecidos ao Nordeste para atenuar o seu déficit de alimentos" (edição de 27 de julho de 1961). E acrescenta a seguinte declaração do Sr. Celso Furtado: — "Uma colaboração desse tipo, perfeitamente possível, poderá ser enquadrada nos objetivos da Campanha de Alimentos para a Paz" (mesma edição do Estado de São Paulo).

Designados que fomos, pelo Senado, para fazer parte da missão econômica que viajará para o Oriente na próxima semana, sob a chefia do Senhor Vice-Presidente da República, Doutor João Goulart, e verificando que durante a audiência do ilustre Senhor Celso Furtado nas Comissões do Senado necessariamente estaremos fora do País, sentimo-nos no dever de fazer esta justificação e dar mais alguns esclarecimentos a respeito do assunto.

Jamais admitimos que o ilustre economista fôsse entrar em "barganhas nos Estados Unidos, conforme friza em sua confortadora entrevista de 22 de julho, fornecida à "Última Hora" (do Rio de Janeiro). Também ninguém concebe que lhe houvesse falado, na América "de qualquer ajuda condicionada a problemas políticos ou ideológicos". E acreditamos, piamente, em que Sua Senhoria — consoante a entrevista ao "O Globo", de 22 do mesmo mês — tenha levado para a América a intenção "real de apenas apresentar a atual situação Nordestina".

Temos, Sua Senhoria, no mais alto conceito e a preocupação que nos prendeu, aquela que inspirou o discurso aqui proferido a 21 do



mês passado, também aquela que ditou os apartes de inúmeros Senhores Senadores e, ainda, aquela preocupação que levou a Comissão de Finanças a solicitar a presença do Sr. Celso Furtado ao Senado para ouvir os passos e as demarches de quando estêve na América, foi de zelo pelo Nordeste, dêsse nordeste quase estiolado, explorado como uma espécie de fronteira inútil do Brasil, cuja modesta agricultura se encontrava ameaçada de extermínio, frente à distribuição de arroz — quando o Maranhão terá êste ano uma de suas maiores colheitas e o mercado nacional tem para exportar — de milho e de feijão — quando estas são culturas corriqueiras no País, inclusive no Nordeste, e que se obtêm em três meses de trabalho; de óleos comestíveis, de banha, de leite em pó, de galinha enlatada etc. — quando tudo isso temos no País e carecemos de ter ainda, mais, para exportar, no cumprimento do programa de vida ou morte, debatido e traçado firmemente pelo honrado Senhor Presidente da República.

Sim, Senhores Senadores, no mais alto aprêço, no mais alto conceito, todos nós colocamos o ilustre Superintendente da SUDENE, mas tínhamos o direito de acreditar nos informes oficiais e no vasto noticiário da imprensa nacional e estrangeira, quanto à massa de suprimentos, quanto aos excedentes agrícolas americanos em caminho do Nordeste. Tínhamos, Senhores Senadores, porque conhecíamos também, a Exposição de 28 de março último, elaborada no Rio de Janeiro, dirigida a ilustre funcionário encarregado do "Programa — Food for Peace" pelo Sr. Celso Furtado, em que Sua Senhoria, informando-o de que a "SUDENE elaborou um programa preliminar de absorção de ajuda alimentar como parte integrante de seu "plano geral de desenvolvi-

mento da região Nordeste" (não explicava o programa) propunha a constituição de "um estoque de alimentos no Nordeste, sob a responsabilidade da SUDENE, que cobriria os gastos de transporte, armazenagem e seguro, com vista a atender necessidades de emergência em caso de sêca; e êsse estoque tem a composição e os quantitativos que se indicam a seguir: milho — 13.600 toneladas, feijão — 10.900 toneladas, arroz — 5.500 toneladas, total dos cereais — 30.000 toneladas, óleos comestíveis — 750 toneladas, banha — 500 toneladas, leite em pó — 650 toneladas, galinha enlatada — 150 toneladas".

"Esse estoque — continuava a Exposição do Sr. Celso Furtado — nos permitiria alimentar cêrca de 500 mil pessoas adultas durante o período de quatro meses, ou um milhão no período de dois meses, permitindo à SUDENE mobilizar outras reservas em caso de sêca, prevenindo elevações de preço.

*O Sr. Nogueira da Gama* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. BARROS CARVALHO** — Com muita honra.

*O Sr. Nogueira da Gama* — Ouço com muita atenção a exposição de V. Exa., fazendo reparo na relação de mercadorias que o Superintendente da SUDENE teria solicitado ao Governo Americano, para atender às necessidades do Nordeste. Essa relação é verdadeiramente espantosa, porque se refere a produtos alimentícios existentes em abundância no Nordeste.

Seria interessante que V. Exa. explicasse sob que forma êsses alimentos vão ser entregues ao Governo brasileiro, se é doação ou venda a longo prazo, e em que condições vêm para o Brasil. Porque se verifica, desde logo, que isto vai desestimular a cultura, naquela região, de cereais e de ou-

tros gêneros, inclusive a criação de aves, pois V. Exa., declara que até aves enlatadas virão. Tudo isso, vai desaparecer do Nordeste. Desejaria que V. Exa. esclarecesse bem o Senado Federal, para que se possa compreender melhor a gravidade da situação. O próprio Superintendente da SUDENE, ao regressar dos Estados Unidos, declarou à Imprensa que não assinara coisa nenhuma, nem pedira nada, e V. Exa. se baseia em officio dirigido às autoridades competentes do Governo americano, solicitando essa relação enorme de gêneros alimentícios.

O Sr. Paulo Fender — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. BARROS CARVALHO — Pois não!

O Sr. Paulo Fender — Complementando, *data venia*, o aparte do illustre Senador Nogueira da Gama, nas suas justificadas ponderações, parece-me que, quando a Comissão que estêve nos Estados Unidos prestou depoimento ao Senado, através da palavra de um nosso companheiro o nobre Senador Reginaldo Fernandes, este assunto ficou perfeitamente esclarecido. Então, como resultado das conversações mantidas com a Comissão do Senado e o Sr. Presidente da República, ficou claro que S. Exa. havia expedido telegrama ao Sr. Celso Furtado determinando-lhe que nada assinasse, não assumisse qualquer responsabilidade em nome do Brasil nessa matéria. Até porque os Srs. Senadores haviam ponderado exatamente o que acaba de lembrar o nobre Senador Nogueira da Gama, que uma remessa de gêneros dessa natureza viria desestimular nossa produção no Nordeste, e que não sabíamos até que ponto seria necessário tomar tal providência em face da emergência brasileira. Na ocasião ofereci aparte pelo qual disse que nós, brasi-

leiros não éramos mendigos à espera do trabalho alheio para usufruir alimentos. O que queríamos, era apenas oportunidade de produzi-los, porque somos capazes de produzir aquilo de que necessitamos. Por conseguinte, na minha opinião, não precisávamos de gêneros alimentícios, mas sim de meios que nos possibilitassem produzi-los, recursos para trabalhar. Esta a impressão que tive do que aqui foi dito na ocasião.

O SR. BARROS CARVALHO — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Responderei, em primeiro lugar, ao nobre Senador Nogueira da Gama, precisamente para mostrar ao Senado e à Nação os passos que o Sr. Superintendente da SUDENE tem dado a fim de ajudar ao Nordeste. Tomei a deliberação de solicitar, perante a Comissão de Finanças, audiência do Sr. Celso Furtado em comum com as demais Comissões de Agricultura, de Economia e do Polígono das Sêcas. Na realidade, bem poucas pessoas, e nesse meio não me incluo, conhecem detalhes dessas operações a que o nobre Senador alude em suas ponderações.

Quanto ao nobre Senador Paulo Fender, direi que, no meu discurso, acabei de referir-me a uma deliberação que o Senhor Presidente da República tomara, deliberação tranquilizadora para todos nós, tomada, aliás, precisamente quando recebeu a Delegação do Senado que retornara dos Estados Unidos: nesse momento, S. Exa., o Sr. Presidente da República determinara que nenhum documento que dissesse respeito a alimentos fôsse assinado sem prévia autorização sua.

Sr. Presidente, vou concluir meu discurso.

(Lê):

Como vêem os Senhores Senadores, tínhamos fortes razões para acreditar no noticiário feito

em torno da viagem do ilustre e digno Sr. Celso Furtado à América do Norte. E, conseqüentemente, de temer pelo fim, pelo extermínio da agricultura nordestina que, com a ajuda de técnicas, de recursos, e com a perspectiva de preços mínimos razoáveis, de escoamento e até de exportação, poderia ser o grande instrumento de fixação do homem à gleba, dentro de um nível de vida condizente com o ser humano.

Desejávamos dar essas explicações e essas informações aos nobres companheiros de trabalho desta alta Casa do Congresso, já hoje mais tranqüillo do que ontem, pois lemos as entrevistas do ilustre Sr. Celso Furtado, tomamos conhecimento das ordens expressas de Sua Excelência o Sr. Presidente da República sobre o caso e, principalmente, porque achamos que o Senado não abandonará nunca os homens nordestinos, cada vez mais carentes de sua assistência e dos seus zelos.

Era esta a explicação que devia à Casa. (*Muito bem*).

*Durante o discurso do Sr. Barros Carvalho, o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.*

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama, orador inscrito.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — (\*) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, figura na Ordem do Dia de hoje o Projeto de Lei n.º 13, de 1960, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

É desnecessário dizer que essa proposição se reveste de magna importância e, hoje, em todo o País, há interesse desusado em torno de sua votação, pelo Senado da República.

(\*) — Não foi revisito pelo orador.

Exercia eu, Senhor Presidente, o mandato de Deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais, quando esse projeto foi votado na Câmara dos Deputados. Não, pude, àquela época examiná-lo como era do meu grande desejo, por motivos independentes da minha vontade. Assim, fiquei em sérios embaraços, durante a última campanha eleitoral no meu Estado, para oferecer aos meus coestaduanos e amigos explicações que me pediam a respeito do assunto, alguns até estranhando a minha omissão nos debates sobre tão importante projeto.

Vários colegas do P.T.B., no Senado e na Câmara, elementos de alta categoria moral e intelectual, estimularam-me, quando eu já estava eleito Senador, a que examinasse o projeto nesta Casa e, se possível, lhe apresentasse um Substitutivo capaz de condensar toda a matéria que havia sido desprezada na outra Casa do Parlamento, em virtude dos entrecosques e das lutas que ali se travaram sobre o assunto.

Idêntico incitamento recebi de vários Deputados que, na Câmara, integraram a Comissão encarregada de preparar o Substitutivo ali aprovado. Entendiam que, a despeito de todos os esforços e cuidados, não saíra ele, em termos convenientes. Teria faltado à proposição — acrescentavam esses Deputados — aquele encontro de idéias sempre necessário para afastar certas divergências, dúvidas e omissões que deveriam ser suficientemente esclarecidas.

A magnitude do problema, por seu lado, induziu-me a assumir a responsabilidade de cooperar para o melhor apuro do projeto. E do próprio Vice-Presidente do Senado Federal, o eminente Senador Moura Andrade, também recebi apêlo no sentido de elaborar um Substitutivo ao projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, porque — acrescentava S. Exa. —

cabia ao Senado dar, dentro das suas possibilidades, o maior relevo possível à tramitação legislativa de tão importante matéria.

Estas foram as razões que me induziram ao Substitutivo de minha autoria, que é a Emenda n.º 283.

O assunto já foi suficientemente debatido, nas duas Comissões que trataram do projeto nesta Casa — as Comissões de Educação e Cultura, de Finanças e também a de Constituição e Justiça, que o examinou do ponto de vista jurídico-constitucional.

Os avulsos distribuídos amplamente no Senado estão em condições de documentar, de modo muito preciso e claro, todo o trabalho realizado. Por eles se verifica que o meu Substitutivo, de n.º 238, procurou fazer o mais amplo e o mais cabal exame da matéria. Acha-se publicado, página a página do avulso, ao lado do projeto, vindo da Câmara, para propiciar um confronto até visual, de modo a habilitar os Srs. Senadores a descobrir, em cada uma dessas proposições, as suas falhas e os seus acertos.

Como já acentuei, foram apresentadas ao projeto vindo da Câmara duzentas e trinta e oito emendas. Cem delas são de autoria da Comissão de Educação e Cultura, a esse órgão apresentadas pelo seu eminente Relator, Sr. Senador Mem de Sá. Duas são da Comissão de Constituição e Justiça, outras duas da Comissão de Finanças e cento e trinta e quatro são de Plenário.

No seu longo parecer de 71 folhas datilografadas, distribuído hoje pelas Bancadas dos Senhores Senadores, o nobre Relator da Comissão de Educação e Cultura analisou a matéria impugnando, em quase todos os seus termos, o Substitutivo de minha iniciativa.

Apresentei uma declaração de voto em separado, numa réplica

conclusiva, através da qual examinei, uma a uma, as impugnações do nobre Relator, seguindo e observando o mesmo método anatómico, de S. Exa. para mostrar a necessidade da apresentação de Substitutivo, ao contrário do que afirmara o seu parecer.

Nesse trabalho de impugnação, o eminente Senador gaúcho levantou duas preliminares. Desejo examiná-las diante do Plenário para que verifiquem os Srs. Senadores o não cabimento das objeções.

A primeira delas está escrita nestes termos:

“A apresentação de um substitutivo só poderia justificar-se ou se pretendesse cristalizar um projeto integralmente novo, inteiramente diverso ou se cuidasse de consolidar num só corpo as emendas aceitas, das Comissões, e do Plenário, para facilidade da votação e para o aprimoramento técnico-legislativo do texto”.

Não ocorreu, Sr. Presidente, a primeira hipótese. Não se trata de um substitutivo inteiramente novo. Raramente, no Senado, na Câmara, ocorre essa hipótese de um substitutivo inteiramente novo.

Aconteceu, entretanto, a segunda hipótese, e, na declaração de voto que apresentei, deixei evidenciado, de modo irretorquível, que das 103 emendas de comissões, e das 134 de Plenário, fora o meu substitutivo, foram aceitas 163 emendas.

Sr. Presidente, numa proposição legislativa de 98 artigos, a aceitação de 163 emendas, só por si, mostra a necessidade de se elaborar um substitutivo integral. Nessas 163 emendas por mim aceitas, estão incluídas 45 de autoria do nobre Senador Mem de Sá, Relator da matéria.

Mas, Sr. Presidente, não foram apenas estas as alterações introduzidas no projeto. Mostrei, na

minha declaração de voto, que 67 inovações se encontram no texto que veio da Câmara dos Deputados para o Senado.

Isso tudo demonstra, sem dúvida, fora de qualquer controvérsia, que o substitutivo representa uma verdadeira consolidação de todo o material legislativo que se produziu em torno desse importante projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. E, antes de ser um substitutivo de minha autoria, Sr. Presidente eu o considero como de autoria coletiva do Senado porque, só de autoria dos Senhores Senadores, êle contém 163 emendas.

Além do atendimento dessas emendas, outras, que a mim foram dirigidas por alguns Deputados que cooperaram no projeto quando em trânsito na Câmara, também tiveram acolhida de minha parte; e essas são além de vinte cinco.

Vê o Senado que eu não podia, como sugeriu o nobre Senador Mem de Sá no seu brilhante trabalho, limitar-me à apresentação de duas dúzias de emendas, para registrar a minha colaboração na matéria.

Deixo assim demonstrado que essa preliminar não tem cabimento, e passo à outra, que resultou de um verdadeiro equívoco do nobre Relator da matéria, pois se procedente, estaria estabelecendo restrições à competência do Senado para legislar. Essa outra preliminar se traduz nos seguintes termos:

“Se o substitutivo fôr aprovado pelo Senado, a Câmara dos Deputados só terá uma das duas seguintes saídas: aprová-lo, integralmente, salvo os destaques meramente supressivos, ou rejeitá-lo em bloco, na sua totalidade”.

Estaria perdida, nesta última hipótese, a cooperação do Senado. Se a Câmara dos Deputados rejeitasse, em bloco, o substitutivo de minha

autoria, para nada teria valido todo o nosso trabalho de cooperação nessa magna proposição. Isso, porém, não pode ocorrer, e o equívoco do eminente Senador gaúcho resultou, *data venia* de não ter Sua Excelência previamente lido o Regimento da Câmara dos Deputados, que, no art. 149, assim prescreve:

“O substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto do Senado será considerado como série de emendas e votado separadamente pelos artigos, parágrafos, números e letras em correspondência com os do projeto emendado.

Parágrafo único — Proceder-se-á da mesma forma em relação a substitutivo do Senado a projeto da Câmara dos Deputados”.

Assim, determina o Regimento da Câmara dos Deputados e, de modo igual, o do Senado, no seu artigo 300. Qualquer substitutivo apresentado por uma das Casas do Congresso a projeto da outra é considerado como uma série de emendas e assim serão votados separadamente artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, letra a letra. Não há, portanto, possibilidade de a Câmara dos Deputados rejeitar em bloco o substitutivo a um projeto seu, que tenha sido aprovado pelo Senado.

O argumento, porém, produziu algum efeito. Estabeleceu alguma confusão, porque tenho ouvido dizer por uns e por outros, que o trabalho estaria perdido mesmo que aprovado pelo Senado, porque a Câmara o rejeitaria.

Se não houve engano do nobre Relator, Sr. Presidente, teria então S. Exa., diante dessa confusão, usado de uma esperteza — empregado o vocábulo no seu sentido nobre — de uma habilidade, de um recurso de quem possui espírito arguto, inteligente e fino. Usou desse argumento para estabelecer

confusão e perturbar o exame isento do problema. Mas a leitura do dispositivo do Regimento da Câmara afasta qualquer dúvida e anula a habilidade do nobre Relator da matéria.

Sr. Presidente, as linhas do Substitutivo, do ponto de vista técnico legislativo, podem ser confrontadas, como disse, pela simples leitura das duas proposições. É comparação que qualquer Senador pode fazer rapidamente. Há falhas no projeto da Câmara.

Uma lei de ensino não deve continuar como se encontra no projeto, seja no que se refere à forma ou ao fundo; daí a necessidade de uma redação que corresponda a um apuro maior e mais condizente com a natureza da matéria.

Lendo-se os trabalhos que já apresentei a este Plenário e que se acham escritos e reproduzidos no avulso, examinando-se o Substitutivo em face do projeto, verifica-se que ele foi organizado à base dos mais modernos e acertáveis ensinamentos de Filosofia, de Bio-psicologia, de Pedagogia, de Didática, e ao clima da liberdade democrática que estimula os movimentos do povo brasileiro, num regime sem preconceitos de qualquer espécie, num regime da mais alta compreensão sobre os direitos e deveres das criaturas, do cidadão, dos homens, das mulheres e, sobretudo, das crianças. Porque para as crianças é que estamos legislando, para as crianças que serão as sucessoras dos homens de hoje e de amanhã, para elas é que estamos elaborando este projeto de lei ou esta lei.

Este é um substitutivo — repito — feito ao calor dos mais sãos movimentos do espírito que deseja acertar e cooperar. É um substitutivo, por isso mesmo, profundamente humano, cristão e democrático, fundado numa interdependência pedagógica e científica, em condições de assegurar integral e

amplo desenvolvimento do ensino no País, em todos os seus graus.

É um substitutivo, que resguarda o cunho universal do ensino de humanidades e das ciências com o abandono completo dos padrões uniformes, sobre uma descentralização equilibrada entre a flexibilidade dos currículos e a distribuição orgânica de disciplinas obrigatórias, pelas diversas séries do ensino de nível médio. É um substitutivo que cuida do problema da alfabetização e do ensino primário, com o máximo carinho e esmero, sob imposições necessárias de atos e ações, de que deverão participar os pais de família, as mães de família, os professores, as autoridades e o próprio povo, em todos os municípios do Brasil, especialmente no que se refere à vida rural abandonada de todas as condições do bem-estar e assistência social. É um substitutivo que revigora, reforça e reitera o princípio da gratuidade do ensino primário e procura estender esse princípio aos demais níveis ou graus de instrução, no futuro, por meio da supressão progressiva de taxas e emolumentos atualmente cobrados.

Deste modo é um substitutivo que não vê desníveis, porque quer a todos nivelar; quer que as escolas sejam abertas, indistintamente, às crianças pobres como às crianças ricas; quer o ensino gratuito tornado acessível a todas as capacidades, a todas as inteligências e não apenas àqueles mais favorecidos pela fortuna.

Um País como o nosso, com imensa área geográfica, com um território continental, com setenta milhões de habitantes que em menos de vinte anos estarão elevados a cento e vinte milhões — não pode deixar de cuidar, desde já, do problema da gratuidade futura do ensino, em todos os seus graus.

Precisamos ir ao encontro da população infantil que cresce, porque sobre ela e dela no futuro,

repousará e dependerá o destino da nossa grande Pátria.

Por essa razão, Sr. Presidente, propugnei no meu Substitutivo, houvesse maior concentração de recursos para a escola pública. Desde o início, eu luto e pelejo nesse sentido, falando com clareza e com sinceridade à consciência dos meus Pares.

Não é possível que nós, representantes do Povo brasileiro, que nós sobre cujos ombros pesam as mais graves responsabilidades, obscureçamos, sejam por que razões sejam, o magno problema da escola pública, da escola gratuita, da escola de que o Brasil precisa para vencer o cancro do analfabetismo e, mais ainda, para implantar, em todo o território nacional, uma vasta rede de escolas de ensino técnico e industrial.

O Sr. Padre Calazans — V. Exa. permite um aparte?

O SR. NÓGUEIRA DA GAMA — Um momento!

Não há no País, Sr. Presidente, quem possa negar a necessidade de se aumentar o número das escolas primárias e das escolas destinadas ao ensino secundário. Quem negar os recursos para a escola pública, quem recusar recursos para o ensino primário e para o ensino profissional, sob a alegação de que isso prejudica a instrução particular, estará cometendo um atentado contra os destinos sagrados do Brasil.

Dar recursos ao ensino primário e ao ensino profissional, aumentar o volume da soma necessária para a realização desse grande desiderato, não é combater o escola particular, porque para ela também nós damos recursos, também ela encontra em nossa palavra uma defesa sincera e leal.

Desde o primeiro momento eu sustento, desta Casa, que não combato a escola particular. Não poderia fazê-lo por motivo algum,

especialmente porque o nosso País, na fase de desenvolvimento em que se encontra, com as suas dificuldades de ordem econômica e de ordem política, precisa, necessita do apoio da escola particular para difundir o ensino do nível médio e do nível superior. Mas, nós não poderemos contar com a escola particular para difundir o ensino primário, a menos que o Governo estabeleça, em favor dessas instituições privadas, subvenções e auxílios em condições de lhes dar independência econômica bastante para ministrar o ensino gratuito. E isso não é fácil.

A prova de que não é fácil nem possível é que uma população escolar de doze milhões de crianças apenas cinco milhões freqüentam a escola primária.

Dêses cinco milhões a parcela ínfima de 10% freqüenta a escola particular; 90% se acham distribuídos nos bancos das escolas públicas de todo o País.

O contrário ocorre em relação ao ensino de nível médio, onde 70% dos estabelecimentos escolares — cerca de 2.800 — pertencem a particulares, com uma população escolar que ultrapassa de 60%. Não vai nisso Sr. Presidente e Srs. Senadores, a menor crítica à iniciativa particular. Ao contrário, quero louvá-la, quero engrandecer o entusiasmo, a constância, a pertinácia, os sacrifícios com que ela, da sua parte executa sua tarefa em prol do ensino em nosso País.

Efetivamente, 70% de escolas secundárias é percentagem bem elevada para que se possa avaliar o concurso que as escolas particulares prestam à difusão do ensino em nosso País. Do mesmo modo que louvo o ensino que elas prestam sob este aspecto, não posso permitir, como dizia há pouco, que ela faça o mesmo no setor do ensino primário e profissional, que são gratuitos e devem ser minis-

trados pelo Governo.

*O Sr. Padre Calazans* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Com muita honra.

*O Sr. Padre Calazans* — Quero dizer a V. Exa. que nesta Casa não Exa. exatamente no momento em que V. Exa. dizia não compreender que se obscurecesse a inteligência e a consciência dos Srs. Senadores.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Eu não falei em consciência dos Srs. Senadores.

*O Sr. Padre Calazans* — V. Exa. não usou essa palavra, mas o sentido foi o de que não podia compreender que alguém fôsse inimigo da escola pública.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Eu não disse que os Srs. Senadores não queriam a escola pública.

*O Sr. Padre Calazans* — Quero dizer a V. Exa. que nesta Casa não há um só Senador inimigo da escola pública. Também quero afirmar que nenhum daqueles que lutam pelo projeto de Diretrizes e Bases de Educação, como eu luto, como estão lutando todos aquêles particulares, nenhum é inimigo da escola pública, ninguém quer tirar um real da escola pública! O que desejamos, Sr. Senador, é que conste da Lei Orgânica da Educação também a aplicação do dinheiro do povo para o povo. O que não aceitamos são coisas como esta nobre Senador; (*Exibe um manifesto do Partido Comunista da França*). — Aqui se diz que aquêles que defendem teses como a nossa são inimigos de escola pública. O mesmo aconteceu na Bélgica. Infelizmente, sentimos que a realidade igual se passa no Brasil. Estranha coincidência; Assim se desenvolveu a campanha comunista

na França e na Bélgica. O que queremos é que se estabeleça no Brasil, com a educação, uma ordem realmente, autênticamente democrata, como se fêz na Bélgica e hoje na França, na Inglaterra, na Holanda e na Suécia, e se faz também em outros países. Por isto, quero deixar bem claro, nobre Senador: não há, neste País, ninguém contra a escola pública. Somos total e francamente a favor da escola pública, como somos a favor da escola particular, por corresponder ela não só a um princípio de direito natural mas, a um sagrado direito da família. O mestre, no campo da educação é apenas um delegado, porque mestres na ordem natural são os pais. Se os pais não tiverem essa facilidade estará burlada a ordem democrática e a ordem do ensino.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Agradeço o aparte de V. Exa., que vem corroborar as palavras que acabo de pronunciar.

*O Sr. Padre Calazans* — Acredito que não!

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Não acredito que alguém possa ser contra a escola pública, mas se se recusar recursos à escola pública ...

*O Sr. Padre Calazans* — Ninguém recusa.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — ... sob o fundamento ou a alegação de que isto está prejudicando a escola particular, estará atentando contra os altos interesses do País!

*O Sr. Padre Calazans* — Ninguém afirmou isso! O amparo à escola pública é princípio constitucional.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Respondo a um argumento de ordem geral. Não dirijo acusações a determinadas pessoas.



O Sr. Padre Calazans — Não vejo razão para a afirmativa de Vossa Excelência.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — V. Exa. exhibe esse quadro do que fizeram os comunistas na França, mas a mim não me interessa, o que eles dizem ou propagam; a mim me interessa cumprir com o meu dever, de acôrdo com minha consciência de patriota. Não escuto opiniões alheias, não me deixo levar por quem quer que seja no desempenho do meu mandato.

O Sr. Padre Calazans — A mim me interessa o que fazem os comunistas do mundo inteiro!

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — O comunismo pode fazer o que muito bem entender. Mas a verdade, o que ninguém pode negar, é que o Brasil precisa da escola pública.

O Sr. Padre Calazans — Ninguém o nega.

O Sr. Mem de Sá — Claro!

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sem a escola pública, o Brasil não pode continuar a realizar seu grande destino. E o Brasil precisa, para isso, do mesmo modo, como acabei de dizer, da escola particular.

O que é necessário, Sr. Presidente, é que haja compreensão, é que haja entendimento.

Desgraçadamente, Sr. Presidente, neste País, nas mais elevadas assembléias, nas assembléias de elite, ainda ocorre esse fato melancólico: quando um homem se ergue para defender uma causa justa, que não objetiva outra coisa senão servir sem qualquer interesse, em tôrno de sua iniciativa, em tôrno do seu movimento se levantam explorações de tôda ordem, intrigas de todo jaez, para fazer crer que paira em volta da atitude desse cidadão, que assim se manifesta, uma intenção oculta ou

vozes que estejam do outro lado, a defender outros interesses.

Precisamos saber distinguir: precisamos, afastar das nossas assembléias esse registro melancólico, triste, de que quando alguém defende uma idéia tem que ser combatido! As suas palavras têm que ser adulteradas, as suas iniciativas têm de ser interpretadas sob formas diferentes, que em absoluto não se coadunam com a verdade.

Não examinam o passado de quem defende essas idéias; não examinam sua linha de conduta no lar, perante a família e a própria sociedade. Nada disso fazem. O que fazem é exploração, é envenenamento, é a confusão adredeamente preparada, para empanar a defesa idealística, construtiva, de uma grande idéia, que passa a ser como que uma cruz que carregasse sobre os ombros.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Um momento. Já o atenderei.

Desde o início, repito, ninguém pode duvidar da minha linha de conduta. Defendo a escola pública, pedindo para ela maior soma de recursos; mas, defendo a escola particular também porque ela igualmente tem sua missão a cumprir nos destinos do Brasil, na formação moral do nosso povo, na educação e na instrução da nossa mocidade. Uma coisa não se confunde, entretanto, com a outra.

Mas, assim não pensam os que só vêem ou procuram ver com mais interesse a escola particular. É preciso que dois aspectos sejam examinados em conjunto, porque tanto a escola pública quanto a particular nada mais formam do que a escola brasileira. É essa escola que devemos preservar e ajudar — a Escola do nosso País, a escola de que o nosso povo precisa.

Sr. Presidente, os jornais noticiaram, há alguns dias atrás, o

projeto apresentado à Câmara dos Deputados pelo eminente Professor San Thiago Dantas, meu companheiro de Partido e colega na Direção do Partido Trabalhista Brasileiro de Minas Gerais, trata-se de proposição de grande oportunidade. Infelizmente não a tenho em mãos, no momento. É projeto através do qual se procura organizar um plano de difusão do ensino primário profissional, reunindo-se a maior soma possível de recursos, anualmente, para alcançar esse objetivo.

O projeto tem vários artigos, todos convergindo para o escopo magno de difundir o ensino primário e o ensino profissional, na escola pública gratuita.

O Professor San Thiago Dantas foi um dos membros da Comissão que coordenou, na Câmara dos Deputados, o projeto ali aprovado, sobre o qual, hoje, nos pronunciamos. Sentiu S. Exa., como teve ocasião de repetir várias vezes através dos debates em que esteve empenhado, o dever de lançar um projeto para chamar a atenção dos legisladores, do Governo e do povo para a necessidade inadiável, impreterível de se cuidar, desde já, prontamente, imediatamente, da difusão das escolas primárias e profissionais pelo País.

Está na linha do trabalho que tenho sustentado nesta Casa, rigorosamente de acôrdo com os princípios que aqui defendo. A escola primária, na verdade, é a única comum a todos porque enquanto todos por ela passam ou devem passar, sem distinção de raça, de política ou de religião, só um pequeno número prossegue em busca de ensinamentos novos e de novos conhecimentos em outras escolas de nível mais elevado.

A escola primária é a única de extensão nacional. Veja bem o Senado que emprego as palavras com a mais absoluta precisão e segurança. A escola primária é a úni-

ca de extensão verdadeiramente nacional, é a escola de todos, do rico que dá a esmola que o pobre pede e recebe. É a escola das crianças, que assegura no futuro, como disse, a sucessão das gerações, dos homens e das mulheres, preservando a sobrevivência da nacionalidade.

É a escola básica, Sr. Presidente, é a escola nacional, repito, é a escola do mundo porque na escola primária está o foco irradiador da solidariedade humana, que começa primeiro a ser incutido na alma da criança, sob forma bruxuleante, para depois se expandir na mocidade e na idade adulta.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Concederei o aparte a V. Exa. daqui a pouco.

O Sr. Padre Calazans — Fugirá a oportunidade.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — É a escola primária, Sr. Presidente, a que primeiro desperta os sentimentos da criança para a vida, desenvolve, o seu instinto social, esse mesmo instinto que irá habilitá-la a viver em comunhão com as outras criaturas, numa compreensão de direitos e de deveres que é peculiar a cada indivíduo.

A escola primária é por tudo isso, repito, o meio de transição da família para a sociedade, numa aliança que só pode aperfeiçoar-se e extremar-se na segurança de uma harmonia que fundamente direitos, deveres, obrigações.

É a escola onde a Democracia começa a dar os primeiros passos, no nivelamento pela ordem, pelo respeito à pessoa humana, pelo sentimento da liberdade, pelo conhecimento do direito que cada criatura tem e dos deveres que a cada criatura toca.

Sr. Presidente, só pode existir sociedade quando esta tem como

base a consciência, a vontade livre, a igualdade nos direitos e nos deveres, a decisão de cada indivíduo tomada por si mesmo. Essas qualidades individuais começam a aparecer na escola pública primária, essa mesma escola para a qual venho reclamando recursos maiores do que os atualmente reservados, nos orçamentos.

Nosso País está lutando pelo seu desenvolvimento econômico mas é preciso que os homens públicos, ao examinarem esse aspecto da nossa independência e da nossa emancipação, tenham os olhos voltados para o problema da educação. O desenvolvimento econômico não depende unicamente de quantidades que crescem e são aumentadas mas, sobretudo, de qualidade — qualidade do elemento humano, qualidade dos homens e dos cidadãos.

Os homens que labutam no campo não têm os mais rudimentares conhecimentos da vida agrícola. Ignoram inteiramente os mais comecinhos princípios de agricultura e de ecologia. Aos homens e às mulheres que estão nas cidades e ainda não foram favorecidos pela instrução, é mister ministrá-la. Só a educação pode propiciar conhecimentos sem os quais o desenvolvimento econômico de qualquer país encontrará, logo de saída, um ponto de estrangulamento. Não poderá prosseguir nas suas ultimas etapas porque sem educação e sem instrução um País não se emancipa, não se torna independente, como é necessário, sob todos os aspectos.

Muito se tem discutido no Senado sobre o problema financeiro de auxílio à escola pública e à escola particular. O assunto tem sido debatido nas Comissões. Numa delas, a Comissão de Educação e Cultura, tivemos, há dias, um debate de oito horas, muito proveitoso, muito agradável, sob o ponto de vista intelectual, mas, infelizmente, negativo para os ob-

jetivos que eu desejava: ver aumentados por aquêlê órgão os recursos para a escola pública.

No meu Substitutivo procurei deixar de lado esse problema, por entender que o aspecto financeiro não devia turvar os problemas das diretrizes e bases. Não sou contrário às subvenções aos colégios, repito. Entendo mesmo que devem ter as subvenções aumentadas, devem ser até financiados pelo Governo. Sob todos os aspectos, as escolas particulares devem ser amparadas. Eu mesmo, como Deputado e como Senador, tendo distribuído subvenções para instituições particulares e o faço cheio de orgulho e com muito prazer. As que foram destinadas a colégios, na quase generalidade pertencentes a Ordens religiosas, estão sendo aplicadas escrupulosamente e com grande proveito para o ensino. Sou por isso favorável a que se ajude também a escola particular.

*O Sr. Padre Calazans* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Com muita honra.

*O Sr. Padre Calazans* — Aí é que não compreendo, Sr. Presidente, por que não se coloca no texto da lei orgânica da educação esse benefício profundamente democrático. Outras nações lutaram por ele. É uma conquista da Democracia no campo do ensino. Na própria África, todas aquelas nações que estão alcançando sua independência, batem-se por esse mesmo princípio. Sabe V. Exa., Sr. Senador Nogueira da Gama, que ficando na dependência de uma lei, de uma emenda pode a Câmara dos Deputados não aceitar. Informo a V. Exa. que conversei a esse respeito com os Deputados Aderbal Jurema, Coelho de Souza, Ulysses Guimarães e tantos outros, e me disseram eles que se a lei fôsse as-

sim para a Câmara, o debate se prolongaria e a luta seria tremenda.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA —**  
Assim como? Sem subvenções?

**O Sr. Padre Calazans —** Não. Se o substitutivo fôsse para a Câmara dependendo da aprovação de tôdas essas emendas. Soube-mos, Sr. Presidente, do sacrificio, da luta, e das renúncias para que se chegasse a essa média do pensamento da Câmara dos Deputados, sôbre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nesta altura, já que não pude apartear V. Exa. quando citou a lei do nobre Deputado San Thiago Dantas, peço licença para me estender um pouco no meu aparte. A lei não é só dêle, mas também de outros como Carlos Lacerda, a Deputada Sandra Cavalcanti e Carlos Pasquale, grande educador, talvez uma das maiores figuras do ensino nacional — até hoje com uma meia dúzia de donos — mas êle é, realmente, uma das mais belas e peregrinas inteligências do País. Aquela lei, que se chamou de Plano de Difusão do Ensino Primário, triplicava o ensino primário, quadruplicava o ensino secundário e duplicava o ensino superior. V. Exa., nobre Senador Nogueira da Gama, referiu-se a ela como resposta àqueles que acusavam a Comissão e os seus membros, principalmente aos que lutaram pelas diretrizes e bases da Educação, de serem inimigos da escola pública. Era o esclarecimento que queria trazer ao Senado.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA —**  
Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, preciso concluir meu discurso. Propugnei, desde o início pela separação da parte financeira pensando que era a causa do divisionismo entre a escola particular e a escola pública. Veri-

fiquei, entretanto ao fim de algum tempo, que meu ponto de vista não seria sufragado porque estava sendo tido como nocivo e prejudicial à escola particular, o que nunca foi meu objetivo. Apresentei então, na Comissão de Educação e Cultura, dentro da linha em que me mantenho de separação das verbas de cada escola uma emenda pela qual seria consignada, anualmente, no orçamento da União, dotação equivalente a 35% do total que coubesse para a escola pública.

Minha emenda não foi aceita. Em vez dela a Comissão, de acôrdo com o parecer do nobre Relator, escolheu outra, de autoria do eminente Senador Auro de Moura Andrade, pela qual são dados 70% ao ensino público e 30% ao ensino particular.

Pela minha proposição, o ensino público teria 10% da arrecadação dos impostos federais e sôbre êsses 10% o ensino particular teria 35%, numa dotação que anualmente constaria do Orçamento. Recearam que essa forma de dotação não atendesse convenientemente aos interesses da escola pública. Fui por isso vencido na Comissão de Educação, como também na Comissão de Finanças. Esta não pôde acolher a minha emenda porque, embora se tratasse de matéria financeira, o assunto já havia sido resolvido pela outra Comissão.

As portas se me fecharam, para que eu não pudesse deixar consignado no meu Substitutivo o desejo de dar à escola particular 35%, do total atribuído à escola pública.

No momento, a situação do projeto e do substitutivo é muito clara. Ambos vieram hoje a Plenário para votação: o projeto com as emendas que lhe foram apresentadas; e o substitutivo, condensando 167 dessas emendas — 68 inovações que lhe foram introduzidas e mais algumas emendas a mim confiados por vários Deputados que

participaram dos trabalhos da Comissão de Educação da outra Casa, do mesmo modo que aquêles cujos nomes ilustres foram referidos pelo nobre Senador Padre Calazans. Essas emendas eu as acolhi no meu Substitutivo e se encontram em meu poder, devidamente, autenticadas por seus ilustres autores.

Essa é a situação. O Substitutivo, pelo Regimento do Senado, tem preferência para votação. Ele poderá ser votado sem prejuízo das emendas.

*O Sr. Padre Calazans* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Com todo o prazer.

*O Sr. Padre Calazans* — Eu gostaria de obter um esclarecimento de V. Exa.: os Deputados Aderbal Jurema e Coelho de Souza estão incluídos entre êsses a que V. Exa. alude?

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Eu me referi a outros Deputados, além dos nomes ilustres que V. Exa. citou, êstes foram excluídos daqueles outros. Se V. Exa. tem a palavra de dois ou três Deputados, eu também tenho a palavra de outros Deputados.

*O Sr. Padre Calazans* — Quero que V. Exa. compreenda que quase todos estão de acôrdo com o meu pensamento e se assustaram com a declaração de Vossa Excelência.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Esse problema não nos deve interessar no momento; o que nos interessa é decidir com segurança, com verdade, com justiça e com acôrto. É o apêlo que faço ao Senado, em nome dos meus sentimentos de brasileiro, como representante do povo que me elegeu e certo de que também represento o povo de todo o Brasil.

Desejaria uma votação serena, Sr. Presidente, uma votação escoimada de quaisquer parcialismos.

De um lado, temos o Substitutivo, que não contém a matéria financeira, porque eu havia deixado, como disse, para apresentá-la numa emenda que não foi aceita, e emenda de volume superior àquele constante das outras que foram dadas.

De modo que o projeto vem de um lado, com suas emendas e o substitutivo, sem as emendas que eu lhe apresentei. Ele pode, pelo Regimento, ser aprovado se o Senado assim o entender, sem prejuízo das emendas.

Se isto ocorrer, o Senado, dentre as emendas, poderá aceitar aquela que foi apresentada pelo nobre Senador Moura Andrade, e aceita pelo nobre Relator da matéria, o ilustre Senador Mem de Sá.

A emenda do Senador Moura Andrade traz uma subemenda de iniciativa do nobre Senador Jarbas Maranhão, que eleva o total de recursos para 12%. Sobre êsses 12% distribuí 70% para o ensino público e 30% para o ensino particular.

Aceito, Sr. Presidente, essa emenda, de vez que a minha emenda, que visava ao mesmo objetivo, em bases mais altas, para o ensino particular, foi repelida.

Aceito-a por não haver outra melhor. Se existisse outra, em condições melhores para o ensino público e particular, teria o meu apoio e a minha defesa. Mas na falta de outra, esta é a que devemos acatar.

Mas, aceitar a emenda não importa, obrigatoriamente, na aceitação do projeto. O projeto tem lacunas, tem defeitos de técnica, de redação, é falho de definições. Quem quer que o compare com texto que apresentei no Substitutivo e que se acha no avulso numa página ao lado de outra, poderá verificar o apuro das minhas idéias e conceitos. Nada existe no meu

Substitutivo, escolmada a matéria, que seja o absurdo tão impugnado. Nada existe nêle que possa ser arguido contra a escola particular. Quem disser que êle é contra a escola particular, estará agindo de má fé, maliciosamente. Estará veiculando uma inverdade, estará com malícia, porque êle não tem nada contra a escola particular. Ao contrário, preserva-a e lhe dá o lugar de destaque que merece.

Sr. Presidente, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, votada pelas Nações Unidas, no seu Art. 26, se assegura de modo amplo o direito à educação.

O grande escritor Jean Plagete, professor da Universidade de Genebra e diretor do *Bureau National d'Education*, em trabalho intitulado "Le Droit à l'Education dans le monde atuel" incluída na obra "Le droit de l'esprit" preparada para a UNESCO, dá-nos esta magnífica definição: "a Educação é nem mais nem menos o direito do indivíduo a se desenvolver normalmente em função das possibilidades de que dispõe e a obrigação para a sociedade de transformar essa possibilidade em realização efetiva e útil".

Esta interessante definição cuida, sem dúvida, da verdadeira evolução interna do indivíduo. Ela lhe vai ao âmago para mirar-se na sua personalidade ainda obscurecida pela infância e pela idade, e demonstrar que a educação nada mais é do que o meio pelo qual as possibilidades de cada indivíduo se manifestam se esteriorizam, se tornam em condições de atuar de maneira eficiente e útil, no meio social.

É uma definição que se compadece e se amolda aos valores intrínsecos da personalidade, ainda em estado embrionário, como acabei de dizer. É uma definição, Sr. Presidente, que põe em grande relêvo e demonstra a grande importância do problema da educa-

ção, inclusive no que depende do combate ao analfabetismo.

A UNESCO está realizando uma campanha, por várias regiões do globo, para extirpar o analfabetismo, para erradicá-lo. Essa campanha tem mais larga difusão precisamente nos países de economia escassa, ou subdesenvolvidos. Não nos esqueçamos, portanto, da magnitude do problema da escola primária.

Desde a III Conferência de Instrução Pública, reunida pelo "Bureau International d'Education", em 1934, portanto há vinte e sete anos, se estuda também, de outro lado, o prolongamento da escolaridade obrigatória para o nível do ensino secundário. E nessa mesma obra que tive o prazer de compulсар, encontrei o "slogan" com que se anuncia ao mundo essa nova campanha de escolaridade obrigatória para o ensino secundário: "Escolaridade para todos, ao lado da escola primária". Esse o "slogan", Sr. Presidente, "slogan" de justiça escolar e de justiça social que se encontra na grande obra.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre Senador que se esgotou o tempo de que dispunha para fazer suas considerações.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente; concluirei.

Estamos assim, em nosso País diante do problema magno da educação. Precisamos refletir bem para votar com segurança e de acôrdo com as necessidades nacionais. O Senado vai votar dentro em pouco o projeto e o substitutivo que tem preferência. Não há colisão entre o Substitutivo e o projeto. Aprovado o substitutivo sem prejuízo das emendas, pode então o Senado aprovar a emenda Moura Andrade, e a questão financeira estará resolvida. E iremos todos, de mãos dadas, de corações

tranqüilos, batendo no mesmo ritmo e com o mesmo entusiasmo, ao encontro das mães e pais de família, dos operários das fábricas, dos empregados que em bancos e no comércio, para dizer a todos que o Senado da República não descuidou da escola pública, como também não descuidou da escola particular.

O que não podemos é esquecer por um momento o dever que nos cabe de fazer a distinção em prol da instrução em nosso País.

Esperem, pela nossa decisão, as mães de todos os lares do Brasil. É indispensável que seus filhos tenham a escola pública para iniciar os seus passos na senda do saber, pobres ou ricos. Só a escola pública é capaz, porque é a única e comum, de receber as crianças de todos os lares.

Sr. Presidente, creio ter demonstrado perante o Senado; desde o primeiro discurso que proferi, suponho que no mês de junho, os impulsos nobres que me movimentam, que me impelem e me orientam, que me inspiram na posição que adotei, no trabalho que realizei para melhorar este projeto, dentro das nossas possibilidades sem prejuízo daquelas entidades que vão exercer o grande magistério de que o Brasil necessita, o de difundir o ensino primário e o ensino secundário e o industrial e superior.

Vou terminar, Senhor Presidente! Quero confiar no resultado da votação de hoje: não quero crer, por um momento, que o Senado da República colocando o personalismo acima de sua consciência e da sua isenção de ânimo, não consulte, neste momento os altos interesses da educação nacional concatenados no substitutivo que apresentei e que foi geralmente aceito pelas mais altas autoridades entendedoras do assunto.

Quero deixar minha palavra de confiança no Senado Federal, e

deixo-a na certeza de que juntamente com esta Casa o meu voto estará no sentido de que ao lado da escola pública, de que tanto precisamos, também fique amparada e escola particular que hoje reúne 70% de estabelecimentos de ensino em nossa terra, prestando relevantes serviços em prol do desenvolvimento da educação.

São estas, Sr. Presidente, as minhas palavras de fé e confiança. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

*Durante o discurso do Sr. Nogueira da Gama, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Argemiro de Figueiredo.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte

#### REQUERIMENTO

N.º 310, de 1961

Sr. Presidente:

De conformidade com o art. 213 do Regimento Interno, requeremos sejam solicitadas do Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1) Qual o motivo por que, até hoje, não foi cumprida a Lei n.º 3.765, de 4-5-1960, que manda reajustar as pensões militares?

2) Qual o motivo por que somente determinados pensionistas foram atendidos?

3) Qual o critério adotado pela Diretoria de Despesa Pública, na seleção dos pagamentos aos pensionistas militares?

4) Quais as previsões, no tempo, para o cumprimento de lei?

Sala das Sessões, em .. de agosto de 1961. — *Caiado de Castro*. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 311, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1961.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1961. — *Gilberto Marinho*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Em face da aprovação do requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1961, constante do Parecer n.º 449, de 1961, lido no expediente.

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vai à promulgação.

Vai ser lido mais um requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 312, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1961.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1961. — *Gilberto Marinho*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do Plenário pas-

sa-se à imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1961, constante do Parecer n.º 450, de 1961, lido no expediente.

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (*Em explicação pessoal*) — (\*)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, algumas palavras despretensiosas, embora o assunto, no meu entender, seja da maior importância!

A criação do Mercado Comum dos países Americanos esperamos que seja uma das preocupações maiores da nossa representação na Conferência Econômica do Uruguai.

A idéia não é nova. A propósito do assunto pronunciei, no Senado, nos anos de 1956, 57 e 58, diversos discursos e formulei requerimentos, pedindo informações ao Executivo, sobre providências governamentais nesse sentido. Requerimentos sem êxito, porque sem respostas.

Preocupava-me, a essa época, com o Mercado Comum Europeu, cujos resultados prejudiciais para a América Latina, em particular para o Brasil, pareciam-me inevitáveis, caso não cuidássemos da nossa integração econômica, num poderoso sistema continental.

Chegou o momento para a concretização de providências práticas, objetivando o fortalecimento

(\*) — Não foi revisto pelo orador.



econômico da América Latina. Nesse particular o Brasil, cujo governo rompeu as amarras que nos colocavam em plano secundário e passou a atuar, no plano internacional, como Nação senhora dos seus próprios destinos, certo, não perderá a oportunidade da reunião de Punta Del Este, para agir, contentâneamente, com a nossa exata posição, no seio da comunidade americana.

Dentro de pouco tempo, ao lado de produtos da agricultura, da pecuária e da extração mineral que exportamos, estaremos necessitados de mercados para nossa produção industrial. Imensa ingenuidade seria admitir-se consumidores, em outras áreas, sem antes ou paralelamente, cuidarmos dos nossos irmãos continentais.

Foi o que procurou fazer Jânio Quadros no encontro de Uruguaiana, com o Presidente da Argentina. Primeiro passo que, breve, deverá ter prosseguimento.

*O Sr. Saulo Ramos —* Dá-me V. Exa. licença para um aparte?

**O SR. LINO DE MATTOS —** Com satisfação!

*O Sr. Saulo Ramos —* Quero manifestar a V. Exa. que havia elaborado um trabalho a respeito, e estou inscrito para discutir o assunto do Mercado Comum Latino-americano, a exemplo do Mercado Comum Europeu. De forma que me congratulo com V. Exa., dentro da orientação que o levou à tribuna e solicitarei a palavra para, também em explicação pessoal, defender meus pontos de vista em relação ao assunto que V. Exa. tão bem expõe dessa tribuna.

**O SR. LINO DE MATTOS —** Permita-me, eminente colega Senador Saulo Ramos, que me confesse desvanecido pela coincidência de propósitos. Estamos ambos, como aliás o próprio Senado, preo-

cupados com este problema, que diz respeito, realmente, aos interesses maiores da nossa Pátria.

*O Sr. Saulo Ramos —* Obrigado a Vossa Excelência.

**O SR. LINO DE MATTOS —** Concluindo direi:

A circunstância de termos recebido o fluxo da civilização pela única porta possível à época dos descobrimentos, que foi a porta dos mares, obrigou o Brasil e os vizinhos a ficarem de costas uns para os outros. Somos civilizações litorâneas. Após, quase cinco séculos das viagens de Colombo e Cabral continuam as Nações da América Latina de olhos atirados nos horizontes distantes do Atlântico e do Pacífico, esquecidos de que as intercomunicações internas, ligando-nos uns aos outros, a vivência na comunhão, não apenas espiritual, mas no fortalecimento econômico, serão os vínculos da prosperidade de cada uma e do poderio de todos.

Os próprios Estados Unidos da América do Norte, até há pouco tempo indiferentes aos problemas do desenvolvimento dos irmãos latino-americanos, mostram-se mais compreensivos, melhor esclarecidos.

O chamado plano de ajuda para o progresso, resultou da necessidade para os americanos do norte, de se pôr em prática ação mais realista, colimando a nossa integração econômica num conjunto homogêneo.

Restrições devem ser feitas tão somente quanto à forma de execução dessa ajuda para o progresso. Os latinos-americanos somente devem interessar-se pelas ajudas que não envolvam compromissos contrários à livre determinação de cada povo em tudo que diga respeito à sua soberania.

A fórmula admissível, porque prática, seria, exatamente a de nosso fortalecimento econômico, atra-

vés de massivos financiamentos para inversões que melhorem a situação interna de cada nação latino-americana.

Nessa convicção voltam-se as nossas esperanças para a Conferência Econômica do Uruguai, a instalar-se no próximo dia 5 em Punta Del Este. (*Muito bem!*).

*Durante o discurso do Sr. Lino de Mattos, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, re-assumindo-a o Sr. Mouru Andrade.*

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos, para explicação pessoal.

**O SR. SAULO RAMOS** — (*Para explicação pessoal*). — (*Lê o seguinte discurso*).

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os povos americanos, reunidos na Conferência de Montevidéu, examinarão, na oportunidade, o equacionamento para os problemas globais latino-americanos.

Conferência eminentemente econômica, visará o exame complementar do livre comércio. As nações novas e subdesenvolvidas, com os acordos bilaterais e as concessões recíprocas de ampliação, poderão integrar-se na luta dos seus interesses comuns.

Na associação harmônica desses interesses o Mercado Comum Latino-Americano, a exemplo do Mercado Comum Europeu, fortalecerá a política econômica das nações americanas.

O Mercado Comum Latino-Americano, reunindo várias nações do hemisfério, já é uma esplêndida realidade pela existência e atuação da Associação Latino-Americana do Livre Comércio, da qual faz parte o Brasil e cuja sede se encontra em Montevidéu.

O Ministro de Assuntos Econômicos, Dr. Licurgo Costa, catariense ilustre, que na Europa preconizava a necessidade da criação

dêsse Mercado Comum, exerce atualmente suas altas funções em Montevidéu.

S. Exa. acaba de lançar o seu novo livro "Uma Nova Política para as Américas".

Trata-se de obra fadada a ter grande repercussão por ser um documentário voltado para o pan-americanismo quando analisa os processos revolucionários de um mundo em crise. Este trabalho é fruto de suas longas permanências e observações nos Estados Unidos e na Europa, como de seu labor patriótico e de sua cultura especializada.

"Estudos sobre acontecimentos em curso são sempre, como o quadro do pintor de Ubêda mencionado por Cervantes: vendo-o trabalhar na tela, diante de uma daquelas paisagens sutis, imateriais, da Sierra Morena, alguém lhe perguntou o que estava pintando: "O que sair". Foi a resposta do artista".

Licurgo Costa em seu livro, analisando acontecimentos em curso, dá ênfase à política Pan-americana e à doutrina Kubitschek para comentar e citar o magistral discurso do Presidente Jânio Quadros, logo após sua eleição para a Presidência da República.

Os acontecimentos em curso já desenham e configuram uma nova posição do Brasil na Política Exterior, rigorosamente orientada pelo atual Presidente.

Política Externa Independente e não Neutralista e de Intercâmbio com todas as Nações.

O Ministro Licurgo Costa ao historiar como se constituiu o Mercado Comum Europeu assim se define: vejamos, concretamente, o que é Comunidade Econômica Européia ou Mercado Comum Europeu. A nova entidade, que começou a funcionar em 1.º de janeiro de 1959, tem como metas e objetivos fundamentais:

a) Criação de uma união aduaneira entre os países firmantes do Tratado de Roma e, para tanto, os problemas básicos a resolver são os de circulação de mercadorias, produtos agrícolas, pessoas, serviços e capitais;

b) Realização da integração econômica entre os países signatários, para cuja consecução devem ser tidos em conta os obstáculos a serem superados em matéria de concorrência, assim como de harmonização legislativa quanto à política fiscal, conjuntural, monetária e social:

c) Integração no Mercado Comum dos territórios de ultramar.

O primeiro objetivo — união aduaneira — tem três pontos fundamentais:

- 1 — Direitos aduaneiros entre os países firmantes;
- 2 — Contingentes;
- 3 — Tarifa aduaneira comum.

O Sr. Presidente Jânio Quadros faz referências positivas à Comunidade Comum Americana e aponta-nos um dever a cumprir na última entrevista concedida à imprensa nacional e estrangeira, respondendo conjuntamente a "Time", "Life", "Fortune", sobre a sua possível presença na próxima Assembléia Geral da ONU, chefiando a delegação do Brasil.

Eis a resposta presidencial:

"Não me parece fácil ir pessoalmente à Assembléia da ONU. É bem possível que, no decorrer deste ano, deva eu fazer uma viagem a vários países da América do Sul. O Brasil tem visitas a pagar e outras ocorrerão, reclamando pagamento da delicadeza, da elegância nessas relações. E, por outro lado, surge o Mercado Comum na América Latina e, se isso tudo não bastasse, justificando a viagem, ainda há a Conferência de Montevideu a instalar-se no próximo mês".

Em face das assertivas presidenciais para melhor realçar o signi-

ficado do que será a realidade do Mercado Comum Americano quero consignar a opinião do ilustre e renomado técnico das finanças nacionais o eminente Dr. Affonso Almiro, Diretor-Geral da Fazenda Nacional, ao proferir na Alfândega da Guanabara, a aula inaugural do Curso de Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro. Teve ensejo de tecer considerações oportunas e justas, sobre a função de tais empreendimentos, avivada nos tempos atuais como instrumento de política econômica.

Depois da última guerra, restabeleceram-se, em estilo mais dinâmico e funcional, as velhas uniões alfandegárias. O Mercado Comum Europeu, é o exemplo gritante dessa retomada de posições que pareciam esquecidas.

Na América Latina, declara o Dr. Affonso Almiro, um outro está formado e em vias de apresentar resultados positivos de aglutinação — a Associação Latino Americana de Livre Comércio.

Ora, esse fenômeno de aglutinação de povos, está dando às tarifas aduaneiras uma nova função, de tal maneira relevante, que poderá modificar em alguns anos, a posição das forças políticas mundiais.

Esses acontecimentos em curso são vertiginosos e mutáveis.

Surgem e se desenvolvem na cristalização de atos e doutrinas, com denominações diversas, para colimarem na ânsia de progresso e no bem-estar de coletividade e povos.

No momento atual, a "Aliança para o Progresso", assim como o Mercado Comum Latino-Americano, reunindo nações e ampliando intercâmbios, em áreas maiores e mais densas, poderá em futuro próximo unir as nações de todo hemisfério na antevisão de "um mundo só".

O Sr. Padre Calazans — V. Exa. me concede um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muita honra.

O Sr. Padre Calazans — Quero cumprimentar V. Exa. pelo excelente discurso que ora pronuncia nesta alta Casa política e parlamentar da República, colocando em relêvo a figura de um grande economista e estudioso do assunto que é o Ministro Licurgo Costa. Na verdade, seus princípios e ordenações defendem, realmente, para o Brasil, dentro da própria política do Presidente Jânio Quadros, uma ordem em benefício não apenas do nosso País mas de toda a América Latina, em prol de maior unidade em todo o mundo, para a paz através da ordem econômica.

O SR. SAULO RAMOS — V. Exa. põe em destaque a figura do Ministro Licurgo Costa e abrilhanta o meu discurso com suas palavras. Muito grato.

Sr. Presidente, diante do exposto e de opiniões tão concretas, já agora definidas como — DEVER — pelo Primeiro Magistrado da Nação. Nada mais justo que, esta Casa, a mais alta tribuna do povo brasileiro, formule votos para que, na Conferência de Montevidéu, se debatam, com prioridade e vigor, pela Delegação Brasileira, os assuntos referentes à estabilização do Mercado Comum Americano.

Srs. Senadores. No estágio atual da evolução da humanidade e à luz da sociologia o individualismo cede lugar ao coletivismo.

Na Associação dos indivíduos, nações e povos repousará o bem-estar das coletividades.

A estabilização do Mercado Comum Americano será estatuto de verdadeira associação continental.

Unidade, associação e solidariedade americanas, em nossos dias, são sentimentos arraigados na consciência e no coração dos povos

que vivem entre as praias do Atlântico e do Pacífico.

Zelar e ampliar esse sentimento é construir um Novo Mundo, mais harmônico, humano e homogêneo.

Gostaria, Sr. Presidente, diante do exposto e pela alta responsabilidade dos que representam o povo brasileiro no Senado da República que as minhas palavras encontrassem eco e ressonância nos concílios deliberativos da Conferência de Montevidéu, que mais uma vez, irmanará as Nações americanas, nos mesmos ideais e nas mesmas esperanças. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em atenção ao discurso que acaba de ser pronunciado pelo nobre Senador Saulo Ramos e atendendo à importância do assunto nêle versado, a Presidência encaminhará cópia desse discurso aos Srs. Senadores Ary Vianna e Venâncio Igrejas, atualmente representando o Senado da República na Conferência das Partes Contratantes do Tratado, de Montevidéu. Resaltará, naturalmente, a contribuição inestimável do Sr. Ministro Licurgo Costa, sem dúvida uma das maiores autoridades no assunto, precursor mesmo da tese do Mercado Comum Latino-Americano e esforçado batalhador pela sua instalação e estabilização.

Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

*Ofício*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E  
NEGÓCIOS INTERIORES

Brasília, em 2 de agosto de 1961.  
G-934

Sr. Vice-Presidente do Senado. É o presente, para significar a Vossa Excelência que este Ministério veria, com a máxima satisfação, a designação de um Se-

nador para, como observador do desenvolvimento industrial e agrícola da China, acompanhar o Vice-Presidente da República, Dr. João Goulart, àquele País, sem ônus para o Senado.

Na expectativa da decisão de Vossa Excelência, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração, *Oscar Pedroso Horta* — Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

O SR. PRESIDENTE — *Acaba* de chegar à Mesa requerimento do Sr. Lima Teixeira, que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 313, de 1961

Tendo sido designado pela Mesa do Senado para participar da missão que visitará o Extremo Oriente sob a chefia do Vice-Presidente da República de acôrdo com convite feito pelo Poder Executivo solicito me seja concedida autorização para êsse fim, nos termos do art. 49 da Constituição Federal e do art. 40 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1961. — *Lima Teixeira*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido, na forma do Regimento Interno, vai à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser votado, ainda na presente sessão, no final da Ordem do Dia. (*Pausa*).

Há outro requerimento para leitura.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 314, de 1961

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado

manifesto de apoio ao projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de intelectuais brasileiros.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1961. — *Padre Calazans*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento.

O SR. PADRE CALAZANS — Senhor Presidente, foi publicado há dias, nos jornais de São Paulo e do Rio de Janeiro, um manifesto de apoio ao Projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assinado por grandes expoentes da inteligência brasileira, mestres da universidade, desembargadores e pensadores ilustres.

Tão importante é êsse documento, pela maneira como foi vazado e pela clareza de seus princípios, que constitui uma página de alto valor cultural para a Nação.

Nesse sentido e através dêste requerimento, peço seja o manifesto transcrito nos Anais da Casa, uma vez que se trata de importante subsídio em favor da educação no Brasil. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O requerimento será votado na próxima sessão, nos termos do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

*Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960 (n.º 222, de 1957, na Casa de origem) que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 294, de 1961, do Sr. Benedito Valadares e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 27 do mês em curso), Pareceres sob ns. 126 — 127 — 128 — 430 — 431 e 432, de 1961. I — Sobre o projeto — favoráveis, das Comis-*

sões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças; II — Sobre as emendas; da Comissão de Constituição e Justiça, apresentando as de ns. 1 e 2 (CCJ); favorável às de ns. 3 a 7 — 9 a 20 — 21 — 22 — 24 a 38 — 40 — 41 a 49 — 51 a 81 — 83 — 85 — 85-B a 88 — 90 a 97 — 99 a 107 — 109 — 111 — 113 a 116 — 118 — 119 — 122 a 124 — 126 — 130 — 133 — 137 a 139 — 142 a 145 — 148 — 149 — 151 a 153 — 157 — 161 — 162 — 167 — 174 — 175 — 177 a 179 — 182 a 185 — 187 a 193 — 196 — 201 a 203 — 207 a 209 — 211 — 212 — 214 — 216 — 217 — 219 — 220 — 224 — 227 a 234 — 236 — 238; contrário às de ns. 8 — 23 — 39 — 50 — 82 — 84 — 85-A — 89 — 98 — 108 — 110 — 112 — 117 — 120 — 121 — 125 — 127 a 129 — 131 — 132 — 134 — 135 — 136 — 140 — 141 — 146 — 147 — 150 — 154 — 155 — 156 — 158 a 160 — 163 a 166 — 168 a 173 — 176 — 180 — 181 — 186 — 194 — 195 — 197 — 198 — 199 — 200 — 204 a 206 — 210 — 213 — 215 — 218 — 221 a 223 — 225 — 228 — 235 — 237; oferecendo subemenda à de n.º 238: da Comissão de Educação e Cultura, apresentando as de ns. 114 — 115 — 117 — 139 — 174 — 192 — 205 — 207 — 224 — 228 — 230; contrário às de ns. 104 a 107 — 109 — 110 — 113 — 118 — 125 — 127 — 129 — 130 — 133 — 135 — 136 — 138 — 142 — 143 — 149 — 150 a 157 — 161 — 167 — 173 — 181 — 183 — 184 — 187 — 193 — 200 — 203 — 208 — 216 — 217 — 219 — 220 — 223 — 225 — 233 — 234 — 236 — 238; oferecendo subemendas às de ns. 1 — 2 — 53 — 56 — 102 — 124 — 126 — 134 — 137 — 140 — 144 — 168 — 175 — 180 — 182 — 185 — 186 — 188 — 195 a 199 — 201 — 206 — 210 —

212 — 227 — 229 — 232 — 237; considerando prejudicadas as de ns. 19 — 57 — 108 — 112 — 119 — 121 a 123 — 128 — 131 — 132 — 141 — 145 — 146 — 147 — 159 — 160 — 162 — 163 a 166 — 169 — 170 — 171 — 172 — 177 — 178 — 179 — 189 — 190 — 191 — 202 — 209 — 211 — 213 — 214 — 215 — 218 — 221 — 222 — 226 — 235; da Comissão de Finanças — apresentando as de ns. 102 e 103; favorável às de ns. 205 — 207; favorável às subemendas às Emendas ns. 201 e 206.

O SR. PRESIDENTE — Havendo sido apresentadas subemendas a várias emendas, deve-se abrir a discussão especial prevista no art. 271 do Regimento sobre as emendas e respectivas subemendas.

Trata-se das seguintes.

#### EMENDAS

Ns.

1, 2, 21, 53, 56, 69, 102, 103, 111, 116, 120, 124, 126, 134, 137, 140, 144, 168, 175, 176, 180, 182, 185, 186, 188, 194 a 199, 201, 206, 210, 212, 227, 229, 232, 237 e 238.

Em discussão especial as emendas que acabam de ser anunciadas. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

Há substitutivo integral, sob número 238, apresentado ao projeto.

Nos termos do § 12 do Art. 295, do Regimento Interno, esse substitutivo tem preferência para votação.

A votação deve ser feita em globo, conforme determina o § 14, do artigo 295, sem prejuízo da subemenda que lhe foi oferecida pela Comissão de Constituição e Justi-

ça. Aprovado o substitutivo, votar-se-á a Subemenda ao seu art. 4.º.

O SR. PADRE CALAZANS — (*Pela ordem*) (\*) — Sr. Presidente, desejava saber se também não ficará prejudicada a subemenda apresentada pela Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE — A aprovação do Substitutivo não prejudicará as emendas oferecidas ao projeto e que com aquêles não colidam.

O SR. BARROS CARVALHO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeri à Mesa um destaque para o Capítulo XIII do Substitutivo compreendendo os artigos 72, 73 e 74. Gostaria que V. Exa. me informasse quando será votado.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de destaque de V. Exa. será votado no momento oportuno.

A Presidência esclarece que, aprovado o Substitutivo, o será sem prejuízo da subemenda e das emendas que com êle não colidem. No caso de aprovação ou rejeição do Substitutivo a subemenda ficará prejudicada, no caso da sua aprovação as emendas oferecidas ao projeto não ficarão prejudicadas e serão votadas desde que com êle não colidam. O Regimento Interno declara o seguinte, no seu Art. 295:

“§ 15 A aprovação do substitutivo integral não prejudica a votação de emenda que nêle não esteja atendida e não colida com as suas disposi-

Vai-se passar à votação do Substitutivo.

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

REQUERIMENTO

N.º 315, de 1961

Com fundamento no art. 278, letra a, do Regimento Interno, requeremos votação secreta para o substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960 (Emenda n.º 238).

Sala dos Sessões, em 3 de agosto de 1961. — *Lima Teixeira*. — *Barros Carvalho*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Plenário, a votação do Substitutivo será feita em sessão secreta.

Caso o Substitutivo seja aprovado, o restante da matéria que com êle não colide será votado publicamente. Caso seja rejeitado, da mesma maneira o restante da matéria será votado publicamente.

Sôbre a mesa requerimento de destaque, há pouco referido pelo nobre Senador Barros Carvalho, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 316, de 1961

Sr. Presidente:

Requeremos o destaque de todo o capítulo XIII da Emenda Substitutivo n.º 238, constituído dos artigos 72, 73 e 74, seus parágrafos e incisos para votação em separado — *Barros Carvalho*. — *Fausto Cabral*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Mem de Sá:

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente o requeri-

mento de destaque só terá aplicação depois de votado o Substitutivo.

Está certa a minha interpretação?

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de destaque, nos termos em que foi requerido pelo nobre Senador Barros Carvalho, antecede a votação do Substitutivo, porque S. Exa. requer votação em separado.

Conseqüentemente, o que deseja é que se separe o dispositivo que solicitou para ser destacado. Não poderemos proceder à sua votação antes do Substitutivo; se o fizéssemos, estaríamos impedindo a apreciação da parte destacada.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela Ordem*) — Mas, Sr. Presidente, é justamente essa a questão que se me afigura. O destaque é de uma parte do Substitutivo; portanto, um corolário do destino que tomar o Substitutivo. Se o Substitutivo fôr aprovado, poder-se-á então votar o destaque, se não fôr aprovado, não haverá mais razão para destaque. Entretanto, se se votar primeiro o destaque, a Casa não terá orientação porque o que interessa é o Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — Creio que o nobre Senador Mem de Sá concordará com a decisão da questão de ordem da Presidência, desde que verifique estar em votação o pedido de destaque.

A votação do Substitutivo se fará prioritariamente à matéria destacada. E a matéria do destaque antecede a votação do Substitutivo.

Estamos votando o requerimento de destaque.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento formulado pelos nobres Senadores Barros Carvalho e Fausto Cabral, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

Está aprovado.

Passa-se à votação do Substitutivo, salvo a parte destacada, que será votada posteriormente.

Conforme o decidido pelo Plenário, a votação se processará secretamente.

As esferas brancas aprovam o Substitutivo, as esferas negras o rejeitam.

O Sr. 1.º Secretário procederá à chamada.

(*Procede-se à chamada*)

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.  
Paulo Fender.  
Zacharias de Assumpção.  
Victorino Freire.  
Sebastião Archer.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Parente.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
— Menezes Pimentel.  
Sérgio Marinho.  
Reginaldo Fernandes.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Arruda.  
Salviano Leite.  
Novaes Filho.  
Jarbas Maranhão.  
Barros Carvalho.  
Rui Palmeira.  
Afrânio Lages.  
Silvestres Péricles.  
Lourival Fontes.  
Jorge Maynard.  
Ovidio Teixeira.  
Lima Teixeira.  
Del-Caro.  
Jefferson de Aguiar.  
Calado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valladares.  
Nogueira da Gama.  
Milton Campos.  
Moura Andrade.  
Lino de Mattos.  
Padre Calazans.  
Pedro Ludovico.  
João Ludovico.  
João Villasbôas.



Lopes da Costa.  
Nelson Maculan.  
Saulo Ramos.  
Brasílio Celestino.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá.  
Guido Mondim. — (44).

O SR. PRESIDENTE — Votaram 44 Srs. Senadores. Vai se proceder à apuração.

(*Procede-se à apuração*).

O SR. PRESIDENTE — Foram encontradas na urna 44 esferas, que apresentam o seguinte resultado:

11 esferas brancas;  
33 esferas negras.

O Substitutivo foi rejeitado.

É o seguinte.

Emenda substitutiva n.º 238, ao Projeto de Lei n.º 13, de 1980, do Senado, e n.º 2.222-C, de 1957, da Câmara dos Deputados.

*Dispõe sobre os Estatutos da Educação Nacional.*

O Congresso Nacional decreta:

## CAPÍTULO I

### *Dos Fins da Educação*

Art. 1.º — Esta lei estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Parágrafo único. São fins preceps da educação nacional:

I. Favorecer as condições de plena realização da personalidade humana, de modo que assegure o integral desenvolvimento do indivíduo e seu ajustamento social, à base do respeito à dignidade pessoal e ampla difusão das artes, letras e ciências e dentro de um clima cívico e democrático, inclusive quanto à compreensão dos direitos e deveres que cabem ao cidadão, ao Estado, à família e

aos demais grupos que compõem a comunidade.

II. Fortalecer a consciência na continuidade histórica e cultural da nação e o amor à harmonia social e à paz, sem quaisquer preconceitos de classe ou discriminações de caráter racial, político, filosófico ou religioso, num tratamento igual e livre para todos.

## CAPÍTULO II

### *Do Direito à Educação*

Art. 2.º — A educação é direito impostergável de todos e será dada no lar e na escola, sob a observância dos seguintes preceitos e garantias:

I. Obrigação, imposta aos pais ou responsáveis, de proporcioná-la às crianças e jovens sob sua responsabilidade, por todos os meios ao seu alcance e no gênero que escolherem.

II. Criação e manutenção de escolas de todos os graus e tipos, por parte do poder público, respeitada a liberdade de iniciativa particular, nos termos da lei.

III. Gratuidade para todos do ensino primário oficial, extensível aos graus superiores para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos.

IV. Redução progressiva, até final extinção, das taxas e emolumentos das escolas oficiais.

V. Fornecimento gratuito de material escolar, vestuário, alimentação, serviços médicos e dentários aos alunos matriculados nas condições do inciso III deste artigo.

VI. Obrigação do Poder Público de manter um serviço nacional de bolsas destinado a estimular estudos especializados de interesse geral ou assegurar a continuação dos estudos de nível médio ou superior a alunos de capacidade comprovada, em instituições públicas ou privadas.

VII. Liberdade de cátedra assegurada a todo o professor no exercício do magistério.

VIII. Ensino religioso facultativo, mas considerado como disciplina dos horários das escolas oficiais e ministrado sem ônus para os Podêres Públicos de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou por seu representante legal, ou responsável.

IX. Aplicação obrigatória pelo menos, de uma décima parte da renda federal de impostos e duas décimas partes das rendas estaduais e municipais de impostos, na manutenção e desenvolvimento dos sistemas federal, e estaduais de ensino, de acôrdo com os artigos 169, 170, e 171 da Constituição Federal.

§ 1.º É obrigatória a seleção, mediante concurso para acesso às vagas em estabelecimentos oficiais, de nível médio e superior, bem como ao benefício de bôlsas de estudos e de manutenção.

§ 2.º Será recusada matrícula gratuita, nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior, ao aluno que sem motivo grave, devidamente justificado, faltar aos exames ou fôr reprovado mais de uma vez na mesma série ou conjunto de disciplinas.

### CAPÍTULO III

#### *Da Administração do Ensino*

Art. 3.º Ao Ministério da Educação e Cultura, como responsável pela administração federal do ensino, incumbe exercer as atribuições da União, em matéria de educação, velar pela observância dêste Estatuto e promover a consecução de seus objetivos, coadjuvado pelo Conselho Nacional de Educação e pelos departamentos e serviços instituídos para êsse fim.

Ar. 4.º O Conselho Nacional de Educação terá como presidente nato o Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura e será constituído por vinte e um membros, nomeados pelo Presidente da

República, por seis anos, sob aprovação do Senado Federal, dentre pessoas de notável saber e experiência, em matéria de educação.

§ 1.º De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, permitida a recondução por uma só vez.

§ 2.º Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 3.º As funções de conselheiro são consideradas como de relevante interesse nacional e o seu exercício tem prioridade sôbre o de quaisquer cargos públicos de que porventura sejam titulares.

Art. 5.º Compete ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições prescritas neste Estatuto:

I. — Prestar assistência ao Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura no estudo dos assuntos relacionados com as leis federais do ensino, e em particular, no que se referir à instalação e funcionamento dos institutos de ensino superior, federais e particulares.

II. — Opinar sôbre as consultas que lhe forem endereçadas por intermédio do Ministério da Educação e Cultura.

III. Estabelecer as disciplinas obrigatórias e sua distribuição pelas séries dos cursos de nível médio, aprovar norma sôbre currículos e programas de ensino.

IV. Sugerir aos Podêres Públicos, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, medidas convenientes à solução dos problemas educacionais, inclusive quanto à assistência social escolar e ao intercâmbio a ser mantido entre os sistemas de ensino da União e dos Estados.

V. Negar ou, a qualquer tempo, cassar, por inobservância dos preceitos dêste Estatuto, o registro de reconhecimento concedido pelos Estados ou pelo Distrito Federal a escolas de nível médio, ficando

sem valor os certificados e diplomas que desde então emitirem.

VI. Coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao Plano Nacional de Educação de que trata o artigo d'êste Estatuto, bem como aprovar o programa anual de aplicação dos recursos federais destinados ao ensino.

VII. Conhecer dos recursos interpostos pelos candidatos ao magistério e decidir sobre êles.

VIII. Analisar, anualmente, as estatísticas do ensino e os dados complementares, dando-lhes supletivamente, a publicidade necessária.

IX. Estudar a composição dos custos do ensino público e propor medidas adequadas para corrigir os seus defeitos e assegurar maior eficiência ao ensino.

X. Elaborar o seu regimento interno, bem como a parte que disser respeito à sua competência no regulamento d'êste Estatuto, os quais dependerão de aprovação, por decreto, do Presidente da República.

Parágrafo único. Os atos ou decisões do Conselho Nacional de Educação dependem da homologação do Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura para produzirem efeitos legais.

Art. 6.º A lei estadual disporá os órgãos locais de educação a cujo cargo deverão ficar as atribuições previstas neste Estatuto para execução no seu território, além de outras que lhes forem fixadas.

#### CAPÍTULO IV

##### *Dos Sistemas de Ensino*

Art. 7.º A União, os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino com observância d'êste Estatuto e atendendo à variedade dos cursos, à flexibilidade dos currículos e à articulação dos diversos graus e ramos.

§ 1.º Caberá ainda à União organizar o ensino público dos Territórios.

§ 2.º O sistema federal de ensino é de aplicação supletiva às omissões ou lacunas dos sistemas estaduais.

§ 3.º Os sistemas federal e estaduais poderão abranger todos os graus de ensino e os diversos tipos de instituições educativas, particularmente sob adoção de medidas que assegurem, com preferência, o desenvolvimento do ensino público primário.

Art. 8.º É da competência da União reconhecer e inspecionar os estabelecimentos particulares de ensino superior.

Art. 9.º Compete aos Estados e ao Distrito Federal reconhecer, orientar e fiscalizar, em seu território os estabelecimentos de ensino primário e médio, exceto os que pertencerem à União.

§ 1.º São condições mínimas para o reconhecimento:

I. Idoneidade moral e competência profissional do diretor ou diretoria e do corpo docente.

II. Instalações satisfatórias.

III. Plano de escrituração escolar e de arquivo que assegure a verificação da identidade de cada aluno e regularidade de sua vida escolar.

IV. Estatuto ou regulamento escolar com indicação dos cursos e respectivas disciplinas.

V. Garantias de remuneração condigna aos professores e de sua estabilidade enquanto bem servirem.

VI. Observância dos demais preceitos desta lei.

§ 2.º É instituído no Ministério da Educação e Cultura o registro obrigatório dos atos de reconhecimento, pelos Estados e o Distrito Federal, das escolas de nível médio para efeito da validade dos certificados e diplomas que expedirem.

Art. 10. Os sistemas federal e estaduais de ensino, no que se re-

fere ao nível primário e médio, deverão atender, aos seguintes preceitos e critérios:

I. Variedade de métodos de ensino, em moldes que facilitem adaptações ou mudanças aconselhadas pela própria evolução dos processos de aprendizagem.

II. Formas de atividade colegial que observem as peculiaridades locais e dos grupos sociais, inclusive quanto aos períodos de aulas.

III. Flexibilidade dos currículos e articulação da aprendizagem entre os diversos graus e ramos.

IV. Estímulo às experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos.

V. Instrução moral e cívica obrigatória, ministrada em regime de cooperação por todos os professores, com utilização constante e adequada dos elementos e fatos que se contenham nos programas das disciplinas, sirvam de motivação cívica e se vinculem à realidade nacional.

Art. 11. O ensino em todos os seus graus, pode ser ministrado em escolas públicas mantidas por fundações, cujas dotações sejam feitas pelo Poder Público, ou por estas e particulares.

§ 1.º Estas escolas, quando de ensino médio ou superior, podem cobrar anuidades, ficando sempre sujeitas à prestação de contas perante o Tribunal de Contas, e à aplicação em melhoramentos escolares, de qualquer saldo verificado em seu balanço anual.

§ 2.º Em caso de extinção da fundação o seu patrimônio passará à propriedade do Estado, sem indenização a qualquer terceiro doador.

## CAPÍTULO V

### *Da Educação de Primeiro Grau*

#### Seção I

##### Da educação pré-primária

Art. 12. A educação pré-primária destina-se aos menores até sete

anos e será ministrada em escolas maternais ou jardins de infância.

Art. 13. As empresas que empreguem em seus serviços mães de, pelo menos, vinte menores de sete anos, deverão manter para estes escolas de educação pré-primária.

Parágrafo único. Os poderes públicos cooperarão na instalação e manutenção dessas escolas, prestando-lhes permanente assistência.

#### Seção II

##### Do ensino primário

Art. 14. O ensino primário, obrigatório para todos é gratuito nas escolas oficiais, tem por objetivo o harmonioso desenvolvimento da personalidade da criança e sua adaptação ao meio físico e social.

§ 1.º A obrigatoriedade nas áreas urbanas abrangerá as idades de 7 a 12 anos, podendo estender-se até aos 14 anos nos Estados e ter início aos 9 anos nas zonas rurais.

§ 2.º Para os maiores de 14 anos que careçam de ensino primário haverá cursos supletivos cuja matrícula torna obrigatória a frequência às aulas.

§ 3.º O ensino primário será ministrado na língua nacional, compreendendo dois ciclos — o elementar, de quatro séries e o complementar, de duas séries.

§ 4.º O ciclo complementar equivalerá às duas séries iniciais dos cursos de nível médio, sob rigorosa observância das respectivas disciplinas e programas.

Art. 15. As autoridades do ensino nos Estados, Distrito Federal e Territórios promoverão, anualmente, o levantamento das crianças em idade escolar.

Art. 16. Em cada Município, anualmente será feita a chamada da população escolar de sete anos, de idade, para a matrícula na escola primária.

§ 1.º A chamada será feita no período da matrícula com o prazo de vinte dias de antecedência, em edital publicado na imprensa, afixado à porta dos edifícios públicos e das escolas e amplamente distribuído em impressos, do qual deverá constar o local da concentração das crianças e o inteiro teor do artigo 17 d'êste Estatuto e seu parágrafo único.

§ 2.º Nas capitais dos Estados e nas cidades de maior densidade demográfica, as concentrações serão realizadas nos distritos ou bairros de residência das crianças convocadas.

§ 3.º A matrícula é feita mediante simples apresentação, pela criança, seu pai ou responsável, da respectiva certidão de idade.

§ 4.º Será considerado feriado federal, em cada Município o dia da chamada da população escolar de sete anos cabendo às autoridades locais, em estreita cooperação, promoverem condigna e festiva solenidade ao ato de abertura da matrícula, com adoção de providências de cunho cívico e educativo que sirvam de estímulo às crianças e suas famílias e despertem o interesse público.

§ 5.º Será lavrada uma ata de todos os atos e solenidades da qual terá direito a uma cópia autenticada, gratuitamente por qualquer oficial do Registro Civil local, cada membro da comissão organizadora que haja, de modo efetivo, contribuído para a sua realização, o que deverá constar do seu teor, inclusive quanto ao total das matrículas.

§ 6.º Aos membros da comissão organizadora, que o requererem, será anotado em sua fôlha funcional o concurso prestado, na forma prevista no parágrafo anterior, o qual será considerado como de nobre cooperação ao desenvolvimento social da criança e sob essa qualificação devendo ser computado, nos termos que forem estabeleci-

dos, ao lado de outros títulos, para efeito de promoção.

§ 7.º Ao Conselho Nacional de Educação será remetida uma cópia autêntica da ata a que se refere o parágrafo 4.º d'êste artigo.

Art. 17. Não poderá exercer cargo ou função pública ou autárquica federal, nem ocupar emprêgo em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, ambas do âmbito da União, o pai de família ou responsável por criança em idade escolar, sem fazer prova da matrícula desta, em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar.

§ 1.º Consistem casos de isenção, além de outros previstos em lei:

I. Estado de pobreza do pai ou responsável, em condições que não permitam a freqüência à escola pública.

II. Insuficiência de escolas na região.

III. Matrícula encerrada.

IV. Não obtenção de bolsa de estudos ou falta de meios de transporte para os que não tiverem recursos suficientes.

V. Doença ou anomalia da criança, que a impeça de freqüentar a escola.

§ 2.º A ocorrência dos casos previstos no parágrafo anterior será imediatamente comunicada ao órgão dirigente da educação estadual e ao Conselho Nacional de Educação, com indicação nominal das crianças isentas de matrícula.

Art. 18. As empresas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter, sob orientação dos Poderes Públicos, escolas, de ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos d'êstes.

§ 1.º Quando os operários não residirem na proximidade do local de trabalho, esta obrigação poderá ser substituída por contribuição em dinheiro ou instituição

de bolsas, na forma que a lei estadual estabelecer.

§ 2.º Os proprietários rurais que não puderem manter escolas primárias para as crianças residentes em suas glebas deverão facilitar-lhes a freqüência às escolas mais próximas, ou propiciar a instalação e funcionamento de escolas públicas em suas propriedades.

Art. 19. Na organização do ensino primário, serão observadas as seguintes normas e condições:

I. Idade mínima de sete anos para a matrícula, completos ou a se completarem até noventa dias após, a data de início do ano letivo.

II. Ausência de doença contagiosa.

III. Duração mínima do período de aulas de duzentos dias letivos no ano, efetivamente computados.

IV. Atividades escolares diárias de quatro horas, no mínimo, excluído o tempo destinado a recreio e exames.

V. Programa mínimo, que permita adaptações regionais.

VI. Classes com quarenta alunos no máximo.

VII. Organizações de instituições auxiliares da escola como caixas e cooperativas escolares, bibliotecas infantis e associações de pais e mestres.

VIII. Diretores e professores de nacionalidade brasileira e portadores dos diplomas ou certificados exigidos por este Estatuto (arts. 36, §§ 1.º, 2.º e 3.º, e 38 e 40).

## CAPÍTULO VI

### *Da Educação de Grau Médio*

#### Seção I

#### Do ensino médio

Art. 20. O ensino de nível médio compreende os cursos secundários, profissional e normal, sendo ministrado em dois ciclos de estudos, o ginásial e o colegial.

§ 1.º Em ambos os ciclos haverá disciplinas, obrigatórias optativas, além das de caráter prático e educativo.

§ 2.º Ao Conselho Nacional de Educação compete, indicar, para todos os ramos de ensino médio, até seis disciplinas obrigatórias, completando o seu número com as de caráter optativo que podem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino.

§ 3.º Cabe ao Conselho definir a amplitude e o desenvolvimento dos programas dessas disciplinas em cada ciclo.

§ 4.º A relação das disciplinas obrigatórias e optativas deverá constar do regulamento deste Estatuto.

§ 5.º Os recursos das quatro séries do ciclo ginásial serão comuns a todos os ramos de ensino de nível médio e organizados de modo que ofereçam oportunidade a igualmente se revelarem e desenvolverem as aptidões para os estudos práticos e os estudos teóricos.

Art. 21. A matrícula na primeira série do primeiro ciclo dos cursos de ensino médio depende do preenchimento das seguintes condições mínimas:

I. Idade de 11 anos completos ou a se completarem durante o ano letivo.

II. Certificado de conclusão do ciclo elementar do curso primário ou equivalente.

III. — Aprovação em exames de admissão.

§ 1.º Os exames de admissão serão realizados sob fiscalização de autoridade escolar competente, perante banca examinadora de professores do estabelecimento, a um prisma didático-psicológico objetivo que permita ao aluno revelar de modo livre, satisfatória instrução primária.

§ 2.º Ao aluno que houver concluído o curso complementar ou 6.ª série do ensino primário, será facultada a matrícula na 3.ª série

do primeiro ciclo de qualquer ramo de nível médio, mediante exame de habilitação das disciplinas obrigatórias das duas primeiras séries do pectivo curso.

§ 3.º Para a matrícula na primeira série do ciclo colegial, será exigido o certificado de conclusão do ciclo ginasial ou equivalente.

Art. 22. Aos maiores, de dezesseis e de dezoito anos, respectivamente, será permitida a matrícula em qualquer série do ciclo ginasial ou colegial, mediante prestação de exame de habilitação realizado em estabelecimento oficial, relativamente às disciplinas obrigatórias das séries anteriores àquela em que pretendem matrícula.

§ 1.º Aos maiores de dezesseis anos será ainda permitida a obtenção de certificados de conclusão do curso ginasial, mediante a prestação de exames de madureza em dois anos, no mínimo, e três anos, no máximo após estudos realizados sem observância do regime escolar.

§ 2.º Aos maiores de dezoito e de vinte anos, será facultado, respectivamente, exame final dos ciclos ginasial e colegial, prestado em estabelecimento oficial.

Art. 23. Na organização do ensino de nível médio serão observadas, além de outras prescrições legais, as seguintes normas:

I. Duração, mínima do período escolar fixada em duzentos dias letivos por ano, excluído o tempo reservado a provas e exames.

II. Horário semanal de vinte e quatro horas de aulas para o ensino de disciplinas e práticas educativas.

III. Cumprimento integral dos programas elaborados pelo Conselho Nacional de Educação.

IV. Classes não excedentes de trinta e cinco alunos.

V. Frequência obrigatória, só podendo prestar exame final da disciplina o aluno que houver compa-

recido a 75% das aulas respectivas.

VI. Exigência de aprovação em todas as disciplinas para promoção à série imediata, permitindo o exame de segunda época até duas disciplinas.

VII. Exames para a conclusão do segundo ciclo, perante bancas examinadoras dos próprios estabelecimentos e provas escritas para a conclusão do primeiro ciclo, em ambos os casos sob fiscalização da autoridade competente do ensino.

VIII. Obrigatoriedade de atividades complementares, que visem à educação moral e cívica, à educação artística e ao desenvolvimento da personalidade.

IX. Exigência de nacionalidade brasileira para o exercício do cargo de diretor, além de habilitação legal para o exercício do magistério secundário e formação específica de administrador escolar, de acordo com o disposto nos artigos deste Estatuto, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 24. Será permitida, no início do ano letivo, a transferência de alunos de um ramo de ensino médio para qualquer outro do mesmo nível, mediante exame de adaptação em que demonstrem adiantamento equivalente ao exigido aos estudantes que seguem a série e o curso para os quais pretendem transferir-se.

Parágrafo único. A transferência durante o ano letivo só será admitida em caso de mudança de residência ou do domicílio do pai do aluno ou responsável.

Art. 25. A apuração do rendimento escolar ficará a cargo dos estabelecimentos de ensino que expedirão os certificados ou diplomas de conclusão dos cursos ou ciclos.

§ 1.º Caberá ao Conselho Nacional de Educação, fixar as condições de avaliação do aproveitamento

mento dos alunos, por meio de provas objetivas e planejadas.

§ 2.º Os exames serão prestados perante comissão examinadora, de professores do próprio estabelecimento e, se este for particular, sob fiscalização da autoridade competente.

Art. 26. Aos cursos que funcionem à noite, a partir das 18 horas, serão fixadas pelo Conselho Nacional de Educação condições especiais, que consultem as peculiaridades de cada um deles, inclusive quanto ao número de horas semanais de trabalho.

Art. 27. Na elaboração dos programas e distribuição das disciplinas obrigatórias pelas séries dos dois ciclos (art. 5.º III), deverá o Conselho Nacional de Educação impor especial relevo ao ensino do Português sob o ponto de vista linguístico, histórico e literário, bem como ao da história e da geografia do Brasil, esta última considerada, inclusive, sob o aspecto econômico e humano.

## Seção II

### Do ensino secundário

Art. 28. O ensino secundário será ministrado em quatro séries anuais no ciclo ginásial e três no ciclo colegial.

§ 1.º Entre as disciplinas e práticas educativas de caráter optativo no primeiro e segundo ciclos será incluída uma vocacional de acordo com as possibilidades locais.

§ 2.º A terceira série do ciclo colegial será organizada com currículo diversificado, que vise ao preparo dos alunos para os cursos superiores, podendo ser ministrada em colégios universitários.

## Seção III

### Do ensino profissional

Art. 29. O ensino profissional de grau médio abrange os cursos in-

dustrial, agrícola, comercial e de enfermagem, todos ministrados em dois ciclos, o básico, com a duração de quatro anos e o técnico de três anos, no mínimo.

§ 1.º. Nas quatro séries do curso básico o número de disciplinas compreenderá, além das obrigatórias comuns ao ciclo ginásial (art. 20, § 5.º), as específicas do ensino profissional respectivo, só sendo incluídas uma ou mais optativas se houver folga no horário semanal das aulas.

§ 2.º O segundo ciclo, além das disciplinas específicas do ensino técnico, incluirá as obrigatórias do curso colegial que sejam necessárias, a juízo do Conselho Nacional de Educação, para o preparo dos alunos que se destinarem aos cursos superiores previstos no artigo 31 deste Estatuto.

§ 3.º A prática de educação física nesses cursos terá como principal objetivo adaptação do aluno à natureza das atividades curriculares especiais e à sua preparação física para o trabalho profissional peculiar ao seu futuro ofício.

Art. 30. Os cursos técnicos de nível médio não especificados neste Estatuto serão regulamentados nos sistemas de ensino, federal e estaduais.

Art. 31. Além das disciplinas comuns aos ramos do ensino médio e das que lhe são específicas os cursos profissionais especialmente no segundo ciclo deverão observar condições que tornem real o preparo dos alunos para o ingresso nas escolas superiores de engenharia industrial e agrícola, de ciências econômicas, de farmácia, de odontologia e medicina.

Art. 32. É facultado aos estabelecimentos de ensino industrial manter cursos de aprendizagem básicos ou técnicos bem como os denominados "de artesanato" e "de mestria" cada um destes últimos com a duração de dois anos.



Parágrafo único. Será permitido, em estabelecimentos de ensino isolado ou autônomo, o funcionamento dos cursos referidos neste artigo.

Art. 33. As empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem de ofícios e técnicas de trabalho aos menores seus empregados, dentro das normas estabelecidas pelos diferentes sistemas de ensino.

§ 1.º Os cursos de aprendizagem industrial e comercial terão uma a três séries anuais de estudos.

§ 2.º Os portadores de carta de ofício ou certificado de conclusão de curso de aprendizagem, poderão matricular-se, mediante exame de habilitação nos cursos profissionais básicos, em série adequada ao grau de estudos a que hajam atingido.

Art. 34. As empresas industriais, comerciais e agrícolas, bem como os hospitais e casas de saúde são obrigadas a permitir e a favorecer a frequência de menores, seus empregados às escolas profissionais, pelo menos do primeiro ciclo, observadas as condições especiais de trabalho que para eles forem estabelecidas por lei.

#### Seção IV

##### Do ensino normal

Art. 35. O ensino normal tem por fim a formação de professores destinados ao ensino primário, ao desenvolvimento das técnicas relativas à educação da infância e à erradicação do analfabetismo.

Art. 36. O ensino normal será ministrado em ginásios ou escolas normais, com a duração mínima de quatro séries anuais, sob a mesma distribuição de disciplinas do ciclo ginásial acrescida das que se tornarem necessárias para a preparação pedagógica, bem como a prática de educação física de caráter obrigatório, nas condi-

ções estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1.º A Conclusão do curso normal dará direito ao diploma de professor do primário.

§ 2.º Somente aos professores do ensino primário é permitido o ingresso no magistério oficial ou particular desse nível, ressalvado o que a respeito dispuzerem as Constituições e leis de cada Estado e o sistema vigente no Distrito Federal.

§ 3.º O ingresso de professor de ensino primário no magistério oficial será feito por meio de concurso de títulos e provas, na forma que for estabelecida nos sistemas de ensino, federal e estaduais.

#### CAPÍTULO VII

##### *Da orientação Educativa dos professores e do Pessoal Técnico do Ensino Médio e de Primeiro Grau*

Art. 37. A formação de orientador de educação e de administrador para o ensino médio e para o de primeiro grau, será feita em cursos de especialização, criados nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e abertos por esses estabelecimentos de ensino superior aos licenciados em pedagogia, filosofia, psicologia e sociologia e aos inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério.

Parágrafo único. Nos Estados em que não houver faculdade de filosofia, a formação de orientador e administrador para o primeiro grau poderá ser feita, em cursos especiais nos Institutos de Educação.

Art. 38. Os cargos de administrador escolar e de orientador de educação somente serão exercidos por graduados nos cursos a que se refere o art. 37, exigindo-se para o seu preenchimento, nas escolas oficiais, aprovação em concurso de títulos e provas.

Art. 39. A formação de professores para o ensino médio será

feita nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e a de professores de disciplinas específicas.

Parágrafo único. O registro desses professores será feito no Ministério da Educação e Cultura.

Art. 40. O provimento efetivo em cargo de professor nos estabelecimentos oficiais de ensino médio será feito mediante concurso de títulos e provas, só sendo admitidos à inscrição os graduados nos cursos referidos no artigo 37.

Art. 41. Os inspetores de ensino serão nomeados mediante aprovação em concurso de títulos e provas, a que serão admitidos apenas os graduados e licenciados por faculdade de Filosofia, Ciências e Letras que tenham exercido o magistério por três anos, no mínimo.

Artigo 42. Caberá aos sistemas federal e estaduais de ensino especificador as atribuições do orientador de educação, do administrador escolar e do inspetor de ensino.

## CAPÍTULO VIII

### *Da Educação de Grau Superior*

#### Seção I

#### Do ensino superior

Art. 43. O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 44. O ensino superior será ministrado em estabelecimentos, agrupados ou não em universidades, com a cooperação de institutos de pesquisa e centros de treinamento profissional.

Art. 45. Os diplomas expedidos pelas universidades ou pelos estabelecimentos isolados de ensino superior, oficiais ou reconhecidos serão válidos em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os diplomas que conferem habilitação para o exercício de profissões liberais ou

para a admissão a cargos públicos ficam sujeitos a registro no Ministério da Educação e Cultura.

Art. 46. Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:

I. De graduação abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação.

II. De pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma.

III. De especialização, aperfeiçoamento e extensão abertos ao público ou a candidatos com o preparo que vier a ser exigido.

Art. 47. O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem à obtenção de diploma para o exercício de profissão liberal ou admissão a cargos públicos serão fixados pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Qualquer modificação do currículo ou na duração desses cursos, em um ou mais estabelecimentos, integrantes de uma universidade, depende de aprovação prévia, solicitada ao mesmo Conselho, que se orientará de acordo com os resultados obtidos.

Art. 48. O programa de cada disciplina sob forma de plano de ensino, será organizado pelo respectivo professor, e aprovado pela congregação do estabelecimento.

Art. 49. Será observado, em cada estabelecimento de ensino superior, na forma dos estatutos e regulamentos respectivos o calendário escolar, aprovado pela congregação, de modo que o período letivo tenha a duração mínima de cento e oitenta (180) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

Art. 50. Será obrigatório, em cada estabelecimento, a frequência,

de professores e alunos, bem como a execução dos programas de ensino.

§ 1.º Será privado do direito de prestar exames o aluno que deixar de comparecer a um mínimo de aulas e exercícios previstos no regulamento.

§ 2.º O estabelecimento deverá promover ou qualquer interessado, inclusive entidade de classe estudantil reconhecida poderá requerer o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer, sem justificação, a vinte e cinco (25) por cento das aulas e exercícios ou não ministrar pelo menos três quartos do programa da respectiva cadeira.

§ 3.º A reincidência do professor na falta prevista na alínea anterior importará, para os fins legais, em abandono de cargo.

Art. 51. O ensino das disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação será ministrado por professor catedrático nomeado por concurso de títulos e provas, ou transferido de outro estabelecimento onde tenha sido nomeado após concurso equivalente.

§ 1.º Em caso de vaga ou criação de nova cadeira, a congregação abrirá concurso de títulos e provas, ou proverá a cátedra, por prazo não superior a três anos, mediante contrato, assegurada a preferência aos livres-docentes.

§ 2.º O ensino das disciplinas facultativas e das ministradas nos cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão ficará sempre a cargo de professores contratados por tempo limitado, a juízo da congregação, excetuados os cursos do mesmo grau que se realizam nos estabelecimentos de ensino superior especial e que expeçam diplomas sujeitos a registro no Ministério da Educação e Cultura.

§ 3.º Nos cursos de graduação das escolas superiores particulares, o magistério poderá ser cons-

tituído de livres-docentes, e, a título precário, de profissionais brasileiros ou estrangeiros com títulos equivalentes mediante normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

§ 4.º Não é permitida, no mesmo estabelecimento, a acumulação de cátedras, salvo em caso de substituição temporária, pelo prazo máximo de dois anos.

§ 5.º Os estabelecimentos de ensino superior são obrigados a abrir, de dois em dois anos pelo menos, concursos para a docência livre das disciplinas regidas por professores catedráticos, e assegurar ao docente livre o direito de reger curso paralelo, equiparado ao de catedrático, substituindo-o em caso de impedimento ou de vaga, observado o rodízio anual.

§ 6.º As universidades e os estabelecimentos isolados regulamentarão as funções dos auxiliares de ensino.

§ 7.º Os professores e auxiliares de ensino devem ser postos em regime de tempo integral à medida que o permitam as possibilidades do estabelecimento.

Art. 52. O concurso de títulos e provas a que se submeterão os candidatos à cátedra, nos estabelecimentos de ensino superior, obedecerá às seguintes normas:

I. Idoneidade intelectual comprovada por diploma de curso superior onde se ensine a matéria em concurso, ou por publicação ou realização de obra com ela relacionada que demonstre, a juízo da congregação a plena capacidade do candidato.

II. Idoneidade moral, julgada pela congregação antes de realizadas as provas.

III. Julgamento do concurso por comissão constituída de professores catedráticos do estabelecimento e, em maioria, por especialistas estranhos ao corpo docente eleitos pelo órgão de administração designado no regulamento ou nos estatutos.

IV. Apreciação pela comissão julgadora, dos títulos dos candidatos e atribuição de notas que exprimam o seu julgamento comparativo.

V. Prestação de provas públicas, compreendendo defesa de tese original, da exclusiva autoria do candidato, e mais duas provas, uma didática, e a outra escrita ou prática, conforme a natureza da cadeira.

VI. Apuração do resultado do concurso mediante maioria de indicações obtidas e aprovação pela congregação dêsse resultado, com recurso de nulidade para o Conselho Universitário, ou, em se tratando de estabelecimento isolado, para o Conselho Estadual ou Federal de Educação.

VII. Limitação do resultado do concurso à seleção do candidato para a vaga existente, não se verificando em relação aos demais outorga de qualquer título.

§ 1.º Verificando-se vaga de professor catedrático, ou criação de nova cadeira, a congregação abrirá concurso de títulos e provas ou proverá a cátedra, por prazo não superior a três anos, mediante contrato, assegurada a preferência aos livres-docentes.

§ 2.º O concurso será aberto por edital pelo prazo mínimo de um ano podendo, nos primeiros trinta dias, qualquer professor, catedrático da mesma disciplina em outro estabelecimento, candidatar-se à transferência, mediante simples concurso de títulos.

§ 3.º O concurso de títulos para transferência de professores será julgado por comissão constituída na forma da alínea três (III), reabrindo-se o prazo do edital se a comissão opinar contra a transferência, ou se o seu parecer favorável não fôr aprovado pela congregação.

§ 4.º As congregações que não disponham de professores catedráticos em número suficiente pa-

ra praticar os atos regimentais relativos aos concursos serão integradas, para êsse fim, por catedráticos de outras escolas eleitos pelo Conselho Universitário ou, em se tratando de estabelecimento isolado, pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 53. Nos estabelecimentos oficiais federais de ensino superior, os diretores são nomeados, por um período de três anos, pelo Presidente da República, dentre os professores catedráticos em exercício, eleitos em lista triplíce pela Congregação respectiva, em escrutínio secreto, permitida a recondução por uma vez

Art. 54. Nenhuma faculdade de filosofia, ciências e letras funcionará inicialmente com menos de quatro de seus cursos de bacharelado, que abrangerão obrigatoriamente as seções de filosofia, ciências e letras.

Art. 55. O corpo docente terá representação, com direito a voto, nos Conselhos universitários, nas congregações, e nos conselhos departamentais das universidades e escolas superiores isoladas na forma dos estatutos das referidas entidades.

## Seção II

### *Das Universidades*

Art. 56. As universidades constituem-se pela reunião, sob a administração comum, de cinco ou mais estabelecimentos de ensino superior, um dos quais deve ser uma faculdade de filosofia, ciências e letras ou corpo de institutos centrais de ciências artes e letras,

§ 1.º O Conselho Nacional de Educação poderá dispensar, a seu critério, os requisitos mencionados no artigo acima, na criação de universidades rurais e outras de objetivo especializado.

§ 2.º As disciplinas básicas nos domínios da filosofia, das ciências, das letras e da pedagogia, que

integrem os cursos destinados à formação profissional, serão incorporadas, nas universidades, às Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras.

§ 3.º Além dos estabelecimentos de ensino superior, integram-se na universidade institutos de pesquisas e centros de aplicação e treinamento profissional.

§ 4.º A universidade pode instituir colégios universitários destinados a ministrar o ensino da terceira série do ciclo colegial, bem como colégios técnicos universitários quando nela exista curso superior em que sejam desenvolvidos os mesmos estudos.

§ 5.º Nos concursos de habilitação não se fará qualquer distinção entre candidatos que tenham cursado êsses colégios e os que provenham de outros estabelecimentos de ensino médio.

§ 6.º O ensino nas universidades é ministrado nos estabelecimentos e nos órgãos complementares, podendo o aluno inscrever-se em disciplinas lecionadas em cursos diversos, se houver compatibilidade de horários e não se verificar inconveniente didático a juízo da autoridade escolar.

§ 7.º Ao Conselho Universitário compete estabelecer as condições de equivalência entre os estudos feitos nos diferentes cursos.

Art. 57. As universidades gozarão de autonomia didática, administrativa e financeira, que será exercida na forma de seus estatutos.

§ 1.º Na autonomia didática inclui-se a competência de:

I. Criar e organizar cursos, fixando os respectivos currículos.

II. Estabelecer o regime didático e escolar dos diferentes cursos sem outras limitações a não ser as constantes da presente lei.

§ 2.º Na autonomia administrativa se inclui a competência de:

I. Elaborar e reformar, com a aprovação do Conselho Nacional de

Educação, os próprios estatutos e os regimentos dos estabelecimentos de ensino.

II. Indicar o Reitor, por um período de três anos, mediante lista tríplice para aprovação ou escolha pelo governo nas universidades oficiais.

III. Indicar o Reitor, nas universidades particulares, mediante eleição singular ou lista tríplice, para aprovação ou escolha pelo órgão a quem os estatutos atribuir essa competência, cabendo a nomeação ao Presidente da República sempre que a União concorrer com mais de cinquenta por cento (50%) do orçamento anual da instituição ou desta fizer parte uma faculdade federal.

IV. Contratar professores e auxiliares de ensino e nomear catedráticos, ou indicar, nas universidades oficiais, o candidato aprovado em concurso para nomeação pelo Governo.

V. Admitir e demitir quaisquer empregados dentro de suas dotações orçamentárias ou recursos financeiros.

§ 3.º Na autonomia financeira se inclui a competência de:

I. Administrar o patrimônio e dêle dispor, na forma prevista no ato de constituição, nos estatutos ou nas leis federais e estaduais aplicáveis.

II. Aceitar subvenções, doações, heranças e legados.

III. Organizar e executar o orçamento anual de sua receita e despesa, devendo os responsáveis pela aplicação de recursos prestar contas anuais.

Art. 58. As universidades oficiais serão constituídas sob a forma de autarquias ou fundações; as particulares, sob a de fundações ou associações.

Parágrafo único. A inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas será precedido de autorização por decreto do Governo Federal ou Estadual.

Art. 59. Sem prejuízo das situações jurídicas já constituídas, os recursos orçamentários que a União, os Estados e os municípios, consagrarem a manutenção das respectivas universidades terão a forma de dotações globais, fazendo-se no orçamento da universidade a devida especificação.

Art. 60. O Conselho Nacional de Educação, após inquérito administrativo e por decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros poderá suspender, por tempo determinado, a autonomia de qualquer universidade ou estabelecimento superior de ensino, isolado, federais, estaduais ou particulares, por motivos de graves e reiteradas infrações desta lei ou dos próprios estatutos ou regimentos.

§ 1.º Nesta hipótese, será nomeado um Reitor ou Diretor, *pro tempore*, de uma lista triplíce que o Conselho apresentará ao Presidente da República.

§ 2.º Enquanto em vigor o regime de intervenção, o Conselho chamará a si as atribuições do Conselho Universitário ou da Congregação do Estabelecimento Isolado.

Art. 61. São órgãos da administração universitária, eleitos trienalmente, salvo variantes que os estatutos poderão admitir: a Reitoria, o Conselho Universitário e a Assembléa Universitária.

§ 1.º O Conselho Universitário, será composto dos diretores das faculdades, de uma representante de cada Congregação, de um representante dos livres-docentes, de um representante dos auxiliares de ensino, de um representante dos alunos, de um representante dos antigos alunos, e dos demais que os estatutos porventura determinarem.

§ 2.º A Assembléa Universitária será composta dos professôres e livres-docentes das faculdades e de representantes das instituições

complementares, do pessoal administrativo e do corpo docente.

§ 3.º As deliberações do Conselho Universitário, para que produzam efeitos legais, deverão ser homologados pelo Ministro da Educação, depois do exame e pronunciamento do Conselho Nacional de Educação.

## CAPÍTULO IX

### *Do Reconhecimento dos Estabelecimentos de Ensino Superior e das Universidades.*

Art. 62. Nenhum estabelecimento de ensino superior, isolado ou integrado em Universidade, mantida pelos poderes locais ou por instituições particulares, poderá funcionar no País sem prévio reconhecimento pelo Governô Federal mediante decreto.

§ 1.º O pedido de reconhecimento, endereçado ao Conselho Nacional de Educação, será instruído com os seguintes documentos:

I. Prova de legítima organização da pessoa jurídica instituidora ou, no caso de instituto oficial, lei ou decreto de criação.

II. Documentação relativa às instalações.

III. Comprovantes da constituição de patrimônio ou renda que assegure o regular funcionamento da instituição.

IV. Quadro do magistério inicial, aí incluídos os auxiliares de ensino, acompanhado do respectivo *curriculum vitae* de cada docente.

§ 2.º O requerimento será apreciado pelo Conselho Nacional de Educação, procedendo-se às diligências que éste recomendar e, por fim, submetido ao Ministério da Educação para ser encaminhado ao Presidente da República.

§ 3.º O reconhecimento de Universidade ou de estabelecimento de ensino superior mantido por entidade particular será precedido de verificação da conveniência de sua organização e das possibilida-

des culturais da localidade evitando-se concorrências que possam acarretar rebaixamento do nível do ensino ministrado por estabelecimento que já sirva à região.

Art. 63. As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior enviarão anualmente um relatório sucinto de suas atividades ao Conselho Nacional de Educação que poderá, quando necessário, designar comissões para verificação da regularidade de seu funcionamento.

Art. 64. As universidades e os estabelecimentos isolados, de ensino superior reconhecidos, somente perderão essa qualidade, ou dela ficarão transitóriamente privados, por decreto do Presidente da República, mediante processo perante o Conselho Nacional de Educação, assegurada ampla defesa, podendo o Conselho, ou o Ministro, propor ao Presidente da República, no correr do Processo, como medida preventiva ou assecuratória, a suspensão de qualquer das garantias referidas no artigo 57 e as medidas necessárias à preservação da vida normal do estabelecimento.

## CAPÍTULO X

### *Dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior*

Art. 65. Os estabelecimentos isolados oficiais de ensino superior serão constituídos sob a forma de autarquia ou de fundações e os particulares, de fundações ou associações.

Parágrafo único. Os estabelecimentos isolados, constituídos sob a forma de fundações, terão um Conselho de Curadores, com as funções de aprovar o orçamento anual, fiscalizar a sua execução e autorizar os atos de direção que ultrapassem os limites de simples gestão.

Art. 66. Os estabelecimentos isolados oficiais de ensino superior serão submetidos administrativa-

mente ao Conselho Universitário nas unidades federativas onde houver Universidade em que o respectivo Estado contribua com mais de cinquenta por cento (50%) do orçamento anual da instituição e o Conselho Nacional de Educação, sempre que não se verificar essa hipótese.

§ 1.º Os estabelecimentos isolados particulares de ensino superior serão sempre submetidos administrativamente ao Conselho Nacional de Educação.

§ 2.º Cabe recurso, em última instância, das decisões dos Conselhos Universitários, nos casos de estabelecimentos de ensino superior integrantes de Universidades, oficiais, particulares ou isolados.

## CAPÍTULO XI

### *Da Educação de Excepcionais*

Art. 67. A educação de excepcionais deve, no que fôr possível, enquadrar-se no sistema geral do ensino, sob forma e processos que facilitem integrá-los na comunidade.

Art. 68. Serão instaladas pelos Poderes Públicos, nos centros onde fôr julgado conveniente, escolas ou classes especiais para atender a crianças portadoras de doenças ou anomalias graves, com a despesa total e estudos gratuitos, sempre que o pai ou responsável não dispuser de recursos para esse custeio.

§ 1.º Nas localidades em que não houver escolas ou classes do tipo previsto neste artigo, poderão as crianças receber a instrução no lar, anualmente comprovada em exames perante a autoridade competente.

§ 2.º Para os casos de maior gravidade ou irrecuperáveis, compete à União e aos Estados manter uma instituição assistencial ou fundação de caráter específico para recolhimento definitivo, com

anuência dos pais ou responsáveis.

Art. 69. Toda iniciativa privada que apresente condições de eficiência à educação de excepcionais, receberá tratamento preferencial dos Podêres Públicos, através de bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

## CAPÍTULO XII

### *Da Assistência Social Escolar*

Art. 70. Aos sistemas de ensino incumbe prover, orientar, fiscalizar e estimular, diretamente ou em cooperação com outros órgãos, os serviços relativos à assistência social dos alunos.

§ 1.º A assistência social prevista neste artigo será prestada nas escolas sob a orientação dos respectivos diretores, mediante serviços que atendam ao tratamento dos casos individuais, à aplicação de técnicos de grupo e à organização social da comunidade.

§ 2.º A prestação desta assistência abrangerá os serviços médicos, odontológicos e de enfermagem, devendo conjugar-se com o ensino da educação física.

Art. 71. O cargo de médico de Educação Física nos estabelecimentos de ensino médio, em caso de vaga ou quando criado, será preenchido por meio de concurso de títulos e provas em que somente serão inscritos os diplomados nos cursos de medicina da Educação Física e dos Desportos das Escolas de Educação Física, devidamente registrados no órgão competente

## CAPÍTULO XIII

### *Dos Recursos Para o Desenvolvimento do Ensino.*

Art. 72. Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público são os previstos no artigo 169 da Constituição Fe-

deral, além de outros que a lei estabelecer.

Art. 73. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão receber auxílio da União para a manutenção e desenvolvimento do ensino se provarem a aplicação da percentagem que lhes é atribuída, para esse fim, pelo artigo 169 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses de força maior ou calamidade pública, a juízo do Conselho Nacional de Educação.

Art. 74. A aplicação dos recursos e do auxílio pecuniário previstos, respectivamente, nos artigos 169 e 171, parágrafo único da Constituição Federal, será regulada em lei especial, cujo projeto o Governo Federal deverá enviar ao Congresso Nacional, dentro de noventa dias da entrada em vigor deste Estatuto, com os estudos e a elaboração proposta pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1.º Na elaboração da proposta do projeto de lei a que se refere este artigo, o Conselho Nacional de Educação, dentre outras, adotará medidas que assegurem:

I. Acesso à escola do maior número possível de alunos.

II. Melhoria progressiva do ensino e aperfeiçoamento dos serviços de educação.

III. Desenvolvimento do ensino técnico-científico, bem como das ciências, letras e artes.

IV. Assistência técnica, visando ao aperfeiçoamento do magistério, à pesquisa pedagógica e à reunião periódica de congressos e conferências no âmbito do ensino.

V. Distribuição de bolsas de estudo, à base de normas que atendam às reais necessidades do aluno e seu efetivo aproveitamento, sob rigorosa seleção das condições de mérito, em relação, ao nível primário, médio ou superior do candidato.

VI. Subvenções às escolas missionárias, pioneiras, às de especial



relevância para o desenvolvimento do ensino, às mantidas por entidades sem fins lucrativos e outras que façam jus ao auxílio financeiro do Poder Público, mediante o preenchimento de condições e requisitos que justifiquem a concessão e assegurem a efetiva aplicação dos auxílios recebidos.

VII. Financiamento a escolas mantidas pelos Estados, Municípios ou particulares, para a compra, construção ou reforma de prédios escolares e respectivas instalações e equipamentos.

VIII. Financiamentos diretos a estudantes que revelem necessidade e aptidão para estudos, mediante reembolso a prazo variável, nunca superior a 15 anos.

§ 2.º Preenchidas as condições bancárias para o financiamento a que se refere o inciso VII supra, a União poderá prestar fiança à operação desde que o Conselho Nacional de Educação a considere conveniente ao desenvolvimento do ensino.

§ 3.º Este financiamento deverá ser feito, preferentemente, no Banco do Brasil S. A. e nas Caixas Econômicas Federais.

§ 4.º Não se incluirá nas bolsas de ensino o auxílio que o Poder Público conceder a alunos sob a forma de alimentação, material escolar, vestuário, transporte, assistência médica ou dentária, o qual será regulado em normas especiais.

§ 5.º Não são consideradas despesas com o ensino as que se realizarem para qualquer um dos seguintes fins:

I. Prestação de assistência social e hospitalar, mesmo quando ligadas ao ensino.

II. Pagamento por conta das verbas previstas nos artigos 199, da Constituição Federal, e 29, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

III. Auxílios e subvenções para fins de assistência e cultural reguladas pela Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

IV. Dispendios de qualquer natureza que não se referirem, direta e especificamente, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

## CAPÍTULO XIV

### *Do Plano Nacional da Educação*

Art. 75. Será elaborado pela União, com a colaboração dos Poderes Públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, um Plano Nacional de Educação, que atenda às deficiências e necessidades de todas as regiões do País, em matéria de erradicação do analfabetismo e desenvolvimento do ensino, em todos os seus graus, visando a resolver os problemas fundamentais da educação brasileira.

§ 1.º Caberá ao plano estabelecer, sujeito às revisões quinquenais, as cotas de recursos federais destinadas aos diferentes graus de ensino e às diversas regiões do País, distinguindo as despesas destinadas à construção de novas escolas e as de manutenção do sistema de ensino.

§ 2.º Os recursos serão distribuídos pelo Plano na proporção das necessidades regionais, de modo que atendam diretamente à população e inversamente à sua renda *per capita*.

Art. 76. O Plano Nacional de Educação conterá normas que regulem a integração ativa em seu conjunto de todos os estabelecimentos de ensino, federais, estaduais e particulares, dos diversos níveis ou graus.

Parágrafo único. Ao Colégio Pedro II será atribuída pelo Plano uma posição de especial relêvo, que corresponda às suas destacadas tradições de estabelecimento padrão do ensino secundário no País.

## CAPÍTULO XV

### *Das Disposições Gerais e Transitórias*

Art. 77. Será assegurada aos contribuintes do impôsto de renda a dedução dos auxílios ou dotações comprovadamente feitas às fundações a que se refere o art. 11 dêste Estatuto.

Art. 78. É permitida a organização de cursos ou escolas experimentais primárias ou médias com currículos, métodos e períodos escolares próprios dependendo o seu funcionamento, para fins de validade legal, de autorização do órgão competente local, do Estado ou do Distrito Federal, quando se tratar de ensino primário e médio, ou do Conselho Nacional de Educação quando o estabelecimento, seja qual fôr o grau do ensino, estiver sob a jurisdição do Governo Federal.

Art. 79. Será permitida a transferência de alunos de escola de país estrangeiro, feitas as necessárias adaptações de acôrdo com o que dispuserem, em relação ao ensino médio, os diversos sistemas de ensino, e quanto ao ensino superior, os Conselhos Universitários, ou o Conselho Nacional de Educação se se tratar de Universidade ou de estabelecimento de grau superior, federal ou particular, ou ainda, os Conselhos Universitários, ou o órgão estadual da educação, quando se tratar de Universidade ou de escolas estaduais.

Art. 80. O Ministério da Educação e Cultura manterá o registro de professores habilitados para o exercício de magistério de grau médio.

Art. 81. O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.

Art. 82. A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

Art. 83. Os diplomas de curso superior, para que produzam efeitos legais, serão previamente registrados em órgãos do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 84. Os diplomas e certificados estrangeiros dependerão de revalidação, salvo convênios culturais celebrados no âmbito internacional.

Art. 85. Os poderes públicos instituirão e ampararão serviços e entidades que mantenham na zona rural escolas ou centros de educação capazes de favorecer adaptação do homem ao meio e o estímulo de vocações e atividades profissionais.

Art. 86. Os cursos de ensino de aprendizagem industrial e comercial, administrados por entidades industriais e comerciais nos termos da legislação vigente, serão submetidos aos órgãos estaduais de educação e os dos Territórios ao Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Anualmente, as entidades responsáveis pelo curso de aprendizagem industrial e comercial, apresentarão aos órgãos estaduais competentes e ao Conselho Nacional de Educação no caso dos Territórios, o relatório de suas atividades, acompanhado de sua prestação de contas.

Art. 87. O poder público cooperará com as empresas e entidades privadas para o desenvolvimento do ensino técnico e científico.

Art. 88. A transferência do instituto de ensino superior, de um para outro mantenedor, quando o patrimônio houver sido constituído no todo ou em parte por auxílios do poder público, só se efetivará depois de aprovado pelos órgãos competentes do poder público de onde provieram os recursos.

Art. 89. A escola deve estimular a formação de associações de pais e professores.

Art. 90. O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação decidirá das

questões suscitadas pela transição entre o regime escolar até agora vigente e o instituído por esta lei, baixando, para isto, as instruções necessárias.

Art. 91. Enquanto os Estados e o Distrito Federal não organizarem o ensino médio de acordo com esta lei, as respectivas escolas continuarão subordinadas à fiscalização federal.

Art. 92. Até três (3) anos após a data da vigência desta lei, os estabelecimentos particulares de ensino médio terão direito de opção entre o sistema de ensino federal e estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização.

Art. 93. As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão adaptar seus estatutos ou regimentos às normas da presente lei, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta.

Art. 94. Enquanto não houver número suficiente de professores primários formados pelas escolas normais ou pelos institutos de educação e sempre que se registre esta falta, a habilitação ao exercício do magistério será feita por meio de exame de suficiência realizado em escola normal ou instituto de educação oficial, para tanto indicado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 95. Enquanto não houver número bastante de professores licenciados em faculdades de filosofia, e sempre que se registre esta falta, a habilitação a exercício do magistério será feita por meio de exames de suficiência, realizados em Faculdades de Filosofia, oficiais, indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 96. Enquanto não houver número suficiente de profissionais formados pelos cursos especiais de educação técnica, poderão ser aproveitados, como professores de disciplinas específicas do ensino médio técnico, profissionais liberais de

cursos superiores correspondentes ou técnicos diplomados na especialidade.

Art. 97. Os titulares de cargos públicos federais que forem extintos, por se tornarem desnecessários em face da presente lei, serão aproveitados em funções análogas ou correlatas.

Art. 98. Esta lei entrará em vigor no ano seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Nogueira da Gama*.

#### *Justificação*

1. A emenda substitutiva que tomamos a iniciativa de apresentar ao Projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujos antecedentes históricos e tramitação legislativa já mereceram autorizadas apreciações, muitas delas de amplo conhecimento público, não tem a veleidade de oferecer idéias novas à solução de tão relevante problema.

Move-nos nessa iniciativa, apenas, o desejo de condensar num só texto muitas sugestões dignas de apreço e que ficaram à margem, devido aos vários entrecios das correntes de idéias, inspirados pela magnitude social da matéria em debate.

Ultrapassada, porém, essa fase de intensa pressão intelectual, grandemente aumentada pelo Projeto da Câmara dos Deputados, não deve o Senado perder o ensejo de contribuir para o melhor apuro da obra já realizada, dela expungindo a controvérsia em torno da escola pública e da escola privada, de modo que ambas recebam o tratamento de amparo democrático eficiente que a Constituição Federal lhes deu, livre de suspeições ou privatismo.

O problema não deve e não pode ser obscurecido por discussões técnicas e doutrinárias, porque nele

predominam, eminentemente, princípios de Direito Público.

2. São incontáveis os apelos recebidos nesse sentido, vindos de todos os recantos do País, firmados por elementos das várias classes, numerosos deles de pessoas categorizadas nas lides da educação nacional.

3. Em face das discussões abertas em torno do assunto que permitem identificar os pontos de divergência, é interessante procurar fórmulas capazes de harmonizar, à base de uma média de orientação as várias correntes ou doutrinas educacionais que se chocam nesses debates.

4. Ocorreu-nos, de início, o problema da denominação da nova lei. É certo que a Constituição Federal (art. 5.º, XV, letra *d*) usa a expressão "Diretrizes e Bases da Educação Nacional" ao atribuir à União competência para legislar sobre essa matéria. Daí porém, não resulta, necessariamente, um nome para o respectivo diploma legal.

"Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional" é denominação que, exposta aos desgastes de uma longa hibernação legislativa de doze anos, com as conseqüentes distorções da terminologia e do sentido, algumas de conteúdo ridicularizante, deixa evidente, dentro de tempo que felizmente ainda permite a correção, a impropriedade de sua intitulação.

"Diretrizes e Bases" são expressões que a Constituição Federal empregou para significar *linhas e princípios*, ou sejam — as normas e os postulados fundamentais da educação nacional. É claro, portanto, que êsse conjunto de preceitos deve constituir e formar a substância ou a motivação da lei, não, obrigatoriamente, o seu título ou nome. A lei de que se cogita visa a estabelecer *as regras, as normas, os princípios*, de que o Legislador val servir-se para regular e dar

orientação ao sistema educacional do País. O que se elabora é a lei, o código ou o estatuto da educação nacional.

Preferimos esta última denominação, que é mais enfaticamente expressiva e está em consonância com outros diplomas legais do País, como o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. O vocábulo "código" não se recomenda por ser mais usado para o corpo de disposições legais versante sobre matéria de Direito. Já temos no Brasil o Estatuto da Lavoura Canavieira e já se fala em outros estatutos para regular o exercício de atividades as mais diversas. A própria reforma agrária está sendo anunciada sob a denominação de "Estatuto da Terra", em declarações do Sr. Presidente da República.

5. De um modo geral o substitutivo procurou melhorar a técnica legislativa, inclusive na forma de indicação dos parágrafos e incisos, em várias de nossas leis, lamentavelmente expostos sob forma não recomendável.

Logo no art. 1.º do Projeto da Câmara dos Deputados o substitutivo introduz essas alterações, inclusive para excluir entre os fins da educação, alguns que só indiretamente podem ser aí admitidos, como o da alínea *c* — "fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade intercontinental".

É óbvio que se trata de princípio mais da ação política de Partidos ou de Governos, do que mesmo de um objetivo integrado no processo de ação dinâmica da educação. Não há dúvida de que dois nobres ideais se juntam nesse inciso. Mas, antes de serem fins de educação se apresentam como resultantes dela, em virtude do clima espiritual e moral que os conhecimentos propiciam ao indivíduo, nos vários aspectos de sua manifestação.

A emenda exclui êsse item e dá mais intensa e concisa redação aos

demais, acrescentando ao texto expressa referência à ampla difusão das artes, letras e ciências, que não podem ser omitidas. Há, ainda, a explicação sucinta de idéias que se entrelaçam de modo primordial aos fins da educação.

6. Restabelece o substitutivo a denominação de Conselho Nacional de Educação, em vez de "federal", como está no Projeto da Câmara dos Deputados, deixando de falar no Conselho Estadual de Educação, por se tratar de matéria da competência dos Estados. A esse respeito prefere o substitutivo aludir ao "órgão estadual de educação".

O Conselho Nacional de Educação, pelo Projeto da Câmara dos Deputados, deveria compor-se de trinta membros, além dos Reitores das Universidades, se aceita a Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

O exame da matéria mostra que esse número é exagerado e isso sem falar na forma de composição do órgão, de vez que, a cada unidade da Federação caberia indicar um representante, formando-se um colegiado exposto de modo inevitável, não apenas a má escolha mas, sobretudo as injunções políticas, que devem ser afastadas da solução dos problemas de ordem técnica mormente no que se refere à elaboração dos fundamentos estruturais da educação nacional.

O substitutivo simplifica essa composição para vinte e um membros, escolhidos "dentre pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação", sob a aprovação do Senado e nomeação do Presidente da República.

O critério de notável saber é adotado pela Constituição Federal para as nomeações dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos (art. 99).

Nada há que impeça do ponto de vista constitucional, de modo expresso e taxativo, que o critério

da aprovação pelo Senado seja tornado extensivo a outras hipóteses de relevância e que possam ser enquadradas, como no caso, nas garantias implícitas decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição (art. 144).

Procura o substitutivo dar ao Conselho uma competência que permita integrar na sua ação um conjunto de atribuições específicas, diretamente ligadas às linhas de unidade que o desenvolvimento do ensino nacional deve conservar, na que se refere ao seu aspecto substancial ou fundamental. Caberá a lei estadual dispor sobre os órgãos locais da educação, a cujo cargo ficarão as atribuições previstas para execução no seu território, além de outras que lhe forem fixadas.

O substitutivo procurou estabelecer um indispensável equilíbrio entre a flexibilidade dos currículos e a unidade estrutural na distribuição das disciplinas pelas séries de nível médio à base de programas harmônicos, previamente aprovados. Resguardou-se, ao mesmo tempo, o cunho universal do ensino das humanidades e das ciências, abandonadas, assim, os padrões uniformes, estiolantes, do ensino atualmente em vigor, sem prejuízo da descentralização dos sistemas.

7. O substitutivo dispensou especial aprêço ao ensino da instrução moral e cívica, objeto de várias emendas apresentadas, e das quais tivemos conhecimento, tôdas pugnando pela obrigatoriedade dessa disciplina.

Considerando os diversos aspectos, até mesmo os de ordem psicológica e intelectual que devem cercar a difusão desses conhecimentos, de modo a torná-los pedagogicamente interessantes, o substitutivo inclui como preceito todos os sistemas, federal e estadual, de ensino, o seguinte:

"5.º. Instrução Moral e Cívica obrigatória, ministrada em regime

de cooperação, por todos os professores, com utilização constante e adequada dos elementos e fatos que se contenham nos programas das disciplinas, sirvam de motivação cívica e se vinculem à realidade nacional”.

O ensino primário no Brasil, segundo calculam os técnicos, com base no recenseamento de 1950, acusam uma escolaridade média que não ultrapassa a duração de um ano e quatro meses. Este índice é dos mais baixos do mundo, o que torna indispensável providências seguras e urgentes que propiciem o aumento progressivo do período de permanência das crianças na escola primária.

A alfabetização é, como se sabe, dos problemas mais cruciais deste País. Solucioná-lo constitui o maior desafio que a grandeza e o destino desta Nação lança aos seus homens públicos.

O desenvolvimento, portanto, do ensino elementar precisa de figurar na lei que se elabora, de maneira a constituir um dever indeclinável a todas as autoridades e pais de família, inclusive e especialmente, no que se refere à zona rural, abandonada de todas as autoridades e pais de família, inclusive e especialmente, no que se refere à zona rural, abandonada de todas as condições do bem-estar e de assistência social.

A necessidade dessa obra é atestada, de modo eloqüente, pelas estatísticas sobre a escolaridade. Em um dos organogramas que mostram o caráter seletivo da escola elementar, com base no índice de mil alunos da primeira série primária, oitocentos atingem à quarta série, nos Estados Unidos e na França, enquanto no Brasil apenas oitenta e sete conseguem completar o curso (A Formação de Pessoal de Nível Superior e o Desenvolvimento Econômico, de Américo Barbosa de Oliveira e José Zacarias de Sá Carvalho, pág. 30, 1960).

A gratuidade escolar por outro lado, deve merecer mais amplitude visando inclusive, a diminuir os efeitos negativos que a falta de escolas ocasiona às crianças entre 11 e 14 anos.

O substitutivo mantém a chamada da população escolar de sete anos para matrícula na escola primária, prevista no projeto da Câmara dos Deputados, dando-lhe uma estrutura de maior realce, no sentido de despertar os pais e responsáveis pela educação das crianças, as autoridades e os Governos, para a solução do problema da construção de escolas.

Esta matéria está contida no art 16 e seus 7 parágrafos. O Brasil precisa ter, com o destaque que merece, o seu “dia de matrícula da população escolar de 7 anos”.

No ensino de nível médio, o substitutivo estabelece para todos os ramos, até seis disciplinas obrigatórias e comuns.

Os cursos das quatro séries do curso ginásial serão comuns a todos os ramos do nível médio e organizados de modo que ofereçam oportunidade a igualmente se revelarem e desenvolverem as aptidões para os estudos práticos e os estudos teóricos.

A articulação entre o ensino primário e o de nível médio está, também, assegurada, com a facultade de matrículas na terceira série do primeiro ciclo deste último nível, de aluno que completar o curso complementar ou a sexta série do curso primário (art. 21, § 2.º).

Com o objetivo de afastar a possibilidade de perdurar no novo regime o sistema de coerção psicológica e de abusos do “ponto sorteado”, o substitutivo prescreve para o exame de admissão às escolas de nível médio, por se tratar do primeiro contato sério que vai ter o aluno ao se iniciar nesse novo grau, uma fórmula capaz de assegurar, pela Banca Examinado-

---

*Página*

*original mutilada*

---

*Página*

*original mutilada*



rio, contém subsídios de irrecusável aceitação pela oportunidade e segurança de seus fundamentos.

Dispensamos especial atenção às emendas apresentadas pelos nobres Senadores e das quais tomamos conhecimento. O substitutivo as considerou devidamente, aproveitando tôdas as que se enquadram no sistema das linhas que êle adotou, inclusive as dos eminentes Senadores Mem de Sá e Daniel Krieger, que tão brilhantemente relataram a matéria nas Comissões de Educação e Justiça.

13. Repetimos que nada de nôvo se encerra no trabalho que ora apresentamos e cuja excusão, realizada dentro do pouco tempo disponível, tem como objetivo precípuo o de cooperar, com espírito construtivo, ao encaminhamento de uma solução capaz de atender aos sagrados interêsses da infância e da juventude brasleiras.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Nogueira da Gama*.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação do projeto, com as respectivas emendas.

Com a decisão que acaba de ser proferida pelo Plenário, ficaram prejudicados o destaque requerido pelo nobre Senador Barros Carvalho e a subemenda oferecida ao substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 13, de 1960

(N.º 2.222-C de 1957, na Câmara dos Deputados)

Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

O Congresso Nacional decreta:

## TÍTULO I

### Dos Fins da Educação

Art. 1.º A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

f) a preservação e expansão do patrimônio cultural.

## TÍTULO II

### Do Direito à Educação

Art. 2.º A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola.

Parágrafo único. A família cabe escolher, com prioridade, o gênero de educação que deve dar a seus filhos.

Art. 3.º O direito à educação é assegurado:

I) pela obrigação do poder público e pela liberdade de iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, na forma da lei em vigor;

II) pela obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para que a família e na falta desta, os demais membros da sociedade se desobriguem dos encargos da

educação, quando provada a insuficiência de meios, de modo que sejam asseguradas iguais oportunidades a todos.

### TÍTULO III

#### Da Liberdade do Ensino

Art. 4.º É assegurado a todos, na forma da lei, o direito de transmitir seus conhecimentos, não podendo o Estado favorecer o monopólio do ensino.

Art. 5.º São assegurados aos estabelecimentos de ensino público e particulares legalmente autorizados adequada representação nos conselhos estaduais de educação, e o reconhecimento, para todos os fins, dos estudos nêles realizados

### TÍTULO IV

#### Da Administração do Ensino

Art. 6.º O Ministério da Educação e Cultura exercerá as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação.

Parágrafo único. O ensino militar será regulado por lei especial.

Art. 7.º Ao Ministério da Educação e Cultura incumbe velar pela observância das leis do ensino e pelo cumprimento das decisões do Conselho Federal de Educação.

Art. 8.º O Conselho Federal de Educação será constituído de trinta membros, nomeados pelo Presidente da República com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1.º A cada unidade da Federação caberá indicar um representante, sendo os demais membros de livre escolha do Presidente da República.

§ 2.º A escolha ou a indicação deverão recair em pessoa de comprovada idoneidade e de notória competência em assuntos de educação.

§ 3.º Cada unidade federativa escolherá um representante e res-

pectivo suplente, mediante indicação, em lista triplíce, do Conselho Estadual de Educação. O suplente substituirá o titular em seus impedimentos e a êle sucederá, em caso de vaga, até a terminação do mandato.

§ 4.º O Conselho Federal de Educação será dividido em câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes ao ensino primário médio e superior, e se reunirá em sessão plena para decidir sobre assuntos de caráter geral.

Art. 9.º Ao Conselho Federal de Educação, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

a) decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, federais e particulares;

b) decidir sobre o reconhecimento das universidades mediante a aprovação dos seus estatutos e dos estabelecimentos, isolados de ensino superior, depois de um prazo de funcionamento regular de, no mínimo, dois anos;

c) pronunciar-se sobre os relatórios anuais dos institutos referidos nas alíneas anteriores;

d) resolver sobre a incorporação de escolas ao sistema federal de ensino, após verificação da existência de recursos orçamentários;

e) indicar disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio (artigo 35, § 1.º) e estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior, conforme o disposto no art. 70;

f) elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos federais destinados à educação (art. 94) e os quantitativos globais das bolsas de estudo e dos financiamentos para os diversos graus de ensino, a serem atribuídos a cada unidade da Federação (art. 95, § 2.º);

g) fixar condições para a concessão de financiamento a qualquer estabelecimento de ensino (art. 96, § 1.º);

h) promover sindicâncias, por meio de comissões especiais em quaisquer estabelecimentos de ensino, sempre que julgar conveniente tendo em vista o fiel cumprimento desta lei;

i) elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Presidente da República;

j) conhecer dos recursos interpostos pelos candidatos ao magistério federal e decidir sobre eles;

l) sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema federal de ensino;

m) promover e divulgar estudos sobre os sistemas estaduais de ensino;

n) adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

o) estimular a assistência social escolar;

p) emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Presidente da República ou pelo Ministro da Educação e Cultura;

q) manter intercâmbio com os conselhos estaduais de educação;

r) analisar anualmente as estatísticas do ensino e os dados complementares.

§ 1.º Dependem de homologação do Ministério da Educação e Cultura os atos compreendidos nas letras a, b, e, f, g, i e j;

§ 2.º A autorização e a fiscalização dos estabelecimentos estaduais isolados de ensino superior caberão aos conselhos estaduais de educação na forma da lei estadual respectiva.

Art. 10. A lei estadual organizará conselhos estaduais de educação, constituídos de membros de livre nomeação do poder público e de representantes escolhidos pelos educadores que integrem o ensino público e privado dos diferentes graus.

§ 1.º Enquanto não estiverem constituídos os Conselhos estaduais de Educação, o representante da unidade federativa que deveria ser indicado será de livre nomeação do Presidente da República, em caráter provisório.

§ 2.º A indicação do representante da unidade federativa afastará automaticamente o ocupante do cargo nomeado em caráter provisório.

## TITULO V

### Dos Sistemas de Ensino

Art. 11. A União, os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, com observância da presente lei.

Art. 12. Os sistemas de ensino atenderão à variedade dos cursos, à flexibilidade dos currículos e à articulação dos diversos graus e ramos.

Art. 13. A União organizará o ensino público dos territórios e estenderá a ação federal supletiva a todo o País nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 14. É da competência da União reconhecer e inspecionar os estabelecimentos particulares de ensino superior.

Art. 15. Aos estados, que durante 5 anos mantiverem universidade própria com funcionamento regular serão conferidas as atribuições a que se refere a letra b) do art. 9.º, tanto quanto aos estabelecimentos por eles mantidos, como quanto aos que posteriormente sejam criados.

Art. 16. É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los.

§ 1.º São condições para o reconhecimento:

a) idoneidade moral e profissional do diretor e do corpo docente;

b) instalações satisfatórias;  
c) escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno, e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

d) observância dos demais preceitos desta lei.

§ 2.º A inspeção dos estabelecimentos particulares se limitará a assegurar o cumprimento das exigências legais.

§ 3.º As normas para observância do artigo 16 e parágrafos serão fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 17. A instituição e o reconhecimento de escolas de grau primário e médio pelos Estados e pelo Distrito Federal serão comunicadas ao Ministério da Educação e Cultura para fins de registro.

Art. 18. Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior, será recusada a matrícula gratuita ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas.

Art. 19. Não haverá distinção de direitos, para qualquer fim, entre os estudos realizados em estabelecimentos oficiais e os realizados em estabelecimentos particulares reconhecidos.

Art. 20. Na organização do ensino primário e médio, a lei federal ou estadual atenderá:

a) à variedade de métodos de ensino e formas de atividade escolar, tendo-se em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais;

b) ao encorajamento de experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos.

Art. 21. O ensino de todos os graus pode ser ministrado em escolas públicas autônomas, mantidas por fundações, cuja dotação seja feita pelo Poder Público, ou por êste e particulares, ficando o

peçoal que nelas servir sujeito exclusivamente às leis do trabalho.

§ 1.º As escolas públicas autônomas podem cobrar anuidades, ficando porém, sujeitas a prestação de contas e a aplicação, em melhoramentos escolares, de qualquer saldo verificado no exercício.

§ 2.º Em caso de extinção da fundação mantenedora de um estabelecimento autônomo, o seu patrimônio reverterá ao Estado se não se dispuser de maneira diversa no ato de instituição.

Art. 22. Será obrigatória a prática de aducação física nos cursos primário e médio, até a idade de 18 anos.

## TÍTULO VI

### Da Educação de Grau Primário

#### Capítulo I

##### *Da educação pré-primária*

Art. 23. A educação pré-primária destina-se aos menores até sete anos, e será ministrada em escolas maternais ou jardins-de-infância.

Art. 24. As empresas que tenham a seu serviço mães de menores de sete anos serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperação com os poderes públicos, instituições de educação pré-primária.

#### Capítulo II

##### *Do ensino primário*

Art. 25. O ensino primário tem por fim o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e a sua integração no meio físico e social.

Art. 26. O ensino primário será ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino poderão estender a sua duração até seis anos, ampliando, nos

dois últimos, os conhecimentos do aluno e iniciando-o em técnicas de artes aplicadas, adequadas ao sexo e à idade.

Art. 27. O ensino primário é obrigatório a partir dos sete anos e só será ministrado na língua nacional. Para os que o iniciarem depois dessa idade poderão ser formadas classes especiais correspondentes ao seu nível de desenvolvimento.

Art. 28. A administração do ensino nos Estados, Distrito Federal e Territórios promoverá:

a) o levantamento anual do registro das crianças, em idade escolar;

b) o incentivo e a fiscalização da freqüência às aulas.

Art. 29. Cada município fará, anualmente, a chamada da população escolar de sete anos de idade, para matrícula na escola primária.

Art. 30. Não poderá exercer função pública nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público o pai de família ou responsável por criança em idade escolar sem fazer prova de matrícula desta, em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar.

Parágrafo único. Constituem casos de isenção, além de outros previstos em lei:

a) comprovado estado de pobreza do pai ou responsável;

b) insuficiência de escolas;

c) matrícula encerrada;

d) doença ou anomalia grave da criança.

Art. 31. As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de 100 pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos desses.

§ 1.º Quando os operários não residirem na proximidade do local do trabalho, esta obrigação poderá ser substituída por contribuição

em dinheiro ou instituição de bolsas, na forma que a lei estadual estabelecer.

§ 2.º Compete à administração do ensino local, com recurso para o Conselho Estadual de Educação zelar pela obediência ao disposto neste artigo.

Art. 32. Os proprietários rurais que não puderem manter escolas primárias para as crianças residentes em suas glebas deverão facilitar-lhes a freqüência às escolas mais próximas, ou propiciar a instalação e funcionamento de escolas públicas em suas propriedades.

## TÍTULO VII

### Da Educação de Grau Médio

#### Capítulo I

##### *Do ensino médio*

Art. 33. A educação de grau médio em prosseguimento à ministrada na escola primária, destina-se à formação do adolescente.

Art. 34. O ensino, médio será ministrado em dois ciclos, o ginasial e o colegial, e abrangerá, entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário.

Art. 35. Em cada ciclo haverá disciplinas e práticas educativas, obrigatórias e optativas.

§ 1.º Ao Conselho Federal de Educação compete indicar, para todos os sistemas de ensino médio, até cinco disciplinas obrigatórias, cabendo aos conselhos estaduais de educação completar o seu número e relacionar as de caráter optativo que podem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino.

§ 2.º O Conselho Federal e os conselhos estaduais, ao relacionarem as disciplinas obrigatórias, na forma do parágrafo anterior, definirão a amplitude e o desenvolvimento dos seus programas em cada ciclo.

§ 3.º O currículo das duas primeiras séries do 1.º ciclo será comum a todos os cursos de ensino médio no que se refere às matérias obrigatórias.

Art. 36. O ingresso na primeira série do 1.º ciclo dos cursos de ensino médio depende de aprovação em exame de admissão, em que fique demonstrada satisfatória educação primária, desde que o educando tenha onze anos completos ou venha a alcançar essa idade no correr do ano letivo.

Parágrafo único. Ao aluno que houver concluído a 6.ª série primária, será facultado o ingresso na 2.ª série do 1.º ciclo de qualquer curso de grau médio, mediante exame das disciplinas obrigatórias da 1.ª série.

Art. 37. Para matrícula na 1.ª série do ciclo colegial, será exigida conclusão do ciclo ginasial ou equivalente.

Art. 38. Na organização do ensino de grau médio serão observadas as seguintes normas:

I) Duração mínima do período escolar:

a) cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a provas e exames;

b) vinte e quatro horas semanais de aulas para o ensino de disciplinas e práticas educativas.

II) cumprimento dos programas elaborados tendo-se em vista o período de trabalho escolar.

III) formação moral e cívica do educando, através de processo educativo que a desenvolva.

IV) atividades complementares de iniciação artística.

V) instituição da orientação educativa e vocacional em cooperação com a família.

VI) frequência obrigatória, só podendo prestar exame final, em primeira época, o aluno que houver comparecido, no mínimo, a 75% das aulas dadas.

Art. 39. A apuração do rendimento escolar ficará a cargo dos estabelecimentos de ensino, aos quais caberá expedir certificados de conclusão de séries e ciclos e diplomas de conclusão de cursos.

§ 1.º Na avaliação do aproveitamento do aluno preponderarão os resultados alcançados, durante o ano letivo, nas atividades escolares, assegurados ao professor nos exames e provas, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento.

§ 2.º Os exames serão prestados perante comissão examinadora, formada de professores do próprio estabelecimento, e se este for particular, sob a fiscalização da autoridade competente.

Art. 40. Respeitadas as disposições desta lei, compete ao Conselho Federal de Educação, e aos conselhos estaduais de educação, respectivamente, dentro dos seus sistemas de ensino:

a) organizar a distribuição das disciplinas obrigatórias fixadas para cada curso, dando especial relevo ao ensino de português;

b) permitir aos estabelecimentos de ensino escolher livremente até duas disciplinas optativas para integrarem o currículo de cada curso;

c) dar aos cursos que funcionarem à noite, a partir das 18 horas, estruturação própria, inclusive a fixação do número de dias de trabalho escolar efetivo, segundo as peculiaridades de cada curso.

Art. 41. Será permitida aos educandos a transferência de um curso de ensino médio para outro, mediante adaptação, prevista no sistema de ensino.

Art. 42. O Diretor da escola deverá ser educador qualificado.

Art. 43. Cada estabelecimento de ensino médio disporá em regimento ou estatutos sobre a sua organização, a constituição dos seus cursos, e o seu regime administrativo, disciplinar e didático.

## Capítulo II

### Do Ensino secundário

Art. 44. O ensino secundário admite variedade de currículos, segundo as matérias optativas que foram preferidas pelos estabelecimentos.

§ 1.º O ciclo ginásial terá a duração de quatro séries anuais e o colegial, de três no mínimo.

§ 2.º Entre as disciplinas e práticas educativas de caráter optativo no 1.º e 2.º ciclos, será incluída uma vocacional, dentro das necessidades e possibilidades locais.

Art. 45. No ciclo ginásial serão ministradas nove disciplinas.

Parágrafo único. Além das práticas educativas, não poderão ser ministradas menos de 5 nem mais de 7 disciplinas em cada série, das quais uma ou duas devem ser optativas e de livre escolha do estabelecimento para cada curso.

Art. 46. Nas duas primeiras séries do ciclo colegial, além das práticas educativas serão ensinadas oito disciplinas, das quais uma ou duas optativas, de livre escolha pelo estabelecimento, sendo no mínimo cinco e no máximo sete em cada série.

§ 1.º Deverá merecer especial atenção o estudo do português em seus aspectos linguísticos históricos e literários.

§ 2.º A terceira série do ciclo colegial será organizada com currículo diversificado, que vise ao preparo dos alunos para os cursos superiores e compreenderá, no mínimo, quatro e, no máximo, seis disciplinas, podendo ser ministrada em colégios universitários.

## Capítulo III

### Do ensino técnico

Art. 47. O ensino técnico de grau médio abrange os seguintes cursos:

a) industrial;

b) agrícola;

c) comercial.

Parágrafo único. Os cursos técnicos de nível médio não especificados nesta lei serão regulamentados nos diferentes sistemas de ensino.

Art. 48. Para fins de validade nacional, os diplomas dos cursos técnicos de grau médio serão registrados no Ministério da Educação e Cultura.

Art. 49. Os cursos industrial, agrícola e comercial serão ministrados em dois ciclos: o ginásial, com a duração de quatro anos, e o colegial, no mínimo de três anos.

§ 1.º As duas últimas séries do 1.º ciclo incluirão, além das disciplinas específicas de ensino técnico, quatro do curso ginásial secundário, sendo uma optativa.

§ 2.º O 2.º ciclo incluirá além das disciplinas específicas do ensino técnico, cinco do curso colegial secundário, sendo uma optativa.

§ 3.º As disciplinas optativas serão de livre escolha do estabelecimento.

§ 4.º Nas escolas técnicas e industriais, poderá haver, entre o primeiro e o segundo ciclo, um curso pré-técnico de um ano, onde serão ministradas as cinco disciplinas de curso colegial secundário.

§ 5.º No caso de instituição do curso pré-técnico, previsto no parágrafo anterior, no segundo ciclo industrial poderão ser ministradas apenas as disciplinas específicas do ensino técnico.

Art. 50. Os estabelecimentos de ensino industrial poderão, além dos cursos referidos no artigo anterior manter cursos de aprendizagem, básicos ou técnicos, bem como cursos de artesanato e de mestria, estes últimos com a duração de quatro anos, divididos em dois períodos iguais, o primeiro denominado "de artesanato", e o segundo "de mestria".

Parágrafo único. Será permitido, em estabelecimentos isolados, o funcionamento dos cursos referidos neste artigo.

Art. 51. As empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem de ofícios e técnicas de trabalho aos menores seus empregados, dentro das normas estabelecidas pelos diferentes sistemas de ensino.

§ 1.º Os cursos de aprendizagem industrial e comercial terão de uma a três séries anuais de estudos.

§ 2.º Os portadores de carta de ofício ou certificado de conclusão de curso de aprendizagem poderão matricular-se, mediante exame de habilitação, nos ginásios de ensino técnico, em série adequada ao grau de estudos a que hajam atingido no curso referido.

#### Capítulo IV

##### *Da formação do magistério para o ensino primário e médio*

Art. 52. O ensino normal tem por fim a formação de professores, orientadores, supervisores e administradores escolares destinados ao ensino primário e o desenvolvimento dos conhecimentos técnicos relativos à educação da infância.

Art. 53. A formação de docentes para o ensino primário se fará:

a) em ginásios normais, no mínimo de quatro séries anuais, onde além das disciplinas obrigatórias do curso ginasial será ministrada preparação pedagógica;

b) em colégios normais, de três séries anuais no mínimo, em prosseguimento ao ginásio normal ou secundário.

Art. 54. Os ginásios normais expedirão o diploma de regente de ensino primário, os colégios normais, o de professor primário.

Art. 55. Os institutos de educação além dos cursos de grau médio normais, ministrarão cursos de especialização, de administradores escolares e aperfeiçoamento, abertos aos graduados em colégios normais.

Art. 56. Os sistemas de ensino estabelecerão os limites dentro dos quais os regentes poderão exercer o magistério primário.

Art. 57. A formação de professores, orientadores e supervisores para as escolas rurais primárias poderá ser feita em estabelecimentos que lhes preservem a integração no meio.

Art. 58. Os que se graduarem nos cursos referidos, nos artigos 53 e 55, em estabelecimentos oficiais ou particulares reconhecidos, terão igual direito a ingresso no magistério primário, oficial ou particular, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 59. A formação de professores para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciências e letras e a de professores de disciplinas específicas de ensino médio técnico em cursos especiais de educação técnica.

Parágrafo único. Nos institutos de educação poderão funcionar cursos de formação de professores para o ensino normal, dentro das normas estabelecidas para os cursos pedagógicos das faculdades de filosofia, ciências e letras.

Art. 60. O provimento efetivo em cargo de professor nos estabelecimentos oficiais de ensino médio será feito por meio de concurso de títulos e provas, em que só se poderão inscrever os graduados pelas escolas e cursos referidos no artigo anterior.

Art. 61. O magistério nos estabelecimentos particulares de ensino médio só poderá ser exercido por professores registrados no órgão competente.



## TÍTULO VIII

### *Da Orientação Educativa e da Inspeção*

Art. 62. A formação do orientador de educação será feita em cursos especiais que atendam às condições relativas ao grau e ao tipo de ensino a que se destina.

Art. 63. Nas faculdades de filosofia será criado, para a formação de orientadores de educação do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia ou psicologia, com estágio mínimo de três anos no Magistério.

Art. 64. Os orientadores de educação do ensino primário serão formados nos institutos de educação, em curso especial a que terão acesso os diplomados em colégios normais e em institutos de educação, com estágio mínimo de três anos no Magistério primário.

Art. 65. O inspetor de ensino, escolhido por concurso público de títulos e provas ou por promoção na carreira, deve possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados, de preferência, no exercício de funções de magistério, de auxiliar de administração escolar ou na direção de estabelecimento de ensino.

## TÍTULO IX

### *Da Educação de Grau Superior*

#### *Capítulo I*

##### *Do ensino superior*

Art. 66. O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 67. O ensino superior será ministrado em estabelecimentos, agrupados ou não em universidades, com a cooperação de institutos de pesquisa e centros de treinamento profissional.

Art. 68. Os diplomas expedidos pelas universidades ou pelos estabelecimentos isolados de ensino superior oficiais ou reconhecidos serão válidos em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os diplomas que conferem privilégio para o exercício de profissões liberais ou para a admissão a cargos públicos, ficam sujeitos a registro no Ministério da Educação e Cultura, podendo a lei exigir a prestação de exames e provas de estágio perante os órgãos de fiscalização e disciplina das profissões respectivas.

Art. 69. Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação;

b) de pós-graduação, abertos a matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma;

c) de especialização, aperfeiçoamento e extensão, abertos ao público ou a candidatos com o preparo que vier a ser exigido.

Art. 70. O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégio para o exercício da profissão liberal ou admissão a cargos públicos serão fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. As modificações do currículo ou da duração de qualquer desses cursos, em um ou mais estabelecimentos, integrantes de uma universidade, depende de aprovação prévia do mesmo conselho, que terá a faculdade de revogá-la se os resultados obtidos não se mostrarem vantajosos para o ensino.

Art. 71. O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, será organizado pelo respectivo

vo professor, e aprovado pela congregação do estabelecimento.

Art. 72. Será observado, em cada estabelecimento de ensino superior, na forma dos estatutos e regulamentos respectivos, o calendário escolar, aprovado pela congregação, de modo que o período letivo tenha a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

Art. 73. Será obrigatória, em cada estabelecimento, a frequência de professores e alunos, bem como a execução dos programas de ensino.

§ 1.º Será privado do direito de prestar exames o aluno que deixar de comparecer a um mínimo de aulas e exercícios previstos no regulamento.

§ 2.º O estabelecimento deverá promover ou qualquer interessado poderá requerer o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer, sem justificação a 25% das aulas e exercícios ou não ministrar pelo menos 3/4 do programa da respectiva cadeira.

§ 3.º A reincidência do professor na falta prevista na alínea anterior importará, para os fins legais, em abandono de cargo.

Art. 74. O ensino das disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação será ministrado por professor catedrático nomeado por concurso de títulos e provas, ou transferido de outro estabelecimento onde tenha sido nomeado após concurso equivalente.

§ 1.º O ensino das disciplinas tendo em vista o interesse do ensino, prover temporariamente as cátedras mediante contrato por tempo limitado.

§ 2.º O ensino das disciplinas facultativas e das que se ministrem nos cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão, ficará sempre a cargo de professores contratados por tempo

limitado. Excetuam-se desta norma os cursos de pós-graduação que sejam ministrados em estabelecimentos de ensino superior especial e que expeçam diplomas sujeitos a registro no Ministério da Educação e Cultura.

§ 3.º Nos cursos de graduação das escolas superiores particulares, o magistério poderá ser constituído de livres-docentes e, a título precário de profissionais brasileiros ou estrangeiros, com títulos equivalentes, mediante normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

§ 4.º Não é permitida, no mesmo estabelecimento, a acumulação de cátedras, salvo em caso de substituição temporária, pelo prazo máximo de dois anos.

§ 5.º Os estabelecimentos de ensino superior são obrigados a abrir, de dois em dois anos pelo menos, concursos para a docência livre das disciplinas regidas por professores catedráticos e assegurar ao docente livre o direito de reger curso paralelo, equiparado ao de catedrático, substituindo-o em caso de impedimento ou de vaga, observado o rodízio anual.

§ 6.º As universidades e os estabelecimentos isolados regulamentarão as funções dos auxiliares de ensino.

§ 7.º Os professores e auxiliares de ensino devem ser postos em regime de tempo integral à medida que o permitam as possibilidades do estabelecimento.

Art. 75. O concurso de títulos e provas a que se submeterão os candidatos à cátedra, nos estabelecimentos de ensino superior, obedecerá às seguintes normas:

I) idoneidade intelectual comprovada por diploma de curso superior onde se ensine a matéria em concurso ou por publicação ou realização de obra com ela relacionada que demonstre, a juízo da congregação, a plena capacidade do candidato;

II) idoneidade moral, julgada pela congregação antes de realizadas as provas;

III) julgamento do concurso por comissão constituída de professores catedráticos do estabelecimento e, em maioria por especialistas estranhos ao corpo docente, eleitos pelo órgão de administração designado no regulamento ou nos estatutos;

IV) apreciação, pela comissão julgadora, dos títulos dos candidatos e atribuição de notas que exprimam o seu julgamento comparativo;

V) prestação de provas públicas, compreendendo defesa de tese original, da exclusiva autoria do candidato, e mais duas provas, uma didática, e a outra escrita ou prática, conforme a natureza da cadeira;

VI) apuração do resultado do concurso mediante maioria de indicações obtidas, e aprovação pela congregação dêsse resultado, com recurso de nulidade para o Conselho Universitário, ou em se tratando de estabelecimento isolado, para o Conselho Estadual ou Federal de Educação;

VII) limitação do resultado do concurso à seleção do candidato para a vaga existente, não se verificando em relação aos demais outorga de qualquer título.

§ 1.º Verificando-se vaga de professor catedrático ou criação de nova cadeira, a congregação abrirá concurso de título e provas ou proverá a cadeira, por prazo não superior a três anos, mediante contrato.

§ 2.º O concurso será aberto por edital pelo prazo mínimo de um ano, podendo, nos primeiros trinta dias, qualquer professor, catedrático da mesma disciplina em outro estabelecimento, candidatar-se à transferência, mediante simples concurso de títulos.

§ 3.º O concurso de títulos para transferência de professores será

julgado por comissão constituída na forma da alínea III, reabrindo-se o prazo do edital se a comissão opinar contra a transferência, ou se o seu parecer favorável não fôr aprovado pela congregação.

§ 4.º As congregações que não disponham de professores catedráticos em número suficiente para praticar os atos regimentais relativos aos concursos serão integradas, para êsse fim, por catedráticos de outras escolas, eleitos pelo Conselho Universitário, ou em se tratando de estabelecimento isolado, pelo Conselho Federal ou Estadual de Educação.

Art. 76. Nos estabelecimentos oficiais federais de ensino superior, os diretores serão nomeados pelo Presidente da República dentre os professores catedráticos efetivos em exercício, eleitos em lista triplíce pela congregação respectiva, em escrutínios secretos, podendo os mesmos ser reconduzidos duas vezes.

Art. 77. Nenhuma faculdade de filosofia, ciências e letras funcionará inicialmente com menos de quatro de seus cursos bacharelados, que abrangerão obrigatoriamente as seções de filosofia, ciências e letras.

Art. 78. O corpo discente terá representação, com direito a voto, nos conselhos universitários, nas congregações, e nos conselhos departamentais das universidades e escolas superiores isoladas, na forma dos estatutos das referidas entidades.

## Capítulo II

### *Das universidades*

Art. 79. As universidades constituem-se pela reunião, sob administração comum, de cinco ou mais estabelecimentos de ensino superior, um dos quais deve ser uma faculdade de filosofia, ciências e letras.

§ 1.º O Conselho Federal de Educação poderá dispensar, a seu critério, os requisitos mencionados no artigo acima, na criação de universidades rurais e outras de objetivo especializado.

§ 2.º Além dos estabelecimentos de ensino superior, integram-se na universidade institutos de pesquisas e centros de aplicação e treinamento profissional.

§ 3.º A universidade pode instituir colégios universitários destinados a ministrar o ensino da 3.ª (terceira) série do ciclo colegial. Do mesmo modo pode instituir colégios técnicos universitários quando nela exista curso superior em que sejam desenvolvidos os mesmos estudos. Nos concursos de habilitação não se fará qualquer distinção entre candidatos que tenham cursado êsses colégios e os que provenham de outros estabelecimentos de ensino médio.

§ 4.º O ensino nas universidades é ministrado nos estabelecimentos e nos órgãos complementares, podendo o aluno inscrever-se em disciplinas lecionadas em cursos diversos, se houver compatibilidade de horários e não se verificar inconveniente didático a juízo da autoridade escolar.

§ 5.º Ao Conselho Universitário compete estabelecer as condições de equivalência entre os estudos feitos nos diferentes cursos.

Art. 80. As universidades gozarão de autonomia didática, administrativa e financeira.

§ 1.º A autonomia didática consiste na faculdade:

a) de criar e organizar cursos, fixando os respectivos currículos;

b) de estabelecer o regime didático e escolar dos diferentes cursos, sem outras limitações a não ser as constantes da presente lei.

§ 2.º A autonomia administrativa consiste na faculdade:

a) de elaborar e reformar, com a aprovação do Conselho Federal ou Estadual de Educação, os pró-

prios estatutos e os regimentos dos estabelecimentos de ensino;

b) de indicar o reitor, mediante lista triíplice, para aprovação ou escolha pelo Governo, nas universidades oficiais, podendo o mesmo ser reconduzido duas vèzes;

c) de indicar o reitor nas universidades particulares, mediante eleição singular ou lista triíplice, para aprovação ou escolha pelo instituidor ou Conselho de Curadores;

d) de contratar professôres e auxiliares de ensino e nomear catedráticos, ou indicar, nas universidades oficiais, o candidato aprovado em concurso para nomeação pelo Governo;

e) de admitir e demitir quaisquer empregados, dentro de suas dotações orçamentárias ou recursos financeiros.

§ 3.º A autonomia financeira consiste na faculdade:

a) de administrar o patrimônio e dêle dispor, na forma prevista no ato de constituição, ou nas leis federais e estaduais aplicáveis;

b) de aceitar subvenções, doações, heranças e legados;

c) de organizar e executar o orçamento anual de sua receita e despesa, devendo os responsáveis pela aplicação de recursos prestar contas anuais.

Art. 81. As universidades oficiais serão constituídas sob a forma de autarquias ou fundações; as universidades particulares, sob a de fundações ou associações. A inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas será precedido de autorização por decreto do Governo Federal e Estadual.

Art. 82. Sem prejuízo das situações jurídicas já constituídas, os recursos orçamentários que a União, os Estados e os municípios consagrarem à manutenção das respectivas universidades terão a forma de dotações globais, fazen-

do-se no orçamento da universidade a devida especificação.

Art. 83. O ensino público superior, tanto nas universidades como nos estabelecimentos isolados, será gratuito para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos (Art. 168, II da Constituição).

Art. 84. O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender, por tempo determinado a autonomia de qualquer universidade oficial ou particular por motivo de infringência desta lei ou dos próprios estatutos, chamando a si as atribuições do Conselho Universitário e nomeando um reitor *pro tempore*.

### Capítulo III

#### *Dos estabelecimentos isolados de ensino superior*

Art. 85. Os estabelecimentos isolados oficiais serão constituídos sob a forma de autarquia ou de fundações; os particulares, de fundações ou associações.

Art. 86. Os estabelecimentos isolados, constituídos sob a forma de fundações, terão um conselho de curadores, com as funções de aprovar o orçamento anual, fiscalizar a sua execução e autorizar os atos do diretor que ultrapassem os limites da simples gestão.

Art. 87. A competência do Conselho Universitário em grau de recurso será exercida, no caso de estabelecimento isolados, estaduais e municipais pelos conselhos estaduais de educação; e no caso de estabelecimentos federais, ou particulares, pelo Conselho Federal de Educação.

### TÍTULO X

#### Da Educação de Excepcionais

Art. 88. A educação de excepcionais, embora especializada, deve, no que fôr possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá, por parte do Estado tratamento especial através de bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

### TÍTULO XI

#### Da Assistência social Escolar

Art. 90. Aos sistemas de ensino, incumbe, técnica e administrativa-mente, orientar, fiscalizar e estimular os serviços relativos à assistência social aos alunos.

Art. 91. A assistência social escolar será prestada nas escolas, sob a orientação dos respectivos diretores, através de serviços que atendam ao tratamento dos casos individuais, à aplicação de técnicas de grupo e à organização social da comunidade.

### TÍTULO XII

#### Dos Recursos para a Educação

Art. 92. Anualmente, a União aplicará não menos de dez por cento e os estados, o Distrito Federal e os municípios, não menos de vinte por cento, das respectivas receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1.º Com nove décimos dos recursos federais destinados à educação, serão constituídos, em parcelas iguais, o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior.

§ 2.º O Conselho Federal de Educação elaborará, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada Fundo.

§ 3.º Os estados, o Distrito Federal e os municípios, se deixarem de aplicar a percentagem prevista na Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão solicitar auxílio da União para esse fim.

Art. 93. Os recursos a que se refere o art. 169, da Constituição Federal, serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino de acôrdo com os planos estabelecidos pelo Conselho Federal e pelos conselhos estaduais de educação, de sorte que se assegurem:

1. o acesso à escola do maior número possível de educandos;

2. a melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação;

3. o desenvolvimento do ensino técnico-científico;

4. o desenvolvimento das ciências, letras e artes.

§ 1.º São consideradas despesas com o ensino:

a) as de manutenção e expansão do ensino;

b) as de concessão de bolsas de estudo;

c) as de aperfeiçoamento de professores, incentivo à pesquisa, e reunião de congressos no âmbito de ensino;

d) as de administração federal, estadual ou municipal de ensino, inclusive as que se relacionem com atividades extra-escolares de finalidade educativa imediata.

§ 2.º Não são consideradas despesas com o ensino:

a) as de assistência social e hospitalar, mesmo quando ligadas ao ensino;

b) as realizadas por conta das verbas previstas nos arts. 199, da Constituição Federal e 29, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

c) os auxílios e subvenções para fins de assistência e cultural (Lei número 1.493 de 13-12-1951).

Art. 94. A União proporcionará recursos a educandos que demonstrem necessidade e aptidão para estudos, sob duas modalidades:

a) bolsas gratuitas para custeio total ou parcial dos estudos;

b) financiamento para reembolso dentro de prazo variável, nunca superior a quinze anos.

§ 1.º Os recursos a serem concedidos sob a forma de bolsa de estudo, com observância do § 3.º letra a, dêste artigo, poderão ser aplicados pelo candidato em estabelecimento de ensino de sua livre escolha.

§ 2.º O Conselho Federal de Educação determinará os quantitativos globais das bolsas de estudo e financiamento para os diversos graus de ensino, que atribuirá aos estados, ao Distrito Federal e aos territórios.

§ 3.º Os conselhos estaduais de educação, tendo em vista êsses recursos e os estaduais.

a) fixarão o número e os valores das bolsas, de acôrdo com o custo médio do ensino nos municípios e com o grau de escassez de ensino oficial em relação à população em idade escolar;

b) organizarão as provas de capacidade a serem prestadas pelos candidatos, sob condições de autenticidade e imparcialidade que assegurem oportunidades iguais para todos;

c) estabelecerão as condições de renovação anual das bolsas, de acôrdo com o aproveitamento escolar demonstrado pelos bolsistas.

§ 4.º As bolsas aos alunos do curso primário serão concedidas sem caráter competitivo, quando por falta de vagas, não puderem ser matriculados nos estabelecimentos oficiais.

§ 5.º Não se inclui nas bolsas de que trata o presente artigo o auxílio que o Poder Público concede a educandos sobre a forma de alimentação, material escolar, vestuário, transporte, assistência médica ou dentária, o qual será objeto de normas especiais.

Art. 95. A União dispensará a sua cooperação financeira ao ensino sob a forma de:

a) *subvenção, de acôrdo com as leis especiais em vigor;*

b) *assistência técnica, visando ao aperfeiçoamento do magistério, à pesquisa pedagógica e à reunião periódica de congressos e seminários no âmbito do ensino;*

c) *financiamento a estabelecimentos mantidos pelos estados, municípios ou particulares, para a compra, construção ou reforma de prédios escolares e respectivas instalações e equipamentos.*

§ 1.º São condições para a concessão de financiamento a qualquer estabelecimento de ensino, além de outras que venham a ser fixadas pelo Conselho Federal de Educação:

a) *a idoneidade moral e pedagógica das pessoas ou entidades responsáveis pelos estabelecimentos para que é feita a solicitação de crédito;*

b) *a existência de escrita contábil fidedigna, e a demonstração da possibilidade de liquidação do empréstimo com receitas próprias do estabelecimento ou do mutuário, no prazo contratual;*

c) *a vinculação, ao serviço de juros e amortização do empréstimo, de uma parte suficiente das receitas do estabelecimento; ou a instituição de garantias reais adequadas, tendo por objeto outras receitas do mutuário; ou bens cuja penhora não prejudique direta ou indiretamente o funcionamento do estabelecimento de ensino;*

d) *o funcionamento regular do estabelecimento, com observância das leis de ensino.*

Art. 96. O Conselho Federal de Educação e os conselhos estaduais de educação na esfera de suas respectivas competências, envidarão esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino em relação ao seu custo:

a) *promovendo a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deve-*

*rão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;*

b) *estudando a composição de custos do ensino público e propondo medidas adequadas para ajustá-lo ao melhor nível de produtividade.*

### TÍTULO XIII

#### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 97. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1.º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2.º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.

Art. 98. O Ministério da Educação e Cultura manterá o registro de professores habilitados para o exercício do magistério de grau médio.

Art. 99. Aos maiores de dezesseis anos será permitida a obtenção de certificados de conclusão do curso ginasial, mediante a prestação de exames de madureza em dois anos, no mínimo, e três anos no máximo, após estudos realizados sem observância do regime escolar.

Parágrafo único. Nas mesmas condições permitir-se-á a obtenção do certificado de conclusão de curso colegial aos maiores de dezanove anos.

Art. 100. Será permitida a transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, inclusive de escola de país estrangeiro, feitas as necessárias adaptações de acôrdo com o que dispuserem; em relação ao ensino mé-

dio, os diversos sistemas de ensino, e em relação ao ensino superior, os conselhos universitários, ou o Conselho Federal ou Estadual, conforme se trate de universidades ou de estabelecimentos isolados.

Art. 101. O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação, decidirá das questões suscitadas pela transição entre o regime escolar até agora vigente e o instituído por esta lei, baixando, para isto, as instruções necessárias.

Art. 102. Os diplomas de curso superior, para que produzam efeitos legais, serão previamente registrados em órgãos do Ministério da Educação e Cultura, enquanto não for regulada em lei própria a disposição do art. 5.º do item XV, letra p, da Constituição.

Art. 103. Os diplomas e certificados estrangeiros dependerão de revalidação salvo convênios culturais celebrados com países estrangeiros.

Art. 104. Será permitida a organização de escolas experimentais primárias ou médias, com currículos e métodos próprios, dependendo o seu funcionamento para fins de validade legal da autorização do Conselho Estadual de Educação.

Art. 105. Os poderes públicos instituirão e ampararão serviços e entidades, para que mantenham na zona rural escolas ou centros de educação, que favoreçam a integração do homem no meio e o encaminhem a atividades profissionais reclamadas pela diversidade das vocações individuais.

Art. 106. Os sistemas de ensino de aprendizagem industrial e comercial, administrados por entidades industriais e comerciais, nos termos da legislação vigente, serão submetidos aos conselhos estaduais de Educação e os dos territórios ao Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. Anualmente, as entidades responsáveis pelo ensino de aprendizagem industrial e comercial apresentarão ao Conselho Estadual competente e ao Conselho Federal de Educação no caso dos territórios, o relatório de suas atividades, acompanhado de sua prestação de contas.

Art. 107. O poder público estimulará a colaboração popular em favor das fundações e instituições culturais e educativas de qualquer espécie, grau ou nível sem finalidades lucrativas, e facultará aos contribuintes do imposto de renda a dedução dos auxílios ou doações comprovadamente, feitos a tais entidades.

Art. 108. O poder público cooperará com as empresas e entidades privadas para o desenvolvimento do ensino técnico e científico.

Art. 109. Enquanto os estados e o Distrito Federal não organizarem o ensino médio de acordo com esta lei, as respectivas escolas continuarão subordinadas à fiscalização federal.

Art. 110. Pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da vigência desta lei, os estabelecimentos particulares de ensino médio terão direito de opção entre os sistemas de ensino federal e estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização.

Art. 111. Nas escolas públicas gratuitas, de grau médio ou superior para cada estudante devidamente matriculado tocará uma bolsa de estudo de valor correspondente ao custo efetivo do ensino, de acordo com a estimativa do orçamento em vigor no estabelecimento.

Art. 112. As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão adaptar seus estatutos ou regimentos às normas da presente lei, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta.



Art. 113. A transferência do instituto de ensino superior, de um para outro mantenedor quando o patrimônio houver sido constituído no todo ou em parte por auxílios ao poder público, só se efetivará depois de aprovado pelo Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação.

Art. 114. A escola deve estimular a formação de associações de pais e professores.

Art. 115. Enquanto não houver número suficiente de professores primários formados pelas escolas normais ou pelos institutos de educação e sempre que se registre esta falta a habilitação ao exercício do magistério será feita por meio de exame de suficiência realizado em escola normal ou instituto de educação, particular ou oficial, para tanto credenciado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 116. Enquanto não houver número bastante de professores licenciados em faculdades de filosofia, e sempre que se registre esta falta, a habilitação ao exercício do magistério será feita por meio de exame de suficiência, realizado em faculdades de filosofia, particulares ou oficiais ou perante bancas examinadoras para tanto credenciadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 117. Enquanto não houver número suficiente de profissionais formados pelos cursos especiais de educação técnica, poderão ser aproveitados como professores de disciplinas específicas do ensino médio técnico, profissionais liberais de cursos superiores correspondentes ou técnicos diplomados na especialidade.

Art. 118. Os titulares de cargos públicos federais que forem extintos, por se tornarem desnecessários em face da presente lei, serão aproveitados em funções análogas ou correlatas.

Art. 119. Esta lei entrará em vigor no ano seguinte ao de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. em 15-2-1960. — *Medeiros Neto*. — *Passos Pôrto*. — *Oziris Pontes*. — *Mário Gomes*.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — (*Para uma declaração de voto*) — (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que meu voto é contra o projeto. No caso eu tenho posição definitiva e não posso, portanto, ser-lhe favorável.

Apresentei Substitutivo que foi derrotado na votação e assim, peço conste de Ata que meu voto foi contra.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto de V. Exa. constará da Ata dos trabalhos.

Em votação as emendas.

Para a sua votação, as emendas serão classificadas da seguinte maneira:

- a) grupo de emendas com pareceres favoráveis;
- b) grupo de emendas com pareceres contrários;
- c) grupo de emendas com pareceres discordantes;
- d) grupo de emendas que receberam subemendas; e
- e) grupo de emendas declaradas prejudicadas.

Votam-se em primeiro lugar em globo, as emendas com pareceres favoráveis e que são as seguintes:

3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 —  
11 — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 —  
18 — 20 — 22 — 24 — 25 — 27 —  
28 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 —  
36 — 37 — 38 — 40 — 41 — 42 — 43  
— 44 — 45 — 46 — 47 — 48 —  
49 — 51 — 52 — 54 — 55 — 57 —

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

57-A — 58 — 59 — 61 — 62 — 63  
— 64 — 65 — 66 — 67 — 68 — 70  
— 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 83  
— 85 — 85-B — 85-C — 85-D — 86  
— 87 — 88 — 90 — 91 — 92 — 93 —  
94 — 96 — 97 — 99 — 100 — 101  
— 114 — 115 — 117 — 139 — 149  
— 174 — 192 — 205 — 207 — 224  
— 228 e 230.

Dêse grupo de emendas anunciadas, faziam parte também as Emendas ns. 15 — 19 — 26 — 29 — 30 — 57 — 60 — 69 — 71 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 e 95 que, pelo fato de terem conexão com outras que receberam subemendas, a Mesa dêle as retirou, para votação destacada.

Em votação, portanto o grupo das emendas de pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

São aprovadas as seguintes emendas:

**EMENDA**

**N.º 5-CE**

Ao art. 2.º — Parágrafo único. Suprimam-se as palavras: — “com prioridade”.

**EMENDA**

**N.º 6-CE**

Ao art. 3.º

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3.º:

Art. 3.º — É dever do Poder Público oferecer o ensino em todos os graus bem como assegurar à iniciativa particular plena liberdade de ensino, na forma das leis em vigor, e fornecer recursos indispensáveis para que a família e, na falta desta, outras instituições, possam exercer os encargos da educação, de modo a garantir a todos iguais oportunidades.

**EMENDA**

**N.º 7-CE**

Ao art. 4.º

Suprimam-se as palavras finais: — “não podendo o Estado favorecer o monopólio do ensino”.

**EMENDA**

**N.º 9-CE**

Ao art. 9.º, letra *a* e letra *b*.  
Onde se diz: — “decidir sobre”.  
Diga-se: — “autorizar”.

**EMENDA**

**N.º 10-CE**

Ao art. 9.º, letra *d*

Onde se diz: “Resolver”

Diga-se: “opinar”.

Acrescente-se um parágrafo, com o seguinte teor:

§ 3.º — A incorporação de escolas ao sistema federal de ensino não poderá ser determinada pelo poder competente, sem a prévia satisfação da exigência da letra *d*.

**EMENDA**

**N.º 11-CE**

Ao art. 9.º, letra *e*

Dê-se a seguinte redação:

e) — Fixar as disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio (art. 35, § 1.º), estabelecer a duração mínima dos cursos de ensino superior e aprovar os currículos destes cursos organizados pelos respectivos corpos docentes.

**EMENDA**

**N.º 12-CE**

Ao art. 9.º, letra *i*

Dê-se a seguinte redação:

i) — elaborar seu regimento, bem como o regulamento da presente, lei, em tudo aquilo que disser respeito à sua competência, os quais

dependerão de aprovação por decreto do Presidente da República.

EMENDA

N.º 13-CE

Ao art. 9.º, letra r

Dê-se a seguinte redação ao item:

r) — analisar anualmente as estatísticas do ensino e os dados complementares, dando-lhes, supletivamente, a publicidade necessária.

EMENDA

N.º 14-CE

Ao art. 9.º

Acrescente-se mais um item que será:

s) — estudar a composição dos custos do ensino público e propor medidas adequadas para corrigir seus defeitos e para assegurar ao ensino maior eficiência.

EMENDA

N.º 16-CE

Ao art. 10

Acrescente-se mais um §, do teor seguinte:

§ 3.º — Aos Conselhos Estaduais de Educação, constituídos com observância do disposto neste artigo caberá fixar as normas para aplicação dos artigos desta lei, pendentes de regulamentação, em tudo quanto concerne à sua competência.

EMENDA

N.º 17-CE

Ao art. 15

Dê-se a seguinte redação ao art.:

Art. 15. Aos Estados que mantiverem Universidade própria com funcionamento regular e integral são conferidas as atribuições a que se refere a letra b do art. 9.º em

relação aos estabelecimentos de ensino superior por êle mantidos.

EMENDA

N.º 18-CE

Ao art. 16, § 1.º

Acrescente-se uma letra ao parágrafo com o seguinte teor: "garantia de remuneração condigna aos professores".

EMENDA

N.º 20-CE

Ao art. 16, § 3.º A

Substituam-se as palavras: "do artigo 16 e parágrafos" pelas palavras "dêste artigo".

EMENDA

N.º 22-CE

Ao art. 19.

Substitua-se a expressão: "para qualquer fim" pela expressão: "para fins de registro de diploma, com as prerrogativas legais dêle derivadas".

EMENDA

N.º 24-CE

Ao art. 20, letra b

Onde se diz: "ao encorajamento".

Diga-se: "ao estímulo".

EMENDA

N.º 25-CE

Ao art. 21

Dê-se a seguinte redação ao artigo:

Art. 21. O ensino, em todos os graus, pode ser ministrado em escolas públicas, mantidas por fundações cujo patrimônio e dotações sejam provenientes do Poder Público, ficando o pessoal que nelas servir sujeito exclusivamente às leis trabalhistas.

§ 1.º Estas escolas, quando de ensino médio ou superior, podem cobrar anuidades ficando sempre sujeitas a prestação de contas perante o Tribunal de Contas, e a aplicação, em melhoramentos escolares, de qualquer saldo verificado em seu balanço anual.

§ 2.º Em caso de extinção da fundação, o seu patrimônio reverterá ao Estado.

§ 3.º Lei especial fixará as normas da constituição destas fundações, organização de seus conselhos diretores e demais condições a que ficam sujeitas.

EMENDA

N.º 27-CE

Ao art. 25

Onde se diz: "integração no".  
Diga-se: "adaptação ao".

EMENDA

N.º 28-CE

Ao art. 29

Dê-se a seguinte redação:

Art. 29. A União incentivará e auxiliará os municípios a fazerem anualmente o levantamento da população escolar de sete anos de idade, para o fim de matriculá-la na escola primária.

EMENDA

N.º 31-CE

Ao art. 31, § 1.º

Onde se diz: "operários".  
Diga-se: "trabalhadores".

EMENDA

N.º 32-CE

Ao art. 31, § 1.º

Suprimam-se as palavras: "contribuição em dinheiro ou".

EMENDA

N.º 33-CE

Ao art. 32

Substituam-se as palavras iniciais:

"Os proprietários rurais" pelas seguintes: "Os proprietários de empresas rurais em que trabalhem menos de cem pessoas e".

EMENDA

N.º 34-CE

Acrescente-se um artigo ao Título V, onde convier, com o seguinte teor:

Art. É facultado ao Conselho Estadual de Educação tornar móveis os períodos das férias escolares nos cursos de grau médio e ria".

EMENDA

N.º 35-CE

Ao art. 36

Onde se diz: "educação primária".

Diga-se "instrução primária".

Onde se diz: "educando".

Diga-se: "examinando".

EMENDA

N.º 36-CE

Ao art. 38

Substituam-se as palavras: "observadas as seguintes normas" pelas palavras "satisfeitos os seguintes requisitos".

EMENDA

N.º 37-CE

Ao art. 38, item III

Dê-se a seguinte redação a este item:

III — formação moral e cívica e educação física dos alunos.

EMENDA

N.º 38-CE

Ao art. 40, letra b

Onde se diz: “duas disciplinas optativas”.

Diga-se: “três disciplinas optativas”.

EMENDA

N.º 40-CE

Ao art. 44, § 1.º

Suprimam-se as palavras finais: “no mínimo”.

EMENDA

N.º 41-CE

Ao art. 49

Onde se diz: “os cursos industrial, agrícola e comercial”.

Diga-se: “Os cursos industriais agrícolas e comerciais”.

EMENDA

N.º 42-CE

Ao art. 45, parágrafo Único

Onde se diz: “devem ser”.

Diga-se “poderão ser”.

EMENDA

N.º 43-CE

Ao art. 51

Onde se diz: “em cooperação”.

Diga-se “em cooperação entre si e com o Poder Público”.

EMENDA

N.º 44-CE

Ao art. 53.

Dê-se a seguinte redação ao artigo:

Art. 53 — A formação de docentes para o ensino primário se fará:

a) em escola normal de grau ginasial no mínimo de quatro séries anuais, onde, além das disciplinas obrigatórias de curso gina-

sial será ministrada preparação pedagógica;

b) em escola normal de grau colegial de três séries anuais no mínimo em prosseguimento ao curso ginasial ou ao curso normal de grau ginasial.

EMENDA

N.º 45-CE

Ao art. 54

Dê-se a seguinte redação ao artigo:

Art. 54 — As escolas normais de grau ginasial expedirão diploma de regente de ensino primário e as de grau colegial o de professor primário.

EMENDA

N.º 46-CE

Ao art. 55

Onde se diz: “Cursos de grau médio normais”.

Diga-se: “cursos de grau médio, referidos no art. 53”.

Onde se diz, no final: “em colégios normais”.

Diga-se: “em escolas normais de grau colegial”.

EMENDA

N.º 47-CE

Ao art. 57

Suprima-se este artigo.

EMENDA

N.º 48-CE

Ao art. 58

Dê-se a seguinte redação ao artigo:

Art. 58 — Os que se graduarem nos cursos referidos nos artigos 53 e 55, em estabelecimentos oficiais ou particulares reconhecidos, terão direito a ingresso no magistério oficial ou particular respeitadas as diferenças e a prioridade dos professores primários sobre os regen-

tes de ensino e mediante as provas de seleção prescritas pelas legislações estaduais em obediência ao preceito constitucional da obrigatoriedade de concursos para o provimento de cargos de carreira.

**EMENDA**

**N.º 49-CE**

Ao art. 59

Acrescente-se ao final do artigo (caput): “e da de professores de educação física nas escolas correspondentes”.

**EMENDA**

**N.º 51-CE**

Ao título VIII

Onde se diz: “Da orientação Educativa e da Inspeção”.

Diga-se: “Da Orientação Educacional e da Inspeção”.

**EMENDA**

**N.º 52-CE**

Ao art. 62

Onde se diz: “condições relativas ao grau e ao tipo de ensino”.

Diga-se: “condições do grau, do tipo de ensino e do meio social a que se destinam”.

**EMENDA**

**N.º 54-CE**

Ao art. 64

Onde se diz: “colégios normais”.

Diga-se: “escolas normais de grau colegial”.

**EMENDA**

**N.º 55-CE**

Ao art. 69, letra b

Dê-se a seguinte redação ao item:

b) de pós graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam obtido o diploma do curso de graduação.

**EMENDA**

**N.º 57-CE**

Ao art. 70.

Dê-se a seguinte redação ao artigo (Caput):

Art. 70 — O currículo dos cursos que confirmam diploma assegurador de privilégio para o exercício de profissão liberal ou admissão em cargo público, será organizado pelo corpo docente do respectivo estabelecimento de ensino e sujeito à aprovação do Conselho Federal de Educação.

**EMENDA**

**N.º 57-A-CE**

Ao art. 73

Onde se diz: “execução”,  
Diga-se: “cumprimento”.

**EMENDA**

**N.º 58-CE**

Ao art. 73, § 2.º

Dê-se a seguinte redação ao §:  
§ 2.º. O estabelecimento deverá promover, obedecidas as normas que seu regimento, os Conselhos Universitários a que se achem sujeitos e o Conselho Federal de Educação, prescreverem, o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer sem justificação, a 25% das aulas e exercícios ou não ministrar o mínimo do programa da respectiva cadeira que fôr fixado pela Congregação do estabelecimento.

**EMENDA**

**N.º 59-CE**

Ao art. 73, § 3.º

Suprima-se o § 3.º.

**EMENDA**

**N.º 61-CE**

Ao art. 74, § 2.º

Onde se diz: “ficará sempre a cargo”.

Diga-se: “poderá ficar a cargo”.

EMENDA

N.º 62-CE

Ao art. 74, § 2.º  
Suprima-se a parte final deste parágrafo, a partir das palavras "Excetuam-se desta norma".

EMENDA

N.º 63-CE

Ao art. 74, § 5.º  
Acrescente-se, após as palavras: "assegurar ao docente livre" — a seguinte expressão: "ressalvados os direitos do catedrático e de acôrdo com o volume da matrícula".

EMENDA

N.º 64-CE

Ao art. 75, item I  
Onde se lê: "ou por publicação ou realização de obra com ela relacionada que demonstre". Diga-se: "ou por publicação, obras e trabalhos com ela relacionados que demonstrem".

EMENDA

N.º 65-CE

Ao art. 75, item IV  
Suprima-se a palavra final: "Comparativo".

EMENDA

N.º 66-CE

Ao art. 75, item V  
Substitua-se a palavra "compreendendo" por: "que compreendem".

EMENDA

N.º 67-CE

Ao art. 75, item VII  
Dê-se a seguinte redação ao item: VII — aos demais candidatos aprovados no concurso, com mé-

dia superior a sete, será outorgado o título de livre docente.

EMENDA

N.º 68-CE

Ao art. 75, § 4.º  
Dê-se a seguinte redação ao §: § 4.º — As congregações que não disponham de professores catedráticos em número suficiente para praticar os atos regimentais relativos aos concursos serão integradas, para êsse fim, por catedráticos de outras escolas por ela indicados e aprovados pelo Conselho Universitário; em se tratando de estabelecimento isolado, federal ou particular, pelo Conselho Federal de Educação, e, em se tratando de estabelecimento isolado estadual ou municipal, pelo Conselho Estadual de Educação.

EMENDA

N.º 70-CE

Ao art. 81  
Onde se diz: "decreto do Governo Federal e Estadual".  
Diga-se: "decreto do Governo Federal ou Estadual".

N.º 72-CE

Ao art. 83  
Acrescente-se a palavra "federais" depois de estabelecimentos isolados".

EMENDA

N.º 73-CE

Ao art. 84  
Substituam-se o artigo pelo seguinte:

Art. 84 — O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo e por decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, poderá suspender, por tempo determinado, a autonomia de qualquer universidade ou estabelecimento superior de ensino, iso-

lado, federais ou particulares por motivo de graves e reiteradas infrações desta lei ou dos próprios estatutos ou regimentos.

§ 1.º — Nesta hipótese será nomeado um Reitor ou Diretor, *pro-tempore*, de uma lista triplíce que o Conselho apresentará ao Presidente da República.

§ 2.º — Enquanto em vigor o regime de intervenção o Conselho chamará a si as atribuições do Conselho Universitário ou da Congregação do estabelecimento isolado.

§ 3.º — Os Conselhos Estaduais de Educação terão idênticas atribuições em relação às universidades ou estabelecimentos de ensino superior, isolados, mantidos pelos respectivos Estados.

EMENDA

N.º 74-CE

Ao art. 87

Dê-se a seguinte redação ao artigo:

Art. 87 — No caso de estabelecimentos isolados estaduais ou municipais, a competência que, em grau de recurso os Conselhos Universitários exercem sobre os estabelecimentos integrantes de universidades será exercida pelos Conselhos Estaduais de Educação. Para os estabelecimentos isolados, federais ou particulares, esta competência cabe ao Conselho Federal de Educação.

EMENDA

N.º 75-CE

Ao art. 88

Suprima-se a expressão: “embora especializada”.

EMENDA

N.º 76-CE

Ao art. 89

Onde se lê: “por parte do Estado”,

Diga-se “dos poderes públicos”. Substitua-se a expressão “através de” por “mediante”.

EMENDA

N.º 83-CE

Dê-se a seguinte redação ao artigo (*caput*).

“A União proporcionará duas modalidades de recursos a educandos necessitados que demonstrem aptidão para estudar”.

EMENDA

N.º 85-CE

Ao art. 95, letra b) Dê-se a seguinte redação ao item:

b) assistência técnica, mediante convênios, visando ao aperfeiçoamento do magistério, à pesquisa pedagógica e à promoção de congressos e seminários.

EMENDA

N.º 85-B-CE

Ao art. 94, § 3.º.

Dê-se a seguinte redação ao §:

§ 3.º — Aos Conselhos Estaduais de Educação, tendo em vista os recursos indicados neste artigo e mais os que com a mesma finalidade forem destinados nos orçamentos dos respectivos Estados, competirá:

EMENDA

N.º 85-C-CE

Ao art. 94, § 3.º, letras a), b), c):

“fixar”, “organizar” e “estabelecer”.

EMENDA

N.º 85-D-CE

Ao art. 94, § 4.º

Dê-se a seguinte redação ao §: § 4.º — Sómente serão concedidas bolsas a alunos de curso pri-



mário quando, por falta de vagas, não puderem ser matriculados em estabelecimentos oficiais.

EMENDA

N.º 86-CE

Ao art. 96  
Suprima-se este artigo.

EMENDA

N.º 87-CE

Ao art. 97 (caput)  
Suprimam-se as palavras finais: "legal ou responsável".

EMENDA

N.º 88-CE

Ao art. 100  
Dê-se a seguinte redação à parte final do artigo: ... os Conselhos Universitários ou o Conselho Federal de Educação, quando se tratar de universidade ou de estabelecimento de ensino superior, federal ou particular, ou ainda, os Conselhos Universitários ou o Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de universidade ou de estabelecimentos de ensino estaduais.

EMENDA

N.º 90-CE

Ao art. 104  
Dê-se a seguinte redação ao artigo:

Art. 104 — Será permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento, para fins de validade legal, de autorização do Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de cursos primários e médios, e do Conselho Federal de Educação, quando de cursos superiores ou de estabelecimentos de ensino primário e médio sob a jurisdição do Governo Federal.

EMENDA

N.º 91-CE

Ao art. 105  
Dê-se a seguinte redação ao artigo

Art. 105 — Os poderes públicos instituirão e ampararão serviços e entidades que mantenham, na zona rural escolas ou centros de educação capazes de favorecer a adaptação do homem ao meio e o estímulo de vocações e atividades profissionais.

EMENDA

N.º 92-CE

Ao art. 106  
Onde se diz: "Os sistemas de ensino de aprendizagem"  
Diga-se, simplesmente: "Os cursos de aprendizagem".

EMENDA

N.º 93-CE

Ao art. 106, parágrafo único.  
Substituir as palavras "pelo ensino de" por "pelos cursos de".

EMENDA

N.º 94-CE

Ao art. 107  
Onde se diz: "sem finalidades lucrativas". Diga-se: "que não tenham finalidades lucrativas".

EMENDA

N.º 96-CE

Ao art. 111  
Suprima-se este artigo.

EMENDA

N.º 97-CE

Ao art. 113  
Dê-se a seguinte redação à parte final do artigo: "...só se afetará depois de aprovada pelos órgãos

competentes do Poder Público, de onde provierem os recursos, ouvido o respectivo Conselho de Educação”.

EMENDA

N.º 99-CE

Ao art. 115  
Suprima-se do texto a expressão “particular ou”.

EMENDA

N.º 100-CE

Ao art. 115  
Onde se diz: “credenciado”.  
Diga-se: “indicado”.

EMENDA

N.º 101-CE

Ao art. 116  
Substitua-se a parte final do artigo da seguinte forma: “realizado em faculdades de filosofia oficiais indicadas pelo Conselho Federal de Educação”.

EMENDA

N.º 114

Ao art. 9.º  
Exclua-se no artigo  
1) na letra “f”: as expressões: “e dos financiamentos”;  
2) a letra “g”.

EMENDA

N.º 115

Ao art. 9.º, § 1.º  
Onde se lê:  
“Ministério da Educação”  
Leia-se:  
“Ministro da Educação”.

EMENDA

N.º 117

Ao art. 13 — acrescente o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — A União poderá reconhecer e inspecionar os estabelecimentos particulares de ensino médio, que preferirem o regime de cursos do sistema federal de ensino”.

EMENDA

N.º 139

Ao art. 27  
Depois das expressões “classes especiais”.  
acrescente-se o seguinte:  
... “ou cursos supletivos”.

EMENDA

N.º 149

Ao art. 41.  
Substitua-se pelo seguinte:

Art. 41 — Será permitida a transferência de aluno de um curso médio para outro ou quando proveniente de estabelecimento estrangeiro congênere, mediante a conveniente adaptação prevista no sistema de ensino.

EMENDA

N.º 174

Substitua-se pelo seguinte o parágrafo único do art. 68:

“Os diplomas que conferem habilitação para o exercício de profissões liberais ou para a admissão a cargos públicos ficam sujeitos a registro no Ministério da Educação e Cultura”.

EMENDA

N.º 192

Ao art. 86  
Substituam-se as expressões:

... “que ultrapassem os limites de simples gestão”...

Por:

... não previstas no Regulamento do Estabelecimento.

EMENDA

N.º 205

Ao art. 95, letra c): — Acrescente-se, no final, a expressão:

“de acôrdo com as leis especiais em vigor”.

EMENDA

N.º 207

Ao art. 95.

Onde se diz:

“A União dispensará a sua cooperação”.

Diga-se:

“A União dispensará, mediante convênio, a sua cooperação”.

EMENDA

N.º 224

Inclua-se no Título III este artigo:

“Art. — O ensino é a todos ministrado, na escola pública e na particular autorizada e reconhecida, de todos os graus, sem preconceitos de raça, de classe, de religião ou de ideologia”.

EMENDA

N.º 230

Ao Capítulo II do Título VI Acrescente-se onde convier:

“Art. ... Nos cursos de alfabetização de adultos serão ministrados ensinamentos práticos visando a possibilitar o individuo a exercer atividades correspondentes a este nível de ensino, de modo a alliar à melhoria de sua capacidade mental, progresso social e econômico, bem como noções fundamentais de educação.

O SR. PRESIDENTE — Cabe votar, em seguida, o grupo de emendas com pareceres contrários.

Na organização desse grupo atendem-se ao disposto no § 4.º do artigo 295 do Regimento:

§ 4.º *Serão incluídas no grupo de emendas de parecer contrário aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais”.*

Os grupos das emendas com pareceres contrários é constituído das seguintes emendas: ns. 105 — 106 — 107 — 109 — 110 — 113 — 114 (1.ª parte) — 118 — 125 — 127 — 129 — 130 — 133 — 135 — 136 — 138 — 142 — 143 — 148 — 150 — 151 — 152 — 153 — 157 — 161 — 167 — 173 — 181 — 183 — 184 — 187 — 193 — 200 (1.ª parte) — 203 — 204 — 208 — 216 — 217 — 219 — 220 — 223 — 225 — 231 — 233 — 234 e 236.

Em votação as emendas com pareceres contrários.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

São rejeitadas as seguintes emendas:

Cabe votar, em seguida, o grupo de emendas com pareceres contrários.

Na organização desse grupo, atendeu-se ao disposto no § 4.º do artigo 295 do Regimento Interno, que declara o seguinte:

“Art. 295 — ...

“Parágrafo quarto — Serão incluídas no grupo de emendas aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para exame do mérito embora consideradas constitucionais”.

EMENDA

N.º 105

Substitua-se o inciso I do art. 3.º do projeto pelo seguinte :

“Art. 3.º ...

I) pela obrigação imposta aos pais ou responsáveis de proporcioná-la por todos os meios às crianças e jovens sob sua responsabilidade;

II) pela instituição de escolas de todos os gêneros e graus, por parte do Poder Público, respeitando-se a liberdade da iniciativa particular, nos termos da lei em vigor;

III) pela gratuidade escolar, desde já estabelecida para o ensino primário oficial, e extensível aos grupos ulteriores mediante:

a) redução progressiva, até final extinção, das taxas e emolumentos das escolas oficiais;

b) assistência aos alunos que dela necessitarem, sob forma de fornecimento gratuito, ou a preço reduzido, de material escolar, vestuário, alimentação e serviços médicos e dentários;

c) concessão de bolsas para estimular estudos especializados de interesse geral, ou assegurar a continuação dos estudos a pessoa de capacidade superior, em instituições públicas;

IV) pela gratuidade do ensino oficial ulterior ao primário, para quantos revelando-se aptos, provarem falta ou insuficiência de recursos”.

EMENDA

N.º 106

Ao art. 4.º

Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 4.º É assegurado a todos, na forma da lei, o direito de transmitir seus conhecimentos, cabendo ao Estado zelar pelo nível do ensino”.

EMENDA

N.º 107

Ao art. 4.º dê-se a seguinte redação:

“Art. 4.º Aos poderes públicos incumbe ministrar o ensino em to-

dos os graus e é livre a iniciativa particular, em caráter supletivo, respeitadas as prescrições desta lei”.

EMENDA

N.º 109

Ao art. 5.º

Excluam-se as palavras “e o reconhecimento, para todos os fins, dos estudos nêle realizados”.

EMENDA

N.º 110

Ao art. 8.º, acrescente-se *in fine*:

“... sendo assegurada a representação dos Estados que mantenham Universidades”.

EMENDA

N.º 113

Ao art. 9.º

item a) onde se diz:

“decidir sobre”...

diga-se:

“apinar sobre”...

Ao item b do mesmo artigo 9.º:

Onde se diz:

“decidir sobre”

diga-se:

“emitir parecer sobre”...

EMENDA

N.º 114

Ao art. 9.º

Excluam-se no artigo:

- 1) na letra “f”: as expressões: “e dos financiamentos”;
- 2) a letra “g”.

EMENDA

N.º 118

Ao art. 14

Onde se lê:

“reconhecer e inspecionar”...

Leia-se:

“reconhecer, orientar e inspecionar”...

**EMENDA**

**N.º 125**

Ao art. 18.  
... acrescente-se depois das expressões:  
... "ao aluno reprovado", o seguinte:  
injustificadamente...

**EMENDA**

**N.º 127**

Substitua-se o artigo 18 pelo seguinte:

— Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior, será recusada matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplina, quando a reprovação seja reconhecidamente injustificada.

**EMENDA**

**N.º 129**

Ao art. 19:  
Suprima-se o artigo.

**EMENDA**

**N.º 130**

Ao Art. 22, dê-se esta redação:  
"Art. 22 — Será obrigatória a prática da educação física nos cursos primário e médio e facultativa nos cursos superiores".

**EMENDA**

**N.º 133**

Ao art. 22, acrescente-se:  
"Parágrafo único — A Educação Física será dada com assistência do médico do estabelecimento, que zelará precipuamente pela saúde dos educandos.

**EMENDA**

**N.º 135**

Ao art. 22, acrescente-se:

"Parágrafo único — A Educação Física será dada com assistência médica do estabelecimento, que zelará precipuamente pela saúde dos educandos".

**EMENDA**

**N.º 136**

Ao art. 22, acrescente-se:  
Parágrafo único — A Educação Física será dada com assistência do médico do estabelecimento, que zelará precipuamente pela saúde dos alunos.

**EMENDA**

**N.º 138**

Ao art. 25  
Substitua-se pelo seguinte:  
O ensino primário tem por fim:  
a) iniciar o educando em técnicas e artes aplicadas, adequadas ao meio e à sua idade mental que o possibilite a ganhar a vida em profissões correspondentes a este nível de ensino;  
b) elevar o nível dos conhecimentos, linguagem oral e escrita;  
c) o treinamento e desenvolvimento da mente;  
d) criar condições de equilibrada formação e desenvolvimento da personalidade;  
e) incutir o exercício das virtudes morais e cívicas;  
f) infundir conhecimentos práticos de saúde e higiene;  
g) promover a integração da criança no meio físico e social;  
h) elevar o nível dos conhecimentos úteis à vida na família e à iniciação no trabalho;  
i) proporcionar a iniciação cultural que conduza ao conhecimento da vida nacional dentro do espírito da fraternidade humana.

**EMENDA**

**N.º 142**

Substitua-se o art. 33 pelo seguinte:

"Art. 33. A educação de grau médio, em prosseguimento à ministrada na escola primária, destina-se:

a) a formar a personalidade integral do adolescente;

b) firmar e aprimorar a consciência patriótica e a consciência humanística, do adolescente;

c) dar preparação intelectual e tanto quanto possível científica e técnica e profissional que habilitem o adolescente aos estudos mais elevados de formação especial e às múltiplas e diversificadas tarefas da sociedade, de acôrdo com a capacidade e as aptidões de cada um.

EMENDA

N.º 143

Ao inciso I, letra A do artigo 38, dê-se a seguinte redação:

— duzentos e dez dias de trabalho escolar efetivo incluindo o tempo reservado a provas e exames.

EMENDA

N.º 148

Ao art. 39:

Redija-se assim o § 2.º:

"Os exames, sempre sob fiscalização, da autoridade competente, serão prestados perante comissão examinadora, formada de professores do próprio estabelecimento, se êste fôr oficial e, se fôr particular, por professores do próprio estabelecimento e na mesma proporção, de professores de estabelecimentos oficiais, cabendo a um destes a presidência da comissão.

EMENDA

N.º 150

Ao art. 42

Suprima-se o art. 42

EMENDA

N.º 151

Ao final do art. 43 acrescente-se:

"que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Estadual ou Federal de Educação a que esteja subordinado".

EMENDA

N.º 152

Ao art. 46.

Redija-se assim o § 1.º:

"1.º — Deverão merecer especial atenção os estudos da história e da geografia pátria e o do português em seus aspectos lingüísticos, históricos e literários.

EMENDA

N.º 153

No art. 49, acrescente-se:

§ 6.º — A prática da Educação Física nesses cursos terá como principal objetivo a adaptação do aluno à natureza das atividades curriculares especiais e a sua preparação física para o trabalho profissional de que se encarregará futuramente.

EMENDA

N.º 157

Ao art. 53, acrescente-se no final da a linha a:

"... bem como a prática da Educação Física, de caráter obrigatório".

e da alínea b

"... nos quais serão ministradas obrigatoriamente, a prática da Educação Física e a Pedagogia da Educação Física".

EMENDA

N.º 161

Ao art. 58.

Redija-se assim:

Os que se graduaram nos cursos referidos nos artigos 53 e 55 em estabelecimentos oficiais ou particulares reconhecidos, terão igual direito a ingresso no magistério primário, oficial ou particular,

ressalvando o que a respeito dispuserem as constituições e leis de cada Estado.

EMENDA

N.º 167

No art. 60, intercale-se entre as palavras "oficiais" e "de ensino" estas:

"e particulares reconhecidos".

EMENDA

N.º 173

Ao art. 66

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 66 — O ensino superior tem por objetivo:

a) O desenvolvimento da alta cultura e da pesquisa técnico-científica;

b) promover a investigação e a cultura filosófica, literária e artística;

c) habilitar para o exercício das profissões técnico-científicas, liberais, do magistério, bem como das altas funções da vida pública.

EMENDA

N.º 181

Ao art. 74.

Substituam-se no fim do § 1.º, as expressões — "tempo limitado" — por:

— "tempo nunca superior a três (3) anos".

EMENDA

N.º 183

Ao art. 75.

Redija-se assim o item:

I) Idoneidade intelectual comprovada por diploma de curso onde se ensina a matéria em concurso.

EMENDA

N.º 184

Acrescente-se ao art. 76:

... a fim de integrá-los na comunidade, e o Diretor de Escola correspondente deverá ser educador qualificado na especialidade e ter dado prova pedagógica durante, pelo menos, dez (10) anos.

EMENDA

N.º 187

Ao Capítulo II do Título IX das Universidades.

Substitua-se o art. 79 pelo seguinte, passando o art. 79 a constituir o artigo 80:

Art. 79. As Universidades são Instituições de ensino superior, onde se congregam e se entrelaçam os conhecimentos capazes de estabelecer normas para o comportamento humano e de refletir a sociedade, e tem por fim:

a) formar profissionais de nível superior;

b) promover a investigação e a pesquisa científica e estimular a produção literária e artística;

c) desenvolver a extensão do ensino pós-universitário;

d) ministrar o saber de nível superior ensinando e fazendo progredir a ciência;

e) promover a formação técnico-científica;

f) orientar a vida em todos os seus setores;

g) promover o intercâmbio cultural superior;

h) estimular a cooperação do trabalho intelectual;

i) alargar os horizontes do conhecimento humano, as atividades de pesquisa e divulgação e outras de natureza social e política, refletindo o meio em que se situa e atua, e buscando solução e aperfeiçoamento adequado;

j) modelar as organizações e sociedades humanas;

k) concorrer para o engrandecimento material e espiritual da Nação;

l) elevar e aprimorar o nível da cultura geral;

m) atender ao critério dos reclames e necessidades do País, sempre orientada pelos fatores nacionais de ordem psíquica, social e econômica, e por quaisquer outras circunstâncias que possam interferir na realização dos altos desígnios universitários.

EMENDA

N.º 193

o art. 89

Exclua-se, *in fine*, as expressões — “empréstimos e subvenções”.

EMENDA

N.º 200

Aos parágrafos 1.º e 2.º do art. 92 dê-se esta redação:

“§ 1.º — Com nove décimos dos recursos federais destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino oficial, serão constituídos o Fundo Nacional de Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional de Ensino Superior.

EMENDA

N.º 203

No texto do art. 95 entre as palavras “ensino” e “sob”, intercale-se: “oficial ou particular reconhecido, que não vise lucros”.

EMENDA

Ao art. 95.

Ao Artigo 95

1) Na letra a), em vez de “subvenção”.

Diga-se

“bolsas de estudo e auxílios”

2) Na letra c), suprimam-se as expressões — “ou particulares”.

EMENDA

N.º 208

Ao art. 95: Acrescente-se.

“2.º: a subvenção a que se refere a letra a deste artigo, quando concedida a estabelecimento particular de ensino, será dada em forma de bolsa de estudo correspondente ao custo do ensino, de acordo com a estimativa orçamentária do estabelecimento, distribuída por estudantes desprovidos de recursos para o custeio respectivo, pelo Ministério da Educação e Cultura em relação ao ensino superior e técnico e pelo departamento correspondente dos Estados em relação aos estabelecimentos de ensino primário, médio e secundário das respectivas circunscrições”.

EMENDA

N.º 216

Inclua-se onde couber o seguinte artigo.

Nas duas últimas séries do curso primário será obrigatório o ensino de economia doméstica e artes aplicadas, destinado especialmente ao sexo feminino

EMENDA

N.º 217

Art. ... O provimento efetivo em cargo de médico de Educação Física nos estabelecimentos oficiais de ensino médio será feito por meio de concurso de títulos e provas, em que só se poderão inscrever os diplomados nos cursos de medicina da Educação Física e dos Desportos das Escolas de Educação Física, devidamente registrados no órgão competente.

Parágrafo único — Nos estabelecimentos particulares de ensino médio, o exercício das funções de médico de Educação Física caberá aos médicos diplomados nas escolas a que se refere este artigo aos registrados nessa especialização.



EMENDA

N.º 219

Acrescente-se, onde convier:

Art. ... As habilitações em curso quer para catedrático, quer para livre docente, prestados em estabelecimentos de ensino superior oficial ou privado, serão considerados válidos em outros estabelecimentos para disciplina idêntica, até que estes constituam a primeira congregação, somente daí em diante sendo obrigatória a prestação de concurso no próprio estabelecimento.

§ único — Entende-se por primeira congregação, em instituto recém-criado, o conjunto de professores habilitados em concursos em quantidade, pelo menos igual a dois terços do número total.

EMENDA

N.º 220

Inclua-se onde couber:

Será obrigatório, no segundo ciclo de ensino médio, o estudo da Constituição Federal.

EMENDA

N.º 223

“Art. ... O docente livre, que o Acrescente-se onde convier:

seja por prestação de concurso de títulos e de provas e que tenha regido cadeira por mais de cinco anos letivos seguidos, poderá, se o requerer, ser provido na cátedra vaga no estabelecimento de que é docente e onde professou.

§ 1.º — No caso de ser a cadeira regida diversa daquela para que fez concurso, poderá o docente optar por qualquer delas.

§ 2.º — A Congregação, apreciando parecer de um dos seus membros, que examinará os títulos do requerente, votará pelo deferimento, ou não, do pedido, indicando, em caso afirmativo, o docente

livre para o provimento efetivo da cátedra”.

EMENDA

N.º 225

III — Da Liberdade de ensino, do Projeto n.º 2.222-C.

Art. ... O Poder Público assegurará, por todos os meios, a liberdade de ensino, sendo direito dos professores a liberdade doutrinária e direito do educando o de receber adequada formação indispensável ao regime democrático e a sua plena realização como homem e como cidadão.

Art. ... O Poder Público assegurará aos alunos das escolas oficiais a liberdade de cultos e a instrução religiosa.

Art. ... Os estabelecimentos particulares que mantenham cursos reconhecidos pelo Poder Público — com validade de diplomas e certificados em todo o território nacional — atenderão a todas as crianças sem distinção de origem ou de crenças desde que satisfaçam as exigências dos respectivos regimentos internos.

Art. ... Os estabelecimentos particulares de ensino cujos cursos forem reconhecidos pelo Poder Público deverão submeter-se à orientação e à inspeção do Estado ou da União no que respeita ao ensino, conservando, no entanto, seu caráter, próprio e seus princípios.

Art. ... Os estabelecimentos particulares de ensino, que preferirem ministrar aulas e cursos diversos dos previstos nesta lei, serão também inspecionados pelo Poder Público apenas no que se refere à capacidade e idoneidade dos diretores e professores, ao respeito, à ordem pública e aos bons costumes, à prevenção sanitária e social.

Art. ... Respeitadas as leis que o regulem, o ensino é livre à iniciativa particular, em todos os seus graus ou níveis.

Parágrafo único — Os cursos reconhecidos, orientados ou inspecionados pelo Poder Público, mantidos pela iniciativa particular, terão, para todos os efeitos, iguais direitos aos de que gozam os cursos oficiais.

Art. ... Para assegurar a liberdade de ensino e garantir a posição da iniciativa privada na educação fica assegurado aos estabelecimentos de ensino público e aos particulares legalmente autorizados adequada representação nos Conselhos Estaduais de Educação.

S. S., em 16 de junho de 1961 —  
*Guido Mondim.*

EMENDA

N.º 231

Acrescente-se onde convier ao Capítulo II — Do Ensino Primário, o seguinte artigo:

Art. ... Nas duas últimas séries do curso primário serão ministradas, obrigatoriamente noções e práticas gerais de artes *industriais e agrícolas*, e estimulado o cooperativismo, desenvolvendo-se a consciência do valor pessoal e profissional.

EMENDA

N.º 233

Inclua-se, onde couber, no Título XIII, as Disposições Gerais e Transitórias o seguinte:

“Art. ... Só se suspenderão as horas normais de ensino nos períodos de férias gerais e nos dias 21 de abril, 1.º de maio, Assunção do Senhor, Corpus Christi, Sete de Setembro e Quinze de Novembro.

EMENDA

N.º 234

Acrescente-se onde convier:  
No título XIII — Disposições Gerais:

Art. ... Nos estabelecimentos de ensino de grau médio frequentados por alunos de ambos os sexos, a educação será ministrada, sempre que possível, em classes separadas ou de exclusiva frequência de alunos do mesmo sexo.

EMENDA

N.º 236

Inclua-se na denominação genérica de Ensino Normal a denominação Ensino Normal Rural:

I — Instituto de Educação

II — Ensino Normal

III — Ensino Normal Rural

IV — Ensino Normal Regional.

O SR. PRESIDENTE — Neste ponto da votação, a Presidência vai suspender a sessão, a fim de que possam ser reordenadas as emendas. Diante dos resultados verificados até agora nas votações, há necessidade de uma reordenação das emendas que receberam subemendas e das restantes, a fim de que o trabalho se processe com absoluta clareza.

Está suspensa a sessão por 15 minutos.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 55 minutos, e reaberta, às 17 horas e 10 minutos).

O SR. PRESIDENTE — Resta votar as emendas com pareceres discordantes, as que receberam subemendas e as destacadas para votação em separado.

Serão votadas *uma a uma*, classificadas de acordo com a ordem dos dispositivos a que se referem.

RECEBERAM SUBEMENDAS AS  
EMENDAS

<i>Emen- das nú- meros</i>	<i>Autora da subemenda</i>
1	Com. Educação e Cultura
2	Com. Educação e Cultura
21	Com. Educação e Cultura
53	Com. Educação e Cultura
56	Com. Educação e Cultura
69	Com. Educação e Cultura
102	Com. Educação e Cultura
103	Com. Educação e Cultura
111	Com. Educação e Cultura
116	Com. Educação e Cultura
120	Com. Educação e Cultura
124	Com. Educação e Cultura
126	Com. Educação e Cultura
134	Com. Educação e Cultura
137	Com. Educação e Cultura
140	Com. Educação e Cultura
144	Com. Educação e Cultura
168	Com. Educação e Cultura
175	Com. Educação e Cultura
176	Com. Educação e Cultura
180	Com. Educação e Cultura
182	Com. Educação e Cultura
185	Com. Educação e Cultura
186	Com. Educação e Cultura
188	Com. Educação e Cultura
194	Com. Educação e Cultura
195	Com. Educação e Cultura
196	Com. Educação e Cultura
197	Com. Educação e Cultura
198	Com. Educação e Cultura
199	Com. Educação e Cultura
201	Com. Educação e Cultura
206	Com. Educação e Cultura
210	Com. Educação e Cultura
212	Com. Educação e Cultura
227	Com. Educação e Cultura
229	Com. Educação e Cultura
232	Com. Educação e Cultura
237	Com. Educação e Cultura
238	Com. Educação e Cultura

Ainda seguir-se-ão as emendas com pareceres discordantes que são as seguintes:

Números 8 — 23 — 39 — 50 — 82 — 84 — 85-A — 89 — 98 e 117.

Vai-se passar à votação.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — *(Pela ordem)* (\*) Sr. Presidente Moura Andrade, na Comissão de Educação e Cultura, a emenda de autoria de V. Exa. recebeu, conforme tive ocasião de explicar no meu discurso, subemenda do nobre Senador Reginaldo Fernandes. Nos avulsos distribuídos, não tive ensejo de encontrar essa subemenda. Desejaria, assim, conhecer seu inteiro teor.

O SR. MEM DE SÁ — *(Pela ordem)* — (\*) — Sr. Presidente, creio que posso esclarecer a dúvida do eminente Senador Nogueira da Gama.

A subemenda no nobre Senador Jarbas Maranhão consiste essencialmente em elevar de 10 para 12% a percentagem fixada para as despesas com o ensino.

O eminente Relator da Comissão de Educação e Cultura tinha já apresentado subemenda à Emenda n.º 201. Trazida à Comissão esta nova subemenda, que elevava a percentagem de 10 para 12%, e tendo sido aceita a subemenda, ela foi incorporada na subemenda do Relator, alterando apenas a parte da subemenda que dizia que a percentagem se elevaria de 10 para 12%.

De modo que não existe subemenda destacada do nobre Senador Jarbas Maranhão. A Comissão só poderia apresentar subemenda à Emenda n.º 201, e então, a sugestão do nobre Senador Jar-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

bas Maranhão foi incorporada à subemenda da Comissão.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — (*Pela ordem*) — (\*) — Sr. Presidente, confesso a V. Exa. que não estou suficientemente esclarecido.

Particpei do debate na Comissão de Educação e Cultura e guardo bem vivo na idéia tudo o que lá ocorreu. Quando o nobre Senador Jarbas Maranhão apresentou subemenda ao meu Substitutivo nos termos referidos pelo nobre Senador Mem de Sá, esta foi recusada. Mas o nobre Senador Mem de Sá achou que a subemenda do nobre Senador Jarbas Maranhão era interessante, porque elevava o teto de 10 para 12%. Então, o nobre Senador Reginaldo Fernandes resolveu adotar a subemenda do eminente Senador Jarbas Maranhão, e a redigiu na ocasião.

Quero agora conhecer a redação dessa subemenda à emenda de V. Exa. Não posso compreender que uma subemenda se incorpore numa emenda sem estar devidamente redigida.

Desejo conhecer os termos dessa subemenda.

**O SR. PRESIDENTE** — A Mesa não pode, atender ao requerimento do nobre Senador Nogueira da Gama, porque não existe a subemenda a que S. Exa. se refere; não constou mesmo do Parecer da Comissão de Educação e Cultura.

A Mesa tinha conhecimento de uma subemenda apresentada pelo nobre Senador Jarbas Maranhão, que foi absorvida pela subemenda do nobre Senador Mem de Sá. Entretanto, do parecer da Comissão

competente não consta qualquer referência, e do processo não consta nenhuma emenda de autoria do eminente Senador Reginaldo Fernandes.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — (*Pela ordem*) — (\*) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. que mande consignar em Ata a minha estranheza pelo fato que V. Exa. acaba de anunciar ao Senado.

Particpei daquela reunião. A apresentação da subemenda pelo eminente Senador Reginaldo Fernandes tem o testemunho do nobre Senador Jarbas Maranhão, que foi inicialmente o autor da subemenda. Ele próprio transmitiu ao Senador Reginaldo Fernandes o teor dessa redação.

Estranho, Sr. Presidente, que a Comissão de Educação e Cultura, que por sua maioria rechaçou meu substitutivo e emendas, não a tenha consignado no parecer respectivo e na Ata, que deve ter sido redigida, dos trabalhos daquele órgão.

Vê V. Exa. que isso é uma irregularidade. Não pode, portanto, essa irregularidade passar sem meu pedido de registro na Ata dos nossos trabalhos de hoje, a fim de que fique constando minha estranheza por esse fato.

Não compreendo como isso ocorra numa sessão em que o assunto foi discutido durante oito horas, os debates foram longamente desenvolvidos, as conclusões da Comissão afinal submetidas a voto, e aprovada por sua maioria essa subemenda que elevava ainda o teto fixado em 10 para 12 por cento.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*).

**O SR. JARBAS MARANHÃO** — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, chamado ao debate, desejo trazer meu depoimento a respeito da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Nogueira da Gama.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Realmente, tentando conciliar as tendências antagônicas que se revelavam na Comissão de Educação e Cultura, com o objetivo de possibilitar à Comissão rever todo o trabalho referente ao projeto das Diretrizes e Bases da Educação, aproveitar o esforço do Senador Nogueira da Gama, que consolidava experiências e aquisições novas, e o trabalho meritório do nobre Senador Mem de Sá, apresentei subemenda à Emenda Moura Andrade, onde S. Exa. elevava o teto de dez para doze por cento.

Se a Constituição determina que a União deva gastar, *pelo menos*, dez por cento da sua receita com o ensino, o legislador ordinário pode aumentar esse teto, porque na Constituição inscreveu-se a expressão *pelo menos dez por cento*.

Era, também, o propósito de obrigar o Estado Brasileiro a despendêr maior soma de recursos com o problema da educação, que é o mais importante deste País.

A emenda foi aceita por todos os membros da Comissão. Mas, pôsto em votação um problema que foi considerado preliminar — se a Comissão aceitava ou não o substitutivo ou se aceitava o projeto da Câmara com a emenda — saiu vitorioso o projeto com a emenda. A Comissão, por maioria de votos, aprovou o projeto com as emendas. E tendo eu aprovado o substitutivo, entendi que não deveria apresentar minha subemenda ao projeto e sim ao substitutivo do nobre Senador Nogueira da Gama. O Senador Mem de Sá empenhou-se para que eu apresentasse minha subemenda à Emenda Moura Andrade, oferecida ao projeto.

Por questão de escrúpulo ou talvez de delicadeza, preferi perder com o substitutivo e apresentar minha subemenda ao mesmo.

No entanto, a Comissão de Educação e Cultura quis que minha

subemenda prevalescesse no texto da proposição, e outros colegas, como os Senadores Reginaldo Fernandes, Saulo Ramos e Padre Calazans, aceitaram a idéia e *redigiram* a emenda. A emenda eu a vi escrita pelo nobre Senador Reginaldo Fernandes e subscrita pelos Senadores Saulo Ramos e Padre Calazans.

Eu a vi! Vi, inclusive, que na justificação se dizia assim: "A justificativa desta subemenda é a mesma justificativa da subemenda do Senador Jarbas Maranhão".

De maneira que é o depoimento que devo trazer, desde que fui chamado ao debate.

A subemenda foi realmente apresentada. É de se estranhar que não conste do processo.

O Senador Mem de Sá, que aceitou a idéia da minha subemenda, na mesma hora quis incorporá-la à emenda de sua autoria, referente ao problema dos recursos a serem aplicados no ensino.

Acho que esse depoimento é exato, porque me lembro bem dos fatos. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — A discussão em torno do assunto relativo ao texto da Emenda n.º 201 e suas subemendas, poderá ser feita na oportunidade da votação da referida emenda e suas subemendas.

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 8, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação* — *(\*)*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 8 manda acrescentar um parágrafo ao art. 4.º do Projeto, estabelecendo que é igualmente assegurado o princípio da liberdade de cátedra.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu desnecessária a adição desse parágrafo. Entretanto, êle realmente transcreve preceito constitucional.

Se no Projeto não figurasse qualquer outro preceito constitucional, entendo que a Comissão de Constituição e Justiça teria tôda razão. O projeto, porém, em diversos artigos, transcreve preceitos constitucionais.

Assim, atendendo a diversas solicitações, inclusive a memoriais que reclamavam haver sido omitida a explicitação da liberdade de cátedra, resolveu a Comissão de Educação e Cultura, embora não seja questão essencial, apresentar a emenda. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 8.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

A emenda foi rejeitada.

Ê a seguinte:

**EMENDA**

**N.º 8-CE**

Ao art. 4.º

Acrescenta-se um parágrafo ao artigo 4.º:

Parágrafo único: — Ê igualmente assegurado o princípio da liberdade de cátedra.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à Emenda n.º 227.

Conforme, inicialmente, tive oportunidade de comunicar aos Srs. Senadores, as emendas não estão sendo postas em votação na ordem dos seus números e sim, na dos artigos do Projeto a que se referem.

A Emenda n.º 227 é ao art. 8.º do Projeto, tendo recebido uma subemenda da Comissão de Educação e Cultura.

Por força do Regimento, a subemenda tem preferência.

Em votação a subemenda à Emenda n.º 227.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

A emenda fica prejudicada.

**SUBEMENDA APROVADA**

*Subemenda à Emenda n.º 227:*

Dê-se a seguinte redação ao artigo 8.º:

Art. 8.º — O Conselho Federal de Educação será constituído por vinte e quatro membros nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação.

§ 1.º — Na escolha dos membros do Conselho, o Presidente da República terá em consideração a necessidade de nêles serem devidamente representadas as diversas regiões do País, os diversos graus do ensino e o magistério oficial e particular.

§ 2.º — De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, permitida a recondução por uma só vez. Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato apenas de dois anos e um terço de quatro anos.

§ 3.º — Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4.º — O Conselho Federal de Educação será dividido em Câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes ao ensino primário, médio e superior e se reunirá em sessão plena para decidir sobre a matéria de caráter geral.

§ 5.º — As funções do conselheiro são consideradas de relevante interesse nacional e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos de que sejam titulares ou conselheiros. Êstes terão direito a transporte, quando

convocados, e as diárias ou jetão de presença, a serem fixadas pelo Ministro da Educação, durante o período das reuniões.

§ 6.º — Os Reitores das Universidades oficiais ou reconhecidas poderão participar das reuniões plenárias do Conselho, ou das sessões de sua câmara num e noutro caso sem direito de voto.

§ 7.º — As associações de pais de família, de âmbito nacional, reconhecidas de utilidade pública, indicarão, em lista triplíce, um representante perante o Conselho, a ser escolhido pelo Presidente da República, e que não terá direito a voto.

#### EMENDA PREJUDICADA

N.º 127

Substitua-se o artigo 18 pelo seguinte:

— Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior, será recusada matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplina, quando a reprovação seja reconhecidamente injustificada.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação da Emenda n.º 104, que deveria ter sido votada em primeiro lugar, pois se refere ao art. 1.º do Projeto.

Esta Emenda é de autoria do Senador Jargas Maranhão e tem tem parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura e favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Refere-se ao Título I do Projeto — “Do conceito e dos fins da educação nacional”.

No caso, a Comissão específica é a de Educação e Cultura, cujo parecer é contrário, como acentuei.

Em votação a emenda.

O SR. JARBAS MARANHÃO —  
(Para encaminhar a votação) —  
(\*) — Sr. Presidente, desde que V.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Exa. anunciou a emenda como de minha autoria, desejo fazer algumas considerações a respeito da mesma.

O meu objetivo, emendando o Projeto no seu Título I, foi o de fazer constar de uma lei de fundamentos da educação nacional, de uma lei que se denomina de Diretrizes e Bases, um conceito de educação nacional — o conceito que o nosso regime, que o nosso País deve adotar e que teria de ser inspirado numa concepção democrática de vida.

O Sr. Senador Mem de Sá, Relator da matéria, não se opôs à emenda. Preferiu a redação do Projeto.

Entendo que uma lei que pretende ser de Diretrizes e Bases — uma lei fundamental — deve definir, deve dar um conceito de educação nacional. O Projeto cita os fins da educação. A emenda diz, no art. 1.º:

“A educação nacional é a que se inspira nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando a promover condições favoráveis para a plena realização da personalidade, dentro do postulado democrático da igualdade de oportunidade”.

O que tivemos em vista, Sr. Presidente, foi dizer que uma educação democrática, como deve ser a educação nacional, deve criar a consciência da liberdade no indivíduo e não pode esquecer, ao lado desse princípio de liberdade, os princípios da igualdade. Não me refiro, evidentemente, apenas ao princípio da igualdade jurídica, que evita privilégios de classe. Refiro-me à igualdade ética, à igualdade para o progresso que deve ser assegurada a todos os indivíduos, à igualdade como a substância mais fundamental da Democracia, à igualdade como direito de todos às mesmas oportunidades.

Então, entendo que uma lei que quer ser de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deve definir claramente a nossa educação como fundada nos princípios de liberdade, mas também acentuadamente, nesses princípios de igualdade ética, nesses princípios de igualdade social. Por isso, aproveitando a própria sistemática do projeto, é que so art. 2.º nós dividimos essa conceituação em: "Quanto ao princípio da liberdade, a educação nacional deve ter os seguintes fins": e "Quanto ao princípio da solidariedade, os seguintes objetivos".

Uma educação evidentemente democrática deve considerar o indivíduo com seus interesses, suas aptidões, suas tendências, suas inclinações. Esse sentido de preservar as aptidões do indivíduo, orienta a moderna pedagogia.

Entendi que a nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional devla considerar o problema das aptidões, o princípio de igualdade ética, nesses princípios de solidariedade, outro objetivo essencial na educação democrática, e que está considerado na emenda.

A nossa emenda levou em conta o homem como personalidade, o homem como individualidade, proporcionando-lhe a educação que lhe dará tôdas as condições para o seu desenvolvimento integral. Teve em vista o homem como ser natural, como ser moral, como entidade bio-psico-social, porque êle é gregário e vive para um destino social. Quiz acentuar o destino social do homem e o dever da educação considerar êsse destino social. Quiz que a educação levasse em conta o problema que os estudiosos chamam de área de cultura: o homem dentro do meio, diante das suas peculiaridades regionais, das suas tradições, dos seus costumes, das suas religiões, enfim, do seu regime de vida.

Entendi que a educação nacional devia preservar e caracterizar tudo isso e mais: a vocação nacionalista, ajustando o homem ao ambiente nacional, e vocação humana preparando-o para um entendimento melhor das relações internacionais.

Sr. Presidente, em resumo foi êste o objetivo da nossa emenda: deixar claro numa lei de princípios, numa lei de diretrizes, numa lei de bases, numa lei de fundamentos, os princípios, as diretrizes, as bases e os fundamentos que devem nortear a educação nacional. Estabelecer uma educação democrática que preparará o homem para servir à sua Pátria, ao seu tempo, à humanidade, realizada integralmente na sua personalidade.

Essas as razões que me levaram a apresentar a emenda ao Título I do projeto, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. MEM DE SA — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Senhor Presidente, como disse no parecer da Comissão, nada tenho a objetar à forma pela qual o eminente Senador Jarbas Maranhão redigiu o Título I que designa as finalidades da educação. É um trabalho digno de todo louvor. O Relator, entretanto, estava nesta alternativa: ou adotar as emendas do Senador Jarbas Maranhão que definia todos os graus do ensino, ou ficar com o Projeto.

Creio agora preferível aprovar as emendas do Senador Jarbas Maranhão porque dará margem a que a Câmara dos Deputados examine novamente a matéria e dê preferência ou às emendas ou à redação do projeto.

Seria interessante favorecer essa nova oportunidade à outra Casa do Parlamento para que possa optar entre a forma que adotou e a do Senador Jarbas Maranhão. (*Muito bem*).

(\*) — Não foi revisado pelo orador.



O SR. PADRE CALAZANS —  
(*Para encaminhar a votação*) —  
(\*) — Sr. Presidente, considerando as explicações que o Senador Jarbas Maranhão acabou de oferecer ao Plenário e também as do nobre Senador Mem de Sá, parece-me que a Casa deve aprovar a subemenda Jarbas Maranhão, que define com mais precisão todos os itens da educação. É realmente importante que a escola realize democraticamente êsse conceito de igualdade, com respeito a tôdas as criaturas humanas, para que não aconteça o que acaba de ocorrer numa das salas do Senado. O Sr. Arcebispo de Brasília, êsse cidadão brasileiro virtuoso e digno, possuidor de uma fôlha de grandes serviços prestados à Nação, teve que se retirar desta Casa pelas ofensas que recebeu. Alguns elementos, empenhados não na aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional mas em desacatar algumas pessoas que aqui se encontravam desceram das galerias dizendo que o Brasil precisava de um Fidel Castro porque as leis que negavam auxílio às escolas particulares, só através do estatismo poderiam dar uma verdadeira e autêntica instrução.

A emenda Jarbas Maranhão dará oportunidade aos mestres de explicarem realmente os fins e objetivos da educação na formação da personalidade humana, no amor à liberdade no respeito às criaturas e sobretudo na igualdade de direitos.

Sr. Presidente, ao mesmo tempo que apóio a emenda Jarbas Maranhão, faço questão de dizer que esta Casa preservará a República, pois não dará oportunidade a que a Imprensa amanhã, teça comentários desfavoráveis ao Senado ao noticiar o ocorrido. O Presidente e os Senadores não partilham nem concordam, de forma alguma com êsses agravos; pelo contrário, muito

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

os lamentam. (*Muito bem. Palmas*).

O SR. VICTORINO FREIRE —  
(\*) — Sr. Presidente, declaro que estou de pleno acôrdo com a aprovação da emenda Jarbas Maranhão e aproveito a oportunidade para protestar contra a ofensa feita ao Senhor Arcebispo de Brasília.

Chegou ao meu conhecimento que teriam insinuado a necessidade de um Fidel Castro no Brasil para ensinar os Senadores a votar. Pois que venha essa figura tão falada. Nós aqui, lhe ensinaremos o que é um país livre e soberano ...

O SR. PADRE CALAZANS —  
Um País cristão.

O SR. VICTORINO FREIRE —  
... que não se sujeitará, de forma alguma, à dominação comunista. (*Muito bem! Palmas*).

O SR. NOGUEIRA DA GAMA —  
(*Para encaminhar a votação*) —  
(\*) — Senhor Presidente, entre a fórmula adotada pelo projeto da Câmara para definir os fins da educação e a emenda do Senador Jarbas Maranhão, manifesto-me favoravelmente a esta última.

No substitutivo que tive a honra de apresentar ao Senado, procurei em dois incisos apenas, sintetizar tôda a enumeração ou a maior parte da enumeração constante da emenda do nobre Senador por Pernambuco.

Verifico, entretanto, uma vez que minha fórmula não foi acolhida — que melhor será aceitarmos a discriminação constante daquela emenda, inclusive pelo motivo alegado pelo nobre Senador Mem de Sá, de poder a Câmara fazer uma verificação mais calma, mais demorada, mais oportuna retirando qualquer impropriedade que exista em alguns dos incisos do substitutivo.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Meu voto, Sr. Presidente, é favorável à emenda do Senador Jarbas Maranhão.

Aproveito a oportunidade para manifestar-me inteiramente de acordo com as palavras dos nobres Senadores Padre Calazans e Victorino Freire, porque nenhum de nós pode concordar que dentro desta Casa qualquer autoridade eclesiástica, ou de outra natureza, receba doestos à sua dignidade.

O Sr. Fernandes Távora — Como nenhum dos membros desta Casa.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Todo e qualquer visitante nesta Casa, particularmente aquêles que detêm responsabilidade de poder, seja de poder temporal, seja de poder espiritual, independente da religião a que pertençam, porque a Constituição brasileira lhes assegura esta liberdade; todos os que visitarem o Senado serão aqui recebidos com a máxima atenção e respeito.

Lamenta esta Presidência não ter tomado conhecimento, antes, de quem tenha sido irreverente para com o Sr. Arcebispo de Brasília, a fim de lhe aplicarmos as sanções.

Assim como temos sido cordiais para com todos, recebendo com urbanidade, consideração e apreço personalidades de tôdas as filiações políticas e religiosas, missões de países estrangeiros, mesmo com os quais não tínhamos relações, exigimos seja o mesmo respeito votado àqueles que vêm a esta Casa. Os que faltaram com o respeito, não o faltaram para com o Sr. Arcebispo e sim para com o Senado da República. (*Muito bem*).

Passa-se à votação da Emenda número 104.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em consequência, ficaram prejudicadas as Emendas ns 1, 3 e 4 que também tinham em vista modificar o art. 1.º do projeto.

## EMENDA APROVADA

### EMENDA

N.º 104

Substitua-se o Título I, pelo seguinte:

### TÍTULO I

#### *Do conceito e dos fins da Educação Nacional*

Art. 1.º — A educação nacional é a que se inspira nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando a promover condições favoráveis para a plena realização da personalidade, dentro do postulado democrático da igualdade de oportunidades.

Art. 2.º — I — Quanto ao princípio da liberdade, a educação nacional tem por fim:

a) favorecer o desenvolvimento integral e harmonioso do homem sob o ponto de vista bio-psico-social e moral;

b) assegurar ao indivíduo condições para o seu ajustamento ao meio regional, nacional e aos objetivos humanos da educação;

c) incutir a compreensão dos direitos e deveres do cidadão, do Estado, da Família e dos demais grupos que compõem a comunidade.

d) incentivar as aptidões profissionais e promover meios que assegurem a satisfação aos mesmos.

e) estimular o sentimento de responsabilidade dentro dos princípios e iniciativa de organização.

f) infundir o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

g) garantir a livre atividade das instituições do ensino;

II — Quanto ao princípio da solidariedade humana;

a) incentivar a coesão da família e a formação dos vínculos culturais e efetivos;

b) fortalecer a consciência da continuidade e unidade histórica da Nação, assente nos princípios de amor à paz e progresso;

c) respeitar os princípios da solidariedade internacional;

d) preparar o indivíduo e a sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades técnico-científico e vencer as dificuldades do meio;

e) ministrar conhecimentos básicos sobre os processos técnicos e científicos relacionados com o ensino rural;

f) preservar e expandir o patrimônio cultural e histórico;

g) estimular no indivíduo sua capacidade associativa, preparando-o para viver em grupos;

h) coibir qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política, ou religiosa, bem como quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

i) construir e manter a homogeneidade cultural da Nação, respeitando as peculiaridades regionais e locais, a autonomia educativa, a liberdade de organização e iniciativa, o sentimento de responsabilidade, a livre experimentação.

#### EMENDAS PREJUDICADAS

##### EMENDA

##### N.º 1 (CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 8.º:

“Art. 8.º — O Conselho Federal de Educação, além de membros natos, será constituído de trinta membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos

uma vez. A cada unidade da Federação caberá indicar um representante, sendo os demais de livre escolha do Presidente da República. A escolha ou a indicação, deverão recair em pessoa de comprovada idoneidade e de notória competência em assuntos de educação.

§ 1.º — São membros natos do Conselho Federal de Educação os Reitores das Universidades Federais e reconhecidas, da Universidade Estadual, de São Paulo.

§ 2.º — Cada unidade federativa escolherá um representante e respectivo suplente, mediante indicação em lista triplíce, do Conselho Estadual de Educação. O suplente substituirá o titular em seus impedimentos, e a ele sucederá, em caso de vaga, até a terminação do mandato.

§ 3.º — O Conselho Federal de Educação se dividirá em câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes ao ensino primário, médio e superior, e se reunirá em sessão plena para decidir sobre assuntos de caráter geral.

##### EMENDA

##### N.º 3-CE

Substitua-se por:

Ao art. 1.º — letra c

c) a unidade nacional e a solidariedade internacional.

##### EMENDA

##### N.º 4-CE

Ao art. 1.º

Acrescentar mais uma letra, que será g), do seguinte teor:

g) o amor à harmonia social e à paz, e, ainda, o combate a toda discriminação de caráter racial, político ou religioso.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a submenda da Comissão de Educação e Cultura à Emenda número 111 ao art. 9.º do projeto. Tem preferência regimental na vo-

tação; a subemenda e de autoria do nobre Senador Jarbas Maranhão e tem pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça. Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em consequência ficou prejudicada a Emenda número 111.

#### SUBEMENDA APROVADA

##### *Subemenda à Emenda n.º 111*

Acrescente-se os seguintes itens: seguintes itens:

— Assistir ao Ministro da Educação no estudo dos assuntos relacionados com as leis federais do ensino e com a educação em geral, bem como no dos meios que assegurem a sua perfeita aplicação;

— baixar instruções sobre a execução das matérias e normas de sua competência.

#### EMENDA PREJUDICADA

N.º 111

Ao art. 9.º

Acrescente-se os seguintes itens:

“Art. 9.º. Ao Conselho Federal de Educação, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

.....

) — assistir ao Ministro da Educação no estudo dos assuntos relacionados com as leis federais do ensino e bem assim no dos meios que assegurem a sua perfeita aplicação;

) — emitir parecer sobre as consultas que os poderes públicos lhe endereçarem, por intermédio do Ministro da Educação e Cultura;

) — opinar sobre a concessão de auxílios e subvenções federais aos estabelecimentos de ensino e outras instituições culturais;

) — Sugerir aos poderes públicos, por intermédio do Ministro da Educação, medidas convenientes à solução dos problemas educacionais;

) — baixar instruções sobre a execução de programas de ensino;

) — elaborar o seu regimento interno e exercer as demais atribuições que a lei lhe confere”.

#### EMENDA

N.º 116

Ao art. 10.

Recebeu a Subemenda da Comissão de Educação e Cultura. A subemenda tem preferência na votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Esta aprovada.

Em consequência ficou prejudicada a Emenda n.º 116 e, em parte, a Emenda n.º 15.

#### SUBEMENDA APROVADA

##### *Subemenda à Emenda n.º 116*

Dê-se a seguinte redação ao artigo 10;

“Art. 10. Os Conselhos Estaduais de Educação, organizados pelas leis estaduais, que se constituírem com membros nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência em matéria de educação, exercerão as atribuições que esta lei lhes consigna”.

#### EMENDA PREJUDICADA

N.º 116

Suprima-se, no art. 10, as seguintes palavras:

“Constituídos de membros da livre nomeação do poder público e de representantes escolhidos pelos educadores que integram o ensino

público e privado dos diferentes graus”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 15, parcialmente prejudicada pela aprovação da Subemenda à Emenda n.º 116.

O SR. MEM DE SÁ — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, creio que a Emenda n.º 15 está inteiramente prejudicada pela Subemenda n.º 227.

O SR. PRESIDENTE — O § 2.º não foi prejudicado, diz êle:

“A indicação do representante da unidade federativa, na forma prescrita pelo artigo 8.º afastará automaticamente o ocupante do cargo nomeado em caráter provisório”.

O SR. MEM DE SÁ — Exatamente, Sr. Presidente. Pela Subemenda n.º 227, desaparece a indicação, pelo Estado, de Membros do Conselho Federal de Educação.

O SR. PRESIDENTE — A Subemenda não é clara neste ponto, porque declara que “os Membros serão nomeados pelas autoridades competentes”, não especificando a que esfera elas pertencem. Poderá ser estadual, a autoridade competente.

O SR. MEM DE SÁ — A solução então será rejeitá-la, para evitar dúvidas.

O SR. PRESIDENTE — Se assim o Plenário decidir.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 15, no seu § 2.º:

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se acham. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

#### EMENDA

N.º 15-CE

#### Parte prejudicada

Ao art. 10.

Dê-se a seguinte redação ao artigo:

Art. 10. — Os Conselhos Estaduais de Educação que se constituírem de membros de livre escolha do Poder Público e de representantes escolhidos pelos educadores do ensino público e do privado, dos diferentes graus, terão, além de outras, a atribuição de que trata o § 3.º do artigo 8.º.

§ 1.º — Enquanto não estiverem constituídos os Conselhos Estaduais de Educação, os representantes das unidades federativas, que por êles deveriam ser indicados, serão de livre nomeação da Presidente da República em caráter provisório.

#### EMENDA

N.º 15

#### Parte rejeitada

2.º — A indicação do representante da unidade federativa, na forma prescrita pelo art. 8.º afastará automaticamente o ocupante do cargo nomeado em caráter provisório.

O SR. PRESIDENTE — Passe-se à votação da emenda n.º 117, ao art. 13. Tem parecer favorável, com retificação.

A retificação, se aprovada, deverá ser feita pela Comissão de Redação, e, desde logo, conhecida do Plenário.

Por esta emenda declara a Comissão de Educação e Cultura que a União poderá reconhecer e inspecionar os estabelecimentos particulares de ensino médio que preferirem o regime dos cursos do sistema federal de ensino.

A justificação é convincente.

Entendo, porém, que o parágrafo proposto pela emenda deve ser ao artigo 14 do projeto, e não ao artigo 13, como consta do avulso.

Essa a retificação proposta.

Se aprovada a emenda a Comissão de Redação será autorizada a proceder conforme sugere a Comissão de Educação e Cultura.

**O SR. JARBAS MARANHÃO —** *(Pela Ordem)* — Sr. Presidente, desejaria ouvir o nobre Senador Mem de Sá como Relator. Porque tenho a impressão de que a emenda conflita com a subemenda que adota o critério de que o reconhecimento e a inspeção de estabelecimentos em ensino médio devem caber exclusivamente à União.

*O Sr. Mem de Sá* — Ali trata-se do ensino secundário, e aqui se refere a ensino médio. De modo que envolve o ensino comercial, técnico e agrícola. A outra emenda só se refere ao ensino secundário.

**O SR. JARBAS MARANHÃO —** Entendo que a União deve fiscalizar e inspecionar todo o ensino médio, abrangido em todos os seus gêneros; comercial, técnico e agrícola.

Obrigado a Vossa Excelência.

**O SR. MEM DE SÁ —** *(Pela Ordem)* — Sr. Presidente, esta emenda não está prejudicada pela outra. É uma subemenda aprovada pela Comissão de Educação e Cultura e sugerida pelo Deputado Gustavo Capanema. Mas a outra subemenda estabelece que será obrigatória a fiscalização e o reconhecimento para as escolas de ensino secundário, ao passo que a Emenda n.º 117 pleiteia que a União reconheça e inspecione os estabelecimentos de ensino médio em geral. Não há conflito. *(Muito bem)*.

**O SR. PRESIDENTE —** A emenda não está prejudicada.

Vai se passar à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda com a retificação proposta pela Comissão de Educação e Cultura, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

É a seguinte

EMENDA

N.º 117

Ao art. 13 acrescente-se o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — A União poderá reconhecer e inspecionar os estabelecimentos particulares de ensino médio que preferirem o regime de cursos do sistema federal de ensino”.

**O SR. PRESIDENTE —** Emenda n.º 120.

Recebeu subemenda. Entretanto, como a subemenda não prejudica a emenda, esta deverá ser votada em primeiro lugar. A subemenda é aditiva.

Em votação a Emenda n.º 120, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e favorável, com subemenda, da Comissão de Educação e Cultura.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

É a seguinte.

EMENDA

N.º 120

Ao art. 16 dê-se a seguinte redação:

“Art. 16 — É da competência do Estado e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los. Igual atribuição lhes compete em relação aos estabelecimentos par-

ticulares de ensino médio que preferirem o regime de cursos do sistema estadual de ensino”.

Vai se passar à votação da subemenda à Emenda n.º 120.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 120

Dê-se a seguinte redação ao § 2.º do art. 16:

“§ 2.º. A inspeção dos estabelecimentos particularer incumbe assegurar o cumprimento das exigências legais e das normas emanadas das autoridades competentes, bem como zelar pela eficiência do ensino”.

O SR. PRESIDENTE — Em face da aprovação dessas emendas, fica prejudicada a Emenda n.º 19.

É a seguinte

EMENDA

N.º 19-CE

Ao art. 16.º, § 2.º.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo:

§ 2.º — A inspeção dos estabelecimentos particulares incumbe precipuamente assegurar o cumprimento das determinações legais e das normas baixadas pelos Conselhos de Educação e demais autoridades competentes.

EMENDA

N.º 124

A esta emenda foi apresentada subemenda da Comissão de Educação e Cultura.

Tem preferência regimental.

Sua aprovação não prejudicará a emenda.

Em votação a subemenda.  
A emenda reza o seguinte:

A instituição e o reconhecimento de escolas de grau primário e médio pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios serão comunicados ao Ministério da Educação e Cultura para fins de registro e validade dos certificados ou diplomas que expedirem.

A Comissão de Educação e Cultura apresentou subemenda para o efeito de serem suprimidas as palavras “primário e”, de modo que o reconhecimento das escolas só se faça no grau médio.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

Aprovada.

Passa-se à votação da emenda.

Em votação a Emenda n.º 124, com parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

N.º 124

Substitua-se o art. 17, pelo seguinte:

Art. 17. A instituição e o reconhecimento de escolas de grau primário e médio pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios serão comunicados ao Ministério da Educação e Cultura para fins de registro e validade dos certificados ou diplomas que expedirem.

É a seguinte a subemenda aprovada.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 124

Suprimam-se da emenda as palavras “primário e”.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 21, ao artigo 18 do projeto.

Esta emenda está redigida nos seguintes termos:

Ao art. 18.

Dê-se a seguinte redação ao artigo.

Art. 18. Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior será recusada matrícula gratuita ao aluno que sem motivo grave devidamente justificado faltar aos exames ou fôr reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas.

A emenda recebeu subemenda que deverá ser votada depois da emenda.

A subemenda manda substituir, no art. 18, a expressão "... reprovado em qualquer série ou conjunto de disciplinas", pela expressão "... na mesma série".

Em votação a emenda.

O SR. JARBAS MARANHÃO — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, apresentei emenda a respeito do assunto que tomou o n.º 125.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 125 ficará prejudicada caso esta seja aprovada.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Por isso mesmo, Sr. Presidente, quero defendê-la.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Jarbas Maranhão.

O SR. JARBAS MARANHÃO — *(Para encaminhar a votação)* — Senhor Presidente, o nobre Senador Mem de Sá acha desnecessário acrescentar-se à expressão "aluno reprovado" o advérbio "injustificadamente", dizendo que no caso de a reprovação ocorrer por erro injusti-

ficável, já existe o remédio legal do pedido de revisão de provas.

Entendo que é necessário dizer, na lei, que caberá recurso ao "aluno reprovado injustificadamente", porque se a medida preconizada no art. 18 se impõe pelo seu conteúdo moralizador, não é menos verdade que a ela se deva editar o preceito legal que permita colimar justamente seu objetivo.

É preciso que a lei seja clara, para não haver más interpretações, dúvidas na sua interpretação. Acho necessária a expressão "injustificadamente", para que haja limites, sobretudo quando o dispositivo do art. 18 é de sentido social, pois visa a garantir matrícula gratuita ao estudante pobre.

De maneira que defendo a permanência do dispositivo, acrescentando-lhe o advérbio "injustificadamente" depois da expressão "... aluno reprovado..." *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — As emendas não se prejudicam.

O art. 18 do projeto declara que "será recusada matrícula gratuita ao aluno reprovado, mais de uma vez, em qualquer série ou conjunto de disciplinas".

A Emenda n.º 125, de autoria do nobre Senador Jarbas Maranhão, manda qualificar a reprovação.

A Subemenda à Emenda n.º 126 manda reduzir a reprovação à mesma série e não a conjunto de séries.

Em votação a Emenda n.º 21.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. Está aprovada.

Em votação a subemenda a emenda número 21.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Passa-se à votação da Emenda número 125, de autoria do nobre Senador Jarbas Maranhão, com pareceres contrários das Comissões de



Educação e Cultura e de Constituição e Justiça.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

A emenda foi rejeitada.

É a seguinte.

EMENDA

N.º 125

Ao art. 18.

— acrescenta-se depois das expressões:

— “ao aluno reprovado”, o seguinte:

“Injustificadamente”...

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 126 ao art. 18 está prejudicada.

É a seguinte

EMENDA

N.º 126

Ao artigo 18.

Redija-se assim:

“Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior, será recusada a matrícula gratuita ao aluno reprovado mais de uma vez na mesma série”.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à Emenda n.º 23, que manda suprimir as expressões “métodos de ensino e” dá letra *a* do artigo 20.

A emenda tem pareceres divergentes.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

É a seguinte

EMENDA

N.º 23-CE

Ao art. 20, letra *a*.

Suprimir as palavras: “métodos de ensino e”

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à Emenda n.º 134 ao art. 22. A ela foi oferecida subemenda, que deverá ser votada em primeiro lugar porque, se aprovada, prejudicará a Emenda.

Em votação a subemenda da Comissão de Educação e Cultura à emenda n.º 134.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

A Emenda n.º 134 está prejudicada.

São as seguintes

SUBEMENDA A EMENDA

N.º 134

Dê-se a seguinte redação ao art. 22:

“Art. 22. Nos cursos primários e médios será obrigatória a instrução moral e cívica, ministrada em regime de cooperação por todos os professores, com utilização constante e adequada dos elementos e fatos que se contenham nos programas das disciplinas, sirvam de motivação cívica e se vinculem à realidade nacional.

Parágrafo único. Será igualmente obrigatória a prática da educação física nos mesmos cursos, excetuado os noturnos, sendo dela dispensados os alunos portadores de defeitos físicos ou doenças que os impossibilitem de tal prática”.

EMENDA

N.º 134

Ao artigo 22

Redija-se assim:

“Art. 22 — Será obrigatório o ensino de instrução Moral e Cívica nos cursos primário e médio”.

Parágrafo único: Será igualmente obrigatória a prática de educa-

ção física, nos referidos cursos, até a idade de 18 anos.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à Emenda n.º 26, ao art. 22.

O art. 22 torna obrigatória a prática de educação física, nos cursos primários e médio, até a idade de 18 anos. A Emenda n.º 26 manda suprimir as palavras “até a idade de 18 anos”.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — (\*) — Senhor Presidente, se Vossa Excelência me permite creio que esta emenda está prejudicada pela redação dada ao art. 22 pela subemenda à Emenda 134.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. tem razão. A emenda n.º 26, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, está prejudicada por uma subemenda da mesma Comissão, já aprovada

É a seguinte

EMENDA

N.º 26.CE

Ao art. 22

Suprimam-se as palavras: até a idade de 18 anos”.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 137. A subemenda tem preferência que, se aprovada, prejudicará a emenda.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

É a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 137

Ao art. 24, dê-se a seguinte redação:

(\*) — Não foi reviso pelo orador.

Art. 24. As emprêsas que tenham a seu serviço mães de, no mínimo, vinte menores de sete anos, serão estimuladas a organizar e manter, gratuitamente para êstes, por iniciativa própria ou em cooperação com os poderes públicos, instituições de educação pré-primária.

É prejudicada a seguinte

EMENDA

N.º 137

Ao artigo 24

Redija-se assim:

“Art. 24 — As emprêsas que tenham a seu serviço mais de, no mínimo, vinte menores de sete anos, serão obrigadas a manter, gratuitamente, para êstes instituições de aducação pré-primária.

Parágrafo único: Os Podêres Públicos cooperarão na organização e manutenção dessas instituições.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à Emenda n.º 140 com subemenda que, se aprovada, prejudicará a Emenda.

A Emenda 140 é ao art. 30 e recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 140

Dê-se a seguinte redação ao art. 30:

Art. 30 Será afastado, sem direito a indenização e independentemente de inquérito ou outras exigências legais do cargo ou função pública federal ou de emprêgo em autarquia ou sociedade de economia mista ou emprêsa concessio-

nária de serviço público da União, o servidor, pai de família, que deixar de anualmente apresentar onde trabalha prova de que seus filhos em idade escolar estão matriculados e frequentando curso primário ou que já o tenham concluído, salvo casos de isenção estabelecidos nas leis do ensino ou, na falta desta, em normas do Conselho Federal de Educação”.

O SR. PRESIDENTE — Ficou prejudicada a Emenda n.º 140.

A Emenda n.º 29 também se refere ao mesmo artigo; está portanto prejudicada.

Emendas prejudicadas:

EMENDA

N.º 140

Ao Art. 30 dê-se esta redação:

“Art. 30. Será afastado, sem remuneração do cargo ou função pública, ou de emprêgo em autarquia, sociedade de economia mista, ou emprêsa concessionária de serviço público, o pai de família que deixar de anualmente exhibir onde trabalha, prova de matrícula de seus filhos em idade escolar, salvo caso de isenção estabelecido na lei de ensino.

EMENDA

N.º 29-CE

Ao art. 30.

Acrescente-se após as palavras a “função pública”, a palavra “federal” e após «serviço público», as palavras “da União”.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 30 não está prejudicada. Ela se refere ao parágrafo único do artigo 30.

O SR. MEM DE SA — (Pela ordem) — (\*) — Senhor Presidente,

(\*) — Não foi reviso pelo orador.

creio que a Emenda n.º 30 também está prejudicada pois a subemenda estabeleceu um novo critério e deixou que as isenções fôsem incluídas na lei.

A emenda do Senador Heribaldo Vieira, que deu margem à subemendas, estabelece um novo critério, de modo que a aprovação da subemenda prejudica a emenda e todo o artigo como está conceituado no projeto.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa não acolhe a questão de ordem.

Há uma subemenda à Emenda n.º 140, e que foi aprovada.

Diz o seguinte:

“Será afastado, sem remuneração, do cargo ou função pública, ou de emprêgo em autarquia, sociedade de economia mista, ou emprêsa concessionária de serviço público, o pai de família que deixar de, anualmente exhibir onde trabalha, prova de matrícula de seus filhos em idade escolar, salvo caso de isenção estabelecido na lei de ensino”.

Isso não quer dizer que essa lei estabeleça as isenções em seu corpo.

O SR. MEM DE SA — Concorde com V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 30, que tem pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte:

EMENDA

N.º 30-CE

Ao artigo 30, parágrafo único. Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único.

Constituem casos de isenção, além de outros previstos em lei:

a) estado de pobreza do pai ou responsável;

b) insuficiência de escolas na região.

c) matrícula encerrada;

d) não obtenção de bolsa de estudo ou falta de meios de transporte para os que não tiverem recursos suficientes;

e) doença ou anomalia da criança, que a impeça de freqüentar a escola.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 144.

Essa emenda recebeu subemenda que deverá ser votada antes da emenda. A aprovação da subemenda prejudicará a emenda.

Em votação e subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se encontram. (*Pausa*).

Está aprovada.

Prejudicada a emenda.

São as seguintes:

#### SUBEMENDA À EMENDA

N.º 144

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do artigo 38:

VI — freqüência obrigatória, só podendo prestar exame final, em primeira época aluno que houver comparecido a, pelo menos, 75% da totalidade das aulas, exercícios de educação física, trabalhos práticos, comemorações cívicas e demais atos escolares”.

#### EMENDA

N.º 144

Ao artigo 38. Inciso VI, dê-se esta redação;

“VI — freqüência obrigatória, só podendo prestar exame final, em primeira época, o aluno que houver comparecido no mínimo a 75% das aulas e exercícios físicos ministrados”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 39, com Pareceres contrários.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se encontram. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte

#### EMENDA

N.º 39-CE

Ao art. 42.

Dê-se a seguinte redação ao artigo:

Art. 42. O diretor da escola deve ser cultural e moralmente idôneo.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 50.

É emenda ao art. 59, parágrafo único e tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação a emenda n.º 50.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte

#### EMENDA

N.º 50-CE

Ao art. 59., parágrafo único. Onde se diz: “dentro das normas”,

Diga-se: “dentro dos requisitos e exigências”.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 53, ao art. 63.

Há subemenda aditiva. Deve, pois, a emenda ser votada em primeiro lugar

Em votação a emenda n.º 53 que tem parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte

EMENDA

N.º 53-CE

Ao art. 63

Dê-se a seguinte redação ao artigo:

Art. 63. "Nas Faculdades de Filosofia será criado, para a formação de orientadores de educação do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia, psicologia ou ciências sociais, bem como os diplomados em Educação Física pelas Escolas Superiores de Educação Física, todos com estágio mínimo de três anos no magistério.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda da Comissão de Educação e Cultura.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em consequência, ficam prejudicadas as seguintes emendas:

Ns. 168 — 169 — 170 — 171 e 172.

São as seguintes

EMENDA

N.º 168

Art. 63. Dar a seguinte redação:

"Nas faculdades de filosofia será criado, para a formação de orientadores do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia ou psicologia, bem como os licenciados em Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos do magistério".

EMENDA

N.º 169

No art. 63, substitua-se as palavras finais "com estágio mínimo

de três anos de magistério" pelas seguintes:

"bem como os licenciados em Educação Física e os inspetores de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério".

EMENDA

N.º 170

Art. 63 — Dar a seguinte redação:

"Nas faculdades de filosofia será criado, para formação de orientadores do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia ou psicologia, bem como os licenciados em Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério".

EMENDA

N.º 171

Art. 63 — Dar a seguinte redação:

"Nas faculdades de filosofia será criado, para a formação de orientadores do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia, ou psicologia, bem como os licenciados em Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no Magistério".

EMENDA

N.º 172

Art. 63 — Dar a seguinte redação:

"Nas faculdades de filosofia será criado, para a formação dos orientadores do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia ou psicologia, bem como os licenciados em Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no Magistério".

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 56.

Esta emenda recebeu, subemenda que deve ser votada em primeiro lugar pois sua aprovação prejudicará a emenda.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Prejudicadas as Emendas n.º 56 e 175.

São as seguintes:

EMENDA

N.º 56-CE

Ao art. 69, letra c

Dê-se a seguinte redação ao item:

c) de especialização, aperfeiçoamento e extensão, abertos a candidatos com o preparo e requisitos que vierem a ser exigidos.

EMENDA

N.º 175

Ao art. 69, item c

Acrescente-se *in fine*:

ou quaisquer outros, a juízo do respectivo instituto de ensino.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora regimental da sessão.

Não tendo havido requerimento de prorrogação, a Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária amanhã, às 9 horas e 30 minutos, diante da circunstância de se reunirem hoje, às 21 horas e 30 minutos, em sessão conjunta, as duas Casas do Congresso Nacional para conhecimento do veto presidencial ao projeto que assegura estabilidade no serviço militar aos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal e dá outras providências.

Vou encerrar a sessão designando para a extraordinária de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960 (n.º 2.222, de 1957, na Casa de origem), que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (*em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 294, de 1961, dos Senhores Benedito Valadares e outros Senhores Senadores aprovado na sessão de 27 do mês em curso*), *Pareceres sob números 126 — 127 — 128 — 430 — 431 e 432, de 1961; I — Sobre o projeto — favoráveis, das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças; II — sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, apresentando as de números 1 e 2 (CCJ); favorável às de ns. 3 a 7 — 9 a 20 — 21 — 22 — 24 a 38 — 40 — 41 a 49 — 51 a 81 — 83 a 85 — 85-B a 88 — 90 a 97 — 99 a 107 — 109 — 111 — 113 a 116 — 118 — 119 — 122 a 124 — 126 — 130 — 133 — 137 a 139 — 142 a 145 — 148 — 149 — 151 a 153 — 157 — 161 — 162 — 167 — 174 — 175 — 177 a 179 — 182 a 185 — 187 a 193 — 196 — 201 a 203 — 207 a 209 — 211 — 212 — 214 — 216 — 217 — 219 — 220 — 224 — 227 a 234 — 236 — 238; contrário às de números 8 — 23 — 39 — 50 — 82 — 84 85-A — 89 — 98 — 103 — 110 — 112 — 117 — 120 — 121 — 125 — 127 a 129 — 131 — 132 — 134 — 135 — 136 — 140 — 141 — 146 — 147 — 150 — 154 — 155 — 158 a 160 — 163 — 166 — 168 a 173 — 176 — 180 — 181 — 186 — 194 — 195 — 197 — 198 — 199 — 200 — 204 a 206 — 210 — 213 — 215 a 218 — 221 a 223 — 225 — 226 — 235 — 237; oferecendo subemenda à de n.º 238 da Comissão de Educação e Cultura apresentando as de*

ns. 3 a 101; favorável às ns. 114 — 115 — 117 — 139 — 174 — 192 — 205 — 207 — 224 — 228 — 230; contrário às de números 104 a 107 — 109 — 110 — 113 — 118 — 125 — 127 — 129 — 130 — 133 — 135 — 136 — 138 — 142 — 143 — 149 — 150 a 157 — 161 — 167 — 173 — 181 — 183 — 184 — 187 — 193 — 200 — 203 — 208 — 216 — 217 — 219 — 220 — 223 — 225 — 233 — 234 — 236 — 238; *oferecendo subemendas às de números 1 — 2 — 53 — 56 — 102 — 103 — 111 — 116 — 120 — 124 — 126 — 134 — 137 — 140 — 144 — 168 — 175 — 180 — 182 — 185 — 186 — 188 — 195 a 199 — 201 — 206 — 210 — 212 — 227 — 229 — 232 — 237; considerando prejudicadas as de números — 19 — 57 — 108 — 112 — 119 — 121 a 123 — 128 — 131 — 132 — 141 — 145 — 146 — 147 — 159 — 160 — 162 — 163 a 166 — 169 — 170 — 171 — 172 — 177 — 178 — 179 — 189 — 190 — 191 — 202 — 209 — 211 — 213 — 214 — 215 — 218 — 221 — 222 — 226 — 235; da Comis.*

*são de Finanças* — apresentando as de números 102 e 103; *favorável às de números 205 — 207; favorável às Subemendas às Emendas e números 201 e 206.*

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento número 313, de 1961, do Senhor Senador Lima Teixeira, solicitando autorização do Senado, nos termos do artigo 49 da Constituição e do artigo 40 do Regimento, para participar de missão do Poder Executivo que visitará o Extremo Oriente sob a chefia do Vice-Presidente da República.

3 — Votação, em discussão única, do Requerimento número 314, de 1961 do Senhor Senador Padre Calazans, solicitando transcrição nos Anais do Manifesto de apoio ao Projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de intelectuais brasileiros.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.

117.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 4 de agosto de 1961

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

As 9 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores :

Vivaldo Lima.  
Paulo Fender.  
Zacharias de Assumpção.  
Victorino Freire.  
Sebastião Archer.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Parente.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Menezes Pimentel.  
Sérgio Marinho.  
Reginaldo Fernandes.  
Dix-Huit Rosado.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Arruda.  
Salviano Leite.  
Novaes Filho.  
Jarbas Maranhão.  
Afrânio Lages.  
Rui Palmeira.  
Silvestre Péricles.  
Lourival Fontes.  
Jorge Maynard.  
Ovídio Teixeira.  
Lima Teixeira.  
Del Caro.  
Jefferson de Aguiar.  
Caiado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valadares.  
Nogueira da Gama.  
Milton Campos.  
Moura Andrade.  
Lino de Mattos.  
Padre Calazans.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbôas.  
Lopes da Costa.

Nelson Maculan.  
Saulo Ramos.  
Brasílio Celestino.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá.  
Guido Mondim. — (44).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Senhores Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a Ata.

*O Senhor Guido Mondim, Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte:*

EXPEDIENTE

*Comunicações*

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Para os devidos fins regimentais, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, renuncio ao cargo de Suplente da Comissão de Constituição e Justiça.

Senado Federal, 3 de agosto de 1961. — *João Villasbôas.*

Em 2 de agosto de 1961.

Senhor Presidente:

Havendo vaga na Comissão de Constituição e Justiça (Suplência



do Partido U.D.N.) em virtude da desistência do Sr. Senador João Villasbôas, solicito se digne Vossa Excelência de designar quem deva preencher-lá, na forma do disposto no artigo 77, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações, *Jefferson de Aguiar*.

**O SR. PRESIDENTE** — Para preenchimento da vaga aberta com a renúncia do nobre Senador João Villasbôas, para membro suplente na Comissão de Constituição e Justiça designo o nobre Senador Afrânio Lages.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

**O SR. NOVAES FILHO** — (\*) — Senhor Presidente, há, em Pernambuco, no alto sertão, à margem do Rio São Francisco, um Município, o de Cabrobó.

A sua sede era uma velha cidade com seus sobrados coloniais, revestidos de belos azulejos trazidos para o Brasil ao tempo da colônia. Cidade que a grande enchente do São Francisco, de 1917, fêz desaparecer, mas o seu povo não cedeu ao desânimo; ao contrário, construiu uma nova cidade, que se desenvolveu e floresceu, constituindo-se hoje numa das mais encantadoras do interior do meu Estado.

Existe nesse Município, Senhor Presidente, no Rio São Francisco, a grande Ilha de Assunção, e o povo laborioso, tenaz e obstinado de Cabrobó, sempre preocupado com o progresso da sua terra e com sua contribuição mais valiosa aos quadros econômicos de Pernambuco, através da irrigação, pelo bombeamento de água do São Francisco, transformou-a num dos maiores centros produtores de cebola do País.

Quem quer que, nos últimos anos, tenha visitado o velho Município pernambucano, há de surpreender-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

se, extraordinariamente, com o seu progresso, desenvolvimento e prosperidade.

Agora, porém, Senhor Presidente, se abate sobre a economia daquela terra, que tanto esforço despendeu para se tornar um grande centro produtor de cebolas, verdadeira calamidade — a do preço muito baixo do seu custo. Aliás, várias vezes chamei a atenção deste Plenário para a dificuldade em que se debate a agricultura brasileira, desassistida e sem qualquer segurança para os produtos do seu labor.

Felizmente, o Governo do Sr. Jânio Quadros começa a adotar medidas patrióticas, de grande alcance para o futuro, estabelecendo preços mínimos para os produtos da lavoura.

Ainda há pouco, se não me falha a memória, na reunião dos Governadores, realizada em São Luís do Maranhão, o eminente Chefe do Governo renovava suas determinações para que se procedesse com rigor as normas estabelecidas relativas ao preço mínimo para os produtos da agricultura.

Estou certo de que o apêlo do velho Município pernambucano vai encontrar fácil acolhida dentro dos propósitos de governo do Senhor Jânio Quadros, bem assim do illustre titular da Agricultura, o eminente pernambucano, Ministro Romero Costa.

Vou ler, Senhor Presidente, o telegrama dirigido pela Câmara Municipal de Cabrobó ao Chefe do Governo, pelo qual melhor ainda se verá a difícil situação que atravessa a lavoura de cebolas naquele Município do meu Estado. (Lê:)

«A Câmara Municipal, reunida extraordinariamente, comunica a Vossa Excelência a situação catastrófica em face da queda vertiginosa do mercado de cebolas que está levando nosso Município a estado de calamidade pública. Os

agricultores, já sem meios, em consequência da perda total da safra de 1960, não têm condições de sobrevivência. O preço do produto custa ao agricultor Cr\$ 8,00 o quilo, enquanto no mercado é de Cr\$ 4,00. Temos, ainda, 50% da safra, calculando-se os prejuízos em cerca de Cr\$ 80.000.000,00, fato que levará o povo a justo desespero. Adiantamos que não foram pagos os Cr\$ 3.000.000,00, referentes ao auxílio concedido pelo Governo passado à nossa região. Permita Vossa Excelência lhe darmos sugestões de fixar o preço mínimo do quilo de cebola. Contudo, confiamos que outras medidas poderão ser adotadas pelo Governo de Vossa Excelência».

Estou certo de que o apêlo da Câmara de Vereadores do velho e tradicional Município san-franciscano de Cabrobó não cairá em terra estéril, porque desde o início de sua administração o honrado Senhor Presidente Jânio Quadros volta suas vistas para esse problema da maior relevância para a economia da lavoura, qual seja o de assegurar-se à mesma, preços mínimos para os seus produtos.

Sem essa medida, Sr. Presidente, não é possível resistir-se aos altos e baixos dos mercados consumidores. É preciso que o Governo vá em auxílio dos homens que exercem sua atividade pelos campos do Brasil em meio às dificuldades e ao abandono — direi com sentimento de Justiça — em que têm vivido até hoje.

Dou minha solidariedade e apoio de pernambucano às laboriosas classes agrícolas do velho Município do meu Estado, na certeza de que esse justo apêlo não deixará de ter a correspondência patriótica e justa por parte do honrado senhor Presidente da República. (Palmas). (Muito bem).

*Durante o discurso do Sr. Novaes Filho, o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Argemiro de Figueiredo.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO — (Lê o seguinte discurso). — Senhor Presidente, faz seis meses, iniciou o Senhor Jânio Quadros uma das mais árduas batalhas a que um governante se poderia entregar, em tempo de paz: a batalha pela reposição do equilíbrio econômico-financeiro, perigosamente comprometido no período que o antecedeu.

Sendo uma política restauradora de equilíbrio e removedora de distorções, não favorece grupos nem suscita o aplauso imediato que a publicidade dirigida multiplica.

Ela é uma política de recuperação do ser humano abandonado, aviltado, em nome de um progresso e de um enriquecimento, cujos frutos só se tornaram acessíveis a um pequeno número de pessoas.

Sob a inspiração desse pensamento político, o governo exerce o seu principal esforço no sentido de criar condições, dentro das quais tornar-se-ia possível, sem interromper o processo de desenvolvimento econômico, propiciar um mínimo de bem-estar àqueles milhões de brasileiros que a inflação conduziu a níveis de vida infra-humanos.

Contra a virtude e a oportunidade de uma tal política, poder-se-ia argüir com a afirmação de que as condições de vida de amplos setores de nossa população, tornaram-se ainda mais asfixiantes.

A afirmação é, sem dúvida, irrefragável. O fato que ela exprime está presente, ao nosso exame, no prover as necessidades de cada momento.

De janeiro a junho do corrente ano, segundo revelam as informações, houve um acréscimo no custo de vida, da ordem de 11,2%, enquanto

to que, em igual período do ano anterior, o aumento não ultrapassou o nível de 5,8 por cento.

Em junho, o meio circulante foi aumentado de mais de quatro bilhões de cruzeiros.

Nos quatro primeiros meses deste ano, a execução da lei orçamentária acusa um déficit igual a 22,5 bilhões de cruzeiros, o que vale dizer, 1,5 bilhões a mais do que o déficit orçamentário de igual período do ano anterior.

Senhor Presidente, seria preciso atribuir ao Senhor Jânio Quadros dotes de taumaturgo, para dele esperar a conjuração imediata dos males que se originaram e cresceram, no governo passado.

A persistência desses males, a despeito da doação de uma política diversa daquela política que os estimulava, descortina, em toda a expressão caótica, a situação brasileira, tal qual o Sr. Jânio Quadros a recebera do seu antecessor.

Os que querem atribuir ao atual governo a responsabilidade pelo aumento do custo de vida, examinem aquela situação pregressa, não apenas nas suas realizações suntuárias e espetaculares, mas no palpitar dos dramas coletivos, das bruscas mudanças sociais, que aquelas mesmas realizações ajudaram a fecundar.

Atente-se na rápida proletarização da classe média; na pauperização da gente nordestina, cujo desespero, sendo uma ameaça à segurança nacional, vem despertando a atenção de governo estrangeiro.

*O Sr. Pedro Ludovico* — Permite Vossa Excelência um aparte ?

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Com todo prazer.

*O Sr. Pedro Ludovico* — Acho que Vossa Excelência não deve atribuir somente ao Governo Juscelino Kubitschek essa situação caótica a que se refere. Quando Sua Excelência assumiu o Governo já encontrou o orçamento deficitário de trinta bilhões de cruzeiros, e os

erros econômicos e financeiros se vêm acumulando de há muitos anos a esta parte. Quando o Presidente Getúlio Vargas em 1945 foi deposto deixou setecentos milhões de dólares em divisas, e o dólar estava a vinte e poucos cruzeiros. Portanto, essa situação não vem exclusivamente do Governo do Senhor Juscelino Kubitschek. Este, ao menos, teve a vantagem de fazer o Brasil progredir industrialmente. Só o Estado de São Paulo recebeu no ano passado, mais impostos provenientes da indústria automobilística do que do café.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Vossa Excelência tem toda a razão no seu oportuno e esclarecedor aparte.

Seria indefensável atribuir a um governante, exclusivamente a soma de males com que no momento o Brasil se defronta. Estávamos evidentemente, dentro de um grave processo inflacionário. A responsabilidade maior do Governo que antecedeu o Sr. Jânio Quadros consiste em haver deliberadamente exacerbado de maneira insofismavelmente perigosa esse processo inflacionário que está levando o País às portas da subversão social.

Vossa Excelência tem razão quando acentua que os governos anteriores contribuíram, também, com a política adotada para acelerar o ritmo do processo inflacionário. Mas, é de justiça acentuar que esse ritmo, crescendo, como é sabido, em progressão geométrica, atingiu aspectos verdadeiramente alarmantes no Governo do Sr. Juscelino Kubitschek. As realizações desse Governo ninguém as nega. Elas estão evidenciando a sua operosidade, e seu propósito de construir grandes obras no Brasil, mas Vossa Excelência não ignora que essas realizações foram feitas de maneira desordenada com sacrifícios de outras regiões: foram feitas proletarizando a classe média do Brasil, quebrantando a estrutura jurídica

do País e o conduzindo às portas da subversão social.

*O Sr. Pedro Ludovico* — Essas obras não seriam feitas se o Presidente Juscelino Kubitschek não tivesse a coragem de quebrar esse ritmo de monotonia e de marasmo em que sempre estêve o Brasil, desencorajado para os grandes feitos em matéria industrial, principalmente.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — É um ponto de vista personalíssimo de Vossa Excelência. Entendo, e em boa companhia, que o primeiro, o elementar dever de todo Governo, aqui e em qualquer latitude, é proporcionar o mínimo de bem-estar às populações que êle, como Governo, serve. Uma vez que coloque em segundo plano êsse mínimo bem-estar da população, para realizar um suposto, um aparente desenvolvimento, julgo que o Governo estará fugindo ao seu elementar dever.

*O Sr. Pedro Ludovico* — Isso contraria a afirmação de Vossa Excelência, de que o Presidente Juscelino Kubitschek sacrificou o povo. Para serem realizadas obras tão importantes como Sua Excelência levou a cabo era preciso que o povo fôsse um pouco sacrificado.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Vossa Excelência é modesto ao dizer «um pouco». No Brasil nunca passamos por situação tão perigosa; ela está provocando não só a nossa atenção como o interesse de governos estrangeiros. É um fato inédito na nossa história.

*O Sr. Pedro Ludovico* — Não é de agora que isto vem ocorrendo.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Poderia V. Exa. exemplificar? Não conheço momento algum da vida brasileira em que os problemas nacionais tivessem solução nesses termos.

A primeira delas está escrita nestes termos:

«A apresentação de um substitutivo só poderia justificar-se, ou se pretendesse cristallizar um projeto integralmente nôvo, inteiramente diverso, ou se cuidasse de consolidar num só corpo as emendas aceitas, das Comissões e do Plenário, para facilidade da votação e para o aprimoramento técnico-legislativo do texto».

Não ocorreu, Sr. Presidente, a primeira hipótese. Não se trata de um substitutivo inteiramente nôvo. Raramente, no Senado e na Câmara, ocorre essa hipótese de um substitutivo inteiramente nôvo.

Aconteceu, entretanto, a segunda hipótese, e, na declaração de voto que apresentei, deixei evidenciado, de modo irretorquível que das 103 emendas de Comissões, e das 134 de Plenário, fora o meu substitutivo, foram aceitas 163 emendas.

Senhor Presidente, numa proposição legislativa de 98 artigos, a aceitação de 163 emendas, só por si, mostra a necessidade de se elaborar um substitutivo integral. Nessas 163 emendas por mim aceitas, estão incluídas 45 de autoria do nobre Senador Mem de Sá, Relator da matéria.

Mas, Sr. Presidente, não foram apenas essas as alterações introduzidas no projeto. Mostrei, na minha declaração de voto, que 67 inovações se encontram no texto que veio da Câmara dos Deputados para o Senado.

Isso tudo demonstra, sem dúvida, fora de qualquer controvérsia, que o substitutivo representa uma verdadeira consolidação de todo o material legislativo que se produziu em torno dêsse importante projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. E, antes de ser um substitutivo de minha autoria, Sr. Presidente, eu o considero como de autoria coletiva do Senado porque,

só de autoria dos Senhores Senadores, êle contém 163 emendas.

Além do atendimento dessas emendas, das outras, que a mim foram dirigidas por alguns Deputados, que cooperaram no projeto quando em trânsito na Câmara, também tiveram acolhida de minha parte; e essas são além de vinte e cinco.

Vê o Senado que eu não podia, como sugeriu o nobre Senador Mem de Sá, no seu brilhante trabalho, limitar-me à apresentação de duas dúzias de emendas, para registrar a minha colaboração na matéria.

Deixo assim demonstrado que essa preliminar não tem cabimento, e passo à outra, que resultou de um verdadeiro equívoco do nobre Relator da matéria, pois, se procedente, estaria estabelecendo restrições à competência do Senado para legislar. Essa outra preliminar se traduz nos seguintes termos :

«Se o substitutivo fôr aprovado pelo Senado, a Câmara dos Deputados só terá uma das duas sessões.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos, para uma comunicação.

O SR. SAULO RAMOS — *(Para uma comunicação)* — (\*) — Sr. Presidente, há dias, desta tribuna, tive oportunidade de tecer considerações sobre a construção de uma siderúrgica no Estado de Santa Catarina. Lembrei que essa siderúrgica havia sido objeto de Mensagem enviada ao Congresso Nacional pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas. Tecl também considerações sobre a morosidade do andamento desse projeto na Câmara dos Deputados.

Em consequência, recebi, do meu Estado manifestações e apelos, individuais e coletivos, tanto das classes produtoras como das, classes trabalhadoras. Solicito, pois, a Vossa Excelência, faça registrar nos

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Anais desta Casa o telegrama que me foi dirigido pela Câmara Municipal de Laguna, nos seguintes termos :

«Senador Saulo Ramos — Senado Federal — Brasília — DF.

Com prazer ouvimos ontem o noticiário radiofônico referente à interferência do ilustre amigo para solução do caso da siderúrgica para o Sul do nosso Estado. Reiteramos, em nome da Câmara Municipal como a um legítimo representante do povo lagunense, os maiores empenhos no sentido de que empreendimento de tão alta relevância e velha aspiração da grande maioria dos Municípios sul-catarinenses seja instalado em nosso Município, de acordo com o grandioso plano do eminente técnico General Iberê Mattos. Por tudo o que o ilustre amigo fizer em prol dos nossos interesses, temos certeza de que contará com o reconhecimento e gratidão dos lagunenses. — *Boaventura Barreto, Presidente.* — *Jayme Câmara, Secretário*».

Senhor Presidente, esta luta em que nos empenhamos, nós, os representantes de Santa Catarina no Senado da República, é um velho sonho acalentado pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas e a industrialização da zona de mineração se tornará uma realidade com a aprovação do projeto que tramita na Câmara dos Deputados. Assim, estaremos colaborando no sentido da grandeza e da libertação econômica da nossa Pátria. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência tomou conhecimento hoje, pela leitura do «Diário do Congresso Nacional», de que o Senador Lino de Mattos, em momento em que eu não me achava presidindo a sessão, proferiu discurso sobre o

Mercado Comum Latino-Americano solicitando providências junto aos nossos representantes na Conferência das Partes Contratantes de Montevideu. Estão recordados os nobres Senadores de que, a respeito de discurso sobre a mesma matéria proferido pelo Senador Saulo Ramos, esta Presidência comunicou que faria encaminhar a oração aos nossos representantes na mesma Conferência, Senadores Ary Vianna e Venâncio Igrejas.

Tendo em vista a relevância do assunto versado pelo Senador Lino de Mattos, a Presidência procedeu da mesma maneira em relação ao discurso proferido por Sua Excelência.

Devo ainda comunicar ao Plenário que a Presidência designou o nobre Senador Argemiro de Figueiredo para dirigir-se ao Rio de Janeiro a fim de entrar em contacto com o Presidente da Assembléia Legislativa, Dr. Lopo Coelho e ouvir do Deputado Jorge Valadão, a confirmação da denúncia divulgada e a êle atribuída, em que envolve um Senador da República.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Continuação da votação do Projeto de Lei n.º 13, de 1960, que fixa as Diretrizes e Bases da educação nacional.

A sessão de ontem esgotou-se quando se procedia a votação das respectivas emendas ao projeto.

#### EMENDA

N.º 108

Esta emenda está prejudicada pela aprovação, da Emenda n.º 7, na sessão anterior.

#### EMENDA

N.º 112

Esta emenda está prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 9, na sessão anterior.

#### EMENDA

N.º 121

Está prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 120, ocorrida na sessão anterior.

#### EMENDA

N.º 122

Está prejudicada pela Emenda n.º 18, aprovada na sessão anterior.

#### EMENDA

N.º 123

Está prejudicada pela subemenda à Emenda n.º 120, aprovada na sessão anterior.

#### EMENDA

N.º 128

Está prejudicada pela Subemenda n.º 21, aprovada na sessão anterior.

#### EMENDA

N.º 131

Está prejudicada pela Emenda n.º 134, aprovada na sessão anterior.

#### EMENDA

N.º 132

Está prejudicada pela Emenda n.º 134, aprovada na sessão anterior.

#### EMENDA

N.º 235

Está prejudicada pela mesma Emenda n.º 134, aprovada na sessão anterior.

#### EMENDA

N.º 221

Está prejudicada pela rejeição das Emendas ns. 217 e 218, na sessão anterior.

EMENDA

N.º 222

Está prejudicada pela rejeição das mesmas Emendas ns. 217 e 218, na sessão anterior.

EMENDA

N.º 141

Prejudicada pela Subemenda à Emenda n.º 140, aprovada na última sessão.

EMENDA

N.º 145

Prejudicada pela Emenda n.º 144, aprovada na última sessão.

EMENDA

N.º 146

Prejudicada pela mesma Emenda n.º 144, aprovada na última sessão.

EMENDA

N.º 147

Prejudicada pela aprovação, na última sessão, da mesma Emenda n.º 144.

EMENDA

N.º 154

Do mesmo teor das de n.º 153.

EMENDA

N.º 155

Prejudicada pela rejeição, na sessão anterior, da mesma Emenda n.º 153.

EMENDA

N.º 156

Prejudicada pela rejeição na sessão anterior, ainda da Emenda número 153.

EMENDA

N.º 158

Prejudicada pela rejeição, na sessão anterior, da Emenda n.º 157.

EMENDA

N.º 159

Prejudicada pela rejeição da mesma Emenda n.º 157.

EMENDA

N.º 160

Prejudicada pela rejeição da mesma Emenda n.º 157.

EMENDA

N.º 162

Prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 49.

EMENDA

N.º 163

Prejudicada, igualmente, pela aprovação da Emenda n.º 49.

EMENDA

N.º 164

Prejudicada pela aprovação, ainda da Emenda n.º 49.

EMENDA

N.º 165

Prejudicada pela aprovação da mesma Emenda n.º 49.

EMENDA

N.º 166

Prejudicada pela aprovação da mesma Emenda n.º 49.

EMENDA

N.º 169

Prejudicada pela aprovação da Subemenda à Emenda n.º 168.

EMENDA

N.º 170

Prejudicada pela aprovação da Subemenda à Emenda n.º 168.

EMENDA

N.º 171

Prejudicada pela aprovação da Subemenda à Emenda n.º 168.

EMENDA

N.º 172

Prejudicada pela aprovação da Subemenda n.º 168.

*São as seguintes as emendas prejudicadas.*

EMENDA

N.º 103

Ao artigo 4:

Exclua-se as expressões: «não podendo o Estado favorecer o monopólio do ensino».

EMENDA

N.º 112

Ao item *a* do art. 9:

Onde se diz:  
«decidir sobre...»

Diga-se:  
«autorizar...»

EMENDA

N.º 121

Ao art. 16.

Substitua-se pelo seguinte:

«Art. 16 — É da competência dos Estados e do Distrito Federal estabelecer as condições de reconhecimento das escolas primárias e médias, assim como orientá-las e inspecioná-las, salvo se se tratar de estabelecimentos mantidos pela União.

Parágrafo único. O reconhecimento das escolas de grau médio pelos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios será comunicado ao Ministério da Educação e nele registrado para o efeito da validade dos certificados e dos diplomas que expedirem.

EMENDA

N.º 122

Ao art. 16, § 1.º, acrescente-se o seguinte item:

«e) garantia de remuneração condigna aos professores e de estabilidade enquanto bem servirem».

EMENDA

N.º 123

Ao § 2.º do art. 16.

Substitua-se pelo seguinte.

Art. 16 ...

§ 2.º A inspeção dos estabelecimentos particulares limitar-se-á a assegurar o cumprimento das exigências legais e às atividades de orientação pedagógica.

EMENDA

N.º 128

Ao art. 18 dê-se a seguinte redação:

«Art. 18 — Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior será recusada a matrícula gratuita ao aluno mais de uma vez reprovado o que, injustificadamente, não compareça aos exames em qualquer série ou conjunto de disciplinas».

EMENDA

N.º 131

Substitua-se o artigo 22 pelo seguinte:

— Será obrigatória a prática de educação física nos cursos primário e médio, até a idade de dezoito anos, exceto aos portadores de defeitos físicos e doenças que os impossibilitem de tal prática.



EMENDA  
N.º 132

Ao art. 22.  
acrescente-se *in fine*:  
«... excetuado nos cursos noturnos e aos portadores de defeitos físicos».

EMENDA  
N.º 215

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

É obrigatório o ensino da cadeira de instrução e educação moral e cívica na última série do ensino primário e na última do ensino médio.

EMENDA  
N.º 235

Acrescente-se, onde convier, ao Título XIII - Das Disposições Gerais.

Art. ... Concomitantemente com as disciplinas obrigatórias de caráter social, a que se refere o § 1.º do artigo 35 desta lei, serão ministradas nas escolas de ensino médio, noções gerais sobre os princípios ideológicos da democracia e sobre os fundamentos do sistema constitucional brasileiro.

EMENDA  
N.º 221

Acrescente-se onde couber:

Art. ... O provimento efetivo em cargo de médico de Educação Física nos estabelecimentos oficiais de ensino médio será feito por meio de concurso de títulos e provas, em que só se poderão inscrever os diplomados nos cursos de medicina da Educação Física e dos Desportos das Escolas de Educação Física, devidamente registrados no órgão competente.

Parágrafo único — Nos estabelecimentos particulares de ensino médio, o exercício das funções de médico de Educação Física caberá aos médicos diplomados nas escolas a

que se refere este artigo e aos registrados nessa especialização.

EMENDA  
N.º 222

Acrescente-se onde couber:

Art. ... O provimento efetivo em cargo de médico de Educação Física nos estabelecimentos oficiais de ensino médio será feito por meio de concurso de títulos e provas, em que só se poderão inscrever os diplomados nos cursos de medicina da Educação Física e dos Desportos das Escolas de Educação Física, devidamente registrados no órgão competente.

Parágrafo único — Nos estabelecimentos particulares de ensino médio, o exercício das funções de médico de Educação Física caberá aos médicos diplomados nas escolas a que se refere este artigo e aos registrados nessa especialização.

EMENDA  
N.º 141

No parágrafo único do art. 30 suprima-se a letra *a*.

EMENDA  
N.º 145

Ao art. 38, acrescente-se:

VII — Aprovação do aluno em Educação Física, julgada pela sua frequência e aproveitamento, para promoção à série imediata ou conclusão de curso.

Adite-se, ao final do inciso VI do mesmo artigo, o seguinte:

... nas disciplinas e a 75% das aulas e exercícios ministrados nas práticas educativas.

EMENDA  
N.º 146

Ao art. 38, acrescente-se:

«VII — Aprovação do aluno em Educação Física, julgada pela sua

frequência e aproveitamento, para promoção à série imediata ou conclusão de curso»

ou

Adite-se ao final do inciso VI do mesmo artigo, o seguinte:

«... nas disciplinas e a 75% das aulas e exercício ministrados nas práticas educativas».

EMENDA

N.º 147

Ao art. 38, acrescente-se:

VII — aprovação do aluno em Educação Física, julgada pela sua frequência e aproveitamento, para promoção à série imediata ou conclusão de curso.

ou

Adite-se, ao final do inciso VI do mesmo artigo, o seguinte:

... nas disciplinas e a 75% das aulas e exercícios ministrados nas práticas educativas.

EMENDA

N.º 154

Ao art. 49, acrescente-se:

§ 6.º — A prática da Educação Física nesses cursos terá como principal objetivo a adaptação do aluno à natureza das atividades curriculares especiais e a sua preparação física para o trabalho profissional de que se encarregará futuramente.

EMENDA

N.º 155

No art. 49, acrescente-se.:

«§ 6.º — A prática da Educação Física nesses cursos terá como principal objetivo a adaptação do aluno à natureza das atividades curriculares especiais e a sua preparação física para o trabalho pro-

fissional de que se encarregará futuramente».

EMENDA

N.º 156

No art. 49, acrescente-se:

§ 6.º — A prática da Educação Física nesses cursos terá como principal objetivo a adaptação do aluno à natureza das atividades curriculares especiais e a sua preparação física para o trabalho profissional de que se encarregará futuramente.

EMENDA

N.º 158

Ao art. 53, acrescente-se no final da alínea a):

... bem como a prática da Educação Física, de caráter obrigatório. e da alínea b):

... nos quais serão ministrados obrigatoriamente a prática da Educação Física e a Pedagogia da Educação Física.

EMENDA

N.º 159

Ao art. 53, acrescente-se no final da alínea a):

... bem como a prática da Educação Física, de caráter obrigatório. E da alínea b):

... nos quais serão ministrados obrigatoriamente a prática da Educação Física e a Pedagogia da Educação Física.

EMENDA

N.º 160

Ao art. 53, acrescente-se no final da alínea a):

... bem como a prática da Educação Física, de caráter obrigatório. e da alínea b):

...nos quais serão ministradas obrigatoriamente a prática da Educação Física e a Pedagogia da Educação Física.

**EMENDA**

**N.º 162**

No art. 59, intercale-se entre as palavras «técnicos» e «em cursos», estas: «e de educação física».

**EMENDA**

**N.º 163**

Art. 59 — Dá a seguinte redação:

«A formação de professores para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciências e letras, nas Escolas de Educação Física, em seu curso superior, e a de professores de disciplinas específicas de ensino médio técnico em cursos especiais de educação técnica».

**EMENDA**

**N.º 164**

Art. 59 — Dar a seguinte redação.

«A formação de professores para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciências e letras nas Escolas de Educação Física, em seu curso superior, e a de professores de disciplinas específicas de ensino médio técnico em cursos especiais de educação técnica».

**EMENDA**

**N.º 165**

Art. 59 — Dar a seguinte redação:

«A formação de professores para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciências e letras, nas escolas de Educação Física, em seu curso superior, e a de professores de disciplinas específicas de ensino médio, técnico em

cursos especiais de educação técnica».

**EMENDA**

**N.º 166**

Ao art. 59 — Dar a seguinte redação:

«A formação de professores para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciências e letras, nas escolas de Educação Física, em seu curso superior e de professores de educação técnica».

**EMENDA**

**N.º 169**

No art. 63, substitua-se as palavras finais, com estágio mínimo de três anos de Magistério» pelas seguintes:

«bem como os licenciados em Educação Física e os inspetores de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério».

**EMENDA**

**N.º 170**

Art. 63 — Dar a seguinte redação:

«Nas faculdades de filosofia será criado, para formação de orientadores do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia ou psicologia, bem como os licenciados em Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério».

**EMENDA**

**N.º 171**

Art. 63 — Dar a seguinte redação:

«Nas faculdades de filosofia será criado, para formação de orientadores de ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados, em pedagogia, filosofia ou

psicologia bem como os licenciados em Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério».

EMENDA

N.º 172

Art. 63 — Dar a seguinte redação:

«Nas faculdades de filosofia será criado, para formação de orientadores do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia ou psicologia, bem como os licenciados em Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério».

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 176 recebeu Subemenda, que será votada antes da emenda. A sua aprovação prejudicará a emenda.

Em votação a Subemenda à Emenda n.º 176.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. MEM DE SÁ — — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela Ordem*) — (\*) — Senhor Presidente, a aprovação dessa subemenda não só prejudica a Emenda n.º 176, como a de n.º 57.

É a seguinte a subemenda aprovada.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 176

Dê-se a seguinte redação ao art. 70 e seu parágrafo:

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Art. 70 — O currículo dos cursos que conferem diploma assegurador de habilitação para o exercício de profissão liberal ou admissão em cargo público, em estabelecimento isolado ou integrante de uma universidade, será organizado pela Congregação dos professores do respectivo estabelecimento de ensino e sujeito à aprovação do Conselho Federal de Educação, ao qual compete fixar, em todos os casos, a duração dos mesmos cursos.

Parágrafo único. A modificação dos currículos ou da duração de qualquer destes cursos igualmente depende de aprovação prévia do Conselho Federal, que terá a faculdade de revogá-la se os resultados obtidos não se mostrarem convenientes ao ensino.

O SR. RESIDENTE — Acolhendo a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Mem de Sá, a Mesa declara terem ficado prejudicadas as Emendas ns. 176, 57, 177 e 178, que regulavam matéria já deliberada pelo Plenário com a aprovação da Subemenda à Emenda n.º 176.

Emendas prejudicadas.

EMENDA

N.º 176

Emenda substitutiva ao parágrafo único do artigo 70.

Parágrafo único — Respeitados o currículo mínimo e a duração dos cursos fixados pelo Conselho Federal de Educação, as Universidades terão autonomia didática para dispor sobre a seriação e introduzir o ensino de novas disciplinas».

EMENDA

N.º 57.CE

Ao art. 70.

Dê-se a seguinte redação ao artigo (*Caput*):

Art. 70 — O currículo dos cursos que conferem diploma assegura-

dor de privilégio para o exercício de profissão liberal ou admissão em cargo público será organizado pelo corpo docente do respectivo estabelecimento de ensino e sujeito à aprovação do Conselho Federal de Educação.

EMENDA

N.º 177

Ao art. 70:

Substitua-se a palavra «privilégio» pela palavra «condições».

EMENDA

N.º 178

No art. 70 substitua-se a palavra «fixadas».

por esta:

«aprovados».

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 179. Está prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 58.

É a seguinte

EMENDA

N.º 179

No art. 73, § 2.º, entre as palavras «interessados» e «poderá».

intercale-se:

«inclusive entidade de classe estudantil».

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 180 — Recebeu Subemenda.

A subemenda tem preferência na votação porque, se aprovada, prejudicará a Emenda n.º 180 e mais as Emendas ns. 60 e 182, como, também, a subemenda à Emenda n.º 182.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Subemenda, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Ficaram prejudicadas as Emendas ns. 180, 60 e 182 e a subemenda à Emenda 182.

SUBEMENDA APROVADA

Subemenda à Emenda n.º 180

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 74:

Art. 74 — O ensino das disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação será ministrado por professores catedráticos, por concurso de títulos e provas, ou transferido de estabelecimento congênere de ensino superior, em que tenha sido nomeado, através de concurso, para reger disciplina correspondente».

Emendas prejudicadas

N.º 180

O art. 74 passa a ter a seguinte redação:

O ensino das disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação será ministrado por professor catedrático nomeado por concurso de títulos e provas, ou transferido de outro estabelecimento congênere onde tenha sido nomeado após concurso equivalente.

EMENDA

N.º 60-CE

Ao art. (*caput*).

Acrescente-se, ao final do artigo, a seguinte oração:

«neste caso, mediante concurso de títulos, na forma prescrita pelo parágrafo 3.º, inciso VII do artigo 75.

EMENDA

N.º 182

Ao artigo 74.

Substitua-se o parágrafo primeiro, pelo seguinte:

«Verificando-se vaga de professor catedrático ou criação de nova cadeira, a congregação abrirá concur-

so de títulos e provas, ou proverá a cadeira, por prazo não superior a três anos, mediante contrato, assegurada a preferência aos livres-docentes».

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 182

Acrescente-se ao final do parágrafo, nos termos propostos pela emenda, o seguinte:

«... das mesmas disciplinas».

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação da Emenda n.º 185, ao art. 76. Tem subemenda que será votada em seguida.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Rejeitada.

Prejudicada a subemenda.

Em votação a Emenda n.º 69, que tem subemenda.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovada.

Em consequência, fica prejudicada a Emenda 186.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 2 da Comissão de Constituição e Justiça que recebeu subemenda na Comissão de Educação e Cultura.

Passa-se à votação. Antes, porém, lembro aos Senhores Senadores, que embora não seja o mesmo assunto, a hipótese é a mesma da anterior.

A subemenda pretende estabelecer que o período seja, no máximo, de três anos para o Reitor, e a emenda declara que o período será de três anos.

Votar-se-á, em primeiro lugar, a emenda.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovada.

A subemenda se refere à alínea b do parágrafo 2.º, e pretende estabelecer que a indicação do Reitor, mediante lista tríplice, seja pelo período máximo de três anos.

Os Senhores Senadores que aprovam a Subemenda queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovada.

Fica, portanto, prejudicada a Emenda n.º 188.

A Emenda n.º 189, ao artigo 81, está prejudicada pela de n.º 70, aprovada na sessão anterior.

São as seguintes as emendas prejudicadas.

EMENDA

N.º 188

No art. 80, § 2.º alínea b, após a palavra «reitor», intercalar «por um período de três anos».

EMENDA

N.º 189

Ao art. 81.

Onde se diz:

... do Governo Federal e Estadual.

Diga-se:

... do Governo Federal ou Estadual.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 102.

A Emenda 102, da Comissão de Finanças, recebeu subemenda da Comissão de Educação e Cultura.

A subemenda tem preferência. A emenda ficará prejudicada pela aprovação da subemenda. O mesmo acontecerá com a Emenda número 71.

Em votação a subemenda da Comissão de Educação e Cultura à Emenda n.º 2.

Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovada. Estão prejudicadas as Emendas 102 e 71.

*Subemenda aprovada*

*Subemenda à Emenda n.º 102-CF*

Dê-se a seguinte redação ao artigo 8.º:

«Art. 8.º — Os recursos orçamentários que a União destinar à manutenção das Universidades terão a forma de dotações globais e lhes serão entregues em três cotas iguais nos meses de janeiro, maio e setembro.

Parágrafo único. — No orçamento das Universidades far-se-á a especificação das despesas.

*Emendas prejudicadas*

EMENDA

102-CF

Dê-se a seguinte redação ao art. 82.

«Art. 82 — Os recursos orçamentários, que a União destinar às Universidades terão a forma de dotações globais e serão entregues de uma só vez».

EMENDA

N.º 71-CE

Ao art. 82:

Onde se diz: «A União, os Estados e os Municípios consagrarem». Diga-se: «a União consagrar».

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 190. Prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 73. Pela mesma razão, a de n.º 191.

São as seguintes:

EMENDA

N.º 190

Ao art. 84.

Substituam-se as expressões: ... poderá suspender»...

Por:

«poderá propor a suspensão, por tempo determinado, da autonomia».

EMENDA

N.º 191

No art. 84, entre as palavras.

«Federal» e

«de Educação».

intercale-se:

«ou o Estadual» e

substitua-se a palavra

«nomeando»

por estas:

«e propondo ao Executivo a nomeação de»

O SR. PRESIDENTE — Emenda 194.

Recebeu subemenda.

Vai ser posta em votação a subemenda, que tem preferência.

Em votação a subemenda à Emenda 194.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

Estão prejudicadas as Emendas 194, 195, 196, 197, 198 e 199.

A Emenda 77 também está prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 194.

*Subemenda aprovada*

*Subemenda às Emendas números 194, 195, 196, 197, 198 e 199*

Dê-se a seguinte redação ao artigo 90:

«Art. 90 — Aos sistemas de ensino incumbe prover, técnica e administrativamente, em cooperação com outros órgãos ou não bem como orientar, fiscalizar e estimular os serviços de assistência social, médico-odontológico e de enfermagem aos alunos».

*Emendas prejudicadas*

**EMENDA**

**N.º 194**

Ao artigo 90.

Onde se lê:

...«serviços relativos à assistência social aos alunos».

Lê-se:

...«serviços de assistência social, médico-odontológico e de enfermagem aos alunos».

**EMENDA**

**N.º 195**

Ao art. 90

Onde se diz:

«... serviços relativos à assistência médico-social aos alunos».

Diga-se:

«... serviços relativos à assistência médico-social aos alunos».

**EMENDA**

**N.º 196**

Substituir os arts. 90 e 91 por:

Art. 90. Aos sistemas de ensino incumbe prover em coordenação com outros órgãos, os serviços relativos à assistência social dos alunos.

Art. 91. A assistência social a ser prestada aos escolares inclui assistência médica e abrangerá serviços, principalmente, nos campos da medicina, odontologia, enfermagem, psicologia, serviço social e nutrição.

**EMENDA**

**N.º 197**

Os artigos 90 e 91 passam a ter a seguinte redação:

Art. 90 — Aos sistemas de ensino incumbe prover, quer diretamente, quer em coordenação com outros órgãos, os serviços relativos à assistência social dos alunos.

Art. 91 — A assistência social a ser prestada aos escolares, inclui assistência médica, e abrangerá serviços, principalmente, nos campos da medicina, odontologia, enfermagem, psicologia, serviço social e nutrição.

**EMENDA**

**N.º 198**

Substitua-se o artigo 91, pelo seguinte:

Art. 91 — A assistência médico-social escolar será prestada nas escolas, sob a orientação dos respectivos diretores, por meio de serviços médicos, odontológicos e de enfermagem, bem como de serviços de assistência social destinadas aos cuidados dos casos individuais, à aplicação de técnicos de grupos, e à organização social da comunidade.

**EMENDA**

**N.º 199**

Substitua-se o artigo 91, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960, pelo seguinte:

Art. 91. A assistência médico-social escolar será prestada nas escolas, sob a orientação dos respectivos diretores, mediante serviço médico, odontológico e de enfermagem, tendo em vista o tratamento dos casos individuais, bem como por meio de serviços de assistência social, que atendam à aplicação de técnicos de grupos e à organização social da comunidade.

**EMENDA**

**N.º 77-CE**

Ao artigo 91.

Substitua-se «através de», por «mediante».

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 201. Recebeu subemenda da Comissão de Educação e Cultura.



A sua aprovação prejudicará a emenda e ainda as Emendas números 202, 78, 79, 80 e 200.

**SUBEMENDA À EMENDA**

**N.º 201**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 92 e seus parágrafos, bem como ao *caput* do 93:

**Art. 92** — Anualmente a União aplicará não menos de doze por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, não menos de vinte por cento das respectivas receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1.º — Com nove décimos dos recursos federais destinados à educação serão constituídos o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior.

§ 2.º — O Conselho Federal de Educação elaborará, para execução em prazo determinado, um Plano Nacional de Educação que atenda às deficiências e necessidades de todos os graus do ensino nas diversas regiões do País. Dentro das linhas e critérios deste Plano global, estabelecerá o Conselho os Planos de Educação referentes a cada Fundo, distribuindo os recursos de que trata o parágrafo anterior, de forma que setenta por cento deles sejam aplicados na manutenção e desenvolvimento dos sistemas públicos de ensino, sem prejuízo das instituições federais existentes.

§ 3.º — Na distribuição dos trinta por cento restantes aos estabelecimentos particulares de ensino, será assegurada preferência para bolsas de estudos, subvenções e financiamentos aos mantidos por entidades sem fins lucrativos, às escolas missionárias, às pioneiras e especiais, cabendo ao Conselho fixar o conceito destas categorias. Consideram-se para este efeito, especiais, as que, pela natureza do ensino que ministrarem ou pelas condições da

região em que estiverem localizadas, sejam julgadas de relevante interesse para o desenvolvimento do ensino.

§ 4.º — Os Planos de Educação deverão dedicar especial atenção ao desenvolvimento do ensino primário, atribuindo-lhe os recursos suficientes para erradicar o analfabetismo no mais breve prazo e para melhorar o padrão deste grau de ensino.

§ 5.º — Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, se deixarem de aplicar a percentagem prevista na Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, não receberão auxílio da União para esse fim, ressalvadas as hipóteses de força maior ou calamidade pública, a juízo do Conselho Federal de Educação.

**Art. 93** — (*Caput*) — Os recursos a que se refere o artigo anterior serão aplicados do modo que assegurem:

*Emendas prejudicadas*

**EMENDA**

**N.º 201**

Substitua-se o artigo 92 pelo seguinte:

**Art. 92** — Anualmente, a União aplicará não menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, não menos de vinte por cento, das respectivas receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1.º — Com sete décimos dos recursos federais destinados à educação serão criadas e mantidas escolas públicas em todo o território nacional.

§ 2.º — Com os três décimos restantes, serão constituídos, em parcelas iguais, o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional de Ensino Superior.

§ 3.º — O Conselho Federal de Educação elaborará, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada Fundo,

assegurando um regime de preferência para subvenções, empréstimos e bolsas de estudos às escolas mantidas por entidades sem fins lucrativos, às missionárias, pioneiras especiais.

§ 4.º — Compete ao Conselho Federal de Educação fixar o conceito de cada uma das categorias dessas escolas, considerando-se especiais as que, pela natureza do ensino que ministram ou pelas condições gerais da região onde estiverem localizadas, sejam julgadas de relevante interesse para o desenvolvimento do ensino.

§ 5.º — Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, se deixarem de aplicar a percentagem prevista na Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão receber auxílio da União para esse fim.

EMENDA

N.º 202

Ao artigo 93:

Suprima-se, do artigo, a palavra «preferencialmente».

EMENDA

N.º 78.CE

Art. 92, § 1.º.

Suprimam-se as palavras «em parcelas iguais».

EMENDA

N.º 79.CE

Art. 92, § 3.º

Substitua-se a oração final: «não poderão solicitar auxílio da União para esse fim» pela seguinte: «não receberá auxílio da União para esse fim, ressalvadas as hipóteses de força maior ou calamidade pública, a juízo do Conselho Federal de Educação».

EMENDA

N.º 80.CE

Ao art. 92 (caput).

Substitua-se a expressão «de sorte que» por «de modo que».

EMENDA

N.º 200

Aos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 92 dê-se esta redação:

«§ 1.º — Com nove décimos dos recursos federais destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino oficial, não constituídos o Fundo Nacional de Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional de Ensino Superior. — § 2.º — O Conselho Federal de Educação elaborará para execução em prazo determinado o Plano de Educação referente a cada fundo, dando prioridade às de Ensino Primário».

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 103.

Recebeu subemenda que, se aprovada, não prejudicará, entretanto, a emenda.

O SR. MEM DE SA — (Pela ordem) — Senhor Presidente pediria a V. Exa. me informasse se ficou prejudicada a Emenda n.º 103, com a aprovação da Subemenda à Emenda n.º 201, porque já está incorporado na Subemenda o que a Emenda n.º 103 deseja.

O SR. PRESIDENTE — A dúvida existente é sobre a formulação da emenda ao artigo 93 que regula a matéria consignada no artigo 92.

Verificamos, assim, que a Emenda n.º 103 está prejudicada com a aprovação da Subemenda da Comissão de Educação e Cultura à Emenda n.º 201.

É a seguinte

EMENDA

N.º 103.CF

Dê-se ao § 1.º — do artigo 93 a seguinte redação:

Art. 93 .....  
.....  
«§ 1.º — com nove décimos dos recursos federais destinados à educação serão constituídos o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior, sem prejuízo da manutenção e desenvolvimento das instituições federais existentes, cabendo ao Ministério da Educação e Cultura, elaborar, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referentes a cada Fundo».

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 103-CF

Suprimam-se da Emenda 103-CF as palavras finais «cabendo ao Ministério da Educação etc.»

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 81.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

É a seguinte

EMENDA

N.º 81-CE

Onde se diz: «e reunião de congressos no âmbito de ensino».

Diga-se «e realização de congressos e conferências».

O SR. PRESIDENTE — Emenda supressiva n.º 82, ao art. 93, § 1.º, letra b; de autoria da Comissão de Educação e Cultura com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer como se acham. *(Pausa)*.

Está aprovada.

É a seguinte:

EMENDA

N.º 82-CE

Ao art. 93, § 1.º, letra d.

Suprimam-se as palavras finais: «de finalidade educativa imediata».

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 84, ao art. 94, § 1.º.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer como se acham. *(Pausa)*.

Está aprovada.

É a seguinte

EMENDA

N.º 84-CE

Ao art. 94, § 1.º.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo:

§ 1.º — «Os recursos a serem concedidos sob a forma de bolsa de estudos, poderão ser aplicados em estabelecimento de ensino reconhecido, escolhido pelo candidato ou seu representante legal».

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 205 ao art. 95, letra c, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, e favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

É a seguinte :

EMENDA

N.º 205

Ao art. 95, letra c: — Acrescente-se, no final, a expressão:

«de acôrdo com as leis especiais em vigor».

### Justificação

Assim como a respeito das subvenções, previstas na letra *a*) do mesmo artigo, o financiamento deverá obedecer às leis especiais que regem a matéria.

O SR. PRESIDENTE — Emenda 206, ao Art. 95.

A essa emenda foi apresentada subemenda, que tem preferência regimental para votação; se aprovada prejudicará a emenda.

Em votação a Subemenda à Emenda n.º 206.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

Está aprovada a Subemenda. Está prejudicada a Emenda n.º 206.

#### Subemenda aprovada

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 206

Ao artigo 95:

Acrescente-se mais um parágrafo ao artigo, do seguinte teor:

«§ 2.º — Os estabelecimentos particulares de ensino que receberem subvenção ou auxílio para manutenção ficam na obrigação de concederem matrículas gratuitas a estudantes pobres em valor correspondente ao montante recebidos».

#### Emenda Prejudicada

EMENDA

N.º 206

1 — Ao art. 95 acrescente-se a seguinte alínea:

*d*) suplementação do salário dos professores de ensino privado.

2 — Ao art. 95 acrescentem-se os seguintes parágrafos:

§ ... A suplementação de que trata a alínea *d* deste artigo deverá permitir que os professores obtenham um salário correspondente a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos dos professores de Esco-

las Públicas, do mesmo nível de ensino e da mesma região, desde que o respectivo estabelecimento destine à remuneração dos professores do curso subsidiado importância não inferior a 40% da receita teórica referente às contribuições a título de ensino.

§ ... Só poderão receber subvenção direta os estabelecimentos particulares mantidos por fundações ou associações de fins não lucrativos.

§ ... O estabelecimento particular de nível primário ou médio que receber subvenção direta fica na obrigação de conceder bolsas de estudo correspondentes ao montante recebido.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 85.A — ao art. 95, § 2.º.

EMENDA

85.A-CE

Ao art. 95.

Acrescente-se um parágrafo, com o seguinte teor:

§ 2.º Não será concedida subvenção nem financiamento ao estabelecimento de ensino que, sob falso pretexto, recusar matrícula a alunos, por motivo de raça, cor ou condição social.

É emenda aditiva da Comissão de Educação Social e Cultura.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

EMENDA

N.º 89

O SR. PRESIDENTE — Essa emenda é de autoria da Comissão de Educação e Cultura. Manda suprimir a parte final do art. 102. O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário no caso, entretanto, a Comissão específica é a Comissão autora.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte

**EMENDA**

**N.º 89.CE**

Ao art. 102.

Suprima-se a parte final do artigo: «enquanto não fôr regulada em lei própria a disposição do artigo 5.º item XV letra p da Constituição.

**O SR. PRESIDENTE** — Emenda n.º 209. Está prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 92.

É a seguinte:

**EMENDA**

**N.º 209**

Ao artigo 108.

Onde se diz:

«Os sistemas de ensino de aprendizagem»...

Diga-se:

«Os cursos de aprendizagem...»

**O SR. JARBAS MARANHÃO** — (Pela ordem) — (\*) — Senhor Presidente, gostaria de ouvir o texto da Emenda n.º 92, porque é flagrante a impropriedade da expressão.

**O SR. PRESIDENTE** — A Mesa procederá a retificação e dará a informação pedida.

O texto da Emenda n.º 92 que foi votada ontem é o seguinte:

Onde se diz:

«Os sistemas de ensino de aprendizagem».

Diga-se simplesmente:

«Os cursos de aprendizagem»

A Emenda n.º 209 manda substituir pelas expressões: «Os cursos de aprendizagem».

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Está prejudicada.

A Emenda n.º 210, ao artigo 110 que recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, foi apresentada uma Subemenda, que tem preferência na votação.

A Emenda n.º 210 ao art. 110 é a seguinte:

**EMENDA**

**N.º 210**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 110:

Art. 110 — Os estabelecimentos particulares de ensino médio, excetuados os de ensino normal, que serão sempre submetidos ao reconhecimento e à inspeção estaduais, terão direito de opção entre os sistemas de ensino federal e estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização.

A Subemenda tem a seguinte redação:

«Aos estabelecimentos de ensino médio, excetuados os particulares de ensino normal, que serão sempre submetidos ao reconhecimento e à inspeção estaduais...»

Não se fala aqui nos estabelecimentos de ensino secundário, que estarão sempre sujeitos ao reconhecimento e a inspeção do Ministério da Educação e Cultura, e terão o direito de optar pela vinculação federal ou estadual para fins de reconhecimento e fiscalização.

A Presidência tomará o Parecer específico da Comissão de Constituição e Justiça, que lhe foi contrário, por se tratar da matéria em que se permite a opção de esferas diversas, no campo federativo e também no campo da autonomia dos Estados e da soberania nacional.

Em votação a Subemenda à Emenda n.º 210.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA  
N.º 210

Dê-se a seguinte redação ao artigo 110:

Art. 110 — «Os estabelecimentos de ensino médio, excetuados os particulares do ensino normal, que serão sempre submetidos ao reconhecimento e à inspeção estaduais e os não federais de ensino secundário, que estarão sempre sujeitos ao reconhecimento e à inspeção do Ministério da Educação e Cultura, terão o direito de optar pela vinculação federal ou pela estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização».

O SR. PRESIDENTE — A aprovação da Subemenda à emenda prejudica as de ns. 95 e 211, além da própria emenda.

*Emendas prejudicadas*

EMENDA  
N.º 210

Dê-se a seguinte redação ao artigo 110:

Art. 110 — Os estabelecimentos particulares de ensino médio, excetuados os de ensino normal, que serão sempre submetidos ao reconhecimento e à inspeção estaduais, terão direito de opção entre os sistemas de ensino federal e estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização.

EMENDA  
N.º 95-CE

Ao art. 110.

Dê-se a seguinte redação ao começo do artigo:

«Até 3 anos após a data da vigência desta lei...»

EMENDA  
N.º 211

Ao artigo 110.

Onde se lê:

«Pelo prazo de 5 (cinco) anos»...

Leia-se:

«Pelo prazo de 3 (três) anos»...

O SR. PRESIDENTE — Emenda 119.

A primeira parte da emenda número 119 que manda adicionar um parágrafo único ao art. 14, está prejudicada pela aprovação da Emenda 117, havida na sessão anterior.

A segunda parte que manda substituir o art. 18 do projeto está prejudicada pela aprovação da Emenda 120, havida na sessão anterior.

A Presidência verificará o texto da Emenda n.º 95, aprovada na sessão anterior, para informar se está a terceira parte da emenda prejudicada.

O SR. MEM DE SÁ — *(Pela ordem)* — (\*) — Senhor Presidente, a terceira parte da emenda foi prejudicada, pela aprovação da subemenda que Vossa Excelência acabou de votar; — a subemenda à Emenda 210, que deu nova redação ao art. 110. Este artigo refere-se à terceira parte da Emenda 119.

A Emenda 119 consta do avulso como se referindo ao art. 111, mas, na realidade, diz respeito ao artigo 110.

O SR. PRESIDENTE — Tem inteira procedência a questão de ordem trazida pelo eminente relator da Comissão de Educação e Cultura, Sr. Senador Mem de Sá.

A subemenda à Emenda n.º 210 prejudicou a terceira parte da Emenda n.º 119.

Em consequência, está toda a Emenda 119 prejudicada.

É a seguinte:

EMENDA  
N.º 119

1.º — Adicionar um parágrafo ao artigo 14 nos seguintes termos.

(\*) — Não foi revisado pelo orador.

Parágrafo único — Os estabelecimentos de ensino médio, mantidos pelo sistema de iniciativa particular, poderão funcionar sob inspeção federal se assim o preferirem.

2.º — Substituir o art. 16 pelo que se segue:

Art. 16 — É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino médio não pertencentes à União ou por ela não inspecionados.

§ 1.º — A competência a que se refere o presente artigo envolve, ainda, o encargo de reconhecer e inspecionar.

§ 2.º — São condições para o reconhecimento:

a) idoneidade moral e profissional do diretor e do corpo docente;

b) instalações satisfatórias;

c) escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno, e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

d) observância dos demais preceitos desta lei.

§ 3.º — A inspeção dos estabelecimentos particulares se limitará a assegurar o cumprimento das exigências legais e a eficiência do ensino.

§ 4.º — As normas para observância do artigo 16 e parágrafos serão fixados pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Conselho Federal conforme o caso.

3.º — Substituir o art. 111 pelo que se transcreve:

Art. 111 — Os estabelecimentos particulares de ensino médio, a partir da data da vigência desta lei, terão direito de opção entre os sistemas de ensino federal e estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 98.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário. A natureza do assunto, entretanto, leva a Presidência a considerar como

órgão específico o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovada.

É a seguinte:

EMENDA

N.º 98.CE

Ao art. 114

Suprima-se este artigo

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 212 recebeu subemenda que será votada em primeiro lugar. A sua aprovação prejudicará a emenda.

A Emenda n.º 212 refere-se ao art. 115.

A subemenda manda acrescentar: — «a habilitação no exercício do magistério, a título precário, até que cesse a falta».

Em votação a subemenda da Comissão de Educação e Cultura à Emenda n.º 212.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Prejudicada a Emenda n.º 212.

*Subemenda aprovada*

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 212

Ao art. 115:

Acrescente-se, depois da expressão. «a habilitação ao exercício do magistério» a expressão: — «a título precário e até que cesse a falta».

*Emenda prejudicada*

N.º 212

Ao art. 115:

Redija-se assim:

«Quando não houver número suficiente de professores primários

formados pelas escolas normais ou pelos institutos de educação, poderão, a título precário e até que cesse a falta daqueles professores, ser admitidos professores habilitados mediante exame de suficiência realizado em escola normal ou instituto de educação oficial, para tanto credenciado pelo Conselho Estadual de Educação».

A Emenda n.º 213, está prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 100, ocorrida na sessão anterior.

A Emenda n.º 214, foi prejudicada pela aprovação das Emendas ns. 100 e 101.

A Emenda n.º 226 também está prejudicada, pela rejeição da Emenda n.º 9, ocorrida na sessão anterior.

São as seguintes

EMENDA

N.º 213

Ao art. 115.  
Onde se lê:  
«credenciado»...  
Lê-se:  
«autorizado»...

EMENDA

N.º 214

Ao art. 116.  
Onde se lê:  
«credenciadas»...  
Lê-se:  
«autorizadas»...

EMENDA

N.º 226

Ao título III.  
Acrescente-se o seguinte artigo:  
Art. 6.º — É assegurada a liberdade da cátedra nos estabelecimentos de ensino públicos.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 229 recebeu subemenda que tem preferência regimental. Se aprovada, prejudicará a emenda.

É aditiva ao projeto substitutivo da emenda, e manda acrescentar um artigo, assim redigido:

«As instituições pré-primárias têm por fim formar a personalidade da criança, por meio da educação dos sentidos, das atividades neuro-musculares, do desenvolvimento da capacidade mental, através de métodos sensoriais e de atividades artísticas e lúcidas adequadas, da aquisição de hábitos e de conhecimentos necessários à primeira infância».

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda da Comissão de Educação e Cultura, queiram permanecer como se encontram.

(Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 229

Ao Cap. I, do Título VI — Acrescente-se:

Art. As instituições pré-primárias têm por fim auxiliar a formação da personalidade da criança e do seu desenvolvimento mental, por meio da educação dos sentidos, dos exercícios neuro-musculares e de atividades artísticas e lúcidas adequadas.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 229, está assim, prejudicada.

É a seguinte

EMENDA

N.º 229

Ao Capítulo I, Título VI:  
Acrescente-se:

«Art. ... As instituições pré-primárias têm por fim formar a personalidade da criança por meio da educação dos sentidos, das ati-



vidades neuro-musculares, do desenvolvimento da capacidade mental, através de métodos sensoriais e de atividades artísticas e lúcidas adequadas, da aquisição de hábitos e de conhecimentos necessários à primeira infância.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 232. Foi-lhe apresentada subemenda, na Comissão de Educação e Cultura.

A aprovação da subemenda não prejudicará a emenda, que tem a seguinte redação:

«As pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, que mantenham estabelecimento de ensino de grau médio, são consideradas como no desempenho de função de caráter público, cabendo-lhes no âmbito da educação os deveres e responsabilidades inerentes ao serviço público».

Essa emenda é de autoria do nobre Senador Jarbas Maranhão.

A subemenda propõe a supressão da expressão: «de grau médio» de modo a ficar com a seguinte redação:

«As pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, que mantenham estabelecimento de ensino, são consideradas como no desempenho de função de caráter público, cabendo-lhes no âmbito de educação, os deveres e responsabilidades inerentes ao serviço público».

A subemenda deve ser votada antes, dado que se refere a parte essencial da emenda, e se esta fôsse votada antes e rejeitada, não mais poderia ser votada.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

Aprovada.

São as seguintes

#### SUBEMENDA À EMENDA

N.º 232

Suprimam-se do texto as palavras: «de grau médio».

#### EMENDA

N.º 232

Ao Título II.

Da Educação de Grau Médio.

#### CAPÍTULO I

Acrescente-se onde convier:

Art. ... As pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, que mantenham estabelecimento de ensino de grau médio, são consideradas como no desempenho de função de caráter público, cabendo-lhes no âmbito da educação os deveres e responsabilidades inerentes ao serviço público.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda 237 é de autoria do nobre Senador Jarbas Maranhão e tem a seguinte redação:

«As exigências, proibições ou quaisquer outras alterações da legislação até agora vigente sobre concursos, provimentos e exercício de cargo para o curso superior, especialmente as consignadas no título 9.º, capítulo 10 da presente lei não se aplicam aos concursos com inscrições já encerradas e ao provimento e exercício das respectivas cátedras».

A subemenda é substitutiva da emenda. Se aprovada prejudicará a emenda, e tem a seguinte redação:

«As disposições, exigências e proibições da presente lei refe-

rentes a concursos para provimento de cátedra de ensino superior consignadas no título 10, capítulo 1.º não se aplicam aos concursos com inscrições já encerradas na data em que entrar em vigor, devendo elas se regerem pela legislação vigente por ocasião do encerramento da inscrição».

**O SR. JARBAS MARANHÃO —** *(Pela ordem)* — (\*) — *Senhor Presidente*, tenho a impressão de que se trata de emenda praticamente de redação, de maneira que concordo com a subemenda do nobre Senador Mem de Sá à minha emenda.

Vossa Excelência anunciou a votação e foi aprovada a subemenda à Emenda n.º 232, de minha autoria e logo depois Vossa Excelência anunciou a votação da Emenda 232, que foi aprovada. A subemenda prejudicará a emenda.

**O SR. PRESIDENTE —** A Emenda 232 foi aprovada. A subemenda à emenda também foi aprovada. A subemenda apenas se refere à expressão «de grau médio»; manda retirar essa expressão do texto.

**O SR. JARBAS MARANHÃO —** Para ampliar.

**O SR. PRESIDENTE —** Exatamente. E o texto ficou assim redigido:

«As pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, que mantenham estabelecimento de ensino, são consideradas como no desempenho de função de caráter público, cabendo-lhes, no âmbito da educação, os deveres e responsabilidades inerentes ao serviço público».

**O SR. JARBAS MARANHÃO —** Então a Emenda n.º 232 foi aprovada com a subemenda que amplia o desejo da emenda.

(\*) — *Não foi reviso pelo orador.*

**O SR. PRESIDENTE —** Em votação a subemenda à Emenda número 237.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentado. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Fica prejudicada a Emenda n.º 237.

As Emendas ns. 105 e 113, aos artigos 3.º e 9.º, respectivamente são de autoria do nobre Senador Jarbas Maranhão. Sua Excelência comunicara hoje o desejo de encaminhar sua votação. Ambas, entretanto, foram rejeitadas, na sessão de ontem. A Presidência não poderá pô-las em votação.

**O SR. JARBAS MARANHÃO —** Acredito que as Emendas ns. 105 e 113 mereceriam, pelo menos agora, o parecer favorável do nobre Senador Mem de Sá. Só tenho a lamentar que não pudesse ter defendido essas emendas porque entendia que devíamos dar ao Conselho Federal de Educação, atribuições técnicas e não de natureza política e, por isso, ao em vez da expressão «decidir sobre», como reza o art. 9.º do projeto, emendei para «opinar sobre...»

Mas já foi aprovado o art. 9.º do projeto.

Com relação à Emenda 105, o que tivemos em vista foi assegurar a verdade constitucional; sendo a educação um direito de todos resulta naturalmente como obrigação positiva do Estado, zelar pela educação, promovê-la e incrementá-la.

Nossa emenda visava a fortalecer a obrigatoriedade do ensino pelos poderes públicos.

Pareceu-me que ficaria melhor redigida assim do que segundo o projeto que apenas diz que a obrigação do Estado é de gastar, dar recursos. Esgotado tem o dever de zelar pelo nível de ensino e orientar a educação no regime democrático.

A emenda também assegurava claramente a intenção constitucio-

nal da gratuidade do ensino garantida pelo Estado, o que não consta do projeto.

O que tivemos em vista foi definir claramente a intenção dos dispositivos constitucionais referentes à obrigação dos poderes públicos quanto à educação.

Infelizmente, é passada a oportunidade de defender a emenda.

Obrigado, Sr. Presidente, Vossa Excelência pode continuar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** — As Emendas ns. 103, 105 e 113, tinham pareceres contrários e foram votadas em globo, porque, não havia requerimento de destaque.

Realmente, a Presidência estava interessada em colocar em deliberação a matéria porque as duas emendas versam sobre assuntos altamente valiosos. Mas verificou que não houve requerimento de destaque o que implicou na sua votação global.

Neste instante, teve o nobre Senador Jarbas Maranhão oportunidade de, mais uma vez, reafirmar sua convicção a respeito de ambas as emendas, demonstrando que seriam valiosas se incorporadas no texto.

Mas, Sua Excelência mesmo declarou que, diante da aprovação do projeto, está satisfeito com o resultado da votação, tal como foi encaminhada e decidida pelo Plenário.

**O SR. JARBAS MARANHÃO** — *(Pela ordem)* — Senhor Presidente, indago de V. Exa. se a Emenda n.º 201 foi aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** — Foi aprovada a Subemenda. Emenda n.º 201 foi prejudicada.

**O SR. JARBAS MARANHÃO** — E as Emendas ns. 138, 142, 173 e 189? As três primeiras, sobretudo, para guardar coerência com a aprovação da Emenda n.º 104, de minha autoria, o Plenário poderia tê-las aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** — É possível que essas emendas tenham sido incluídas no grupo das que tinham parecer contrário, ou no grupo das com parecer favorável que foram votadas em globo, ou ainda entre as de pareceres discordantes, ou — quem sabe foram prejudicadas. A mesa vai fazer essa verificação.

**O SR. JARBAS MARANHÃO** — Obrigado a Vossa Excelência Senhor Presidente.

**O SR. MEM DE SÁ** — *(Pela ordem)* — Senhor Presidente, realmente o nobre Senador Jarbas Maranhão tem razão, se for possível, de qualquer forma, atender a essas emendas. O caso é o seguinte: o nobre Senador Jarbas Maranhão apresentou emendas dando novas definições aos diversos graus de ensino. Desde logo, ao artigo 1.º, estabelecendo quais são as finalidades do ensino, e depois, aos artigos referentes aos ensinos primário, médio e superior.

As formulações do nobre Senador Jarbas Maranhão me pareceram, como Relator, muito boas e muito bem feitas. Mas, entre a formulação do projeto e das emendas, preferi as do projeto por me parecerem mais concisas. Ontem o Plenário aprovou a redação dada pelo nobre Senador Jarbas Maranhão, em emenda a definição de educação. De modo que, coerentemente, seria de aprovar as demais Emendas — ns. 138, 142 e 173 — porque, como ontem tive oportunidade de dizer, seria dada oportunidade à Câmara dos Deputados para optar entre a formulação dada pelo projeto e a das emendas. Mas, Vossa Excelência, Senhor Presidente, decidirá como for possível.

**O SR. PRESIDENTE** — A Mesa dentro do Regimento, fará o possível para atender aos nobres Senadores Jarbas Maranhão e Mem de Sá.

**O SR. MEM DE SÁ** — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — *(Pela ordem)* — Senhor Presidente, solicito a Vossa Excelência o obséquio de um esclarecimento, a Emenda n.º 201, ontem não foi votada; ficou para o final. Hoje, estou acompanhando o avulso, com a página marcada onde se encontra a Emenda 201, e Vossa Excelência acaba de anunciar que ela foi votada. Desejaria então saber se a votação se fez ontem ou hoje.

O SR. PRESIDENTE — Informo a Vossa Excelência que a Emenda n.º 201 não foi prejudicada pela aprovação, hoje, da respectiva Subemenda, de autoria da Comissão de Educação e Cultura. Digo-o com pesar porque sei que era Vossa Excelência o autor da Emenda n.º 201.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Obrigado a Vossa Excelência, Senhor Presidente.

O SR. SAULO RAMOS — *(Pela ordem)* — Senhor Presidente, o nobre Senador Nogueira da Gama, em questão de ordem suscitada na sessão de ontem, solicitou à Mesa que lesse o texto da Subemenda apresentada pelo nobre Senador Reginaldo Fernandes, bem como a justificação referente à emenda Vossa Excelência adiou a resposta à questão de ordem.

Para que não pare a suspeita de que houve lapso ou omissão pelo fato de não se encontrar na Mesa, para a leitura, o texto da emenda e a Justificação, de autoria do nobre Senador Reginaldo Fernandes, cumpre-me dizer à Casa que prolatei voto na Comissão de Educação e Cultura, no qual dizia: *(Lê)*:

«Devo, na oportunidade, declarar que a subemenda do Senador Jarbas Maranhão elevando de 10 para 12 por cento o Fundo do Ensino extraído da arrecadação nacional e que foi apresentado ao substitutivo me leva subscrever idêntica subemenda para elevar no projeto

original a mesma elevação de 10 para 12 por cento e pela conservação da emenda do Senador Moura Andrade que dê-se montante dá 70 por cento para o ensino público e 30 por cento para o ensino privado com preferências e prioridades dêses 30 por cento para o ensino missionário, pioneiro, benéfico e profissional etc.»

Quer me parecer, Senhor Presidente, que a subemenda apresentada à Comissão pelo nobre Senador Reginaldo Fernandes e subscrita pelo Senador Padre Calazans e por mim, autorizava expressamente a incorporação ao projeto de lei, dêse aumento de 10% para 12 por cento.

Se houve essa autorização expressa da Comissão de Educação e Cultura não poderia estar na Mesa, para ser lida, a emenda e a justificação.

Salvo melhor juízo, o nobre Senador Mem de Sá, Relator da matéria, poderá informar se houve ou não omissão nos trabalhos legislativos. A meu ver, Senhor Presidente, tal não ocorreu porque, como disse, a Comissão de Educação e Cultura autorizou a elevação do quantum de 10 para 12 por cento; e esse aumento também constava do substitutivo e do projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

O Senhor Presidente como a matéria ainda está em votação e não houve, por parte do nobre Senador Nogueira da Gama, levantamento de questão de ordem, a Presidência estava aguardando o encerramento do processo de votação para informar àquele nobre representante de Minas Gerais a respeito da interpeção que fez, na sessão de ontem, à Mesa. Responderá portanto a S. Exa. logo após o encerramento da votação.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — *(Pela ordem)* — (\*) — Senhor Presidente, segundo me informa par-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

ticularmente, o nobre Senador Mem de Sá, a Emenda n.º 201 foi votada no momento em que eu conversava com um colega, e por isso não pude, naquela ocasião, proferir as palavras que desejava a respeito dessa proposição.

Quero dizer ao Senado Federal que estamos, todos nós, de parabéns com a aprovação da Emenda 201.

Tôda a luta que travamos a respeito da fixação da parte financeira destinada a amparar o ensino público e o ensino particular, teve resultado positivo.

Eu me considero recompensado dos esforços que realzei nesse sentido, orientados para a maior concentração de recursos em favor do ensino público e também para melhoria do auxílio financeiro que a União deve prestar à escola particular.

A emenda de V. Exa. Sr. Presidente mereceu, de minha parte, todo o cuidado. Aguardava eu o momento oportuno, perante a Comissão de Educação e Cultura, para em tôrno dela apresentar a fórmula que me parecia satisfatória e, de certo modo a superava nos seus quantitativos. Entretanto, conforme tive ontem ensejo de dizer, não fui feliz nessa iniciativa; não logrei êxito perante aquêle órgão. Regozijo-me, porém, ao ver o Senado aprovar essa Emenda que, inicialmente, foi de autoria do nobre Senador Jarbas Maranhão.

Dizia-se que as verbas destinadas ao ensino deviam ser as previstas no art. 169 da Constituição Federal, ou seja *pelo menos* dez por cento dos impostos federais e vinte por cento dos impostos estaduais.

Criou-se, em tôrno da fixação desses recursos, uma concepção que de certo modo prejudicava o seu quantitativo, sempre que se pretendia ir além do «pelo menos» fixado nesse dispositivo constitucional.

A emenda do nobre Senador Jarbas Maranhão rompeu êsse obstá-

culo venceu essa interpretação rígida do dispositivo constitucional, pois foi além dos dez por cento fixados como cota mínima. Isto só ocorreu em virtude da luta que tivemos, nesta Casa, para aumentar os recursos destinados ao ensino público e também ao ensino particular.

Minha declaração, portanto, tem sentido muito claro: fazer êste registro, para que se saiba que o Senado da República proporcionou valiosa contribuição à fixação dos recursos que o Poder Público, de hoje em diante, destinará ao desenvolvimento e à manutenção do ensino em nosso País.

Eu teria preferido Sr. Presidente Moura Andrade, a redação da emenda de V. Exa. os termos em que V. Exa. se fixou, atendiam melhor à causa do desenvolvimento do ensino além, de se manterem dentro da rigorosa técnica legislativa, com seus parágrafos devidamente lançados e redigidos. Não obstante, a Subemenda do nobre Senador Mem de Sá, incorporando ao texto da emenda os doze por cento e atribuindo uma cota de setenta por cento para o ensino público e trinta por cento para o ensino particular, atende aos objetivos que todos desejamos.

Lamento tenha sido tirada uma pequena parcela desses recursos, para atender às despesas do ensino. Não me conformo com essa decisão. Não sei por que motivo retiramos da percentagem da cota destinada ao ensino, uma parcela para as respectivas despesas de manutenção e desenvolvimento.

Em todos os orçamentos dos Ministérios, as despesas com o custeio dos serviços correm pela rubrica «Despesas Gerais»; entretanto quando se trata do ensino, retira-se da sua verba uma cota para essas despesas!

Devíamos ter dado doze por cento para o ensino, sem retirar a menor parcela. Suas despesas deviam ser consignadas em dotações espe-

ciais. Contudo confirmo o que há pouco declarei; conseguimos avançar nesse terreno.

Regozijo-me, mais uma vez, com o Senado da República por esta vitória. (*Muito bem*).

**O SR. MEM DE SÁ** — Senhor Presidente, peço a palavra apenas para fazer uma declaração.

**O SR. PRESIDENTE** — Estamos no processo de votação. Em seguida a esta, terei o máximo prazer em dar a palavra aos Senhores Senadores que desejarem fazer suas declarações.

**O SR. JARBAS MARANHÃO** — (*Pela ordem*) — Senhor Presidente tenho a impressão que ouvi V. Exa. anunciar que encerrava a votação, por isso peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

**O SR. JARBAS MARANHÃO** — (*Pela ordem*) — (\*) — Senhor Presidente, desejo defender as Emendas ns. 138, 142 e 173.

Entendo que elas devem ser discutidas no Plenário do Senado, porque se trata do Projeto de Diretrizes e Bases da Educação e estas emendas não têm outro objetivo senão fixar bases dos ensinamentos primário, médio e superior.

O projeto ficaria carente, do meu ponto de vista, se não constasse dele o subsídio que trouxe, dentro da modéstia das minhas possibilidades, mas com vontade de colaborar para que essa lei seja, realmente, uma lei de fundamentos da educação nacional.

São motivos de ordem pública, de sensibilidade patriótica, que me trazem à tribuna. Não tenho nenhuma vaidade.

Muitas das minhas emendas foram aprovadas, outras prejudicadas, algumas vencidas, mas as

(\*) — Não foi resistido pelo orador.

emendas números 138, 142 e 173 eu as considero fundamentais.

Portanto, levanto a seguinte questão de ordem: essas emendas deveriam ter sido anunciadas para discussão, no Plenário, porque mereceram parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e, também, não mereceram parecer contrário da comissão competente, que é a de Educação e Cultura. Li relatório do eminente Senador Mem de Sá que aceita a idéia nelas contida. Preferiu a redação do projeto, mas aceitou o mérito das emendas. Hoje S. Exa. talvez considere a redação das minhas emendas mais valiosa para o projeto de Diretrizes e Bases da Educação.

Tenho a impressão de que deviam elas ser discutidas no Plenário. Têm parecer, repito, da Comissão de Constituição e Justiça e não têm o parecer contrário, pela rejeição, da Comissão de Educação e Cultura.

Pediria a V. Exa., antes de se pronunciar sobre a questão de ordem, ouvisse o relator da Comissão de Educação e Cultura, o nobre Senador Mem de Sá. (*Muito bem!*).

**O SR. PRESIDENTE** — Antes de ouvir o eminente Senador Mem de Sá, conforme pede Vossa Excelência, presto as seguintes informações:

As emendas foram anunciadas para votação. A Presidência teve, na sessão de ontem, o cuidado de ler, número por número, tôdas as emendas de parecer contrário, a fim de dar oportunidade aos Senhores Senadores que o desejassem, de requererem destaques para que aquelas emendas fôsem votadas em globo.

De outra parte, o art. 295, parágrafo 4.º, do Regulamento Interno declara:

«Serão incluídas no grupo das emendas de parecer contrário aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as comissões competentes para o exame do mérito,

embora consideradas constitucionais».

É o caso das emendas ns. 138, 142, e 173, em que a comissão competente deu parecer contrário, embora a de Constituição e Justiça as declarasse constitucionais. As emendas deveriam pois, regimentalmente figurar entre as de parecer contrário.

Afirma o nobre Senador Jarbas Maranhão que o parecer da Comissão de Educação não era contrário.

O parecer sobre a Emenda n.º 138 conclui com as seguintes palavras:

«... por isso o parecer é contrário».

O parecer à Emenda 142 termina declarando.

As mesmas razões aduzidas pela rejeição das Emendas números 104 e 138, têm aqui aplicação. Portanto: parecer contrário».

E na Emenda n.º 173, o parecer conclui por:

«Parecer contrário».

Além do mais a Presidência anunciou, número por número, uma por uma, todas as emendas votadas globalmente com parecer contrário. Não pode, portanto, nesse momento, tomar qualquer deliberação que permita a votação da matéria, mesmo porque se trata de matéria vencida, sobre a qual não se pode mais discutir.

Tem a palavra, pela ordem, o Senador Jarbas Maranhão.

**O SR. JARBAS MARANHÃO —**  
(\*) — Senhor Presidente. Vossa Excelência leu o parecer do Senador Mem de Sá, porém em sua parte final, onde diz:

«Porisso, parecer contrário».

Temos de dar uma interpretação que nem sempre deve ser literal; deve ser também construtiva, Senhor Presidente.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

O nobre relator teria de terminar com aquela frase, desde que não aceitou os termos, a expressão, a forma da linguagem nelas contidas. Mas, diz o Senador Mem de Sá, em relação à minha Emenda n.º 138 e sobre ensino primário, com os mesmos argumentos portanto, para as do ensino médio e superior:» O nobre Senador Jarbas Maranhão, coerentemente, propõe nessa emenda, nova redação ao art. 25, em relação ao ensino primário: e acrescenta:

«Desdobra em nove itens os objetivos deste ensino. Nada há, por certo, a objetar, quanto ao mérito dos diversos itens, senão que, de forma implícita ou explícita, as finalidades indicadas se encontram no corpo do projeto. A Comissão, para ser também coerente, ou deve aceitar todas as emendas do ilustre Senador pernambucano, deste sentido, ou manter a forma consignada no projeto. Esta, por ser concisa e satisfatória merece nossa preferência. Por isto, parecer contrário».

De tal forma, Senhor Presidente, que o que se depreende do que escreveu a respeito da Emenda n.º 138, o Senador Mem de Sá, é que a Comissão competente, específica e a Comissão de Constituição e Justiça, não rejeitaram as minhas emendas, isto é as idéias nelas contidas, preferindo apenas outra expressão literária.

A conclusão: «de parecer contrário» é uma conclusão inevitável, mas é inadequada, porque em desacôrdo com as premissas anunciadas no parecer do nobre Senador Mem de Sá.

Sua Excelência tinha que ser coerente quando manteve o Título I do projeto onde se definem as finalidades da educação nacional; teria que ser coerente mantendo o projeto nos artigos referentes aos ensinos primário, médio e superior, sem que fôsse contrário às minhas

emendas, sem que a Comissão rejeitasse as minhas emendas abstenendo-se de analisar sua intenção. As minhas emendas prevalecem no projeto, e ali estão. Acredito, porém que a forma por mim apresentada, quanto ao mérito, expressará melhor as finalidades da educação nesses níveis de ensino.

Por isso, peço o testemunho do nobre Senador Mem de Sá, para ficar satisfeito ou não com a decisão da Mesa. O fato é que não podemos interpretar assim o Regimento. Estamos tratando de uma lei de enorme importância, lei quase de sentido constitucional, e a Constituição está acima de tudo. Quero colaborar para que a lei tenha sentido orgânico, sério, e trace uma orientação fundamental em matéria de educação. Por isso deve prevalecer a interpretação construtiva e não puramente literal do Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Asseguro a V. Exa. que se houvesse qualquer forma regimental permissível para a solução do assunto, eu a adotaria, a fim de atender ao apelo de V. Exa. Trata-se, entretanto, de matéria vencida.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Ouvi todas as emendas anunciadas.

O SR. PRESIDENTE — Vossa Excelência está interpretando os pareceres e pedindo o depoimento do relator. Entretanto, a matéria está vencida e sobre o vencido não se pode discutir. Não poderemos voltar ao vencido. Lamento profundamente.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Vencido quanto ao Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Vencido dentro do Regimento.

O SR. JARBAS MARANHÃO — A Comissão de Educação e Cultura não deu parecer contrário à mi-

nha emenda. É a interpretação que dou.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Educação e Cultura afirmou categoricamente, por escrito, que seus pareceres sobre as emendas eram contrários.

O SR. JARBAS MARANHÃO — É uma conclusão em termos regimentais mas não quanto ao mérito das minhas emendas.

O SR. PRESIDENTE — O mérito Vossa Excelência só poderia apreciar durante a discussão. Agora, é matéria vencida. Não poderia, de modo algum, acolher a questão de ordem que V. Exa. suscita. Tendo sido liberal com V. Exa., que falou pela ordem mais de uma vez, o que não é permitido pelo Regimento.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Então esse Regimento precisa ser modificado, porque cerceia a palavra do Senador. Se o Regimento estabelece esse cerceamento, é Regimento que não deveria ser adotado num regime democrático.

O SR. PRESIDENTE — Não foi cerceada a palavra de Vossa Excelência, no caso.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Não. O Regimento, é que cerceia, e não V. Exa., que é muito liberal.

O SR. PRESIDENTE — A integridade do Regimento é essencial, inclusive a garantia que os Senadores têm. No momento em que violássemos o Regimento através de interpretações ou para socorrer situações superadas, para as quais se tivessem alertado tardiamente os Senhores Senadores, teríamos desapreciado completamente com as garantias do processamento legislativo. Se porventura voltássemos a discutir as emendas a que Vossa Excelência faz referência, teríamos que voltar também a discutir as



mais emendas de parecer contrário que receberam parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. Iriamos refazer a discussão e a votação.

Assim, não tenho como dar solução à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Jarbas Maranhão.

Está encerrada a votação.

Vou, neste instante, responder ao nobre Senador Nogueira da Gama.

Infelizmente a subemenda apresentada à Emenda n.º 201, na Comissão de Educação e Cultura, e que foi subscrita pelo nobre Senador Reginaldo Fernandes, em consequência de subemenda do nobre Senador Jarbas Maranhão, foi absorvido no Parecer do Senhor Relator da Comissão de Educação e Cultura.

Assim sendo, ela nem ficou de parecer favorável, nem contrário, porque na verdade ficou contida no Parecer da Comissão de Educação e Cultura.

Conseqüentemente, esta Submenda existe nos autos, através da subemenda da Comissão de Educação e Cultura. O documento, em si a parte material, neste caso, continua sempre em poder da Comissão de Educação e Cultura e não vem no projeto, a fim de não confundir, durante a votação, assuntos já resolvidos pelo Parecer.

Quando uma emenda não tem parecer favorável nem contrário porque da sua apresentação resultou absorção total, absoluta e verdadeira, por parte da Comissão competente, então os documentos que a originaram ficam na Comissão de Educação e Cultura.

Esta a explicação que me permito prestar ao nobre Senador Nogueira da Gama.

**O SR. PADRE CALAZANS — (\*)**  
— *(Para uma declaração)* — Senhor Presidente, nobres Senadores, quero, neste momento fazer sentir à República que a votação deste

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

projeto fundamental transcorreu, nesta Casa, com alto espírito cívico, defendendo os Senhores Senadores suas opiniões, muitas vezes divergentes.

Perfeita, natural e normalmente, dentro do regime democrático foi a sua tramitação e votação nas duas sessões, demonstrando o Senado da República, à Nação brasileira o alto espírito com que se houve.

Entendo, assim, Sr. Presidente, que se deve pôr também em relêvo a ilustre personalidade do Vice-Presidente desta Casa, que presidiu a estas duas sessões com firmeza e cordialidade prêso ao Regimento e às normas constitucionais.

Este é um belo exemplo para a República.

Unânime foi a opinião dos Srs. Senadores no sentido fundamental na ordem geral de educação que nenhuma palavra poderia dizer melhor do espírito com que se houve esta Casa, do que as belas palavras de um velho pedagogo, daquele que foi como que o pai da própria pedagogia, Epicteto, que trazido escravo para Roma por mãos de Nero, e por êle morto, ofereceu ao mundo os conceitos que eu gostaria de reproduzir, como homenagem a tôda a Nação brasileira:

*(Lendo)*

«Não te ocupes com satisfazer às necessidades do teu estômago, mas contenta as da tua alma». «Antes morrer que viver mal moralmente!» A sorte pode atar o corpo, porém só o mal pode prender a alma... Aquêles que são livres de corpo, porém atado de alma, são escravos; aquêles cuja alma não está ligada pelo mal, são livres, ainda quando fôsse escravo seu corpo. É melhor para o Estado que almas de escoscol vivam em casas humildes, do que habitar gente de alma vil em lindos palácios». Tua alma é a irradiação da divin.

dade, és filho de Deus; dá a ti mesmo o devido valór! Não sabes que crias um Deus, que trazes um Deus em ti? Nosso fim é obedecer aos Deuses, a fim de um dia nos assemelharmos a elles». «Parece-me a alma com a cidade sitiada cujos defensores vigiam por trás dos muros. Se os fundamentos forem assaz resistentes, a cidade não será tomada. Se te queres tornar bom, acredita-te mau primeiro. Abstém-te do mal e contraria tuas más inclinações. A alma pura que tem princípios elevados será sublime e inabalável em suas ações. Em tôdas as coisas, pequenas ou grandes, volve teu olhar para Deus. Ensino aos homens que a felicidade não se acha onde elles a buscam, na sua cega miséria. A felicidade não está na fôrça, pois Miro e Ofélio não eram felizes; nem no poder, pois os cônsules não eram felizes; nem nas duas coisas simultâneamente, pois Nero, Sardanápalo e Agamemnon gemeram e choraram, arrancando os cabelos; foram escravos das circunstâncias e verdadeiros dementes, é dentro de ti que a felicidade se esconde, na verdadeira liberdade, na ausência ou supressão de todo o temor vil, no domínio perfeito de ti próprio, no poder da paz e do contentamento...»

Idéias sublimes, saídas de um cérebro pagão!

Senhor Presidente, dizia o grande Papa Pio XI, num dos maiores documentos sobre educação: «A escola não é um templo, é um covil».

Sem dúvida, Senhor Presidente, é entre as quatro paredes de um lar que se plasmam homens e se formam caracteres. Da vida de Wellington se diz que depois de sua vitória, contra Napoleão, voltando à sua ilha, a Inglaterra, quis visi-

tar a pequenina escola onde estudara, e ali encantados, os seus velhos professores, já de longas barbas brancas, homenageavam o herói, que entrava na pequenina e humilde escola, se assentava numa pequenina cadeira, relembrando seu tempo de criança. Na pequenina carteira, que não mais o continha, e com os olhos marejados de lágrimas, voltara para seus velhos mestres e dissera: «Não em Waterloo, mas aqui dentro dessas quatro paredes e nesta pequena carteira, eu defendi a ilha e venci Napoleão».

O projeto que, mercê de sua aprovação nesta Casa, desce agora à Câmara dos Deputados para aprovação final, e que o Senado, cumprindo a sua missão, oferece à República, será o testemunho vivo do grande interêsse de todos os senhores Senadores em darem à Nação um instrumento pelo qual se possa realmente ensinar à Infância e Juventude brasileiras e, muito mais do que isso, formar homens desta Pátria tanto dêles, precisada. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. MEM DE SÁ — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para uma declaração*) — (\*) — Senhor Presidente, peço a palavra para satisfazer dois objetivos: o primeiro, dar a satisfação que tenho dever ao eminente e nobre colega Senador Jarbas Maranhão. Sua Excelência disse reiteradamente que o Parecer da Comissão de Educação e Cultura não era contrário às Emendas números 138, 142 e 173.

Sua Excelência não deixa de ter razão, quando ao mérito. Realmente, em relação à Emenda n.º 138, como às anteriores, já disse, nada há a objetar quanto ao mérito. O que

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

se tratava era do artigo definindo as finalidades da educação.

Eu, examinando as diversas oposições, achei que tôdas eram razoáveis. Entendo, talvez um pouco ceticamente, que a definição na lei não terá maior ou menor transcendência, que isto vai depender da realização da educação. Para mim, portanto, era aceitável tanto uma como outra fórmula. Achei que a fórmula oferecida pelo eminente Senador Jarbas Maranhão era demasiadamente discriminada, desdobrava demais, e por isto dei preferência à forma mais concisa que havia no projeto. Sempre, porém, fiz questão de louvar a boa fórmula sugerida por Sua Excelência. Entretanto, em face do Regimento, que determina imperiosamente que os pareceres devam concluir de forma favorável ou desfavorável, eu, depois de dizer que nada tinha a objetar, que achava boa a fórmula, dava preferência à do projeto e, por isto, o Parecer era contrário.

O SR. MEM DE SÁ — O Relator tem que concluir, por determinação regimental, dizendo que o Parecer é favorável ou contrário.

Embora eu dissesse que quanto ao mérito nada objetava à fórmula de V. Exa. declarei que dava preferência ao projeto, e por isto o parecer era contrário.

O Presidente da Mesa a meu ver, se houve com absoluta correção. Lamento profundamente o ocorrido e creio que êle deve ser imputado às deficiências do Relator, êste é talvez outros casos. *(Não apoiado)*.

O Relator se considera realmente muito aquém do encargo que lhe foi atribuído. *(Não apoiado)*.

Senhor Presidente, passo ao outro motivo que me trouxe à tribuna.

Quero testemunhar, à Casa a imensa emoção com que vejo encerrada a votação do projeto de diretrizes e bases da educação.

Eu me dediquei a êle Senhor Presidente e Senhores Senadores com

todo o esforço de que sou capaz. Eu tinha que dar esta satisfação.

Devo dizer que até hoje me arrependo de não ter dado parecer favorável. Porque, como disse ontem se as emendas tivessem sido aprovadas, dáramos oportunidade à Câmara dos Deputados de, examinando as emendas, optar pela fórmula do nobre Senador Jarbas Maranhão ou pela estabelecida no projeto.

Creio que satisfiz o que o nobre Senador Jarbas Maranhão queria ouvir de mim.

O Sr. Jarbas Maranhão — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita honra.

O Sr. Jarbas Maranhão — Pêdi a Vossa Excelência que opinasse sobre o assunto.

O SR. MEM DE SÁ — Creio que não há mais oportunidade de opinar; explico apenas meu ponto de vista.

O Sr. Jarbas Maranhão — Eu provoquei o debate no Senado Federal. Ouvi V. Exa. acabar de pronunciar, estou satisfeito, porque as palavras que V. Exa. acaba de pronunciar vêm ao encontro da tese que eu defendi há poucos instantes. V. Exa. acaba de dizer perante esta Casa que não fez objeção quanto ao mérito, não opinou contrariamente a êle, e que a conclusão é apenas uma fórmula material.

O SR. MEM DE SÁ — Mas imposta pelo Regimento.

O Sr. Jarbas Maranhão — Eu defendia então, a tese de que as emendas podem ser revistas, porque não haviam merecido parecer contrário da Comissão específica, tendo até recebido parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. V. Exa. acaba de anunciar que

quanto ao mérito, não opinou contrariamente. A conclusão do parecer foi puramente material.

O SR. MEM DE SA — Depois de dar esta satisfação ao eminente Senador Jarbas Maranhão, tenho que dizer que o Senhor Presidente da Casa, na condição dos trabalhos, não podia ter tido outra conduta, por causa da tirania regimental.

O Sr. Jarbas Maranhão — Se a tirania regimental sacrifica o interesse público, precisamos modificar o Regimento.

Nunca na minha vida parlamentar e pública, que já vai em 15 anos, me identifiquei e de tal forma me integrei numa causa como esta. Sentia-me como já disse e repito, alguém das responsabilidades. Procurei suprir a minha deficiência de conhecimentos específicos, as lacunas da minha cultura (não apoiados) com irredobrado esforço, com o afã de tomar conselhos, de ouvir os mais doutos, de haurir inspirações e ensinamentos.

Desde logo, entretanto, firmei uma orientação e um ponto que me pareceram fundamentais, o projeto deveria ser mantido, tendo em vista o que ele representava como doutrina e solução política.

A proposição da Câmara dos Deputados, na verdade, resultou, de um dos mais nobres e afanosos esforços de transigência, tolerância e compreensão recíproca.

O projeto foi fruto de uma Subcomissão integrada pelos representantes de todos os Partidos com assento na outra Casa do Congresso Nacional, a qual muito trabalhou para chegar a um denominador comum das idéias em choque que ali prevaleciam. Por êste motivo, entendia eu que aquêlê trabalho devia ser mantido.

Disse-o, Senhor Presidente, com tôda a explicitação e clareza, no Parecer aprovado em 1.º de fevereiro dêste ano, quando a Comissão de Educação e Cultura desta Casa

examinou o projeto ainda sem as emendas de Plenário.

Sustentei sempre êste ponto de vista e esta tese. Sobretudo por isso é que me vi forçado a não aceitar o Substitutivo Nogueira da Gama.

Lamento, até agora, que S. Exa. não tivesse concordado com a solução da apresentação de emendas múltiplas, porque muitas das suas idéias e sugestões teriam sido adotadas.

Recebi tôdas as sugestões a mim encaminhadas, de espírito desprevenido, de espírito aberto, desde que não se chocassem com o que chamei a filosofia do projeto, isto é o orientação vinda da Câmara dos Deputados. Tôdas as que não se chocavam, repito, eu as recebi com satisfação e graças a elas, creio que o projeto hoje aprovado está, suficientemente modificado, e melhorado dentro da sua estrutura.

Regosijo-me, sobretudo, Sr. Presidente, com a emenda que Vossa Excelência apresentou e que teve o mérito de reunir o consenso geral; representou portanto, a aspiração comum da Casa. Foi a única em torno da qual não houve choque de opiniões. Tanto eu como o Relator da Comissão de Constituição e Justiça a aceitamos como também o nobre Senador Nogueira da Gama, que acabou de declarar que se rejubilava com a sua aprovação, da mesma forma me regosijo com a idéia inicialmente aventada pelo nobre Senador Jarbas Maranhão, de levantar o teto das dotações.

Também essa sugestão aceitei, como aceitei e aceitaria tôdas as que tendessem enriquecer o projeto, sem desfigurá-lo, a fim de que a Câmara iniciadora ao conhecê-las possa usar da faculdade de opção, adotando-as ou não.

Agradeço profunda e imensamente aos eminentes colegas pelo apôlo que me deram, e me congratulo com o Senado pela conclusão a que chegamos.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência despendeu esforço incalculável em prol do trabalho que acaba de realizar. O Senado Federal e a Nação reconhecem e admiram esse esforço.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido.

O Sr. Padre Calazans — O nobre orador permite um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com prazer.

O Sr. Padre Calazans — Com as mesmas palavras com que Vossa Excelência exalta a atitude de todos os Senadores que cooperaram na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, eu pretendia colocar em relêvo as pessoas de V. Exa. e do eminente Senador Daniel Krieger pela maneira como o estudaram e se dedicaram a êle. Relatores que foram nas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça respectivamente. Todos nós estamos reconhecidos pelo afanoso trabalho e pela grande dedicação de V. Exas. nesse serviço prestado não só ao Senado mas ao Brasil.

O SR. MEM DE SA — Agradecido pelas desvanecedoras palavras do nobres Senadores Fernandes Távora e Padre Calazans.

Senhor Presidente, dou por encerradas as minhas considerações. *(Muito bem)*.

O SR. SAULO RAMOS — Senhor Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — *(Para declaração de voto)* — *(Lê o seguinte discurso)* — Senhor Presidente, dada a magnitude do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases do Ensino Nacional, que há vários anos empolgou a Nação, dando margem para que correntes doutrinárias e ideológicas viessem agitar a opinião pública nacional, faço declaração do meu voto no Plenário do Senado.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exa. permite um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Pois não.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exa. a meu ver, está dispensado de qualquer declaração de voto pois, na Comissão de Educação e Cultura deu seu voto por escrito. Sabemos assim que V. Exa. votou contra o meu substitutivo.

O SR. SAULO RAMOS — Votei na Comissão por escrito mas quero neste Plenário reafirmar as razões por que votei contrariamente ao substitutivo de Vossa Excelência.

Senhor Presidente, o projeto enviado pelo Presidente Vargas apenas à Mensagem Presidencial visava à reforma do ensino e amparos simultâneos à educação pública e privada.

A vitória democrática do povo brasileiro na instituição do «monopólio estatal do petróleo» passou a preocupar várias e densas camadas populares no sentido doutrinário de implantação do Monopólio Estatal para o ensino público e gratuito. Partidos políticos feriram a atenção nacional no pressuposto de esposarem o Monopólio Estatal. Tal doutrina ou exploração demagógica não encontrou ressonância no Parlamento brasileiro, pois inexiste nesta democracia condições para tais monopólios, que são, ao meu ver, úteis e necessários em relação à exploração de nossas riquezas básicas e outros empreen-

dimentos. Petróleo, ferro, carvão mineral, eletricidade, telecomunicações, que devem ser exploradas, como riquezas reprodutivas em benefício do povo brasileiro.

Duas outras correntes em relação à Reforma do ensino tomaram corpo doutrinário. A que prejudica o ensino público e gratuito em toda a sua extensão, e a que defendia tanto o ensino público como o privado ou particular. A Câmara Federal ao aprovar por unanimidade o Projeto de Lei n.º 13, de 1960, consagrou esta última doutrina num denominador comum das aspirações nacionais.

No Senado da República o substitutivo do Senador Nogueira da Gama e o projeto original da Câmara com as emendas do Senado esposaram a mesma doutrina.

Na Comissão de Educação e Cultura declarei as razões do meu voto em favor do projeto e contra o substitutivo que tem a seu favor um único voto, o do Senador Jarbas Maranhão.

A rejeição do substitutivo por 33 votos contra 11 votos revelou que as representações partidárias da Casa, votando em questão aberta, prestigiaram o projeto da Câmara com as emendas do Senado.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, reafirmo a semelhança doutrinária das duas proposições. Apesar do voto ter sido secreto, quero declarar que, votei contra o substitutivo e favorável ao projeto da Câmara com as emendas do Senado, por reconhecer que na Câmara dos Deputados a apreciação das emendas ao projeto pelo Senado são mais favoráveis ao exame da matéria e melhor configuram o papel de Câmara Revisora que representa no labor legislativo o Senado da República.

Senhor Presidente, para que conste da Ata dos trabalhos do Senado, vou ler a minha declaração de voto apresentada na douta Comissão de Educação e Cultura.

«Ao encaminhar à douta Comissão de Educação e Cultura a votação do substitutivo ao Projeto n.º 1.360, proveniente da Câmara, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quero, de início, me congratular com o Senador Nogueira da Gama pelo trabalho realizado na elaboração do referido substitutivo que atesta, mais uma vez, a sua erudição e seu nível de alta cultura pedagógica.

Tôdas as inovações invocadas, pelo ilustre Senador, ora visando mais perfeita ordenação do trabalho para melhor clareza dos textos legislativos, ora estabelecendo normas para os diversos graus do ensino primário ao científico bem demonstram a grande similitude entre o substitutivo e o projeto com as emendas do Senado já prolabadas e aprovadas nesta Comissão.

Concordo com as providências taxativas, sadias e patrióticas para regulamentar a Educação Moral e Cívica, nas escolas. Educação Moral e Cívica que existe também no projeto original da Câmara deve atingir a sensibilidade dos pais e autoridades tão distanciados, em nossos dias, desses sentimentos patrios. Quanto ao modo do financiamento para o ensino público e particular as suas críticas às subvenções ordinárias e extraordinárias merecem todo o meu acatamento e apoio. Essa norma é ilegítima e inconstitucional. Introduzida afoitamente na elaboração orçamentária da República, depõe contra o Congresso Nacional e sua representação parlamentar. A meu ver, tal critério de distribuição das subvenções ordinárias e extraordinárias para entidades de ensino ou de saúde, beneficentes ou missionárias, públicas ou privadas, representam copiosa sangria no erário público.

Além dos critérios individualistas e desordenados na distribuição, existe péssima aplicação e até distribuição para entidades fantasmas, isto é, inexistentes.

O grande órgão da imprensa nacional o «Correio da Manhã», já denunciou êsses escândalos apontando cifras de milhões sem que os Poderes Públicos tomassem qualquer atitude de investigação ou punição dos culpados.

Existem firmas organizadas que as credenciam junto aos Ministérios Públicos e Delegacias Fiscais e conseguem programações das entidades beneficiadas para o recebimento de subvenções ordinárias que são anuais e permanentes, como das extraordinárias que têm prazos de aplicações. O numerário, muitas vezes, não chega ao seu destino. E assim continuam a lesar os cofres públicos de modo permanente em milhões de cruzeiros que aumentam anualmente.

O fato do Senador Nogueira da Gama ajuizar a má distribuição e aplicação dessas verbas, taxando-as de «demagógicas» é que me foi dado tecer estas considerações na esperança de que o Presidente Jânio Quadros abra sindicâncias e inquéritos para reprimir e punir tais abusos e lutarei para o Congresso Nacional modificar tais critérios.

Senhor Presidente, tôdas as inovações invocadas pelo Senador Nogueira da Gama demonstram que não existem choques doutrinário ou ideológico entre o seu substitutivo e o projeto da Câmara com as emendas do Senado já aprovadas nesta Comissão.

Há anos que a controvérsia da Reforma do Ensino divide opiniões de leigos e mestres em campos doutrinários diversos e opostos. Correntes de opinião se formaram e existem. Umam defendem o ensino público e gratuito em todos os graus, deixando o ensino privado entregue à sua própria sorte ou iniciativas. Outras defendem as excelências do ensino privado e particular. Uma terceira, mais radical, e sob a influência da filosofia comunista luta pela implantação do Monopólio Estatal do Ensino e apesar

de envolver responsabilidades políticas e partidárias não atingem o seu alvo porque inexiste nesta democracia condições psicológicas, sociais, políticas e econômicas para tal monopólio.

Senhor Presidente, as duas proposições são paralelas, nas suas formações e conceituações. Espo-sam a mesma doutrina.

Quer um parecer que a aprovação do substitutivo do Senador Nogueira da Gama, nesta Casa, e a sua rejeição liminativa na Câmara o Senado não cumprirá, a sua atribuição de órgão revisor. Se êsse for o critério adotado, na Câmara Federal, prevalecerá o projeto original com a não aceitação do substitutivo com prejuízos das emendas do Senado que são necessárias e relevantes para o ensino brasileiro.

Existem como afirmei, semelhança entre as duas proposições. Ao declarar o meu voto, que é decisivo e se incidir em erro o Plenário poderá, na sua alta sabedoria, corrigi-lo. Voto Senhor Presidente, com o projeto original da Câmara com as emendas do Senado e de acôrdo com o parecer do Senador Mem de Sá.

Devo, na oportunidade, declarar que a subemenda do Senador Jarbas Maranhão elevando de 10%, para 12%, o Fundo do Ensino extraído da arrecadação nacional e que foi apresentado ao substitutivo me leva subscrever idêntica subemenda para elevar no projeto original a mesma elevação de 10% para 12% e pela conservação da emenda do Senador Moura Andrade que dêsse montante dá 70% para o ensino público e 30% para o ensino privado com preferências e prioridades dêsses 30% para o ensino missionário, pioneiro beneficente.

Depois de tantas horas de debates da matéria é, Senhor Presidente, êsse o meu voto, na douta Comissão de Educação e Cultura».

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa agradece as palavras que lhe foram dirigidas pelos eminentes Senadores Padre Calazans, Mem de Sá e Saulo Ramos e se congratula com o Senado pela conclusão dos trabalhos de votação do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Val-se prosseguir na Ordem do Dia.

*Votação em discussão única do Requerimento n.º 313, de 1961, do Sr. Senador Lima Teixeira, solicitando autorização do Senado, nos termos do art. 49 da Constituição e do art. 40 do Regimento, para participar de missão do Poder Executivo que visitará o Extremo Oriente sob a chefia do Vice-Presidente da República.*

Sobre a mesa o Parecer da Comissão de Relações Exteriores.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 451, de 1961

*Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento n.º 313, em que o Sr. Senador Lima Teixeira solicita autorização para participar da missão que visitará o Extremo Oriente sob a chefia do Vice-Presidente da República.*

Relator: Sr. Benedito Valadares.

Com fundamento nos artigos 49 da Constituição Federal e 40 do Regimento Interno, o nobre Senador Lima Teixeira, em Requerimento que tomou o n.º 313-61, solicita autorização do Senado para participar da missão que visitará o Extremo Oriente sob chefia do Vice-Presidente da República, de acôrdo com convite feito pelo Poder Executivo.

Há dias, esta Casa teve oportunidade de aprovar projeto de Re-

solução, autorizando o Vice-Presidente da República a ausentar-se do País, a fim de chefiar a referida missão. As mesmas razões que levaram o Senado àquela decisão podem, agora, apoiar o presente requerimento.

De fato, é de todo o interesse para o Brasil a visita que altas personalidades do Governo farão aos países do Extremo Oriente. E a inclusão de um representante do Senado nessa comitiva, além do mais, constitui prova de distinto apreço a esta Casa.

Diante do exposto, opinamos pelo deferimento do pedido.

Sala das Comissões, em 3 de agosto de 1961. — Rui Palmeira, Presidente. — Benedito Valadares, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Afrânio Lopes. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE — O Parecer é favorável.

Em votação o Requerimento número 313.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

*Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 314, de 1961, do Senhor Senador Padre Calazans, solicitando transcrição nos Anais do Manifesto de apoio ao Projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de intelectuais brasileiros.*

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Esgotada a matéria da ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando para a sessão ordinária de hoje, a seguinte



### ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1961, de autoria do Senhor Senador Caiado de Castro e outros Senhores Senadores, que restabelece os postos de Almirante de Esquadra e Marechal, na Reserva, como dignidade de título, tendo Pareceres, sob números 412, 413 e 414, de 1961 das Comis-

sões de Constituição e Justiça, favorável, com a Emenda que oferece sob n.º 1-CCJ, de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda; e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 12 horas e 25 minutos.

**118.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 4 de agosto de 1961**

**PRESIDÊNCIA DOS SRs. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO  
E MATHIAS OLYMPIO**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.  
Paulo Fender.  
Lobão da Silveira.  
Victorino Freire.  
Sebastião Archer.  
Mendonça Clark.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Parente.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Menezes Pimentel.  
Sérgio Marinho.  
Reginaldo Fernandes.  
Argemiro de Figueiredo.  
Salviano Leite.  
Novaes Filho.  
Jarbas Maranhão.  
Afrânio Lages.  
Rui Palmeira.  
Silvestre Péricles.  
Lourival Fontes.  
Jorge Maynard.  
Ovídio Teixeira.  
Lima Teixeira.  
Del-Caro.  
Jefferson de Aguiar.  
Caiaado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valadares.  
Nogueira da Gama.  
Milton Campos.  
Moura Andrade.  
Padre Calazans.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbôas.  
Lopes da Costa.  
Nelson Maculan.  
Saulo Ramos.  
Brasílio Celestino.  
Daniel Krieger.

Mem de Sá.  
Guido Mondim. — (42).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Senhor Segundo Secretário procede a leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão é sem debate aprovada.*

*O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte*

**EXPEDIENTE**

*Manifestações contrárias à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960 (n.º 2.222-57, na Câmara) que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.*

Dr. Sr. Antônio Giacomelli, de Andradina, SP;

Da Sra. Cristina Aparecida de Oliveira, de Andradina, SP;

Do Sr. Milton Prado, de Andradina, SP;

Do Sr. Olinto Oliveira Menezes, de Andradina, SP;

Do Sr. Adalberto de Assis e outros, de Assis, SP;

Do Sr. Oscar Rodrigues Alves, de Araçatuba, SP;

Do Sr. Hélio Almeida Campos, de Atibaia, SP;

Do Sr. Durval Mantovani, de Atibaia, SP;

Do Sr. José Gonçalves Neto, de Atibaia, SP;

Do Sr. Salim Assef, de Atibaia, SP;

Do Sr. Eduardo Anuate, de Atibaia, SP;

Do Sr. Francisco Guedelha Pastor, de Botucatu, SP;

Do Sr. José Carlos de Camargo, de Botucatu, SP;

Da Associação do Asilo Rosinha Borges, de Caçapava, SP;

Do Sr. Remo Casarsa, de Garça, SP;

Do Sr. José da Cunha, de Matão, SP;

Do Sr. Ademar Machado, de Matão, SP;

Do Sr. Edo Mariani, de Matão, SP;

Do Sr. Kaibar Schutel, de Matão, SP;

Do Sr. Amir Maggi, de Pirajuí, SP;

Do Sr. Valentim Grava, de Pirajuí, SP;

Da Sra. Azelia Maggi, de Pirajuí, SP;

Do Sr. Luiz Rapini, de Pirajuí, SP;

Do Sr. Miguel José Nader, de Regente Feijó, SP;

Do Sr. Leônidas Noce de Oliveira, de Rio Claro, SP;

Da Loja Maçônica de S. José dos Campos, SP;

Do Sr. Celso Amaral, de São Paulo, SP;

Do Sr. S. Lim Fook, de S. Saulo, SP;

Do Sr. Anselmo Silva, de São Paulo, SP;

Do Sr. Almir Bueno, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Walter dos Santos, de São Paulo, SP;

Do Sr. Francisco Rodrigues, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Hildebrando Gonçalves, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Francisco João Gabriel Sabri, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Wilson Prata, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Aloísio Martins Corrêa, de S. Paulo, SP;

Do Sr. José Menezes, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Paulo Pereira, Presidente da Loja Maçônica de Sorocaba, SP;

Do Sr. Rubens Barco, de Tupan, SP;

Do Sr. Salvador Molina, de Tupan, SP;

Do Sr. Vicente de Sena, de Tupan, SP;

Do Sr. Presidente do Movimento Universitário Espirita, de São Paulo, SP;

Do Sr. Walter Venâncio e outros (32 assinaturas), de Sorocaba, SP;

Do Sr. Hélio de Almeida Campos e outros (130 assinaturas), de Atibaia, SP;

Do Sr. Ruy J. Barbosa e outros (72 assinaturas), de Regente Feijó, SP;

Da Sra. Maria da Conceição dos Santos e outros (456 assinaturas) Campanha de Defesa da Escola Pública, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Ubirajara Ferreira Monteiro e outros (1.824 assinaturas) Campanha de Defesa da Escola Pública, de S. Paulo, SP;

Do Sr. João Batista e outros (815 assinaturas) Campanha de Defesa da Escola Pública, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Francisco E. Thales e outros (680 assinaturas) Núcleo Estudantil de Defesa da Escola Pública de Pinheiros, SP;

Do Diretor da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, de São Paulo, SP;

Do Sr. José Goulart, de Alfenas MG;

Da Loja Maçônica de Caratinga, MG;

Do Sr. Newton Tibúrcio e outros da Loja Maçônica Fraternidade de Sul Mineira, de Pouso Alegre, MG;

Do Sr. José Alves e outros da Loja Maçônica, de Tupaciguara, MG;

Do Sr. Antônio Jorge Hubaida, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Edna M. Queirós, de Uberlândia, MG;

Do Sr. José Roquete, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Dalva de Freitas Almeida, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Maria Clara Resende, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Dante Gomes de Moraes, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Paulo Roberto Bernardes, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Wdmard José de Almeida, de Uberlândia, MG;

Do Sr. J. César da Fonseca, de Uberlândia, MG;

Do Sr. J. Cândido Pereira, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Juarez Freitas, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Haroldo Ferreira, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Antônio Paganini, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Ewerton Lamounier, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Alvaro Soares, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Virgínia Borges, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Romano Clélio, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Aladim de Sousa, de Uberlândia, MG;

Do Sr. José Ricardo Roquette, de Uberlândia, MG;

Da Associação Profissional dos Barbeiros, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Maria José Campos, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Francisco Moraes Filho, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Paulo Henrique Rodrigues, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Hortência Ribeiro de Almeida, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Paulo Amaral, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Hermantina Ribeiro de Almeida, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Orlandino Lopes, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Jorge Portes, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Ventura Malheiro de Carvalho, de Uberlândia, MG;

Do Sr. José Maria Barbosa, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Ersília Rodrigues de Oliveira, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Divino Gomes de Bessa, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Virgil Jabur, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Aluizlo Gama Negroto, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Clara Faria, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Mário Flávio Roquete, de Uberlândia, MG;

Do Sr. J. Rosa e Silva, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Luiz Umberto Aspasi, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Ribeiro Machado, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Lady Moraes, de Uberlândia, MG;

Do Sr. J. Ribeiro Marques, de Uberlândia, MG.

#### Avisos

N.º 814, de 28 de junho de 1961, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, transmitindo o pronunciamento da Comissão Permanente de Direito Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1954, que acrescenta parágrafo único ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1932 (Consolidação das Leis do Trabalho).

N.º 648, de 25 de julho de 1961, do Ministro da Educação e Cultura transmitindo informações solicitadas pelo Sr. Senador Mendonça Clark em seu Requerimento n.º 187, de 1961.

#### PARECER

N.º 452, de 1961

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1961 (n.º 4.543-C, de 1954, da Casa de origem), que altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e serviços auxiliares e dá outras providências.*

Relator: Sr. *Silvestre Péricles*.

O Presidente do Superior Tribunal Militar, com a Mensagem n.º 1, de 1954, encaminhou ao exame do Congresso Nacional, nos termos do art. 97 projeto de lei que visa a organizar o Quadro da Secretaria daquele Tribunal e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, tendo a primeira sugerido a adoção de um substitutivo, no qual a matéria é colocada em condições mais adequadas aos fins a que se propõe.

A vista da apresentação da referida emenda substitutiva, foi o assunto remetido ao estudo deste Órgão Técnico, para que diga de sua constitucionalidade e juridicidade.

Conforme se verifica do parecer da Comissão de Serviço Público Civil, a apresentação do substitutivo se deve ao fato de se terem tornado anacrônicas as medidas consubstanciadas no projeto oriundo do Poder Judiciário.

Com efeito, de 1954 para cá (data de mensagem), numerosas foram as alterações introduzidas nos processos de organizações dos quadros de pessoal dos Tribunais, razão pela qual o projeto em exame não mais se adapta às exigências legais vigentes, no que tange à uniformidade administrativa estabelecida para todos os Tribunais.

Do ponto de vista que é dado a esta Comissão examinar o substitutivo apresenta melhor estrutura jurídico-administrativa, corrigindo as falhas do projeto.

Quanto ao aspecto constitucional da matéria está em conformidade com o preceituado pelo art. 97, item II, da Constituição Federal, satisfeita a exigência da iniciativa.

Face ao exposto, opinamos pela Constitucionalidade do projeto e da emenda substitutiva, recomendando, todavia, a aprovação desta última, pelo sentido da juridicidade que apresenta.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Silvestre Péricles*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Brasílio Celestino*. — *Nogueira da Gama*. — *Lima Teixeira*. — *Milton Campos*. — *Barros Carvalho*.

O Sr. *Moura Andrade* deixa a Presidência, assumindo-a o Senhor *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, por cessão do Senador Jorge Maynard.

O SR. RUI PALMEIRA — (Lê o seguinte discurso) Senhor Presidente, pescadores alagoanos fazem-me um apêlo. Querem que lhes succunde o pedido que dirigiram ao Senhor Presidente da República, para que lhes torne possível inscreverem-se no Instituto dos Marítimos. Não que a lei lhes proíba serem contribuintes daquela autarquia. Antes, os obriga. Em tais condições, porém, alegam eles, que é impossível a sua maioria cumprir. Segurados obrigatórios para que se inscrevam terão de pagar contribuições atrasadas que não têm onde ir buscar. E os que já atingiram os 65 anos, nem pagando terão direito à inscrição. A estes veda a lei. Aqueles faltam os meios de recolher contribuições a partir de 1952. Privados estão, pois, de se beneficiarem da previdência social. São umas centenas de velhos pescadores nordestinos que pela idade avançada, embora ainda na atividade da pesca, estão condenados a uma velhice totalmente desamparada. São uns dois ou três milhares que, à falta de recursos para acudir à exigência de contribuições atrasadas, que ignoravam dever, ficarão de fora do Instituto, condenados também a uma velhice na miséria. Há razões humanas a fundamentar o que pedem. Quem conhece a vida que levam os pescadores nordestinos vida de abandono.

no e de sacrifícios, lhes reconhece o direito à proteção do Estado.

Não à proteção aparente, demagógica, enganosa, mais ludibrio que amparo. Mas à proteção efetiva que lhes dê com o estímulo para que se associem, os meios com que exerçam tão penosa atividade econômica. Para que seja ela uma profissão, em vez de uma condenação. Lutam eles sòzinhos, nas suas colônias que são organizações cooperativas que se criam e abandonam, tendo sòmente notícia do Estado quando lhes tabelam ou tributam o quase sempre escasso peixe que pegam ou quando lhes aplicam a lei que proíbe o uso de certos instrumentos de pesca. Conhecem o Estado que os fiscaliza, que os policia, que os engana, não lhes pagando as subvenções das escolas, nem lhes fornecendo os medicamentos de ambulatórios que instalou. Conhecem o Estado que uma ou outra vez lhes acenou com uma escola de pesca ou com o crédito para a compra de instrumentos de trabalho na gestão de algum Ministro atento. Conhecem o Estado em que não acreditam, de tanto tê-los enganado. Conhecem o Estado que lhes assegura aposentadoria e não lhes permite que a elas se habilitem. O Estado lôgro. E por isto já não creem.

Do fundo da sua desesperança, porém brota uma mensagem que antes tem um tom de gemido. Eles que, na iminência de temporal tanto olham o horizonte na aflição de avistar a terra, estão vendo que ventos favoráveis parecem soprar no Brasil que estremece. E pedem ao Presidente um pouco. E quanto teriam a pedir, já ouvindo falar das suas providências para que a pesca, seja olhada. Pedem que cuidando da pesca não deixe que apenas considerem o peixe, esquecendo o pescador. Querem a aposentadoria para os que já estão próximos do fim. E para aquêles que há mais de vinte anos lutam nos mares e nas lagoas ou nos rios, a possibili-

dade de continuarem lutando, seguros de uma velhice tranqüilla.

Mas precisam de ver funcionando as suas escolas e os seus ambulatórios. Precisam de ver as suas colônias aparelhadas para lhes fornecer modernos instrumentos de pesca. Precisam libertar-se dos métodos primitivos de que se valem para pescar. Precisam ser preparados para a industrialização da pesca, a fim de que participem do trabalho e dos resultados da exploração das imensas riquezas que enchem os mares nordestinos. Precisam do funcionamento dos seus entrepostos. Precisam de medidas que lhes assegurem condições para uma vida que não seja só sacrifícios e sofrimentos.

Nas praias alagoanas, nas margens das suas lagoas, nas beiras dos seus rios, uma população de pescadores leva uma vida de trabalho e de privações. Cresce, e com ela crescem as suas dificuldades e aflições. Mais próxima do folclore que da vida. Crianças que não têm comida quanto mais brincados. Jovens que não têm destino. Velhos que não têm descanso. Ninguém que tenha felicidade.

Nas praia, nos fins de tarde, a espera dos que foram ao mar, sob as amendoeiras ou os oitizeiros ou as velhas mangueiras, enquanto remendam suas rêdes, pescadores se reúnem. Se lhes ouvirem as conversas são histórias pungentes. Se olharem as figuras, verão os mais novos de semblante endurecido; os mais velhos, de pés comidos pelo sal das águas, cansados, todos, de esforço, muita vez vão de navegar para os pesqueiros onde o vento leva quando quer a embarcação. Enjoados de tudo. Descontentes de tudo. Com tudo revoltados.

Faço, por êles, um apêlo ao Presidente. Reacenda-lhes a esperança, que êles, felizes de poder trabalhar, também serão felizes de viver! (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard.

**O SR. JORGE MAYNARD —**  
(\*) — Senhor Presidente, nesta oportunidade, apresento a V. Exa. e ao Senado o Relatório elaborado pela Comissão de Estudos dos Problemas das Sêcas do Nordeste, desta Casa, que visitou recentemente os Estados Unidos da América, a convite do Departamento de Estado.

### PREAMBULO

A Comissão Especial de Estudos dos Problemas das Sêcas do Nordeste, do Senado Federal, foi distinguida, em 4 de abril do corrente ano com o convite do Departamento de Estado Norte-Americano para visitar os Estados Unidos da América, convite êsse transmitido a esta Casa por intermédio do Sr. John Moors Cabot, Embaixador daquele país no Brasil.

O Convite foi lido, para conhecimento do Senado e publicado no "Diário do Congresso", de 6 do mesmo mês. Naquela data, o Senhor Presidente Moura Andrade, ao mesmo tempo que comunicava ao Plenário ter agradecido e aceito o convite em nome da Comissão das Sêcas, designava os Senadores Reginaldo Fernandes, Presidente, Rui Carneiro, Vice-Presidente, Francisco Gallotti, Fausto Cabral e Jorge Maynard, Relator, integrantes da Comissão para empreender a viagem.

Para secretariar a Comissão foi designado o Senhor Miécio dos Santos Andrade (destacado funcionário do Senado).

Após os necessários entendimentos com o Senhor Embaixador Cabot; Com o Senador Phillip Raine, Conselheiro Político; com o Primeiro Secretário Senhor Delgado Arias e com o Adido Cultural Senhor Abol Fotowhi, ficou estabelecida a data de 8 de junho para a partida do Rio de Janeiro.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Naquele mesmo dia 8, o Senhor Embaixador ofereceu um almôço à Comissão o qual se realizou na sede da Embaixada, à Rua São Clemente, Rio. A essa reunião compareceram o Ministro Niles W. Bond, Encarregado de Negócios da Embaixada e que substituiu o Embaixador Cabot, ausente do nosso País, naquela ocasião; os Senadores homenageados; o Embaixador Maurício Nabuco; Ministro Carlos Silvestre de Ouro Preto; membros destacados da colônia norte-americana e altos funcionários da Embaixada. Na oportunidade e em rápidas palavras, o Ministro Niles Bond saudou a Comissão, salientando a amizade brasileiro-norte-americana e destacando o interesse do Departamento de Estado no sentido de estreitar cada vez mais os laços que unem as duas grandes Nações. Em nome da Comissão, proferi eu palavras de agradecimento à homenagem de que fomos alvo.

Viajando pelo Boeing 707 da Braniff International Airways, com escalas em Campinas, Lima e Panamá, alcançamos a cidade de Miami (Flórida), donde, no dia seguinte, partimos para Washington D. C., em avião D. C. 7, da National-Airlines.

Em Miami, tivemos a gentil assistência da Senhora Etta Nicolet do Departamento de Estado.

Esperavamos no Aeropôrto Nacional de Washington o Dr. Carlos Alfredo Bernardes, Ministro Conselheiro da Embaixada do Brasil, que estava também acumulando as funções de Embaixador; funcionários outros da Embaixada Brasileira e do Departamento de Estado.

Já no dia seguinte realizamos uma reunião com o Senhor James Hancock e com a Senhora Bird a fim de tomarmos conhecimento do programa a ser cumprido e trocarmos impressões a respeito do mesmo. Nessa oportunidade fomos informados de que êsse programa havia sido elaborado pelo "American

Council on Education", entidade particular especializada, à qual o Departamento de Estado confiou tal tarefa cabendo-lhe também a adoção das providências necessárias ao cumprimento de tudo aquilo que estava planejado.

O bem elaborado programa foi patrocinado pelo Senhor Secretário de Estado, Dean Rusk, pelo Sr. Philip H. Coombs, Secretário-Assistente para Assuntos Culturais e Educacionais: pelo Senhor R. Gordon Arneson, Diretor do Departamento de Intercâmbio Cultural e pelos Senhores Elliot Taylor e Frederick D. Purd, peritos em Assuntos da América Latina. Da parte do «American Council on Education» funcionaram o seu Diretor, Dr. Frederick R. Mangold, e o Senhor James I. Hancock, orientador. Por parte do Departamento de Estado fomos assistidos pela Senhora Bird, em Washington e, durante toda a viagem pelos Senhores Cônsul John B. Perkey e Neil Seidenman, intérprete. Inicialmente esclareceram-nos que programas desta natureza foram instituídos pelo Congresso Norte-Americano com o fim de "promover uma melhor compreensão dos Estados Unidos nos outros países e para aperfeiçoar o conhecimento mútuo entre os norte-americanos e os povos das outras nações.

Informaram, ainda que o programa proporcionaria aos visitantes meios de observação dos vários aspectos da vida norte-americana e o estudo do combate à seca e utilização da água nos Estados Unidos.

Feita esta parte do relatório, como introdução, passamos a expor com os possíveis detalhes, tudo aquilo que nos foi dado observar na proveitosa viagem empreendida ao grande país amigo. A prolixidade da exposição reflete o desejo de transmitirmos ao conhecimento do Senado Federal tudo aquilo que tivemos a oportunidade de observar, na esperança de que os Senhores Senadores encontrem muita coisa

de útil. Todos os itens do programa oficial estão mencionados neste relatório.

### I — WASHINGTON D. C.

(10 a 15 de junho)

1 — Cemitério Nacional de Arlington — A primeira solenidade a que participamos teve lugar no Cemitério de Arlington, onde o Presidente da Comissão Senador Reginaldo Fernandes, colocou uma coroa de flôres no túmulo do Soldado Desconhecido. Recebidos no local pelo Coronel Lee, todos nós tomamos parte na tocante cerimônia em homenagem aos mortos da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Guerras Mundiais e da Guerra da Coréia. Terminada a solenidade, o Senador Reginaldo Fernandes, em nome da Comissão, proferiu ligeiras palavras alusivas ao ato.

2 — Conselho Municipal do Distrito de Columbia — Em vista ao Comissariado do Distrito de Columbia, ali fomos recebidos pelo Sr. T. K. Fullerton, um dos três Comissários que governam a cidade de Washington. S. Exa. em ligeira alocução, deu as boas vindas a nossa delegação e ofereceu uma chave simbólica da Capital, demonstrando-se depois em palestra com os visitantes. Por delegação dos colegas, agradei a lembrança e a amável acolhida que nos dispensou.

3 — Almôço oferecido pelo "American Council on Education" — Realizado no Restaurante Pierre. O agradecimento à saudação foi feito pelo Senador Ruy Carneiro.

4 — Banco Interamericano de Desenvolvimento — Visitando esse estabelecimento, fomos recebidos pelo Sr. Cleantho de Paiva Leite, um dos seus Diretores Executivos o qual discorreu sobre as finalidades do Banco, criado de conformidade com o Convênio Constitutivo, aberto à subscrição dos países membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1959. O BID que é uma instituição internacional de caráter público, foi criado com a finalidade de acelerar o processo



de crescimento econômico das nações latino-americanas.

Referindo-se às atividades do Banco, explicou-nos o Sr. Clentho que está se processando no momento um empréstimo de 10 milhões de dólares ao Brasil, para aplicação no Nordeste; para isso já estava pronta a respectiva minuta, a qual seria enviada ao Banco do Nordeste, através do qual seria feito o empréstimo. A importância deverá ser aplicada num plano de obras de caráter prioritário de sentido reprodutivo compreendendo as diversas unidades do Nordeste sem discriminações de qualquer espécie.

*O Sr. Sérgio Marinho* — Permite V. Exa. um aparte ?

**O SR. JORGE MAYNARD** — Com todo o prazer.

*O Sr. Sérgio Marinho* — Se não me engano esse empréstimo cuja negociação se iniciou nessa época, já chegou à conclusão. Li nos Jornais de ontem que o Governo havia assinado ou estava para assinar o contrato.

**O SR. JORGE MAYNARD** — Exatamente. Naquela ocasião, o Dr. John Moors Cabot nos mostrou a minuta do contrato aprovado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e que seria submetida ao Governo brasileiro. Portanto, os termos dessa minuta já devem ter sido aprovados e ontem — se não me engano — foi o contrato assinado.

5 — Plano "Alimentos para a Paz" — Constava do nosso programa, uma visita ao Sr. George M. Mc Govern, Diretor do Plano "Alimentos para a Paz", durante a qual S. Sa. faria uma exposição sobre o plano lançado pelo Presidente Kennedy no seu discurso de posse, em 20 de janeiro do corrente ano.

Proponho-me nessa oportunidade a fazer discriminações ligeiras a respeito deste Plano, conforme foi

explicado pelo Dr. Mc Govern, que é o diretor.

Dizia o Presidente Kennedy na Mensagem de 30 daquele mês em que tomou posse da Presidência dos Estados Unidos da América do Norte:

"O Governo está ampliando o seu novo Plano de Alimentos para a Paz, de todas as maneiras possíveis. O produto da nossa abundância será mais eficazmente empregado para aliviar a fome e ajudar o desenvolvimento econômico em todos os recantos do globo".

Segundo esclareceu o Sr. Mc Govern, a produção agrícola norte-americana atingiu índices sem precedentes no mundo, a ponto de um único trabalhador rural produzir alimentos suficientes para 25 pessoas, desta forma, toda a população dos Estados Unidos está bem abastecida de gêneros, havendo ainda enormes excedentes que estão armazenados por todo o país. São estes excedentes que se propõe distribuir pelos países deles necessitados, mediante condições previstas no plano "Alimento para a Paz". Das exportações globais de alimentos e tecidos dos Estados Unidos, são reservados 30% para atender ao plano, dos quais 24% se destinam a venda, mediante pagamento em moeda nacional do país adquirente; 4% se destinam a doações e 2% às trocas. Assim é que em 1960, o total da exportação atingiu a cifra de 4,8 bilhões de dólares, tendo sido reservado 1.470 bilhões para o citado fim. Disse mais o Senhor Mc Govern que, tradicionalmente, os países que precisam importar alimentos têm de adquiri-los no mercado internacional, pagando-os em dólares ou na moeda do país vendedor, o que traz geralmente sérias dificuldades aos países de fraca economia; pelo plano Alimentos para a Paz o pagamento poderá ser feito em moeda nacional. Demorou-se ainda o Se-

nhor Mc Govern em outros esclarecimentos, terminando por solicitar a nossa opinião a respeito. Dando-lhe a impressão de representantes de Estados Nordesteiros, esclarecemos que no nosso entender, a situação do Nordeste Brasileiro não pode ser considerada de permanente crise de alimentos. Somente nas calamitosas sécas é que o regime alimentar cai a condições muito precárias. A presença de grandes quantidades de alimentos vindos de fora em certas épocas a par de determinados benefícios que traria, também acarretaria certos problemas que merecem a atenção, como sejam o possível desencorajamento da produção local e a concorrência que se estabeleceria; o modo de distribuição dos gêneros; o perecimento desses gêneros em virtude da falta de armazéns adequados á estocagem; as dificuldades tarifárias e alfandegárias; as dificuldades de transporte etc. Mereceu destaque a troca de idéias sobre a merenda escolar. Naquela oportunidade, sugerimos e salientamos a conveniência da presença do Sr. Celso Furtado, Superintendente da SUDENE, nos Estados Unidos, a fim de debater tão importante problema não somente porque reconhecíamos a importância do plano Alimentos para a Paz, como também por estar aquela autoridade a par das condições gerais do Nordeste e, portanto, em condições de bem estudar as vantagens e inconvenientes da aplicação, ali do referido Plano. Também outros órgãos da administração pública brasileira deveriam ser ouvidos a respeito.

6 — Recepção na Embaixada do Brasil — A noite do nosso primeiro dia de atividades em Washington o Dr. Carlos Alfredo Bernardes, Ministro Conselheiro e Encarregado de Negócios, ofereceu uma recepção em honra da Delegação, na sede da Embaixada Brasileira à qual compareceram numerosas destacadas figuras do mundo oficial norte-americano e personalidades brasileiras.

7 — Departamento do Interior — Serviço de Recuperação — Visitamos esse importante setor da administração pública federal, onde fomos recebidos pelo Comissário Sr. Floyd E. Dominy, o qual fez um relato dos trabalhos empreendidos pelo Serviço de Recuperação. Explicou que a sua Repartição desenvolve atividades em 17 Estados da Federação, situados todos no Oeste dos Estados Unidos. Na sua palestra, deu-nos a conhecer fatos interessantes.

Quando os primeiros povoadores penetraram no Oeste, encontraram uma terra imensa formada de colinas onduladas, de desertos arenosos, de planícies relvadas e também de altas montanhas. Tudo isto possuía uma característica comum, dramática — a secura, a aridez. Na maior parte daquela imensa região, as chuvas sempre foram escassas ou irregulares. Cedo, os colonizadores compreenderam que para ali se fixarem e plantarem qualquer coisa, necessário seria irrigar a terra, utilizando as águas dos intermitentes rios e riachos; mas estes tinham descarga muito irregular, abundante na estação do degelo ou das chuvas, e nula ou quase nula nas outras estações do ano. Tiveram, então de construir barragens para a acumulação da água. No começo deste Século porém, os estadistas compreenderam que o problema do armazenamento da água e sua distribuição era demasiado grande e complexo para ser resolvido, apenas com recursos particulares. Por esta razão que grandes áreas permaneciam atrasadas, sem aproveitamento, incapazes de acompanhar o fabuloso desenvolvimento da Nação. Então o Congresso votou em 1902, o «Reclamation Act., o qual foi sancionado pelo então Presidente Theodore Roosevelt, e pelo qual o Governo Federal era autorizado a desenvolver e conservar os recursos de água no Oeste Norte-Americano. E assim tem sido feito desde então. A medida que o Oeste

se desenvolvia, maiores eram as necessidades de água e mais arrojadas obras eram executadas. Nos tempos modernos, não era mais possível ficarem os trabalhos limitados a simples barragens e canais de irrigação; hoje os projetos necessariamente abrangem propósitos múltiplos, como sejam proteção ao solo, acumulação de água, irrigação, produção de energia, abastecimento público, navegação, controle das enchentes, proteção contra o assoreamento dos lagos artificiais, recreação, criação de peixes, proteção à flora e à fauna etc. A água, um dos maiores bens da natureza está sendo transportada a distâncias cada vez maiores; em alguns casos, como no Vale Central da Califórnia, cujos trabalhos estão quase concluídos, a água é transportada a 800 quilômetros de distância.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Exa. outro aparte apenas para me esclarecer? O transporte de água que V. Exa. acaba de referir alcançando uma distância de cerca de 800 km é feito por gravidade ou por bombeamento?

O SR. JORGE MAYNARD — Parte por gravidade e parte por bombeamento.

Quando eu entrar na discriminação do importante projeto da Califórnia V. Exa. conhecerá esses pormenores.

Há, hoje, aproximadamente um total de 15 milhões de hectares irrigados nos 17 Estados do Oeste Norte-Americano; a quarta parte dessa área é servida pelas obras do Serviço de Recuperação. A capacidade geradora de eletricidade, já instalada por esse Serviço, é da ordem de 5 milhões de quillowats e as colheitas atingem o valor anual de 1 bilhão de dólares.

Como os sistemas hidráulicos também produzem energia elétrica, como vimos, a renda resultante da venda dessa energia paga o custo da construção das usinas e ajuda o pagamento das despesas da irri-

gação diminuindo o preço da água destinada a este fim.

O Serviço de Recuperação trabalha em colaboração com outros serviços federais e estaduais, desenvolvendo grandes programas dentre os quais se destacam os sistemas dos vales do Columbia, Sacramento, do Colorado e Missouri.

Apesar do estágio de aproveitamento atual, grandes áreas são ainda passíveis de utilização e enormes recursos hidráulicos poderão ser ainda aproveitados.

Depois da exposição, trocamos idéias sobre o aproveitamento da água do subsolo, sobre a salinização das águas acumuladas, sobre as experiências de chuvas artificiais e energia para bombeamento das águas. Após isso, assistimos interessante filme sobre as obras da Barragem Grand Coulee no rio Columbia.

8 — Serviço de Conservação do Solo — Departamento de Agricultura — Em visita a esse Serviço, fomos recebidos pelo técnico Senhor Cyril Lucker, que discorreu sobre as atividades daquela Repartição do Departamento de Agricultura.

Inicialmente, disse que os Estados Unidos foram o primeiro país do mundo a organizar tal serviço, em âmbito nacional; nele trabalham mais de 14.000 pessoas, inclusive muitos cientistas. Há mais de 3.500 centros de operação, distribuídos por todos os Estados e Territórios, assistindo a cerca de 2 milhões de agricultores.

O principal objetivo de tão importante serviço é ajudar os agricultores a usar suas terras e águas disponíveis, de modo eficiente e proveitoso, sem entretanto depauperá-las ou desperdiçá-las.

Vale a pena historiar de modo breve, como nasceu e se desenvolveu a idéia da criação do Serviço de Conservação do Solo.

Somente de alguns anos para cá foi que se compreendeu o tremendo mal causado pela erosão do solo e pelos outros tipos de degradação da terra. Antigamente, vá-

rios povos tiveram a intuição do problema, mas pouco fizeram para resolvê-lo, limitando-se à adoção de métodos simples de terraceamento e rotação de culturas. O ano de 1928 marcou o real começo do movimento conservacionista nos Estados Unidos; a publicação do livro "Erosão do Solo, uma Ameaça Nacional", de Hugh Bennett e W. R. Chapline, despertou enorme interesse e, pela primeira vez, a imprensa começou a interessar-se pelo assunto. Naquele mesmo ano, o Congresso Norte-Americano acelerava a Emenda Buchanan, apresentada no Orçamento da Agricultura, que reservava pequena dotação destinada a lançar um movimento nacional para "salvar a terra cultivável do paulatino empobrecimento. Foram instalados em tempo recorde estações regionais para medirem a extensão das perdas do solo e água, para fazerem levantamento dos danos causados pela erosão e dos locais mais atingidos; e estudarem os meios de combate e prevenção.

Os primeiros estudos, feitos em bases científicas, revelaram números verdadeiramente aterradores. Então o Congresso Norte-americano votou por unanimidade o "Soil Conservation Act", em 1935. Acresce notar que, pouco tempo antes havia desencadeado a pior tempestade de poeira conhecida na história norte-americana, quando milhões de toneladas de rico solo das desnudadas Grandes Planícies foram carregadas pelos ventos, para o Atlântico.

A Lei da Conservação do Solo admitia a erosão como, realmente, uma grande ameaça à prosperidade e à segurança da Nação e declarava que a conservação do solo passava a ser "uma política do Congresso". Melhor do que tudo, a Lei como que aceitando o desafio da Natureza reconhecia que a erosão do solo poderia ser dominada e que a Nação tinha a coragem de atacar o problema em bases de longo pe-

riodo. Hugh Bennett foi nomeado chefe do novo serviço criado, começando o exaustivo trabalho de seleccionar pessoal e interessar os agricultores no seu plano conservacionista. Era o primeiro plano desta natureza, na história do mundo, o serviço contando com a simpatia e cooperação do povo, foi se desenvolvendo de tal forma que hoje, mais de um terço de todas as fazendas e granjas dos Estados Unidos possui os seus planos de conservação do solo. Novas atividades foram se incorporando ao Serviço, como sejam o controle das enchentes nas cabeceiras dos rios; as investigações sobre drenagem e irrigação, o florestamento; as cartas pedológicas etc.

Uma grande tarefa atribuída ao Serviço de Conservação do Solo é a supervisão do Plano de Conservação das Grandes Planícies, imensa e rica região que abrange 10 Estados, a qual é sujeita a severas variações climáticas que, periodicamente, causam grandes perdas econômicas e sofrimentos. Devido ao caráter de alguns solos da região e à baixa precipitação das chuvas, parte das terras não suporta cultivo continuado; quando esse cultivo é praticado, ocorrem sérios problemas de erosão eólica, especialmente, resultando daí muitos prejuízos. O Plano de Conservação das Grandes Planícies está sendo posto em execução para evitar todos os males e permitir uma racional utilização daquela área, que se estende desde o Golfo do México até a fronteira do Canadá; 357 municípios estão incluídos no citado plano.

A nova ciência, que trata da conservação do solo e da água, tem feito grandes progressos nos últimos 20 anos. Pelo estudo da própria terra, tornou-se possível a determinação com considerável grau de precisão, das causas da degradação do solo sob os efeitos dos diferentes usos e práticas. Mais ainda, foram encontrados meios de

evitar e corrigir muitos males que o homem provoca na exploração da terra.

9 — Almôço na Blair House — O Sr. Wymberly DeR Coerr, Secretário de Estado Adjunto (interino) para Assuntos Interamericanos, ofereceu um almôço oficial à Delegação, na Blair House, tendo ali comparecido o Ministro Alfredo Bernardes e diversas personalidades do Departamento de Estado. O sr. Coerr, que ocupa relevante cargo na administração federal do seu país, deu-nos as boas-vindas e disse da satisfação dos seus compatriotas por nos encontrarmos ali, em visita oficial aos Estados Unidos. A sua saudação respondeu o Senador Fausto Cabral.

10 — Encontro com Funcionários do Departamento de Estado — Nesse encontro, discutimos com os Srs. Alton Hembra e Braddock, peritos em assuntos interamericanos diversos temas de mútuo interesse.

O Sr. Braddock, dizendo ter estado no Brasil, por um período de 5 anos, mostrou-se conhecedor dos nossos problemas, especialmente aquêles que se referem ao Nordeste. O Senador Reginaldo Fernandes expôs os objetivos da nossa visita aos Estados Unidos, dizendo-lhe também que a Comissão estava satisfeita por sentir o interesse do Governo norte-americano, no sentido de cooperar com o Brasil, na solução do problema do subdesenvolvimento do Nordeste. O Sr. Hembra, confirmando essa disposição do seu governo, discorreu sobre a SUDENE tratando também do Plano "Alimentos para a Paz". O Senador Reginaldo expôs-lhe o pensamento da Comissão já externado ao Sr. Mc Govern, Diretor do citado Plano. Tratou-se também do problema do café brasileiro, face a aumento da produção africana e da atitude norte-americana com relação ao assunto.

11 — Espetáculo de Gala — Patrocinado pelo Departamento de Es-

tado, realizou-se um belo espetáculo de música e dança, em costumes regionais, de 12 países diferentes, para o qual fomos especialmente convidados.

12 — Visita ao Capitólio — Na Câmara dos Representantes fomos recebidos pelo Deputado Armistead I. Selden Jr., Presidente da Subcomissão para Assuntos Internacionais, na Comissão de Relações Exteriores, com o qual palestramos alguns minutos.

Depois de percorrermos o majestoso edifício do Capitólio, dirigimo-nos para a sala da Subcomissão de Irrigação e Recuperação, da Comissão de Assuntos Interiores e Insulares do Senado, onde ouvimos uma exposição sobre os trabalhos daquela Subcomissão por um dos seus assessôres técnicos. Nessa exposição, foi explicada a tramitação legislativa dos projetos de lei que aprovam os planos de obra; como tudo tem de ser feito em obediência à Constituição da República, há também retardamentos no andamento das proposições.

Referiu-se o assessor ao "Reclamation Act", votado pelo Congresso em 1902 e sancionado pelo Presidente Theodore Roosevelt, o qual representou o ponto de partida para a recuperação do Oeste pela solução que deu às eternas contendas pela água e pelo início da construção das grandes e completas obras que se levantam naquela imensa região, dela fazendo uma das áreas mais prósperas do país. Citou também, casos em que o Congresso tem feito a cessão de terras, pertencentes ao Governo Federal, a famílias numerosas a ex-combatentes e pessoas merecedoras do benefício. Tivemos a promessa de ser enviado ao Secretário da Comissão Sr. Miécio Andrade, para a Biblioteca do Senado um exemplar das normas de tramitação das leis que tratam do assunto.

13 — Programa Radiofônico "Voz da América" — Os membros da Comissão atendendo a pedido fizeram gravações no Capitólio destinadas

a esse programa radiofônico, que é normalmente transmitido para o Brasil.

14 — Almôço com Senadores e visita ao Senado Federal — o Senador Wayne Morse (Oregon), Presidente da Subcomissão de Assuntos Interamericanos, da Comissão de Relações Exteriores do Senado, ofereceu um almôço à nossa Delegação, no próprio edifício do Senado, ao qual compareceram ainda os seguintes Senadores: John Sparkman (Alabama), George Aiken (Vermont), Mike Mansfield (Montana), Allen Ellender (Louisiana), Eugene Mc Carthy (Minnesota), Everett Dirksen (Illinois) e outros.

Fomos saudados pelo Senador Ellender, tendo eu próprio respondido a saudação, em nome da Delegação Brasileira. Após o almôço, estivemos no Plenário, onde recebemos as saudações dos Senadores Sparkman, Aiken e Mansfield, este último Líder da Maioria. Os seus discursos já foram transcritos nos Anais desta Casa, por solicitação do Senador Reginaldo Fernandes que preside os trabalhos da Comissão das Sêcas. Devido a impedimento regimental, nenhum de nós usou da palavra na tribuna do Senado norte-americano.

15 — União Panamericana — Devido ao estado de saúde do Embaixador Fernando Lôbo, foi cancelada a recepção que estava programada na OEA. Os Senadores Reginaldo Fernandes e Ruy Carneiro fizeram uma visita ao Embaixador, no hospital onde se encontrava internado, em nome da Comissão.

16 — Visita ao Sub-Secretário de Estado — Como última visita em Washington, a Comissão esteve com o sub-secretário de Estado, Senhor Chester Bowles, no seu escritório oficial. S. Exa. mostrou-se vivamente interessado nos problemas brasileiros demonstrando satisfação em nos receber. O Senador Reginaldo Fernandes, em nome da Comissão, fez um relato das nossas atividades em Washington, ao mesmo tem-

po que agradeceu a cordial e amigável acolhida que nos foi proporcionada por parte de todas aquelas autoridades com quem mantivemos contacto. Na demora da palestra com o Sr. Chester Bowles tivemos plena confirmação de que, realmente, o Governo Norte-Americano está animado dos melhores propósitos, no sentido de colaborar com o Brasil, na solução dos nossos problemas, especialmente aqueles do Nordeste. Ainda voltamos a salientar a conveniência da ida do Senhor Superintendente da SUDENE aos Estados Unidos, para que S. Sa., como principal responsável por esse importante órgão governamental, ali pudesse melhor discorrer sobre os planos já elaborados e promover os entendimentos no sentido de encontrar melhores meios de executá-los, para o que contaria, como vimos, com o maior interesse por parte do Governo norte-americano.

## II — Estado de Oklahoma — (15 a 18 de junho)

Em avião turbo-hélice Electra, da Eastern Air Lines, saímos de Washington com destino à cidade de Tulsa (Oklahoma), tendo escalado em Louisville (Kentucky), Evansville (Indiana) e Saint Louis (Missouri). Em St. Louis, passamos a viajar em avião DC-7-C, da American Air Lines.

Louisville é uma importante cidade, situada na margem esquerda do Ohio em região de suaves colinas, onde se pratica intensa agricultura.

Evansville, também situada à margem do Ohio, a pequena distância da anterior, é uma cidade bem menor; porém, pelo movimento do aeroporto imaginamos ser bem ativa.

Saint Louis é uma grande cidade situada na margem direita do Mississipi, pouco a jusante da confluência do Missouri. A região é muito plana, cultivada. O Rio Mississipi é, aí bem largo; do ar, vêem-se

perfeitamente as obras de proteção das margens.

Tulsa, na margem esquerda do Rio Arkansas, é um importante centro petrolífero e industrial, cognominada a capital mundial do óleo.

Em Tulsa, passamos para um avião DC-3 da Central Air Lines, que nos levou a Enid, com escala em Ponca City, no vale do rio Cimarrão.

*Enid-Silos* — No aeroporto da cidade de Enid onde iniciamos as nossas atividades no Estado de Oklahoma, fomos recebidos pelos Srs. James Young, Secretário da Câmara de Comércio de Woodward, e pelo Senhor E. H. Mc Ilvain, Jr., Superintendente da Estação Experimental Sul das Grandes Planícies, do Departamento de Agricultura, os quais nos prestaram gentil e completa assistência, durante toda a nossa permanência naquele Estado.

A primeira visita foi a "Union Equity", uma exemplar cooperativa que mantém um completo sistema de armazenamento de trigo, cevada e outros cereais. Durante bastante tempo percorremos as amplas instalações da cooperativa, constituídas por 4 enormes silos, por bem montado laboratório, equipamentos para carga a descarga automática dos vagões de transporte dos cereais, correias para distribuição do grão pelas diversas células dos silos etc. O gerente, a medida que nos conduzia na visita, prestou informações interessantes sobre a atividade da organização. Declarou, inicialmente, que a cooperativa agrupa 40.000 associados exercendo sua atividade no verdadeiro centro produtor de grãos do País. Fundada em 1926, com o objetivo de livrar os lavradores dos prejuízos a que estavam sujeitos, em virtude de terem de vender o seu produto em época imprópria, devido à ausência de meios de armazenamento, e de sanar outros inconvenientes relativos à colheita rápida a que eram obrigados, a cooperativa

progrediu satisfatoriamente, sendo hoje uma poderosa organização. Os cereais são recolhidos nos imensos campos e transportados em caminhões para vagões de estrada-de-ferro, estacionados em pontos convenientes formado o trem, este é conduzido para o local dos silos e os vagões descarregados automaticamente. A operação de descarga é rápida, feita em apenas 5 minutos, para cada vagão. Durante a colheita, que é breve, todo o cereal é armazenado nos silos, onde se estabelece um perfeito controle da umidade da temperatura, e se impede a infestação de insetos. Na entressafra, o produto é vendido e embarcado, por intermédio de uma outra grande empresa, a "Producer's Export Company" a qual foi organizada e financiada por 19 cooperativas regionais, inclusive a Union Equity. Somente esta cooperativa visitada ocupa-se com mais de 50 milhões de "bushels" (30 milhões de sacos) de cereais, por ano. A Federação Nacional das Cooperativas de Cereais conta com 93 cooperativas associadas operando um total de 145 conjuntos de silos.

O exemplo da Union Equity convenceu-nos das vantagens do cooperativismo, no desenvolvimento de uma região.

*O Sr. Sérgio Marinho* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JORGE MAYNARD — Pois não.

*O Sr. Sérgio Marinho* — Desejaria um esclarecimento a propósito. Não há fixação de preço mínimo para a compra desses cereais que não encontram mercado no momento? Ou o próprio Governo federal os compra para revender depois?

O SR. JORGE MAYNARD — A cooperativa compra o produto de seus associados. Esses grandes excedentes pela explicação que nos deram, são de propriedade do Govêr-

no Federal que os compra e revende.

*O Sr. Sérgio Marinho* — Não haveria preço mínimo para essas aquisições? Estamos trilhando esse caminho, que é aparentemente interessante, mas que exige do erário público grandes sacrifícios. Haja vista o que acontece com o café. Estamos estendendo esse critério do preço mínimo aliás defensavelmente, a vários produtos.

**O SR. JORGE MAYNARD** — O nobre Senador Reginaldo Fernandes esclarece que há preço mínimo para os excedentes.

De Enid, seguimos de automóvel para Woodward, distante 145 quilômetros, atravessando bela região de suaves colinas, onde as plantações de trigo dominam completamente a paisagem. A magnífica estrada pavimentada passa por pequenas cidades e vilas, que chamam a atenção pela limpeza e bom gosto das casas e jardins.

#### *Woodward*

Tradicional campo de luta entre os Peles Vermelhas e os boiadeiros nos primeiros tempos da colonização, a região noroeste do Estado de Oklahoma ainda guarda aquele sabor do "Far West", tornado famoso no mundo inteiro pelo cinema. A cidade de Woodward localiza-se no vale no Rio North Canadian em território índio que pertenceu aos Cherokee, o qual foi aberto à colonização branca em 1893, pelo Presidente Cleveland. É uma pequena cidade, com cerca de 8.000 habitantes, de aspecto agradável, de ruas largas e bem limpas possuindo belas vivendas. A cidade é governada por 3 Comissários, inclusive o Prefeito; possui um jornal diário — o *Woodward Daily Press* — com uma tiragem de 5.280 exemplares; é servida pela Santa Fé Railway e pela Missouri, Kansas and Texas Railway System. Considerado o tamanho da cidade,

chama a atenção do visitante a quantidade de automóveis, o número de bancos, escolas e igrejas e, enfim o padrão de vida dos seus habitantes. Seu progresso é devido à criação de gado e ao cultivo de cereais, especialmente o trigo. Não vimos ali nenhum veículo de transporte coletivo.

1 — Fazenda Davison — Nas vizinhanças da localidade de Arnett, 65 quilômetros a sudoeste de Woodward está a fazenda Davison, a primeira a ser por nós visitada. Ali fomos recebidos pelo Sr. Francis E. Davison, o qual percorreu conosco toda a fazenda, descrevendo os trabalhos de proteção e de recuperação das terras levados a efeito com a orientação do Serviço de Conservação do Solo, do qual era Chefe do Distrito o Sr. Mc Ilvain, nosso acompanhante.

Situada na faixa conhecida como das Grandes Planícies, a região foi submetida, em tempos passados, a uma agricultura imprópria e predatória, agravada ainda pelo incêndio criminoso das campinas, ateado na época em que a grama apresentava-se seca. Região de poucas chuvas, com a média anual de 580 milímetros e mínima de 250, e de solo caracteristicamente arenoso, em breve tempo, ali ocorreu tremenda degradação da terra, dando como resultado o desaparecimento de grande parte da cobertura vegetal. Os ventos, particularmente freqüentes e fortes, começaram então, a agir incessantemente produzindo uma devastadora erosão eólica que acabou por tornar imprestáveis imensas áreas. Isto foi o que aconteceu antes, na Fazenda Davison e muitas outras. Diversas fazendas, porém, onde a natureza do solo era melhor e não foram submetidas àquele tipo de agricultura, foram preservadas continuando a dar bons resultados até hoje. O restabelecimento da cobertura vegetal, em bases melhores tem sido o principal objetivo do grande



trabalho do Governo e dos fazendeiros. Depois de muitos estudos, pesquisas e observações, os técnicos chegaram à conclusão de que naquelas terras não deveria ser praticada agricultura alguma, exceto a conservacionista. Combatida a erosão eólica com a semeadura de tipos adequados de grammas nas épocas próprias; com a plantação de árvores "quebra-vento", com o combate sistemático às plantas daninhas; com o descanso da terra e outras providências conservacionistas, foram já recuperados grandes tratos de terra que são hoje destinados exclusivamente à pecuária, feita em bases racionais. Na Fazenda Davison, por exemplo, onde havia campos abandonados há 50 anos, por improdutivos, hoje esses campos estão cobertos de pastagens onde rebanhos de gado Hereford da melhor categoria, adquirem grande peso, em pouco tempo. Os novilhos, ao atingirem 6 meses de idade são removidos para locais de alimentação confinada e engordados até atingirem 250 e mais quilos, quando são então, envidados para os matadouros, porque daí por diante o aumento de peso não seria mais compensador. Com segura orientação técnica e alguma ajuda financeira do Governo, o Sr. Davison está conseguindo tirar proveito de uma terra que caminhava, a largos passos, para a saarização. A fazenda é dividida em partes, para impedir o desgaste das pastagens; certas áreas são deixadas intactas até que se recuperem; o número de cabeças de gado é limitado em função da área de pasto, da qualidade e idade do capim e da estação do ano.

O Sr. Davison leva tão a sério o trabalho de recuperação da terra, que compra tudo aquilo de que precisa para a sua alimentação, não cultivando absolutamente na fazenda a não ser o capim ou outros vegetais que lhe venham ajudar na sua ingente luta contra a erosão, especialmente a eólica.

Tivemos ocasião de verificar como é feita a erradicação de um arbusto daninho — o "shinnery oak", por meio da aspersão de produtos químicos que são vendidos aos fazendeiros. Em determinada fase do ciclo vegetativo da planta, é aplicado um herbicida especial (2, 4, 5-TP e 2,4,5-T), obtido depois de muitas experiências o qual tem a faculdade de matar a planta daninha sem causar qualquer mal ao capim. Erradicado o "shinnery oak", a grama se desenvolve e alastra mais facilmente, concorrendo deste modo para uma mais rápida proteção do solo. Na seca, o "shinnery oak" resiste melhor do que o capim, razão pela qual acabava eliminando este do campo. Faz-se, também, o combate a uma outra planta nociva, o "sage brush", que é uma planta rasteira que, concorrendo com o capim, o expulsa do pasto; neste caso, a erradicação tem de ser feita mais cuidadosamente, porque o "sage brush" também protege o solo.

Na Fazenda Davison é também protegida a fauna, porque os naturalistas chegaram à conclusão de que não pode ser quebrado impudicamente o sábio equilíbrio da Natureza. Houve época em que quase se exterminou o colote (espécie de pequeno lobo): como consequência, aumentou o número de lebres e outros animais que grandes prejuízos causaram. O mesmo aconteceu com os perus selvagens, aumentando a quantidade de gafanhotos e outros insetos. Os fazendeiros se encarregaram, eles próprios, de manter os animais silvestres dentro de certos limites de número. Tivemos oportunidade de ver um regular rebanho de bisões (o búfalo norte-americano), hoje protegidos pelo Governo, e que outrora se contavam às dezenas de milhões nas grandes Planícies, e que depois quase chegaram à completa extinção. Há, na fazenda, diversos cataventos que extraem boa e abundante água do subsolo.

Deixamos a Fazenda Davison vivamente impressionados com o que vimos, com relação ao aproveitamento racional de uma terra empobrecida. Disse-nos o Sr. Davison: "Estamos recuperando esta terra para entregá-la em melhores condições às gerações futuras. Fazemos votos para que os Senhores não cometam no Brasil os erros que aqui foram perpetrados". Digo eu: Infelizmente, já erramos demais...

2 — Estação Experimental Sul das Grandes Planícies — Localizada 30 quilômetros a SW de Woodward, está essa dependência do Departamento de Agricultura, dirigida pelo técnico Senhor Mc Ilvain. Instalada em 1913, é administrada pelo Serviço de Pesquisas de Agricultura, do Departamento de Agricultura. Sua principal atividade é dirigida para pesquisas relativas aos seguintes assuntos: solos próprios para o cultivo do trigo e sorgo (espécie de milho), bem como as práticas agrícolas; árvores e arbustos "quebra-vento" e ornamentais; forragens e pastagens para gado de corte. Essas pesquisas visam: a diminuição dos custos da produção; o aumento da produtividade das culturas, inclusive da grama; a elevação do padrão de vida dos fazendeiros, boiadeiros e do povo em geral das Grandes Planícies do Sul.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JORGE MAYNARD — Com todo o prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Desejaria saber que espécie de árvores forrageiras usam nos Estados Unidos. Aqui temos o cacto.

O SR. JORGE MAYNARD — Usam especialmente, grama e alfafa; não plantam cacto. Estes, só vimos os naturais existentes nos desertos.

O Sr. *Fernandes Távora* — V. Exa. não viu por lá o algarobo?

O SR. JORGE MAYNARD — Não, até perguntei a respeito. Responderam-me que não havia.

O Sr. *Fernandes Távora* — Mas é conhecido, pelo menos em toda a margem do Pacífico.

O Sr. *Réginaldo Fernandes* — Acontece que a irrigação naquela zona torna o terreno extremamente propício para a lavoura do trigo, do centeio e da alfafa.

O Sr. *Fernandes Távora* — O índice pluviométrico ali é muito baixo, não?

O SR. JORGE MAYNARD — Sim. É uma região semi-árida.

As características da região atendida por aquela estação experimental são as seguintes, em linhas gerais; altitude de 600 metros; média anual de chuvas de 580 milímetros variando de 250 a 1.090, com 70% das precipitações entre abril e setembro; evaporação de 1.295 milímetros durante o verão; solos arenosos e alguns argilosos; as principais atividades da agricultura são o gado (50%), o trigo (35%) e o sorgo (10%); os problemas mais sérios a serem enfrentados são a seca, o vento, a baixa variável produção agrícola, a severa erosão eólica e da água, a baixa fertilidade, o tamanho demasiadamente pequeno das fazendas para serem unidades econômicas, a infestação de plantas daninhas, e as terras degradadas pela antiga agricultura imprópria e intensa.

O Superintendente Mc Ilvain mostrou detalhadamente a influência das pastagens na engorda do gado, provando por números o inconveniente do excesso de animais nos pastos; discorreu sobre as experiências relativas à aplicação de hormônios nos animais destinados à engorda; mostrou o efeito benéfico dos inseticidas; percorreu co-

nosco os diversos campos de experimentação de capim, mostrando aquelas espécies e variedades que haviam sido selecionadas como melhores, seja pelas qualidades nutritivas seja pela resistência à seca. Vimos também, um tipo econômico de cerca chamada "suspensa", na qual o arame é preso em postes afastados de trinta metros, tendo intercalados entre eles apenas leves guias suspensas do solo; o gado manso, em geral, respeita essa cerca relativamente frágil. Finalmente, o Senhor Mc Ilvain informou que várias centenas de fazendeiros, granjeiros e técnicos agrícolas acompanham bem de perto os trabalhos da estação experimental que ele dirige.

3 — Feira de Gado — Nos arredores de Woodward assistimos ao final de uma feira de gado. Ali, os animais são vendidos, aos lotes, em leilão, depois de pesados e examinados pelos interessados. O dono dos currais e orientador geral dos negócios, vestido no traje pitoresco e tradicional do Velho Oeste, recebe uma porcentagem das vendas. No ano passado foram ali negociadas 150.000 cabeças de gado.

4 — Fazenda Dean — Essa fazenda situada a SE de Woodward, possui terras melhores do que a Davison. Com cuidados especiais, é ali praticada a agricultura do trigo e de outros cereais. O Sr. Harvey E. Dean tem tomado todas as precauções para evitar a erosão eólica e da água, seja plantando árvores "quebra-vento", seja impedindo que certas áreas permaneçam desnudadas etc. A fim de prevenir-se contra a seca, cultiva a alfafa e outras forragens que, ceifadas na época própria, são armazenadas para serem utilizadas quando necessário. O feno guardado em lugar protegido dura anos e anos, pouco perdendo das suas propriedades nutritivas. Na Fazenda Dean também são combatidas as plantas daninhas, pela aspersão de substâncias herbicidas.

Todo o trabalho é mecanizado, havendo poucos empregados na fazenda; para isso possui o Sr. Dean razoável variedade de máquinas apropriadas a cada tipo de serviço. A parte da fazenda não adequada à exploração agrícola é destinada à criação de gado Hereford; entretanto, o número de cabeças é relativamente pequeno, para evitar o desgaste das pastagens. Dizia-nos o Sr. Dean, que na sua fazenda, ele possuía associadas duas grandes fontes de dinheiro: carne e óleo. Realmente, lá existe um poço de petróleo que lhe proporciona muito bom lucro, sem lhe dar o menor trabalho. A exploração dessa riqueza é compartilhada com uma empresa de petróleo que fez a pesquisa, furou o poço, fez todas as instalações necessárias e se encarrega de todas as operações de extração do óleo, pagando-lhe uma parte dos lucros obtidos. A produção do poço é limitada por lei estadual, que determina seja ela inferior a 14 barris diários; segundo esse ritmo, o citado poço produzirá óleo durante 20 anos mais.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JORGE MAYNARD — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. poderia dizer-me qual a aparelhagem empregada para a irrigação nos Estados Unidos? Aqui empregamos não só as bombas como os pequenos poços artificiais. Não sei se isso é empregado lá ou se é velharia nossa.

O SR. JORGE MAYNARD — Terei muito prazer em abordar o problema da irrigação quando chegarmos ao ponto em que trato do Arizona e do Colorado. Em Oklahoma, quase não praticam a irrigação devido à quantidade de chuvas, às precipitações pluviométricas que apesar de baixas, são

suficientes para as culturas. A irrigação é praticada nos Estados mais secos, como o Arizona, o Colorado e a Califórnia.

*O Sr. Sérgio Marinho* — Oklahoma é um Estado classificado na faixa semi-árida?

**O SR. JORGE MAYNARD** — Perfeitamente.

*O Sr. Novaes Filho* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. JORGE MAYNARD** — Com todo o prazer.

*O Sr. Novaes Filho* — Interrompo V. Exa. para manifestar a magnífica impressão que estou recolhendo do trabalho de V. Exa., o qual revela seu espírito metucioso de observador, V. Exa. e os ilustres Senadores que o acompanharam nessa visita à América do Norte estão de parabéns por que fizeram observações muito preciosas, fornecendo-nos informações bastante interessantes em torno dos métodos modernos com que os Estados Unidos puderam transformar uma zona árida em zona fértil e em grande e segura fonte de produção.

**O SR. JORGE MAYNARD** — Agradeço sensibilizado as palavras do nobre Senador Novaes Filho.

Quero, porém, ressaltar que este trabalho é o resultado da colaboração de todos os membros da Comissão que visitou os Estados Unidos. Nós elaboramos com o interesse de trazer ao conhecimento do Senado tudo quanto vimos para que os Senhores Senadores na sua alta sabedoria, possam tirar deste relatório as suas conclusões comparando as condições das zonas áridas americanas com as das suas regiões, por cujo desenvolvimento tanto se interessam.

*O Sr. Novaes Filho* — O relatório reúne dados preciosos da maior

utilidade para todos nós, brasileiros.

**O SR. JORGE MAYNARD** — Obrigado a Vossa Excelência.

5 — Fazenda Holland — É outra fazenda, próxima da anterior, e que se dedica exclusivamente à produção de leite. Vimos escolhido rebanho de vacas Hollstein, cuja produção leiteira é elevada e altamente compensadora. O gado pasta no campo e é também alimentado em estábulos, por meio de rações balanceadas. Sempre tendo em vista os males decorrentes da utilização excessiva da pastagem, a fazenda é dividida em partes que são revesadas periodicamente, e limitado a número de vacas em cada pasto. A ordenha e todo o processamento do leite é mecanizado apesar de se tratar de uma pequena fazenda. Essa mecanização é o resultado da presença de energia elétrica, na fazenda; aliás, todas as fazendas por nós visitadas eram servidas de energia elétrica. A eletrificação rural não representa mais problema para aquela região, constituindo um dos fatores do seu progresso. O leite produzido e entregue a uma cooperativa que o distribui à população da cidade ou o industrializa. Inicialmente, quando o proprietário da fazenda procurava organizar a base do seu rebanho, valeu-se da inseminação artificial; depois de formado o núcleo de animais finos, abandonou essa prática. A Fazenda Holland representa um bom exemplo de criação e exploração do gado leiteiro em bases modestas, porém racionais.

6 — Criação de cavalos — Visitando pequena fazenda de criação de cavalos, nos arredores de Woodward apreciamos o cuidado com que são ali tratados os animais.

Especializou-se a família Reger na criação de cavalos próprios para vaqueiros, isto é, destinados a lidar com o gado; para isso são devidamente amestrados. Há tam-

bém pelos Palominos e outros cavalos de raça que se destinam aos famosos "cow boys" que os utilizam nas demonstrações exportivas e no cinema. Havia cavalos avaliados em 15.000 dólares. Fato interessante, é que o domador principal era uma senhora.

7 — Fazenda Weber — Situada a 18 quilômetros à SÉ de Woodward. O seu proprietário, o Sr. Hermann Weber, possui um tipo interessante de fazenda. É dono de regular quantidade de gado e de porcos, que mantém em confinamento. As terras da fazenda são utilizadas para o plantio quase exclusivo de forragens, centeio e outros grãos, com que alimenta os seus animais. Adquirindo equipamento usado aos poucos, a medida das suas possibilidades, conseguiu montar um conjunto mecânico favoravelmente grande e complexo com o qual prepara a ração adequada para a engorda ao gado e dos porcos. O gado é adquirido a preço reduzido, sem a preocupação do apuro da raça o seu objetivo principal é a rápida engorda o que consegue pela qualidade da ração que dá aos animais. Com relação à engorda de porcos, segue, mais ou menos, o mesmo sistema. Apenas, neste caso, ele tem a sua própria criação pouco comprando de fora. É interessante notar que ambas as espécies de animais vivem nos mesmo currais até certa idade quando são, então separados. O espírito investidor e prático do Sr. Weber levou-o a calcular a quantidade de alimentos consumida, em média, por cada animal, e o peso adquirido, dentro de determinado período; Uma série de outras observações faz com que ele esteja perfeitamente a par das condições econômicas do seu rebanho. Com um sorriso franco, admitiu o Sr. Weber que a engorda de porcos é, ali um negócio altamente lucrativo. Deixamos a Fazenda Weber bem impressionados com o tra-

balho ali realizado e com a operosidade de seu proprietário.

A noite, tivemos contacto com personalidades de Woodward, na residência rural do advogado Spartacus.

8 — A cidade de Oklahoma — Depois de viajarmos durante 3 horas, pela ótima estrada de rodagem que liga Woodward a Oklahoma City atravessando região colinosa, onde se pratica com alguma intensidade a agricultura e a pecuária, atingimos a Capital do Estado de Oklahoma. Cidade com 600 mil habitantes, muito industrial e de grande movimento, Oklahoma City apresenta uma característica que chama imediatamente a atenção do visitante. Refiro-me à quantidade de torres de petróleo espalhadas por toda a cidade, nos parques e jardins públicos, nos quintais das casas, nos terrenos baldios. Ao lado do Capitólio Estadual, há diversas dessas torres. Ai, despedimo-nos agradecidos, dos Srs. Young e Mc Ilvain que foram incansáveis e muito gentis em nos acompanhar e prestar informações, durante todo o tempo que permanecemos naquele Estado. Do Aeroporto Municipal de Will Rogers, nome dado em homenagem ao ator de cinema que tão bem difundiu os costumes do Velho Oeste, partimos para o Estado de Arizona.

### III — Estado de Arizona (18 a 21 de junho)

Em avião Constellation da Trans-Word Airlines (TWA), viajamos para Albuquerque (Nôvo México), de onde tivemos de ir a Los Angeles, em jato Boeing da própria TWA voltando logo depois, para a Capital de Arizona, nosso destino naquele dia, em avião a jato, Convair 880, também TWA.

A medida que avançávamos para o Oeste, as terras iam se apresentando cada vez mais secas e, além sobrevoamos desertos imensos. Ultrapassadas as Montanhas Rochosas, alta cadeia que marca o divi-

sor de águas continental, no hemisfério norte, alcançamos Arizona. A economia do Estado baseia-se segundo dizem, em 4 c, iniciais em inglês das palavras algodão, cobre, gado e clima.

### *Phoenix*

Cidade com 450.000 habitantes; de comércio muito ativo ostentando grandes lojas; de ruas e avenidas bem largas e limpas; com uma universidade; com diversas indústrias, dentre as quais se destaca a indústria eletrônica; e intensa atividade agropastoril nas suas vizinhanças. Localiza-se a Capital de Arizona em uma ampla planície conhecida pelo nome de Vale do Sol, situada ao sopé das Montanhas Rochosas.

Há 50 anos passados era uma pequena cidade poeirenta e estagnada com 11.000 habitantes. A chave que lhe abriu a larga porta do progresso foi a barragem Theodore Roosevelt, inaugurada pelo grande Presidente norte-americano, em 1911. Daquela data para cá, valendo-se da energia da água e do admirável esforço do seu povo, Phoenix transformou-se como a fabulosa ave da Mitologia, na bela, ativa, progressista cidade, que é, sem dúvida e com toda a razão um dos orgulhos do povo do Oeste dos Estados Unidos. Para resumir o fenómeno do crescimento da cidade basta dizer que a sua população quadruplicou nos últimos 20 anos; só nos três anos passados a população aumentou de 250.000 pessoas. No lugar das casas de adobe levantam-se hoje edifícios até de 20 andares.

Ali fomos recebidos pelo Sr. J. Lester Schafer, Gerente da Agência da "Equitable Life Assurance Society". Depois, estivemos no Capitólio Estadual em visita ao Governador Paul Fanmin que se encontrava, porém, no Estado de Hawái; recebeu-nos o Chefe de Gabinete Senhor Wesley Bolin.

### 1 — *Universidade de Arizona*

Orgulha-se de ter sido a primeira instituição de ensino superior, criada no Oeste, dentro de um raio de 950 quilômetros. Fundada em 1885, pelo Governador Anson Safford, completou recentemente 78 anos de fecunda atividade. A história da Universidade, contada por Douglas Martin no seu livro que tem o sugestivo título de *Uma Lâmpada no Deserto*, é fascinante; basta dizer que o seu início se deu numa época em que os índios Apaches ainda faziam incursões contra os colonizadores brancos. As múltiplas atividades da Universidade têm produzido resultados notáveis; para exemplificar, citamos as pesquisas sobre o algodão, as quais propiciaram lucros a Arizona, resultantes do aumento das colheitas, capazes de pagar, muitas vezes mais, todas as despesas da Universidade durante a sua existência. Lucros semelhantes têm advindo dos estudos sobre mineração, irrigação, outros aspectos da agricultura e geologia. Ministrando cursos de Artes; Engenharia de Minas e Metalurgia; de Agricultura; de Administração Pública; de Comércio; de Economia; de Engenharia Nuclear; Mecânica e Eletrônica, a Universidade de Arizona tem uma capacidade para 14.000 alunos. Localizada em Tempe, perto da cidade de Phoenix, ocupa área de 50 hectares, onde estão os diversos pavilhões e os campos de experimentação.

### 2 — *Vale do "Salt River" Irrigação e Energia Elétrica*

Em sua saudação ao povo de Arizona, por ocasião do cinquentenário da construção da Barragem Theodore Roosevelt, no rio Salt, o Presidente Kennedy declarou: "O colossal aumento da população e a supreendente expansão industrial na área de Phoenix só foi possível pela abundante água e pela energia elétrica, obtidas através da execução do plano pioneiro de aproveitamento

mento do rio Salt. Poucos lugares no mundo podem apresentar um exemplo tão significativo de utilização múltipla da água em uma região semi-árida.

Na visita que fizemos às obras e aos campos fomos acompanhados pelo Sr. Fryer, da administração da empresa «Salt River Project», o qual nos deu os necessários e mais completos esclarecimentos, bem como folhetos elucidativos. Também foram nossos companheiros 4 abissínios e um japonês, que visitavam a região.

Os vales centrais de Arizona são extremamente secos; em Phoenix, por exemplo, a média anual de chuva é de 178 milímetros. Nas montanhas, porém, a média anual sobe a 483 milímetros, mas, mesmo assim, as precipitações são bem baixas. Por esta razão, somente por meio de irrigação seria possível a prática da agricultura naquela região semi-árida. Essa irrigação feita em bases técnicas foi coroada de êxito. Hoje, dizem os habitantes de Arizona: "Queremos chuva e neve nas montanhas"; porém, nada disso no vale, porque viria atrapalhar o cultivo".

A irrigação no vale do rio Salt já era praticada pelos índios, 200 anos A. C.; foram encontrados sinais de longos canais que se estendiam pela planície, os quais foram depois abandonados.

Os primeiros colonizadores da região construíram, em 1869, um canal pela margem norte e por êle desviavam parte da água do rio, para a rega das suas terras situadas a leste do local, onde hoje está a cidade de Phoenix. Organizaram-se em associação, e, desta forma entendiam-se bem com relação ao problema da distribuição da água, a qual era suficiente para as suas necessidades. Com o tempo, porém, novos colonizadores foram chegando e organizando novas associações, como era de prever, começaram a surgir sérios conflitos entre os usuários da água, a medida

que esta ia se tornando cada vez mais escassa dada a crescente demanda. Surgiu, então, a necessidade de se fazer a elevação do nível da água do rio, para aumentar a descarga no canal geral de irrigação; mas as barragens construídas para tal fim, apenas simples tapagens, eram obras provisórias que a correnteza destruíra nas épocas das descargas mais violentas do rio. Não havia, portanto, armazenamento algum, perdendo-se assim grande parte da água preciosa.

Foi quando o Presidente Theodore Roosevelt sancionou, em 1902, "Reclamation Act", a que me referi anteriormente, pelo qual o Governo Federal era autorizado a desenvolver e conservar os recursos de terra e água no Oeste. Por outro lado já os colonos desejavam que se fizesse qualquer coisa que acabasse com as lutas e que também lhes permitisse desenvolver a sua agricultura.

Verificada desde logo a impossibilidade de execução das grandes e necessárias obras apenas com os recursos dos particulares, o Governo Federal tomou a si a realização de um grande plano de recuperação que incluía diversas áreas do Oeste inclusive aquela. Os 4.000 proprietários do vale do rio Salt, desejosos de conseguir o benefício incorporaram-se em uma única associação, com a qual o Governo, através do Departamento do Interior, assinou um acôrdo, do qual constava, dentre outras coisas, que o Governo construiria uma barragem no rio Salt, cujo custo deveria ser depois, indenizado pelos proprietários das terras e usuário da água. O mesmo sistema de financiamento seria adotado para a construção da usina hidrelétrica, no pé da barragem. Assim, foi construída a grande Barragem Theodore Roosevelt, de alvenaria, medindo 84 metros de altura total; com um comprimento de 217 metros; espessura na base de 55 metros e 4,8 metros no coroamento;

acumulando um volume de 1,677 bilhões de metros cúbicos de água em um lago artificial de 37 quilômetros de comprimento. Localiza-se a barragem no Parque Nacional de Tonto, a 130 quilômetros de Phoenix, dois terços desta distância a água tem de percorrer para atingir os primeiros campos de irrigação. Na ocasião em que foi construída, era a Barragem Theodore Roosevelt a mais alta do mundo; hoje ainda conserva a primazia de ser a mais alta, em alvenaria. A usina hidrelétrica tem um potencial de 18.970 quilowatts. Na mesma ocasião da construção da Barragem Theodore Roosevelt, foi levantada, a jusante desta logo abaixo da confluência dos rios Salt, e Verde, a Barragem Granite Reef, que tem por objetivo distribuir as águas pelos grandes canais principais, denominados Canal Arizona e Canal Sul; a altura dessa barragem é, apenas de 8,7 metros e o seu comprimento é de 300 metros.

Depois de uma série de dificuldades, que surgiram entre os órgãos do Governo e os lavradores, o Departamento do Interior resolveu entregar em 1917, todos os encargos, administração, lucros etc.; à Associação dos Usuários das Águas do Rio Salt contanto que fosse saldada, no prazo estipulado, a dívida resultante da construção da barragem e das outras obras executadas. Daí por diante até hoje o chamado "Salt River Project" vem sendo administrado por organização particular. A dívida foi liquidada em 1955.

Posteriormente, foram construídas mais as seguintes barragens, intermediárias, no rio Salt, com as respectivas usinas hidrelétricas; Mormon Flat, com 87 metros de altura, capacidade de 70 milhões de metros cúbicos e potência de 6.900 quilowatts; Horse Mesa, com 90 metros de altura, capacidade de 297 milhões de metros cúbicos e potência de 29.500 Kw; e Stewart Mountain, com 62 metros de altura,

capacidade de 85 milhões de metros cúbicos e potência de 10.200 Kw.

No rio Verde, e fazendo parte do mesmo sistema foram construídas as barragens seguintes: Horseshoe, com a altura de 18 metros, capacidade de 173 milhões de metros cúbicos e Bartlett, com a altura de 85 metros e capacidade de 218 milhões de metros cúbicos. Estas duas barragens são apenas de acumulação, não produzindo energia.

Todas essas 7 barragens citadas do sistema Salt-Verde, acumulam um total superior a 2,4 bilhões de metros cúbicos de água. Elas recebem a contribuição pluviométrica e do degelo de uma superfície aproximada de 33.000 quilômetros quadrados.

As usinas hidrelétricas citadas, têm capacidade de mais de 65.000 quilowatts.

Face à crescente necessidade de energia elétrica a Associação construiu, em 1937, uma usina termelétrica Diesel, de 9.912 Kw, em Crosscut; em 1940 começou a receber energia fornecida pela Usina Parker, no rio Colorado por uma linha de transmissão de 225 km. de extensão; em 1941, construiu também em Crosscut, outra usina termelétrica, a vapor, com a potência de 27.560 kw. O Governo Federal tem colaborado na construção das barragens e usinas concedendo empréstimos e proporcionando assistência técnica. A fim de gozar certos benefícios da legislação foi criada uma nova organização mais ampla, a "Salt River Project Agricultural Improvement and Power District", para a qual passaram, mediante acordo, as barragens, usinas elétricas etc. ficando a cargo da Associação dos Usuários da Água os trabalhos relativos à irrigação já aí, a Associação opera como uma agente do "Salt River District".

Sempre premidos pela escassez de água, em face do enorme aumento de consumo atual e o previsto para mais alguns anos, foi dada



especial atenção ao aproveitamento da água do subsolo, o qual é feito dentro de certas limitações, com o fim de evitar a exaustão, dos depósitos subterrâneos; em certas áreas não é permitido o bombeamento de água do subsolo para irrigação.

De 1950 para cá foram ainda construídas as usinas termelétricas, a vapor de Kyrene n.º 1 com o potencial de 22.000 kw.; a Kyrene n.º 2 com o potencial de 44.100 kw. e, finalmente, a de Água Fria com a capacidade de 227.272 kw. Todas essas usinas, hidro e termelétricas, têm um potencial total de cerca de 430.000 kw, que são postos a serviço de Arizona Central. Uma 3.ª unidade da Usina de Água Fria, com 165.000 kw. será posta em funcionamento no corrente ano.

Como conseguir e aproveitar mais água, é a constante preocupação dos homens responsáveis pelo progresso da região. O lema "Arizona progride onde a água corre" tornou-se a sua obsessão. Voltaram-se as vistas, então, para as cabeceiras dos rios Salt e Verde. Não obstante as precipitações continuarem dentro da média, na bacia hidrográfica daqueles rios, verificou-se que o escoamento da água para dentro dos reservatórios tem decrescido, de ano a ano. Estudos feitos em colaboração com a Universidade de Arizona levaram à conclusão de que essa diminuição era causada pela crescente presença de plantas que absorviam grandes quantidades de água, sem darem nada em retribuição. Estão sendo procedidos estudos intensos no sentido de ser encontrada uma solução; tudo indica que aquelas plantas deverão ser substituídas por outras úteis e que também ofereçam a necessária proteção do solo, para evitar a erosão e portanto, o assoreamento dos reservatórios.

A empresa "Salt River Project", associando a produção de energia elétrica ao fornecimento de água, seja para a irrigação seja para o

abastecimento das cidades, obteve meios de, mediante os lucros obtidos com a venda da eletricidade reduzir a preços muito convenientes, o custo da água destinada à irrigação. Desta forma a região de Phoenix ostenta uma das maiores áreas irrigadas do mundo. Há instalados 90.762 contadores de energia elétrica (luz e força); o consumo médio anual residencial é de 5.017 quilowatts hora; as linhas de transmissão têm um comprimento de 4.700 quilômetros.

Com relação à irrigação daquela região, temos a prestar as informações que se seguem.

Chegadas à barragem de distribuição de Granite Reef situada, por assim dizer, no "portão" que dá saída para o vasto vale às águas resultantes do degelo e das chuvas caídas nas montanhas, depois de terem produzido energia elétrica são lançadas em dois canais principais — o Arizona e o Sul, que formando um enorme leque, as levam a outros canais secundários dos quais sai uma infinidade de ramificações formando uma complexa malha de canais menores, valas e regos pelos quais a água chega à terra sedenta porém, fértil. O Canal Arizona bifurca-se, passando a formar o Grande Canal e um outro que conserva o nome de Canal Arizona. O Canal Sul subdivide-se nos seguintes ramais; Canal Oriental, Canal Consolidado, Canal de Tempe e Canal Ocidental, os quais se interligam.

A área irrigada é, atualmente de 100.000 hectares, que recebem por ano uma média de 3.600 metros cúbicos de água por hectare; a rede de canais principais e secundários tem o comprimento de 2.050 quilômetros; há 252 estações de bombeamento; 12 são as cidades abastecidas. Na ocasião julgada por ele oportuna, o agricultor recebe a água que necessita; para isso, faz a sua solicitação e aguarda o aviso da empresa, a qual marca dia e hora. A água fornecida é medida nos vertedouros.

Ai trago um pequeno esclarecimento ao eminente Senador Fernandes Távora. É necessário a instalação de diversas bombas ao longo dos canais, porque o nível déles fica um pouco abaixo das terras vizinhas. É portanto necessário bombeamento a pequenas alturas, para que a água possa ser distribuída a essas localidades distantes que, como disse V. Exa. ficam a mais de dois mil quilômetros em alguns casos!

*O Sr. Fernandes Távora* — Meu interesse é saber se, onde não há águas captáveis ou onde não se possa dispor das águas de degelo ou de qualquer outra forma, como por exemplo, o simples bombeamento de poços subterrâneos à margem de rios secos ou de poços, é o bastante para fazer-se uma agricultura razoável. Isso o que me interessa saber. Porque há regiões no Nordeste onde não existem bouqueirões para captação de água. E, nessas regiões, desde que se possa fazer bombeamento de água do interior da terra, isto é, de lençóis freáticos pergunto qual aparelhagem seria necessária, ou qual a aparelhagem é, por acaso, usada lá, em casos idênticos. É claro que, lá, eles não precisariam se utilizar desses processos porque onde não há possibilidade de grandes captações de águas, há a do degelo. Esta minha questão: de que aparelhagem dispõem?

**O SR. JORGE MAYNARD** — Quanto a essa parte, creio que Vossa Excelência ficará melhor esclarecido quando eu entrar nas minhas observações sobre a Califórnia. A água, ali é transportada — foi o que verificamos por exemplo nos desertos do Arizona por meio de bombeamento, mediante tubulações mantidas sob pressão. De modo, que, dispondo-se de energia suficiente, se pode transportar o precioso líquido a longas distâncias!

*O Sr. Fernandes Távora* — Desejo saber se V. Exa. observou, em

algum ponto dos Estados Unidos, irrigação pura e simplesmente com águas captadas do subsolo?

*O Sr. Sérgio Marinho* — V. Exa. acaba de afirmar que não é permitido a obtenção de água do subsolo para irrigar terras agricultáveis?

**O SR. JORGE MAYNARD** — Exatamente. Não é permitido devido à dificuldade de estabelecimento dos depósitos subterrâneos. Quando há possibilidade de se restabelecerem esses depósitos subterrâneos, devido ao regime das chuvas, é permitido. No Arizona, porém, onde as precipitações são muito baixas, onde o índice pluviométrico é de poucos milímetros por ano, aí não permitem, porque com as grandes extrações de água do subsolo em pouco tempo o lençol freático iria à exaustão.

*O Sr. Sérgio Marinho* — Daí a justificativa da proibição.

**O SR. JORGE MAYNARD** — No vale do Rio São Joaquim, no Vale Central da Califórnia, por exemplo, é totalmente proibido. É para V. Exa. ver a que ponto chegou o problema da exaustão das águas do subsolo.

*O Sr. Fernandes Távora* — Desejava saber se eles dispõem de aparelhagem porque aqui há regiões onde a precipitação vai de 700, 800 a mil milímetros. Em certos lugares atinge a mais de metro. Nessas regiões deve ser permitido o uso das águas do subsolo que daria bons resultados. Quero saber qual a aparelhagem necessária para isso acaso a tivessem eles.

**O SR. JORGE MAYNARD** — Nessas regiões usam apenas a água do subsolo por meio de bombeamento. Para tanto, porém, é preciso dispor de energia ou de fontes capazes de produzir energia. E o mais grave problema do Nordeste brasileiro, é o da energia.

Novos estudos estão sendo feitos, na América no sentido de ser aumentada a área irrigada. Com a diversificação das fontes de riqueza de Arizona, parte da área do vale do rio Salt está sendo subtraída a agricultura para outras atividades, como seja, por exemplo, para a indústria.

Realizam-se trabalhos de melhoria dos canais, numa luta contra a infiltração, contra a evaporação e contra o crescimento de plantas que provocam a obstrução.

A Empresa "Salt River Project Agricultural Improvement and Power District" conhecido pelo nome simplificado de "Salt River Project", possui organização interessante; a Diretoria e o Conselho são escolhidos mediante eleição à qual comparecem todos os associados. Cada acre representa um voto, havendo certas limitações que evitam o domínio de certos grupos. Outro aspecto interessante da instituição, é que o proprietário de uma área situada dentro do conjunto tem de pagar determinada taxa, mesmo que não se utilize da água; é uma espécie de taxa de melhoramento, a que ninguém pode se escusar de pagar.

No vale irrigado plantam algodão que é a principal cultura, sorgo, alfafa, aveia, trigo, batatas, frutas cítricas e hortaliças diversas, que são enviados para todo o país. Durante todo o ano, estão colhendo e plantando qualquer coisa, na mesma estação.

Há pessoas que se dedicam à criação e engorda do gado; vimos o trabalho do Sr. Morrison Fazendeiro da região, que faz a engorda de 2.000 cabeças de gado, alimentando-o com forragens e grão cultivados nas suas terras. Ele próprio possui equipamento mecânico necessário à preparação das rações, bem como os silos para armazenamento. O gado é adquirido no Texas e, depois de um período de alimentação em confinamento de 225 dias, é enviado para Los Angeles.

O povo de Arizona deseja utilizar em maior escala as águas do rio Colorado, o qual passa na região norte do Estado e serve de linha de limite entre ele e a Califórnia. Para a realização desse objetivo, estão sendo vencidas muitas resistências resultantes do grande interesse que têm todos os Estados da bacia do Colorado e México, em aproveitar suas águas ao máximo. O plano denominado "Arizona Central Project" prevê a construção de uma enorme barragem e usina hidrelétrica em Bridge-Canyon, no rio Colorado. Parte da energia gerada será utilizada no bombeamento da água para o lago Havasu, situado pouco a montante da Barragem Parker; desse lago, a água virá por gravidade para o Vale Central de Arizona, por um canal que terá 380 quilômetros de extensão. O novo suprimento de água será suficiente para irrigar uma área dupla da atual. Estamos certos de que conseguirão levar, avante o seu audacioso projeto.

Deixamos o Estado de Arizona profundamente impressionados com os trabalhos ali executados pela vigorosa vontade do seu povo. A simbiose água-energia produziu resultados magníficos.

Na última noite, recebemos uma homenagem do Engenheiro Alexander, do "Salt River Project" que amavelmente nos recebeu em sua residência.

#### IV — Estado de Califórnia (21 a 27 de junho)

Partindo do Aeroporto "Sky Harbor", de Phoenix, em avião DC-7C. da American Air Lines, atingimos a cidade de São Francisco, depois de duas e meia horas de voo, com escala em Oakland, sobrevoando sucessivamente o rio Colorado, o Deserto Mojave, o Vale da Morte, Serra Nevada e, finalmente, a Baía de São Francisco.

No Aeroporto Internacional de São Francisco fomos recebidos pelo Cônsul Geral do Brasil, Sr. Fre-

derico Chermont Lisboa e pelo representante do Departamento de Estado, Senhor Sam Leshner.

1. *Cidade de São Francisco* — situada entre famosa Baía e o Pacífico, tem a cidade cerca de 850.000 habitantes. É um grande centro cultural, comercial, financeiro, industrial e turístico. Quando a Califórnia tornou-se parte integrante dos Estados Unidos, em 1848, São Francisco era uma comunidade de 820 pessoas; em 100 anos transformou-se em uma das maiores cidades norte-americanas. Dentre as atrações da cidade de São Francisco destacam-se os numerosos parques; os tradicionais bondes; a extraordinária ponte pensil, a Golden Gate, que apresenta o maior vão livre do mundo, medindo 1.260 metros de extensão; e o famoso Bairro Chinês. A ponte de São Francisco-Oakland, composta de uma série contínua de estruturas, com um comprimento total de 8.900 metros, é também, uma obra notável. Os São Franciscanos relembram sempre a catástrofe de abril de 1906, quando grande parte do centro da cidade foi destruída por violento terremoto, seguido de incêndio. Relembram também o passado tempo das diligências da Wells Fargo que, à custa dos maiores riscos e sacrifícios, mantinham as comunicações com o Leste e transportavam o abundante ouro bateiado dos ricos aluviões.

Em São Francisco, visitamos o Prefeito George Christopher, que nos prestou informações sobre os problemas da cidade. A noite, fomos homenageados pelo Cônsul Geral Chermont Lisboa, em sua residência.

2. *Universidade de Stanford* — Localiza-se na cidade de Palo Alto, ao sul de São Francisco, à qual é ligada pela magnífica estrada de rodagem, denominada Skyline Drive.

A Universidade foi fundada em 1885, pelo Senador Leland Stanford e sua Senhora. É uma institui-

ção independente, particular, mantida pelas suas próprias rendas e donativos, livre de qualquer controle político. A organização acadêmica inclui cursos de Educação, Comércio, Engenharia, Humanidades e Ciências, Direito, Medicina e Ciências Minerais. Possui um enorme terreno, doado pelo Senador Stanford, com a área total de 4.500 hectares, sendo a metade ocupada pelos edifícios, dependências, parques, residências e campos de esporte. Anualmente, no outono, a Universidade admite cerca de 825 rapazes e 425 moças, vindos de todas as regiões do país; 2% dos estudantes são estrangeiros. Os alunos novatos têm de residir na própria Universidade. O acesso aos cursos superiores, sendo altamente competitivos, exige grande esforço dos alunos; por isso, o número de matrículas nesses cursos varia consideravelmente. Diz o estudante de Stanford que a Universidade "não é muito grande, nem muito pequena", é suficientemente grande para proporcionar o ensino de várias matérias e é convenientemente pequena para permitir um ambiente de cordialidade e de amizade entre os estudantes e professores. Dentre os numerosos edifícios destacam-se: a Igreja, onde se realizam ofícios religiosos-cristãos (católicos e protestantes) e a Torre Hoover, com 85 metros de altura, onde está instalada a Biblioteca da Universidade e o Instituto Hoover.

Na visita à Universidade de Stanford fomos acompanhados pelo Professor Ronald Hilton, que é também diretor do Instituto de Estudos Hispano-Americanos e Luso-Brasileiros. Estivemos reunidos na Casa de Bolívar, sede do Instituto onde o Sr. Hilton, acompanhado de diversos outros professores, expôs as finalidades da instituição e solicitou muitas informações nossas, sobre o Brasil. O Instituto dedica-se como seu nome mostra, ao melhor conhecimento da América Latina e ao estudo da civilização ibérica. Lembrou o Prof. Hilton

que o geólogo John Casper Branner que foi o segundo Reitor da Universidade de Stanford, foi um dos primeiros cientistas a estudar a geologia do Brasil, particularmente do Nordeste; os seus valiosos trabalhos serviram de ponto de partida para estudos posteriores, mais acurados. O Sr. Percy A. Martin, também já falecido, professor de História Geral, traduziu a "História do Brasil", de Calógeras; o Sr. James Taylor, nascido em São Paulo, atual professor de Línguas, é autor de um dicionário Inglês-Português e está preparando uma série de dicionários técnicos; o Sr. Donald Hilton, também professor de Línguas traduziu o livro "Livro de Joaquim Nabuco", de Carolina Nabuco. O Instituto publica mensalmente a revista "Hispanic-American Report", dedicada inteiramente a assuntos ligado aos povos de línguas portuguesa e castelhana.

Visitamos, depois o Instituto de Pesquisas de Stanford, que é uma instituição particular, desligada da Universidade, mas que com ela colabora nos estudos que realizam. Encarrega-se êsse Instituto do estudo de numerosos assuntos, levando êsses seus estudos aos mínimos detalhes econômicos; para isso, mantém escolhido corpo técnico especializado em economia, planejamento, serviço público, geologia, meteorologia, metalurgia, etc.

No sábado (24 de junho), a Câmara de Comércio e o Centro de Hospitalidade Internacional nos proporcionaram um passeio pela Baía de São Francisco e pelos pontos pitorescos da cidade.

3 — *Cidade de Sacramento* — Viajamos em automóvel de São Francisco para Sacramento, durante cerca de 3 horas. Em grande extensão, a estrada pavimentada de 1.<sup>a</sup> classe, margeia o fundo da Baía de São Francisco, pelo lado norte depois penetra em enorme planície, conhecida como "Moon Valley", onde se vêem vastas culturas irrigadas de cereais diversos,

forragens e grandes laranjais, bens como fazendas de criação de gado.

Sacramento é a Capital do Estado de Califórnia; conta com cerca de 300.000 habitantes e está situada na margem do rio Sacramento, dentro do grande vale central daquele Estado. É uma das mais belas cidades do Oeste Norte-Americano.

Em 1.839, John Sutter estabeleceu por ali uma colônia agrícola de suíços, dando-lhe o nome de Nova Helvécia. Com a descoberta do ouro na região, em 1848 a colônia entrou em declínio; os lavradores abandonaram as terras, fascinados pela nova riqueza descoberta e todo o gado de Sutter foi roubado. Algum tempo depois, um filho do colono suíço fundou ali mesmo a cidade de Sacramento que, logo após, em 1854, se tornaria a Capital do Estado.

4 — *Departamento Estadual de Aguas* — Recebidos pelos três diretores Senhores J. P. Wright, B. A. Goldberg e R. C. Price, bem como pelo engenheiro W. L. Berry, chefe da Divisão de Planejamento, ouvimos longa exposição deste último sobre o problema da água na Califórnia. Depois, assistimos um filme sobre o assunto.

A exposição do engenheiro Berry feita de modo claro e seguro, nos deixou impressionados com a magnitude do problema de água naquela região e pela arrojada concepção para resolvê-lo.

Há 50 anos, que os engenheiros vêm procedendo exaustivos estudos sobre os recursos de água da Califórnia, chegando finalmente à conclusão de que existe ali abundante água, mas que toda a dificuldade reside na sua má distribuição pela natureza. A maior abundância está no norte do Estado, onde parte da água se perde no Pacífico; no centro e no sul, porém, onde estão as áreas mais produtivas, as disponibilidades de água são insuficientes. Calcula-se que 70% dos recursos d'água estão ao

norte do paralelo da cidade de Sacramento, enquanto que 77% do consumo se faz ao sul daquela linha. No norte corre 41% do total das águas do Estado; os tributários do rio Sacramento contribuem com 32%; o vale do São Joaquim 16%; e nas outras áreas, apenas 11%. Outra dificuldade está na época da ocorrência das precipitações (chuva ou neve); quase todas elas registram em poucos meses do inverno, ficando seco todo o resto do ano. O escoamento das águas de chuva se faz, com frequência, violentamente, de modo a provocar desastrosas enchentes. A fusão da neve é entretanto, relativamente vagorosa, o que representa um grande benefício; estas águas do degelo, porém, são insuficientes. Ainda, outra característica é a irregularidade das chuvas; há ocasiões em que chove demasiadamente em poucos dias e poucos meses depois manifesta-se forte seca. Citam como exemplo o rio Eel que, em um único dia, tem descarregado no mar 1,2 bilhões de metros cúbicos; poucos meses depois, os ribeirinhos têm de transportar água para beber.

O problema da exaustão dos depósitos de água subterrânea esta causando sérias preocupações, com especialidade nas áreas onde há poucas possibilidades de reabastecimento desses reservatórios naturais. No vale de São Joaquim, onde se pratica intensa agricultura com água do subsolo, o nível do lençol subterrâneo tem baixado acentuadamente, indicando próxima exaustão, o que representará o colapso de toda a atividade no rico vale.

A maior parte da água consumida na Califórnia é destinada à agricultura; uma grande parcela dessa água é distribuída por gravidade e outra é bombeada e transportada, por meio de canais ou por tubulações, para áreas bem distantes, às vezes. A medida que

se desenvolvem novas culturas, e novos campos de irrigação são abertos, mais água tem de ser transportada. No vale de São Joaquim, citado antes, já está havendo necessidade de adução de água, vinda de outras áreas. Por outro lado, o crescente desenvolvimento da indústria e o aumento da população das cidades exigem maiores quantidades de água transportada. Onde não há água em abundância, não se poderá implantar qualquer indústria.

Premidos pela crescente necessidade de água, como vimos, os californianos estão procurando, por todos os meios aproveitar suas atuais reservas enquanto pesquisam exaustivamente métodos econômicos que lhes permitam obter a dessalinização da água do mar, bem como a recuperação das águas servidas quanto a este último caso, já há diversas indústrias na Califórnia, que praticam esta recuperação.

*O Sr. Fernandes Távora —* Poderia V. Exa. prestar-me um esclarecimento.

**O SR. JORGE MAYNARD —** Pois não.

*O Sr. Fernandes Távora —* O transporte auxiliar de água é feito por canalização?

**O SR. JORGE MAYNARD —** O transporte de água pode ser feito com canalização fechada ou aberta. Quando há necessidade de bombeamento a canalização é fechada. Depois, então a água é lançada nos canais e distribuída por gravidade.

Para o melhor aproveitamento das atuais disponibilidades, o Serviço Federal de Recuperação, do Departamento do Interior, e o Departamento Estadual de Águas elaboraram um grandioso projeto, denominado "Central Valley Project", o qual já está em execução. Destina-se ao suprimento de água

para irrigação; ao abastecimento público; à produção de energia; ao melhoramento da navegação do baixo rio Sacramento; ao controle das enchentes; à drenagem da região; a evitar a intrusão de água salgada nas áreas de terras cultiváveis adjacentes à Baía de São Francisco etc.

Dito em linhas muito gerais, o plano consiste no aproveitamento, em grande escala, das águas do norte do Estado e no seu lançamento para o centro e sul, numa distância de 1.200 quilômetros, até perto da fronteira do México. É o mais arrojado plano na matéria, que já se idealizou no mundo.

Para a sua execução, será necessária a construção de formidável conjunto de obras diversas, como por exemplo 260 grandes barragens novas com uma capacidade de armazenamento de 62 bilhões de metros cúbicos dos quais serão adicionados aos 24 bilhões já acumulados nos reservatórios existentes; numerosas outras obras serão necessárias. O plano prevê atender a 40 milhões de pessoas.

A primeira unidade do "Central Valley Project", aliás já iniciada, é o sistema do rio Feather, cuja obra principal será a grande barragem de Oovile, à margem da linha de Western Pacific Railway, a qual terá 220 metros de altura, represando 4,3 bilhões de metros cúbicos. A água depois de produzir energia elétrica será conduzida para o centro e sul da Califórnia, por meio de tubulações aquedutos, túneis e bombas, para distribuição às áreas necessitadas, desde Sacramento até San Diego, no extremo sul do Estado. Particularmente complexa é a ultrapassagem do delta do Sacramento; aí, os técnicos valeram-se de genial concepção do engenheiro holandês Cornelis Biemond. Somente esta parte da obra custará 100 milhões de dólares; a despesa prevista para o projeto do rio Feather custará 1,6 bilhões e todo o "Cen-

tral Valley Project" ficará em 12 bilhões de dólares.

Dizem os engenheiros do Departamento Estadual de Águas: "Queremos bastante água, no tempo certo e no lugar certo"

5. — Usinas atuais do Rio Feather. — Na viagem de Sacramento para Denver (Colorado), pelo magnífico trem "California Zephyr", da Western Pacific Railway, tivemos oportunidade de ver diversas barragens e usinas hidroelétricas do rio Feather, uma vez que a linha férrea se desenvolve, em grande extensão, ao longo daquele rio.

Essas usinas são as seguintes: Big Bend com o potencial de 70.000 kw.; Poe, 120.000; Cresta, 70.000; Rock Creek, 110.000; e Bucks, 55.000. Há ainda, não vistas da linha férrea, as seguintes usinas, no alto rio Feather; Caribou n.º 1 — 75.000 kw.; n.º 2 — 120.000; Butt Valley, 40.000; e Hamilton, 4.800. Todas elas têm um potencial de 664.800 kw. que somados ao da Usina Belden, em construção atingirá 778.000 kw.

As usinas do rio Feather são operadas pela "Pacific Gas and Electric Company" que mantém um sistema interligado abrangendo 47 dos 58 condados da Califórnia. Esse sistema elétrico compreende 63 usinas hidrelétricas, com o potencial de 1.972.000 kw. e 14 usinas termo e átomoelétrica, com o potencial de 3.630.500 kw; são, portanto, 77 usinas com a capacidade geradora de 5.603.000kw. Cumpre informar que só existe uma única usina átomoelétrica, localizada nas vizinhanças de Oakland. As linhas de transmissão da empresa se estendem por 119.000 quilômetros, em um território de 400.000 quilômetros quadrados, o que dá uma idéia da colossal difusão da energia elétrica na Califórnia.

6 — *Universidade da Califórnia* — Inicialmente devemos prestar, em poucas palavras, informações sobre essa famosa instituição para

que se perceba o imenso campo de suas atividades.

Dedicando-se ao ensino, à pesquisa e à prestação de serviços públicos, a Universidade é de inestimável utilidade para o povo dos Estados Unidos, e, em particular, ao da Califórnia.

É uma instituição mantida pelo Governo do Estado composta de um conjunto de estabelecimentos espalhados por toda a Califórnia, a saber: 7 escolas superiores 6 departamentos de pesquisas, devotados ao estudo da energia nuclear, à engenharia, à física e à astronomia; 9 estações agrícolas; 3 áreas experimentais; 1 horto florestal; 1 estação de pesquisas sobre peixes e animais silvestres; 52 serviços de extensão agrícola; 7 sedes de extensão universitária; e 2 instituições filiadas.

Dada a sua organização, em grande parte dedicada às riquezas naturais a Universidade participa através dos seus numerosos departamentos de pesquisas das estações experimentais etc., das atividades do campo e das indústrias, prestando assim grandes serviços ao público. Isto faz com que os seus trabalhos tenham um aspecto dinâmico.

Fundada em 1868 conta hoje com 4.321 professores com tempo integral dedicado à Universidade, possui uma área de 13.000 hectares; diplomou no ano passado 9.758 alunos; as bibliotecas possuem 4.700.000 volumes; finalmente seus professores que receberam já dez prêmios Nobel o que demonstra o alto gabarito do corpo docente.

As 7 escolas fazem parte da Universidade da Califórnia são: Berkeley, Los Angeles, Davis Riverside, Santa Bárbara, San Francisco e San Diego com uma matrícula de 50.000 alunos em todos os cursos. Para 1975 prevê-se a matrícula de 119.000 estudantes.

7 — *Escola de Agronomia de Davis* — Visitamos essa Escola, onde fomos recebidos pelo Vice-

Reitor, Sr. Carter, e diversos professores dos cursos de irrigação, fruticultura, veterinária, pecuária e produção agrícola.

Mostraram-se todos muito interessados em conhecer as coisas do Brasil mormente do Nordeste, Por esta razão, inverteram-se os papéis; tivemos de prestar mais informações do que recebê-las. Falaram com entusiasmo da Universidade Rural do Brasil, no km 47 da Rio-São Paulo da qual conhecem muitos trabalhos.

A Escola de Agronomia de Davis, juntamente com as Escolas de Letras e Ciências de Veterinária; e de um Departamento de Engenharia fazem todas, parte da Universidade da Califórnia.

Davis fica localizada à margem da rodovia US40, a uma distância de 21 quilômetros a oeste de Sacramento no centro de uma rica área agrícola possuindo uma gleba de 1.500 hectares.

O conjunto, denominado "Davis Campus" abrange um grande número de pavilhões, parques, residências, campos de esporte etc. Tem jurisdição também, sobre 8 estações experimentais e vários milhares de lugares de experiências, espalhados por todo o Estado.

No setor da Agronomia, os cursos versam sobre economia agrícola, educação agrícola, fisiologia animal, indústria do leite e laticínios, parasitologia, irrigação, pedologia e uma infinidade de outros assuntos. No setor das Letras e Ciências estuda-se história da civilização americana, artes, botânica, zoologia, química, geologia etc. No setor da Engenharia, há cursos correspondentes aos dois primeiros anos de Engenharia Civil e o 4.º ano de Engenharia Agrícola incluindo irrigação e drenagem; os outros anos do curso de engenharia são feitos em Berkeley e Los Angeles.

Em Davis, há 2.700 alunos matriculados, dos quais um terço é de mulheres. Há estudantes de cerca de 50 países estrangeiros.



Os cientistas, em Davis, estão constantemente fazendo pesquisas sobre genética, química, botânica, microbiologia, bioquímica etc. Os estudantes também se beneficiam desses amplos programas de pesquisas ali realizadas.

Na Escola de Agronomia, há também uma Divisão de Prática agrícola, destinada àqueles estudantes que possuem pouca experiência de fazendas. Por intermédio dela os interessados aprendem a manobrar máquinas e implementos agrícolas suplementando os seus conhecimentos e adquirindo prática. A Divisão também se encarrega de conseguir trabalho para os estudantes nas fazendas durante o período de férias; assim, eles aprendem, ganhando.

8 — *Homenagem* — Em Sacramento; fomos homenageados por famílias da sociedade local que, gentilmente nos ofereceram jantares, em suas aprazíveis residências.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JORGE MAYNARD — Com todo o prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — De-sejaria que V. Exa. me dissesse se nessas regiões secas e irrigadas, é empregada a eletricidade na mineração. Esse aspecto interessa sobretudo ao Nordeste, onde temos grandes jazidas de minerais que esperamos explorar quando tivermos a eletrificação daquela zona. Se a energia elétrica já é empregada na América do Norte na mineração, alimentaremos a esperança de, no futuro, aplicá-la no Nordeste.

O SR. JORGE MAYNARD — A difusão da eletricidade nos Estados Unidos é enorme.

O Sr. *Fernandes Távora* — Sei que a energia elétrica é empregada na irrigação.

O SR. JORGE MAYNARD — Sem dúvida, em determinados setores da mineração, tem de ser empregada qualquer tipo de energia e a mais barata e mais à mão é a elétrica.

O Sr. *Fernandes Távora* — V. Exa. não há de estranhar minha pergunta, pois a SUDENE tem como ponto principal a eletrificação do Nordeste visando não somente a indústria comum, como, sobretudo a mineração.

O SR. JORGE MAYNARD — Está certo, porque sem a energia de modo geral, nada se conseguirá.

O Sr. *Sérgio Marinho* — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JORGE MAYNARD — Com toda honra.

O Sr. *Sérgio Marinho* — De-sejaria que V. Exa. me desse uma informação caso seja possível. Essa usina átomoelétrica é economicamente operável?

O SR. JORGE MAYNARD — O nobre Senador Sérgio Marinho aborda um tema bastante interessante e que foi motivo de uma troca de idéias que tivemos com elementos do Instituto de Stanford. Devido à exigüidade de tempo, não pude ler a parte do relatório relativa ao assunto. Explicaram-nos que, na etapa atual do desenvolvimento da energia de fonte atômica, é ela ainda antieconômica. Acredita-se, porém, que dentro de pouco tempo será econômica. Fiz consulta nesse sentido porque, como sabemos nós brasileiros, especialmente os nordestinos, a maior deficiência do Nordeste é justamente a falta de energia elétrica. Dispostos de grandes fontes nos rios São Francisco e Parnaíba, insuficientes, porém, para o desenvolvimento futuro que almejamos de modo que teremos de apelar para outro tipo de energia e a mais à

vista é a atômica, embora anti-econômica, por enquanto.

Essas usinas atômicas são as pioneiras, e cientistas não apenas norte-americanos, mas também europeus e do mundo inteiro estão interessados nesse novo tipo de energia que, não estamos longe de obter.

Existem outros tipos de energia, como a solar, ainda muito distante. O homem, porém terá de ir buscá-la de qualquer forma, senão perecerá.

#### V — Estado do Colorado (8 de junho a 2 de julho)

Partindo de Sacramento, em confortável trem da Western Pacific Railway viajamos para Denver, onde chegamos depois de 30 horas de viagem, na qual percorremos parte do Estado da Califórnia, atravessamos Nevada e Utah e penetramos a fundo no Estado do Colorado, até a sua Capital.

O traçado desse trecho da estrada-de-ferro é famoso pela beleza das regiões atravessadas. A construção dessa estrada constituiu uma das maiores epopéias da colonização do Oeste. Na Califórnia, ela segue o sinuoso e acidentado curso do rio Feather e galga a Serra Nevada; no estado de Nevada, atravessa desertos; em Utah, cruza o deserto de Great Salt Lake, passa pela cidade de Salt Lake e penetra nas Montanhas Rochosas; finalmente, no Estado do Colorado ultrapassa as altas montanhas, cruzando o divisor de águas continental, e atinge Denver.

O Estado do Colorado é o mais alto de toda a Nação tendo uma altitude média de 2.040 metros; o ponto culminante do Estado tem 4.350 metros de altitude. O Colorado destaca-se pela riqueza mineral (urânio, molibdênio, ouro etc.), pela sua intensa agricultura irrigada e pelas suas belezas naturais. Há ali, 11 florestas nacionais, além, de parques e monumentos

naturais que são cuidadosamente preservados.

#### Denver

Na altitude de 1.600 metros, localiza-se a capital do Colorado em uma grande planície no Vale do rio South Plate, a qual se estende ao sopé das Montanhas Rochosas. A área metropolitana da cidade conta com 925.000 habitantes. Fundada em 1858, é hoje uma grande cidade de comércio muito movimentado, pelos parques, atraentes bairros residenciais, vida cultural intensa.

Visitamos o Vice-Governador, senhor Robert Knous, que nos recebeu no imponente Capitólio Estadual; naquela ocasião, encontrava-se ausente o Governador Steve Nickols, que havia viajado a Hawaí, para participar de uma conferência de Governadores. Em Denver, fomos acolhidos por pessoas do Instituto de Educação Internacional que nos mostraram a cidade.

#### 1 — 7.º Distrito do Serviço de Recuperação

Sediada em Denver, está esse Distrito do Departamento do Interior do Governo Federal. Na nossa visita fomos recebidos pelo Eng. Litter chefe da Repartição, que percorreu conosco todas as dependências, mostrando o bem montado Laboratório de Hidráulica e de Ensaio de Resistência dos Materiais. Ali vimos em grande quantidade, modelos de rios, barragens, canais etc., nos quais são procedidas as mais variadas experiências e observações sobre hidráulica; do mesmo modo, há diversas máquinas e dispositivos para a determinação da resistência dos materiais, estruturas etc., empregados nas obras.

Assistimos a um filme sobre as colossais obras do sistema Colorado Big Thompson. Particular, atenção é dada, ali, ao problema do aproveitamento das águas provenientes das Montanhas Rocho-

sas, que atravessam o Estado de norte a sul.

## 2 — *União dos Agricultores*

No edifício da Sociedade, fomos recebidos pelo Sr. Charles Brannan, fazendeiro, que foi Ministro da Agricultura, no Governo do Presidente Truman. Dizendo conhecer o Brasil, elogiou os trabalhos da Universidade Rural, do Km 47, da Presidente Dutra. Demonstrando sempre muito interesse em conhecer aspectos da vida brasileira, pediu informações sobre a indústria da sêda, sobre a fruticultura etc. Discorreu sobre a produção norte-americana, esclarecendo que, só no caso do algodão, possuem os Estados Unidos duas safras estocadas, sem ter encontrado ainda uma solução conveniente para o problema. Como fazendeiro, o Sr. Brannan aplica segundo disse, muitos dos conhecimentos adquiridos em nossa Universidade Rural.

## 3 — *Sistema Colorado — Big Thompson e Irrigação*

Durante um dia inteiro, visitamos esse complexo sistema de barragens, usinas hidrelétricas, casa de bombas, subestações, canais, túneis, campos de irrigação etc. Na excursão, fomos acompanhados pelo Sr. Spencer, do Serviço de Recuperação, e por diversas outras pessoas inclusive jornalistas.

Para que melhor se possa compreender o conjunto de obras, destinados principalmente à produção de energia elétrica e à irrigação, trataremos destes dois assuntos separadamente.

O setor das barragens usinas hidrelétricas, linhas de transmissão etc. está a cargo do Serviço de Recuperação, do Governo Federal; a distribuição e o controle da água para irrigação está a cargo do Distrito de Conservação de Águas do Norte do Colorado, do Governo Estadual. Em outras palavras, as instalações relativas à geração e

transmissão de eletricidade são do Governo Federal; depois que as águas atingem o vale após passarem pelas usinas geradoras, ficam sob o controle do Estado. Como se vê, o mecanismo administrativo é diferente daquele de Arizona, embora os dois sistemas se destinem a fins idênticos.

A irrigação foi iniciada naquela região, em 1860; os agricultores aproveitavam apenas as terras mais baixas, situadas ao longo dos rios. Depois em 1870, foi organizada uma sociedade, a Union Colony que construiu canais, pelos quais foram desviadas as águas do riacho Cache la Poudre, para as vizinhanças da localidade do Greeley. Em face do sucesso obtido, novas obras se seguiram em maiores proporções, nos vales dos rios South Plate, Big Thompson e do próprio Cache la Poudre, os quais decem pela vertente leste das Montanhas Rochosas, divisor de águas continental. Em 1900, praticamente toda a água corrente dos rios citados era aplicada. Surgiu, então a necessidade do armazenamento da água durante a fase da abundância (primavera), para ser liberada no Verão; esse trabalho começou a ser feito em 1910. Mas, o consumo da água crescia muito rapidamente, exigindo soluções mais amplas. Foi quando o Serviço Federal de Recuperação iniciou estudos para a solução do problema.

É fato conhecido de há muito tempo, que as precipitações de chuva e neve na vertente ocidental são abundantes, devida às nuvens pesadas que, vindas do Pacífico e encontrando a colossal barreira das Rochosas, ali se condensam. Planejou-se então, a grandiosa obra de captação das águas daquela vertente, de transposição do divisor de águas continental e de lançamento na escarpada vertente leste. Assim foi feito, entre os anos de 1938 e 1956.

O rio Colorado, cujas nascentes estão na vertente ocidental das

Montanhas Rochosas, foi então represado pela Barragem Granby, que tem uma altura de 67 metros e forma um lago artificial com a capacidade de acumulação de 655 milhões de metros cúbicos de água; para aumentar ainda mais a reserva de água e aproveitar as condições topográficas favoráveis, foi construída a pequena barragem de Willow Creek, no rio do mesmo nome, afluente do Colorado, com 10,5 metros de altura e acumulando 13 milhões. A água acumulada nos dois reservatórios citados é bombeada para o lago natural Shadow Mountain, que, por sua vez tem uma reserva de 22 milhões de metros cúbicos; assim, na vertente oeste há uma capacidade de acumulação total de água de 690 milhões destinada ao transporte para vertente leste.

Ainda na vertente oeste, foi construído outro grande reservatório, o Green Mountain no rio Blue, afluente do Colorado, cuja barragem tem 79 metros de altura, com a capacidade de acumulação de 188 milhões de metros cúbicos. Essa barragem tem como finalidade principal fazer com que os usuários das águas do Colorado, em outros Estados, a jusante, não sejam prejudicados nos seus direitos sobre a água daquele rio, direitos esses assegurados por lei. Como se vê, as águas acumuladas em Green Mountain não são desviadas para a vertente leste. Ao pé dessa barragem, foi construída uma usina hidrelétrica, com a capacidade de 21.600 quilowatts.

A água acumulada a oeste e destinada à transposição do divisor continental é, então, conduzida por gravidade, pelo Túnel Alva Adams, para a vertente leste, onde, depois de passar por uma série de usinas hidrelétricas, é lançada no amplo vale, irrigando-o.

O Túnel Alva Adams tem 21 quilômetros de extensão passando a uma profundidade de 1.140 metros abaixo da linha de cumeada das

Montanhas Rochosas. Com um diâmetro de 2,97 metros, permite uma descarga de 15,6 metros cúbicos por segundo; a diferença de nível entre a boca de entrada de água e a de saída é de 32,6 metros.

Transposto o divisor, as águas já na vertente leste são dirigidas para o pequeno Lago Mary com a capacidade de 1,125 milhões, onde existe uma barragem com 6 metros de altura e uma usina hidrelétrica de 8.100 quilowatts. Dêse Lago Mary, as águas continuando sua decida serra abaixo, vão ao Lago Estes, que é formado pela Barragem Olympus, que tem a altura de 13 metros, represando 3.724 milhões; aí existe outra usina hidrelétrica com o potencial de 45.000 kw. Prosseguindo, a água desce para o Reservatório Rattlesnake, com a capacidade de 2.648 milhões formado por uma barragem de 30 metros de altura, passando antes de chegar ao Lago, na Usina de Pole Hill, de 33.250 kw. Adiante sempre descendo, está o pequeno Reservatório de Flatiron, com a capacidade de 0,920 milhões de metros cúbicos, o qual recebe finalmente as águas depois de passarem na Usina do mesmo nome, de 63.000 kw. Do Lago Estes até Flatiron, há um conjunto complexo de sifões, túneis e canais, que conduzem a água para uma queda de 561 metros, tendo no caminho a Usina Poli Hill citada. Em Flatiron há, também uma usina reversível que funciona como usina geradora de eletricidade e como bomba elevatória; conforme as necessidades e as disponibilidades de água, tendo uma potência de 8.500 kw. Finalmente, está sendo construída a pequena Usina Big Thompson, no rio deste nome, com 4.500 kw. São como vimos, 7 usinas hidrelétricas, que têm o potencial de 183.950 kw. As estações de bombeamento são 3 (Granby, Willow Creek e Flatiron), sem incluir as que estão montadas no próprio rio Colorado, entre a bar-

ragem Granby e a confluência do rio Blue, estas para atenderem aos direitos sobre a água, adquiridos anteriormente.

As linhas de transmissão, somente em alta tensão (115 e 69 mil volts) tem um comprimento de 1.260 quilômetros, inclusive o cabo elétrico que passa dentro do túnel Alva Adams.

Os canais incluindo apenas os principais, atingem cerca de 160 quilômetros e os túneis medem 55 quilômetros.

Está é a parte do Governo Federal.

Passando à parte do projeto, ligada ao abastecimento de água para as cidades, vilas, etc. e para irrigação a qual está sob a jurisdição do Governo Estadual, lembramos que Flatiron é, por assim dizer, o ponto de contacto entre as duas entidades, o Serviço Federal de Recuperação e o Distrito Estadual de Conservação de Águas.

Em Flatiron, está o escritório estadual encarregado da distribuição de água, denominado "Upper Platte System Despatching Office" onde fomos recebidos pelos encarregados, tendo à frente o Sr. Barkley.

Quando o agricultor, localizado em qualquer ponto do extenso vale irrigado, necessita de água, telefona para esse escritório e é atendido mediante uma série de providências transmitidas através de densa rede de comunicações, a qual liga todos os pontos chaves de distribuição da água na área irrigada.

De Flatiron, partem dois grandes canais, um para o norte e outro para o sul, formando ambos a base de uma grande figura triangular, irregular, abrangendo toda a área irrigada e cujo vértice oposto a esta base de juante portanto, fica a muitos quilômetros, para leste.

O canal norte transporta água por gravidade para o rio Big Thompson, para a cidade de Loveland e

para Reservatório Horsetooth, que tem a capacidade de 184 milhões de metros cúbicos e que é formado por 4 barragens, de alturas médias de 60 metros. Dêsse Reservatório de Horsetooth sai o canal Poudre, principal distribuidor da água de irrigação da parte norte da citada área triangular.

Quanto ao lado sul, a distribuição é feita de modo diferente. De Flatiron, a água é bombeada a uma altura de 89 metros, através de um túnel e um conduto forçado, para o Reservatório Carter. Quando há abundância de água e se inverte o escoamento, a usina reversível produz eletricidade. O Reservatório Carter, é o principal alimentador do canal sul; ele tem a capacidade de 136 milhões de metros cúbicos e é formado por uma barragem de terra, com 60 metros de altura. Dêsse reservatório sai o canal St. Vrain, que abastece o rio Little Thompson, o St. Vrain Creek e o Canal Boulder Creek. Este último canal aduz água para o Reservatório Bourder e para o Boulder Creek, de onde sai a água para o Canal South Platte, pelo qual ela atinge a área sul do vale. O Canal St. Vrain distribui água para a área central do vale. Todo este complexo sistema de canais, derivações etc. irriga uma superfície de mais de 280.000 hectares e abastece de água 9 cidades e vilas. É um conjunto grandioso de obras.

Na área irrigada as culturas são feitas nas seguintes proporções: beterraba 30%; feijão 6%; batata 6%; alfafa 16%; produtos para ensilagem 13%; cevada 6%; milho 7%; trigo 1%; e outros 15%. Como se vê, a principal cultura é de beterraba, para fabricação de açúcar; para isso há algumas usinas no vale.

#### 4 — Fazenda Bine:

Na parte final da tarde, visitamos essa fazenda, que se especializa na engorda de gado Hereford, pelo processo de confinamento. Tô-

da a ração é preparada com produtos cultivados na própria fazenda, da mesma forma como o fazem os outros pecuaristas das zonas secas dos Estados Unidos, conforme vimos anteriormente.

Feita esta nossa última visita, deixamos Denver, com destino a New York; a impressão que trouxemos da grande capital e do Estado do Colorado foi a melhor possível pelo que ali vimos e expusemos neste relatório.

#### 6 — *New York (2 a 8 de julho):*

Em avião DC-8 a jato da United Air Lines, viajamos para New York em vôo de 3 horas. Sobrevoando as grandes planícies, na bacia hidrográfica Missouri-Mississippi, tivemos oportunidade de observar a imensidão da área cultivada naquela parte dos Estados Unidos.

Em New York, visitamos o Embaixador Freitas Vale, nas Nações Unidas; Sra. Dora Vasconcelos, Cônsul Geral do Brasil e o ex-Senador Assis Chateaubriand, no Bellevue Hospital.

O Centro de Recepção, do Departamento de Estado, proporcionou excursão pela cidade.

Viajando em avião da VARIG, Boeing 707, regressamos finalmente ao Brasil depois de um mês de magnífica e proveitosa viagem, quando tivemos a oportunidade de conhecer um grande país, de povo acolhedor e amigo.

#### *Conclusão*

Pela simples leitura do presente relatório muitas conclusões podem ser auferidas, bem como estabelecidas diversas comparações entre o que existe e o que se faz nos Estados Unidos e aqui no Brasil, especialmente no Nordeste. Assim, parece-nos tornar-se-ia até fastidiosa a insistência sobre determinados assuntos. Por esta razão, salientaremos, em linhas gerais, apenas os pontos principais, no nosso julgamento.

Inicialmente, devemos, destacar a maneira cordial e amigável com que fomos recebidos nos Estados Unidos. As autoridades e todas as pessoas com que mantivemos contacto, e foram muitas, sempre demonstraram grande interesse e simpatia pelo Brasil. As altas personalidades do Governo Americano, com quem estivemos, fizeram sentir o desejo de cooperar conosco, na nossa luta contra o subdesenvolvimento. Do mesmo modo, tivemos acolhida condigna por parte das autoridades brasileiras, que nos dispensaram grande atenção.

Como vimos, no Estado de Oklahoma trava-se ingente luta pela recuperação de uma terra que foi, antes espoliada por uma agricultura imprópria e intensa. Cumpre-nos atentar para a urgente necessidade de tratarmos, aqui no Brasil, com muito maior consideração, o problema da recuperação e conservação do nosso solo; na verdade temos perdido demasiado tempo neste sentido e receamos que já esteja ficando tarde demais.

Na região semi-árida de Arizona, Califórnia e Colorado, onde há, também espaços realmente áridos, vimos como o deserto está sendo conquistado para a agricultura e para a indústria, principalmente. Há muitos pontos de semelhança entre aquelas regiões e o Nordeste Brasileiro, devendo-se notar, entretanto, que em geral as nossas médias pluviométricas são mais elevadas. Em regra geral, o nosso problema é mais de irregularidade das chuvas, do que propriamente da sua falta quase total. Outra peculiaridade da região seca norte-americana é que ela é atravessada pelas altas Montanhas Rochosas e pela Serra Nevada, onde normalmente ocorrem nevascas e as chuvas são mais abundantes. Captada e armazenada a água nas serras é ela conduzida, vencendo grandes distâncias, para as

terras sedentas, porém, férteis, irrigando-as convenientemente. Há regiões em que a neve e a chuva, caídas nas montanhas, são também escassas. Ao descer da serra, a água é aproveitada para a geração de eletricidade, que é empregada nas operações de adução e distribuição para a irrigação dos campos e abastecimento dos centros urbanos, etc., como foi explicado ao descrevermos as obras do Arizona Central, do Vale Central da Califórnia e da Vertente Oriental das Montanhas Rochosas, no Colorado. Água e energia elétrica são os dois fatores principais da conquista do deserto. O lavrador e o pecuarista não ficam no desconhecimento dos objetivos colimados pelos grandes empreendimentos destinados ao melhor aproveitamento da água e da terra; são postos em condições de compreender a luta travada com a Natureza adversa.

Observadas as características próprias e algumas diferenças entre as regiões, poderemos realizar no Polígono das Sêcas muito daquilo que está sendo feito e que está projetado no Oeste Norte-Americano. Outro fator importante é a diferença de condições econômicas entre os dois países.

Grandes obras já executamos no Nordeste do Brasil e os nossos técnicos têm demonstrado, à saciedade, um perfeito conhecimento do problema.

Com a criação da SUDENE, novas esperanças surgiram de recuperação daquela grande área do nosso território. O primeiro plano apresentado por essa entidade governamental está em final de tramitação na Câmara dos Deputados, e brevemente deverá vir ao exame do Senado Federal. Aprovado, teremos o almejado Plano Geral, que virá disciplinar as atividades governamentais na região.

Como vimos, são indispensáveis — a água, a energia e a educação do habitante da região. Não se depreenda daí que os outros fatô-

res, como estradas, indústrias, saúde, abastecimento etc., não sejam, também muito importantes. Dentro do vasto Polígono das Sêcas há uma variedade grande de problemas, sendo possível que, em determinadas áreas, algum problema específico avulte sobre os demais. A verdade é que, com a água, poderemos ter agricultura e pecuária em bases mais estáveis, abastecer as cidades, indústrias etc.; com a energia, poderemos transportar a água para onde dela necessitarmos, implantar as indústrias indispensáveis ao estabelecimento de uma economia mais sólida, proceder a eletrificação rural, iluminar as cidades e obter uma infinidade de outros benefícios; e finalmente, com a educação do homem da região o poremos em condições de cooperar mais eficientemente na luta contra o subdesenvolvimento.

Tudo isto só conseguiremos mediante grande esforço, pois a tarefa é gigantesca.

Finalizando este relatório, cabe-nos agradecer ao Departamento de Estado e às autoridades norte-americanas a gentileza com que distinguiram os membros da Comissão de estudo dos Problemas das Sêcas, proporcionando-nos bela e proveitosa viagem ao seu grande país. Igualmente agradecemos ao Vice-Presidente do Senado Federal, o eminente Senador Moura Andrade, a quem sempre mantivemos a par das nossas atividades nos Estados Unidos, pelo interesse com que Sua Excelência acompanhou os trabalhos da Comissão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Ao tomar conhecimento do relatório que, em seu nome e de seus companheiros de Missão aos Estados Unidos, acaba de apresentar o nobre Senador Jorge Maynard a Mesa, julga-se no dever de enaltecer o valor deste trabalho. As observa-

ções nêlé assinaladas e as conclusões a que conduz certamente serão aplicadas com real benefício ao processo de desenvolvimento econômico do povo brasileiro.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (\*) — Senhor Presidente, completando as judiciosas palavras de V. Exa. ao enaltecer o brilhante trabalho que acabamos de ouvir, não sei de que forma Regimental posso me valer, mas acredito estar representando o pensamento de todo o Senado Federal...

O Sr. *Fernandes Távora* — Pezfeitamente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO ... venho solicitar que a mesa mande imprimir o Relatório para que dêle tomem conhecimento tôda a Casa e a própria Nação.

O Sr. *Sérgio Marinho* — É oportuna a iniciativa de V. Exa. Era intenção minha solicitar a mesma providência.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Solicito, pois, de V. Exa. Senhor Presidente, as determinações nesse sentido. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Sendo a medida da competência da Mesa de que V. Exa. é um dos mais ilustres componentes, o órgão diretor da Casa providenciará no sentido de ser publicado o altamente meritório trabalho do nobre Senador Jorge Maynard.

O SR. SAULO RAMOS — Senhor Presidente, atendendo a insistentes pedidos que me chegam do meu Estado venho à tribuna para endereçar um apêlo ao Senhor Presidente da República e aos Senhores Ministros da Fazenda e da Viação e Obras Públicas, no sentido da instalação de Coletorias Federais e Agências do De-

partamento dos Correios e Telégrafos nos vários municípios novos do Oeste catarinense.

Creio que o Senhor Presidente da República tem autorização constitucional para criar tais coletorias e agências, e por isso espero que Sua Excelência ouça os reclamos que por meu intermédio fazem as populações daquela região progressista do meu Estado. (*Muito bem!*).

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Senhor Presidente peço a palavra, para uma declaração.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — (*Para uma declaração*) — (\*) — Sr. Presidente, ocupo a tribuna para fazer um breve registro, ainda com relação ao Projeto de Diretrizes e Bases da Educação, que foi votado nas sessões de ontem e hoje, do Senado.

É sempre muito grato aos homens públicos que defendem idéias com sinceridade e devotamento verificar que, em favor delas, ou visando aos mesmos objetivos, se manifesta ou se ajusta a ação orgânica de setores, de entidades ou de poderes, compreendidos os administradores da mais elevado hierarquia e dos quais dependem, de qualquer modo, a execução das providências atinentes à matéria.

Durante a tramitação desse projeto no Senado, tive o ensejo de receber, a propósito da modesta contribuição que lhe ofereci, com o substitutivo de minha autoria, diversas mensagens, firmadas por professores, catedráticos e autores de obras sobre o problema do ensino em nosso País.

Em nenhuma ocasião me vali dessas mensagens, fazendo sua leitura para conhecimento do Senado nem tampouco referi, durante os debates, que a última Convenção

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.



do meu Partido realizada em Brasília aprovou por unanimidade de votos, moção recomendando às suas bancadas, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, o apoio ao referido substitutivo de minha autoria.

Mas, Sr. Presidente, há u'a manifestação que não posso deixar de registrar hoje, exatamente quando o Senado acaba de se anunciar sôbre a matéria. Ela se refere a um ato que acaba de ser praticado pelo Sr. Presidente da República.

Antes de enunciar êsse ato, desejo consignar que dentre as mensagens a mim dirigidas, muitas trouxeram-me recortes de jornais nos quais pude ler discursos proferidos pelo Sr. Jânio Quadros, durante a campanha eleitoral.

Nesses discursos S. Exa. se definiu em relação à Escola Pública e à Escola particular. Entendi, Sr. Presidente, que não devia trazer ao Senado o teor desses recortes com a opinião do Sr. Presidente da República. Constrangi-me, recusei-me a tomar essa atitude, porque entendi sempre que estávamos aqui debatendo matéria de alta importância, dessas em que a cada um cabe o direito de opção intelectual. E eu via, do lado oposto àquele em que me situava eminentes Senadores que apóiam o Governo sustentando opinião contrária à do Chefe da Nação.

Entendi que não devia invocar, em um só momento, a opinião do Sr. Jânio Quadros nos debates aqui travados. Foi uma homenagem de respeito e de consideração que quis prestar aos eminentes Senadores que apóiam o Presidente da República.

Sr. Presidente hoje, ao deixar o Senado li, num matutino, notícia que precisa ficar registrada nos Anais da Casa, para se incorporar à vasta documentação que atestará aos pósteros a maneira pela qual o assunto foi aqui tratado. É indispensável que os nossos registros guardem êsse informe hoje estampada nos jornais, entre os

quais o "Jornal do Brasil", que li ao sair do Senado.

Sr. Presidente, por sen breve a notícia, vou ler o que nela se declara. É um telegrama transmitido de Brasília ao "Jornal do Brasil" no Rio de Janeiro. Diz o seguinte: (lê)

— "O Presidente da República assinou decreto, ontem, expedindo o novo regulamento do Fundo Nacional de Ensino Médio, baseado no relatório do Grupo de Trabalho constituído para estudar a situação dos colégios particulares, tendo em vista as anuidades escolares e os salários dos professores e auxiliares de administração em geral.

Em seu relatório, o Grupo propõe que o Ministério da Educação planeje e promova *um programa de expansão da rede de escolas públicas de nível médio, dando ênfase especial ao ensino profissional, sugerindo, ainda que tais escolas sejam feitas com verba de obras e equipamento do Fundo Nacional de Ensino Médio, durante cinco anos, dada a precariedade do ensino médio gratuito.*

Vê V. Exa. Sr. Presidente, e vê a Casa, que os argumentos por mim invocados, perante o Senado, em favor do ensino público, estão nesta decisão do Sr. Presidente da República amplamente amparados.

Tive ensejo, ontem, de referir através do livro que citei, a preocupação já existente nos mais adiantados países do mundo, com relação à gratuidade, não apenas quanto ao ensino primário, mas também no que tange à escolaridade de grau secundário.

Já se lançou, mesmo, na Europa o *slogan* que ontem reproduzi: "Ao lado do ensino primário gratuito é indispensável colocar-se a gratuidade do ensino secundário."

Sabe o Senado que não fui a êsse ponto. Pleiteei, durante os longos debates, maior soma de recursos para os ensinos primário

e profissional, justamente esses dois graus que hoje o Sr. Presidente da República manda desenvolver, em todo o País, através das verbas do Fundo Nacional do Ensino Médio. Eu estava no caminho justo e agora posso dizer — em muito boa companhia. E desta tribuna quero cumprir meu dever de político-partidário, que combate o Governo quando ele erra, mas o aplaude quando acerta. O Sr. Presidente da República merece de todos os brasileiros, quaisquer que sejam os seus partidos indistintamente os maiores louvores pela iniciativa que acaba de adotar.

Quando me dispus a lutar por essa causa, eu o fiz com grande idealismo, esse mesmo idealismo orgânico que sempre me sustentou na vida, que hauri nas escolas e no trabalho constante. E hoje me sinto feliz e satisfeito ao verificar que a causa que modestamente procurei sustentar no Senado da República, sofrendo oposição de eminentes Senadores que apóiam o Governo, tem hoje, precisamente no Chefe desse Governo, o seu maior baluarte, o seu grande defensor.

Confio e espero que o Sr. Presidente Jânio Quadros continue a adotar, providências em prol do ensino em nosso País, porque precisamos de escolas gratuitas primárias e profissionais e, se possível, mais adiante também do nível secundário.

Sr. Presidente, nos recortes de jornais que me foram enviados de São Paulo, resumindo discursos do Sr. Jânio Quadros durante a campanha eleitoral, encontrei trechos incisivos, em favor da escola pública, nos quais S. Exa. declarava que tudo faria *para o mais amplo desenvolvimento da escola Pública, mas não moveria uma palha contra a atual situação da escola particular.*

Vê V. Exa., Sr. Presidente, como procedem os homens. Está hoje o Sr. Jânio Quadros cumprindo o que prometeu ao povo embora de-

sapoiado, sob certos aspectos ou em alguns casos, por muitos daqueles que sustentam as medidas por ele pedidas ao Congresso Nacional.

Regosijo-me, mais uma vez, com minha consciência, com meus companheiros de Partido que levaram no devido aprêço a moção aprovada na Convenção do Partido Trabalhista Brasileiro e me deram alento, e me deram conforto e me ajudaram a lutar, como certamente faremos sempre uns com os outros, porque estamos nesta Casa, enviados pelo povo, para defender os postulados da nossa agremiação e as mais sagradas reivindicações que possam interessar a tôdas as classes, aos trabalhadores, às donas de casa, aos pais de família e e às classes produtoras do nosso País.

Sr. Presidente estas as palavras que desejava proferir neste momento, como um registro que se fazia necessário para coroarmos com um fecho feliz os debates aqui travados.

Enquanto o Congresso Nacional vacila em dar ao ensino público aquela cota mínima que a Constituição Federal estabelece no art. 169 — dez por cento da totalidade dos impostos — o Sr. Presidente da República, corajosamente, vai ao Fundo Nacional do Ensino Médio e dele tira os recursos necessários para iniciar, desde já, imediatamente essa cruzada em favor do ensino público, da escola pública gratuita, que acabará com o analfabetismo na nossa terra. (*Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 317, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distri-

buição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1961, que altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e serviços auxiliares e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1961. *Gilberto Marinho.*

**O SR. PRESIDENTE** — De acôrdo com a deliberação do Plenário, o Projeto de Lei da Câmara número 43, de 1961, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se á

### ORDEM DO DIA

*Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14 de 1961, de autoria do Sr. Senador Caiado de Castro e outros Srs. Senadores, que resqabelece os postos de Almirante de Esquadra e Marechal na Reserva, como dignidade de título, tendo pareceres sob ns. 412, 413 e 414 de 1961 das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece sob número 1-CCJ; de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda; e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.*

**O SR. PRESIDENTE** — Há sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO

N.º 318, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra *l*, e 274, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1961, a fim de ser feita na sessão de 9 do corrente.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1961. — *Mathias Olympio.*

**O SR. PRESIDENTE** — Este requerimento não depende de apoio nem de discussão.

Em votação.

**O SR. CAIADO DE CASTRO** — *(Para escaminhar a votação)* — (\*) — Sr. Presidente, Vossa Excelência acabou de ler requerimento de retirada da Ordem do Dia do Projeto n.º 14, de 1961, que teve tramitação normal e parecer unânime da Comissão de Constituição e Justiça e da específica que é a Comissão de Segurança Nacional.

Este projeto já foi uma vez retirado da Ordem do Dia porque houve um equívoco na publicação do avulso, equívoco esse relacionado com outros projetos. Agora, novamente se pede a retirada da matéria da Ordem do Dia, sem que se explique por que motivo.

Sr. Presidente, é estranho que um projeto com pareceres favoráveis de tôdas as Comissões, tenha sua discussão e votação novamente adiadas sem qualquer razão plausível, apenas com um requerimento baseado em artigo do Regimento Interno. Se o assunto não estivesse completamente esclarecido, seria eu o primeiro a concordar com o requerimento.

O projeto, de início apresentou falha substancial — e já tive ensejo de esclarecer o assunto, desta tribuna — decorrente da boa vontade da datilógrafa que entendeu haver erro no trabalho, que eu lhe havia entregue. Não tenho mágoa alguma dessa môça, reconhecendo mesmo a sua boa vontade, o seu interesse em acertar. Julgando haver engano de minha parte, no seu alto descortino, modificou o projeto.

Ao verificar o erro, fiz apêlo ao nobre Senador Milton Campos, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça no sentido de que o corrigisse. S. Exa. muito amavelmente prontificou-se a

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

fazer a correção. Foi além, na sua gentileza, pedindo-me lhe desse a verdadeira redação. Então, entreguei-lhe justamente o original do meu projeto.

Sanada essa falha, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável à proposição. No mesmo sentido se pronunciou a Comissão específica, que é a de Segurança Nacional por unanimidade, através do magnífico parecer do Senador Miguel Couto.

Nessas condições, reafirmando embora meu oprêço e admiração, pelo nobre Senador Mathias Olympio, peço ao Senado que não aprove o requerimento de S. Exa. É preferível decidir hoje favoravelmente ou contrariamente como bem o entender esta Casa, da sorte do projeto. (*Muito bem*).

O SR. MATHIAS OLYMPIO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente atendendo ao apêlo formulado pelo nobre Senador Caiado de Castro, retiro o requerimento que enviara à mesa.

O SR. PRESIDENTE — O Senador Mathias Olympio retira o Requerimento que formulara no sentido da saída do projeto da Ordem do Dia.

Em discussão o projeto. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 319, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, n.º 2, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda n.º 1-CCJ ao Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1961, a

fim de ser votada antes do próprio projeto.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1961. — *Saulo Ramos*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 320, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310, letra b, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da seguinte parte da emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1961:

No art. 1.º as expressões: "...como dignidade ou título".

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1961 — *Saulo Ramos*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto ora em debate versa matéria que afeta a servidores. Logo, deve ser secreta e não simbólica a votação do Requerimento.

O SR. SÉRGIO MARINHO — (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, não entendi bem o que o Plenário vai votar. Peço um esclarecimento de Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — O Plenário vai votar o requerimento em que o Sr. Senador Saulo Ramos pede destaque para rejeição das expressões "com dignidade ou título", da emenda da Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Lei do Senado n.º 14.

O Senhor Sérgio Marinho — Obrigado a V. Exa. pelo esclarecimento

O SR. SILVESTRE PÉRICLES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o projeto fala em "como dignidade ou título honorífico".

O SR. PRESIDENTE — A Mesa esclarece ao nobre Senador Sil-

vestre Péricles que o Requerimento Saulo Ramos pede destaque, para rejeição, da parte da emenda da Comissão de Constituição e Justiça que diz “como dignidade ou título”.

Do Projeto Caiado de Castro é que constam as expressões “como dignidade ou título honorífico”. A emenda da Comissão de Constituição e Justiça fala apenas em “como dignidade ou título”.

**O SR. CALADO DE CASTRO —**  
(Pela ordem) — (\*) — Senhor Presidente, perdô-me V. Exa. insistir no assunto.

A emenda da Comissão de Constituição e Justiça, nada mais é do que o projeto que redigi. Já expliquei ao Senado, várias vezes, o equívoco havido decorrente de uma correção da datilógrafa que achou que eu, homem velho, cansado, doente, talvez estivesse repetindo desnecessariamente as palavras e tomou a iniciativa de cortá-las.

Pedi como disse há pouco, ao nobre Senador Milton Campos, que corrigisse essa falha e S. Exa. atendeu-me.

Era minha intenção, repito, restabelecer como uma dignidade o título de Marechal porque não se trata de posto de comando, como comprovei pelos estudos e pesquisas a que procedi remontando ao tempo de Napoleão Bonaparte, com os Marechais de França.

Posteriormente, recebi do ilustre Presidente do Tribunal Militar um trabalho mais completo do que o meu, pois historiava o assunto desde o Século IV, ou V. Preferi então argumentar com as palavras da quele ilustre ministro.

Mais tarde surgiram várias opiniões a respeito dessa minha interpretação. Temos, de fato, no Exército os Marechais. Para nós, Marechais do Exército, não há restrição de espécie alguma. Somos Marechais de fato, pouco importando que a irreverência da

caserna nos apelide de “marechais de pijama”, da mesma maneira que cognomina os generais da Reserva de “generais Coca-Cola”. É uma decorrência das leis votadas pelo Congresso Nacional. A generosidade de um congressista estendeu a todos os que durante a guerra foram incorporados ao Exército, os benefícios que com justiça o Congresso Nacional já havia concedido aos combatentes que, de fato, fizeram a guerra.

Hoje, temos como “ex-combatentes” dez ou vinte vezes o número daqueles que realmente fizeram a guerra.

Assim, já existe o posto de Marechal. Por uma deficiência de quando foi êle instituído no período do Estado Nôvo, o autor do decreto-lei não raciocinou, ou não foi além do que comumente se pensava e dizia. Não se aprofundou nas razões do título de Marechal e admitiu o posto como sendo de comando, quando, na realidade, desde a sua instituição, no Século IV ou V. Marechal sempre foi uma honraria uma distinção. Os célebres Marechais da França não eram marechais de campo de batalha, os antigos generais que se haviam distinguido na guerra é que eram elevados ao posto.

Aos generais que se sobressaíram em campanha o Imperador Napoleão Bonaparte outorgava o honroso e tradicional título de Marechal de França.

Mas, embora existindo entre nós o Marechal, e o Supremo Tribunal Federal em vários arestos tenha reconhecido que na Reserva pode existir o posto, surgiram ultimamente controvérsias. Então, procurei dar aos meus companheiros de farda, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica a mesma honraria, o mesmo título que eu ostento.

Eles talvez tenham prestado à Pátria maiores serviços do que eu. São mais velhos, com mais tempo de serviço na Ativa e chegaram ao fim da carreira.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Meu objetivo, portanto foi apenas esse: dar aos meus companheiros de farda o que a Nação deu ao Brigadeiro Eduardo Gomes, aos Marechais Juarez Távora, Teixeira Lott, Zacharias de Assumpção, a mim e a alguns outros.

A emenda do Senador Saulo Ramos satisfaz plenamente porque os velhos Generais irão para a Reserva no posto de Marechal. Evitaremos assim a criação de uma classe nova.

O que existe hoje é o Posto de Marechal da Reserva remunerado, que, tecnicamente, falando, se classifica Marechal R-1 como é R-2 o nosso nobre e prezado companheiro Senador Mem de Sá. Essa a definição técnica.

Criando-se esse posto como dignidade ou título porque essa é a sua verdadeira razão de ser, não trará despesa para os cofres públicos. A passagem de um velho General da Ativa para a Reserva, como Marechal, praticamente não sobrecarregará o Erário Público. Aqueles que se beneficiarão da Lei de Guerra será concedida uma diferença inferior ao salário-mínimo.

Se considerarmos porém que o número de Generais que gozarão dessa vantagem — incluídos todos os que gozarão no presente e no futuro — o total não chegará a quarenta e três. Ora, quarenta e três vezes o salário-mínimo, evidentemente é uma insignificância. Não é despesa que pese no Orçamento da República, nem que mereça discussão.

Não se trata pois de aumento de vencimentos, nem de remuneração. Trata-se apenas de dar aos velhos servidores da Pátria alguns com mais de cinquenta anos de serviço — pois cinquenta anos eu já tinha quando fui para a Reserva, portanto mais antigos do que eu — trata-se de dar-lhes a mesma dignidade a mim e a outros con-ferida.

Por isso a Emenda Saulo Ramos satisfaz, esclarece o assunto, e completa o pensamento do autor do

projeto, dentro rigorosamente da Justiça que todos nós desejávamos praticar.

O Sr. *Silvestre Péricles* — Permite V. Exa. um aparte.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. *Silvestre Péricles* — O Supremo Tribunal Federal, o excelso petitório, sempre assim entendeu. E eu que fazia parte do Tribunal de Contas, posso afirmar que esse também assim tem decidido. V. Exa. com o seu projeto, reafirma o que os Tribunais de maior relêvo do País já reconheceram, seja o Supremo Tribunal Federal, seja o Tribunal de Contas.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito agradeço o aparte do nobre Senador *Silvestre Péricles*.

Sr. Presidente, essa é a situação. Eu posso falar com segurança, com conhecimento de causa porque a matéria veio às minhas mãos, para decisão quando ainda Chefe do Gabinete Militar do Presidente *Getúlio Vargas*.

No projeto inicial foi feita uma pequena alteração pelo então Deputado *Café Filho*. A Lei dizia: "do Marechal", S. Exa. mudou para "de Marechal", o que modificou fundamentalmente o sentido da proposição. Ao receber o projeto para estudá-lo, eu consultei vários juriconsultos e autoridades no assunto, inclusive três professores de Português. Todos opinaram sem qualquer dúvida, pelo direito a essa promoção. Dessa forma decidiu o Presidente *Getúlio* e os Presidentes da República que seguiram, *Café Filho*, *Carlos Luz* e *Juscelino Kubitschek*, invariavelmente adotaram esta orientação.

Últimamente porém, surgiram novas dúvidas e fomos informados de que um Consultor teria dado parecer discordando das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas. O Tribunal

tem registrado e tem pago àqueles que atingiram o posto de marechal.

Nestas condições estou de pleno acôrdo com a Emenda do nobre Senador Saulo Ramos; apenas tenho uma dúvida que peço a V. Exa. a bondade de esclarecer: a simples retirada dessa expressão "dignidade ou título" não me parece que force a votação secreta, porque não se trata de assunto que pudesse atingir êste aspecto da questão.

É apenas uma dúvida. Quanto à emenda estou de pleno acôrdo.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento consigna que qualquer matéria de interesse de servidor deve ser deliberada em votação secreta. A matéria evidentemente interessa a servidores militares.

O Senado vai se pronunciar sobre o requerimento do eminente Senador Saulo Ramos em que pede destaque para rejeição da expressão "dignidade ou título". Assim está na emenda que teve preferência para votação, de acôrdo com o pedido do nobre Senador Saulo Ramos. Votado e aprovado o requerimento, implica na rejeição da emenda, já sem a expressão "dignidade ou título".

O Senado vai se pronunciar sobre se quer ou não rejeitar a emenda da Comissão de Constituição e Justiça pela expressão "dignidade ou título".

O SR. PAULO FENDER — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) Sr. Presidente, a retirada desta expressão "dignidade ou título" implica em que o projeto representará ônus para o Erário.

Por menor que seja êste ônus é sempre um ônus. Pergunto: não será o caso de ser ouvida a Comissão de Finanças, novamente?

O SR. PRESIDENTE — Pode ser feita quando da segunda discussão.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PAULO FENDER — Quando a Comissão de Finanças foi ouvida o projeto não representava ônus pois a expressão "dignidade ou título honorífico" afastava qualquer ônus.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Caiado de Castro — Há equívoco da parte de V. Exa. O civil ou o militar, quando completa tempo para a aposentadoria, adquire o direito a aposentadoria uns com vencimentos integrais acrescidos de vantagens outros quando atingem o último posto. Com êste projeto ou sem êle os militares, atingindo o posto de General do Exército, têm direito a aposentadoria e transferência para a Reserva, com vencimentos integrais e as vantagens previstas na lei.

O SR. PAULO FENDER — Quer dizer V. Exa. que a simples retirada não representa nôvo ônus?

O Sr. Caiado de Castro — Não. Absolutamente.

O SR. PAULO FENDER — Está esclarecido Sr. Presidente.

O Sr. Caiado de Castro — Não haverá nenhuma alteração. A alteração é que tendo colocado "dignidade ou título" eu quis deixar bem claro que o posto de Marechal não é posto de comando, é posto a que o velho, servidor atinge depois de 40 ou 50 anos de serviço. Não haverá alteração nenhuma com ou sem a expressão "dignidade ou título"; a remuneração será a mesma e a diferença entre o soldo de General de Exército na aposentadoria, e o de Marechal, mal atinge ao salário-mínimo. Se se considerar que êsse General de Exército perde tôdas as regalias

do cargo compreenderemos melhor a questão.

Citarei um exemplo para comparação.

Um Senador Líder da Bancada ou Membro da Mesa, tem direito a umas quantas vantagens. Tem automóvel à sua disposição, funcionários no seu Gabinete.

Ora, tudo isso representa, de certa maneira, se quisermos transformar êsses direitos em vantagens — termo usado em linguagem militar — ou ainda em gratificações representa, como dizia, para aquele Senador, vencimentos ou remuneração superior a dos Senadores da "planície". Porque um automóvel, hoje, representa, para qualquer um de nós, já não falo em Brasília mas referindo-me à minha cidade do Rio de Janeiro, uma despesa mínima — sem contar com qualquer acidente! — de vinte e dois a vinte e quatro mil cruzeiros. É que ninguém mais encontra, hoje, um motorista por menos de doze mil cruzeiros. Sem levar em conta a alimentação a que se lhe obriga o empregador. Sobre essa despesa há ainda a gasolina, que de dois cruzeiros e quarenta centavos, em 1954, passou a trinta cruzeiros em 1960.

Se transformarmos tudo isso em vantagens, veremos então que um Senador que não exerce cargo de representação recebe remuneração inferior aos que ocupam aqueles cargos.

Temos ainda o telefone oficial. Em Brasília, está êle nos custando cerca de dois mil e quinhentos cruzeiros mensais. No entanto, aqueles que dispõem de telefone oficial estão isentos dessa despesa. Claro que o telefone oficial é uma necessidade do cargo. Mas representará uma diminuição na remuneração ou nos subsídios, no dia em que o titular deixar o cargo.

Portanto, o argumento da "dignidade ou título" não altera coisa nenhuma em matéria de remuneração.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, recebi o aparte esclarecedor do nobre Senador Caiado de Castro. Minha dúvida, como disse, estava nos termos do parecer da douta Comissão de Finanças, antes da Emenda Saulo Ramos, que diz "Não existindo, dêsse modo, motivos de ordem financeira que contraindiquem a aprovação da matéria, opinamos favoravelmente ao projeto na forma redacional adotada pela emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça".

Dizendo isto o parecer e esclarecendo o nobre Senador Caiado de Castro que a emenda supressiva, daquelas expressões, não justifica a volta do projeto à Comissão de Justiça, desisto de formular minha impugnação e votarei com Sua Excelência. (*Muito bem*).

O SR. SAULO RAMOS — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Senhor Presidente, o Senado está suficientemente esclarecido em relação à matéria.

Creio que minha emenda está rigorosamente certa, ao suprimir as expressões "dignidade ou título". Quanto à palavra "honorífica", constava ela do projeto e não da proposição referida.

A impressão que guardo é a de que, aprovado o requerimento, o projeto entrará em primeira discussão. Se receber emendas, poderá sofrer, outra tramitação. Mas face a um pronunciamento tão claro quão positivo, como êsse do nobre Senador Caiado de Castro, creio que o projeto será aprovado em tramitação normal.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de destaque do nobre Senador Saulo Ramos.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram munir-se das esferas brancas e colocá-las na urna;

(\*) — Não foi revisto pelo orador.



os que o rejeitam, queiram munirse das esferas pretas.

Vai-se proceder à chamada.

*Procede-se à chamada e, posteriormente, à contagem das esferas.*

O SR. PRESIDENTE — Votaram 21 senhores Senadores.

Deixa de ser feita a apuração por falta de número, ficando adiada para a próxima sessão a votação do requerimento de destaque.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1961, de autoria do Sr. Senador Caiado de Castro e outros Srs. Senadores, que restabelece os postos de Almirante de Esquadra e Marechal, na Reserva, como dignidade de título, tendo pareceres, sob números

412, 413 e 414, de 1961 das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece sob número 1-CCJ; de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda; e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1961, (n.º 4.543, de 1954, na Casa de origem), que altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e serviços auxiliares e dá outras providências (*incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedido na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller*), tendo pareceres (ns. 358 e 359, de 1961) — da Comissão de Serviço Público Civil, oferecendo substitutivo; — da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo; — da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do substitutivo.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas.

119.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 7 de agosto de 1961

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES ARGEMIRO DE FIGUEIREDO E NOVAES FILHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Fender.  
Lobão da Silveira.  
Sebastião Archer.  
Mendonça Clark.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Parente.  
Fernandes Távora.  
Menezes Pimentel.  
Argemiro de Figueiredo.  
Salviano Leite.  
Novaes Filho.  
Lourival Fontes.  
Jorge Maynard.  
Heribaldo Vieira.  
Ovídio Teixeira.  
Lima Teixeira.  
Caetano de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Nogueira da Gama.  
Lino de Mattos.  
Lopes da Costa.  
Alô Guimarães.  
Gaspar Velloso.  
Brasílio Celestino. — (24).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte*

**EXPEDIENTE**

*Manifestações contrárias à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960 (N.º 2.222-57, na Câmara) que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*

— do Centro Espírita Luz, Amor e Caridade de Agudos, SP;

— da Associação Comercial e Industrial de Araçatuba, SP;

— da Sociedade de Senhoras da Igreja Presbiteriana Independente de Araras, SP;

— do Sr. João Guilherme, presidente da Loja Maçônica de Campinas, SP;

— do "Lar Escola Jesus de Nazareth" de Campinas, SP;

— da Escola de Desenho Técnico Francisco Glicério, de Campinas, SP;

— da Loja Maçônica Independência de Campinas, de Campinas, SP;

— da Loja Maçônica Rio Branco, de Catanduva, SP;

— do Sr. Guilherme Concous Costa, de Igati, SP;

— do Sr. M. José Caseri, de Igati, SP;

— da Sra. Rita de Sousa, de Igati, SP;

— do Sr. O. Eustáquio, de Igati, SP;

— do Sr. Antônio das Dores, de Igati, SP;

— da Sra. Augustinha Oliveira, de Igati, SP;

— da Sra. Maria José, de Igati, SP;

- da Sra. Paula Oliveira, de Igati, SP;
- do Sr. Firmino Angelo Cordeiro, de Igati, SP;
- do Sr. Placidino de Souza, de Igati, SP;
- do Sr. Direorci Reis, de Igati, SP;
- da Sra. Anésia Peixoto de Igati, SP;
- da Sra. Barcelar Silva, de Igati, SP;
- do Sr. Gualdo José Silva, de Igati, SP;
- do Sr. Antônio Rodrigues Ferreira, de Igati, SP;
- do Sr. Antônio Costa, de Igati, SP;
- do Sr. Cesário Campos, de Igati, SP;
- do Sr. Ismael Mendes de Igati, SP;
- do Sr. Antônio Venine de Melo, de Igati, SP;
- do Sr. Francisco Marcal, de Igati, SP;
- do Sr. Vital Ferreira, de Igati, SP;
- do Sr. Miguel Dimas, de Igati, SP;
- do Sr. Carlos Augusto, de Igati, SP;
- do Sr. Antônio Silva Matos, de Igati, SP;
- do Sr. Antônio P. de Carvalho, de Igati, SP;
- do Sr. Joaquim dos Santos, de Igati, SP;
- do Sr. Mário Augusto, de Igati, SP;
- do Sr. Vicente Bartolomeu, de Igati, SP;
- do Sr. Martinho Bicentu, de Igati, SP;
- da Sra. Maria Souza Pereira, de Igati, SP;
- da Sra. Georgides de Oliveira, de Igati, SP;
- da Sra. Aurea de Almeida, de Igati, SP;
- da Sra. Maria Nazareth de Almeida, de Igati, SP;
- da Sra. Ocradia Claudina, de Igati, SP;
- do Sr. Antônio Espadoni, de Jundiá, SP;
- da Sra. Vilma Barbim e outros (memorial com 131 assinaturas), de Jundiá, SP;
- do Sr. Turélio Porloro, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Francisco Ruiz, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Domingos Silvestrini, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Abrahão Aidar, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Jacinto Sanches, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Eloy Gomes, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Elias Mugaiar, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Waldamique Solbreira, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Danilo Silvestrini, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Déclo Pereira, de Nova Granada, SP;
- do Sr. José Gonçalves, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Ardolou Fevero, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Antônio Travalini, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Oscar Melo, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Jatir Gomes, de Nova Granada, SP;
- da Sra. Jandyra Mta, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Jair Barbosa, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Benedito Calfas, de Nova Granada, SP;
- da Igreja Metodista de Nova Granada, SP;
- do Sr. Faissal Cais, de Nova Granada, SP;
- do Sr. José Ribeiro, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Amadeu Cais, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Carmelo Tahdey, de Nova Granada, SP;
- do Sr. José Mapurunga, de Nova Granada, SP;

- do Sr. Luiz Cordeiro, de Nova Granada, SP;
- do Sr. André Cals, de Nova Granada, SP;
- do Sr. Miguel Bosogni, presidente da Loja Maçônica de Piracicaba, SP;
- do Sr. Belmiro Castilho, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Jisbac Faria, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Brasilina Zanirato, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. José Zanirato, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Marilene Faria, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Francisco Laurito, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Rafael Mingone, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. João Lamana, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Felício Mubarax, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Jisbac Faria, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Mirian Corrêa, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. José Zanirato, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Brasília Zanirato, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Marilene Faria, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Rafael Mingone, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Belmiro Castilho, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. João Lamana, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Francisco Laurito, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. José Lamana, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Maria Costa, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Alice Nadote, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Isabel Costa, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Joana Alves, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. João Calisto, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Francisco Alves, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Francisco Batista, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Manoel Calisto, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Paulo Silva, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Antônio Costa, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Alcina Costa, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Deolinda Alves, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Sônia Pastorelli, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. José Batista, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Ivanir Costa, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Manoel Batista, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Naita Costa, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Lúcia Rigonato, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Ademar Costa, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Pedro Batista, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Luiz Costa, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Maria Alves, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Lázaro Costa, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Antônio Calisto, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Benedito Costa, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Alberto Daboré, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Umbelina Alves, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Joaquim Costa, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Linda Alves, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Terezinha Alves, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. José Calisto, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Waldir Corrêa, de São José do Rio Preto, SP;

- da Sra. Marina Zanirato, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Iraci Corrêa, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Josefina Jussi, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Amilcar Zanirato, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Flávia Pires, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Aparecida Oliveira, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Celso Correia, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Paulo Sílvio, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Gumercindo Correia de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Ana Castilho, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Fernando Pires, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sra. Slóvia Faria, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Abel Jussi, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Domingos Correia, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Farid Mussi, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Hermógenes Faria, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Sônia Maria, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Corrêa Pimentel e outros (memorial com 15 assinaturas), de São Paulo, SP;
- do Movimento Universitário Espírita de S. Paulo, SP;
- da Escola Pública Avenida Nova Cantareira, de S. Paulo, SP;
- da Comissão de Servidores contratados do DNER, de São Paulo, SP;
- da Federação dos Bancários de S. Paulo, SP;
- dos Presbiterianos Paulistas, em S. Paulo, SP;
- da Sra. Gulomar Namo, de S. Paulo, SP;
- do Sr. Rubens Vasconcellos, de S. Paulo, SP;
- da Igreja Batista de S. Paulo, SP;
- da 1.ª Concentração Evangélica em S. Paulo, SP;
- do Sr. Ulisses Guariba, de S. Paulo, SP;
- da Igreja Metodista de São Paulo, SP;
- do Sr. Caio Toledo, de São Paulo, SP;
- da Mocidade Metodista de S. Paulo, SP;
- do Sr. Gustavo Ferrigno, de S. Paulo, SP;
- do Sr. Rui de Melo Pereira, de Tanabi, SP;
- do Sr. Cristóvão Santos Munhoz, de Tanabi, SP;
- do Sr. Walter Melo de Carvalho, de Tanabi SP;
- do Sr. Roque Servalo, de Taquaritinga, SP;
- do Sr. Angelo Guzzo, de Taquaritinga, SP;
- do Sr. Mário R. Palenta, de Taquaritinga, SP;
- do Sr. J. Moraes, de Votuporanga, SP;
- do Sr. Maciel, de Votuporanga, SP;
- do Sr. Oziel Salvino de Oliveira, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. Antônio Gulart, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. Antonio Lara, de Bela Vista do Paraíso PR;
- do Sr. Antônio Rosa, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. Sérgio Lara, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. Cláudio Antônio Ribeiro, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Sra. Diná de Castro Vieira, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. José Félix Caldas, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Sra. Maria José C. Rodrigues, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Sra. Rita de Caldas, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Sra. Arlinda Faria Júnior, de Bela Vista do Paraíso, PR;

- da Sra. Nilza Ruela de Vasconcelos, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. Luiz Gonçalves, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. Pedro Rates dos Santos, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. Daniel Irene, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. Hanne Torresim de Oliveira, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. A. Abner Lara, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. Usiel de Castro, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. Antônio Rodrigues da Silva, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Sra. Adélia Madaleno de Carvalho, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Sra. Alcenira Ribeiro de Castro, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Sra. Enerstina Duque Estrada Ribeiro, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. José Ferreira da Costa, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. Geraldo Bonfim, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Sra. Evangelina Macedo Zucotte, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. Ari Bonfim, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. Raimundo Fernandes, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Sra. Maria Nogueira, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. Paulo A. de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Sra. Maria Silveira Rosa, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Sra. Yvone S. Rosa, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Sra. Carmelita Gonçalves, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Sra. Clarice Gonçalves Costa, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Sra. Maria Amaro, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. José Faustino Rosa, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- do Sr. Antônio Faustino Rosa, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Sra. Olga Mingulla, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Sra. Otávia Borges de Castro, de Bela Vista do Paraíso, PR;
- da Comissão Sindical Elementar do I Congresso de Trabalhadores Paranaenses, em Curitiba, PR;
- do Sindicato dos Bancários de Curitiba, PR;
- do Sr. Alaor Elmo Cecon, de Curitiba, PR;
- do Sindicato dos Bancários de Guarapuava, PR;
- do Sr. Orozimbo Peixoto, de Jacarézinho, PR;
- da Sra. Amélia Cecília Peixoto, de Jacarézinho, PR;
- do Sr. Joaquim Viana de Carvalho, de Jacarézinho, PR;
- da Sra. Alcina P. Silvestre, de Jacarézinho, PR;
- da Sra. Solange Peixoto, de Jacarézinho, PR;
- do Sr. João Lacrino Ouro Grande, de Jacarézinho, PR;
- do Sr. Júlio Cotrin, de Jacarézinho, PR;
- do Sr. Faysal Abdalla Thabet, de Jacarézinho, PR;
- do Sr. Lázaro Barbosa, de Jacarézinho, PR;
- do Sr. Lyro Thabet de Jacarézinho, PR;
- da Sra. Ana Marossi, de Jacarézinho, PR;
- do Sr. Antônio P. Couto, de Jacarézinho, PR;
- do Sr. José Ribeiro Bonfim, de Jacarézinho, PR;
- do Sr. José de Souza, de Jacarézinho, PR;
- do Sr. Humberto Garcia, de Jacarézinho, PR;
- do Sr. Pedro Castro, de Jacarézinho, PR;
- do Dr. Salomão Sfeir, de Jacarézinho, PR;
- da Câmara Municipal de Mandaguari, PR;
- do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa, PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Ponta Grossa, PR.

PARECER

N.º 453, de 1961

*Da Comissão de Constituição e Justiça — ao Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1956 que dá nova redação ao artigo 8.º da Lei n.º 2.691, de 23 de dezembro de 1955.*

• Relator: Sr. Gaspar Velloso.

De autoria do nobre Senador Attilio Vivacqua, o presente projeto de lei dá nova redação ao art. 8.º da Lei número 2.691, de 23 de dezembro de 1955, que reestruturou cargos e funções da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

O dispositivo modificando determina que o cargo de diretor de serviço daquela Corte de Justiça será preenchido por um dos oficiais judiciários ocupantes da classe final de carreira, sob critério exclusivo de merecimento. Visa o projeto a estabelecer que tal critério se modifique para que o preenchimento se faça na razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

A proposição não apresenta nenhuma elva de inconstitucionalidade e se entroza perfeitamente na sistemática da legislação estatutária referente aos servidores da União.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*. — *Ruy Carneiro*. — *Benedito Valadares*. — *Attilio Vivacqua*. — *Lourival Fontes*.

PARECER

N.º 454, de 1961

*Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1956, que "dá nova redação ao art. 8.º da Lei n.º 2.691, de 23 de dezembro de 1955".*

Relator: Sr. João Mendes.

1. Este Órgão Técnico é chamado a opinar sobre o presente projeto de lei, de autoria do nobre Senador Attilio Vivacqua, que modifica a redação do art. 8.º da Lei n.º 2.691, de 23 de dezembro de 1955, que reestruturou o Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

2. Diante do relatório acima, a proposição será apreciada sob dois aspectos: o da sua iniciativa e o da sua conveniência.

3. Quanto ao primeiro, dê-se que sua finalidade é modificar a forma de provimento de cargo do quadro da secretaria do Tribunal Federal de Recursos, a *iniciativa* é de exclusiva competência dê-se Ramo do Poder Judiciário, o único competente para conhecer da conveniência dessa modificação e proporla, mediante mensagem, que não foi enviada a esta Casa do Congresso Nacional, o que, só por isso implica em recomendarmos ao Plenário sua rejeição, para que o Poder Legislativo não invada atribuições do Poder Judiciário.

Tanto assim é que o Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos, tendo tido conhecimento do presente projeto, em virtude de sua publicação, a fls. 3.712-13 do Diário do Congresso Nacional — Seção II — de 11 de dezembro do ano findo, em a Mensagem 1.075, de 22 de abril fluente, em defesa de suas prerrogativas, pede permissão para "sem faltar com o respeito devido ao Poder Legislativo, fazer, sobre o assunto, considerações" contrárias ao projeto, quer

sob o ponto de vista constitucional, invocando o art. 97, n.º II, da Carta Magna, quer quanto à sua conveniência.

4. Quanto ao segundo aspecto, a *conveniência* da proposição em estudo, ainda mesmo que originária de iniciativa do Poder competente, não teria ela, nosso assentimento, porque sua justificação assenta em duas premissas sem amparo na doutrina e na lei.

A primeira delas, a de que os cargos de Diretor de Serviço da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, só porque o art. 8.º da Lei n.º 2.691 acima citada, determinou seu preenchimento pelos Oficiais Judiciários, ocupantes da classe final da carreira, mediante exclusivo critério de merecimento, retirou-lhes a feição de "*cargos isolados de provimento efetivo*", e, por isso, seu provimento não mais seria através de "*nomeação*", mas de "*promoção*", a qual, obrigaria à *escolha*, não somente pelo critério de "*exclusivo merecimento*", mas, também, pelo de "*antiguidade*", é de todo, improcedente.

Nenhum dispositivo legal, nem nenhum tratadista de Direito Administrativo deu guarida à tese sustentada na justificação, de que o "*cargo isolado de chefia*" perde essa condição, só porque seu provimento de livre escolha sem limitações, passou a ser obrigatoriamente limitado dentre integrantes da classe final de uma carreira.

O fato de *escolha* torna-se obrigatoriamente *limitada dentre integrantes de uma carreira*, não elimina a *liberdade de escolha* desde que o critério seja o de *exclusivo merecimento*; ela só desaparece, justamente, quando o critério for de *antiguidade*.

Wagner Estelita Campos, à página 28 de sua "*Chefia, sua Técnica e seus problemas*", preconiza, justamente, como critério mais racional para o preenchimento de

postos de direção, o da *escolha limitada*, e, pontifica:

"Nas carreiras, profissionais é que se iriam buscar dirigentes para os setores que se relacionassem com as mesmas. A medida representaria uma prudente e acauteladora conciliação entre os dois critérios diversos; ao mesmo tempo que manteria, para a autoridade superior, a faculdade de "*escolha*", estabeleceria "*limites*" à mesma e limites irrecusáveis, dados o seu sentido moralizador e o seu objetivo racional".

5. A segunda premissa, a que confunde *merecimento* com *favoritismo*, constante da justificação da proposição em exame, também não procede. Se a proposta modificação de redação do art. 8.º da Lei n.º 2.691 supra citada, visa a combater possíveis "*favoritismos*", atinge ela finalidade diametralmente oposta, por que sendo a classe final da carreira de oficial judiciário do Tribunal Federal de Recursos apenas composta de *dois cargos*, equivale dizer que apenas os seus *dois ocupantes* são os *únicos candidatos* às vagas de diretor de serviço. É certo que um desses dois funcionários concorrentes à vaga de diretor de serviço, será mais antigo do que o outro. Assim sendo, se este projeto se tornasse lei, a primeira vaga de diretor de serviço que ocorresse após sua publicação caberia ao funcionário mais antigo, sabido que o princípio de antiguidade tem prevalência sobre o de merecimento no provimento de vaga aberta nessa circunstância.

Irretorquível, portanto, é que o projeto em tela não só não impede o *favoritismo* a que faz referência em sua justificação, como o facilita dando ao projeto o caráter de lei pessoal, porquanto beneficiará o funcionário concorrente de maior antiguidade na classe, em de-



trimento do mais moderno, talvez o mais apto, capaz e possuidor de qualidades técnicas e morais exigidas para o exercício desse cargo.

6. Outrossim, não vemos como sustentar, diante da conceituação contida no art. 7.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, de que cargo de *chefia* possa integrar a classe final de cargo de carreira, que tem denominações e funções bem diversas.

O Decreto-lei n.º 8.700, de 17 de janeiro de 1948, art. 1.º, item II, e o art. 255 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis já acima citado, e em plena vigência, declarar, de modo tão imperativo como explícito, que:

“as vagas dos cargos de classe inicial das carreiras consideradas principais, nos casos de nomeação, serão providas da seguinte forma:

I — Metade por ocupantes das classes finais das carreiras auxiliares, e metade por candidatos habilitados em concurso;

II — O Acesso obedecerá ao critério de merecimento absoluto, apurado na forma da legislação vigente”.

O Decreto n.º 34.785, de 14 de dezembro de 1953, regulamentando o artigo 255 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis citado, em seu artigo 4.º e § 1.º, definiu o que seja *merecimento absoluto*, que não se exgota no chamado boletim de merecimento, usado para efeito de *promoção*, declarando, *in verbis*:

“Art. 4.º — O acesso à carreira principal obedecerá ao critério do merecimento absoluto, apurado na forma prevista neste decreto.

§ 1.º — Merecimento absoluto e a posse, por funcionário que tenha grau máximo de

merecimento na classe final da carreira auxiliar, de conhecimentos e títulos necessários ao satisfatório desempenho das atribuições da carreira principal”.

Se para acesso da carreira auxiliar à principal faz a lei tais exigências, que dizer para o acesso aos cargos de chefia e de direção, cujas funções exigem conhecimentos técnicos, capacidade de previsão, organização, coordenação e controle.

A legislação vigente, estabelecendo que a escolha será feita “dentre funcionários que tenham dado provas de sua eficiência e capacidade”, evidentemente tornou essa escolha limitada pelo sistema de mérito, atendendo apenas ao interesse público.

Ante o exposto, por não consultar, em absoluto, os interesses do Tribunal Federal de Recursos, na constituição do corpo dirigente de seus serviços auxiliares, assim como não ser o presente projeto de lei de iniciativa do Poder Judiciário, que não o apresentou ou o solicitou mediante mensagem somos de parecer que o mesmo deve ser rejeitado.

Outrossim, diante dos termos da mensagem do Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos acima referida, que, além de se demonstrar contrário à sua conveniência, o considero inconstitucional *ex-vi* do art. 97, item II, da Constituição, sugerimos *data venia*, a volta do projeto à dita Comissão de Constituição e Justiça, para que se digne reexaminar a matéria.

É este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1957. — *Gilberto Marinho*, Presidente. — *João Mendes*, Relator. — *Caiado de Castro*. — *Mem de Sá*.

PARECER

N.º 455, de 1961

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1956, que dá nova redação ao art. 8.º da Lei n.º 2.691, de 23 de dezembro de 1955.*

Relator: Sr. *Nogueira da Gama*.

O projeto em exame dá nova redação ao art. 8.º da Lei n.º 269, de 23 de dezembro de 1955, que modificou o art. 1.º da Lei n.º 264, de 25-II-1948, fixou os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e deu outras providências relacionadas com a estrutura administrativa daquela Alta Corte de Justiça.

A disposição modificada é do seguinte teor:

Art. 8.º O cargo de diretor de serviço será preenchido por um dos oficiais judiciários ocupantes da classe final da carreira, sob critério exclusivo de merecimento”.

A proposição visa a modificar esse critério, estabelecendo que a promoção a diretor de serviço far-se-á à razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

Esta Comissão já se pronunciara favoravelmente à matéria, a qual volta ao nosso exame por solicitação da ilustrada Comissão de Serviço Público Civil e com base em mensagem do Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos, denunciando a inconveniência e a inconstitucionalidade do projeto.

De fato, *ex-vi* do art. 97, II, da Constituição Federal, falcete competência ao Senado para a iniciativa de leis como a de que cogita o projeto.

Dest’arte, retificando o parecer anteriormente apresentado neste órgão, opinamos pela rejeição do

projeto, por julgá-lo inconstitucional.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Nogueira da Gama*, Relator. — *Heribaldo Vieira*. — *Venâncio Igrejas*. — *Ary Vianna*. — *Aloystio de Carvalho*. — *Lima Teixeira*. — *Silvestre Péricles*.

PARECER

N.º 456, de 1961

*Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 100, de 1961 (na Câmara, n.º 2.799-A-61) que retifica, com aumento de despesa, a Lei número 3.834, de 10-12-60, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961.*

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

Originário do Poder Executivo, o projeto retifica, sem aumento de despesa, a Lei n.º 3.834, de 10-12-60, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961.

As retificações objeto desta proposição, conforme se lê da Exposição de Motivos do Ministro da Agricultura, impõem-se em razão de alguns equívocos que se verificaram na redação da lei orçamentária do corrente exercício financeiro, no Subanexo daquele Ministério, e que impossibilitaram a utilização das dotações correspondentes às rubricas em que ocorreram.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente e Relator. — *Lopes da Costa*. — *Lobão da Silveira*. — *Silvestre Péricles*. — *Del-Caro*. — *Menezes Pimentel*. — *Fernandes Távora*. — *Fausto Cabral*. — *Nogueira da Gama*.

PARECER  
N.º 457, de 1961

*Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1961 (n.º 883-B-59, na Câmara).*

Relator: Sr. *Menezes Pimentel*.  
A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1961 (n.º 883-B-5 de 1959, na Câmara), originário da Câmara.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1961. — *Sérgio Marinho*, Presidente Eventual. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Paulo Fender*.

ANEXO AO PARECER  
N.º 457

*Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei número 6, de 1961 (n.º 883-B-59, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamento telefônico a ser importado pela Telefônica de Jataí S. A., para instalação do serviço de telefones na cidade de Jataí, no Estado de Goiás.*

EMENDA  
N.º 1 (CF)

Art. 1.º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, exceto a de previdência social, para o equipamento telefônico constante da Licença n.º DG — 58-4.371 — 4.412, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Telefônica de Jataí S. A., para instalação do serviço de telefones na cidade de Jataí, no Estado de Goiás.

PARECER  
N.º 458, de 1961

*Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1961.*

Relator: Sr. *Menezes Pimentel*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1961, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1961. — *Sérgio Marinho*, Presidente Eventual. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Paulo Fender*.

ANEXO AO PARECER

N.º 458, de 1961

*Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1961, que revoga o art. 41 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.*

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º Fica revogado o art. 41 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 459, de 1961

*Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1961 (n.º 2.095-B-60, na Câmara).*

Relator: Sr. *Menezes Pimentel*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1961 (n.º 2.095-B de 1960, na Câmara), originário da Câmara.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1961. — *Sérgio Marinho*, Presidente Eventual. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Paulo Fender*.

ANEXO AO PARECER

N.º 459, de 1961

*Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1961*

(n.º 2.095-B-60, na Câmara), que isenta do imposto de importação e de consumo, ressalvada a taxa de despacho aduaneiro, equipamento telefônico importado pela Cia. Telefônica de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção dos impostos de importação e consumo, ressalvada a taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento constante da Licença n.º DG-58-4.362-4.403, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande.

Art. 2.º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 460, de 1961

*Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1961 (na Câmara n.º 2.516-C-57).*

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53 (na Câmara, n.º 2.516-C-57), originário da Câmara.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente Eventual. — Menezes Pimentel, Relator — Paulo Fender.

ANEXO AO PARECER

N.º 460, de 1961

*Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1961 (na Câmara, n.º 2.516-C-57),*

*que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para equipamento telefônicos importados pela Companhia Telefônica Alta Paulista.*

EMENDA

N.º 1 (CF)

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

Art. 1.º É concedida à Companhia Telefônica Alta Paulista, com sede em Tupã, Estado de São Paulo, isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e demais taxas alfandegárias, exceto a de despacho aduaneiro, para equipamentos telefônicos a seguir discriminados.

PARECER

N.º 461, de 1961

*Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1961 (n.º 1.477-C-60, na Câmara).*

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a Redação Final (Fl. anexa) do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1961 (número 1.477-C-60, na Câmara).

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente eventual. — Menezes Pimentel, Relator. — Paulo Fender.

ANEXO AO PARECER

N.º 461, de 1961

*Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1961 (n.º 1.477-C-60, na Câmara), que concede isenção dos impostos de importação, exceto a taxa de despacho aduaneiro, para equipamento importado por Indústrias I.B. Sabbá S. A., de Manaus, Amazonas, desti-*

*nado à instalação de uma fábrica de compensados e laminados de madeira.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção do imposto de importação, excetuada a taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento constante da Licença n.º DG-2.929 — 6.929, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado por Indústrias I. B. Sabbá S.A., de Manaus, Amazonas e destinado à instalação de uma fábrica de compensados e laminados de madeira.

Art. 2.º O favor concedido não abrange material com similiar nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### *Mensagens*

N.º 160 (n.º de origem 390), de 3 de agosto de 1961, transmitindo as informações prestadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público em virtude de solicitação do Senhor Senador Gilberto Marinho, constante do Requerimento n.º 156, de 1961.

N.º 161 (n.º de origem 392), de 3 de agosto de 1961, restituindo autógrafos do projeto de lei, sancionado, que concede isenção de direitos de importação e outros tributos para mercadorias doadas pela "Church World Service (C. W. S.), dos Estados Unidos da América à Confederação Evangélica do Brasil.

N.º 162 (número de origem 393), de 3 de agosto de 1961, restituindo autógrafos do projeto de lei, sancionado que concede isenção de imposto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para as mercadorias doadas pela War Relief Service (N. C. W. C.), dos Estados Unidos da América à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

#### *Ofícios*

Da Câmara dos Deputados número 1.258, de 1 de agosto de 1961, encaminhando o projeto de lei, originário daquela Casa, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.

— Da Câmara dos Deputados número 1.254, de 31 de julho de 1961, comunicando haver aquela Casa do Congresso rejeitado as emendas do Senado ao projeto de lei que cria uma Escola de Iniciação Agrícola em Muriti, no Estado de Goiás e dá outras providências.

#### *Carta*

Da Senhora Rozaik Aranha da Silva Prado nos seguintes termos: São Paulo, 23 de julho de 1961.

Exmo. Sr. Auro de Moura Andrade.

D. D. Vice-Presidente do Senado Federal.

Sr. Vice-Presidente.

Venho agradecer, muito penhorada as homenagens prestadas à memória de meu marido, Francisco Gomes da Silva Prado, solicitando a V. Exa. que transmita a todos os Srs. Senadores, a expressão do reconhecimento de sua família.

(a.) *Rozaik Aranha da Silva Prado.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — (\*) — Senhor Presidente, ocupo-me hoje de assunto incontestavelmente relevante e que vem despertando as atenções de diferentes setores da vida nacional, sobretudo nos círculos administrativos, na imprensa e no Parlamento.

Refiro-me à reforma agrária, a que ninguém pode ser contrário não

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

só pela sua relevância, como pelos grandes benefícios que certamente redundarão da legislação que vier a ser adotada sobre tão importante e debatida questão.

Sr. Presidente entendo que melhor se diria organização agrária, em vez de reforma agrária, porque a reforma dá sempre a impressão de que se modifica o que já existe, quando o interesse nacional deve, realmente, ajustar-se em derredor da organização agrária.

Sr. Presidente, quem examina os problemas agrícolas no Brasil; quem, nos debates, embora com as deficiências reconhecidas do orador que nesta hora ocupa a tribuna verifica bem que não temos ainda no Brasil organização agrária, há de ponderar que a agitação é imensa e até emocional em torno da debatida reforma agrária.

Sr. Presidente, num País onde os agricultores não têm crédito agrícola especializado, sabem os homens medianamente inteligente ou os medianamente observadores, que o crédito para a lavoura, em todos os países que o tem instituído, é crédito em moldes muito diferente do estabelecido para a indústria e para o comércio.

A lavoura, por sua pequena margem de lucros, pelos graves riscos que corre, anualmente, através das culturas, necessita de prazos bem mais longos para o processamento e liquidação dos empréstimos, tomados. Pois bem, num País onde homens de inteligência, onde jornais dos mais acatados e brilhantes e onde Parlamentares dos mais experientes falam da reforma agrária, vamos reformar o que nunca existiu. Como reformar as condições agrárias de um País que nem sequer tomou ainda medidas comezinhas já adotadas por países vizinhos como a Argentina, há longo tempo? Ali já há o crédito especializado, já existe a rede bancária que penetre o interior, indo ao encontro dos agricultores mo-

destos, desconfiados, que precisam ser realmente bem assistidos.

Sr. Presidente, somos um País onde os agricultores vêem extintas as suas culturas pelas pragas, por falta dos elementos técnicos indispensáveis para o seu combate; somos um País onde as culturas são dizimadas pelas estiagens que se prolongam, embora, muitas vezes, haja água corrente dentro das próprias lavouras. Essas lavouras, porém, não dispõem do crédito necessário, de sorte que os agricultores ficam impossibilitados de adquirir as aparelhagens para o moderno e rendoso sistema de irrigação.

Como reformar as condições agrárias num País onde os agricultores se vêem em meio tantas deficiências e a tantos infortúnios; onde a terra esgotada não se renova porque os homens do campo não encontram sistema bancário apropriado no qual buscar o crédito para aquisição do fertilizante? Entendo, assim, que em vez de reforma agrária, melhor diríamos organização agrária, pois resultaria inútil qualquer esforço do legislador, mesmo a entrega gratuita de longos tratos de terra aos modestos brasileiros que vivem pelos campos, se a eles não fôsem levados os outros elementos indispensáveis a que a terra produza, mas produza sob forma econômica, rentável.

Sr. Presidente, quando a moda pega é muito difícil modificá-la. Continuemos com a reforma agrária. Talvez até essa designação para uso externo, traga algum benefício. Lá fora, em outros países onde a notícia chegue, quantos não dirão: "Nós não temos ainda uma organização agrária, entretanto o Brasil marcha para a reforma, porque a sua organização agrária já não satisfaz às exigências modernas". A designação tem, assim, sua compensação. Talvez nos sirva como elemento de propaganda e de crédito na observação dos

homens que estudam e investigam fora de nossas fronteiras.

Sr. Presidente, a chamada reforma agrária, no Brasil, tem sido mesmo no Congresso para não nos reportarmos a épocas mais afastadas desta em que vivemos. Encontramos trabalhos interessantes, trabalhos de pouco tempo, dos nossos dias, da nossa geração, do Parlamento atual, ou seja, do Parlamento advindo da Constituição de 1946.

Lá estão na Câmara dos Deputados, vários projetos, dentre os quais cito o de autoria dessa figura brilhante de legislador que é o Deputado Nestor Duarte.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. bem sabe o quanto me custa contraditá-lo. Não é mesmo uma contradita o que pretendo articular apartando o meu nobre e ilustre colega. No entanto, V. Exa. critica a expressão "reforma agrária" sob a alegação de que não temos qualquer organização agrária e que, por isso, que podemos cogitar de reformá-la. Sabe V. Exa. quanto é dispersa a atividade agrícola neste País. Não obstante, V. Exa. há de convir em que há, realmente, planos de produção agrícola em execução, em vários Estados e Municípios deste País. Não ignora Vossa Excelência os trabalhos existentes em sua própria terra, em matéria de agricultura, ora de iniciativa particular; ora elaborados sob a assistência do Ministério da Agricultura. No Rio Grande do Sul é assim; na Amazônia também é assim, não só com relação a certos territórios, como o do Amapá; e a Colônia de Tomé-Açu, no meu Estado, onde se faz plantação organizada de pimenta do reino, como em relação ainda à SPVEA

que tem assistido a certos planos de colonização. Há, de certa forma, uma organização. Complementando, porém, a tese que outro dia aqui desenvolvi, com a generosidade dos aplausos de Vossa Excelência, a respeito de sermos um País que luta contra a sua própria grandeza territorial e com a falta de homogeneidade das suas condições agrológicas, digo a V. Exa. que cogitar da reforma agrária é realmente o certo, na minha opinião. Nós, trabalhistas, adotamos essa tese, partindo do princípio de que, por mais imperfeita que seja nossa organização agrária, que consulta à economia federativa, ela existe; embora imperfeita, existe e urge reformá-la. Este o aparte que dou, apenas do ponto de vista dialético, à sua brilhante alocução, desejoso de que o nobre colega o acolha com a tolerância e a indulgência com que costuma ouvir-me.

O SR. NOVAES FILHO — Os apartes de V. Exa., antes de serem acolhidos com indulgência e tolerância, o são com honra para o orador...

O Sr. Paulo Fender — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — ... reconhecido à sua inteligência e à maneira autorizada como V. Exa. sempre intervém nos debates. Eu também, como matuto pernambucano, devo, de início, declarar que tenho muito receio de discutir com médicos.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. pode ser matuto na interpretação fiel que dá aos seus representantes, o nosso ingênuo mas vantajoso povo, mas de matuto, realmente não tem nada, porque V. Exa. é das vozes mais esclarecidas desta Casa.

O SR. NOVAES FILHO — De matuto eu tenho tudo, nobre co-

lega, inclusive ser um homem do mato, porque nascido, criado e vivido no interior do Brasil.

Dizia eu, Sr. Presidente, que, como matuto, tenho um receio muito grande de contraditar os clínicos porque eles é que são abalizados para estabelecer diagnósticos e oferecer terapêuticas.

Assim, ninguém imagino as dificuldades em que me encontro para discordar da opinião do nobre Senador Paulo Fender.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. mais uma interrupção?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não.

O Sr. Paulo Fender — Antes de V. Exa. concluir, os motivos por que de mim discorda, permito-me intervir para não passar a ironia com relação à minha condição de médico que discute o problema agrário. No parlamento, somos obrigados a debater todos os assuntos que interessem ao povo onde quer que eles se situem. Admito pois que, como clínico, devo participar da discussão dos problemas agrícolas prevalecendo-me da própria tese do nobre colega pernambucano, de que nosso solo é um solo doente e, por isso, necessita da assistência técnica indispensável à boa agricultura. Então, não é demais que um clínico compareça para diagnosticar, embora esse diagnóstico nada tenha a ver com o patologia humana, mas com a do solo. Por isso todos nós, da Câmara e do Senado, desejamos que a reforma agrária, que aí vem, cuide do solo, nas suas peculiaridades agrológicas estabelecendo até os remédios e os adubos necessários à sua produtividade.

O SR. NOVAES FILHO — Exatamente. Pretendia eu chegar até aí, quando V. Exa. me interrompeu.

Concluindo meu pensamento, Sr. Presidente, declaro que minha in-

tenção era homenagear o nobre Senador Paulo Fender pelos seus conhecimentos a respeito dos problemas agrícolas.

O Sr. Paulo Fender — Muito obrigado.

O SR. NOVAES FILHO — Já o havia feito, em aparte, quando S. Exa., numa das últimas sessões ocupou-se com brilho e eficiência do assunto.

Dizia eu, apesar dêsse temor de discordar do clínico, que me manteria na posição em que me colloquei, isto é, que melhor seria dissessemos que devemos marchar para a "organização agrária" do Brasil em vez de para a "reforma agrária". Entendo que pouco temos para reformar, de vez que nosso sistema agrário ainda se encontra carente de tudo.

O Sr. Paulo Fender — Aí já não discordo de V. Exa. "Organização agrária" é um termo muito feliz.

O SR. NOVAES FILHO — Vê V. Exa. como terminamos sempre nos acordando, mesmo sob esse ponto de vista, que para a questão não tem maior valla. Afinal, organização agrária ou reforma agrária, o que se encontra no tabuleiro e está sendo bem temperado...

O Sr. Paulo Fender — É o problema.

O SR. NOVAES FILHO — ... é o problema do sistema agrário no Brasil. Não somente pela minha voz o Senado tem ouvido as justas e verdadeiras lamúrias de como abandonada vem sendo a vida agrícola no País, mas também através autorizadas opiniões, inclusive a do eminente Líder da Maioria que acaba de penetrar neste recinto, o nosso prezado companheiro Senador Lima Teixeira.



O *Sr. Lima Teixeira* — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, retornando minhas considerações, interrompidas pelo brilho e calor das intervenções sempre oportunas do eminente mestre do Grão Pará ...

O *Sr. Paulo Fender* — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Quero fazer referências aos projetos existentes sobre a chamada reforma agrária. Há o estudo, que direi inteligente, brilhante e profundo do Deputado Nestor Duarte; do Deputado Coutinho Cavalcanti, representante de São Paulo e agora, dois estudos bastante debatidos, de eminentes representantes do Nordeste. Por feliz coincidência, Sr. Presidente, um deles do Estado de V. Exa. a Paraíba, Deputado José Joffilly.

O *Sr. Paulo Fender* — Grande estudo, o do Deputado José Joffilly.

O SR. NOVAES FILHO — O outro representante nordestino é filho da terra do humilde orador que ocupa a atenção do Senado, o nobre Deputado Gileno di Carli, representante do Estado de Pernambuco.

Há Senhor Presidente, outros trabalhos interessantes, sensatos e criteriosos feitos para o Brasil e de acôrdo com o ambiente nacional, isto é, sem salpicos e sem temperos que modificariam qualquer projeto, impedindo-o a meu ver de se ajustar, com exclusividade, aos interesses e às dificuldades da lavoura brasileira.

Conheço, também, estudos que existem no Ministério da Agricultura de que tive a honra de ser titular, não porque me sobrasse competência, mas excessiva generosidade do Chefe do Govêrno que para ela me convocou, o meu emi-

nente amigo Presidente Eurico Dutra.

Meu antecessor, naquela Pasta, Senhor Presidente, o Ministro Daniel de Carvalho que, o Senado não ignora, e uma das grandes figuras da vida pública brasileira, por sua estatura moral e pelos profundos conhecimentos que possui...

O *Sr. Paulo Fender* — Foi um grande Ministro da Agricultura.

O SR. NOVAES FILHO — Foi um grande Ministro da Agricultura, diz muito bem o nobre Senador Paulo Fender, e eu o secundo com conhecimento de causa.

O Ministro Daniel de Carvalho ocupou-se do assunto, estudou-o meticulosamente e legou àquele Ministério um trabalho magnífico sobre a chamada Reforma Agrária, que eu entendo teria mais propriedade se chamasse Organização Agrária.

O *Sr. Paulo Fender* — Realização agrária.

O SR. NOVAES FILHO — Nessa insistência, Sr. Presidente, nem de longe desejo ferir a opinião douta do eminente representante do Grão Pará. O meu conterrâneo, prezado amigo e parente, Deputado João Cleofas também quando Ministro da Agricultura designou uma comissão de homens competentes, que investigaram, colheram dados e procederam a estudos meticulosos. Deixou S. Exa. naquele Ministério, um trabalho magnífico capaz de satisfazer aos anseios e às necessidades da agricultura no Brasil.

O *Sr. Lima Teixeira* — Dá licença V. Exa. para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O *Sr. Lima Teixeira* — Um dos trabalhos elaborados sobre refor-

ma agrária é de um correligionário de V. Exa., o Deputado Nestor Duarte, que serviu de base a outros estudos em tôrno do problema que a despeito de ter sido apresentado há muitos anos, ainda, está atualizado:

**O SR. NOVAES FILHO** — Obrigado a Vossa Excelência.

Quando, aqui, numerava os últimos trabalhos a respeito realizados no Brasil — digo últimos, porque há uma imensidade de estudos, de observações, de dados sobre organização agrária sem uma legislação apropriada à agricultura no Brasil — tive o ensejo de declinar, em primeiro lugar, o projeto do eminente representante baiano, Deputado Nestor Duarte, com muita honra para mim, uma das figuras mais brilhantes da Bancada do Partido Libertador no Parlamento Nacional.

Verificamos, Sr. Presidente, ser fácil — direi, hoje, à Câmara dos Deputados, donde certamente nos virá o projeto a que aludo — chegar-se a uma conclusão realística sobre um projeto objetivo que certamente trará grandes benefícios à lavoura, ao homem do campo, aos grandes, aos médios e pequenos agricultores, sem inovações perigosas, sem atentados às nossas normas constitucionais e, sobretudo, às nossas tradições jurídicas.

Acredito, Sr. Presidente, que esse trabalho poderá ser desenvolvido com maior facilidade diante dos dados existentes nos magníficos estudos já realizados sobre o assunto.

Ninguém, no Brasil, poderá ficar indiferente à organização agrária, porque não há brasileiro de sensibilidade, de senso comum, de observação ao qual escape esta coisa dolorosa que é o abandono em que se debatem desde os tempos coloniais, os agricultores do Brasil, que nos oferecem a sua produção quase que por milagre, visto

como tudo lhes falta, a começar pelo crédito.

Sabemos como os nossos homens do campo se sentem embaraçados nas entressafras; como sofrem por falta de numerário indispensável ao prosseguimento das suas atividades, tendo mesmo, muitas vezes, que antecipar a venda das suas colheitas, e a preços vis, sem esperar melhores cotações do mercado, apenas porque precisam de recursos para prosseguir na sua faina, laboriosa.

Já não falo em elementos financeiros para aquelas outras modalidades a que aludi, como a de irrigar suas terras, de fertilizá-las, de adquirir boas sementes. Outro aspecto que me escapou na enumeração que fazia há pouco, das deficiências da lavoura!

Quantas vezes o agricultor sacrifica o seu pequeno capital, o seu trabalho e o seu esforço, porque se viu obrigado a lançar à terra uma semente sem as condições indispensáveis, por não ter onde obter sementes melhores, por não encontrar os centros oficiais ou particulares preparados para fornecê-las, de modo a que a lavoura se fizesse sobre a indispensável garantia da boa semente.

Senhor Presidente de nada disso dispõe o agricultor na época do plantio. Daí entendo que ninguém, no Brasil, poderá se manter insensível e indiferente a que se estabeleçam normas visando à melhoria dos quadros da agricultura, e, através dessas normas, a obrigar os Poderes Públicos a carregarem para ela maiores somas do Erário. Para provar como a agricultura tem vivido sob desinteresse neste País, basta citar aquêle aspecto de que tanto se tem ocupado, nesta tribuna, o nobre Senador Lima Teixeira — a mesquinhez, a ridícula dotação orçamentária do Ministério da Agricultura.

*O Sr. Lima Teixeira* — É verdade. V. Exa. tem toda a razão.

O SR. NOVAES FILHO — Traço também, hoje, a minha pedrinha, modesta é verdade, às bases que se começam a preparar para a chamada reforma agrária.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Tem V. Exa. toda a razão na exposição que faz. Os cidadãos supõem que a reforma agrária é o remédio para os males que afligem a agricultura no Brasil. Comumente, imagina-se que estabelecida a Reforma Agrária, mormente com a desapropriação de latifúndios, será encontrada a solução para os males de que padecem os homens da lavoura. É um engano! A reforma agrária não deve ter por suporte a desapropriação das grandes áreas; ao contrário, deve preceder no amparo ao homem do campo, através do crédito agrícola fácil, a juros módicos e a prazos longos, deve ter em mira a motomecanização e assistência ao trabalhador. O que verifico — e V. Exa. também — é que se pretende a imediata desapropriação das terras por utilidade pública ou interesse social, quando a medida preliminar seria a conjugação de esforços dos órgãos existentes, como Serviço Social Rural, Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil e o Departamento da Produção Industrial do Ministério da Agricultura, para, em coordenação, abrir o caminho à organização agrária, levando-se em conta os altos objetivos de assistência ao homem do campo. Sem isso, creio, não será resolvido o problema, muito embora seja eu um apolo-gista da reforma agrária.

O SR. NOVAES FILHO — Sou muito grato ao aparte do nobre Senador Lima Teixeira, porque co-

loca em bons termos a questão. Se as palavras de S. Exa. fossem proferidas por mim, possivelmente alguém as traduziria como traços de reacionarismo. Entretanto, é um líder populista, líder de um Partido que se preocupa com os altos interesses das massas populares no Brasil.

O Sr. Paulo Fender — Onde V. Exa. estaria muito bem!

O SR. NOVAES FILHO — Sobre-tudo pela companhia, que me seria muito cara.

O Sr. Paulo Fender — Obrigado a V. Exa., mas não foi por isto que alvitrei.

O SR. NOVAES FILHO — Sou um homem que, talvez pela idade e pela experiência, tenho hoje muito medo de mudança, e por isso ficarei na minha choupana liberal. Mas, Sr. Presidente, o nobre Senador Lima Teixeira situou bem a questão. Parece que alguns a debatem em tom emocional, que considero perigoso, porque poderá conduzir as discussões a um ambiente de exaltação e de tumulto. E a legislação que se elaborar em vez de beneficiar, talvez acarrete ao Brasil graves perigos e, talvez, até queda de produção.

Acho que S. Exa., o eminente Senador Lima Teixeira, situou bem, em seu aparte, uma das facetas para a qual devemos todos estar atentos no debate do projeto a que me estou referindo.

Pelo grande número de trabalhos, realizados muitos dos quais como os produzidos por dois titulares da Agricultura, no silêncio e na tranqüilidade de seus gabinetes e sem outros interesses que não os de bem servir à nacionalidade, estou certo de que chegaremos à reforma agrária com uma legislação sensata, prudente, de mais alta utilidade, que efetue a revisão dos quadros agrícolas do Brasil.

Voltarei ao assunto, como de costume. Meu rapé vai às pequenas pitadas. Guardarei algumas pitadas para outras vêzes, deixando assim oportunidade, no hora do Expediente, aos brilhantes companheiros que se acham inscritos para ocupar a tribuna no dia de hoje. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — (\*)  
— Sr. Presidente, pedi ao eminente Senador Lima Teixeira que consentisse, como segundo orador inscrito, ocupasse eu a tribuna, porque não podia perder a oportunidade de nela suceder ao nosso nobre e illustre colega, Senador Novaes Filho.

Peço a atenção do nobre Senador Novaes Filho, o que muito me honrará: — Alexandre, aos doze ano de idade, quando Felipe da Macedônia voltava vitorioso de mais uma das suas memoráveis batalhas, era o único da côrte real que não se alegrava e recebia o pai chorando de tristeza.

Felipe indagou-lhe: — “Mas, quando todos se alegram com as minhas conquistas tu choras, tu, meu sucessor, aquêlê que não tardará a ter sôbre os ombros a responsabilidade de aumentar o nosso Império?”

E Alexandre respondeu: — “Choro porque vejo que tu conquistas tudo, e amanhã não haverá mais terras para eu conquistar”.

Pretendia, na sessão de hoje, versar um pouco a filosofia da reforma agrária. Dizer alguma coisa, como trabalhista, sôbre o importante problema que por certo preocupa nossos espíritos, exigindo-nos que o dinamizemos porque, através de todos os discursos que forem proferidos no Congresso alguma coisa se há de colhêr no sentido de aprimorar a lei que aí vem.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, iria falar sem maiores estudos, porque entendo que a palpitante questão há de ser debatida na sua realidade, quando aqui estivermos discutindo artigo por artigo, dispositivo por dispositivo, o projeto que há de consubstanciar a tão esperada lei.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com todo o prazer.

O Sr. Novaes Filho — V. Exa. foi tão generoso comigo, no início da sua oração, e deu, como de costume, seus vôos tão altos, em busca de fatos históricos, que me fêz lembrar um outro acontecimento, também de ordem cultural e de muito interêsse, que se ajusta ao momento. V. Exa. sabe que a Escola de Alexandria foi daquelas que deram maior preparação às indagações do homem para o caminho da ciência. Conta-se que Aristarco, que ali ministrou a cátedra de Matemática, sucedendo um dos homens mais luminosos da sua época, declarou-se triste por substituir aquêlê catedrático mas, ao mesmo tempo, encorajado porque era mais nôvo e esperava que as bênçãos do céu lhe dessem idéias mais modernas. É o que acontece em relação a Vossa Excelência e o modesto orador que o antecedeu.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. inverte os papéis, porque eu ia, justamente, terminar estas considerações de preâmbulo, para dizer que, no campo da dialética e da filosofia de política agrária, o nobre Senador Novaes Filho, pelo menos no dia de hoje, esgotou o que eu poderia dizer...

O Sr. Novaes Filho — Não apoiado!

O SR. PAULO FENDER — ... desde que não estejamos, eu e êle,

atidos à letra do projeto que examinaremos.

Entretanto, feita a ressalva necessária, apenas aduzirei; Sr. Presidente, porque estava mesmo inscrito para falar, que é muito importante o Senado, quando examinar o projeto de reforma agrária que aí vem, não se desculde e se aperceba, constantemente, destes dois aspectos: um que diz respeito ao solo e outro que diz respeito ao homem.

*O Sr. Novaes Filho* — Muito bem!

**O SR. PAULO FENDER** — O projeto do Deputado Fernando Ferrari, que por omissão involuntária, naturalmente, não foi citado pelo nobre colega, Senador Novaes Filho...

*O Sr. Novaes Filho* — Perdoe V. Exa. a interrupção, mas não o citei porque a matéria é distinta. O projeto do nobre Deputado Fernando Ferrari diz respeito ao Estatuto do Trabalhador Rural, e não tem ligação com a reforma agrária.

**O SR. PAULO FENDER** — Exato! É justamente quanto a isso, Senador Novaes Filho, que peço sua generosidade e tolerância para admitir que discorde de Vossa Excelência.

*O Sr. Novaes Filho* — Perfeitamente!

**O SR. PAULO FENDER** — Acho que devem estar perfeitamente ligadas as duas coisas.

*O Sr. Novaes Filho* — Esse é ponto de vista de V. Exa. que respeito.

**O SR. PAULO FENDER** — O projeto que estabelece as normas para a atividade do trabalhador rural, não pode deixar de considerar intimamente, o projeto de

reforma agrária. As relações entre o homem e a terra não de se fazer presentes no espírito do legislador sobre tão importante questão.

Pode ser que estejamos de acôrdo no fundo, e que apenas discordamos por uma questão de especificidade de assuntos, mas, sobre esta questão outro dia, desta Tribuna, falei alguma coisa.

*O Sr. Novaes Filho* — E falou muito bem!

**O SR. PAULO FENDER** — Obrigado, mais uma vez, a Vossa Excelência.

Dizia eu, Sr. Presidente, que os dois aspectos haveriam de preocupar-nos e se os examinarmos separadamente, poderemos fazê-lo apenas de acôrdo com a sistemática dos trabalhos legislativos, pois jamais a nossa preocupação, ao legislar sobre um assunto, há de estar ligada a outro projeto.

Falou o nobre Senador Lima Teixeira sobre as dificuldades que encontramos junto aos órgãos existentes nos Ministérios para uma assistência realmente efetivada à nossa agricultura.

Ouvi as ponderações do ilustre orador que me antecedeu na tribuna, sobre o trabalho do Ministro Daniel de Carvalho e a crítica que fez, embora ligeiramente, sobre os trabalhos apresentados por Deputados e que virão brevemente a esta Casa.

Continuo na minha tese de que as prospecções agrícolas, agrológicas serão as mais diversas. Seria o caso de fazermos um levantamento municipal, agora que vemos funcionar tão ativamente esse grande órgão com o qual tanto se tem preocupado o Governo do Sr. Jânio Quadros — o Serviço Nacional de Assistência aos Municípios — já com sede em Brasília. Seria o caso de nós, parlamentares, estarmos relacionados intimamente com todos os muni-

cípios brasileiros para, através de depolmentos estatísticos, provin-dos de todo o nosso *hinterland*, têrmos realmente uma consciência vâllida do problema agrícola.

Estamos, Sr. Presidente, numa fase de civilização em que as fun-ções econômicas absorvem o ho-mem, e nas funções econômicas se incluem, muito mais as funções in-dustriais do que as agrícolas.

Não crítico — aliás o aplaudi muito desta tribuna — o Govêrno do Presidente Juscelino Kubitschek, quando voltou o País para as funções industriais, quando estímulou as nossas indústrias, com sacrifício mesmo da nossa lavoura, da nossa agricultura. Era apenas uma reação natural do Govêrno Juscelino Kubitschek diante das pressões econômicas que se exer-ciam em nossa Pátria, como se exercem em tôda a América, como se exercem em todos os países sub-desenvolvidos, no sentido de que a indústria se afirmasse sôbre qualquer outro ramo de atividade humana. E temos hoje o prazer de dizer que sejam quais forem as conseqüências, o nosso País deu grande passo em matéria de in-dustrialização. Dá-lo-ia amanhã, quando depois desta luta tremenda por implantar uma agricultura vá-lida em nosso grande território, dá-lo-ia com as imensas perspectivas com que deu agora? É duvidoso, Sr. Presidente.

Estou em crer, e digo-o como político, que o estilo de Govêrno do Presidente Juscelino Kubitschek já esteja mesmo superado. Depois do passo que deu, não mais era possível continuar no mesmo caminho. O passo foi dado. Aí está, e produzirá as suas conseqüên-cias benfazejas no campo da nos-sa economia. Dou graças aos céus, porém, por ter sido eleito o Pre-sidente que aí está, porque, como patriota, não posso deixar de aplaudir as medidas de rigor que vem adotando na aplicação dos dinheiros públicos!

O Sr. Novaes Filho — Muito bem!

O SR. PAULO FENDER — Louvo o patriotismo do Presidente Já-nio Quadros, voltado para todos os setores da economia nacional.

O Sr. Novaes Filho — Este é um depoimento que honra V. Exa., pela isenção e pelo patriotismo com que o está prestando.

O SR. PAULO FENDER — Acho — repetindo o refrão tão do agra-do do nosso povo — que Deus é brasileiro. Não poderíamos conti-nuar naquela caminhada quase cega, no terreno das funções eco-nômicas, unicamente apercebidas das funções industriais.

Era necessário parar, Sr. Pre-sidente! Parar para caminhar em outro sentido. E é nesse outro sen-tido que vejo o atual Govêrno ca-minhando e não tenho a menor dúvida de que consolidará no nos-so *status econômico*, ao final do seu mandato.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem!

O SR. PAULO FENDER — Que-ro concluir, Sr. Presidente, com estas palavras de fé nos destinos do Brasil, palavras de trabalhista que vai estudar o projeto de reforma agrária com as poucas luzes da sua inteligência, mas com o patriotismo aprendido lá no Nor-te — aquêlê patriotismo que nos faz vibrar de emoção diante do Hino Nacional, que nos faz ver as côres da Bandeira como as únicas vâllidas no especto solar, aquêlê pa-triotismo que é o dos Farrapos, que é dos Guararapes.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Não acha V. Exa. cedo para um prognóstico

a respeito do Governo do Sr. Jânio Quadros, já que só agora foi criada a Comissão de Planejamento?

*O Sr. Novaes Filho* — Para prognóstico não há oportunidade.

*O Sr. Lima Teixeira* — Só agora cogitou S. Exa. de criar a Comissão de Planejamento.

*O Sr. Heribaldo Vieira* — Não, há seis meses que o assunto é examinado.

**O SR. PAULO FENDER** — Muito obrigado a Vossas Excelências. Com esse patriotismo, Sr. Presidente, é que darei, minha contribuição à reforma agrária, discutindo-a, debatendo-a como puder, neste Plenário.

*O Sr. Novaes Filho* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. PAULO FENDER** — Com grande honra.

*O Sr. Novaes Filho* — Desejo ressaltar a atitude que V. Exa. assume nesta questão. É muito de meu agrado, porque realmente é uma atitude de bom brasileiro e de boa prudência parlamentar.

V. Exa. chama a atenção para que se legisle com cuidado sobre assunto de tão alta gravidade, num País — como V. Exa. bem acentua — de diferenciação de clima, de terra, de cultura, de costumes, de hábitos, de um meio para outro, até mesmo nas condições de trabalho, de contratos, nas condições estabelecidas entre os que dirigem e os trabalhadores rurais. Assim, V. Exa. faz a meu ver advertência das mais úteis. Realmente, uma legislação desse porte, no Brasil, não pode ser elaborada com a facilidade, digamos de uma legislação no mesmo sentido, na vizinha República Argentina. Lá a produção, como sabem, repousa sobre três fontes: o trigo, a carne e a

lã; ao passo que no Brasil é das mais variadas por efeito ecológico. Assim, reputo a advertência de V. Exa. muito patriótica e serena, sobretudo se considerarmos que, em nosso País, há um aspecto muito importante: a quase totalidade dos proprietários agrícolas necessitam de assistência, amparo e orientação tanto quanto os próprios agricultores. Aliás, isso já foi dito na Câmara, de maneira brilhante e patriótica, pelo colega que hoje honra no Senado a representação de Minas Gerais, Senador Nogueira da Gama.

*O Sr. Nogueira da Gama* — Obrigado a Vossa Excelência.

**O SR. PAULO FENDER** — Muito grato ao aparte do nobre Senador Novaes Filho.

Perorava, Sr. Presidente, dizendo que, com tais propósitos e considerações, eu pretendo debater, com muita fé, o problema da reforma agrária, na certeza de que os maiores avanços que dermos para a sua solução encontrarão plena ressonância na ação governamental desenvolvida pelo Presidente Jânio Quadros.

*O Sr. Novaes Filho* — Muito bem.

**O SR. PAULO FENDER** — Diante das palavras sensatas, judiciosas e técnicas do meu nobre colega e eminente Senador Novaes Filho, termino com Kant.

*O Sr. Alô Guimarães* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. PAULO FENDER** — Com muita honra para mim.

*O Sr. Alô Guimarães* — Venho observando, com muito interesse, os pronunciamentos nesta Casa do Parlamento, a respeito do assunto. Anteriormente, através do discurso luminar do nobre Senador Novaes Filho.

O Sr. *Novaes Filho* — Generosidade de V. Exa. que não me surpreende.

O SR. PAULO FENDER — De pleno acôrdo com V. Exa., Senador Alô Guimarães.

O Sr. *Alô Guimarães* — S. Exa. tratou com sabedoria o problema da reforma agrária, e agora, reconheço absoluto fundamento nas considerações traçadas por V. Exa. Estamos, realmente, diante de um fato consumado. O Brasil vive sob influências diferentes e a lei da reforma agrária é, por assim dizer, uma realidade, pois já faz parte da conceituação de todos os homens responsáveis pelos destinos da Nação. Apreciando, com vivo interêsse, a exposição de V. Exa. discordo entretanto quanto à tese de que a política administrativa do nobre Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira está ultrapassada. Não podemos condenar uma política de administração que cresce e avulta aos olhos de países subdesenvolvidos, como o nosso. Nosso estilo de governar há de ser diferente porque tudo aqui está por construir e um Presidente da República, côncio de sua responsabilidade de Chefe do Executivo, pensará nas diversas fórmulas do desenvolvimento nacional. Acredito que tenha havido erros e excessos, êsses, entretanto, não implicarão numa conceituação definitiva de que a política que os originou esteja superada. Acompanho com real simpatia o desenvolvimento da tese de V. Exa., queria apenas aduzir êsse pormenor que julgo de importância. Na análise que o Senado, após a Câmara, fizer do projeto de reforma agrária, ou melhor de organização agrária, já porque não se trata realmente de uma reforma e sim de uma nova conceituação da política de terras no Brasil — deve ser considerado um pensamento expresso anteontem no conclave que se realizou em

Campinas. Uma grande figura do cenário político nacional o Senhor *Quartin Barbosa*, dizia que essa reforma não deveria estabelecer normas que pudessem diminuir o sentido dado pelo nosso Código Civil e pela nossa Lei Magna, a Constituição, ao direito de propriedade. É possível que surjam novas fórmulas para conceituar o direito de propriedade mas êle não deverá desaparecer, do contrário criaremos um caso administrativo em matéria de terras. Transmito ao Senado êsse pensamento, que recebeu o aplauso de todos os agricultores e pecuaristas daquela região do Estado de São Paulo, no sentido de que, ao ser estabelecido um nôvo conceito, vamos dizer, o da socialização de terras, a lei não relegue ao esquecimento êsse direito de propriedade, um dos fundamentos da política brasileira. Era o que queria dizer ao manifestar o meu aplauso pela brilhante dissertação, pelos profundos sentimentos, pela ação de S. Exa. no terreno da política brasileira.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. me cativa com a lhanza do seu aparte. Entendo porém, que protesta pãlidamente — porque é da sua educação fazê-lo — contra a minha afirmativa desta tribuna de que o estilo de govêrno do Presidente Kubitschek eu o considerava superado. V. Exa. não se ateuve ao rigor da minha expressão, eu disse "estilo de Govêrno", não disse "sua administração" não disse "sua atividade" elogiei-a ontem, elogiei-a hoje e a elogiarei amanhã. Considero-a um passo decisivo que o Brasil precisava dar em política econômica, em resposta à pressão que vinha de fora a fim de nos engajarmos na corrida industrial.

O Brasil recebeu, no terreno da industrialização, o impulso que precisava, para não mais parar. Não admitimos entretanto, como patriotas, que continuemos voltados exclusivamente, para as fun-



ções industriais quando o problema agrário nos bate à porta, de modo a não poder deixar de ser atendido pelos Podêres da República.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem!

O SR. PAULO FENDER — Temos que atendê-lo.

Disse eu que o estilo do Governo do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira estava superado, mas não me referia às grandes realizações de Sua Excelência. A sua forma de governar é que eu, no momento, como quem reflete, como quem examina em introspecção a própria consciência, crítica, e diante das severas medidas que o atual Governo da República vem adotando, aquela forma de governar é que eu reconheço ser um estilo superado. Esta é a minha opinião.

Quanto ao outro aspecto do aparte do nobre Senador Alô Guimarães, estou de pleno acôrdo com o eminente e nobre colega. Considero a matéria nêle versada contribuição inestimável ao meu discurso.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. PAULO FENDER — Termino pois, Sr. Presidente, dizendo com Kant, que "sem concepções, as percepções são cegas". Nada perceberíamos nesta Casa, se Senadores, como os nobres colegas Novaes Filho e Alô Guimarães, não me viessem esclarecer, através de concepções aprofundadas do importante problema. Apenas lanço um apêlo a todos os brasileiros que, parece, ainda se envergonham de pegar na enxada quando há tanta dignidade em escrever um poema quanto em lavrar a terra!

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Há, sobre a mesa projeto de lei, que

vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e Finanças, o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 27, de 1961

*Estende as vantagens da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, aos funcionários ocupantes de cargos que integram o Quadro do Pessoal da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Estende-se aos funcionários ocupantes de cargos que integram o Quadro do Pessoal da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar, criado pela Lei número 3.478, de 4 de dezembro de 1958, o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948.

Parágrafo único — As vantagens financeiras decorrentes do disposto neste artigo só serão devidas e partir da vigência desta lei.

Art. 2.º — A despesa resultante da aplicação desta lei correrá por conta da verba própria do Ministério da Guerra.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### *Justificação*

O presente projeto visa estender aos funcionários da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar as prerrogativas constantes do artigo 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, que dispõe sobre os padrões de vencimentos dos cargos que integram o quadro da secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O referido artigo 1.º prescreve a paridade de vencimentos, direitos e vantagens, entre os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e os da Câmara Federal dos Deputados, respeitada a identidade ou equivalência dos cargos.

A medida objetivada pelo projeto encontra apoio no princípio de justiça administrativa que recomenda igual retribuição para igual trabalho.

De fato, tendo a Lei n.º 1.675, de 25 de setembro de 1952 estendido os benefícios do artigo 1.º da Lei n.º 264, de 1948, aos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar, não seria justo nem tecnicamente admissível deixar-se à margem do sistema traçado pela lei funcionários que prestam serviços no âmbito da mesma repartição, com encargos em tudo semelhante àqueles atribuídos aos já legalmente amparados.

Ocorre, todavia, que a Lei número 1.675, de 1952, por não se referir expressamente aos funcionários da Procuradoria Geral da Justiça Militar, criou uma situação discriminatória entre estes e os do quadro da Secretaria do Tribunal, em flagrante prejuízo dos primeiros e com sérias repercussões na boa marcha do serviço.

O presente projeto portanto, pretende corrigir essa irregularidade, através da uniformização do plano de pagamento para todos os que prestam serviços ao Superior Tribunal Militar.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1961. — *Gilberto Marinho*. — *Jarbas Maranhão*.

Legislação citada.

LEI

N.º 264, de 25-2-1948

*Dispõe sobre os padrões de vencimentos dos cargos que integram o quadro da Secretaria*

*ria do Supremo Tribunal Federal.*

O Presidente da República :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º — Os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal têm os mesmos vencimentos, direitos e vantagens assegurados aos funcionários da Câmara, Federal, respeitada a identidade ou equivalência dos cargos.

LEI

N.º 1.675, de 25-9-1952

*Estende as vantagens da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, aos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar.*

O Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Estende-se aos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948.

Parágrafo único — O aumento de vencimentos será pago a contar da vigência da presente lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de setembro de 1948.

LEI

N.º 3.478, de 26-2-1958

*Cria o quadro da Secretaria Geral do Superior Tribunal Militar e dá outras providências.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado, na forma da Tabela Anexa o quadro da

Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar.

Parágrafo único — Os valores dos padrões de vencimentos e da função gratificada, de que trata este artigo, são fixados na Lei n.º 745, de 1.º de março de 1956.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte:

#### Ofício

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Nos termos do art. 38 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que deverei ausentarme do País a fim de representar o Senado na 50.ª Conferência da União Interparlamentar, a se realizar em Bruxelas.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1961. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do expediente:

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

*Continuação da votação em primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1961, de autoria do Sr. Senador Caiado de Castro e outros Srs. Senadores, que estabelece os postos de Almirante de Esquadra e Marechal, na Reserva, como dignidade de título, tendo pareceres, sob ns. 412, 413 e 414, de 1961 das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece sob n.º 1-CCJ; de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda; e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.*

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes apenas 21 Srs. Senadores. Não há “quorum” para votação da

matéria, cuja discussão já foi encerrada.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1961 (n.º 4.543, de 1954, na Casa de origem), que altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e serviços auxiliares e da outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo Pareceres (ns. 358 e 359, de 1961) — da Comissão de Serviço Público Civil, oferecendo substitutivo; — da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo; — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do substitutivo.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre este projeto acaba de ser apresentada à Mesa uma emenda, que vai ser lida pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lida e apoiada a seguinte

#### EMENDA

N.º 2

(Ao Substitutivo)

Art. 13. No provimento dos cargos abaixo (Tabela C), serão aprovados inicialmente, respeitada a antigüidade de classe e função:

I — .....

II — Nos de Auxiliar Judiciário, os atuais extranumerários ocupantes das funções de Escrevente-datilógrafo e de Restaurador de Processos (Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960), respeitados os direitos dos candidatos habilitados em concurso homologado em 14-1-60.

### Justificação

A emenda procura ressaltar, dando prioridade absoluta, aos candidatos concursados, para provimento dos cargos de Auxiliar Judiciário. E o contrário disso não poderia acontecer, visto que o aproveitamento puro e simples de antigos extranumerários em cargos públicos para os quais se exige concurso corresponde, de fato, a ilidir o dispositivo constitucional que determina sejam as nomeações feitas por concursos. Os extranumerários, quando muito se concursados, poderiam obter uma prioridade sobre os candidatos aprovados e que viessem de fora. A emenda, por conseguinte, procura conciliar os interesses, dando aos extranumerários o direito à nomeação, mas respeitados os direitos dos "candidatos habilitados em concurso já homologado". A emenda tem assim todo fundamento jurídico e corresponde a uma medida de justiça para os que, confiantes, prestaram concurso para o cargo de Auxiliar Judiciário.

Senado Federal, em 7 de agosto de 1961. — *Gaspar Velloso*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com a emenda (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra declaro encerrada a discussão.

Volta a matéria às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

No avulso da Ordem do Dia há um ligeiro engano. Foram arroladas três matérias para discussão e votação; entretanto, a que está sob o item 3 é apenas a relação dos pareceres das Comissões que se pronunciaram sobre o Projeto de Lei n.º 43, de que trata o item anterior.

Está finda a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos, para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Brasília Celestino.

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, concluiu o Senado Federal na semana que passou uma de suas importantes tarefas na presente sessão legislativa, dotando a Nação da lei que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Portou-se esta Casa do Congresso Nacional à altura de suas grandes e nobres tradições, realizando, através estudos e debates, tanto nas doudas Comissões Técnicas, como nas votações do Plenário, admirável trabalho de ordenação da matéria, melhorando sensivelmente o projeto oriundo da Câmara dos Senhores Deputados, sem lhe alterar as linhas mestras que correspondem, realmente, ao pensamento cristão e democrático do nosso povo no que concerne à educação nacional.

O diploma legal que votamos poderá não ser uma obra perfeita, e, certamente não o é, dadas as nossas próprias insuficiências humanas. O que, todavia, não se poderá contestar, com seriedade, é que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que sairá do Congresso Nacional, representa, ao menos, o pensamento da maioria dos representantes do povo no presente momento histórico da vida nacional.

Nenhuma das numerosas reformas do ensino, anteriormente realizadas, teve, entretanto, a importância e a magnitude desta, posto que somente agora se procurou dar à educação nacional uma orientação básica e uma estrutura fundamental.

Dáí a significação do estatuto educacional com que acabamos de dotar o País.

Outros países mais adiantados do que o nosso estão, também, nos dias atuais, buscando reformar as suas leis de ensino, esforçando-se

por colocá-las em consonância com os naturais adiantamentos da técnica e da ciência na era presente.

Para estas nações, culturalmente mais desenvolvidas que a nossa, os cuidados e as atenções de seus governantes se voltam, de modo especial, para o desenvolvimento dos conhecimentos científicos e tecnológicos.

Devem todos recordar-se que na última campanha presidencial realizada nos Estados Unidos da América do Norte, o atual Presidente John Kennedy, então candidato do Partido Democrático, assinalava que os sucessos da técnica e os êxitos científicos na Rússia Soviética eram fruto do sensível adiantamento do ensino técnico-científico naquela nação socialista, e que à América cumpria, inelutavelmente, revisar os seus programas e métodos de ensino, no particular, a fim de que pudesse igualar, e, posteriormente, superar, na ciência e na tecnologia os poderosos adversários da civilização cristã ocidental.

Se esta preocupação afligia o espírito do atual governante norte-americano, chefe de um Estado que é universalmente renomado pela excelência de seus estabelecimentos do ensino e de suas universidades, como não deveríamos nós, brasileiros, andar apreensivos com o estado de atraso de nosso ensino público, da incrível insuficiência de escolas primárias e de nível médio, responsável pelo índice assustador de analfabetismo que temos em registrar-se em todas as estatísticas e em todos os recenseamentos?

A nossa missão primacial, o dever fundamental da nossa geração, Senhor Presidente, é travar, sem demora, uma guerra total contra o analfabetismo nacional, reunindo todos os recursos de que pudermos dispor, públicos e particulares, na gigantesca empresa de extirpar do território do País, no mais curto prazo possível, essa

mancha da nossa civilização, estigma ainda mais vergonhoso do que a própria escravidão negra.

A delonga havida na tramitação legislativa do diploma legal que fixa as diretrizes e bases da educação nacional proporcionou ampla discussão do assunto, interessando profundamente, e até mesmo apaixonando, largos setores culturais da Nação, chamando à arena dos debates renomados educadores e pedagogos, pais, mestres, alunos, políticos e parlamentares, em suma, as pessoas mais ilustradas e responsáveis pelo destino das atuais e futuras gerações brasileiras.

Houve, por assim dizer, a formação de uma "consciência nacional em torno da necessidade de uma reforma estrutural do ensino público no nosso País, e parecia que toda a Nação se punha em posição de sentido para recuperar-se do seu atraso, compreendendo que não é mais possível que continuemos a ser um País com uma população de quase 70 milhões de habitantes, dos quais 60% ainda vivem em estado de trevas, na segunda metade de um século fértil em conquistas maravilhosas do engenho e da inteligência humana.

Sr. Presidente, entusiasmo e interesse iguais aos despertados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, somente observamos quando o nosso povo despertou para tomar posição na luta pela conquista do seu desenvolvimento econômico, e no fortalecimento de sua soberania política, por ocasião da elaboração da lei que criou a Petrobrás no Brasil.

Isto é um sintoma salutar, é um índice alvissareiro de que o nosso amadurecimento político e a consciência do nosso próprio valor e das nossas próprias suficiências, estão profundamente radicados no pensamento e no coração da brava gente brasileira.

Nada mais, Senhor Presidente, poderá obstar a marcha ascensional d'êste País à conquista do lugar insigne que o destino lhe reservou no seio das demais nações livres e democráticas do universo.

Essa inquietação que se apossa de todos nós, brasileiros, em vencer, com rapidez, e, às vêzes, até com afolteza, as barreiras que ainda entrovam o nosso desenvolvimento econômico, não empolga apenas as nossas elites intelectuais mas se espraia por tôdas as camadas da sociedade.

Acabámos de oferecer ao País um instrumento a mais para forjar a preparação do seu futuro, e fizemo-lo com alta consciência patriótica.

O debate doutrinário, ideológico, ou filosófico, que envolveu a discussão do projeto de lei que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, adquiriu maior ardor em áreas alheias ao Parlamento da Nação, pois que, dentro d'êste, prevaleceu, superior e patrioticamente, elevada compreensão no trato de tão magno assunto, operando-se — pode-se bem dizer — um perfeito e comum entendimento.

O que se pretendia, e o que se obteve, é que na estruturação do novo estatuto educacional do País, o patriótico objetivo de desenvolver o ensino público, mediante a ampliação do número de estabelecimentos oficiais, que constitui evidente necessidade nacional, se restringisse a existência da escola particular pela diminuição dos recursos públicos.

Era necessário, e assim compreendeu o legislador brasileiro, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não se afastasse do princípio democrático estabelecido na Constituição do País, de que "o ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.

Sabliamente andou o Senado Federal ao elevar para não menos de 12% a quota da arrecadação da respectiva receita de impostos que a União Federal deverá aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Determinando, por outro lado, que, com os nove décimos dos recursos federais designados à educação, sejam constituídos o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior, e que o Conselho Federal de Educação elabore, para execução em prazo determinado, um plano nacional de educação que atenda às deficiências e necessidades de todos os graus de ensino, nas diversas regiões do País, — correspondeu o legislador às aspirações comuns da coletividade brasileira.

Finalmente, estabelecendo que, dentro das linhas e critérios do plano global, que deverá ser elaborado pelo Conselho Federal de Educação, referentes a cada Fundo, 70% d'êsses recursos sejam aplicados na manutenção e desenvolvimento dos sistemas públicos de ensino, e que na distribuição dos 30% restantes aos estabelecimentos particulares seja assegurada preferência para bolsas de estudo, subvenções e financiamentos aos mantidos por entidades sem fins lucrativos, às escolas missionárias, às pioneiras e especiais, a Lei de Diretrizes e Bases procurou atender, com critério e com espírito de justiça, à escola particular que, ao lado da escola oficial, tão notoriamente vem contribuindo para a educação e a instrução neste País.

Tantos e tão veementes foram os apelos que recebi, Senhor Presidente, dos mais diversos pontos do meu Estado, e também do País, tão logo assumi, como suplente do nobre Senador Irineu Bornhausen, esta cadeira no Senado, no sentido de que apoiasse o Projeto de Lei

da Câmara dos Senhores Deputados, de que era Relator, nesta Casa, o eminente Senador gaúcho Mem de Sá, que cheguei a pensar que o Substitutivo apresentado pelo douto representante mineiro Senhor Nogueira da Gama, fôsse um "cheque-mate" na escola particular.

Um estudo criterioso dos dois notáveis trabalhos, fruto da inteligência, da cultura e do espírito público daqueles ilustres Parlamentares, convenceu-me, de que era preferível adotar-se o projeto, pois a aprovação dêste obstaría a abertura de novas discussões na Câmara dos Deputados, o que indiscutivelmente ocorreria caso fôsse aprovado pelo Senado o Substitutivo, e tôdas as questões inerentes à matéria, em face da longa tramitação legislativa do projeto, já estavam esclarecidas.

Desta forma, aprovado o projeto, como o foi, não terá a douta Casa do Congresso Nacional possibilidade de nêle introduzir modificações estruturais, limitando-se a sua competência e ação a simples aceitação, ou rejeição, das emendas apresentadas no Senado.

Consultado o Senado se a votação deveria ser secreta ou não, para a opção entre o projeto e o Substitutivo Nogueira da Gama, juntamente com o eminente Senador Silvestre Péricles, manifestei-me contrário à votação secreta, pois, estava certo de que o resultado seria o mesmo, pois todos os ilustres senadores presentes à sessão votariam de acôrdo com as suas consciências e as suas convicções.

Votei a favor do projeto, convencido de que êle é realmente satisfatório, e representa o pensamento da maioria do povo brasileiro, cuja vontade, no sistema presidencial de govêrno que nos rege, se afere, como se aferiu, através do voto dos seus representantes nas duas Casas do Congresso Nacional.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Com todo o prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — Estou ouvindo, com muito prazer, o discurso de V. Exa., sôbre o Projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, discurso pronunciado com grande brilho...

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Nogueira da Gama — ... e com judiciosos comentários a respeito da matéria. V. Exa. teve ensejo de aludir aos recursos indispensáveis para o desenvolvimento do ensino público, especialmente no que se refere à escola primária. V. Exa. também fez uma referência ao Govêrno do Presidente Kennedy e às atitudes por S. Exa. adotadas...

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — As preocupações manifestadas.

O Sr. Nogueira da Gama — ... com referência ao desenvolvimento industrial da Rússia. As preocupações do Presidente americano residiam exatamente no fato de haver ainda, no lado da América, um certo atraso no que se refere ao ensino técnico profissional. Veja V. Exa., durante todo o longo debate em tôrno do projeto, um dos pontos em que tive oportunidade de bater, demoradamente, foi exatamente o relativo à necessidade de se aumentar o número de escolas primárias e de desenvolver o ensino profissional. E precisamente por êsse motivo eu sempre propugnei, durante os trabalhos de tramitação do projeto no Senado, por uma maior concentração de recursos para o ensino público. V. Exa., sabe que o ensino primário é gratuito. V. Exa. também não ignora que o ensino técnico-profissional, pelo seu alto custo,

só pode ser ministrado pelos Poderes Públicos. A iniciativa privada não dispõe de condições financeiras para desenvolver o ensino primário nem o ensino técnico-profissional, em nosso País. Temos uma ou outra escola técnico-profissional mantida por particulares, com subvenções oficiais e até de entidades privadas. Mas isto é raro. Assim, todo o meu trabalho...

**O SR. BRASÍLIO CELESTINO** — Aliás grande trabalho.

*O Sr. Nogueira da Gama* — Muito obrigado a V. Exa. Todo o meu trabalho teve objetivo de aumentar o máximo os recursos para o ensino público, sem porém prejudicar, de qualquer modo, o ensino particular.

**O SR. BRASÍLIO CELESTINO** — Exatamente a apreciação que fiz.

*O Sr. Nogueira da Gama* — Quero dizer a V. Exa., uma vez que está abordando o assunto do qual me ocupei tanto e por tanto tempo nesta Casa, que respeito e acato a decisão do Senado, que é sempre soberana e os seus pensamentos. Pessoalmente, porém, desejava que nós tivéssemos aumentando os recursos, tanto do ensino público, como do ensino particular. De toda essa luta, de todo esse debate resultou uma melhoria: fomos além do teto mínimo que a Constituição prevê. Eram 10%, passamos a 12%. Mas veja V. Exa.: fomos a 12% no total; 70% para o ensino público, 30% para o ensino privado. Retirou-se — parece — 1% para as despesas, o que não compreendo e com o que não concordo, porque a verba do ensino deve ser toda aplicada no ensino. As despesas devem correr como as despesas gerais dos Ministérios pelas verbas competentes. O que lamento é que tenhamos perdido esta oportunidade para dar ao ensino público a totalidade das

verbas constitucionais e para dar ao ensino particular uma percentagem maior do que aquela que efetivamente demos, V. Exa., que naturalmente deve ter lido, com isenção de ânimo, o meu trabalho e teve oportunidade de verificar a porfia em que me empenhei com sinceridade, deve saber que pretendia que o ensino público recebesse 10%, pelo menos, da arrecadação dos impostos federais e o ensino particular recebesse uma dotação orçamentária anual correspondente ou equivalente a 35 do total que fôsse aplicado pelo ensino público. Portanto, demos menos do que aquilo que eu queria. Lamento que incompreensões vindas de fora tivessem impedido que o meu trabalho pudesse, de qualquer maneira, ser aproveitado com este objetivo, e lamento mais porque perdemos uma oportunidade propícia para dar ao nosso País condições favoráveis, com recursos financeiros, para o desenvolvimento do ensino.

**O SR. BRASÍLIO CELESTINO** — Mesmo assim, o projeto contemplou bem.

*O Sr. Nogueira da Gama* — Contemplou, aumentou, reconheço isso. Resta-nos a esperança — e agradeço a V. Exa. e peço-lhe desculpas pelo longo aparte...

**O SR. BRASÍLIO CELESTINO** — V. Exa. só me honra com seu aparte.

*O Sr. Nogueira da Gama* — Resta-nos a esperança de que o Sr. Presidente da República, que já adotou medidas no sentido de desenvolver o ensino primário profissional...

**O SR. BRASÍLIO CELESTINO** — E que parece ter a mesma preocupação do Presidente Kennedy.

*O Sr. Nogueira da Gama* — Exatamente. Resta-nos a esperança



de que, pelos meios administrativos ao seu alcance, possa S. Exa. controlar essas verbas, para que sejam aproveitadas, da melhor maneira, na criação de escolas públicas por todo o nosso País. Sem a escola primária, que é comum a todos, que é básica, que é fundamental, não podemos erradicar o analfabetismo.

**O SR. BRASÍLIO CELESTINO**  
— Muito grato pelo aparte de V. Exa. que muito me honrou.

(Lendo)

Estou tranqüilo com a minha consciência.

Inspiradas nos princípios imprecíveis da Liberdade, nos ideais sagrados de Igualdade e de Solidariedade, que dignificam a pessoa humana, e que são a essência da Democracia, as novas diretrizes e bases da educação nacional proclamam que a educação é direito de todos, e será dada no lar e na escola, reconhecem caber à família o direito de escolher o gênero de educação que deseja dar a seus filhos, como reconhecem a necessidade da co-existência de ambas as escolas, a pública e a particular ambas assistidas pelos recursos públicos, e ambas empenhadas no ideal patriótico e comum de educar a infância e a juventude Brasileiras.

*O Sr. Heribaldo Vieira* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. BRASÍLIO CELESTINO**  
Com muito prazer.

*O Sr. Heribaldo Vieira* — Quero aproveitar a oportunidade do brilhante discurso de V. Exa. para fazer uma declaração. Motivos superiores ao meu desejo impediram-me de estar presente ao Senado, na semana passada, privando-me, assim, de votar o projeto de Diretrizes e Bases. Apresentei, entretanto, inúmeras emendas ao mesmo.

Pelo conteúdo dessas emendas verifica-se que, se presente estivesse àquela sessão, teria votado pelo substitutivo do nobre Senador Nogueira da Gama pois, a meu ver, atende mais às necessidades do ensino primário no Brasil. S. Exa. teve a habilidade de aproveitar o conteúdo de várias emendas apresentadas no Plenário e procurou conciliar os interesses da escola pública com os da escola particular; deu à primeira o realce necessário e indispensável na formulação das diretrizes e bases da educação.

**O SR. BRASÍLIO CELESTINO**  
— Mas o próprio projeto dava tal proeminência à escola pública.

*O Sr. Heribaldo Vieira* — Mas não acertadamente como o substitutivo no que diz respeito aos aspectos do ensino primário.

*O Sr. Nogueira da Gama* — Permite o nobre orador uma intervenção?

**O SR. BRASÍLIO CELESTINO**  
— Com prazer.

*O Sr. Nogueira da Gama* — Quero que V. Exa. me permita agradecer ao nobre Senador Heribaldo Vieira a declaração que acaba de formular. Sinto-me muito honrado com o apoio que S. Exa. dá ao meu substitutivo, embora não tenha ele sido aprovado pelo Senado. É uma opinião valiosa sobre um ato que contribuiria grandemente para o desenvolvimento do ensino público sem prejudicar o ensino particular. S. Exa. com a declaração que acaba de formular, muito me enobrece.

**O SR. BRASÍLIO CELESTINO**  
— (Lendo).

Afeiçoou-se, como desejávamos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aos princípios democráticos assegurados na Constituição da República, a ela subor-

dinando-se em tôda a sua plenitude.

Esperamos, agora, que frutifiquem, na prática, os nossos esforços, e que a escola e o lar, indissolúvelmente unidos, continuem a ser o estelo da civilização cristã e dos ideais democráticos sob os quais desejamos eternamente viver.

Ao falar pela primeira vez da tribuna desta Casa, ao ensejo desta minha segunda convocação, nesta legislatura, afirmei que somente lições do mais alto civismo e do mais ardente patriotismo recolhera dos eminentes brasileiros que integram o Senado da República, os meses que aqui passel no exercício de minha primeira investidura.

Resta-me, agora, depois das memoráveis sessões da semana passada, quando discutimos e votamos a lei que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reafirmar aqueles mesmos conceitos, felicitando o Senado Federal, e saudando na pessoa de V. Exa., Senhor Presidente, todos os eminentes brasileiros que aqui servem ao Brasil e à democracia, com os olhos postos na grandeza deste País, e os corações empenhados na realização da felicidade do seu grande povo. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

*Durante o discurso do Senhor Brasílio Celestino, o Senhor Arge-miro de Figueiredo deixa a Presidência assumindo-a o Senhor Novaes Filho.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (\*) — Senhor Presidente, não ocuparia eu hoje a tribuna desta Casa se não tivesse ouvido dois pronunciamentos favoráveis ao governo do Senhor Jânio Quadros. Sinto-me na obrigação de contradizá-los, não

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

numa crítica severa mas como simples observação sobre a orientação seguida por Sua Excelência.

Disse, muitas vezes, nesta Casa, que S. Exa. assumira o Governo sem ter organizado qualquer planejamento ou ao menos estabelecido normas a serem seguidas durante a sua gestão. Disse também que o seu antecessor fizera a sua campanha política com um programa que, mais tarde, se transformou em metas governamentais. Dessa forma o Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, levou a efeito o que prometera na campanha presidencial.

Entretanto, o atual Presidente da República, que inegavelmente tem demonstrado o seu estilo personíssimo nas decisões que toma à frente do Governo, ainda não elaborou nenhum planejamento para o seu período quinquenal, e durante o qual S. Exa. pretende realizar um governo capaz de superar o do seu antecessor.

Os jornais de ontem, entretanto, com grande alarde, publicam um esboço de planejamento ao qual o Governo denomina de Comissão Nacional de Planejamento.

O Sr. Brasílio Celestino — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Brasílio Celestino — V. Exa. se diz admirado de somente agora o Sr. Presidente da República apresentar plano de Governo. V. Exa. deve recordar-se de que, no comício realizado em Recife, o Sr. Jânio Quadros, então candidato apresentou as suas metas governamentais, enunciou os problemas que procuraria atacar se o povo o elegesse Presidente da República. Agora, S. Exa. procura através de técnicos, formular as metas apresentadas aos pernambucanos naquele memorável comício.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, incorporo ao meu discurso o aparte do nobre Senador Brasília Celestino. S. Exa., como estão todos os Senadores governistas, deve defender o Presidente da República, mesmo que essa defesa não apresente argumentos que levem os que os ouvem à convicção de que o Sr. Jânio Quadros se prepara...

O Sr. Brasília Celestino — Não estou fazendo a defesa do Sr. Jânio Quadros; apenas registro um fato.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... para levar a efeito o que, através dos seus discursos de propaganda eleitoral, teria prometido aos seus eleitores nos comícios políticos.

O Sr. Brasília Celestino — Permite V. Exa. nova interrupção?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não; com prazer.

O Sr. Brasília Celestino — No comício do Recife, o Sr. Jânio Quadros apresentou a sua plataforma de Governo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vamos admitir, Sr. Presidente, para concordar com o aparteante, que o Sr. Jânio Quadros tenha levado ao seu eleitorado um programa; coisa aliás que se nega. Em comentários públicos e nas críticas que lhe são feitas através da Imprensa, dizem que S. Exa., quando candidato não traçou antecipadamente um programa governamental.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Segundo acaba de declarar o nobre Senador Brasília Celestino — e eu verifico neste instante — o Sr.

Presidente da República está preparando as suas metas de Governo. Parece-me que elas coincidem com as do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço o aparte do nobre Senador Lobão da Silveira.

Sr. Presidente, repare V. Exa. e atentem bem os nobres colegas para os estilos de governo: o Presidente da República anterior, teve um programa definido; deu realmente mais ênfase ao desenvolvimento industrial. Não deu o mesmo relêvo ao desenvolvimento da agricultura, fez o que era possível fazer, duplicando, triplicando mesmo no setor das estradas de rodagem, as vias de escoamento da produção Nacional!

Construiu novas rodovias; aumentou consideravelmente a tonelagem de nossos silos, mercê de novas unidades construídas, principalmente em alguns Estados Sudestinos.

O Sr. Brasília Celestino — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não!

O Sr. Brasília Celestino — A maioria dos silos existentes no Sul do País foi construída ao tempo de Getúlio Vargas, quando Ministro da Agricultura o Sr. João Cleófas!

O SR. LIMA TEIXEIRA — Se não deu a ênfase que seria de desejar a êstes dois importantes setores da nossa economia — indústria e agricultura — fez o que era possível num período em que havia traçado um programa, que realizou, sobretudo, no desenvolvimento do nosso potencial energético, com a construção de barragens e usinas. E ainda mais, S. Exa. interligou este País, abrindo estradas em todos os sentidos, mormen-

te aqui, em tórno da nova Capital — de onde parte a mais longa estrada jamais construída em nosso País, numa extensão superior a dois mil quilômetros, penetrando a selva amazônica !

*O Sr. Heribaldo Vieira* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. LIMA TEIXEIRA** — Permitiria, mas gostaria, antes, de fazer um cotejo entre os dois estilos de Governo para, então, aceitar os apartes de Vossas Excelências.

*O Sr. Heribaldo Vieira* — É justamente sôbre o ponto que V. Exa. está ferindo, o das estradas, que desejava apartear. Queria, por exemplo, que V. Exa. me dissesse se o Governo passado se lembrou da estrada que a Constituição Federal manda se construa, ligando o Rio de Janeiro ao Norte que é de tão grande interêsse para o próprio Estado de Vossa Excelência!

**O SR. LIMA TEIXEIRA** — Sr. Presidente, é naturalmente uma passagem...

*O Sr. Heribaldo Vieira* — É uma estrada visceral para a economia nacional!

**O SR. LIMA TEIXEIRA** — É, naturalmente, uma passagem do discurso que estou proferindo. Nós não podemos argumentar à base do que poderia ter sido feito. É claro que muito ainda se poderia fazer. Mas, dentro de um período governamental, desafio que outro qualquer houvesse realizado mais do que o Presidente Juscelino Kubitschek.

*O Sr. Heribaldo Vieira* — V. Exa. pula mui rapidamente de um ponto para outro. Peço que me ouça.

**O SR. LIMA TEIXEIRA** — No momento, estou me colocando — reparem na posição em que V.

Exas. raras vêzes ocuparam. Costumo fazer oposição mostrando os benefícios e o reverso da medalha.

Dizia que êsse programa, foi com efeito, um programa de realizações. E aí está a reação do povo frente ao Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, hoje Senador da República, como homenagem do Estado de Goiás, e às grandes realizações do seu Governo!

Neste cotejo de estilos, quero dizer que o Presidente Jânio Quadros ao assumir o Governo, a primeira atitude de S. Exa., eleito por uma esmagadora maioria, seria a de evitar a criação de arestas e estabelecer a harmonia no País, já que conseguira um sufrágio e uma manifestação popular que lhe davam credenciais para estabelecer uma política de equilíbrio, de compreensão, e não de divisionismo.

Mas, S. Exa. investiu terrivelmente contra o ex-Presidente da República, o seu antecessor, logo, após o seu embarque para uma viagem à Europa, dizendo que o País estava em ruína à beira do abismo, se abismo.

*O Sr. Brasílio Celestino* — Foi uma grande verdade.

**O SR. LIMA TEIXEIRA** — Se o País estava à beira do abismo, se se alegava a precária, situação econômico-financeira reinante, como dispõe S. Exa. de tanto dinheiro, neste momento, para dar ao Estado da Guanabara, ao Maranhão, ao Piauí e a outras Unidades da Federação um Governo itinerante — diga-se de passagem — oferecendo todos os auxílios necessários ?

Onde está o abismo para onde o País caminhava? Onde a falta de recursos, quando o próprio Presidente da República dispõe de tantos e tais créditos para atender aos Governos estaduais, principalmente, aos que dizem, se encontram em situação tão terrível ?

O Sr. Heribaldo Vieira — Se V. Exa. permitir, direi onde estava o abismo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Gostaria que V. Exa. esclarecesse essa dúvida.

O Sr. Heribaldo Vieira — O abismo estava no déficit de duzentos e quarenta milhões na balança de pagamentos; na falta de crédito no exterior, tanto que os próprios títulos do Banco do Brasil eram recusados em Londres e em outras praças. Este o motivo porque estávamos à beira de um abismo financeiro. O Brasil não tinha crédito, não podia comprar coisa alguma. Chegou a suspender os leilões de dólares recolhidos e destinados às importações.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Isto porque o Brasil não precisou recorrer ao Fundo Monetário Internacional.

O Sr. Heribaldo Vieira — Preciso e pedi, mas não teve condições para receber os empréstimos, o que não acontece agora, com a confiança que a política financeira do atual Governo ensejou.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não precisou o Brasil de se valer do Ministro da Fazenda para solicitar grandes recursos. Tudo fez com esforço próprio.

O Sr. Brasílio Celestino — Com o sacrifício da Nação.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É possível que tenha havido algum sacrifício. Mas V. Exa. já viu algo de nobre ser realizado sem sacrifício? Era o estilo do Governo do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Passo, agora, a analisar o estilo do Governo Jânio Quadros.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Lino de Mattos — V. Exa. procura convencer-nos de que o atual Governo formulou acusações ao Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira quanto à sua Administração, quando não é bem assim. O atual Governo, ao empossar-se, fez uma análise da situação encontrada no País. E a conclusão é a de que realmente o Presidente Jânio Quadros viu-se em face de uma situação financeira da mais extrema precariedade. Jamais, ao longo de toda a nossa história administrativa, um Presidente da República ou um administrador da coisa pública enfrentou situação tão difícil. Esta, a realidade. Quanto à afirmativa de V. Exa. de que formula um desafio a quem provar que o Governo do Sr. Juscelino Kubitschek foi o que mais obras realizou, em todos os tempos, acredito que qualquer um dos colegas pode aceitá-lo, porque facilmente provará que há nisso um engano muito grande. Realmente, damos a mão à palmatória, ao reconhecer que o Presidente Juscelino Kubitschek foi um recordista, em toda a nossa História administrativa, mas recordista em promoção de propaganda. Nenhum homem público, no País, teve tão bem organizado o serviço de propaganda.

Daí a impressão de pessoas cultas, pessoas que se convenceram de que o ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira realizou uma extraordinária administração, resultado da propaganda, única e exclusivamente da propaganda. Quanto à primeira parte da crítica que V. Exa. formulou ao Presidente Jânio Quadros, já a responderam muito bem os nobres Senadores Brasílio Celestino e o ilustre representante de Sergipe nesta Casa, Senador Heribaldo Vieira. O programa de governo foi o que o Sr. Jânio Quadros leu

em Recife. Esse programa — V. Exa. vai-me permitir para melhor esclarecimento da opinião pública — convém fique registrado nos Anais da Casa. Oportunamente o trarei para essa providência, a fim de que se esclareça a opinião pública em definitivo que o Presidente Jânio Quadros, ao término da sua campanha, reuniu num só programa de governo todos aquêles programas parciais objeto da sua longa campanha em dois mil e tantos municípios, em todos os Estados e Territórios da Federação. De sorte que o Senhor Presidente da República tem um programa que está executando e que executará. Nós o provaremos quando V. Exa. desejar: não foi o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira o que mais obras realizou e sim aquêle que mais propaganda fez.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, causam-me estranheza as declarações do nobre Senador Lino de Mattos.

Nunca vi Chefe de Governo com maior propaganda na imprensa que o Presidente Jânio Quadros. É uma contradição porque, dir-se-á, não é o mais democrático. No particular, não podemos fazer cotejo com seu antecessor. Pelo contrário. Investe muitas vezes contra a imprensa. Tomou atitudes, inclusive, até o fechamento de estações de rádio.

Indiscutivelmente, confesso a Vossa Excelência, seus colegas estão errados. O recorde, neste aspecto, é do Presidente Jânio Quadros, e não é só no Brasil, mas também no exterior, pois Sua Excelência chega ao ponto de controlar as agências internacionais. Mesmo assim, assisti à sua propaganda na Europa, era muito boa. Comentários, atitudes, deliberações suas eram transcritas nos grandes jornais. Em "Le Monde", por exemplo, ll muitas vezes, críticas favoráveis ao Presidente Jânio Quadros.

Logo vê V. Exa. que neste ponto, no cotejo que se faz, em matéria de propaganda o Presidente Jânio Quadros levou a palma.

O Sr. Lino de Mattos — V. Exa. vai permitir que lhe aponte nôvo equívoco. Refiro-me à promoção de propaganda, com aquêle objetivo certo de espalhar notícias sobre o governo do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira — promoção publicitária.

O Sr. Heribaldo Vieira — O nobre orador permite um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Heribaldo Vieira — Inclui-se a promoção de um navio propaganda.

O Sr. Lino de Mattos — Como diz muito bem o nobre Senador Heribaldo Vieira, no caso do atual Presidente da República, não se trata de promoção publicitária. Trata-se, isto sim, de personalidade que impressionou e está impressionando não mais os meios político-sociais brasileiros, mas os internacionais, e de tal maneira que a imprensa não pôde deixar de tomar conhecimento desse homem público de estilo nôvo que apareceu no Brasil. Daí a explicação para revistas de importância, como as que V. Exa. refere, bem como órgãos de importância internacional se ocuparem da personalidade do Presidente da República — do Sr. Jânio Quadros. É um estilo nôvo de Governo, um estilo verdadeiramente revolucionário, uma revolução que se está processando no País, sem armas nem derramamento de sangue, revolução que o povo faz através seu legítimo, seu autêntico líder, Jânio Quadros, pois S. Exa. é um líder popular.

O Sr. Heribaldo Vieira — Muito bem!

**O SR. LIMA TEIXEIRA** — Reconheço um fato, uma circunstância. S. Exa. o Sr. Jânio Quadros, absorveu, em tôda plenitude, as atividades de Presidente da República. E mais: S. Exa. criou o complexo do medo, mandou prender todos os militares que participavam do clube de que eram membros...

*O Sr. Lino de Mattos* — Permite V. Exa. um outro aparte, para mostrar outro engano de V. Exa.? (*Assentimento do orador*) — Não há complexo do medo; o que há, na pessoa do Senhor Jânio Quadros, é que representa o símbolo da autoridade. Temos no Brasil um Presidente da República que implantou a autoridade, que se faz respeitar. É o que está acontecendo.

**O SR. LIMA TEIXEIRA** — As reivindicações sociais, através das manifestações do operariado, que as vezes se exorbitavam, através a greve, essas não existem mais, porque o que se diz é que se as organizações sindicais se atreverem a tomar qualquer atitude em defesa de seus interesses, seus dirigentes poderão ir para a cadeia.

*O Sr. Lino de Mattos* — Permita V. Exa. nôvo aparte, para esclarecer outro engano de V. Exa., êste extremamente grave. No Governo anterior, tivemos não sei quantas, mas acredito que milhares de greves neste País. Não tenho dúvida nenhuma em afirmar a V. Exa. que a maioria absoluta dessas greves eram dirigidas por autoridades governamentais interessadas em manter o País em constante agitação. Hoje, já não acontece tal, pois quando se esboça um movimento grevista, a primeira pessoa que se apresenta junto aos líderes sindicais, é o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Sr. Castro Neves — para sentir, de perto, o que está acontecendo,

procurando resolver a questão pelos meios pacíficos, procurando atender as reivindicações, quando justas. Quando, porém, não convém ou que o Governo não está em situação de atender às suas pretensões, do que não têm dúvida pelas informações obtidas através seus agentes diretos ou pessoalmente, pelo próprio Sr. Ministro Castro Neves, ou mesmo pelo próprio Sr. Presidente da República, então procuram mostrar aos grevistas a nenhuma razão da greve ou sua razão de ser, apelando para que compreendam a situação que vive nossa Pátria e a necessidade da colaboração com o Governo, para buscar dias melhores. E êsses trabalhadores, que são patriotas também, que se preocupam com os problemas da Pátria também, não têm dúvida alguma em atenderem àqueles apelos, formulados com patriotismo, decência e honestidade. Daí por que muitas greves não se deflagram; são abordadas pelo Sr. Ministro do Trabalho porque, como bem frisou o ilustre representante por Santa Catarina, Senador Brasília Celestino, êsses homens vêm em Jânio Quadros um homem honrado, digno, capaz de cumprir sua palavra. Por isso é que confiam nêle.

*O Sr. Brasília Celestino* — E porque reconhecem sua liderança trabalhista.

**O SR. LIMA TEIXEIRA** — Antes os trabalhadores se reuniam em grandes assembléias, para pleitear do Governo as mais justas e sentidas reivindicações. Então, dirigiam-se ao Chefe da Nação, ou através de representantes seus, ou de memoriais ou mesmo do próprio Congresso, reivindicando medidas de amparo ou mesmo atendendo aos objetivos que informam o próprio sindicalismo. E se remontarmos um pouco para trás, lembraremos Vargas que, quando adotava alguma providência em fa-

vor do operariado, aguardava o dia 1.º de Maio para, na comemoração do Dia do Trabalho, comunicar-lhe a medida nova.

Sr. Presidente, hoje eu pergunto: existe algum memorial, existe alguma reunião, alguma grande assembléa dos trabalhadores reivindicando os seus direitos?

O Sr. *Brasílio Celestino* — Acabou-se a demagogia no Brasil.

O Sr. *Heribaldo Vieira* — V. Exa. ouviu falar em qualquer ato do Governo proibindo manifestações do operariado? Leu V. Exa. na imprensa notícia de providência do Governo tendente a colir qualquer movimento operário?

O Sr. *Lino de Mattos* — O nobre Senador Lima Teixeira está num dia de pouca sorte.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Criou-se neste País um clima de receio para todos.

O Sr. *Brasílio Celestino* — Não há receio, o que há é confiança do povo na atuação do Sr. Jânio Quadros.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Outra, quando se falava em reatar as relações diplomáticas com a União Soviética, fazia-se tremer o Conselho de Segurança Nacional. No entanto, o Presidente Jânio Quadros — quero ainda assistir ao resultado de tudo isso — promoveu êsse reatamento de relações diplomáticas do Brasil com a Rússia. Agora, começam os primeiros protestos e advertências. A primeira advertência é das classes produtoras e outras virão. Até o Cardeal, nota-se que está silencioso. O que irá ocorrer e que caminhos estarão abertos para o Brasil?

O Sr. *Lino de Mattos* — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. *Lino de Mattos* — Antes das referências ao reatamento de relações com a União Soviética V. Exa., numa espécie de interrogação, indagava onde estão as concentrações operárias, os manifestos, os pedidos dos trabalhadores. E eu dizia aqui, num aparte, que V. Exa. hoje está num dia de pouca sorte.

O SR. LIMA TEIXEIRA — No entender de V. Exa. Pode ser até que eu esteja muito feliz.

O Sr. *Lino de Mattos* — E eu dizia que V. Exa. está sem sorte porque tôdas as suas afirmativas podem ser contestadas de imediato. Neste particular V. Exa. também está equivocado. Eu próprio estou vindo do Palácio do Planalto, onde deixei em mãos do Secretário Particular do Presidente Jânio Quadros, o Sr. José Aparecido de Oliveira, um manifesto da União dos Ferroviários do Brasil, manifesto de solidariedade ao Presidente da República com o pedido de uma audiência especial para a classe ferroviária uma das mais poderosas do Brasil — que deseja ser recebida por S. Exa. para expressar-lhe, de viva voz, seu entusiasmo e sua confiança no atual Governo. V. Exa. perguntou. Estou respondendo. Encaminhamos ao Sr. Presidente da República êsse manifesto. S. Exa. vai atendê-lo e não será essa a primeira comissão que o Presidente da República irá receber, nestes próximos dias. Constantemente os jornais dão notícia de comissões de trabalhadores que vão ao Palácio do Planalto e são atendidas pelo Chefe da Nação.

Quanto ao outro ponto abordado, não conseguimos entender muito bem se V. Exa. está aborrecido porque o Cardeal, a opinião pública, as classes conservadoras, não se têm manifestado contra o reatamento das relações diplomáticas com a Rússia.



O SR. LIMA TEIXEIRA — Quem está aborrecido é o Governador Carlos Lacerda.

O Sr. *Heribaldo Vieira* — Parece que o Partido Trabalhista Brasileiro está aborrecido também.

O Sr. *Lino de Mattos* — Agora, quem faz a pergunta somos nós: está o Senador Lima Teixeira falando, neste instate, na qualidade de Líder da Maioria, aborrecido com o Governo do Sr. Jânio Quadros porque, dentro de alguns dias, serão restabelecidas as relações diplomáticas do Brasil com a Rússia?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Iniciei meu discurso declarando que, justamente para contrabalançar os dois discursos hoje proferidos, de solidariedade ao Presidente da República, vinha trazer ao conhecimento da Casa a manifestação das classes produtoras, que tive ensejo de ler na Imprensa, numa advertência que faziam ao Presidente da República. Nessa declaração diziam justamente que o reatamento das relações diplomáticas do nosso País com a Rússia são um incentivo à propaganda comunista. Na verdade, os comunistas já se sentem mais autorizados, neste momento, e iniciam uma propaganda mais eficiente, mesmo representação diplomática da Rússia Soviética.

Assim, logo depois que assistirmos ao desenrolar dos acontecimentos de Cuba, estamos estimulando a propagação do comunismo entre nós.

O Sr. *Brasílio Celestino* — Vossa Excelência pessoalmente, tem essa preocupação?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não desejo dizer a V. Exa. qual é o meu pensamento. Estou apenas trazendo ao conhecimento da Ca-

sa, para debate e mesmo para esclarecimento, as apreensões que existem na opinião pública. Estaria sendo faccioso, se transmitisse apenas o meu pensamento.

O Sr. *Brasílio Celestino* — Poderíamos, conhecer o pensamento de Vossa Excelência?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Transmiti-lo-ei, oportunamente.

Até agora, não temos a representação da Rússia em nosso País. Quando a vir, entre nós, darei meu depoimento e minha opinião.

O Sr. *Heribaldo Vieira* — Qual o pensa do Partido Trabalhista Brasileiro?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Meu Partido tem sua orientação e V. Exa. a conhece muito bem. Acho até que, de certo modo, quanto à política internacional, V. Exas. da União Democrática Nacional é que não têm tanta afinidade com o Governo, em relação ao Partido Trabalhista Brasileiro.

O Sr. *Brasílio Celestino* — Não parece!

O SR. LIMA TEIXEIRA — Estamos debatendo e as nossas opiniões podem se entrecocar. V. Exas. defenderam, outrora, orientação muito diferente da que o Governo do Sr. Jânio Quadros atualmente impõe a este País. Estamos argumentando com a maior isenção de ânimos.

O Sr. *Heribaldo Vieira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. *Heribaldo Vieira* — A União Democrática Nacional sempre teve uma orientação diferente da que V. Exa. ora lhe atribui. Em 1946, por exemplo, votamos contra a cassação dos mandatos dos representantes comunistas.

O Sr. *Brasílio Celestino* — é verdade.

O Sr. *Heribaldo Vieira* — Não estamos cegos para as realidades sociais, para as realidades políticas que o nosso País deve enfrentar. Não devemos fechar as nossas portas às relações diplomáticas e comerciais com a Rússia. Nossa linha foi sempre esta. V. Exa. não pode estranhar nossa atitude, que é de coerência. O que estranho é que o Líder da Maioria, do Partido Trabalhista Brasileiro, advogue causa diferente daquela que prega esse Partido.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Talvez V. Exa. não me tenha ouvido.

O Sr. *Lino de Mattos* — Falo como Líder da Bancada do Partido Trabalhista Nacional. Minha palavra, é, portanto, a do meu Partido.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Depois de ter ouvido o esclarecedor aparte do nobre Senador Lino de Mattos, Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, não quis dar minha opinião pessoal, porém apresentei o ponto de vista das classes produtoras.

O Sr. *Brasílio Celestino* — Estou desejoso de ouvir a opinião de Vossa Excelência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pergunto: qual a opinião de S. Exa. o Cardeal? Qual a opinião dos que defendem o cristianismo e o catolicismo? Esse o pensamento que trago ao debate do Senado.

Somos representantes do povo e, embora a Constituição outorque ao Sr. Presidente da República o direito de assim agir no campo internacional, S. Exa. deveria auscultar o pensamento do Congresso Nacional que, sem dúvida, é o do povo.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. *Nogueira da Gama* — Creio que V. Exa. poderia atender, com uma simples resposta, aos eminentes Senadores que o apartei sobre a posição do Partido Trabalhista Brasileiro em relação à política exterior do Sr. Jânio Quadros. É notório no Brasil que o Partido Trabalhista Brasileiro, desde longos anos, vem propugnando pela manutenção e reatamento das relações comerciais e diplomáticas com todos os países do mundo. Sobre isso não pode haver a menor dúvida.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É claro. Gostaria, porém, de saber se a União Democrática Nacional tem a mesma diretriz do Partido Trabalhista Brasileiro. Outrora, não era assim.

O Sr. *Brasílio Celestino* — Nesse ponto nossas diretrizes coincidem.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pergunto ainda se assim pensam as classes produtoras, depois da advertência que fizeram à Imprensa; se assim pensam os católicos apostólicos romanos que constituem grande parcela da opinião pública brasileira.

O Sr. *Lino de Mattos* — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. *Lino de Mattos* — As interrogações de V. Exa. podem dar a impressão de que, por parte do Sr. Presidente Jânio Quadros, estaria havendo uma certa precipitação ao determinar o imediato reatamento das nossas relações diplomáticas com a Rússia e, posteriormente com todas as outras nações do mundo — conforme frisou, com acerto, o nobre Senador Brasílio Celestino. Entretanto, é

inegável a sensibilidade do Presidente da República ao perceber o desejo da maioria brasileira. Quando da sua campanha presidencial — e conforme disse em aparte anterior — não houve concentração sequer em todos os rincões da Pátria durante a qual o Senhor Jânio Quadros, candidato à Presidência da República, ou os que estavam em sua campanha deixasse de fazer referência ao seu programa de governo no qual estavam incluídas as relações diplomáticas. Recebeu por isto entusiásticas manifestações populares em todas as localidades do País, mesmo nas cidades católicas como, por exemplo, Aparecida do Norte, no meu Estado. Em várias outras cidades, conhecidamente católicas, por todo o Brasil, não houve uma só exceção. O povo sempre prorrompia em ovações aprovando o programa governamental. Nestas condições, o atual Presidente da República, ao determinar essa providência apenas atendeu às exigências das urnas que o elegeram Presidente da República. Foi um compromisso que está sendo cumprido. De sorte que às interrogações de V. Exa. — será que as classes conservadores? será que E. Ema. o Cardeal? será que esta ou aquela categoria social estará de acôrdo? — nós, falando em nome do Governo, poderemos responder: devem e precisam estar de acôrdo, porque assim o deseja a maioria do povo brasileiro. Essas classes, essas ilustres personalidades não podem, em hipótese alguma, ficar contra o desejo da maioria da Nação brasileira, contra o que o povo brasileiro presente seja feito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, não quero antecipar se há na União Democrática Nacional, facções; elas devem existir lá também.

O Senhor Carlos Lacerda, que assistiu aos comícios do Senhor Jânio Quadros, e naturalmente na-

quele época S. Exa. já manifestava o desejo de reatar as relações diplomáticas com a União Soviética e os outros países, o Sr. Carlos Lacerda sempre foi contrário a essas relações. Hoje o Governador do Estado da Guanabara, àquele tempo Deputado Federal, chefia um movimento daqueles que entendem e enxergam gravidade no reatamento dessas relações diplomáticas. E o faz de maneira aberta. Não quero com isso dizer que S. Exa. não tenha esse direito. Absolutamente! Pelo fato de apoiar o Governo S. Exa. não fica obrigado a manifestar-se de acôrdo com as tendências governamentais no campo internacional.

Entretanto, é de se estranhar, Senhor Presidente, que o Presidente da República tome certo rumo e o Governador de um dos grandes Estados da Federação, antiga sede do Governo da República, tome posição contrária.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Desejo esclarecer a V. Exa. que o Governador Carlos Lacerda é realmente contrário ao reatamento das relações diplomáticas com a Rússia. Não deixou dúvida alguma quanto a essa posição, manifestando-a publicamente através de entrevistas. Entretanto, não chefia movimento contra essa providência. Tem S. Exa., de maneira superior, elevada, nobre, a sua posição, mas homem de feição democrática aceita decisão do Presidente da República tomada em nome da maioria do povo brasileiro. Não chefia, repito, nenhum movimento contra o reatamento de relações diplomáticas. Bem ao contrário, aceita-as porque sabe dos compromissos do Presidente Jânio Quadros. Há por parte do Gover-

nador Carlos Lacerda preocupação — que é de V. Exa., que é de todos os democratas — de não permitir que esse reatamento de relações dê lugar a que os defensores do comunismo em nossa Pátria estimulem a sua propaganda. É a posição que V. Exa. está deixando bem clara no seu discurso. A única dúvida portanto, que V. Exa. suscita com relação àquelas relações diplomáticas e à instalação no Brasil da Embaixada Russa é quanto ao perigo de os comunistas, através da sua Embaixada, fazerem propaganda e difundirem sua ideologia. Essa a interrogação de Vossa Excelência e também a preocupação do Governador Carlos Lacerda.

Mas poderíamos responder: os Estados Unidos da América do Norte não mantêm relações diplomáticas com a Rússia? Lá não estão sua Embaixada e seus Consulados? Bem, como a Itália, a França e tantos outros países em que existe a campanha contra o comunismo na defesa do regime democrático? Estaremos nós tão atrasados na nossa organização democrática que não possamos correr esse risco? Eu respondo, da minha parte: acho que podemos perfeitamente. Estamos preparados. Nossa gente pode, perfeitamente, receber aqui a Embaixada Russa. Estamos capacitados para escolher entre a Democracia e aqueles que a combatem. (*Muito bem*).

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente foi uma excelente oportunidade esta de colher esclarecimentos do eminente Líder do Partido Trabalhista Nacional. Muitas vezes tive vontade, e cheguei ao ponto de insistir, de convidar o nobre Senador Lino de Mattos a formar com o Partido Trabalhista Brasileiro. E foi mesmo, em algum tempo, a idéia de S. Exa. Se não se incorporou às nossas hostes pelo menos guardou a certeza de que, no trabalhismo,

pode encontrar a solução para muitos problemas para o Brasil. S. Exa. dá-nos a opinião do Governador Carlos Lacerda. S. Exa. foi franco dizendo que o Governador do Estado da Guanabara se opõe — e manifesta-se claramente — ao reatamento das relações diplomáticas com a Rússia, porém aceita a decisão do Governo.

Senhor Presidente, estes fatos que trouxe ao conhecimento da Casa, e que agora se iniciaram com a criação da Comissão Nacional de Planejamento assunto a que quero voltar, para concluir este discurso, faz com que, aqui deixe uma advertência ao Presidente Jânio Quadros. S. Exa., após seis meses de Governo apenas inicia a criação de uma Comissão Nacional de Planejamento. Se ficar adstrito aos prazos que costuma dar às Comissões e aos Grupos de Trabalho, poderá ser surpreendido com um fracasso. Porque essas Comissões não chegarão a funcionar dentro do período determinado, porque o considero exíguo...

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... e acabarão tendo o fim de todas as Comissões. S. Exa. começou fixando prazos para todas; criou um mundo desses organismos, mas até hoje não sabemos realmente a que conclusões chegaram. Tenho receio de que a Comissão Nacional de Planejamento terá o mesmo destino. Apesar de criada sob os melhores auspícios, com homens eminentes, como aqui indicados — embora não veja nenhum agricultor, industrial ou comerciante — todos técnicos, economistas, homens de gabinete, tudo isso me faz recear quanto ao seu destino. Por isso, deixo aqui, esta advertência ao Presidente Jânio Quadros: S. Exa., que fixou prazos, não deve permitir que a burocracia domine o seu Governo. Porque em frente aos seus Ministros, reunidos recen-

temente, S. Exa. estranhou que as medidas que teria determinado, ainda não tivessem sido cumpridas. E a razão dada foi a burocracia.

Que a burocracia não domine o Governo!

Dou o aparte, com muito prazer, ao nobre Senador Lino de Mattos.

O Sr. Lino de Mattos — Nobre Senador, as Comissões nomeadas pelo Senhor Presidente da República com prazos fatais, todas elas têm dado cabal desempenho das suas missões.

Que o digam os que estão envolvidos em sindicâncias e em inquéritos. Esses sim, devem ter estranhado tenham as Comissões funcionado com tanta presteza e solicitude. Uma ou outra Comissão pediu novo prazo, como os primeiros, pequeno. A Comissão de Planejamento — não tenha dúvida V. Exa. — dentro de prazo certo, dará a sua tarefa por terminada, mesmo por que não se reveste de tanta importância, como à primeira vista pode parecer, na realidade, ela vai apenas disciplinar, ordenar o programa de Governo do Presidente Jânio Quadros, programa este, conforme já foi dito mais de uma vez — lido oficialmente numa concentração se não me falha a memória, no mês de setembro de 1960, pouco antes do pleito eleitoral — compreende todos os setores da Administração Pública, com suas metas de administração. Outra coisa não fará senão disciplinar, metodizar, dentro do Plano Quinquenal...

O SR. LIMA TEIXEIRA — De um Plano Quinquenal, segundo leio aqui.

O Sr. Lino de Mattos — ... a obra de Governo, ver o que já foi feito nos primeiros seis meses e o que está por fazer nos quatro anos e meio, para compor o referido Plano.

O Sr. Heribaldo Vieira — E organizar a prioridade das matérias, o que aconteceu antes.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, encerro as minhas considerações, satisfeito de ter trazido ao conhecimento da Casa as opiniões dos que divergem do Senhor Presidente da República. Meus votos são no sentido de que Sua Excelência receba as críticas feitas ao seu Governo como construtivas, que visam a evitar erros futuros que podem ser prejudiciais à sua administração. Receba-as sempre Sua Excelência, como bom democrata, de quem deseja ajudá-lo para que acerte e marche no sentido de conduzir o Brasil a um período de muita prosperidade e de tranquilidade para o povo brasileiro e, acima de tudo, de confiança no seu destino.

Estas as palavras que desejava proferir, agradecendo, muito em particular, aos nobres Senadores que, hoje compõem a Bancada Governista e que tão ardorosamente defendem o Senhor Presidente da República mas que proporcionam ensanchas a que encontre sempre razões para continuar as críticas. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SENHOR PRESIDENTE — Não há mais orador inscrito. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Continuação da votação em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1961, de autoria do Senhor Senador Calado de Castro e outros Senhores Senadores, que restabelece os postos de Almirante de Esquadra e Marechal, na Reserva, como dignidade de título, tendo pareceres, sob números 412, 413 e 414, de 1961 das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com a emenda

que oferece sob n.º 1-CCJ; de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda; e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

Está encerrada a sessão.

*Levanta-se à sessão às 17 horas e 10 minutos.*

*Publicação feita nos termos do Requerimento n.º 314, de 1961, do Senador Padre Calazans, aprovado na Sessão Extraordinária de 4-8-1961.*

É a seguinte a íntegra da declaração, datada do dia 9 último, em que personalidades de relêvo da vida pública de São Paulo e do país manifestam seu apoio à aprovação do projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em tramitação no Congresso:

«Pelo primado do direito, e em defesa da liberdade e da democracia no plano do ensino, os signatários da presente declaração têm a honra de dirigir-se, a propósito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aos nobres representantes do povo brasileiro no Congresso Nacional e a quantos se preocupam por uma solução justa do problema educativo, na qual se assegurem aquelas exigências fundamentais, com a garantia de iguais oportunidades para todos, seja qual for a sua situação econômica».

“Fazem-no na perspectiva desses postulados e dos que se afirmam em seguida, já indicados por muitos destes signatários em uma anterior definição de princípios.”

Anima-os a todos idêntica confiança no advento, sem mais prolelações, de uma lei fundada nas tradições da formação brasileira e capaz de promover o progresso da educação”.

“Estão convencidos de que “a suprema dignidade do homem é o exercício de sua consciência livre” e de que essa consciência deve ser, em um *Estado democrático, institucionalmente protegida pelos*

*grupos naturais, com os quais se liga intimamente o processo da educação, e dos quais é a família o fundamento e o modelo.* “Tem o Estado o dever de estender a educação a todos. Cumpre-lhe, por isto, facilitar e estimular a iniciativa dos indivíduos e dos grupos sociais, sobretudo pela justa redistribuição dos recursos destinados à educação pelos contribuintes”.

“Uma política educacional assim conceituada, “deve assegurar prioridade para o ensino primário; valorização e difusão do técnico-profissional; flexibilidade, variedade e qualidade do ensino secundário; e incentivo à pesquisa para a formação do verdadeiro espírito universitário no quadro de uma universidade realmente autônoma”.

“Mas e ainda indispensável em um regime de liberdade educacional, “que os estabelecimentos, criados pelo poder público ou pela iniciativa particular, a exerçam com ampla responsabilidade, comprovada pela verificação da regularidade dos trabalhos escolares e da reta aplicação das verbas públicas”.

“Vê-se, desde logo, que essa liberdade educacional não contraria ou diminui os direitos e títulos próprios do Estado, decorrentes dos seus próprios deveres de promotor, e incentivador e guarda da estabilidade social”.

“Uma lei fundada nas tradições da formação brasileira obedecerá necessariamente a uma inspiração cristã, na qual se encerra todo o sagrado tesouro da lei mosaica, pois no dizer de Pio XI, nós somos “espiritualmente semitas”.

“Esse princípio vivificador encontra abrigo e segurança na Constituição Federal de 1946, em cujo preâmbulo solenemente se afirma: “Nós, os representantes do povo brasileiro reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte para organizar um regime

democrático, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição dos Estados Unidos do Brasil”.

“Ora, o preâmbulo de uma Constituição não é uma peça inútil ou de mero ornato na construção dela; as simples palavras que o constituem resumem e proclamam o pensamento primordial e os intuitos dos que a arquitetaram” (João Barbalho, Constituição Brasileira, 2.<sup>a</sup> edição, correta e aumentada pelo autor, 1924, página 3)”.

“Logo, quando os legisladores incluíram entre aquelas palavras a fórmula “sob a proteção de Deus”, não usavam de uma expressão vazia de significado doutrinário e jurídico, sem nenhuma consequência prática, mas assumiam com o povo brasileiro o compromisso de que o regime democrático, organizado por eles, era o que decorria dessa fonte inicial”.

“Supor o contrário é fundar a Constituição em uma burla, indigna da Assembléia que a elaborou e do povo ao qual se destina. O que fizeram os constituintes foi indicar o rumo escolhido, de acordo com o sentimento nacional, e assentar, em obediência a ele, os alicerces das nossas instituições. E prosseguindo nessa direção, asseguraram o casamento de vínculo indissolúvel e a proteção do Estado à família assim constituída: a equivalência, para os seus efeitos legais, entre o casamento religioso e o civil; a inclusão do ensino religioso, em caráter facultativo, no horário das escolas oficiais”.

“Por isso José Duarte, que fez a exegese dos textos à luz dos trabalhos da Assembléia Constituinte, certifica que nos debates “venceu o pensamento da grande maioria, que interpretou o pensamento cristão do povo brasileiro”, e assinala que naquele preâmbulo “o essencial ficou consignado: a Constituição não é agnóstica”. (A Cons-

tituição Brasileira de 1946, 1.<sup>o</sup> vol. pg. 168).

“Não era outra a lição de Rui Barbosa, sob o império da Constituição de 1891, que não mencionava o nome de Deus, só reconhecia o casamento civil, negava o direito de voto aos membros das ordens religiosas e expressamente dispunha no artigo 72, § 6.<sup>o</sup>: “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”.

“Pois nada disso o impediu, no discurso proferido em 1903 no Colégio Anchieta, ocupando-se com “as origens e os caracteres morais da Constituição brasileira”, de proclamar que “a fórmula da liberdade constitucional na República, necessariamente há de ser uma fórmula cristã”, assistindo-nos por isso, “o jus de considerar o princípio cristão como elemento essencial e fundamental do direito brasileiro”. E na Plataforma Política de 1910 reiterou esses conceitos, dos quais logicamente se infere que aquele mesmo elemento essencial, e fundamental de nosso direito estará implícito em qualquer lei destinada a formar a consciência e a promover-se o desenvolvimento do povo brasileiro de acordo com a sua índole nacional”.

“Mas essa lei deve inspirar-se igualmente em uma concepção democrática do Estado”.

“Caracteriza-se o regime democrático pela política de iguais oportunidades de ascensão e desenvolvimento para todos; pela liberdade assegurada aos indivíduos e ao pluralismo das coletividades e doutrinas que não ameacem a própria finalidade do Estado; pela participação de todos na formação do seu governo”.

“Nesse regime é direito dos indivíduos e das coletividades a liberdade de educação que lhes permite constituir escolas ou dar a elas a sua preferência”.

“Quanto ao Estado democrático, poderá assumir duas atitudes em

face desse direito, que ele sempre reconhece:

Ou o Estado se mantém alheio ao exercício da liberdade da educação, deixando que façam uso dela os que tiverem os meios necessários e a ela renunciem os desprovidos desses recursos; ou o Estado concorre para que este exercício fique ao alcance de todos e para isso garantirá a todos, pelo auxílio pecuniário, a possibilidade da escolha”.

“Daí os dois sistemas denominados, respectivamente, da liberdade escolar fora do Estado e da liberdade escolar pelo Estado (Pranas Dellinkaitis, *la liberté scolaire et l'Etat*, Paris, 1933)”.

“No sistema da liberdade escolar do Estado, que o autor exemplificou principalmente com a organização do ensino na Inglaterra, na Bélgica, na Holanda e no Canadá, o Estado não se limita a quedar-se perante a escola particular em uma neutralidade passiva; mas assume a posição de uma neutralidade ativa, dando a todos, pelo apoio financeiro, equivalente às vezes à totalidade das despesas, o meio de fundarem ou escolherem a escola, pública ou particular, de sua preferência”.

“No sistema da liberdade escolar fora do Estado, “a liberdade só existe na medida em que as famílias têm os meios materiais de exercê-la. Para as famílias pobres ela perde o seu valor prático”. (Idem, pág. 281).

“Entretanto este último sistema, em que a liberdade de educação depende da situação econômica das famílias, é o único admitido por muitos que se proclamam liberais, mas a quem Emilio Faguet, em sua obra “*Le Liberalisme*” (Paris, 1903, pág. 135) estigmatiza com a pecha de “republicanos de despotismo” dizendo que eles concedem a liberdade, impondo, porém, aos que usam dela, uma “contribuição de guerra”.

É também o sistema preconizado pelo estribilho “Dinheiro público para as escolas públicas; dinheiro particular para as escolas particulares”, o qual, de acordo com uma política educacional justa e com a prática dos países democráticos, inclusive o Brasil, não passa de uma expressão vã, destituída de conteúdo”.

“Tal estribilho só poderia defender-se como caso particular de um princípio geral que vedasse a utilização dos dinheiros públicos — dos quais é o Estado depositário e fiador — em qualquer empreendimento ou instituição particular de qualquer caráter: assistencial, cultural, esportivo e outros de maior ou menor expressão”.

“Por que, então só o ensino particular, cuja participação fundamental na cultura brasileira só um ferrenho preconceito poderá negar, teria um tratamento discriminatório e desfavorável ou, antes passaria a tê-lo, pois até agora não tem faltado nos orçamentos da União verbas para as instituições educativas particulares? E isto se tem feito, como se verifica, por exemplo, do Orçamento de 1960 do Ministério da Educação e Cultura (Lei n.º 3.682 de 7 de dezembro de 1959), como expressa referência no art. 169 da Constituição Federal, para a “manutenção e desenvolvimento do ensino”, mostrando assim que, no entender do Executivo e do Congresso, as disposições desse artigo incluem no seu âmbito a escola particular. Considerem-se também os recursos mandados distribuir pelo Fundo Nacional do Ensino Médio”.

“Por sua vez, a lei federal n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que “dispõe sobre o sistema federal do ensino superior”, repele frontalmente o citado estribilho, pois inclui, conforme disposição expressa do seu artigo 1.º, no sistema federal de ensino superior, ao lado dos estabelecimentos mantidos pela União e pelos poderes



públicos locais, os que forem mantidos "por entidades de caráter privado, com economia própria, subvencionados pelo Governo Federal, sem prejuízo de outros auxílios que lhes sejam concedidos pelos poderes públicos".

"Aí está, nessa lei, graças à lúcida compreensão do Congresso Nacional, não apenas consagrado o princípio da liberdade escolar pelo Estado, mas afirmado, de maneira explícita, que um estabelecimento mantido por entidade de caráter privado pode integrar-se no sistema federal do ensino sem perder a sua natureza específica e sua autonomia".

"A verdade é que, nos países livres, desde que uma instituição assegure um serviço de interesse geral, tem direito ao amparo dos poderes públicos".

"Em referência à escola particular, o que importa é indagar se ela tem, ou não, para o Estado um valor e uma utilidade; se ela concorre para a realização dos fins legítimos do Estado, ou se é um obstáculo a essa realização; se, no plano do ensino exigido por ele, ela desempenha, ou não, um papel equivalente ao da escola pública; se ela prepara, ou não, os seus alunos para o desempenho dos seus deveres cívicos".

Se a resposta for negativa, retire o Estado a essa escola o seu reconhecimento. Mas, se for positiva, então a escola particular presta ao Estado uma contribuição de interesse público que ele deve, em razão desse interesse público reconhecer e retribuir. Assim a subvenção, pelo Estado, do ensino particular é, por um lado, a consequência do respeito que ele deve à liberdade de escolha da família, e, por outro lado, o reconhecimento de que esse sistema de ensino é uma necessidade social".

"Pois quando o Estado assegura o efetivo exercício da liberdade de educação, como, aliás, de qualquer

outra liberdade, não é porque se trate de uma garantia puramente individual, mas porque igualmente se trata, como disse o primeiro-ministro Michel Debré ao discutir-se na Assembléia Nacional da França o projeto que se converteu na lei de 31-12-1959 "sobre as relações entre o Estado e os estabelecimentos particulares de ensino" — "de uma garantia necessária ao equilíbrio de uma sociedade que não seria verdadeiramente livre se as liberdades fôsem apenas teóricas. E invocou os exemplos dos socialistas belgas e dos trabalhistas ingleses. Entre os primeiros é figura preeminente o antigo ministro Spaak, para quem, no domínio da educação, cumpre "assegurar a real liberdade do pai de família: e as escolas necessárias à consecução desse fim devem ser subsidiadas". (Jacques Bur, *Laicité et probleme scolaire*, Paris, 1959, pg. 269).

"O argumento, que tendo em vista os colégios mantidos por instituições religiosas, alguns pretendem tirar do princípio de separação da Igreja e do Estado, ou da laicidade deste, não impediu na França a aprovação da lei de 31-12-59, que ordenou o regime da subvenção".

"E note-se que a Constituição Francesa de 1958, expressamente declara, em seu art. 2.º: "La France est une République laïque".

"Se, em face da Constituição Francesa, é improcedente a objeção, muito mais o é perante a Constituição Brasileira de 1946, cujo espírito já foi pôsto em evidência nesta Declaração.

"Diz por isso Temístocles Cavalcanti que o regime constitucional brasileiro não exclui a assistência e auxílio às atividades culturais, sociais, e de interesse geral, das associações religiosas e da própria Igreja" (*Princípios gerais de Direito Público*, Rio, 1958, pág. 252).

"Nem era outra verdadeira hermenêutica da Constituição de 1891,

que, no art. 11 § 2.º vedava aos Estados como à União, “estabelecer, *subvencionar*, ou embaraçar o exercício de cultos religiosos”, e declarava no art. 72 § 7.º: “Nenhum culto ou igreja gozará de *subvenção oficial*”.

“O assunto foi objeto de um estudo de Pedro Lessa, datado de 1901 e publicado em seu livro “*Dissertações e Polêmicas*” (Rio, 1909) sob o título “*Interpretação do art. 11, n.º 2 e do art. 72, §§ 3.º e 7.º da Constituição Federal*”.

“*Ensina o eminente jurista que subvenção, “na acepção que lhe é própria, nesta parte do direito público”, é “o auxílio pecuniário ministrado pelo Estado a uma igreja, com o caráter de continuidade e perpetuidade”. Porém “o auxílio ministrado a estabelecimentos de educação e de caridade não é subvenção a um culto”. Nem os poderes do Estado ou do Município, quando aplicam a esse fim o produto dos impostos procedem impelidos por motivos religiosos, mas por considerações de utilidade social e atendendo aos incontestáveis benefícios de ordem pública, obtidos por esse meio*”.

“É tão evidente, considerava Pedro Lessa, esta doutrina que o contrário dela era para ele o resultado de idéias “estretas”, “vesgas”, reveladoras de preconceitos impróprios da atualidade e só espliáveis em outras eras”.

“Essas idéias vesgas e estretas não têm prevalecido na legislação brasileira como não prevaleceram no atual projeto aprovado pela Câmara dos Deputados”.

“O que ele dispõe no título XII relativamente aos recursos para a educação, situa-se na mesma linha traçada por Pedro Lessa, e continua a orientação vinda do Plano de Educação Nacional, elaborado em 1934 pelo Conselho Nacional de Educação, sob a presidência de Reinaldo Porchat, e do projeto da X Conferência Nacional,

promovida em 1950 pela Associação Brasileira de Educação. Está igualmente de acordo com as resoluções das Conferências Internacionais de Lima, em 1955 e em 1956; da XVIII Conferência Internacional da Instrução Pública, realizada em Genebra em 1955, sob o patrocínio da UNESCO e do “Bureau Internacional de Educação”, bem como da XX Conferência de 1937 e do Seminário Interamericano sobre Planejamento Integral de Educação, Washington, 1958”.

“Na XVIII Conferência Internacional, o Brasil, pelo Ministério de Educação e Cultura, respondeu que “só em casos absolutamente excepcionais o ensino privado não se beneficia do auxílio federal ou do auxílio dos Estados Federados ou das Municipalidades”.

“O projeto de lei aprovado unanimemente na Câmara dos Deputados como denominador comum das opiniões manifestadas durante os debates acolhe os princípios expostos na presente declaração; favorece uma equilibrada descentralização do ensino; dá ensejo pela organização dos Conselhos de Educação a uma colaboração eficaz entre os setores públicos e privados do ensino; disciplina, pela primeira vez na legislação brasileira, a aplicação dos recursos públicos destinados à educação; possibilita, pela flexibilidade dos currículos, a escolha do ramo de estudos mais conveniente ao aluno; favorece a educação fundamental do povo pelo aumento considerável dos recursos destinados ao ensino primário o que significa o desenvolvimento da escola oficial, através da qual o ensino primário é ministrado predominantemente; relaciona melhor o ensino primário com o médio; propicia a formação de escolas autônomas em moldes novos”.

“Assim, julgam os signatários desta declaração que criar obstáculos à aprovação desse projeto ou transferir para outras leis as solu-

ções adotadas por êle, não significa um serviço prestado, mas o adiamento, não se sabe para quando, dos problemas fundamentais da educação nacional”.

Assinam o documento os Senhores Altino Arantes, José Carlos de Macedo Soares, José Maria Whitaker, Prof. Lucas Sogueira Garcez; desembargadores Alberto de Oliveira Lima e Joaquim de Silos Cintra, Professor Ernesto de Souza Campos, e Ernesto de Moraes Leme; da Academia Paulista de Letras — Embaixador ex-reitor da Universidade de São Paulo, Alvaro de Sousa Lima, grão-rabino Henrique Lemle, Profs. Luis Cintra do Prado e Alceu de Amoroso Lima; Desembargadores João Batista de Arruda Sampaio, Fernando Euler Bueno, Alcides da Silveira Faro, José Frederico Marques, Paulo Otaviano Diniz Junqueira, Luiz Gonzaga de Campos Gouveia, Vicente Sabino Júnior, Humberto de Andrade Junqueira, Bruno Afonso de André, Acácio Rebouças, Gentil do Carmo Pinto, Francisco Tomás de Carvalho Filho, Washington de Barros Monteiro, João Marcelino Gonsaga, Laurindo Minroto Júnior, Percival de Oliveira, Justino Pinheiro, Mário Neves Guimarães, Silvio Barbosa e Euclides Custódio da Silveira; Ministro José Romeu Ferraz; Francisco de Paulo, Vicente de Azevedo, Cristiano Altenfelder Silva, D. Antônio Maria Alves de Siqueira, Padre Artur Alonso, prof. Henrique Guilherme Thut, da Universidade Mackenzie Padre Laerte de Moura, Pe. Ramon Ortiz Prof. Luiz Augusto do Régo Monteiro, João Humberto Maffei, Eurico da Silva Bastos, Agostinho Neves de Arruda Alvim, Noé Azevedo, Alfredo Buzaid, Silvio Marcondes, José Carlos de Ataliba Nogueira, Pedro de Alcântara, J. O. Monteiro de Camargo, Telêmaco Van Langendonck, Carlos Pasquale, Dom Cândido Pa-

dim, Francisco Xavier Pinto Lima, Fausto Valter de Lima, Vitor Manuel de Sousa Lima, Fued Miguel Tener, e Ernesto Lima Gonçalves, Alvaro Amaral, Emanuel Whitaker, Luis Tavolieri, Geraldo Vidigal, Alberto Vidigal, Augusto Gonzaga Paulo Teixeira de Camargo; professor Leonardo Van Acker, João da Gama Cerqueira, José Inácio Benevides de Resende, e Bueno de Azevedo Filho, Luís de Melo Kujawski Carlos A. G. Kfourri, Edgar Magalhães Noronha Mário Moura Albuquerque, Gilberto, Quintanilha Ribeiro, José Augusto Cesar Salgado, Ronoel Carneiro, profs. Américo Jacobina Lacombe, Gustavo Corção, Newton Sucupira, José Carlos de Melo e Sousa, Carlos Werneck, José Juruena de Matos, Carlos Thompson Flores Neto, Sandra Cavalcanti, Eulina de Carvalho Fontoura, Celina Junqueira, engenheiro Amador Cintra do Prado, José Alves Palma, Paulo de Faria e Silva, engs. Lauro de Barros Siciliano e Arquimedes de Barros Pimentel, Astrogildo Rodrigues de Melo, Aroldo Azevedo, Antônio Soares Amora, Mário de Souza Lima, João Ernesto de Souza Campos, Michel Sawaya, Benedito Castrucci, e Edison Farah, Rui Marcelo Gomes Pinto, Alcides Vidigal Filho, Geraldo Facó, Luiz Tolosa de Oliveira, Costa Filho, Marcelo Vidigal, eng. Rubens Vidigal, Antônio Tolosa de Oliveira e Costa, Maurício da Costa Carvalho Vidigal, Fernando da Costa Carvalho Vidigal, Italo Galli, J. G. R. Alckmin, Pedro Barbosa Pereira, Leôncio Cavalheiro Neto, Edmond Acar, Júlio D'Elboux Guimarães, Roberto de Resende Junqueira, Manuel Augusto Vieira Neto, Luiz Gonzaga Giges Prado, Francisco de Paula Cruz Neto, Alvaro Martiniano de Azevedo, Durval Pacheco de Matos, João Carlos de Siqueira, Fábio de Sousa Queirós e Arlindo Pereira Lima.

**120.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 8 de agosto de 1961**

**PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO,  
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO E NOVAES FILHO**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Fender.  
Lobão da Silveira.  
Sebastião Archer.  
Eugênio Barros.  
Mathias Olympio.  
Fernandes Távora.  
Menezes Pimentel.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Arruda.  
Salviano Leite.  
Novaes Filho.  
Afrânio Lages.  
Ruy Palmeira.  
Lourival Fontes.  
Jorge Maynard.  
Heribaldo Vieira.  
Ovídio Teixeira.  
Lima Teixeira.  
Jefferson de Aguiar.  
Miguel Couto.  
Calado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Nogueira da Gama.  
Moura Andrade.  
Lino de Mattos.  
João Villasbóas.  
Lopes da Costa.  
Aló Guimarães.  
Gaspar Velloso.  
Nelson Maculan.  
Saulo Ramos.  
Brasílio Celestino.  
Daniel Krieger. — (33).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**RELATÓRIO**

Nº 17, de 1961

*Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 244-B, de 1959 (nº 96, de 1960, no Senado), que altera a redação do artigo 22 do Decreto-lei nº 483, de 8 de junho de 1938, Código Brasileiro do Ar, e dá outras providências.*

Relator: Sr. Jorge Maynard.

O Sr. Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, vetou, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 244-B, de 1959 (nº 96, de 1960, no Senado), que altera a redação do artigo 22 do Decreto-lei nº 483, de 8 de junho de 1938, Código Brasileiro do Ar, e dá outras providências.

**TEMPESTIVIDADE DO ATO**

O veto presidencial respeitou o decênio fixado no artigo 70, parágrafo 1º da Constituição Federal.

## DISPOSITIVOS VETADOS

As expressões vetadas foram as seguintes:

I) alínea *a* e parágrafo único do artigo 1º;

II) a expressão “pelo valor de bolsa dos respectivos títulos, na data do pagamento das ações” — inserta no parágrafo 2º do artigo 7º;

III) artigo 9º.

## ORIGEM DOS DISPOSITIVOS VETADOS

Os dispositivos vetados não constavam do projeto, sendo originários do substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, com a qual, aliás, coincide, na sua maior parte, o texto aprovado que subiu à sanção presidencial.

## RAZÕES DO VETO PRESIDENCIAL

“Impõe-se o veto à letra “a” do artigo 1º, porque a restrição nela contida alcança dispositivo constitucional, fazendo distinção entre brasileiros.

Com efeito, de acôrdo com o estatuído no artigo 129 da Constituição, não somente são brasileiros os nascidos no Brasil. Assim, a prevalecer o dispositivo vetado, os brasileiros nascidos no exterior, filhos de brasileiro ou brasileira, a serviço do País, não poderiam inscrever no Registro Aeronáutico Brasileiro, aeronaves de sua propriedade.

Por outro lado, como as pessoas nascidas no Brasil, filhos de pais estrangeiros a serviço de seu país, não são brasileiros, a aprovação do dispositivo permitiria o registro de aeronaves pertencentes a estrangeiros, em contradição com o objetivo do projeto.

O parágrafo único do artigo 1º pretende definir o que seja direito a voto, confundindo-o com o de participar das assembléias de acionistas. Sua acolhida daria margem a que os titulares de ações preferenciais, sem direito a voto mas que parti-

cipam das assembléias gerais, de acôrdo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, pleiteassem o gozo desse direito.

A alteração de conceitos em matéria já claramente regulada por lei específica, Decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, contraria os interesses nacionais, razão por que considero imperioso o veto ao citado parágrafo único do art. 1º.

Visando, ainda, a resguardar os interesses nacionais, vetei, também, a expressão “pelo valor de bolsa dos respectivos títulos, na data do pagamento das ações”, inserta no § 2º do artigo 7º.

A cotação de bolsa nem sempre reflete o valor real dos títulos, sendo muitas vezes resultante de recursos especulatórios. O veto, pois, à expressão, remeterá a fixação do preço de compra ou desapropriação aos textos legais vigentes que já disciplinam a matéria.

O veto ao artigo 9º impõe-se, por destoar seu preceito da sistemática de Direito Internacional Privado, adotada pelo Brasil em leis e tratados. Não sendo aconselhável, pois, a revogação do artigo 8º do Código Brasileiro do Ar que se harmoniza com a Lei de Introdução ao Código Civil e com a Convenção Relativa ao Reconhecimento Internacional dos Direitos sobre Aeronaves (Genebra 1948), promulgada pelo Decreto nº 33.648, de 15 de agosto de 1953”.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto cremos estarem os Senhores Congressistas perfeitamente habilitados a bem ajuizar do veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 244-B, de 1959 (nº 96, de 1960, no Senado), que altera a redação do artigo 22 do Decreto-lei nº 483, de 8 de junho de 1938, Código Brasileiro do Ar, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 1º de agosto de 1961. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Jorge Maynard*, Re-

lador. — *Alde Sampaio*. — *Saturnino Braga*.

*Manifestações favoráveis à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1960 (nº 2.222/57, na Câmara) que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*

Do Sr. Walmir Alencar, de S. Paulo, SP;

Da Conferência Vicentina Santo Antônio Maria Zacarias, de S. Paulo, SP;

Do Prof. Chediak, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Giacomo Galeta, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Olavo Prado Lacrita, de S. Paulo, SP;

Do Liceu Coração de Jesus, de S. Paulo, SP;

Da Profa. Alice Gayle Beaudry, de S. Paulo, SP;

Do Sr. João Antônio Fonseca, de S. Paulo, SP;

Da Sra. Ivone Gadini, de S. Paulo, SP;

Da Profa. Rachel de Queiroz Mattoso, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Sebastião Mendes Júnior, de S. Paulo, SP;

Da Sra. Ana Vitorio Toledo Barros, de S. Paulo, SP;

Da Sra. Irma Elísia Surato, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Sebastião Meneses Rosa, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Antônio Lelis Vilas Boas, de S. Paulo, SP;

Da Sra. Dagmar Ribeiro, de Vila Mariana, SP;

Da Sra. Bárbara Gleissner, de S. Paulo, SP;

Da Sra. Madalena Mileo Viola, de S. Paulo, SP;

Da Sra. Josefa de Camargo, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Carlos Edgard Corrêa, de S. Paulo, SP;

Da Sra. Maria Amélia Veiga Oliveira, de S. Paulo, SP;

Da Profa. Isabel Sampaio Milken, de S. Paulo, SP;

Da Sra. Virgínia Magalhães Gama, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Delfim Elias, de S. Paulo, SP;

Da Sra. Celma Pinho, de S. Paulo, SP;

Da Sra. Alcyr M. Ferreira, de S. Paulo, SP;

Da Sra. Cirene Junqueira, de S. Paulo, SP;

Das Irmãs Missionárias Zeladoras do S. C. de Jesus, de S. Paulo, SP;

Dos docentes do Oratório Anjo da Guarda, de S. Paulo, SP;

Da Profa. Maria Lyris Rêgo Monteiro, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Dercio Bertoffo, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Prof. Benedito de Souza, de S. Paulo, SP;

Dos Educadores Salesianos do Liceu Coração de Jesus, de S. Paulo, SP;

Do Colégio Santa Inês, de S. Paulo, SP;

Da Diretoria do Colégio Arquidiocesano, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Antenor Landgraf, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Marcovecchio, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Antônio Dias, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Jorge David, de S. Paulo, SP;

Da Sra. Cornelia Scheller, de S. Paulo, SP;

Do Sr. Antônio Ribeiro de Lima, de Araguari, MG;

Da Associação de Pais e Mestres do Colégio S. Domingos, de Araxá, MG;

Da Sra. Stella M. Neves, de Araxá, MG;

Da Sra. Anésia Franca Paiva, de Araxá, MG;

Da Sra. Maria Abadia, de Araxá, MG;

Da Sra. Olga Maria Franca, de Araxá, MG;

Da Sra. Dionísia Amâncio, de Araxá, MG;

Do Sr. Geraldo Moreira Pinto, de Araxá, MG;

- Dos Católicos do Córrego São Miguel, de Barão de Cocais, MG;
- Do Sr. Antônio Coimbra Maria Rosa, de Belo Horizonte, MG;
- Da Sra. Ana Ferreira Lopes, de Belo Horizonte, MG;
- Do Sr. Fausto Fonseca Silva, de Belo Horizonte, MG;
- Da Sra. Regina Marleto, de Belo Horizonte, MG;
- Da Sra. Ana Maria, de Belo Horizonte, MG;
- Do Sr. José Ferreira Fonseca, de Belo Horizonte, MG;
- Do Sr. José Veloso e Família, de Belo Horizonte, MG;
- Do Sr. José Sousa Prates e Família, de Belo Horizonte, MG;
- Do Sr. Arilo Afonso Pena, de Belo Horizonte, MG;
- Da Sra. Regina Marleto, de Belo Horizonte, MG;
- Do Sr. Geraldo Benício de Abreu, de Belo Horizonte, MG;
- Da Sra. Maria das Dores Lopes, de Belo Horizonte, MG;
- Do Sr. José Felipe dos Santos, de Belo Horizonte, MG;
- Da Sra. Francisca de Freitas, de Belo Horizonte, MG;
- Da Sra. Maria Margarida Rodrigues, de Belo Horizonte, MG;
- Do Sr. Junqueira, de Belo Horizonte, MG;
- Do Sr. Afonso de Carvalho, de Belo Vale, MG;
- Do Sr. Gumercindo Cunha, de Bom Jardim, MG;
- Do Sr. Antônio Rogotti, de Braço de Pires, MG;
- Do Sra. Ivany, de Caratinga, MG;
- Do Sr. Geraldo Dornelas, de Caratinga, MG;
- Da Sra. Filomena Gonçalves, de Curvelo, MG;
- Da Sra. Zilá Machado, de Divino, MG;
- Do Sr. José de Castro Franca, de Divino, MG;
- Do Sr. José Lino da Silva, de Divino, MG;
- Da Sra. Odete X. Pessoa, de Divino, MG;
- Do Sr. José Leal, de Divino, MG;
- Do Sr. Afonso Tranin, de Divino, MG;
- Da Ordem Terceira de S. Francisco de Assis, de Diamantina, MG;
- Do Sr. Sebastião Vilete, de Divino, MG;
- Do Sr. João Gonçalves, de Curvelo, MG;
- Do Sr. Edmar Souza, de Divino, MG;
- Do Sr. Duner Vaz Mesquita, de Divino, MG;
- Do Sr. Oriel Henrique, de Divino, MG;
- Do Sr. José Rodrigues Damasceno, de Divino, MG;
- Do Sr. José Schitini, de Divino, MG;
- Do Sr. Francisco Vaz, de Divino, MG;
- Do Sr. Sebastião Teixeira Dias, de Divino, MG;
- Da Sra. Dulce Kessimos, de Divino, MG;
- Da Sra. Namir Miranda, de Divino, MG;
- Do Sr. Horácio Catta Preta, de Divino, MG;
- Do Sr. Aldir Pessoa, de Divino, MG;
- Do Sr. João Campodónico, de Divino, MG;
- Do Sr. Jair Nunes, de Divino, MG;
- Do Sr. Paulo Figueiredo, de Divino, MG;
- Do Sr. Joaquim Silvério, de Divino, MG;
- Da Sra. Adélia Maria, de Divino, MG;
- Da Sra. Zélia Maria, de Divino, MG;
- Da Sra. Honorina Barros, de Divino, MG;
- Do Sr. José Lúcio, de Divino, MG;
- Do Sr. Necdio Abreu, de Divino, MG;
- Da Sra. Vitalina Portes, de Divino, MG;
- Da Sra. Ambrosina Maria Melo, de Divino, MG;
- Do Sr. Geovane Angelo, de Divino, MG;
- Do Sr. Geraldo Santana, de Divino, MG;

- Da Sra. Nair Pessoa, de Divino, MG;
- Da Sra. Júnia Campos Pereira, de Divino, MG;
- Da Sra. Modestina Barros, de Divino, MG;
- Do Sr. Durval Alves Rasto, de Divino, MG;
- Da Sra. Fizinha Barros, de Divino, MG;
- Do Sr. Francisco Ribeiro Rasto, de Divino, MG;
- Da Sra. Elza Ribeiro Sabino, de Divino, MG;
- Do Sr. Neri Pereira, de Divino, MG;
- Da Sra. Maria Aparecida, de Divino, MG;
- Do Sr. Gentil Abreu Rasto, de Divino, MG;
- Da Sra. Hilda Altince, de Divino, MG;
- Da Sra. Maria do Carmo, de Divino, MG;
- Da Sra. Maria Lamoglia, de Divino, MG;
- Da Sra. Wanilda Coelho, de Divino, MG;
- Da Sra. Luiza Vilete, de Divino, MG;
- Do Sr. Armindo Lessa, de Divino, MG;
- Do Sr. Antônio Fernandes Rocha, de Divino, MG;
- Da Sra. Sadi Viza, de Divino, MG;
- Do Sr. Adécio Alves, de Divino, MG;
- Do Sr. Helder Medeiros, de Divino, MG;
- Da Sra. Maria Lúcia, de Divino, MG;
- Da Sra. Divina Altina, de Divino, MG;
- Da Sra. Maria Gabriela, de Divino, MG;
- Do Sr. Francisco de Assis, de Divino, MG;
- Do Sr. Odilon José Fonseca, de Divino, MG;
- Da Sra. Adelina Gripp Tuler, de Divino, MG;
- Da Sra. Maria de Lourdes Gomes, de Divino, MG;
- Do Sr. Arino Dias, de Divino, MG;
- Do Sr. Antônio Paulo, de Divino, MG;
- Do Sr. Ataíde Tranin, de Divino, MG;
- Da Sra. Maria Ferreira Alves, de Divino, MG;
- Da Sra. Eva Maria Cunha, de Divino, MG;
- Da Sra. Luzia Campos Macedo, de Divino, MG;
- Da Sra. Maria Xavier, de Divino, MG;
- Da Sra. Eliane Marques, de Divinópolis, MG;
- Da Sra. Maria Lúcia Henriques, de Divinópolis, MG;
- Do Padre Vicente, de Eugenópolis, MG;
- Do Sr. João Teodoro de Melo, de Formiga, MG;
- Do Sr. José Vicente Filho, de Formiga, MG;
- Do Sr. Geraldo Silveira Castro, de Formiga, MG;
- Do Sr. Jonas José Batista, de Gauxupé, MG;
- Do Sr. Osório Ribeiro Amaral, de Itauna, MG;
- Do Sr. Raimundo Alencar, de Itabira, MG;
- Da Profa. Aidé Teixeira de Assis, de Juiz de Fora, MG;
- Do Sr. Sebastião Toalari, de Juiz de Fora, MG;
- Da Sra. Risoleta Idefonso de Oliveira, de Juiz de Fora, MG;
- Da Sra. Adir Mendes, de Juiz de Fora, MG;
- Da Sra. Liza Helena Ramos, de Juiz de Fora, MG;
- Da Sra. Aláide Borges, de Juiz de Fora, MG;
- Da Sra. Maria das Mercês Fernandes, de Juiz de Fora, MG;
- Da Sra. Dirce Isabel da Costa Brito, de Juiz de Fora, MG;
- Da Sra. Maria Aparecida Resende, de Juiz de Fora, MG;
- Da Sra. Clara Albeny Roque, de Juiz de Fora, MG;
- Da Sra. Maria Aparecida Vasconcelos, de Juiz de Fora, MG;



Da Sra. Lourdes Venturoti, de Juiz de Fora, MG;

Da Sra. Maria Perpétua Socorro Moncorvo, de Juiz de Fora, MG;

Da Sra. Alice Vieira das Neves, de Juiz de Fora, MG;

Do Colégio Stella Matutina, de Juiz de Fora, MG;

Do Diretor do Ginásio Imaculada, de Leopoldina, MG;

Do Sr. Teodorico Alvares de Assis, de Juiz de Fora, MG;

Da Sra. Artinda Maria, de Juiz de Fora, MG;

Do Sr. Edson Souza, de Juiz de Fora, MG;

Do Sr. Teófilo Rocha, de Juiz de Fora, MG;

Do Sr. Omar Batista de Oliveira, de Juiz de Fora, MG;

Do Sr. Manoel Lira, de Juiz de Fora, MG;

Da Sra. Maria de Lourdes Prado, de Juiz de Fora, MG;

Da Sra. Terezinha Carvalho, de Juiz de Fora, MG;

Da Sra. Terezinha Souza Dias, de Juiz de Fora, MG;

Da Sra. Lúcia Roque Gravina, de Juiz de Fora, MG;

Da Sra. Maria Enilse Ferreira Pinto, de Juiz de Fora, MG;

Da Sra. Teresa Pereira, Profa. do Inst. Santos Anjos, de Juiz de Fora, MG;

Da Sra. Barbarina Bertollo, de Juiz de Fora, MG;

Da Sra. Carmelina Tereza Ziviani, de Juiz de Fora, MG;

Da Sra. Ana Cota Cunha, de Juiz de Fora, MG;

Da Congregação Mariana, de Lagoa Formosa, MG;

Da Diretoria do Ginásio Santo Antônio, Mar de Espanha, MG;

Do Sr. Antônio Xavier, de Mariana, MG;

Da Sra. Henedina Miranda Azevedo, de Mariana, MG;

Da Sra. Bárbara Quintão, de Mariana, MG;

Da Diretoria do Centro Espirita "Humildade, Amor e Luz", de Monte Carmelo, MG;

Da Diretoria do Apostolado da Oração, de Palma, MG;

Do Sr. Antônio Ribeiro Oliveira, de Passa Quatro, MG;

Do Sr. Fernando Ribeiro Silva, de Passa Quatro, MG;

Do Sr. Inácio, de Passos, MG;

Do Monsenhor Messias Bragança, Pároco de Passos, MG;

Da Sra. Violeta e Família, de Patos, MG;

Da Sra. Rosângela Queiroz, de Patos, MG;

Do Sr. Geraldo Dias Rosa, de Patos, MG;

Do Sr. Prieta Pôrto, de Patos, MG;

Do Sr. Agoncilio Cunha, de Patos, MG;

Do Sr. Roberto, de Patos, MG;

Do Sr. Niusa, de Patos, MG;

Do Sr. Antônio Ferreira Coelho, de Patos, MG;

Do Sr. José Alves Sobrinho, de Patos, MG;

Do Sr. Francisco Martins Avila, de Patrocínio, MG;

Da Sra. Daria Amaral, de Patrocínio, MG;

Do Sr. José Gonçalves Ferreira, de Pitangui, MG;

Do Sr. José Rigotti, de Pouso Alegre, MG;

Das Sras. Maria e Adelaida Moraes, de Pouso Alegre, MG;

Da Diretoria do Apostolado da Oração, de Rio Pomba, MG;

Da Sra. Ângela Maria de Souza, de S. J. Del Rei, MG;

Do Sr. José Cândido Moreira, de S. J. Del Rei, MG;

Da Sra. Ângela Maria de Aguiño, de S. J. Del Rei, MG;

Da Sra. Luziana Abreu Souza, de S. J. Del Rei, MG;

Da Sra. Beatriz Dângelo e família, de S. J. Del Rei, MG;

Do Colégio Diocesano de Uberaba (manifesto com 141 assinaturas), de Viçosa, MG;

— Manifestações contrárias à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1960 (nº 2.222/57, na Câmara) que fixa as Di.

*retrizes e Bases da Educação Nacional.*

Da Câmara de Vereadores de Itabuna, BA;

Da Sra. Augusta Goulart Velloso, de Araguari, MG;

Do Sr. Auro Soares, de S. Tomás de Aquino, MG;

Do Sr. Arici Cruvel Filho, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Carlos Antônio, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Maurício Ramos, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Oswaldo Malaquias, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Dalva, de Uberlândia, MG;

Do Pedreiro economista, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Luiza Rosa, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Maria Pereira, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Amélia G. Portes, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Sebastião L. da Silva, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Nair Maywald, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Adélia Cabral, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Neusa Carrijo, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Luiza Ribeiro Machado, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Luiz Clebert Aspesi, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Ana Tomazeli, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Ana Godoy Souza, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Antônio Martins, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Jandira de Souza, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Francisco Moraes, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Mário Attie, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Surrei Attie, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Rubens Santos, de Uberlândia, MG;

Do Sr. José Pereira, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Mina Richli Costa, de Uberlândia, MG;

Do Sr. José Costa, de Uberlândia, MG;

Da Sra. Marta de Oliveira, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Abel Pereira Duarte, de Uberlândia, MG;

De Mãe brasileira com 10 filhos, de Uberlândia, MG;

De Vera Cleire Franco Oliveira, de Uberlândia, MG;

De Sônia Valdeth, de Uberlândia, MG;

Do Sr. Kaspar Ispirian, de Uberlândia, MG;

De José Pereira Ramos, de Uberlândia, MG;

De Vany F. Oliveira, de Uberlândia, MG;

De Elcie Shirley Franco Oliveira, de Uberlândia, MG;

Do Centro Espirita do Rio de Janeiro, GB;

Da Ordem dos Músicos do Brasil, do Rio de Janeiro, GB;

Do Sr. Aldo Arantes, do Rio de Janeiro, GB;

Da Sra. Ruth Santano, do Rio de Janeiro, GB;

Da Mesa Diaconal da Igreja Presbiteriana Independente do Rio de Janeiro;

Da Associação Comercial e Industrial de Araçatuba, SP;

Do Sr. Antônio Corrêa Barbosa, de Bauru, SP;

Do Sr. Carlos Bray, de Bebedouro, SP;

Do Sr. Benedito R. e outros (15 assinaturas), de Jundiá, SP;

Da Sra. Maria Loti, de Gramma, SP;

Do Sr. Martinho Pires e outros (memorial com 106 assinaturas), de Ibirá, SP;

Do Sr. Alfredo P. de Matos e outros (memorial do Centro Espirita com 60 assinaturas), de Pindamonhangaba, SP;

Do Sr. Benedito Honorato, de Pinheiral, SP;

Do Sr. Vitorio Spier, de Presidente Prudente, SP;

Da Câmara Municipal de Rubiáceas, SP;

Do Sr. A. P. Galvão e outros (memorial com 85 assinaturas), de Ribeirão Preto, SP;

Do Sr. Agezipolis Alves, de S. João da Barra, SP;

Do Sr. João Xavier Júnior, de S. João da Boa Vista, SP;

Da Igreja Batista de S. José dos Campos, SP;

Do Sr. Hugo Luiz Brevidei, de S. Paulo, SP;

Da Loja Maçônica de S. Anastácio, SP;

Do Sr. Rubens Bassos e outros (144 assinaturas), de Tupã, SP;

Do Conselho da Mocidade Evangelista de Tietê, SP;

Do Sr. Carneiro Carrara, de Tietê, SP;

Do Sr. João Maleski Júnior, de Curitiba, PR;

Do Sr. Joaquim Batista Ribeiro, de Harmonia, PR;

Do Sr. Mário Tempesta, de Jacarezinho, PR;

Da Sra. Anesia Peixoto, de Jacarezinho, PR;

Do Sr. Lauro Olandina, de Jacarezinho, PR;

Do Sr. Getúlio Thadeu Ostrowicki, de Mandaguari, PR;

Da Sra. Eugênia Miranda, de Paranaguá, PR;

Do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos bancários, de Paranaguá, PR;

do Sr. José Francisco Neto, de Paranaguá, PR;

Do Sr. Júlio Lirani, de Ponta Grossa, PR;

Do Sr. Jorge Teodomiro Souza e outros, de Ponta Grossa, PR;

Da Sra. Yolanda Amaral Herrera, de Venceslau Braz, PR;

Do Sexto Congresso Estudantes Secundários, de Joaçaba, SP;

De Adão Marques e outros de Montenegro, RS;

Do Centro Espírita "A União Faz a Força" de Porto Alegre, RS;

Do Sr. Fredolino Taube, de Porto Alegre, RS;

Do Sr. Pantaleão Lopes, de Santa Maria, RS;

Do Sr. João Martins, de Rondônia;

Do Sr. Ercílio Martins, de Rondônia.

#### Mensagem

Nº 163 (nº de origem 395), de 4 do mês em curso, do Presidente da República, restituindo autógrafos do Projeto de Lei, promulgado, que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência.

#### Ofícios

Nº 1.267, de 3 de agosto, do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, remetendo um dos autógrafos do Projeto de Lei, sancionado, que prorroga até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei nº 3892, de 28 de abril de 1961 (COFAP).

Nº 1.270, de 4 do corrente, do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando o seguinte

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 9, de 1961

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios, diárias e ajuda de custo dos Membros do Congresso Nacional, até o dia 31 de janeiro de 1963.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Os membros do Congresso Nacional perceberão, até 31 de janeiro de 1963, o subsídio fixo mensal de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), a diária de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) como parte variável, correspondente ao comparecimento, e uma ajuda de custo de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) por ses-

são legislativa, paga em duas parcelas iguais, uma no início, outra no encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º Os Senadores e Deputados que faltarem às sessões destinadas à votação não perceberão as diárias a elas referentes nem farão jus às relativas às demais sessões a que não comparecerem.

§ 1º O subsídio, tanto na parte fixa, como na parte variável, será pago mensalmente.

§ 2º Os Senadores e Deputados não terão direito à ajuda de custo em convocação extraordinária do Congresso Nacional feita, por qualquer das suas Câmaras, em imediato prosseguimento à sessão legislativa, ou dentro de 15 (quinze) dias do seu encerramento.

§ 3º Aquêle que não comparecer às sessões, no período de convocação extraordinária, não terá direito à ajuda de custo.

§ 4º O Congressista que não comparecer no mínimo à metade das sessões ordinárias, no período de convocações extraordinárias, não terá direito à ajuda de custo paga no fim da referida convocação.

Art. 3º Os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados perceberão a importância anual de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) respectivamente, e o Vice-Presidente do Senado Federal a de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), importâncias essas que serão pagas em duodécimos, a título de representação.

Art. 4º As Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados poderão fixar os períodos correspondentes a sessões consecutivas para votação das proposições sujeitas à deliberação do plenário, reservando de igual modo sessões para, preferencialmente, discussão de matéria pronta para a Ordem do Dia.

Art. 5º Os efeitos d'este Decreto são contados, a partir de 1.º de julho de 1961, ficando aprovados, na forma do artigo 6º da Emenda Cons-

titucional nº 3, os subsídios e a ajuda de custo pagos a partir de abril de 1960.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O primeiro orador inscrito é o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, a quem dou a palavra.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (\*) — Sr. Presidente, já tenho declarado desta tribuna, e nunca é demais repetir, que as considerações que venho fazendo em torno do governo do Senhor Jânio Quadros, não envolvem a responsabilidade do meu Partido. São reflexões, são argumentos, são considerações tôdas de minha responsabilidade pessoal.

Feita esta ressalva, Sr. Presidente, passo a tratar da matéria que é objeto do meu discurso de hoje.

Os homens que não se detêm no exame mais profundo da atuação dos governos e se deixam impressionar pelos atos mais ou menos superficiais da administração, já estarão, a estas horas, inquietos, intranquillos, diante da figura complexa do nôvo Chefe da Nação.

Quero referir-me, Sr. Presidente, a essa instabilidade de rumos, pontilhada de contradições conscientes e premeditadas, no ângulo da ação social e democrática do Senhor Jânio Quadros.

Os que não mergulham a fundo, para interpretá-lo e senti-lo, no pensamento real dos seus objetivos, de certo, já estão convencidos de que temos na direção do Estado um reformador temerário, resoluto e intangível na obstinação criminosa de

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

lançar este país na órbita dos satélites russos.

Realmente, o honrado Presidente, já teria vestido, para muitos, as roupagens características dos adeptos do credo vermelho.

O apoio moral que ele emprestou à primeira ditadura comunista, instalada nas Américas; o entusiasmo aparente que lhe inspiraram os atos reformistas e subversivos do Ditador sanguinário que ora preside os destinos de Cuba; o esforço genial do seu espírito para conciliar o princípio da *autodeterminação dos povos* com o império das ditaduras, que eliminam a vontade popular; o reatamento das relações diplomáticas com a Rússia, no instante em que esta semela, por todos os quadrantes da terra, os núcleos mais vigorosos e atuantes na cumunização do mundo; as missões diplomáticas que se encaminham, tôdas as horas, na busca de novas vinculações comerciais e diplomáticas com as nações soviéticas; as homenagens pomposas e ostensivas prestadas a Gagarin, o herói inconfundível do espaço sideral, transformado hoje no instrumento maior de propaganda do poder político e científico da grande nação soviética; tudo isso, Sr. Presidente, aos observadores menos avisados, vai dando a impressão de que o Senhor Jânio Quadros já acertou os passos com o ritmo diabólico do martelo moscovita.

Não me deixo, entretanto, Sr. Presidente, confundir nessa complexidade da ação governamental. O homem que estende as mãos do Brasil ao poderoso governo da Rússia é o mesmo que dá a Kennedy o testemunho de fidelidade aos ideais democráticos da civilização ocidental; o que fomenta e promove as reformas sociais e econômicas deste país, é o mesmo que contém as medidas de estabilização das atividades produtivas, ampara o capital, e valoriza o homem, pelo estímulo à iniciativa privada; o presidente que estimula as classes menos favorecidas

no ângulo das reivindicações, é o mesmo que resguarda intangível o princípio da autoridade, e até se excede na repulsa e na repressão das rebeldias coletivas. O Senhor Jânio Quadros tem na bússola do governo uma engrenagem singular. Registram-se ali a psicologia dos homens, dos grupos, das facções, dos partidos; a psicologia dos povos, a bravura de uns, a timidez de outros; o poder econômico das nações; a força atuante das novas idéias. E de tudo, ferindo ou não os costumes internos e a tradição das regras internacionais, o agitado Presidente vai colhendo, e espera colher mais, os frutos que nutrem, a política de desenvolvimento do Brasil. Ressalvo a intenções do Senhor Jânio Quadros; mas, temo que algumas pedras lhe venham faltar no jogo difícil, complexo, diferente, do seu governo, rigorosamente pessoal. Receio, Sr. Presidente, que o exemplo de Cuba frutifique no Continente americano. E mais tarde, novas ditaduras tenhamos de apoiar, em nome da coerência, e dessa auto-determinação exótica, que deixou de ser o princípio do respeito aos povos livres na condução dos seus destinos, para servir de arrimo à ambição de caudilhos sanguinários. Temo que esse jogo de política internacional, utilitário e contraditório, venha comprometer a tradição da diplomacia brasileira, delicada e sensível, na seriedade e nobreza do trato. Receio, mais, Sr. Presidente, e receio, sobretudo os destinos deste país. Já o disse e reafirmo nesta hora, com a minha exclusiva responsabilidade pessoal, que jamais tivemos a nação, tão bem preparada, psicologicamente, para se lançar nos braços dos aventureiros. Dos demagogos; dos nacionalistas hipócritas; dos fanáticos vermelhos da esquerda. Tudo agora, sob o estímulo premeditado do governo, que libera tôdas as idéias; tôdas as inclinações e tôdas as tendências; anima o capital e valoriza o trabalho; promove até

os atritos de classe para compellir transigências de uma em favor das outras. E tudo faz num jogo temerário e satânico, certo de que, na hora exata, conterà os excessos, com as forças decorrentes da autoridade que, sem dúvida, soube prestigiar, fortalecer e consolidar.

Tenho dificuldade, Sr. Presidente, em firmar prognósticos otimistas. Intranquillizo-me, só em pensar, que as rédeas se partam na hora dramática da contensão. Lembre-se o Senhor Jânio Quadros, nas reflexões que costuma fazer nos seus fins de semana, aqui, em São Paulo, o quanto lhe custou de apreensões, e o quanto custou moral e materialmente ao Brasil, um simples movimento grevista de estudantes. Tínhamos a impressão de que uma guerra estava na iminência de deflagrar. Forças terrestres e aéreas deslocadas para Recife. A Marinha também, alerta e mobilizada. O "Tamandaré" seguia, veloz, do Rio para o teatro das operações. As ruas da heróica capital pernambucana eram ocupadas nos seus pontos estratégicos. Não tenho dúvidas de que o Presidente jamais pensou em derramar o sangue da mocidade. Mas, faltou um passo para que a desgraça ocorresse. E a fogueira do Recife poderia significar o incêndio lavrado em toda nação. Tudo a confiança no excesso da autoridade. Esta reside mais no prestígio do povo. Menos na encenação das forças materiais do que no patrimônio moral, na prudência, na cautela e no espírito de prevenção dos governos.

Despreza o Senhor Jânio Quadros as virtudes da política preventiva. Julga ter sempre em mãos o poder das repressões. É um engano, Sr. Presidente. As eclosões sociais têm, muitas vezes a força do incontrollável. Nem sempre as armas detonam contra as massas rebeladas. E quando o fazem é para alimentar o espírito das revoluções.

E aqui, permita o Senhor Jânio Quadros, que lhe renove uma advertência patriótica. Reveja a sua política administrativa na região nordestina. Direi, com segurança e mais uma vez ao honrado Chefe do Governo, que o plano de estruturação econômica que se vai seguindo naquele setor do país, é o mais temerário e o mais desumano que pode comprometer o êxito de uma administração. O Nordeste, como se vai tratando, será, dentro em breve, pelo desespero e pela fome, o centro das reações populares mais vigorosas. Não sei quais irão ser as inclinações das populações rebeladas, conduzidas pela demagogia dos falsos profetas ou pela doutrinação legítima dos salvadores. No primeiro caso, as instituições periclitam, e o Senhor Jânio Quadros, não terá forças morais ou materiais para reagir. Não terá forças para empregar contra homens, mulheres e crianças, no tumulto da agitação social. Na segunda hipótese, as reformas sociais poderão emergir imperfeitas e até nocivas, sob a pressão irrefreável das massas camponesas. A SUDENE foi a organização que se fez no governo benemérito de Juscelino Kubitschek, para salvar a região. Criou-se ela em clima emocional intenso, inspirado nos horrores da maior seca de todos os tempos. Não serviu, porém o exemplo da calamidade climática, com todo o pavoroso séquito das misérias que semeou. Não serviu para demonstrar aos economistas, responsáveis pela elaboração do plano, que o problema magno da região era o flagelo das secas. Não serviu êsse quadro objetivo, real, doloroso, cruel. Não serviu para convencer os criminosos teóricos da SUDENE de que qualquer plano sério de reestruturação econômica do nordeste teria de visar, sobretudo, a criação de uma economia de subsistência. Uma economia segura e estável, que poupasse as populações regionais da morte, pela fome e pela sede. Mas, o Senhor Jânio Qua-

dros vai encampando o plano irracional, temerário e cruel que lhe ditaram os economistas da SUDENE. Com o apóio do governo, o programa já recebeu os aplausos da Câmara dos Deputados.

Está chegando ao Senado.

Vai assim, cuidar o governo, com ênfase preferencial, do reequipamento das indústrias; da pavimentação das rodovias, e da expansão da energia elétrica. Não enumero essas iniciativas para combatê-las. E aqui respondo à incidiôsa, pérfida e desleal publicação do jornal oficial do governo da Paraíba, onde estou apontado como rancoroso inimigo do progresso de minha terra. Os inúmeros discursos que tenho proferido aqui e no velho Senado da República não escondem o meu pensamento. Nunca combati o aperfeiçoamento do nosso sistema de comunicações, nem a criação de parques industriais, nem a difusão da energia elétrica. Se o fizesse, o meu gesto valeria como um atestado de insanidade mental.

*O Sr. Salviano Leite* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muita satisfação.

*O Sr. Salviano Leite* — Não pode ser inimigo do progresso conforme o órgão do Governo estadual o tachou, quem como V. Exa. realizou na Paraíba, quando Governador, a administração mais progressista que o nosso Estado já teve, últimamente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço sensibilizado o aparte com que me honra o eminente companheiro que ora ocupa, com tanto brilho, uma cadeira de representante paraibano no Senado.

*O Sr. Alô Guimarães* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muita satisfação.

*O Sr. Alô Guimarães* — Quero aqui consignar também o meu depoimento de que V. Exa., durante tôda sua estada no Parlamento da República, tem desenvolvido ação das mais eficientes e tenazes em favor das reivindicações do Nordeste. São, pois, de todo injustas as críticas que a Imprensa da terra de V. Exa. veicula sobre sua atuação nesta Casa, tachando-a de contrária aos interesses do Nordeste. Nós todos, Senadores da República, somos testemunhas do esforço que V. Exa. tem desenvolvido em favor daquelas humildes e pobres populações do Nordeste brasileiro.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço ainda mais sensibilizado a intervenção do eminente representante do Estado do Paraná Senador Alô Guimarães, cujos conceitos honram profundamente a minha atuação no Senado da República. V. Exa. tem, na verdade, acompanhado minha atuação nesta Casa. Sabe, portanto, que aqui tenho realmente dado, em favor da região nordestina, tudo o que está na altura das minhas possibilidades intelectuais e materiais.

*O Sr. Lima Teixeira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

*O Sr. Lima Teixeira* — Já que V. Exa. trouxe ao conhecimento da Casa o comentário feito por jornal de seu Estado em tôrno de sua atuação no Senado, comentário certamente inspirado por algum defeito de V. Exa., quero neste instante consignar através do seu discurso, que poucos são os representantes do Nordeste que têm defendido tanto essa Região como V. Exa.. Aliás, por várias vezes, interessado na solução dos problemas do Nordeste, V. Exa. tem feito críticas a alguns aspectos e pontos da SUDENE, justamente com o objetivo de evitar erros, com o propósito de aju-

dar, de auxiliar aquela Região. Jamais, porém, V. Exa. poderá ser tido como Senador que criasse quaisquer dificuldades às reivindicações do Nordeste.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — Muito me sensibiliza a solidariedade de V. Exa., neste momento.

Na verdade, Sr. Presidente, apenas de passagem fiz referência ao noticiário da imprensa da Paraíba e não teria dado maior importância ao mesmo nem aqui a ele me reportaria, não fóra a circunstância de ter sido a publicação lançada no jornal oficial do meu Estado. É um jornal do Governo, custeado naturalmente pelos paraibanos, sem discriminação partidária, e que por isso mesmo tem o dever de respeitar melhor os homens públicos e de manter uma linha de dignidade e de coerência, de nobreza e de tolerância no tratamento de correligionários e adversários do atual Governo da Paraíba.

*O Sr. Nogueira da Gama* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — Com satisfação.

*O Sr. Nogueira da Gama* — É de admirar e, sobretudo, de estranhar que o órgão oficial da Paraíba, conforme V. Exa. acaba de declarar, formule censura à atitude que V. Exa. vem adotando no Senado, na defesa dos interesses não apenas do seu Estado, mas de todo o Nordeste. O Senado é testemunha de que V. Exa. tem pronunciado aqui uma série brilhante de discursos, cada qual mais convincente e mais pleno de argumentação robusta, no sentido de demonstrar que a solução dos problemas nordestinos não será cabal, não será definitiva, não conduzirá aquela região a resultados satisfatórios, no que se refere à sua emancipação econômica, os responsáveis não se voltarem para

o problema da água porque, solucionado este, estará resolvido o da terra, e, conseqüentemente, o do homem. V. Exa. está cheio de razões quando sustenta repetidas vezes, como campeão de uma tese certíssima, de uma tese que é única e que deveria ser adotada pelo Governo, que o Nordeste não terá sua economia reconquistada nem o seu homem atendido sob todos os aspectos, com a implantação da indústria na região. A indústria poderá fundar locais de desenvolvimento econômico, atrair grupos econômicos que formarão uma população atendida pelas fábricas, mas não resolverá o problema da nossa região. A indústria absorve nos grandes centros os seus benefícios, ali os distribue, deixará portanto os centros mais distantes, as regiões do hinterland completamente abandonados se não forem, concomitantemente, atendidos pelo plano da Sudeste. V. Exa. presta relevante serviço à Paraíba e a todo Nordeste quando insiste, com brilhante argumentação e grande patriotismo, na tese de que é preciso, ao lado da implantação da indústria, resolver o problema da água e conseqüentemente do homem.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — A intervenção de V. Exa., nobre Senador Nogueira da Gama, é colaboração inestimável à tese que defendo nesta Casa, prestada com a sinceridade, a convicção e a autoridade de quem vive na região e conhece seus problemas.

A autoridade moral e a inteligência de V. Exa. o credenciam como das figuras mais brilhantes do Congresso Nacional...

*O Sr. Nogueira da Gama* — Bondade de V. Exa.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — ... por isso muito me honra o seu aparte.

*O Sr. Paulo Fender* — Permite V. Exa. um aparte?



O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muita honra.

O Sr. Paulo Fender — Não só como seu colega de partido, como em nome da Bancada do Estado do Pará, trago a V. Exa. minha inteira solidariedade a repulsa que manifesta aos ataques que lhe endereçam. Não se apercebem, êsses que acusam sua conduta política nesta Casa, do notável saber de V. Exa., da profundidade de conhecimentos, que a cada passo evidencia, sobre toda a região do Nordeste. Estou certo de que o carinho das manifestações que estão sendo prestadas a V. Exa. no momento em que, quase involuntariamente, V. Exa. refere o episódio dos ataques que o atingiram, é o suficiente para demonstrar à Nação a sua estatura intelectual e política de grande representante da Paraíba, de cuja conduta, em qualquer circunstância, se deve orgulhar qualquer Governo do Estado de V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Registro seu aparte, nobre Senador Paulo Fender, como dos mais honrosos que recebo nesta Casa.

Não tenho provocado, Sr. Presidente e não era essa a minha intenção o testemunho generoso dos meus eminentes colegas. Mas agradeço a todos êsse testemunho, uma vez anotada pelo Congresso Nacional a referência que de passagem acabei de fazer. A todos agradeço, sensibilizado, essa solidariedade significativa que acabo de receber.

Vou prosseguir, Sr. Presidente.

O que tenho dito é o que os vinte milhões de brasileiros, cujos sofrimentos inspiraram a criação da SUDENE; aqueles que sustentam as cidades, as vilas, as indústrias, com os produtos do seu labor, nos campos, continuarão expostos ao flagelo climático, a despeito das cidades iluminadas; das rodovias pavimen-

taças e das indústrias florescentes. São essas populações, as que mostraram o nordeste do Brasil ao mundo. E foi o seu sofrimento que apontou ao estadista e ao técnico o flagelo da seca como sendo o problema número um, o problema prioritário, em qualquer plano de estruturação econômica da região. É o problema vital, de urgência indissimulável, porque diz respeito ao imperativo da subsistência do homem e de sua fixação ao meio. Se não der aos vinte milhões de nordestinos o que eles precisam no seu direito elementar de viver, o governo estará fomentando a desordem e a subversão. Irá vêr, como já ocorre, as Ligas Camponesas se multiplicando. Umas, como reflexo dos desajustamentos sociais e econômicos. Outras disfarçando o pensamento das legiões vermelhas, pressurosas em conduzir as populações agrícolas, ingênuas, ordeiras e cristãs, ao abismo das revoluções sociais. É isso o que se prepara em minha região, cruelmente, premeditadamente, perversamente. É assim que está o nordeste. Não nos ouve o governo. Não ouviu nem leu o relatório expressivo e técnico do eminente Senador Maynard Gomes, dizendo ao Senado o que observou nos Estados secos da América do Norte, hoje transformados em centros de abundância, de fartura agrícola e pecuária, pelos milagres da irrigação. Continue sem ouvir o governo. Mas, os anais desta Casa, registrarão, para a História, a advertência desesperada do meu patriotismo.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O Sr. Moura Andrade deixa a presidência, assumindo-a o Sr. Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — (\*)  
— Sr. Presidente, ainda sobre o problema da Reforma Agrária, ocupo a Tribuna do Senado, na certeza de que, debatendo-o, contribuo para a formação daquela consciência nacional indispensável a que o Parlamento Brasileiro possa votar uma lei que estará muito longe da perfeição; mas que há de ser o passo mais acertado que possamos dar na importante questão.

As populações desassistidas, que mourejam no interior deste País, muito longe do Litoral, e que não constituem propriamente o que poderíamos chamar de povo — porque só se é povo quando se participa ativa e trepidantemente de problemas sociais da coletividade — essas populações, ignoradas, já não podem mais esperar; estão a exigir, do Governo Federal e do Congresso Nacional, a mais urgente solução dos seus desesperadores problemas.

Quando a ordem republicana que antes da revolução social de 1930, anestesiando o nosso povo em quarenta anos de medidas decorativas de Governo, predominava na História assinalando a falta de uma consciência nacional, afinal de contas, desmentida perante a própria História com o sangue daqueles revolucionários não cogitávamos de que pudéssemos contar, como hoje contamos, com um conjunto de Leis trabalhistas e de Previdência Social que constituem orgulho do Direito Social brasileiro, perante as nações do mundo.

Os patrões, os capitalistas, ao simples anúncio das primeiras reformas sociais, no campo da indústria, mostraram-se alarmados. Acreditavam-se à beira do abismo, ameaçados no seu direito de propriedade, não admitindo que as medidas humanas propiciadas pela Revolução de 30, na reforma geral do Estado Social brasileiro, viessem a significar simplesmente um dever do Governo para com o próprio povo, dever ina-

lienável que não poderia deixar de ser cumprido, sem significar espoliação da comunidade brasileira.

Presentemente, o problema é quase o mesmo e a consciência nacional é sacudida para as questões que dizem respeito ao homem do campo. E se a "Carta Del Lavoro", de Mussolini, inspirou a maioria das medidas da legislação trabalhista que adotamos, que não nos animem outros estatutos de legislação agrária, a não ser aqueles que correspondam às realidades brasileiras, tão nossas, já tão estudadas e apercebidas no nosso espírito, e que hão de nos exigir legislação adequada urgentemente.

O mal do Congresso Nacional, neste particular, tem sido, penso, querer outorgar ao país uma lei agrária que abarque os inúmeros problemas, as inúmeras variações da questão, num só Estatuto.

O projeto de lei, em tramitação na Câmara dos Senhores Deputados, e que se substitui pelo trabalho notável do Deputado José Joffily, merece, sem dúvida, a atenção da Casa. A respeito dos vários aspectos compreendidos no problema da Reforma Agrária, S. Exa. enumera uma série deles, que passarei a ler, rapidamente, para que se forme um pensamento composto acerca do assunto. Não nos descuidaremos de qualquer desses aspectos nem dos dispositivos do projeto de lei que examinarmos aqui, brevemente.

Diz o nobre Deputado que são os seguintes alguns desses problemas:

Levantamento agrológico; titulação da propriedade; organização rural; legislação tributária; legislação social; assistência técnica; defesa florestal; conservação do solo; defesa do rebanho; lei de irrigação; cooperativismo; assistência financeira; crédito agrícola; seguro agrário; participação nos lucros; educação rural; instituto agrário; colonização; desa-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

propriação; loteamento; locação rural; parceria agrícola e Justiça rural.

Vemos quão complexa é a questão. Dir-se-á que de tão complexa estaremos inibidos de legislar em globo sobre todos os aspectos.

Mas, a tese boa, aquela que merece defesa e que é válida é a de que se não dermos o primeiro passo, em reforma agrária, o aperfeiçoamento da lei não poderá sobrevir. Não poderão, jamais, os rurícolas brasileiros ser atendidos nas prementes necessidades de vida no campo, sem que lhes outorguemos o estatuto da terra que discipline as relações de trabalho com a possibilidade de produção do solo.

Esse estatuto inicial é que há de surgir, é que há de emergir breve do seio das duas Casas do Congresso.

Ocupo a tribuna como trabalhista porque, dentro da legenda do meu Partido, é missão nossa estar alerta a esses problemas do povo, na vanguarda das suas reivindicações mais urgentes.

Estou certo de que todos os meus colegas de bancada não de, nesta Casa, defender a questão da reforma agrária com toda veemência, com todo o calor e patriotismo. E o que espera de nós o camponês, o agricultor, o rurícola desassistido.

Dizia eu ontem ao nobre Senador Novaes Filho — homem da vida rurícola e que, nesta Casa, constantemente versa a matéria, com a sobriedade de palavras de erudito, que lhe é própria e com o conhecimento de causa do homem sempre vivido e sofrido no convívio do pernambucano da lavoura e que, por isso, merece o nosso sentimento, o nosso respeito e a nossa reflexão sobre a argumentação que no assunto produz; — dizia eu ontem a S. Exa. que não podemos descurar do problema do homem no mesmo passo que cuidarmos do problema da terra.

Mas, não vai a minha ponderação a ponto de supôr que uma lei de previdência social para o homem do campo, nesta altura, possa antecipar-se à lei de reforma agrária e aquelas medidas indispensáveis ao preparo e à disciplinação da terra e do homem para a produtividade; porque sem o próprio campo, a própria terra, o próprio *habitat* os agricultores que há de criar as condições indispensáveis a que se possa dar-lhes assistência social.

Então, Sr. Presidente, quando se trata, mesmo preliminarmente, de outorgar salário-mínimo ao trabalhador rural, parece que estamos fóra de qualquer realidade. Quem quer de nós que, por ocasião das campanhas políticas, percorra o *hinterland* brasileiro e tome contato com os lavradores, chamados homens das colônias, que se agrupam em praças públicas ou em locais de trabalho, para nos receber; quem quer de nós que tenha tido esse convívio com os homens do povo — e creio que a nenhum de nós há de faltar essa experiência — há de sentir, bem de perto, a realidade da vida agrária desse desassistido País.

Quando esses homens, sem nenhum esclarecimento da vida social, nos procuram apenas para pedir sementes, para pedir inseticidas, para pedir ferramentas, como se esses implementos agrícolas fôsem a única coisa de que necessitassem, aí, então, é que vemos porque nascem as ligas camponêsas, porque os homens se agrupam em unidades defensoras de seus interesses maiores.

Devemos mesmo nos felicitar que isso esteja surgindo em todo o País com a expressa aprovação dos poderes públicos, porque tempo houve, em que agrupamentos dessa natureza eram classificados como reuniões comunistas e, não raro, a polícia autoritária e tirana dos municípios dissolvia esses pequenos concilábulos de lavradores que, apenas em família, em convivência íntima, procuravam solução para os problemas das suas granjas.

Tudo isso se soma à evolução do pensamento agrário brasileiro, nesta altura; e hoje temos as ligas camponesas do Estado do nobre Senador Novaes Filho, como sentinelas avançadas da questão, como bandeiras de luta, e, mais que isso, como uma incógnita dentro do problema, incógnita que representa, em certos espíritos, uma ameaça.

Mas as ligas camponesas, estou certo, lutam apenas por aquilo mesmo por que lutavam os trabalhadores das fábricas, pouco antes dos institutos de previdência, das medidas de legislação trabalhista que vieram dar-lhes o direito de férias, as oito horas de trabalho, o repouso semanal remunerado e as reinvidicações legítimíssimas de que usufruíam, de que usufruem e de que usufruirão sempre, porque o trabalho humano há de ser entendido como deve e respeitado como merece.

Fala-se sempre no aumento do salário-mínimo; o salário-mínimo passou a ser salário móvel, mas, na realidade, sobretudo na ocasião em que se pensa em dar salário-mínimo ao lavrador, o salário-mínimo há de estar adstrito à produtividade. E, produtividade, Sr. Presidente, não é produção. Produtividade é aquêle nível de bens e de serviços que se há de distribuir por todos os cidadãos de uma pátria, de um Estado ou de um Município. Em produtividade, o nosso país é um dos mais atrasados do mundo. Só se compara à Índia, tal o seu baixo nível de produtividade, a Índia das centenas de milhões de habitantes. Então, é preciso que tenhamos consciência perfeita da significação do salário-mínimo, por que o entendamos muito bem com relação ao homem do campo, e não estejamos aqui a legislar demagógicamente, a instituir salário que a produtividade do *hinterland* brasileiro necessariamente não poderia comportar. E nem é isso o que o trabalhador do campo quer. Ele não quer medidas de administração que possam perfunçionalmente aliviá-lo de situações mo-

mentâneas. Ele quer o que deseja o próprio Brasil, o que quer a própria terra; — assistência séria através de estudos aprofundados do *hinterland* brasileiro, de tôdas as nossas características agrológicas, de tôda a nossa realidade agro-pecuária, para que então as leis surjam como medidas complementares, dentro de um estudo de recursos efetivos que as justifiquem.

Com relação ao latifúndio, gostaria de ler para o Senado um tópico das considerações expendidas pelo Deputado Joffilly sobre seu projeto de Reforma Agrária. Diz S. Exa.:

“Dos 232 milhões de hectares que integram os estabelecimentos agropecuários do Brasil, 193 milhões pertencem a 300 mil proprietários. Assim, apenas 4% da população nacional possuem terras agrícolas.

Mais da metade da superfície total das propriedades é composta de fazenda de 1.000 hectares acima. Para completar o retrato do latifúndio, acrescenta-se que existem ainda 1.661 propriedades de mais de 10.000 hectares, muitas delas de um só dono. As estatísticas oficiais mostram também centenas de proprietários com fazendas maiores do que o Estado da Guanabara, enquanto 96% dos brasileiros não possuem terras”.

Vê-se por aí, Sr. Presidente, que não é uma fantasia o problema do latifúndio no Brasil. As terras hão de ser desapropriadas para a produção. Mas essa desapropriação de terras há de respeitar, sem dúvida, o estado social brasileiro, o nosso regime de liberal democracia, regime de que sou escravo, regime que aplaudo, regime que garante aquela liberdade efetiva, sem a qual não pode o homem ser dono da sua própria natureza humana. Não aquela liberdade indiscriminada da revolução francesa — ser livre de tu-

do — mas ser livre para alguma coisa, ser livre para implantar essa liberdade no trabalho, útil à coletividade, é a liberdade que nós trabalhistas propugnamos. A liberdade que não fira os direitos inalienáveis da pessoa humana, o livre arbítrio, o direito de ir e vir, de manifestar o seu pensamento livremente, até aquela liberdade do medo de que falava a Rússia; mas a liberdade, essa sim, capaz de mobilizar o homem por escravizar-se ele próprio no trabalho em prol da coletividade a que pertence.

Com estas considerações, Sr. Presidente, chamando a atenção do Congresso para o importante problema dentro da reforma agrária, que é o da desapropriação do latifúndio; a fim de que as consciências encontrem a solução necessária em prol do Estado, em prol da família agrária brasileira, prometo voltar à matéria integrado no grupo de parlamentares que a dinamizam no Congresso enquanto, nas Comissões, tramita o importante Projeto. (*Muito bem! Muito bem!*)

*Durante o discurso do Sr. Paulo Fender, o Sr. Novaes Filho é substituído na presidência pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

*Continuação da votação em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1961, de autoria do Sr. Senador Caiaido de Castro e outros Srs. Senadores, que restabelece os postos de Almirante de Esquadra e Marechal, na Reserva, como dignidade de título, tendo pareceres, sob ns. 412, 413 e 414, de 1961 das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece sob nº*

*1-CCJ; de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda; e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da evidente falta de *quorum* regimental, a matéria tem sua votação adiada para a próxima sessão.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (\*) — Sr. Presidente, muito de propósito deixei, na qualidade de Vice-Líder da Bancada situacionista nesta Casa, de apartear o discurso que o nobre Senador Argemiro de Figueiredo pronunciou, na sessão de hoje, a respeito da atuação do Presidente Jânio Quadros quanto ao restabelecimento das relações diplomáticas do Brasil com os países socialistas, especialmente com a Rússia.

Pareceu-me desaconselhável apartear S. Exa. porquanto seria mais oportuno, melhor e mais acertado transmitir à Nação o nosso exato pensamento sobre a matéria em um discurso, embora rápido.

O nobre Senador Argemiro de Figueiredo dividiu sua peça oratória em três partes distintas. Na primeira, S. Exa. criticou a atuação governamental quanto à maneira por que o Sr. Presidente da República e as autoridades federais têm acolhido as visitas que, ultimamente, nos fizeram personalidades da União Soviética.

Na segunda parte do seu trabalho, o Senador Argemiro de Figueiredo formulou críticas à forma pela qual o Governo Federal procura atender aos reclamos e às necessidades do Nordeste.

Finalmente, criticou S. Exa. o Governo do seu Estado natal, a Pa-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

raiba, que através de órgão oficial, formula censuras rudes à sua atuação nesta Casa do Parlamento.

Permita-me a Mesa e permitam-me os nobres colegas que, em primeiro lugar, eu diga ao Senador Argemiro de Figueiredo da nossa discordância quanto à crítica à atuação pessoal de S. Exa., na defesa dos interesses não só do seu Estado natal, como da Região nordestina e de todos aquêles problemas que diretamente digam respeito à Pátria comum.

Tem sido S. Exa. nesta Casa — posso dar o meu testemunho porque aqui estou há mais de seis anos — parlamentar dos mais assíduos, dos mais dedicados, sempre presente e sempre atuante, particularmente na defesa daquêles problemas que, no entender de S. Exa., dizem respeito aos interesses do seu Estado natal e do Nordeste.

Esta nossa atitude ao aplaudir-lo, de início, no que tange à sua atuação parlamentar, não é a mesma ao discordarmos frontalmente da maneira rude pela qual S. Exa. atacou aqui a ação governamental do Sr. Presidente da República, no que diz respeito à sua orientação na política internacional.

Permita-me o nobre Senador Argemiro de Figueiredo que discorde dos adjetivos fortes adotados por S. Exa. quando qualifica de criminosa, de satânica essa orientação do Presidente Jânio Quadros. O discurso proferido por S. Exa. aclarou o meu espírito, por certo o espírito de todos os colegas Senadores e, sem dúvida alguma, a própria Nação, quanto à posição exata, à posição oficial, à posição pública do Partido Trabalhista Brasileiro no que tange às providências governamentais para o restabelecimento das nossas relações diplomáticas e comerciais com todos os países do mundo, em particular com a União Soviética.

*O Sr. Argemiro de Figueiredo* — Permite V. Exa. um aparte?

*O SR. LINO DE MATTOS* — Com todo o prazer.

*O Sr. Argemiro de Figueiredo* — Nobre Senador Lino de Mattos, V. Exa. ao que me parece, não entendeu bem o meu pensamento. Tenho sempre o hábito, nesta Casa, de pronunciar discursos escritos sobre assuntos mais sérios sobretudo para evitar equívocos. No sentido de poupar a V. Exa. trabalhos maiores, quero declarar que sou daquêles que aplaudem, e aplaudem calorosamente, o ato do Governo restabelecendo as relações diplomáticas e comerciais do Brasil com a Rússia. Esta declaração eu já a fiz aqui, em outra oportunidade, quando se discutia o assunto. Entendo que o reatamento das nossas relações com a Rússia e com todos os países do mundo é uma necessidade do Brasil, sobretudo dentro da política de desenvolvimento em que nos empenhamos, desde o Governo do benemérito Presidente Juscelino Kubitschek, tendo agora continuidade na ação administrativa do Presidente Jânio Quadros. Ao que se anuncia, S. Exa. pretende voltar-se para a política de produção. Um país que se prepara para produzir os meios necessários à sua subsistência e à exportação, das quais dependem sua estabilidade e sua segurança econômico-financeira, esse país não pode excluir nenhum mercado consumidor do mundo do âmbito de suas relações. Os adjetivos a que V. Exa. se refere, e que empreguei, com relação ao Presidente da República, eu os confirmo. Eles, como V. Exa. poderá verificar ao lêr calmamente o meu discurso, não têm sentido de ofensa à pessoa do Sr. Jânio Quadros, apenas, definem uma atitude política que me parece premeditada. Assim está dito no meu discurso — premeditada — porque percebo contradições que me parecem diabólicas, meio satânicas. S. Exa. aproxima-se da Rússia e ao mesmo tempo jura fidelidade à política norte-americana; entabola relações com

países capitalistas e ao mesmo tempo com os da Cortina de Ferro. É uma política sinuosa, premeditada, com objetivos — como declarei no meu discurso — de colher frutos que não julgo necessários ao desenvolvimento do Brasil. Esse pensamento está expresso no meu discurso. O outro sentido, que V. Exa. quer dar às minhas palavras, de apoio à política internacional do Chefe da Nação, é programa do Partido Trabalhista Brasileiro. Permito-me dizer que colaboro na política do meu Estado com fidelidade integral ao Partido a que pertença. Durante mais de 20 anos fiz parte da direção de um partido político na Paraíba, lutando, sempre na Oposição, de modo que nunca tive a preocupação de colaborar com os governos. Habituei-me desde cedo a manter meus compromissos partidários, por isso declaro com sobrançeria que mantenho fidelidade ao meu Partido. A política externa do Presidente Jânio Quadros não constitui programa do Partido Trab. Bras. Se muitos colegas encaram essa política como um dos ideais do Partido, outros há, como eu, que entendem não esteja ela sendo bem orientada, porque segue rumos diversos. Nessa diversidade de rumos, vejo a quebra da tradição diplomática do Itamarati. A Diplomacia é muito sensível à mudanças, de modo que eu estimaria ver o Brasil adotar uma linha mais definida, que inspire confiança pela segurança de seus rumos, pelo trato nas suas relações. Queira V. Exa. perdoar a extensão do meu aparte; reconheço que foi longo, mas eu me senti obrigado a esclarecer meu ponto de vista.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, prova que não me equivoquei; aprendi perfeitamente o pensamento de S. Exa. que, conforme afirmou, teve a cautela de manifestá-lo por escrito através do discurso que pronunciou.

É evidente que as referências e os adjetivos, no meu entender fortes e rudes, não constituem ataques à pessoa do Sr. Jânio Quadros. Está bem claro nas suas palavras. É no que tange às providências governamentais para o restabelecimento das relações diplomáticas e comerciais com a Rússia. O nobre representante da Paraíba reiteirou, através dos apertes, essa afirmação. Mas o que certamente não parecerá claro à opinião pública é a posição do Partido Trabalhista Brasileiro que, através do seu Líder nesta Casa, confirma a posição dessa agremiação partidária favorável ao restabelecimento das relações mas, de outro lado, critica as providências do Sr. Jânio Quadros no sentido de aproximar-se das autoridades russas para efetivar essas relações.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —  
Aí o engano de Vossa Excelência.

O SR. LINO DE MATTOS — Com relação aos Estados Unidos da América do Norte, nenhuma atitude anormal ou extraordinária, nenhuma medida digna de nota especial foi tomada pelo Presidente Jânio Quadros. Nossas relações diplomáticas com esse país são normais, regulares e continuam normais e regulares. Nada de novo se observa em relação a esse país, nenhuma providência diferente de parte do Governo Brasileiro.

Com relação à Rússia, é óbvio, ainda não restabelecemos as relações diplomáticas. Elas só poderão efetivar-se após os entendimentos e as conversações necessárias, com intercâmbio de missões comerciais, de elementos que vêm de lá para conhecer o Brasil e de outros que daqui vão para visitar a Rússia.

Se o nobre Senador Argemiro de Figueiredo nos apontar uma fórmula diferente, através da qual esse reatamento de relações comerciais e diplomáticas se torne realidade, nós a transmitiremos ao Sr. Jânio Quadros.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —  
Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS —  
Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —  
De acôrdo com o meu Partido, ou dentro dos pontos de vista do Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, reitero a V. Exa. a declaração de que estou de inteiro acôrdo com o reatamento das relações comerciais não só com a Rússia como com os países da "Cortina de Ferro" e as demais nações do Mundo! Assim pensamos pelas razões que há pouco declarei a V. Exa. Quando citei o do reatamento das relações comerciais e diplomáticas do Brasil com a Rússia, reportando-me a atitude do Presidente da República e ao apoio moral dado pelo Brasil à ditadura de Cuba, e arrolei outros fatos no meu discurso — quando citei o fiz para justificar o temor de muitos brasileiros de que esteja na Chefia do Govêrno brasileiro um homem disposto a conduzir o nosso País à órbita russa. V. Exa. verá, no meu discurso, que não sou dos que se atemorizam com a política do Presidente da República, que chamei de "diabólica". Concorro com S. Exa. se entender entrar em contato com líderes de ideologias diferentes da adotada pela organização econômica, política e social do nosso País, desde que com isso possa colher os frutos necessários ao desenvolvimento econômico do Brasil. Ao ler o meu discurso V. Exa. refletirá sôbre o que foi dito e verá que nada há que deva ser contestado por qualquer patriota de bom senso e culto como Vossa Excelência.

O SR. LINO DE MATTOS —  
Sr. Presidente, diante dos esclarecimentos do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, concluo que a posição de S. Exa. e a da bancada petebista nesta Casa é de aplauso, sem reservas, sem ressalvas, às providências do Presidente Jânio Qua-

ros no que diz respeito ao restabelecimento de nossas relações diplomáticas e comerciais com a Rússia.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —  
Com tôdas as Nações do Mundo; reitero pela terceira vez para que fique bem claro.

O SR. LINO DE MATTOS —  
Nessas condições, nenhum significado maior se depreende das críticas que S. Exa. formulou quanto ao *modus faciendi* adotado pelo Presidente da República para que esse restabelecimento se efetive.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —  
Eminente Senador Lino de Mattos, entendo, conforme declarei no meu discurso, que é uma relação de muita sensibilidade, essa de caráter diplomático de uma nação com outra. A Diplomacia é finura, é delicadeza, é compreensão da vida social e moral. Em cada ato da vida internacional está empenhada a dignidade do povo. Meu temor é o de que essa política, que me parece dúbia, contraditória, venha a significar a quebra da tradição de nobreza e lealdade adotada pelo Itamarati, em toda a vida republicana.

O Sr. Nogueira da Gama —  
Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS —  
Com muito prazer.

O Sr. Nogueira da Gama —  
Fez V. Exa., nobre Senador Lino de Mattos, referência à posição do Partido Trabalhista Brasileiro, relativamente à política exterior do Presidente Jânio Quadros, a meu ver, para dar um pouco mais de vivacidade ao seu discurso. Estou certo de que V. Exa. não tem dúvida de que o Partido Trabalhista Brasileiro, desde longos anos, se mantém firme no pensamento de que o Brasil deve ter relações com todos os países do mundo, inclusive com os da Cortina de Ferro. Sôbre este pon-



to não pode haver dúvida alguma. V. Exa. que milita mais na área trabalhista, na área populista, conhece de sobra a opinião dominante no meu Partido, a respeito da matéria. Por essa razão, não tenha dúvida sobre o ponto de vista em que se coloca o nobre Senador Argemiro de Figueiredo. S. Exa. está dentro das linhas do seu Partido. E quando considera diabólica a atitude do Presidente Jânio Quadros, a meu ver não vai além do emprêgo literário do vocábulo. Sua Excelência se refere, particularmente, ao *modus faciendi*, para destacar a maneira pela qual o Presidente Jânio Quadros está se projetando no cenário mundial, assim também levando a êsse cenário a política do Brasil. O que o nobre Senador Argemiro de Figueiredo procura acentuar é o modo pelo qual o Presidente Jânio Quadros está se conduzindo em relação a países de ideologia antagonica, sem que isto exprima qualquer restrição de profundidade à orientação do Presidente da República, no sentido de o Brasil manter relações com êsses países. Quanto a isto pode V. Exa. ficar tranqüilo. Não há a menor dúvida. Nós, do Partido Trabalhista Brasileiro, eminente Senador Lino de Mattos, desde longos anos aprendemos as lições do saudoso Presidente Roosevelt referentes às liberdades, e tomamos bem para nós a que o grande estadista ministrou a respeito da libertação do medo. Perdemos o medo, há muito tempo, de lidar com as ideologias estranhas, porque sabemos que o nosso País — e o Presidente Jânio Quadros, neste particular, merece todos os louvores — já adquiriu maturidade política bastante para se projetar no concerto das nações, com independência, sem o menor receio. Indiscutivelmente, S. Exa. está prestando inestimável serviço ao Brasil, com a política que executa.

O SR. LINO DE MATTOS —  
Os apartes dos nobres Senadores Ar-

gemiro de Figueiredo e Nogueira da Gama e os esclarecimentos que ouvimos ontem, do nobre Senador Lima Teixeira, parecem deixar bem clara a posição de apoio dessa corrente partidária às providências do Presidente Jânio Quadros em prol do restabelecimento das relações diplomáticas do Brasil com todos os países do mundo, e, neste momento, em particular com a Rússia.

Creio poder encerrar esta parte das minhas considerações e, a seguir, analisar as críticas que o nobre Senador Argemiro de Figueiredo formulou sobre a política do Governo com relação ao Nordeste.

Antes de mais nada, permito-me focalizar o tópico do programa que o Presidente Jânio Quadros, então candidato à Presidência da República, leu, em 18 de setembro de 1960, quinze dias antes do pleito, sobre o seu programa administrativo caso fosse eleito. Na parte referente ao Nordeste há êste item:

“Política de recuperação do Nordeste incluindo o aproveitamento de planos e estudos já existentes com o aumento dos recursos atualmente disponíveis para êsse fim e sua aplicação dentro dos princípios de estrita racionalidade econômico-social. Erradicação, de uma vez por todas, da exploração política que vem paralisando os esforços em prol da região”.

Ficou dito aqui, neste programa que está sendo executado, o propósito do Presidente Jânio Quadros de manter aquêle organismo que efetivamente ofecere garantia de atendimento às necessidades do Nordeste.

Dai o fortalecimento, o prestígio que o Presidente está dando à SUDENE e àqueles que por ela respondem.

Não sei se o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, na crítica que formula, mostra discordância quanto às providências governamentais no sentido de prestigiar a SUDENE.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —  
O nobre orador permite um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS —  
Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo. — Tenho a impressão de que se está procurando prestigiá-la. Mas, aí, nobre Senador Lino de Matos, está o grande ponto de divergência. A SUDENE, como sabe V. Exa., foi criada num clima emocional. Vinhamos de uma seca, a mais terrível que já afligiu a população nordestina. O Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira entendeu de cuidar com mais precisão, com mais urgência dos problemas nordestinos e procurar salvar, de uma vez por tôdas, a região através de um plano a longo prazo. Criou-se a SUDENE. Mas, o objetivo de salvar a região, a meu ver, deveria, como tenho dito e repetido, cuidar sobretudo da causa da desordem econômica da região, que é o fenômeno das secas. A SUDENE encaminhou-se para outro lado. Ainda agora, V. Exa. o verificará pelo plano apoiado pela Câmara dos Deputados, com algumas modificações, e que virá para o Senado, que a SUDENE teve como preocupação substancial o problema da eletrificação, da industrialização e da pavimentação de estradas. Ora, estradas perfeitas, um sistema rodoviário perfeito, pavimentado, é realmente de grande necessidade e vantagem para a circulação da riqueza pois tudo se faz com maior segurança, comodidade e economia. A eletrificação também é outra solução interessante para a região, como é a da industrialização. Mas não se deve desprezar-se aquilo que vem emocionando o País desde os tempos do Império, e que é a causa da desordem econômico-social do Nordeste o fenômeno das secas. O Governo despreza tudo isso para cuidar do que considero menos importante, e, em certo aspecto, mais a margem. Considero da mais alta importância e que deve ter

prioridade absoluta, o problema do combate às secas, para que se desenvolva na região uma irrigação intensa, completa, feita tecnicamente, como outros países já o fizeram, para transformar uma região assolada em um celeiro de fartura constante. Este, o meu pensamento. A SUDENE começou pelo fim. Abandonou o problema capital que é o da açudagem e da irrigação, para cuidar de pavimentação de estradas, de energia elétrica e dos problemas a que me referi. A meu ver, não está bem orientada dentro dos objetivos que animaram sua formação, o de libertar a região dos efeitos do flagelo das secas. Quero ainda fazer notar a V. Exa. que se me refiro ao plano da SUDENE e, de certo modo, faço censura ao Presidente Jânio Quadros pelo apoio que está dando a esse plano, porque somente agora o tal plano, chamado Plano Diretor da SUDENE, que vem à apreciação do Congresso; só agora é que vai ter sentido objetivo real. Daí meu empenho em conduzir os homens capazes do Governo a um encaminhamento mais racional para a solução do problema.

O SR. LINO DE MATTOS — Compreendo e louvo a preocupação de V. Exa.. Entretanto, devo ponderar que a preocupação do Presidente Jânio Quadros foi a de evitar a repetição, no Nordeste, daquelas explorações políticas das vítimas do flagelo das secas, que a Nação toda conhecia, e da qual, em oportunidades diversas, temos dado conta ao Senado. O que não é possível continuar no Nordeste, são as irregularidades praticadas em cada um dos açudes que ali se construíam, como se verificou em recente sindicância, a propósito do açude de Orós, da usina de Boa Esperança, e outros açudes.

O que, evidentemente, não poderia continuar, era a exploração da miséria dos flagelados que eu, pessoalmente, pude testemunhar no Nordeste, e dela dei conta ao Pre-

sidente Jânio Quadros, ao tempo em que S. Exa. fazia a campanha; a exploração que os intermediários faziam aos infelizes trabalhadores que, ganhando a miséria de quarenta cruzeiros por dia, se viam descontados, em seus salários, em vinte por cento, para uma "caixinha" que existia na região — exploração das mais absurdas e desumanas que já se conheceu em matéria de administração pública.

É claro que a limpeza do terreno, a remoção desse entulho todo, em busca de rumo certo, demandará algum tempo, a fim de que o Governo dê início a um trabalho positivo, realístico.

Mas não concordo com o Senador Argemiro de Figueiredo na parte em que S. Exa. entende que as estradas pavimentadas, a extensão de energia elétrica e outras providências não devam ter tratamento prioritário. É corrente na opinião dos entendidos da matéria, que uma das soluções, senão mesmo a solução principal para o problema do Nordeste, é a industrialização, para aproveitar o braço humano que é dos melhores e dos mais eficientes para o crescimento, da indústria naquela região.

Ora, a energia elétrica, as estradas de rodagem e a pavimentação constituem o passo indispensável para a concretização dessa medida que, no entender dos técnicos, deve ser adotada para o Nordeste, isto é, a sua industrialização.

*O Sr. Argemiro de Figueiredo* — Permita V. Exa. um esclarecimento. V. Exa. tocou em dois pontos que precisam ser bem esclarecidos. O primeiro, que V. Exa. abordou a certa altura do seu brilhante discurso, diz respeito às irregularidades ocorridas nos trabalhos do Nordeste nos Governos passados. Nessa parte estou de pleno acôrdo com V. Exa.. Já o declarei em pleno Governo do Sr. Juscelino Kubitschek, reconhecendo que havia e sempre houve irregularidades tremen-

das, sérias, nos serviços de obras contra os efeitos das secas; e se agora volto ao assunto defendendo perante o governo do Sr. Jânio Quadros a mesma tese que defendi no Governo do seu antecessor, isso indica que não defendo homens desonestos, que não defendo processos idênticos aos que foram usados em governos passados. O que defendo é o plano de recuperação da economia do Nordeste. Tanto é esse o meu ponto de vista que agora está o Departamento Nacional de Obras Contsa as Secas em mãos do atual Governo, com o pensamento intransigente de moralizar a administração. Não me preocupam questões de regularidade ou irregularidade, o que me preocupa é o Plano em si, é verificar o Plano exato para a recuperação e reconstrução da economia nordestina. V. Exa. está dando oportunidade para esclarecimentos que, naturalmente, deverão chegar ao Sr. Jânio Quadros. Peço a V. Exa. que ouça este argumento que considero decisivo, e V. Exa. não pode refutar. Não combato a industrialização, não combato a eletrificação. Seria, como disse, passar-me a mim próprio um atestado de insanidade mental. Não combato as estradas pavimentadas; ao contrário, julgo tudo necessário, conveniente e até indispensável. Mas a orientação que o Governo está adotando, o caminho que a SUDENE quer escolher não resolve os problemas das secas. Admito que a indústria se instale em toda a parte, a eletrificação em todos os centros urbanos das zonas rurais; admito estradas pavimentadas, admito tudo isso, mas, pergunto a V. Exa.: não continuarão os mesmos clamores quando as secas chegarem, A economia da região não continuará em desordem, a despeito desses serviços realizados? V. Exa. há de convir que o problema número um da região é o da modificação das condições físicas, modificação do meio, como outras nações fizeram. O Irã sofria das mesmas dificuldades. Há

poucos dias ouviu-se o relatório da Comissão das Sêcas que visitou a América do Norte. Essa Comissão trouxe para aqui a demonstração positiva de como em região idêntica à nossa se resolveram problemas iguais ao que enfrentamos. Regiões sêcas da América do Norte, transformaram-se em zona de produção perene, de fartura imensa, com captação das águas dos rios, do subsolo, açudagem e irrigação. Este é o ponto. O Sr. Jânio Quadros sofrerá a maior decepção que um ser humano pode experimentar quando mais tarde realizar todas essas obras previstas no Plano da SUDENE e vierem as sêcas envolvendo vinte milhões de brasileiros que habitam regiões do campo. V. Exa. verificará como a mesma fome, a mesma desgraça, a mesma economia desorganizada existirá, a despeito das indústrias, da pavimentação de estradas e da expansão da energia elétrica.

**O SR. LINO DE MATTOS —**  
A preocupação do nobre Senador Argemiro de Figueiredo desaparecerá dentro de tempo não direi pequeno, porque a obra é gigantesca para ser feita com rapidez, mas dentro de tempo razoável. No Nordeste se fará o mesmo que se fez em Israel e em outras regiões sêcas, onde também as estradas foram pavimentadas, onde também a energia elétrica chegou antes das demais providências. A energia elétrica está surgindo, a estrada pavimentada ou melhorada caminhando. As outras medidas que dizem respeito diretamente à modificação do meio ambiente, do meio físico, virão a seu tempo. O que não me parece possível é o abandono dessas providências, que constituem a linha mestra para que as demais sejam transformadas em realidade.

*O Sr. Argemiro de Figueiredo —*  
V. Exa. revela boa fé nas suas apreciações. Quero esclarecer ao nobre colega, o seguinte: se a economia do Nordeste se recuperasse e se or-

ganizasse em caráter definitivo, evitando o fenômeno das sêcas, a Nação nunca mais se emocionaria com o flagelo nordestino. Os Estados mais secos do Nordeste — Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará — já possuem estradas em excelentes condições, que vão a todos os centros urbanos e até dão acesso às fazendas privadas, dos criadores.

**O SR. LINO DE MATTOS —**  
Conheço-as pessoalmente, apenas há o problema da interligação com as demais regiões do País.

*O Sr. Argemiro de Figueiredo —*  
Mas, nobre Senador Lino de Mattos, enquanto não resolvermos o problema rural, enquanto não atentarmos para a vida dos agricultores e de 20 milhões de brasileiros sujeitos ao fenômeno das sêcas, todos os planos de recuperação do Nordeste falharão. O Nordeste se fez conhecido em todo o mundo pelo fenômeno da seca. A Constituição de 1946 tornou o Plano de Combate às Sêcas um problema nacional, em consequência da incidência das sêcas na Região nordestina. Como então tratar da recuperação econômica de uma Região, conhecida sob esse aspecto de desgraça, sem combater o fenômeno?

**O SR. LINO DE MATTOS —**  
Sr. Presidente, não tive outro propósito ao assomar à tribuna senão o de contribuir, com minha modesta palavra, para auxiliar o Nordeste, reivindicando também aquelas providências reclamadas, não uma vez, mas muitas e muitas vezes, pelo eminente Senador Argemiro de Figueiredo e por outros representantes daquela Região. Na medida do possível, levarei meu pensamento às autoridades responsáveis pela solução dos problemas nordestinos, esclarecendo também o ponto de vista do nobre Senador Argemiro de Figueiredo e dos elementos daquela Região, bem como suas solicitações feitas com empenho e preocupação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A declaração patriótica que V. Exa. acaba de fazer me comove profundamente. Assim agindo, V. Exa. interpretaria muito bem os sentimentos de vinte milhões de brasileiros que vivem nos campos nordestinos. Constituímos V. Exa. em advogado número um dos nordestinos junto ao Sr. Jânio Quadros, cujas intenções patrióticas já tenho proclamado nesta Casa, não só no discurso de hoje, como nos anteriores. O que me impressiona e intranqüiliza é que S. Exa. se deixe levar por informações de caráter doutrinário e teórico, dentro de planificações que nunca se acabam, elaboradas por órgãos que aparecem como salvadoras da Região nordestina.

O SR. LINO DE MATTOS — Obrigado a V. Exa. Sr. Presidente, reitero, neste momento as declarações registradas nos Anais desta Casa, ao longo de seis anos e meio de mandato, declarações de homem do Sul, de um representante de São Paulo, cujas vistas, porém, estiveram sempre voltadas, com preocupação, para os problemas da Região flagelada do Nordeste brasileiro.

Numerosos discursos tive ensejo de proferir aqui a propósito do assunto. Diversas comissões de entendidos visitaram o Nordeste, estudando *in loco* o problema. Pessoalmente percorri todos os Estados Nordestinos e dei conta à Casa da impressão dolorosa que trouxe do sofrimento dos nossos patrícios.

Estou certo, Sr. Presidente, de que não será esta a última vez em que me ocupo do problema, pois sempre que o mesmo for debatido no Senado, procurarei, modestamente embora, oferecer minha contribuição no sentido de dar-lhe solução.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito gosto.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exa. acaba de dizer que não será esta a última vez em que virá debater o assunto. Nós, do Partido Trabalhista Brasileiro, desejaríamos mesmo que V. Exa. se manifestasse muitas vezes sobre o problema na qualidade de Líder governista em que V. Exa. vem revelando grande objetividade e notável espírito público.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito bem!

O Sr. Nogueira da Gama — Muito nos satisfaz que V. Exa. se disponha a cooperar na solução dos problemas nordestinos, inclusive no que se refere à modificação dos planos da SUDENE sugerida pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Assim, fazemos sinceros votos para que V. Exa. volte sempre à tribuna com sua autorizada palavra de Líder do Governo.

O SR. LINO DE MATTOS — São palavras generosas as do nobre Senador Nogueira da Gama, com as quais, envaldecido, encerro minhas considerações. Muito obrigado a Vossa Excelência. (*Muito bem! Muito bem! Palmas!*)

O SR. PRESIDENTE — Comunico aos Srs. Senadores que já há número para a votação da matéria constante da Ordem do Dia.

Assim, de acordo com o art. 177, § 2º, do Regimento Interno, a Mesa vai submeter à deliberação da Casa o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1961, de autoria do nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. AFRANIO LAGES — (*Pela Ordem*) — Sr. Presidente, desejo que V. Exa. esclarecesse se será votado primeiro o Projeto ou a emenda.

O SR. PRESIDENTE — Preliminarmente vai-se proceder à votação, já iniciada na sessão de ser-

ta-feira última, do Requerimento do nobre Senador Saulo Ramos, em que solicita destaque para rejeição da parte final da emenda ao art. 1.º, ou seja, da expressão "com dignidade e título".

A emenda, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça dispõe que serão restabelecidos, em tempo de paz, nas Forças Armadas os postos de Marechal, Almirante e Marechal do Ar, na Reserva, como dignidade ou título.

O nobre Senador Saulo Ramos, pediu destaque para a expressão "dignidade ou título".

A votação deverá ser secreta, nos termos do art. 278.

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à chamada do Norte para o Sul.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Sebastião Archer.  
Eugênio Barros.  
Mathias Olympio.  
Fernandes Távora.  
Menezes Pimentel.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Arruda.  
Salviano Leite.  
Novaes Filho.  
Ruy Palmeira.  
Afrânio Lages.  
Lourival Fontes.  
Jorge Maynard.  
Lima Teixeira.  
Miguel Couto.  
Calado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Nogueira da Gama.  
Moura Andrade.  
Lino de Mattos.  
João Villasbôas.  
Lopes da Costa.  
Alô Guimarães.  
Gaspar Velloso.  
Nelson Maculan.  
Saulo Ramos.  
Brasílio Celestino. — (27).

O SR. PRESIDENTE — Votaram vinte e sete Srs. Senadores. Não há número.

A matéria será votada noutra ocasião.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRANIO LAGES — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Alagoas vem de ser atingida por um rude golpe com o falecimento de um de seus mais ilustres filhos — o professor Antônio Guedes de Miranda.

Nasceu Guedes de Miranda na velha cidade de Pôrto Calvo, teatro das lutas contra os holandeses e onde, como manifestação de última vontade, pediu fosse sepultado. Ainda estudante de humanidades em Maceió, revelou seus pendores para o magistério ao qual daria, mais tarde, toda sua existência.

Na tradicional Faculdade de Direito do Recife obteve o seu diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, regressando, em seguida, à Alagoas de onde não mais se apartou.

Professor do Liceu Alagoano ministrou lições a estudantes de várias gerações que por ali passaram, conquistando, apesar do rigor que imprimia aos exames finais, a amizade e o carinho de seus discípulos. Mais tarde, deixando o magistério secundário, dedicou-se ao ensino superior na Faculdade de Direito de Alagoas que fundou com outros companheiros. Lecionava Introdução à Ciência do Direito e suas aulas eram exaltadas pelos alunos que, apesar da idade que os podia separar, com ele se identificavam porque, em verdade, Guedes de Miranda jamais envelheceu. Vale ressaltar que, ao atingir a idade limite para a aposentadoria compulsória e elevado a alta honraria de Professor Emérito pela Congregação da Faculdade de Direito de Alagoas me-

diante proposta por mim subscrita, não deixou de frequentar aquela Casa e já nos últimos dias de vida, minado seu organismo pela pertinaz moléstia que o vitimou, continuava a transmitir seus sábios ensinamentos à mocidade que cursava o primeiro ano de sua Faculdade.

*O Sr. Salviano Leite* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. AFRANIO LAGES** — Com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Salviano Leite.

*O Sr. Salviano Leite* — Embora da Paraíba, iniciei minha vida pública em Alagoas, Estado de V. Exa., como Promotor de Justiça na cidade de São Miguel de Campos. Defrontei-me, ali, numa sessão do Júri, com o grande gigante da palavra, o Professor Antônio Guedes de Miranda. Não sinto constrangimento em dizer como venci a batalha ou o embate que travamos. Defendia o Professor Guedes de Miranda uma causa que o seu talento e a sua palavra não conseguiram modificar o pensamento e a solução que os jurados a ela deram. Minha admiração pelo conterrâneo, cujo necrológio V. Exa. faz, nasceu dos encontros que mantivemos no Estado de Alagoas. Por estas razões, conforme acentuei no início do meu aparte, embora não de Alagoas quero levar a V. Exa. a solidariedade do meu pesar pelo desaparecimento do grande e preclaro alagoano.

**O SR. AFRANIO LAGES** — Agradeço a solidariedade manifestada pelo nobre Senador Salviano Leite.

Prosseguindo, Sr. Presidente, dizia eu que Deputado Estadual, Secretário de Estado, Procurador Geral, Interventor Federal às vésperas da reconstitucionalização do País, presidiu as eleições que se seguiram, sendo, em 1950, eleito Vice-Governador, posto que ocupou até 31 de janeiro de 1956.

Figura de real prestígio no seio do Partido Social Democrático, ain-

da mesmo afastado das atividades políticas, ao seu retiro no Farol, à casa das "bolas azuis" como gostava de chamar, acorriam seus correligionários para ouvir sua opinião ou pedir sugestões acerca de assuntos de interesse partidário.

Guedes de Miranda, além de grande mestre, cujo saber se afirmava nos centros culturais do País, em congressos e bancas examinadoras de que participou, era membro da Academia Alagoana de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, deixando valiosa bagagem literária.

Jornalista vibrante, tomou parte saliente nas lutas políticas desencadeadas em Alagoas e no Brasil, emprestando o brilho de sua inteligência e o fulgor de sua oratória aos comícios realizados em prol dos candidatos de sua preferência.

A êsse ilustre varão, como um preito de justiça, a homenagem da bancada alagoana no Senado integrada por mim e pelos dignos Senadores Ruy Palmeira e Silvestre Péricles que, neste instante, partilha com o povo de sua terra do sentimento de dor pela perda irreparável que acaba de sofrer. (*Muito bem!*).

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira.

**O SR. RUI PALMEIRA** — (\*) — Sr. Presidente, em homenagem à memória do grande educador Clóvis Monteiro, quero ler, para que conste dos Anais do Senado da República, um artigo que sobre ele escreveu o filólogo Joaquim Ribeiro.

Além de professor universitário, dedicou-se ao ensino secundário como catedrático do Colégio Pedro II e ao ensino normal como catedrático do Instituto de Educação. Como educador, participou da administração pública não só como secretário de Educação como também como dire-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

tor do nosso colégio padrão. E aí, nessas funções pôs à mostra a sua capacidade de administrador probo, eficiente e de profunda compreensão humana. Aliava ao seu espírito público uma bondade extrema. Foi, com justiça, amado por todos que com ele conviveram. Ensinou, orientou, educou e encaminhou mais de uma geração. Foi um exemplo eficiente de dignidade humana. Serviu à cultura, à pátria e a Deus, pois, além de culto e patriota, foi um modelo de perfeito cristão. Além da herança cultural que deixou, transmitiu a vários filhos o ideal de professor. A sua missão, como se vê, terá continuadores não só entre os discípulos como também entre os herdeiros que honram o seu nome. Creio que não podia ter sido mais bela a sua caminhada. Semeou saber e bondade. E viu frutificar a sua vinha. Mas, além de professor e educador, Clóvis Monteiro foi um fino e delicado escritor, dotado de um estilo apurado. Escreveu poesias de suave inspiração. E, como todo nortista de talento, não poderia deixar de ser um vigoroso e excelente orador. Senhor do idioma, a eloquência, entretanto, jamais o afastou das idéias. Só falava quando tinha uma mensagem a transmitir e, justamente por isso, deu sempre à palavra a sua valorização máxima.

Numa terra, como a nossa, em que os homens verdadeiramente cultos e dignos constituem um pequeno número o desaparecimento de um vulto da envergadura moral e intelectual de Clóvis Monteiro é, na verdade, uma perda irreparável. O que nos consola é que deixou para a posteridade um exemplo, uma obra e, sobretudo, um nome. É a herança que o Brasil recebeu.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Salviano Leite.

*O Sr. Salviano Leite pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Aló Guimarães, último orador inscrito.

O SR. ALÓ GUIMARAES — (\*) — Sr. Presidente, desejo fazer uma comunicação à Casa.

Estou tendo conhecimento de que os odontólogos do Norte do Paraná, sediados em Londrina, se reunirão nessa cidade, entre 20 e 27 do mês em curso, num Congresso Internacional de relevante interesse para a Ciência Odontológica mundial.

Londrina já não é simplesmente uma cidade de importância econômica na rica zona do norte paranaense; é hoje, um centro de irradiação cultural, de primeira ordem, na região sul brasileira.

Ali se vem realizando constantemente congressos, simpósios, mesas-redondas de Medicina, de Odontologia, de Filosofia e de Ciências afins, de tal sorte que se tornou conhecida nos meios cultos do País como uma expressão de primeira grandeza.

Mais um certame científico vai ser ali levado a efeito, desta vez pela Associação Odontológica do Norte do Paraná, o I Congresso Internacional de Periodontia Dentística e Prótese Aplicada.

O principal objetivo da Comissão Organizadora, presidida pelo Dr. Waldir Edjad Cárnió e secretariada pelo Dr. José Jorge Rosa Neto é atrair para nossa pátria as atenções do mundo intelectual, notadamente no que concerne à especialização odontológica e, para garantia da mais ampla repercussão, foram especialmente convidados os professores SEGURD RAMPJORD dos Estados Unidos da América, JORGE HORACIO ROMANELLI, FERMIN A. CARRANZA e RAUL CORDE-

(\*) — Não foi revisado pelo orador.



RO, da Argentina e ALBERTO BERTUCCI, do Uruguai, autoridades de indiscutível projeção em assuntos periodônticos, além de mestres brasileiros de renome internacional, para a apresentação de cursos de especialização, conferências, mesas clínicas e simpósio sobre os temas do conclave.

Não se atém, entretanto, a Comissão Organizadora apenas à programação científica. Será organizada, igualmente, uma exposição da indústria médico-dentária, da indústria automobilística e bem assim dos principais produtos da agricultura, o que proporcionará ao elevado número de congressistas presentes a oportunidade de constatarem o progresso de nosso País naqueles setores.

Londrina, um centro já avançado, demonstra, assim, interesse particular por que se conheçam a indústria e a agricultura nacionais.

É uma promoção de rara importância. Aos estrangeiros será dado nessa oportunidade o ensejo de conhecer o nosso aperfeiçoamento industrial e as peculiaridades agrícolas do norte paranaense.

É desejo da Comissão contar com a presença, a tão extraordinária solenidade de repercussão mundial, do S. Exa. o Sr. Presidente da República, para a qual foi convidado.

Acréditos que o ilustre brasileiro, que detém a Chefia do Executivo de nossa Pátria, emprestará o seu concurso à promoção dos Odontólogos do norte do Paraná. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Não há mais orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo pa-

ra a de amanhã, a seguinte  
ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1961, de autoria do Sr. Senador Caiado de Castro e outros Srs. Senadores, que restabelece os postos de Almirante de Esquadra e Marechal, na Reserva, como dignidade de título, tendo pareceres, sob ns. 412, 413 e 414, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece sob nº 1-CCJ; de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda; e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1961 (nº 2799, de 1961, na Casa de origem) que retifica, sem aumento de despesa, a Lei nº 3834, de 10 de dezembro de 1960, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961, tendo *Parecer favorável*, sob nº 456, de 1961, da Comissão de Finanças.

3 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1960 (de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan) que altera o artigo 4º da Lei nº 3.643, de 14-10-59 (pagamento de débitos de cafeicultores) — projeto aprovado em primeira discussão em 18-7-1961, tendo *Pareceres favoráveis*, sob ns. 295, 296 e 297, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.

**121.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 9 de agosto de 1961**

**PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO  
E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.  
Paulo Fender.  
Lobão da Silveira.  
Sebastião Archer.  
Eugênio Barros.  
Leonidas Mello.  
Mathias Olympio.  
Fernandes Távora.  
Menezes Pimentel.  
Reginaldo Fernandes.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Arruda.  
Salviano Leite.  
Novaes Filho.  
Jarbas Maranhão.  
Afrânio Lages.  
Lourival Fontes.  
Jorge Maynard.  
Ovidio Teixeira.  
Lima Teixeira.  
Jefferson de Aguiar.  
Miguel Couto.  
Caiado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Nogueira da Gama.  
Moura Andrade.  
Lino de Mattos.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbóas.  
Lopes da Costa.  
Aló Guimarães.  
Gaspar Velloso.  
Nelson Maculan.  
Saulo Ramos.  
Brasílio Celestino.  
Daniel Krieger. — (36).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimen-

to de 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a Ata.

*O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**PARECER**

**Nº 462, de 1961**

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 23, de 1961, que transfere de carreira, a pedido, Ary Feliciano de Araújo.*

Relator: Sr. Lima Teixeira.

O presente projeto, da Comissão Diretora, visa a transferir, a pedido, nos termos dos arts. 70 e 125, item I, da Resolução nº 6, de 1960, combinados com o artigo 85, letra c, da Resolução nº 2, de 1959, para o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Auxiliar de Portaria Ary Feliciano de Araújo.

A Comissão Diretora, justificando a proposição de sua iniciativa, salienta:

“Embora 5º anista de Direito, Ary Feliciano de Araújo iniciou sua vida funcional de maneira humilde. In-

gressou no serviço do Senado, em 1949, como simples servente. Trabalhador e honesto, a pouco e pouco se impôs à estima geral”.

Em 1954 tirou o diploma de datilógrafo e em 1957 o de Técnico de Contabilidade.

O projeto foi levado à apreciação plenária do Senado.

Dês que foi situado no plano jurídico-administrativo mais adequado, opinamos pela sua aprovação e em consequência, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1961 — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Lima Teixeira*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Venâncio Igrejas*. — *Nogueira da Gama*. — *Heribaldo Vieira*.

*Da Comissão Diretora, sobre a emenda oferecida em Plenário ao Projeto de Resolução nº 23, de 1961, que transfere de carreira, a pedido, Ary Feliciano de Araújo.*

Em virtude de ter recebido emenda em Plenário, volta ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 23, de 1961, que transfere de carreira, a pedido, Ary Feliciano de Araújo.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação da emenda, em seu parecer de que foi Relator o Senhor Senador Lima Teixeira.

A Comissão Diretora, tendo em vista os fundamentos da emenda de Plenário e as razões do parecer daquela douta Comissão, também se pronuncia favoravelmente, assinalando que a emenda amplia, em benefício do funcionário, a solução inicial oferecida pela Mesa no Projeto de Resolução. — *Moura Andrade*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Novaes Filho*. — *Guido Mondim*. — *Mathias Olympio*.

*Manifestações favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 13, de 1960 (nº 2.222, de 1957), na Câmara*

*que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional:*

— do Sr. Altino Dias Campos, de Abacaxis, MG;

— dos Vicentinos da Conferência de N. S. Aparecida, de Acesita, MG;

— dos Vicentinos da Conferência N. S. do Perpétuo Socorro, de Acesita, MG;

— da Sra. Odília e família, de Alfenas, MG;

— do Sr. Manoel Lemos da Silva, de Araguari, MG;

— do Sr. Oswaldo Dela Porta, de Araguari, MG;

— do Sr. Emídio Rios, de Aureliano Mourão, MG;

— do Sr. José Elias, de Aureliano Mourão, MG;

— do Sr. Adolfo Domingos, de Aureliano Mourão, MG;

— do Sr. João Luiz, de Aureliano Mourão, MG;

— da Associação das Filhas de Maria de Bambuí, MG;

— do Sr. José Faria Leite, de Bambuí, MG;

— do Sr. João Benedito Santiago, de Barbacena, MG;

— da Família Pimenta, de Belo Horizonte, MG;

— do Sr. Pio Luiz Vinhal, de Belo Horizonte, MG;

— da Sra. Maria Pereira, de Belo Horizonte, MG;

— da Sra. Efigênia Piedade, de Belo Horizonte, MG;

— da Irmandade da Ordem Terceira do Carmo, de Belo Horizonte, MG;

— da Conferência N. S. Conceição, de Belo Horizonte, MG;

— da Sra. Célia e Família, de Belo Horizonte, MG;

— da Sra. Terezinha Carneiro, de Belo Horizonte, MG;

— da Sra. Iris Souza, de Belo Horizonte, MG;

— da Sra. Maria Júlia, de Belo Horizonte, MG;

— da Sra. Efigênia Amorim, de Belo Horizonte, MG;

— da Sra. Silvia Batista, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Lourdes Neves, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Ana Benedita, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Ana Maria, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Luzia Leocadio, de Belo Horizonte, MG;  
— do Sr. M. Ferreira, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Maria Armanda, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Francisca Teodora, de Belo Horizonte, MG;  
— do Sr. J. Andrade, de Belo Horizonte, MG;  
— do Sr. João Batista da Silva, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Miguelina Mendes, de Belo Horizonte, MG;  
— do Sra. Luiza Leocádia, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Chaves e Família, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Zoé Dumont, de Belo Horizonte, MG;  
— do Apostolado da Oração, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Felícia Dias, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Maria Feliciano, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Ana Tomé, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Maria Bispo, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Geralda Silva, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Maria Dores, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Maria José, de Belo Horizonte, MG;  
— da Sra. Altomare Carvalho, de Bom Jardim, MG;  
— do Sr. Raul Belchior, de Calciolândia, MG;  
— do Sr. Altivo Osório, de Calciolândia, MG;  
— dos paroquianos, e do Pároco de Curvelo, MG;

— do Sr. José Aldemar Campos Carvalho, de Carvalhos, MG;  
— do Sr. Francisco da Penha, de Desembargador Drumond, MG;  
— do Sr. Antônio Teixeira Horta, de Desembargador Drumond, MG;  
— do Sr. Antônio Vidas e Família, de Desem. Drumond, MG;  
— do Sr. Geraldo Augusto de Souza, de Bom Despacho, MG;  
— da Sra. Maria Eduarda, de Entre Rios, MG;  
— do Sr. Geraldo Militino Cruz, de Entre Rios, MG;  
— da Sra. Diolinda, José e Antônio, de Entre Rios, MG;  
— da Sra. Celisa Mendes, de Entre Rios, MG;  
— do Sr. Walter Ferreira, de Eugenópolis, MG;  
— da Sra. Divina Maria, de Formiga, MG;  
— do Sr. Dorvalino Estevão Teixeira, de Formiga, MG;  
— do Sr. Afonso Rodrigues Nunes, de Formiga, MG;  
— da Sra. Pázia Coelho Simões, de Gov. Valadares, MG;  
— da Sra. Anreliza Simores, de Gov. Valadares, MG;  
— do Sr. José Simões, de Gov. Valadares, MG;  
— do Sr. Tiburtino Alves e Família, de Gov. Valadares, MG;  
— do Sr. Décio e Família, de Gov. Valadares, MG;  
— do Sr. José e Família, de Gov. Valadares, MG;  
— do Sr. José Augusto e Família, de Gov. Valadares, MG;  
— do Sr. Evaristo Pereira e Família, de Ibiá, MG;  
— da Sra. Conceição Fonseca e Família, de Itabira, MG;  
— da Sra. Ana Januária Santos, de Itabira, MG;  
— do Sr. Sebastião Qucao e Família, de Itabira, MG;  
— do Sr. Geraldo Senad e Família, de Itabirito, MG;  
— do Sr. Prado Braga, de Itabirito, MG;  
— da Sra. Raimunda Avelina de Jesus, de Itaúna, MG;

- da Sra. Nilsa Lopes, de Juiz de Fora, MG;
- da Sra. Maria, de Juiz de Fora, MG;
- do Sr. Nicolino Bacce, de Jacutinga, MG;
- da Sra. Maria Polidoro, de Juiz de Fora, MG;
- da Sra. Iracema Goldner, de Juiz de Fora, MG;
- do Sr. Fausto Nardelli, de Laurentino, SC;
- da Sra. Ezirda Martinelli, de Mandaguary, PR;
- do Instituto Social São José, de Maria da Fé, MG;
- do Padre Flávio Rodrigues, de Mariana, MG;
- do Padre José Nascimento, de Mariana, MG;
- da Sra. Eunice Queiroz, de Mariana, MG;
- da Família Pimentel, de Martinho Campos, MG;
- do Sr. Antônio, de Monlevade, MG;
- do Sr. Romeu Luiz, de Monte Belo, MG;
- do Sr. Nicodemus da Cruz, de Monte Carmelo, MG;
- do Sr. José Amâncio de Azevedo, de Montes Claros, MG;
- do Sr. João Antônio Silva Azevedo, de Montes Claros, MG;
- do Sr. Amâncio Azevedo, de Montes Claros, MG;
- da Sra. Oswaldina Mercês Pereira Amaral, de Montes Claros, MG;
- do Sr. Carlos e Maria José, de Montes Claros, MG;
- da Sra. Maria das Mercês Silva, de Montes Claros, MG;
- da Sra. Maria Paz Lima e Filhos, de Montes Claros, MG;
- do Sr. Pedro Paulo Silva Azevedo, de Montes Claros, MG;
- da Sra. Edna Lucia de Paula Dias, de Muriaé, MG;
- da Família Gomes da Silva, de Muriaé, MG;
- do Sr. João Cordeiro de Aquino, de Nova Lima, MG;
- do Sr. Pedro dos Santos, de Ouro Fino, MG;
- do Sr. Benedito Todas de Souza, de Ouro Fino, MG;
- do Sr. José Onório Moraes, de Ouro Fino, MG;
- do Sr. Jofre Barbosa dos Santos, de Ouro Fino, MG;
- do Sr. José João Ernesto, de Ouro Fino, MG;
- da Sra. Nair Ferreira, de Ouro Preto, MG;
- do Sr. Osmar Barbosa e Família, de Palma, MG;
- do Sr. Antônio da Padua Faria, de Passa Quatro, MG;
- do Sr. João dos Reis, de Passos, MG;
- do Sr. João Inácio Andrade Neto, de Passos, MG;
- da Sra. Lusía Rodrigues Pimenta, de Passos, MG;
- do Sr. Olinto Gonçalves, de Passos, MG;
- do Sr. Miguel Ageluni, de Passos, MG;
- do Sr. Manuel Inácio, de Passos, MG;
- do Sr. Júlio Rodrigues, de Passos, MG;
- do Sr. Nogueira e Família, de Patos, MG;
- do Sr. Aldérico Vaz e Família, de Patos, MG;
- do Sr. Osório Afonso, de Patrocínio, MG;
- da Sra. Adigia Irma, de Patrocínio, MG;
- da Sra. Maria José de Almeida, de Pitangui, MG;
- do Sr. Francisco Franco, de Pitangui, MG;
- da Sra. Maria Antônia da Silva, de Pitangui, MG;
- da Sra. Maria Conceição Corrêa, de Pitangui, MG;
- da Sra. Maria Conceição Maciel, de Pitangui, MG;
- do Sr. José Rigotti e Família, de Pouso Alegre, MG;
- do Sr. José Rebelo Cardoso, de Pouso Alegre, MG;
- do Sr. João Henriques, de Recreio, MG;

— da Sra. Glória Dutra Macedo, de Rio Pomba, MG;  
— da Sra. Davidica Trindade, de Rio Pomba, MG;  
— da Sra. Conceição Marculina de Jesus, de Rio Pomba, MG;  
— do Sr. Pedro Afonso de Almeida, de Sacramento, MG;  
— do Apostolado da Oração de Santo Antônio Leite, MG;  
— do Sr. Bertolino, de S. J. Del Rei, MG;  
— da Sra. Maria Cândida Guimarães, de S. J. Del Rei, MG;  
— da Sra. Mazarina, de S. J. Del Rei, MG;  
— da Sra. Antônia Guimarães dos Santos, de S. J. Del Rei, MG;  
— de Sadim e Filhos, de S. J. Del Rei, MG;  
— da Sra. Elza Palumbo, de S. J. Del Rei, MG;  
— da Sra. Nair Palmeira, de S. J. Del Rei, MG;  
— do Sr. Caetano Reis, de S. Geraldo, MG;  
— do Sr. João Araujo, de S. Vicente, MG;  
— da Sra. Dinorah Magalhães, de Sobragi, MG;  
— do Sr. Albino e Família, de Teófilo Otoni, MG;  
— do Sr. Geraldo Alves Vieira, de Ubá, MG;  
— da Sra. Enelin Dias e Família, de Ubá, MG;  
— do Sr. Raimundo Brandão Teixeira, de Ubá, MG;  
— do Sr. Câncio da Costa e Família, de Ubá, MG;  
— do Sr. Teotônio Carneiro, de Ubá, MG;  
— da Sra. Eva Maria, de Ubá, MG;  
— do Sr. José Raimundo Pinto, de Ubá, MG;  
— do Sr. Avelino Carneiro, de Ubá, MG;  
— da Sra. Catarina e Lonor Martins, de Uberlândia, MG;  
— do Sr. Hélvio Peixoto, de Uberlândia, MG;

— da Sra. Leonora Ferreira Mendonça, de Uberlândia, MG;  
— do Sr. Francisco Fernandes Mendonça, de Uberlândia, MG;  
— da Sra. Maria Aparecida Ferreira, de Uberlândia, MG;  
— do Sr. José Amâncio Sobrinho, de Uberlândia, MG;  
— da Sra. Luiza Moraes Mendonça, de Uberlândia, MG;  
— do Sr. Hélio Silva, de Uberlândia, MG;  
— do Sr. Abadio José Moraes, de Uberlândia, MG;  
— do Sr. Antônio, de Uberlândia, MG;  
— da Diretora e Professoras do Colégio N. S. de Uberlândia, MG;  
— do Sr. Delcio Alves de Carvalho, de Uberlândia, MG;  
— do Sr. Aguinaldo Ataíde, de Uberlândia, MG;  
— do Sr. Alcindo Lopes Soares, de Viçosa, MG;  
— da Escola Normal de Viçosa, MG;  
— da Sra. Maria Conceição Vilela, de Virgolândia, MG.

#### *Mensagem*

Nº 164 (nº de origem 339), de 19 de julho, do Sr. Presidente da República, restituindo autógrafos do Projeto de Lei, sancionado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.450.000.000,00, destinado ao financiamento da execução do programa de obras rodoviárias.

#### *Ofício*

De 28 de julho de 1961, da Comissão Organizadora da Reunião Interparlamentar Latino-Americana Pro-Anistia dos Presos Políticos da Espanha e de Portugal, com sede em Santiago do Chile, dando conhecimento da realização desse conclave, na capital chilena, de 18 a 20 do mês em curso e convidando o Senado a nele se fazer representar.

O SR. PRESIDENTE — Há, sobre a mesa, projeto de lei, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça e Serviço Público Civil, o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 28, de 1961

*Altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).*

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, passa a vigorar com o seguinte:

“Parágrafo único — Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade, terá preferência o servidor de maior tempo de exercício no cargo sobre o que se houver afastado da carreira em comissão noutra atribuição administrativa; havendo, ainda, empate, o de maior tempo de serviço público federal, o de maior tempo de serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente”.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Justificação*

A Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, Lei Orgânica do Ministério Público da União, não cogitou dos empates que podem ocorrer ao apurar-se a antiguidade de seus membros. O projeto prevê as hipóteses, inclusive a de maior tempo no exercício do cargo. Enquanto um servidor fica na sua repartição prestando serviços na função, outro pode sair em comissão na esfera administrativa, mas fora da carreira. Não descontará o tempo de serviço para ser promovido por antiguidade, perceberá as ratificações que a co-

missão proporciona e, como está, sem o parágrafo proposto, o que ficou servindo no cargo da carreira pode não ter preferência num caso de empate na apuração da antiguidade, se o intérprete quiser fazer prevalecer a iniquidade.

Não é justo tal abandono. A dedicação, a perseverança, a permanência na função e na carreira impõem uma compensação: É a preferência quando ocorrer empate, aliás provavelmente raro, entre dois servidores com igual mérito de tempo, mas um fora em comissão e o outro fiel na classe, sem a chance de uma posição administrativa de confiança, que é dada pelos méritos, quase sempre, de amizade.

O projeto tem em mira evitar qualquer injustiça que poderá ocorrer com a omissão atual da lei. O acréscimo do parágrafo único ao artigo 7º, da Lei nº 1.341, tem por escopo, como se disse, evitar iniquidade, raríssima, mas pode ocorrer: empate entre um serventuário, que ficou em permanente exercício no seu cargo, servindo na função permanente com dedicação e zelo, perder a promoção por antiguidade para aquele que foi ocupar fora da carreira comissão bem remunerada e honrosa, quase sempre obtida pelo mérito das boas amizades pelos que têm espírito comunicativo. A lei não pode ser injusta nem iníqua. É o que se procura conjurar com o projeto.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1961. — *Jefferson de Aguiar.*

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.341 — DE 30 DE JANEIRO DE 1951

Art. 7º Entende-se por antiguidade de classe o tempo de efetivo exercício em cargo da mesma categoria na carreira, deduzidas quaisquer interrupções, salvo as motivadas por licença e disponibilidade remuneradas, comissão, exercício de mandato legislativo, férias ou suspensão em

virtude de processo criminal, quando não ocorrer condenação. Em relação ao merecimento, serão levados em consideração, entre outros, principalmente, os seguintes atributos:

I — eficiência demonstrada pelo Procurador, Promotor ou Adjunto, no desempenho do cargo e de outras funções de natureza técnica;

II — exercício interino, ou em comissão, de cargo de categoria superior, ou de outras funções ou atividades relevantes de natureza jurídica;

III — maior antiguidade na respectiva carreira;

IV — publicação de trabalhos foren- ses de reconhecido valor.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, projetos de resolução, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 34, de 1961

*Nomeia para o cargo inicial de Taquígrafo candidato habilitado em concurso.*

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acôrdo com a alínea c, item 2, do art. 85, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), para exercer o cargo de padrão PL-8, da carreira de Taquígrafo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Francisco Ojeda.

#### Justificação

O Sr. Francisco Ojeda foi classificado no concurso público realizado no Rio de Janeiro, em 30 de abril do corrente ano, para preenchimento de vaga na carreira de Taquígrafo do Senado Federal. O presente Projeto de Resolução visa ao conseqüente provimento.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1961. — *Moura Andrade.* —

*Gilberto Marinho. — Novaes Filho. — Argemiro de Figueiredo. — Mathias Olympio.*

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 35, de 1961

*Revoga disposição da Resolução nº 6, de 1960, (Regulamento da Secretaria do Senado Federal).*

Artigo único — São suprimidas, do Quadro a que se refere o artigo 8º da Resolução nº 6, de 1960, as expressões "extintos quando vagarem", referentes aos Oficiais da Ata.

#### Justificação

A Resolução nº 6, de 1960, que aprovou o Regulamento da Secretaria do Senado, insere, no Quadro do Pessoal que lhe é anexo, a seguinte "observação", quanto aos cargos de Oficial da Ata: "extintos quando vagarem".

Posteriormente verificou-se a criação de quatro (4) cargos de Auxiliar da Ata, com padrão de vencimentos imediatamente inferior aos estabelecidos para os Oficiais da Ata. Tal providência revela que a intenção do Senado não é a extinção daqueles cargos, do contrário não lhes daria Auxiliar. A referência, apenas do Quadro explicativo, não consta da Resolução nº 6, a que está anexa.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1961. — *Moura Andrade. — Gilberto Marinho. — Argemiro de Figueiredo. — Novaes Filho. — Mathias Olympio.*

#### Comunicação

Exmo. Senhor Presidente do Senado.

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que reassumo hoje minhas funções nesta Casa do Congresso.



Respeitosamente — *Leônidas de Castro Mello* — Senador Federal.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1961.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência sente-se feliz ao transmitir essa comunicação ao Plenário, por se tratar de uma das mais expressivas figuras da nossa Casa, cuja ausência era por todos profundamente lamentada.

Continua a hora do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (\*) — Sr. Presidente, ocuparei por algum tempo esta tribuna, mas não prejudicarei os eminentes colegas, inscritos para falar na sessão de hoje.

O primeiro assunto que tratarei é um rápido comentário sobre telegrama que recebi do Sr. Bivar Olyntho, Prefeito de Patos, na Paraíba que, por sua vez, me transmite despacho da Câmara Municipal daquela cidade. Está concebido nos seguintes termos: (*Lendo*)

“Acabo de receber o seguinte telegrama de Patos: Rogamos seu interesse junto às Bancadas da Câmara e do Senado, para entendimentos com os Ministros da Fazenda, da Agricultura e das Minas e Energia e com o Chefe do SENAM, sobre assunto do telegrama que dirigimos ao Presidente da República.

“A Câmara Municipal de Patos alarmada com a aflitiva situação dos agricultores deste Município, pressionados pelo recente acórdão dos trustes Matarazzo & Cia. Anderson Clayton e SANBRA, para a aquisição de produtos básicos e coesão da economia, apoiados no preço mini-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

mo fixado por comissão, infelizmente dominada por elementos totalmente dependentes das referidas firmas, verifica que a aludida fixação determinará a ruína dos plantadores de algodão mocó fibra longa, visto não ser possível vendê-lo por menos de quarenta cruzeiros o quilo, face às despesas de plantio e colheita. Apela pois para Vossa Excelência atente sobre o assunto considerando a parcialidade da Comissão fato incontestado e vergonhoso que desafia reajuste até provas em contrário, procedendo a um possível preço como medida salvadora da massacrada Agricultura dos Seretões da Paraíba. Arlindo Wanderley, Presidente da Câmara. “Gostaria que o prezado Senador comunicasse o teor do telegrama aos demais companheiros de Bancada de nosso Estado. Confio e espero suas providências urgentes — Abraços”.

Sr. Presidente, à primeira vista, pelos termos do Telegrama, o assunto pode parecer de pouca importância para a economia do meu Estado. No momento também não disponho de maiores elementos nem de dados pormenorizados que me possibilitem um comentário mais completo a respeito desse problema.

A economia dos Estados nordestinos, sobretudo a da Paraíba, na hora atual, repousa em fibras e óleos vegetais. O algodão é a espinha dorsal da economia daquela Unidade da Federação.

A exposição sintética feita nesse telegrama, Sr. Presidente, não nos esclarece sobre o assunto e eu não disponho, no momento, repito, de mais pormenores. Trata-se, entretanto, de fatos da maior gravidade para a economia do meu Estado e também para a Administração Federal. Daí porque, no comentário rápido que faço, incluo um apelo às autoridades federais e ao Sr. Pre-

sidente da República, no sentido de porem termo a essa situação realmente calamitosa.

Organizou-se, pelo que diz o despacho, para a aquisição do algodão nordestino de fibra longa — o melhor do País, diga-se de passagem, com similar somente no Egito — um truste que está ditando o preço do produto, truste esse formado pelas empresas Matarazzo, Anderson Clayton e SANBRA. Adianta o despacho telegráfico — e aqui está a maior gravidade — que a Comissão encarregada da fixação desses preços é constituída totalmente de elementos dependentes das referidas firmas.

Se o poder de fiscalização do Governo, de fixação de preços, está nas mãos de uma Comissão por sua vez dominada pelo truste internacional, está tudo perdido; não temos mais a quem recorrer.

*O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. permite um aparte?*

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO —** Com prazer.

*O Sr. Fernandes Távora —* Desejo que explique V. Exa. quem organizou esse truste e qual o fim a que se propõe.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO —** Li o texto do telegrama, como declarei há pouco. Não tenho maiores dados para responder à pergunta de Vossa Excelência.

A Câmara Municipal de Patos autora do telegrama, declara, textualmente, que a parcialidade da Comissão é fato incontestável, vergonhoso, que desafia prova em contrário. E termina fazendo apêlo no sentido de que se abra inquérito para apurar a verdade.

*O Sr. Lino de Mattos — V. Exa. permite um aparte?*

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO —** Com todo prazer.

*O Sr. Lino de Mattos —* A denúncia é efetivamente de importância e interesse nacional. Não acredito que a Comissão esteja constituída conforme informação fornecida a V. Exa. Todavia, dúvida não tenho de que o Senhor Presidente da República e o Sr. Ministro da Fazenda, informados da denúncia, tomarão providências imediatas. Porque é do domínio público o interesse especial, o excessivo empenho do Presidente Jânio Quadros em dispensar à produção agrária, qualquer que seja ela e da qual não se poderia excluir o algodão, principalmente o nordestino, o amparo governamental. Posso dar meu testemunho, porque a mim coube a honra excepcional de conversar com o então candidato nosso ao Ministério da Fazenda, Dr. Clemente Mariani, sobre o programa que S. Exa. o Presidente da República desejava fosse executado naquele Ministério. Lembrava eu que na ordem de prioridade o Sr. Jânio Quadros colocava o amparo à lavoura, principalmente no que dizia respeito ao estabelecimento imediato de preços mínimos, para dar garantias ao lavrador que quizesse trabalhar. Neste ponto o Ministro Clemente Mariani concordou plenamente. Pude então constatar, na conferência que mantive com aquela autoridade, que o pensamento de S. Exa. era exatamente o de amparar a lavoura. Tenho, pois, certeza absoluta de que, conhecedor da denúncia transmitida em telegrama por uma autoridade municipal, sobre o que está ocorrendo no setor da produção de algodão, as providências serão tomadas. Repito a V. Exa. que não me parece possível seja verdadeira a informação de que a Comissão encarregada de estabelecer os preços mínimos esteja constituída de elementos comprometidos com aquelas indústrias que pretendem açambarcar o produto.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO —** Agradeço o aparte de V.

Exa., nobre Senador Lino de Matos. V. Exa. tranquiliza-me, e, ao mesmo tempo, à Câmara Municipal de Patos, cujo despacho telegráfico acabo de ler.

Participo da opinião de V. Exa., e o faço sinceramente, na certeza de que o Sr. Jânio Quadros, conhecedor dos fatos expostos como verdadeiros no telegrama, tomará as devidas providências, no sentido de amparar e proteger a produção agrícola do meu Estado, que, nesse aspecto, constitui a base fundamental da sua economia.

Tanto acredito que, ainda há poucos instantes, no começo das minhas palavras, declarei que o meu discurso tinha um sentido de apêlo a Sua Excelência.

Sr. Presidente, êste o primeiro assunto; o outro será ainda mais rápido e diz respeito a um editorial do "Jornal do Comércio" de Recife, sem dúvida um dos órgãos mais importantes da imprensa nordestina. É um jornal sério, de orientação patriótica, bem intencionado no esclarecer a opinião pública, combativo e que inspira confiança a todos que o lêem na região onde êle é mais conhecido.

Quando no Govêrno benemérito do Sr. Juscelino Kubitschek se instituiu a SUDENE êsse jornal foi dos que mais defenderam, no País, a sua criação.

Recordo-me de que, quando eu criticava a organização que se dava à SUDENE — porque não compreendia se cogitasse da criação de um órgão para chamar a si a função de inúmeros outros já em funcionamento — quando combatia eu a sua estruturação o "Jornal do Comércio" tornou-se até violento ao examinar as minhas atitudes, apontando-me como desconhecedor da realidade nordestina.

Êsse mesmo jornal, com sua grande autoridade moral, política e social, publicou nos últimos dias — e ontem chegou-me às mãos — com

o título "Industrialização e SUDENE" o seguinte editorial:

"A "industrialização" é hoje, no Brasil, e principalmente no Nordeste, a palavra da moda, a lâmpada de Aladim, a cujo faiscar refulgente se espera repontem horizontes novos e luminosos para a região, cujos dramas sumirão e mergulharão no esquecimento na hora em que as chaminés rasgarem os espaços, o rumor da maquinaria acordar a sonolência do "bugre", preguiçosamente "deitado em bêrço esplêndido", na letargia cataléptica responsável maior pelos nossos desajustamentos, nossas falhas, nossas limitações.

O "slogan" vulgar traduz, na singeleza e ingenuidade com que é cantado em prosa e verso, a mentalidade arejadora que domina todos os espíritos: ou o Nordeste se renova pela industrialização ou perece, donde o entusiasmo crepitante de todos — do Govêrno ao povo, das elites às massas, na batalha decisiva da salvação através da industrialização.

Ora, em clima emocional assim, deve soar como uma ducha de gêlo, dolorosa como abrasivo sobre chaga aberta, aquela estranha estatística da Agência Banas, publicada na Revista "Política e Negócios", segundo foi lembrado recentemente numa das reuniões da Associação Comercial do Recife: das 297 emprêsas novas instaladas no País, 168 se localizaram em São Paulo, 66 na Guanabara, 17 em Minas Gerais, 1 no Espírito Santo. **NENHUMA NO NORDESTE.** Como se vê, a retórica febril de nossos dias, o ardor contagiante da industrialização existem no papel, nos discursos, nos planos e nas programações festivas, mas os fatos não lhes dão

alento, em distorsão sombria entre a realidade e o sonho.

Ora, tudo isso ainda aparece mais estranho quando aí está a SUDENE, criada exatamente para apressar a tarefa de fazer o Nordeste sair do marasmo e da estagnação e cujo simples surgimento tanta esperança despertou na região que tudo fiava de seu funcionamento e dinamismo.

Mas não sabemos se sob muitos ângulos não vem sendo a própria SUDENE um entrave à renovação do Nordeste”.

O que se contém neste artigo corresponde à verdade, já declarada e sentida por muitos dos observadores que entram em contacto com aquele órgão, encarregado de promover a recuperação da economia nordestina.

Continua o articulista:

“É que se enquistou no Recife um sinédrio de sábios, de economistas, de gênios, cujo papel se tem limitado a planejamentos inacabáveis, coisas bonitas para embasbacar a arraia miúda, sem que, entretanto, se veja nada de positivo e de concreto. Não estamos, convém sempre repetir, a combater a sadia orientação de, fugindo à improvisação e ao repentismo, derivar para os processos sensatos de estudos e de planejamentos, pois muitos dos males da nossa vida econômica resultam, em sua maior parte, do velho vício de tudo, entre nós se fazer precipitadamente ao acaso, como sujeito à pressão do espírito lotérico, da aposta, dos riscos para ver se dá certo. Mas o que nos parece é que estamos caindo no polo oposto e se dantes tudo se iniciava de afogadilho, se processava sem método, se conduzia aos trancos e barrancos, passou-se a abusar do “planejamento”, dos estudos que não findam. Enquanto no Sul, teoricamente sem assistência, o homem

de negócio, entregue à própria sorte, cuida de mexer-se, agitar-se, buscar solução aos seus problemas, o nordestino, sujeito à tutela onímoda e onicompreensiva da SUDENE não pode dar um passo sem que a sapiência dos seus intocáveis técnicos vasculhe tudo, analise tudo, esquadrinhe tudo. E assim passa o tempo, demoram as medidas positivas de concretização de empreendimentos básicos, de que resulte aquela anomalia expressa nas estatísticas de PN: sem assistência, o Sul recebe tudo e, tendo a infelicidade de tanta proteção e ajuda, o Nordeste permanece parado, marcando passo, amassando barro, chumbado a uma inércia que enerva e descoroça.

Veja-se o que ocorre de relação ao problema das prioridades. Temas de mais variada natureza passam pelo crivo da SUDENE que os encara a todos sob o prisma rígido do sentido prioritário que possam oferecer de respeito aos interesses regionais e como quase todos os projetos acabam apontados como “prioritários”, o resultado é que todos terminam relegados a segundo plano, pois se todos têm prioridade, na prática nenhum pode merecer preferência.

Como se fôsse pouco, o Presidente Jânio Quadros vem multiplicando os chamados “grupos de trabalho”, que já estão tumultuando os estudos e as fórmulas de solução, pois nunca tantos planejaram tanto em tão pouco tempo, tudo no vazio, no ar, em metafísica que nunca se torna realidade tangível, não passando de abstrações de ídolos mentais, de ilusões gráficas, sedutoras, mas inoperantes.

A “ditadura” branca da SUDENE acreditamos esteja redundando em fator de atrofia e de entrave à vida nordestina. Há planejar e planejar. Sem dúvida, muita coisa há de ser programada para execução a longo prazo, mas há dramas contundentes que reclamam remédio em prazo curto, sendo de desear que

ao lado de esquemas vistosos cujo rendimento demandaria largos anos, surgissem as soluções urgentes e inadiáveis, pois não é possível vivamos o tempo todo de sonhos, de esperanças e de quimeras.

Sr. Presidente, é um editorial de grande significação porque, como disse, o grande jornal e dos mais importantes do Nordeste, onde atua a SUDENE.

A "ditadura branca", a que ele se refere realmente ocorre, e o nobre Senador Lino de Mattos, que tem acompanhado com tanto espírito público e compreensão as minhas reclamações e lamentações desta tribuna, irá ver, quando o projeto chegar às suas mãos, que nunca em um país democrático se concedeu maior poder a uma organização do que o Congresso e o Governo deram à SUDENE e ao homem que a dirige quase soberanamente.

Verá o Senado, com as análises que terei de fazer aqui, que a SUDENE tem poderes para aplicar, quase discricionariamente, bilhões e bilhões de cruzeiros. Salientemos, por exemplo, que ela pode contratar, sem limitação de remuneração quem quer que entenda, ou seja chamado técnico, de determinados assuntos. E essa ditadura completa-se na estruturação legal que se lhe deu, com a circunstância de que esse órgão, encarregado da missão de reconstituir a economia nordestina, quase não tem obrigação de prestar contas das despesas que realiza. Ao que me parece — não afirmo com segurança — até o Tribunal de Contas está excluído de cumprir o seu dever constitucional de examinar os contratos e as contas da SUDENE. Isso, porém, será matéria para exame posterior, quando vier a esta Casa o Plano Diretor da SUDENE.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Apenas para fixar bem a responsabilidade quanto à estrutura da SUDENE. Essa responsabilidade é de nós outros, Congressistas, porque a lei foi aprovada pela Câmara dos Deputados e, posteriormente, pelo Senado da República.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. tem tóda razão e acabei de dizer isto neste instante. Foi o Congresso.

O Sr. Lino de Mattos — Exatamente. Insisti, apenas para que fique bem fixado este ponto.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Cumpre, também, o dever de ressaltar, perante a Nação, a responsabilidade maior do Senado neste caso, porquanto o projeto aprovado na Câmara dos Deputados, mesmo que não tenha dado à SUDENE uma estruturação regular, básica, perfeita, foi extraordinariamente melhorado pelo Senado, que ainda funcionava na velha Capital da República.

Como disse, isso é matéria para exame posterior, mas desde já fica consignado o fato de que a grande imprensa de Pernambuco — o "Jornal do Comércio", e, também o "Diário de Pernambuco", órgãos que traduzem a opinião pública nordestina, jornais que ontem defendiam a SUDENE com as melhores esperanças de ver a recuperação do Nordeste realizada através desse órgão — esses mesmos jornais, tendo à frente o "Jornal do Comércio", o que especialmente defendo, vem fazendo críticas sérias, considerando a SUDENE uma ditadura jurídica e entendendo que seus elementos, dirigentes e líderes, estão se tornando inacessíveis ao contacto com as classes interessadas na recuperação do Nordeste.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).

*Neste momento o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (\*) — Sr. Presidente, a Rádio Nacional de Brasília, no programa do Congresso Nacional, dando conta da nossa sessão de segunda-feira, informava aos rádio-ouvintes que o nobre Senador Lima Teixeira pronunciou discurso de crítica ao Governo Federal, provocando numerosos apertes.

Depois de analisar a providência que criou a Comissão de Planejamento Nacional, comentou a completa ausência de programa do atual Governo e estabeleceu comparação com o Governo anterior.

Este resumo do discurso proferido nesta Casa, pelo nobre representante baiano, Senador Lima Teixeira, foi reproduzido por alguns jornais brasileiros, o que demonstra a responsabilidade da Rádio Nacional de Brasília ao transmitir o noticiário desta Casa, porque boa parte da nossa imprensa, principalmente os jornais interioranos, que não têm organização própria nem se valem dos serviços das agências noticiosas, louvam-se no noticiário radiofônico para dar conta aos leitores do que ocorre no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, não foi, exatamente, o que se verificou no decorrer do discurso do eminente Senador baiano, porque logo de início, foi S. Exa. apartado, de maneira brilhante e oportuna, pelos nobres Senadores Brasília Celestino e Heribaldo Vieira, provando ambos que o Presidente Jânio Quadros, ao tempo em que fazia sua propaganda eleitoral, além de tornar do conhecimento público o seu programa de

Governo, em cada um dos *meetings* realizados nas diversas cidades do País, consubstanciou e reuniu os vários itens desse programa num documento só, no dia 18 de setembro de 1960, precisamente 15 dias antes do pleito.

Nestas condições, não procedem as críticas veiculadas nesta e na outra Casa do Congresso, ou através da Imprensa, Rádio e Televisão, segundo as quais o Governo Jânio Quadros não está sendo feito com base em um programa pré-estabelecido.

A confusão em torno do assunto decorre em parte, do fato de ter sido noticiado a elaboração de Plano de Emergência e a criação da Comissão Nacional de Planejamento, sem maiores esclarecimentos, subentendendo muitos que o Governo agora é que está realmente, organizando um Plano de Emergência e um Plano quinquenal.

Não é o que se verifica. Aliás, na parte final da introdução do programa a que me referi, do dia 18 de setembro de 1960, há o seguinte tópico que esclarece bem a situação, neste instante:

“As diretrizes gerais de Governo que passo a enunciar agora encerram uma programação global, a ser subseqüentemente pormenorizada em programas específicos que nos permitam atingir o objetivo de acelerar o desenvolvimento do País, sem os graves desequilíbrios revelados pela atual conjuntura nacional”.

Conforme vêem os nobres Senadores, o Presidente Jânio Quadros, então candidato à Presidência da República, ao levar ao conhecimento da Nação o seu programa de Governo, afirmava, àquele tempo, que o seu programa global estava sujeito, posteriormente, a um exame para o estabelecimento de prioridade nas várias metas que seriam executadas.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Nestas condições, o Plano de Emergência e o trabalho que vai ser feito e apresentado pela Comissão Nacional de Planejamento resultam exatamente do programa de Governo do candidato Jânio Quadros. Vai-se agora estabelecer prioridade para a execução desse programa de Governo.

*O Sr. Lima Teixeira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Ouvirei V. Exa. com muito prazer.

*O Sr. Lima Teixeira* — Tenho feito constantes críticas ao Governo do Presidente Jânio Quadros, principalmente por não ter S. Exa. elaborado um planejamento, como ocorreu quando se candidatou o ex-Presidente Juscelino Kubitschek que, antes mesmo do sufrágio popular, ainda em campanha, apresentara seu programa de Governo. O Presidente Jânio Quadros só agora apresentou em esboço desse plano e criou a Comissão de Planejamento, que vai elaborar o plano quinquenal do Governo de Sua Excelência.

O SR. LINO DE MATTOS — Ai está o engano de V. Exa. A Comissão Nacional de Planejamento não vai elaborar o plano quinquenal, mas pôr em termos de execução, na ordem de prioridade e importância, o programa do candidato Jânio Quadros, programa tornado público, ao contrário do que afirma o nobre Senador Lima Teixeira, antes do pleito eleitoral. Já o ex-Presidente Juscelino Kubitschek só deu a conhecer o seu programa de Governo depois de empossado, em fins de 1955. Logo, há engano do nobre Senador Lima Teixeira.

*O Sr. Lima Teixeira* — Segundo deparei do noticiário em torno do assunto, a Comissão ora criada deve receber sugestões das classes conservadoras e até mesmo de partidos políticos antes de apresentar o seu

trabalho que não será ainda o programa propriamente. Este só posteriormente será elaborado.

O SR. LINO DE MATTOS — Insisto em afirmar que V. Exa. está equivocado.

*O Sr. Lima Teixeira* — Foi o que deparei do noticiário a respeito do assunto.

O SR. LINO DE MATTOS — O que aqui afirmo não é novidade. A opinião pública, que acompanhou a campanha empolgante da última sucessão presidencial da República, não deve ainda ter esquecido que o programa do candidato Jânio Quadros deu margem a uma publicidade intensa. A Imprensa, o Rádio e a Televisão divulgaram ao máximo esse programa verdadeiramente revolucionário. Nestas condições, é claro, é evidente o equívoco de Vossa Excelência.

O trabalho da Comissão Nacional de Planejamento se fundará neste programa e, possivelmente, o ampliará. Daí a audiência às organizações que possam oferecer, efetivamente, colaboração nesse sentido. Não acredito, porém, nessa ampliação porque o programa é de tal maneira vasto, abrangendo todos os setores da vida pública que, segundo me parece, nada resta para ser introduzido. O trabalho se vai resumir, portanto, no estabelecimento da prioridade. Não era possível ao candidato Jânio Quadros, antes de conhecer a exata situação financeira do País, afirmar à Nação o que realmente poderia ser feito em primeiro, em segundo ou em terceiro lugar. Somente agora pode-se estabelecer um critério prioritário, porque está examinada a situação do País que, repito, é da mais extrema penúria, principalmente quanto aos nossos compromissos internacionais.

Não fôra o trabalho eficiente dos nossos Embaixadores especiais que estiveram nos Estados Unidos da

América do Norte e nos Países da Europa, estabelecendo um novo plano de resgate das nossas dívidas externas, bem como uma modalidade para o prosseguimento de financiamentos, sem prejuízo da nossa independência e da nossa soberania como Nação líder, certo que esse equilíbrio não se estabeleceria e, a esta altura, o Presidente Jânio Quadros não estaria em condições de elaborar o Plano de Emergência nem criar a Comissão Nacional de Planejamento.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Estranho essa situação de penúria em que o Presidente Juscelino Kubitschek, segundo se propala, deixou o País, quando, seis meses depois, o Presidente Jânio Quadros distribuiu grandes importâncias a todos os Estados, tendo contemplado se não me engano, o Estado da Guanabara com mais de três bilhões de cruzeiros! Onde estava, por conseguinte, o abismo a que V. Exa. se refere, se em seis meses de governo houve tamanha recuperação? Onde o Sr. Jânio Quadros conseguiu recursos capazes de atender como está fazendo a todos os Estados da Federação?

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, nenhum comentarista de problemas econômicos e financeiros, nenhum homem público conhecedor da situação das finanças nacionais ofereceu contestação categórica, e com provas à exposição do Presidente Jânio Quadros sobre a situação financeira em que encontrou o País. Ou seja, o *deficit* potencial interno de duzentos e quarenta bilhões de cruzeiros, acrescidos de mais de cento e sessenta bilhões de cruzeiros para a aquisição de divisas, a fim de dar cobertura

a compromissos que o Governo anterior assumira no mercado internacional, por antecipação, sem ter divisas em disponibilidade. Mais o *deficit* externo de setecentos e oitenta milhões de dólares do orçamento cambial com câmbio fixado, isto é, com compromissos, também assumidos pelo Governo anterior, de um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros.

A situação era tão grave no final da administração Juscelino Kubitschek de Oliveira, que, no dia 24 de janeiro, portanto sete dias antes de S. Exa. deixar o Governo, as autoridades fazendárias foram obrigadas a reduzir de 60% a entrega do câmbio comprado em licitações públicas; e, no dia 31 de janeiro, horas antes de S. Exa. passar o Governo ao Sr. Jânio Quadros, foram inteiramente suspensos os leilões de divisas porque não havia qualquer disponibilidade financeira no País, nem um centavo sequer de divisas, de dólares enfim, para atendimento das licitações.

Essa a situação encontrada pelo atual Presidente da República.

Não estou, repito, transmitindo nenhuma novidade. A matéria foi ampla e pessoalmente examinada pelo Presidente Jânio Quadros, no dia da posse, e, posteriormente, exposta por S. Exa. em programa de ampla difusão, e em inúmeros esclarecimentos prestados à imprensa pelo Ministro da Fazenda, Dr. Clemente Mariani.

A opinião pública está perfeitamente esclarecida de que a situação era de penúria.

Mas pergunta o nobre Senador Lima Teixeira: como pode o atual Governo atender as solicitações das várias regiões do País com bilhões de cruzeiros?

É fácil a resposta. Efetivados os acordos internacionais possíveis graças à confiança que o Presidente Jânio Quadros impôs ao mundo e estabelecido um critério de economia



na aplicação de recursos próprios da Nação, pode o Governo atender às justas reivindicações dos Estados Brasileiros. Esta a situação.

O nobre Senador Lima Teixeira por certo compreende que quando o Presidente da República autoriza a liberação de uma verba de três bilhões de cruzeiros para o Estado da Guanabara, não significa que esses três bilhões serão entregues imediatamente, que estejam nas disponibilidades de caixa. Absolutamente. Serão atendidos na proporção das necessidades dos serviços públicos do Estado da Guanabara e de acordo com as possibilidades do Tesouro Nacional. Creio de fácil compreensão o problema.

*O Sr. Lima Teixeira* — Permite V. Exa. que mais uma vez eu intervenha para apresentar algumas razões?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

*O Sr. Lima Teixeira* — V. Exa. diz que o Presidente Jânio Quadros e o seu Ministro da Fazenda demonstraram que a situação financeira do País era grave. Não vejo como alguém, com as rédeas do Governo, poderia realizar o que conseguiu o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira construindo uma nova Capital — hoje motivo de entusiasmo para os Chefes de Estado que nos visitam ampliando o setor rodoviário com a abertura de estradas que interligam todo o País; aumentando e elevando o potencial energético brasileiro. Por isso pergunto: como poderia S. Exa. construir tudo isso, que é motivo de orgulho para nós brasileiros, sem investir ou dispor de todos os recursos para levar a efeito tais obras, mormente não contando com o Fundo Monetário Internacional?

O SR. LINO DE MATTOS — É uma argumentação diferente.

O nobre Senador Lima Teixeira, Sr. Presidente, procura agora, justificar a existência de uma situação de fato, que a Nação sabe ser de penúria nas finanças nacionais.

*O Sr. Lima Teixeira* — Não admiti situação de penúria. Admiti os gastos, não a penúria.

O SR. LINO DE MATTOS — Justifica o nobre Líder petebista, essa situação procurando explicar que isso aconteceu porque o ex-Presidente da República, Senador Juscelino Kubitschek de Oliveira, aplicou recursos à vontade, em volume imenso, na construção de Brasília, na abertura de estradas de rodagem e na ampliação de nosso potencial energético.

Não vim à Tribuna para examinar esse problema, mas para mostrar à Nação que o Presidente Jânio Quadros, quando se candidatou à Presidência da República, ofereceu à consideração do eleitorado um programa de Governo.

Conforme disse, na sessão da última segunda-feira ao apartear o nobre Senador Lima Teixeira, pretendo lê-lo da Tribuna desta Casa, para que conste dos nossos Anais, e que, de uma vez por todas, se ponha um paradeiro a essas críticas de que o Governo não tem programa.

Sim. Tem um programa! Programa amplo que abrange todos os setores da administração pública do país; programa que duvido seja passível de ampliação. Não acredito que alguém possa inová-lo.

*Os Srs. Nogueira da Gama e Lima Teixeira* — Permite V. Exa. um apartê?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo o aparte ao nobre Senador Nogueira da Gama e, a seguir, ao nobre Senador Lima Teixeira.

*O Sr. Nogueira da Gama* — V. Exa. é muito exato quando afirma

que não traz novidades ao declarar que a situação dos nossos compromissos com o Exterior era grave por ocasião da posse do Presidente Jânio Quadros. O Chefe da Nação usou da mesma linguagem, no dia em que assumiu suas altas funções. O Sr. Ministro da Fazenda também, por diversas vezes, fez proclamações públicas dessa situação de dificuldades. A verdade entretanto, nobre Senador, é que até hoje, ainda não assistimos a um exame analítico, técnico e financeiro daquela situação. De um modo geral, todos pegam o total desses compromissos e o lançam ao povo para mostrar que o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira deixou uma soma grande de compromissos no Exterior. Mas, V. Exa. sabe que a posição cambial de um País, em confronto com os demais com que mantém relações, tem sua explicação analítica, técnica e financeira. Esse exame é que ainda não foi feito. Eu acompanho a situação com muita serenidade e cuidado e ainda não tive o prazer de assistir a uma demonstração nesse sentido, por parte de nenhum dos acusadores do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Estou à espera de que esses acusadores venham a público e demonstrem de quanto S. Exa. aumentou o passivo do País e por que o aumentou; o que pagou, e com que recursos pagou. Finalmente, um exame analítico e técnico da nossa posição cambial. Dizer, a grosso modo, que o Brasil deve, no exterior, três bilhões e meio de dólares, não interessa. Verifiquemos por que deve e decomponhamos as várias parcelas desse passivo. Sabe V. Exa. que numerosas parcelas são constituídas por financiamentos a empresas particulares que levam o aval do Governo. São responsabilidades indiretas do Governo e no entanto figuram como de sua responsabilidade direta, na posição cambial no exterior. Depois da morte do Presidente Getúlio Vargas, lembro-me bem,

eminente Senador, que, na Câmara dos Deputados, se levantaram graves acusações do mesmo teor, inclusive contra o Ministro Oswaldo Aranha. O Deputado Adauto Cardoso e outros diziam que o Ministro Oswaldo Aranha deixara um passivo de um bilhão e seiscentos milhões de dólares. Proferi uma série de 8 discursos da tribuna da Câmara dos Deputados — que correm impressos — pulverizando completamente essa balela de que o Governo havia deixado compromissos de um bilhão e seiscentos milhões de dólares. Demonstrei que o Ministro Oswaldo Aranha, durante um ano e dois meses à frente do Ministério da Fazenda, apenas de sua responsabilidade direta, assumiu compromissos no valor de cinquenta milhões de dólares, para operações referentes a petróleo ou trigo, não me recordo bem. Os outros vieram da gestão anterior, isto é, do Ministro Horácio Laffer. Assim a situação atual é mais ou menos a mesma. É preciso decompor estes números, fazer a análise dessa situação cambial. Desculpe-me V. Exa. este aparte um pouco longo, mas precisava fazer este registro. Não quero dizer, com isto, que o Presidente Jânio Quadros e V. Exa. estejam fazendo acusação falsa. O total do passivo pode ser esse, mas é preciso conhecer-se a decomposição das contas e a análise de todas as parcelas que constituem a posição cambial do Brasil com o exterior.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Desta feita, nobre Senador Nogueira da Gama, a afirmação não constitui balela. Era, de tal maneira difícil a nossa situação financeira, principalmente a internacional, que teve o atual Governo a necessidade de credenciar Embaixadores especiais para negociarem entendimentos com os países credores.

A dívida de ordem de três bilhões e meio de dólares foi dívida do Governo anterior...

*O Sr. Nogueira da Gama* — Claro! Não estou declarando que o seja do atual Governo, mas precisamos conhecer a decomposição dessas contas, conhecer a sua explicação técnica.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Quanto à explicação técnica, lembraria ao nobre Senador Nogueira da Gama que fiz, nesta Casa do Congresso Nacional, talvez uma centena de discursos nos anos de 1955, 1956, 1958 e início de 1959, muitos dos quais, especificamente, para exame do comportamento do Presidente Juscelino Kubitschek no plano econômico e financeiro da Nação.

Conforme declarei, há instantes, vim à tribuna com objetivo certo, o de ler, para que conste dos Anais do Senado, o programa do Governo do Sr. Jânio Quadros. Seria longo o debate se pretendesse analisar o aparte honroso e oportuno que o nobre Senador Nogueira da Gama ofereceu às minhas modestas considerações. Mas há de chegar o momento em que a matéria será novamente examinada.

O trabalho da decomposição de toda essa dívida será longo não sei se o tempo material de que aqui dispomos a permitirá. Porque dívida de três bilhões e quinhentos milhões de dólares, ao longo de uma Administração não poderá ser analisada particularizadamente, a não ser em sucessivas e sucessivas sessões do Senado da República.

*O Sr. Nogueira da Gama* — V. Exa. saberá informar que passivo recebeu o Presidente Juscelino Kubitschek do exterior?

**O SR. LINO DE MATTOS** — Eu gostaria de receber a informação de Vossa Excelência.

*O Sr. Nogueira da Gama* — Não sei com segurança, mas deve ter sido aproximadamente, de dois bilhões ou um bilhão e 800 milhões de dólares.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Iremos, posteriormente, ao exame do aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, passo à leitura do programa a que me referi.

Dizia o então candidato Jânio Quadros no dia 18 de setembro de 1960;

(Lendo)

“Candidato à Presidência da República, não sou mero postulante de votos no encaixe do favor eleitoral.

Procurei sempre nesta campanha e ao longo da minha carreira política, o diálogo direto com as populações.

Defendo os quadros partidários, porque na competência deles e de seus programas é que se estrutura e se aperfeiçoa a democracia.

Não me seduzem, porém, as confabulações de cúpula, nas quais, por certo, os interesses de alguns se sobrepõem à vontade da maioria. Prefiro as ruas e as praças públicas, no exercício legítimo do regime democrático, em que todos se igualam na busca do ideal comum de progresso e cultura.

Intérprete da vontade de um povo que conhece a grandeza das possibilidades nacionais, ser-me-á conferido, uma vez eleito, o encargo de mobilizar todos os recursos intelectuais e materiais, a fim de apressar o advento de uma realidade cujo conteúdo de progresso avulta e se define dia, a dia, na consciência e na aspiração de cada um.

Não há opção nacional entre desenvolvimento e estagnação.

A luta pelo crescimento é a síntese programática do novo governo.

Não pode haver, contudo, programa de desenvolvimento econômico sem que se cogite, em termos realísticos, da valorização do homem que compõe as populações pobres e sofredoras do País. Enraizou-se-me no espírito a convicção de que nada é mais imperioso e urgente do que iniciar a luta pela redenção de nossos irmãos que, no campo ou na ci-

dade, trabalham em condições econômicas e de salubridade incompatíveis com o mínimo de conforto a que a espécie humana tem direito.

A saúde e educação do povo exigem sagrada primazia na aplicação de nossos recursos.

A insalubridade e as endemias, a fome e o analfabetismo devem ser varridos, de vez, de todo o território brasileiro.

A responsabilidade, que nos cabe, de exploração e povoamento do território pátrio, impõe como preliminar de nossa política de colonização e imigração o estabelecimento imediato de condições de sobrevivência para o elemento nacional, a redução da taxa altíssima de mortalidade infantil e a elevação da média de vida dos brasileiros.

Só um povo física e espiritualmente forte é capaz de amalgamar outras culturas e precaver-se contra ideologias incompatíveis com as componentes históricas da sua formação. Pátria não é um conglomerado humano, menos um acampamento passageiro. É convivência fraterna, perene e soberana. É sucessão de afirmações que não se desmentem nem se contradizem. É um presente, que se nutre nas raízes da tradição, para projetar-se no tempo. Assim, o indivíduo, a quem tudo se nega, deve transformar-se em cidadão na plenitude de seus direitos.

Não ignoro o vulto enorme do empreendimento que somente se complementará com a mobilização geral dos espíritos, encadeada pela vontade unânime dos brasileiros de encontrar a nossa predestinação, aquela precisamente que compete à maior nação latina do mundo contemporâneo. Nem nos intimida, antes nos encoraja, a extensão continental do Brasil, que nos cumpre integrar na expressão de sua grandeza.

Integração nacional diz respeito não só à ligação dos diversos centros populacionais entre si, com o ajuste e ampliação do compasso do seu desenvolvimento, mas também

ao efetivo domínio do território, pelo levantamento científico das suas reservas e o aproveitamento racional das suas riquezas.

A natureza nos foi pródiga em metais e minérios valiosos. Demanda, porém, enorme esforço transformar, em curto prazo, tais reservas em instrumentos de progresso. Desde a enxada até o trator, as chapas, os trilhos, as dragas e as locomotivas. O Brasil está disposto a promovê-lo, criando recursos onde quer que a perspectiva se apresente, na indústria, na agricultura, na mineração.

Crispará os seus músculos e não se negará a nenhum sacrifício para extrair do subsolo quantidades sempre mais relevantes de petróleo, mediante a identificação e prospecção de áreas ricas em ouro negro.

Não podemos relegar ao abandono os incontáveis cursos de água que serpenteiam pela superfície do País, estradas líquidas de aproveitamento singular, e pródigas, ademais, de incalculável potência hidrelétrica. Carecemos de energia, térmica e hídrica, gerada por usinas maiores ou menores, que acionem as nossas fábricas, levem conforto às cidades, mas determinem, contemporaneamente, o desacanhamento da zona rural.

Tudo se fará, abrindo as portas do comércio para o mundo, sem distinção de credo político ou ideológico e aplicando a soma dos nossos recursos debaixo de um critério humano, para que na luta pelo desenvolvimento não se proscrevam das gerações presentes os benefícios que a ciência e a técnica vêm conquistando.

Num plano de governo, por mais detalhado que seja, não há lugar para as especificações de ordem prática, indispensáveis aos esquemas administrativos. As parcelas compõem o total; representam-se nele. Todavia, valores específicos, embora profundos, não perdem a categoria

premissas das quais o plano de governo é a conclusão ampla.

Não pretendo, por isto, estipular aqui, em detrimento das demais, algumas categorias de prioridades. Por igual, não quero acenar com a distribuição de serviços, com o atendimento de reivindicações.

Os compromissos que tomei, nas diversas regiões do País, confrangido pelo espetáculo de omissões imperdoáveis, de erros inconcebíveis, e até de crimes cometidos contra o povo e contra a economia nacional, nunca os esquecerei.

Bevan observou a impossibilidade de coexistência entre a propriedade privada, a pobreza e a democracia. Os que nada possuem, os que não têm acesso às mais elementares utilidades, facilmente se deixam embair pela ilusão de que há uma permuta possível entre a liberdade e o conforto.

A fome, em verdade, é o grande caldo de cultura dos regimes ditatoriais. É imperativo que dela, e dos seus corolários de medo e insegurança, poupemos os indivíduos e as províncias do Brasil.

Não faz muito, afirmei que dentro dos quadros democráticos em que vivemos, e cuja excelência proclamamos, a livre iniciativa se insere não como uma transigência do Estado, mas, sim, como um princípio básico de nossa ordem econômica e social.

Liberdade de pensamento, liberdade de credo e livre iniciativa congregam-se, completam-se num todo, que se traduz por liberdade humana.

Não há suprimir a livre iniciativa, sem mutilar o Homem, na sua engenhosidade, nas constantes irremovíveis do seu espírito.

Não existe, repito, democracia sob ditadura econômica.

Inexiste, por igual, regime democrático se, ao Homem, lhe são cerceados o direito de pensar, a liberdade de crer e a capacidade de agir.

De maneira idêntica, não há cuidar de um sistema de liberdades, se a miséria rói as entranhas da maioria que trabalha, enquanto poucos se loqueletam, ociosos e inúteis.

O que cumpre é disciplinar o livre empreendimento, impedindo-o de ferir ou de se contrapor aos superiores interesses da comunidade.

Esta linha divisória, a Constituição delineou-a em seu título V, juntando a livre iniciativa aos princípios da justiça social.

Antecipando-se e como que inspirando o texto legal, Laski escreveu:

“... a mente humana rebelase com a idéia de defender a posse do poder coativo, sem que se tenham em conta os fins a que o poder se destina”.

As diretrizes gerais de governo, que passo a enunciar agora, encerram uma programação global, a ser subsequentemente pormenorizada em programas específicos que nos permitam atingir o objetivo de acelerar o desenvolvimento do País, sem os graves desequilíbrios revelados pela atual conjuntura nacional.

#### VALORIZAÇÃO DO HOMEM PELA INTEGRAÇÃO DE TÔDA A POPULAÇÃO BRASILEIRA NOS BENEFÍCIOS DE UMA CIVILIZAÇÃO MODERNA E SUPERIOR

Todo brasileiro tem direito indeclinável à saúde, à educação e ao bem-estar.

Assim, o que permanece subnutrido, doente, incapaz, analfabeto, marginal do progresso, é um credor do Estado e de toda a coletividade. Ao governo, pois, que representa a Nação, incumbe assisti-lo nas diversas idades e dar-lhe condição de existência condigna.

Para tanto, é nosso propósito promover:

#### SAÚDE

1 — Enriquecimento do nosso sistema alimentar pela expansão dos

recursos próprios de cada região, compondo assim uma dieta adequada às suas populações.

2 — Campanha intensiva contra a desnutrição infantil em tôdas as regiões do País.

3 — Combate sistemático às endemias que assolam vastas áreas demográficas do território nacional.

4 — Criação de uma rede de hospitais e aparelhamento das casas de saúde municipais, para pronta assistência ao homem em sua própria comunidade.

5 — Implantação de serviços de abastecimento de água e de rede de esgotos nos municípios do interior.

6 — Efetivação dos serviços de assistência médica ao trabalhador rural.

7 — Expansão e reorganização dos serviços assistenciais a cargo dos institutos autárquicos e utilização de entidades privadas para o mesmo fim.

#### EDUCAÇÃO

1 — Aumento da quota destinada à educação nos orçamentos da União.

2 — Campanha contra o analfabetismo para erradicá-lo do território nacional.

3 — Aprimoramento do ensino nos diversos graus, dando-se relevo à orientação vocacional para a perfeita formação intelectual do estudante.

4 — Proteção e encorajamento ao ensino privado, como atividade complementar à dos governos.

5 — Incentivo às pesquisas científicas em todos os setores do conhecimento.

6 — Reorientação e difusão do ensino técnico, para suprir de mão-de-obra especializada a metalurgia, a indústria, o comércio e a agricultura nacional, com apêlo à cooperação da iniciativa particular, bem como das entidades privadas criadas para tal fim.

7 — Difusão do ensino superior, mediante a sua interiorização, dan-

do-se especial ênfase à Física, à Química, à Engenharia, à Agronomia, à Medicina e à Veterinária.

8 — Criação do Banco do Livro Escolar, junto aos estabelecimentos de ensino, para atender aos estudantes.

9 — Fomento à criação de bibliotecas públicas e bolsas de estudo.

#### LEGISLAÇÃO SOCIAL

1 — Extensão das leis sociais a todos os trabalhadores, inclusive os rurais, atendendo-se às peculiaridades de cada setor de trabalho.

2 — Elaboração do Código Nacional do Trabalho, refundindo e atualizando a legislação trabalhista, com exítrita obediência ao espírito de justiça social, para defesa, amparo e valorização do trabalhador nacional.

3 — Fortalecimento dos sindicatos para que, libertos de injunções políticas, fiquem os respectivos direitos e interesses integralmente resguardados no conjunto das forças de produção.

4 — Regulamentação do direito de greve.

5 — Adoção de uma política salarial que proporcione justa remuneração, valorize o trabalho e atenda à sua utilidade social:

a — garantindo ao trabalhador crescente participação no incremento do produto interno bruto, a fim de que êle se beneficie integralmente dos frutos do desenvolvimento econômico;

b — assegurando ao trabalhador de salário-mínimo, dentro de uma política de estabilização monetária, reajustamentos proporcionais à elevação do custo de vida, para que êste seu direito elementar não continui sujeito a explorações demagógicas;

c — possibilitando aos trabalhadores qualificados, e às classes médias em geral salários e vencimentos compatíveis com a sua especialização profissional, para subtraí-los ao esmagamento de que vêm sendo vítimas.

## POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 — Intensificar o dinamismo da nossa economia com o objetivo de, no menor espaço de tempo, superar o atraso econômico do País, e:

a — proporcionar ao povo brasileiro níveis de conforto comparáveis aos existentes nos países desenvolvidos;

b — liberar o País da condição de economia reflexa, cujo dinamismo depende estreitamente de fatores situados fora de nossas fronteiras;

c — atender à responsabilidade internacional que nos cabe, como o maior país latino que pela amplitude de seu mercado e abundância dos seus recursos naturais apresenta melhores condições para liderar a luta pelo desenvolvimento.

2 — Propugnar, como base de uma Política Nacional de Desenvolvimento, a consecução dos seguintes objetivos:

a — taxa de formação interna de capital capaz de proporcionar um ritmo satisfatório de desenvolvimento;

b — ampliação da nossa pauta de exportação, quantitativa e qualitativamente, para ocorrer às necessidades de divisas oriundas de um elevado ritmo de desenvolvimento.

3 — Estabelecer Programa Geral de Desenvolvimento com o objetivo de:

a — integrar os planos setoriais, tornando-os compatíveis entre si e mutuamente complementares;

b — permitir a formulação racional e integração de uma política social, de estabilização monetária, de equilíbrio do balanço de pagamentos e de desenvolvimento regional;

c — harmonizar as políticas setoriais com as políticas globais supra mencionadas, orientando-as todas para o objetivo central de eliminação do atraso econômico do País.

4 — No quadro da Programação Econômica Geral, estimular e apolar

a iniciativa privada, limitando a ação direta do Estado aos casos de:

a — desinteresse ou morosidade da iniciativa privada;

b — ação anti-social do empreendedor particular;

c — monopólio estatal exigido pelo interesse público.

## POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

1 — Promover a integração econômica do País, entendida esta como eliminação de excessivas diferenças de renda "per capita" e de outras, indicadoras do nível de vida, atualmente observadas entre as várias regiões do País. Para atingir esse objetivo as seguintes medidas serão adotadas:

a — política de recuperação do Nordeste, incluído o aproveitamento de planos e estudos já existentes, com o aumento dos recursos atualmente disponíveis para esse fim, e sua aplicação dentro dos princípios de exatidão racionalidade econômica e social; erradicação, de uma vez por todas, da exploração política, que vem paralisando os esforços em prol da região;

b — planejamento e ampliação dos esforços destinados à dinamização da Amazônia;

c — transformação de Brasília em verdadeiro centro irradiador de progresso para a região Centro-Oeste do País;

d — adoção de medidas especiais de incentivo à atividade econômica dos Estados, que, apesar de situados na área mais desenvolvida do País, vêm revelando, nos últimos tempos, sério enfraquecimento no seu processo dinâmico;

e — assistência técnica e apoio às programações econômicas empreendidas por governos estaduais, incluída a participação financeira em bancos de desenvolvimento e instituições congêneres por eles criados;

f — valorização das zonas fronteiriças do País e da bacia Paraná-Uruguaí;

g — redistribuição da renda tributária, segundo critério de equidade, entre a União, os Estados e os Municípios.

### POLÍTICA INDUSTRIAL

1 — Incentivar a expansão do nosso Parque Industrial, visando principalmente cobrir as suas atuais lacunas. Nesse sentido:

a — criar condições propícias ao desenvolvimento da indústria mecânica, a fim de:

a-1 — aliviar o peso das importações de equipamentos em nossa balança comercial;

a-2 — criar as bases indispensáveis para o reequipamento da indústria tradicional;

b — reativar a expansão de certos setores tradicionais da nossa indústria, como, particularmente, a indústria têxtil;

c — ampliar as indústrias de base na medida exigida pelo desenvolvimento harmônico do nosso parque manufatureiro.

2 — Criar, por meio de revisão da política de crédito, mercado financeiro compatível com a integração do nosso parque industrial, tendo em vista principalmente a necessidade de mercado de crédito a médio prazo para financiamento das vendas e exportações de equipamentos.

3 — Criar estímulos fiscais para o desenvolvimento da indústria:

a — isentando de imposto aduaneiro as importações de equipamentos sem similares nacionais necessários à instalação de indústrias prioritárias;

b — isentando de imposto de renda os lucros reinvestidos nos setores prioritários e permitindo adequadas quotas de depreciação para facilitar a reposição de equipamento.

### POLÍTICA AGROPECUÁRIA E DE PESCA

1 — Integrar a agropecuária no processo de desenvolvimento econômico do País, com a adoção das seguintes providências básicas:

a — elevar o nível tecnológico no meio rural, facilitando a aquisição de máquinas e implementos; expandir a eletrificação rural; difundir a assistência no que toca ao emprego de métodos modernos de conservação do solo, de adubação, de combate às pragas e doenças, do uso de sementes selecionadas;

b — expandir o crédito rural, descentralizando-o; simplificando sua obtenção de forma a assegurá-lo ao maior número possível de produtores, não só proprietários, mas também arrendatários e meeiros;

c — encorajar sistemas de crédito supervisionados e articular a rede de armazenamento com o sistema de crédito.

d — estabelecer estreito vínculo entre os órgãos de pesquisa e fomento e os produtores agropecuários, que devem utilizar as técnicas modernas em benefício do povo em geral, com a difusão da prática do extensionismo agrícola e institucionalização dos serviços de extensão rural já existentes;

e — imprimir maior eficiência ao Ministério da Agricultura, tornando-o instrumento eficaz na obra de recuperação da atividade agropecuária;

f — ampliar a formação de técnicos agrícolas em todos os graus e cuidar da melhoria dos seus padrões de vencimento.

2 — Incentivar o aumento da produção de gêneros alimentícios, com adoção das seguintes medidas:

a. — adequado financiamento às lavouras de subsistência e garantia de preços mínimos que beneficiem diretamente o produtor;

b — incentivo à organização de cooperativas de produção para a cultura de gêneros alimentícios;



c — intensificação da pesquisa agrícola e desenvolvimento de serviços de extensão para assistência técnica à agricultura;

d — facilitação de escoamento da produção com a melhoria das estradas e dos meios de transporte;

e — aumento da capacidade de armazenagem mediante a construção de rédes de silos e execução de um plano de construção de frigoríficos próximos às principais zonas de criação.

3 — Incrementar a exportação de produtos agropecuários com a adoção das seguintes providências de base:

a — aumento da produtividade e melhoria da qualidade dos produtos de exportação;

b — alargamento do comércio exterior, graças a uma política de amplo intercâmbio com todos os países que desejem comerciar em bases mutuamente vantajosas;

c — estabelecer, em conjunto com as entidades representativas dos produtores, medidas capazes de controlar a superprodução do café, com a eliminação gradual das lavouras cafeeiras de baixa produtividade, substituindo-as por outras atividades agropecuárias, sem prejuízos financeiros aos produtores, mas com reais benefícios à economia do País.

4 — Promover o aperfeiçoamento dos rebanhos e adotar medidas capazes de aumentar a produção da carne, não só com o objetivo de assegurar o abastecimento do mercado interno como, também, de permitir a exportação mediante financiamento especial em juros e prazos para as várias fases da atividade pecuária.

5 — Incentivar e amparar a avicultura e a criação de pequenos animais de valor econômico.

6 — Elaborar um projeto de lei agrária, a ser submetido ao Congresso Nacional, visando elevar o nível econômico e social no meio rural, facilitar o acesso à terra pelo

trabalhador agrícola e assegurar à propriedade o sentido social de que deve revestir-se.

7 — Reorganização da pesca, com o aperfeiçoamento de sua técnica, frigorificação e industrialização do produto, incluindo também:

a — amparo ao pescador e às colônias de pesca;

b — facilidades de crédito ao pescador e à distribuição do pescado;

c — criação de indústrias de construção de barcos e motores pesqueiros.

## POLÍTICA MONETARIA

1 — Procurar a estabilização geral dos preços por meio de medidas que, preservando a continuidade do desenvolvimento econômico, evitem as distorções e desperdícios do processo inflacionário. Para tanto:

a — combater a inflação nas suas causas primárias e não nos seus sintomas;

b — eliminar o "deficit" governamental, procurando:

b-1 — comprimir as despesas correntes do governo;

b-2 — criar condições para a operação econômica das autarquias;

b-3 — melhorar os processos de arrecadação, com o combate vigoroso à sonegação tributária;

c — adotar gradualmente medidas para que a taxa de incremento de meios de pagamento se conforme com o acréscimo possível do produto real;

d — obter um aumento da poupança voluntária interna em volume suficiente para cobrir todos os investimentos que, até o momento, vêm sendo financiados por emissões ou por créditos inflacionários à produção.

2 — Rever os critérios de distribuição de crédito por meio:

a — da despolitização do Banco do Brasil;

b — da ampliação das vantagens do crédito à média e à pequena empresa;

c — do fomento ou criação de instituições de crédito a médio prazo para o financiamento das exportações e das vendas de equipamentos;

d — da adoção de critérios mais justos para a distribuição regional de crédito;

e — regulamentação das empresas de investimentos e financiamentos.

### POLÍTICA DE COMÉRCIO EXTERIOR

1 — Ampliar exportações tradicionais e abrir mercados para produtos novos, principalmente manufaturados e semi-manufaturados. Para atingir esse objetivo:

a — estabelecer relações comerciais com todos os países que se disponham a adquirir nossos produtos em condições satisfatórias;

b — garantir ao exportador brasileiro uma remuneração justa e que se adapte ao aumento interno de custos resultantes do surto inflacionário;

c — financiar, através de estabelecimentos de crédito específicos, as exportações brasileiras, principalmente nos setores em que os nossos concorrentes, atuais e potenciais, usufruam iguais facilidades;

d — reorganizar e ampliar nossos serviços comerciais no exterior a fim de que atuem efetivamente como instrumento de penetração dos produtos brasileiros em novos mercados;

e — simplificar os trâmites burocráticos vigentes para a exportação.

2 — Reestruturar a política de sustentação de preços dos nossos produtos primários a fim de torná-la mais eficaz e reduzir os prejuízos advindos para o Brasil de uma participação mais que proporcional nos sacrifícios reclamados.

3 — Adotar uma política sistemática de substituição de importações com o fim de:

a — garantir o suprimento interno dos produtos, cuja importação

seja impossível dentro dos limites da nossa receita normal de divisas;

b — dotar o País daqueles bens de produção essenciais ao seu processo dinâmico, cuja importação seria obstada por um eventual agravamento das dificuldades cambiais.

4 — Apoiar os esforços no sentido de maior integração da economia da parte meridional da América Latina, considerando que essa política poderá colaborar efetivamente para nosso desenvolvimento econômico, desde que as medidas propostas ou adotadas:

a — não interfiram com a marcha de integração do Brasil;

b — não se tornem instrumento de investidores estrangeiros que, localizados em países participantes, venham a ameaçar a produção similar brasileira.

5 — Eliminação do confisco cambial, visando:

a — obter a unificação das taxas cambiais de exportação e importação;

b — eliminar o saldo dos ágios sobre bonificação como fonte de receita do Governo, à custa do sacrifício dos exportadores e dos importadores de produtos essenciais.

6 — Consolidar, para pagamento a longo prazo, os compromissos cambiais acumulados.

### INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS

Com base na Política Nacional de Desenvolvimento que visa possibilitar a eliminação do nosso atraso econômico pelo aumento da poupança interna:

1 — Admitir a contribuição do capital internacional, sob a forma de investimentos ou financiamentos, pelo fato de que este poderá colaborar, eficazmente, para intensificação do dinamismo do País e, portanto, para mais pronta superação do nosso atraso econômico.

2 — Condicionar essa contribuição aos interesses fundamentais do de-

envolvimento econômico brasileiro e da segurança nacional.

3 — Oferecer ao capitalista estrangeiro condições justas de concorrência e assegurar-lhe as garantias que a nossa legislação concede às empresas privadas.

4 — Proporcionar ao empreendedor brasileiro condições de concorrência com os capitalistas estrangeiros, com a abolição ou modificação de leis e regulamentos que o colocam em nítida situação de inferioridade.

5 — Disciplinar a remessa de rendimentos para o Exterior, que se processa de forma imoderada, irracional e intermitente e se constitui num fator permanente de descapitalização e sangria de divisas.

#### POLITICA DE ENERGIA

1 — Com referência ao Petróleo:

a — rigoroso cumprimento da Lei nº 2003, de 3 de outubro de 1953, que institui o monopólio estatal do petróleo por meio da Petrobrás;

b — incremento da exploração, a fim de que o País se torne auto-suficiente no tocante a petróleo bruto o mais rapidamente possível;

c — aumento da tonelagem da frota nacional de petroleiros até o limite das nossas necessidades;

d — elevação da capacidade refinadora pela ampliação ou construção de novas unidades a cargo da Petrobrás;

e — intensificação de programas de pesquisas;

f — desenvolvimento paralelo da indústria petroquímica e a industrialização de subprodutos;

g — estímulo especial à produção de fertilizantes nitrogenados e de asfalto.

2 — Com referência à energia elétrica:

a — incrementar, por todos os meios hábeis, o potencial gerador de energia elétrica, a fim de contornar a escassez prevista para os próximos anos;

b — evitar a preocupação exclusiva com os grandes projetos, levando em conta a importância das unidades geradoras de porte médio para o desenvolvimento das economias regionais;

c — providenciar para que as redes de transmissão e distribuição sejam instaladas nas épocas devidas, evitando-se o estrangulamento resultante da descoordenação entre os investimentos em geração e investimentos em transmissão e distribuição;

d — fortalecer, de maneira crescente, a presença do Poder Público na geração e distribuição da energia.

3 — Com referência ao carvão:

a — reformular o Plano Nacional do Carvão, para ajustá-lo às novas tendências tecnológicas na utilização de combustíveis e intensificar as pesquisas de combustível sólido;

b — intensificar esforços para a produção de carvão metalúrgico, para atendimento, pelo menos parcial, do consumo das novas usinas siderúrgicas do País;

c — estudar e desenvolver projetos que permitam utilizar carvão, no mais alto grau economicamente possível, junto à própria zona carbonífera, para a geração de energia e o desenvolvimento da indústria siderúrgica e química.

#### TRANSPORTES

1 — Criar Conselho de Coordenação de Transporte, a fim de que as inversões neste setor sejam disciplinadas e hierarquizadas, com especial atenção à necessidade de melhor disciplinar os investimentos nos setores rodoviários e ferroviários.

2 — Reestruturar as empresas governamentais de navegação, modernizando-as, e desenvolver a indústria da construção naval.

3 — Aperfeiçoar as ferrovias federais, de sorte a melhor

atenderem às exigências da economia nacional e às justas reivindicações dos seus servidores.

4 — Proporcionar condições para o desenvolvimento dos transportes marítimos e fluviais.

5 — Aparelhar convenientemente os portos nacionais.

6 — Consolidar a indústria automobilística, a de tratores e a de implementos agrícolas, com interesse particular no fortalecimento da Fábrica Nacional de Motores.

7 — Implantar a indústria aeronáutica.

#### POLITICA ADMINISTRATIVA

1 — Eliminar a excessiva burocratização e atualizar o sistema fiscal.

2 — Descentralizar os serviços públicos, atendendo-se aos interesses da Federação.

3 — Vitalizar os órgãos de planejamento e coordená-los, tendo em vista, sobretudo, a ação ministerial e autárquica.

4 — Despolitizar a administração em geral, especialmente a financeira”.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem!*) — (*Palmas!*).

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages, para explicação pessoal.

O SR. AFRANIO LAGES — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Rede Ferroviária Federal S/A tem a seu serviço em Alagoas cerca de 1.500 ferroviários, na sua totalidade sujeitos a encargos de família. Acontece que o pagamento dos salários desses servidores vêm, de algum tempo a esta data, sendo feitos no dia 10 do mês seguinte ao vencido quando os seus colegas do vizinho

Estado de Pernambuco são pagos no dia 30 de cada mês.

Tal situação tem provocado constantes reclamações dos ferroviários alagoanos mas, apesar dos responsáveis pelas estradas-de-ferro do País anunciarem que estão procedendo a estudos para remediá-la, até agora não se conhece qualquer medida objetiva e prática que venha atender aos interesses daqueles obreiros.

Ao que parece tal estado de coisas resulta de não haver a Rede Ferroviária Federal S/A se penetrado que é uma sociedade de economia mista e que as peias burocráticas de antanho terão de ser postas de lado.

Os ferroviários alagoanos não recebendo, como não recebem, a remuneração no tempo certo se vêem obrigados a lançar mão de empréstimos a particulares a juros altos para que possam satisfazer compromissos assumidos a prazo certo.

Para os que trabalham no interior do Estado, a coisa é pior, pois geralmente o pagamento ultrapassa aquela data.

Desesperançados de providências por parte dos dirigentes da Rede Ferroviária Federal S/A, os ferroviários alagoanos, através do Sr. Edson Barreto, acabam de endereçar ao Presidente Jânio Quadros, o seguinte telegrama: “Enquanto os ferroviários de Pernambuco recebem seus vencimentos até o dia 30, os ferroviários alagoanos estão relegados a passarem privações. Em nome dos ferroviários peço solucionar problema bem-estar nossas famílias”.

Quero, portanto, Sr. Presidente, secundando o pedido dos ferroviários alagoanos, dirigir um veemente apêlo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para que determine providências urgentes e imediatas junto aos órgãos dirigentes da Rede Ferroviária Federal S/A no sentido de abolir o injusto critério adotado com relação ao

pagamento dos vencimentos de servidores de uma mesma empresa e de igual categoria, assegurando-se o bem-estar da família ferroviária alagoana.

Outrossim, Sr. Presidente, há vários meses, o Senhor Presidente da República recomendou através de um de seus eficientes "bilhetes" ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) fossem postas em prática medidas para permitir à estrada que dá acesso ao aeroporto de Maceió, distante 17 km, condições normais de tráfego.

A recomendação presidencial feita quatro meses atrás não foi ainda cumprida e no rigoroso inverno que assolou o meu Estado a viagem do aeroporto à cidade era um verdadeiro martírio.

Essa estrada, é preciso que se diga, não serve apenas ao aeroporto mas constitui o acesso indispensável às estradas BR-11 Sul, Norte e BR-26 e a várias estradas estaduais. O seu tráfego é intenso e cresce dia a dia.

Nesta oportunidade, vale recordar que o trecho da estrada que vai ao aeroporto foi construído na última guerra pelos americanos e com duração prevista para um número limitado de anos. Desgastando-se o revestimento asfáltico pelo tráfego constante de veículos, o DNER contratou, no governo passado, com uma empresa privada a sua reconstrução. A empresa não possuía equipamento para execução da obra e, contrariando a opinião de conhecedores do assunto, destruiu a base da pista de asfalto, deixando a estrada sem qualquer revestimento. Com as primeiras chuvas o tráfego teve de ser suspenso. As reclamações cresceram, como era natural, chegando ao conhecimento do Presidente da República que ordenou, então, as providências a que me referi.

É possível e acredito mesmo que o inverno rigoroso não tenha permitido ao DNER dar cumprimento

à recomendação presidencial. Iniciar, entretanto, Alagoas, a partir da segunda quinzena deste mês, a safra de açúcar 1961/62. Com um contingente da ordem de 5 milhões de sacos a maior parte transportada para os armazéns de Maceió pelas rodovias, de certo que as usinas alagoanas irão arcar com grandes dificuldades, dado o estado em que se acha a via de acesso à Capital, reduzindo o número de viagens dos veículos transportadores de açúcar e impossibilitando o emprego dos mesmos na condução da cana para as fábricas.

Não é, somente, a estrada do aeroporto que requer cuidados especiais. Alagoas tem, hoje, uma rede apreciável de estradas com revestimento asfáltico, parte no governo Arnon de Melo. Graças a isso, Maceió dista apenas 3 horas e meia de Recife, existindo um perfeito serviço de transporte coletivo entre aquelas capitais.

Pavimentadas as rodovias alagoanas, em parte com recursos do Fundo Rodoviário e em parte com recursos próprios, um convênio foi firmado entre o DNER e o Estado de Alagoas, assumindo aquele a obrigação de conservá-las. Tal convênio, entretanto, não vem funcionando. As estradas BR-26, que une Maceió a Palmeira dos Índios, BR-11 Norte, Maceió-Recife, e BR-11 Sul, Maceió-Terra Nova, esta última a ligar-se, mais tarde, com Sergipe e todo o sul do País, têm vários trechos a exigir reparos urgentes e inadiáveis sob pena de destruição completa, o que obrigará no futuro a União a dispender somas vultuosas para sua reconstrução.

No Plano Diretor da SUDENE estão previstos recursos da ordem de 2 bilhões de cruzeiros para aplicação na abertura, pavimentação ou melhoria de estradas, dentro de 5 anos, em Alagoas. A União, além do emprego desses recursos, irá dispender na região verbas oriundas de dotações orçamentárias. O volume

de obras a executar atingirá a um vulto extraordinário. Impõe-se, assim, seja atendida quanto antes uma velha aspiração da gente alagoana, elevando-se a Residência do DNER ali existente em Distrito Rodoviário, para uma melhor assistência nesse importantíssimo setor.

Ao terminar, Sr. Presidente, expresso a minha confiança e do povo da minha terra de que venham a ser atendidos os seus reclamos e ordenadas providências objetivas pelos responsáveis do DNER para o término dos trabalhos da estrada de Maceió ao aeroporto, a conservação das BR-11 Norte e Sul e BR-26, e criado o Distrito Rodoviário de Alagoas, visando uma melhor execução e fiscalização das tarefas a seu cargo. (*Muito bem*).

*Em meio ao discurso do Sr. Afrânio Lages, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Argemiro de Figueiredo.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, para explicação pessoal.

*O Senhor Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador será publicado posteriormente.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 321, de 1961

Senhor Presidente.

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministério da Fazenda:

1º) — Qual era, em 1º de março de 1961, o montante, em cruzeiros e em dólares, dos saldos dos

compromissos financeiros contraídos no exterior e resultantes de operações de crédito e de compras de equipamentos e matérias-primas, relativamente a cada uma das seguintes entidades: Petrobrás, Réde Ferroviária Federal, Fábrica Nacional de Motores, Fábrica Nacional de Alcalis, Cia. Siderúrgica Nacional, Cia. Vale do Rio Doce, Cia. Hidrelétrica do São Francisco, Central Elétrica de Furnas, Centrais Elétricas de Minas Gerais, Cia. Hidrelétrica do Rio Pardo, Loide Brasileiro e Cia. Nacional de Navegação Costeira?

2º) — Qual era, em 15 de junho de 1961, em cruzeiros e em dólares, o montante dos saldos dos compromissos contraídos no exterior, resultantes de operações de crédito e de aquisição de equipamento e matéria-prima das referidas autarquias e sociedades de economia mista?

3º) — Quais as providências adotadas pelo Governo para diminuir ou eliminar a sobrecarga advinda da elevação da taxa de câmbio de custo para essas autarquias e sociedades de economia mista?

*Justificação*

1. — Uma das críticas formuladas contra a Instrução 204, da Superintendência da Moeda e do Crédito, é a de que a elevação do câmbio de custo ocasionaria uma forte sobrecarga às autarquias e sociedades de economia mista, que são na realidade os grandes esteios do nosso desenvolvimento econômico.

Porta vozes oficiais, inclusive os Srs. Ministro da Fazenda e Diretor Executivo da SUMOC, responderam a essas críticas dizendo que o Governo adotaria para anular tais sobrecargas, de acordo com o previsto no inciso V da Instrução 204.

2. — Decorridos vários meses de vigência da nova política cambial, é oportuno que o Senado conheça, não apenas as conseqüências da elevação do câmbio de custo para as aludidas entidades, mas, particulariza-

damente, quais as medidas adotadas para compensar ou anular a duplicação dos compromissos financeiros de cada uma delas em moeda nacional e estrangeira, com bancos e outros estabelecimentos.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1961. — a) *Nogueira da Gama*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### Comunicação

Em 9 de agosto de 1961.

Senhor Presidente.

Na sessão de 3 do corrente teve Vossa Excelência ensejo de dar conhecimento ao Senado de ofício do Sr. Ministro da Justiça, pedindo a indicação de mais um dos membros da Casa além dos dois que já haviam sido designados — para participar da delegação do Poder Executivo ao Extremo Oriente, chefiada pelo Sr. Vice-Presidente da República.

2. Tendo a escolha recaído no meu nome, tomei desde logo a providência de solicitar a necessária autorização do Senado, para aceitar a honrosa missão, tendo-me a Casa dado a sua aquiescência em 4.

3. Acontece, entretanto, que motivos alheios à minha vontade restando-me no País, impossibilitaram a minha partida a tempo de alcançar a Delegação antes do início dos seus trabalhos, o que prejudica a atuação que néles devia ter.

4. Nessas condições, cumpro o dever de comunicar a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado, a minha desistência da missão, com a reafirmação dos meus agradecimentos pela honra da minha designação.

Atenciosas saudações. — *Lima Teixeira*.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia.

#### ORDEM DO DIA

*Continuação da votação em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1961, de autoria do Sr. Senador Caetano de Castro e outros Srs. Senadores, que restabelece os postos de Almirante de Esquadra e Marechal, na Reserva, como dignidade de título, tendo Pareceres, sob ns. 412, 413 e 414, de 1961 das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com a Emenda que oferece sob nº 1-CCJ; de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda; e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.*

O SR. PRESIDENTE — Preliminarmente, vai-se proceder à votação do requerimento do nobre Senador Saulo Ramos que solicita destaque, para rejeição, da parte final da emenda ao art. 1º, ou seja, da expressão “com dignidade e título”.

A votação será secreta, nos termos do art. 278.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada do Norte para o Sul.

Procede-se à chamada

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Paulo Fender.  
Lobão da Silveira.  
Sebastião Archer.  
Eugênio Barros.  
Leônidas Mello.  
Mathias Olympio.  
Fernandes Távora.  
Menezes Pimentel.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Arruda.  
Salviano Leite.  
Novaes Filho.  
Afrânio Lages.  
Lourival Fontes.  
Jorge Maynard.  
Ovídio Teixeira.  
Lima Teixeira.

Jefferson de Aguiar.  
Miguel Couto.  
Caiado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Nogueira da Gama.  
Moura Andrade.  
Lino de Mattos.  
Pedro Ludovico.  
Lopes da Costa.  
João Villasbóas.  
Alô Guimarães.  
Nelson Maculan.  
Saulo Ramos.  
Brasílio Celestino.  
Daniel Krieger. — (32).

O SR. PRESIDENTE — Foram depositadas, nas urnas, trinta e duas esferas que, apuradas, ofereceram o seguinte resultado:

Quatro esferas brancas, a favor do requerimento e vinte e oito esferas pretas, contra.

Está rejeitado o requerimento.

Passa-se à imediata votação da Emenda da Comissão de Constituição e Justiça, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte emenda

EMENDA Nº 1

Substituam-se os artigos 1º e 2º do projeto pelos seguintes:

“Art. 1º — São restabelecidos em tempo de paz, nas Forças Armadas, os postos de Marechal, Almirante e Marechal do Ar, na reserva, como dignidade ou título.

Art. 2º — Os Oficiais Gerais promovidos na Reserva aos postos de Marechal, Almirante ou Marechal do Ar terão as mesmas honras, prerrogativas e vantagens atribuídas em lei aos já existentes”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

O SR. CAIADO DE CASTRO —  
(Para encaminhar a votação) —  
(\*) — Sr. Presidente, Srs. Sena-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

dores, seria desnecessária qualquer outra informação sobre a justeza do projeto em causa.

O assunto foi, inicialmente, muito discutido, porém, depois da audiência de grandes juristas brasileiros, o Sr. Presidente da República decidiu dar a interpretação que vigorou durante muitos anos.

Mais tarde, surgiu novamente a dúvida.

O Supremo Tribunal Federal, chamado a decidir, em aresto brilhante concedeu a promoção a todos os Generais da Ativa. Assim, o que se pretende, hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é favorecer, não é beneficiar a quem quer que seja, é apenas, por princípio de justiça, adotar o que já foi decidido pela Administração Pública e confirmado pela mais alta Corte de Justiça do País.

O próprio Governo do Dr. Jânio Quadros já concedeu uma promoção de General a Marechal. Posteriormente, o Consultor da República emitiu parecer discordando das decisões do Supremo Tribunal Federal e da orientação dos Governos do Presidente Getúlio Vargas, ao Presidente Juscelino Kubitschek, e do próprio Presidente Jânio Quadros.

O que se pretende, com este projeto, é apenas restabelecer o que já existia. Peço aos Srs. Senadores que o aprovem. Perdõem-me a insistência em declarar — e o faço apenas para responder às críticas injustas que me têm sido feitas — que não tenho interesse algum no projeto. Já sou Marechal, há muitos anos, e não tenho parente a ser beneficiado com a sua aprovação.

O que propuz e peço ao Senado é que se atribuam aos velhos Generais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica as mesmas honras e direitos já concedidos a outros — para citar alguns — ao ilustre e grande Brigadeiro Eduardo Gomes, ao não menos ilustre e com não menos serviços à Pátria — Juarez Távora. Poderia, ir adiante mencionan-



do o Marechal Teixeira Lott, e Marechal Fluza de Castro e outros.

Se peço — repito — que aprovelem o projeto é apenas por espírito de justiça. Pleiteio para os outros aquilo que tenho. Não virá a mim qualquer vantagem com sua aprovação.

Perdõem-me V. Exa., Sr. Presidente, Senhores Senadores a insistência, mas estou sendo acusado de legislar em causa própria; de que eu teria apresentado um projeto que me favoreceria no futuro. Como disse, já sou Marechal, há muitos anos.

*O Sr. Gilberto Marinho* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. CAIADO DE CASTRO** — Pois não.

*O Sr. Gilberto Marinho* — A explicação de V. Exa. certamente serve para fora do Senado; porque todos os que aqui estão sabem, em primeiro lugar que V. Exa., de forma alguma, será beneficiado, de vez que diplomas legais já lhe conferiram todos os títulos e distinções correspondentes aos postos que V. Exa. assinala no projeto. Segundo, porque o Senado lhe faz um crédito e, com isto, cumpre tão somente o seu dever: ainda que o viesse a favorecer, não seria V. Exa. o seu autor outro o teria sido, porque V. Exa. não legislaria em causa própria. O Senado conhece-o de sobejo, para saber que bastaria a eventualidade de vir a ser beneficiado um dia, para que não mais fôsse o seu autor, muito menos o seu defensor.

**O SR. CAIADO DE CASTRO** — Obrigado a Vossa Excelência.

*O Sr. João Villasbôas* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. CAIADO DE CASTRO** — Com muito prazer.

*O Sr. João Villasbôas* — Não somente os seus colegas Senadores reconhecem que V. Exa. seria incapaz de apresentar um projeto de in-

terêsse próprio, como todos os que o têm acompanhado na trajetória de uma vida cheia de dignidade, de honradez e devotamento à Pátria, o consideram geralmente incapaz de tal atitude. Daí estar V. Exa. dando explicação não aos que estão no Senado e que o conhecem, mas aos que não o conhecem. Fora do Congresso Nacional V. Exa. é bem conhecido no País, ao qual tem prestado inestimáveis serviços.

**O SR. CAIADO DE CASTRO** — Muito agradeço ao honroso aparte de Vossa Excelência.

Dizia eu, Sr. Presidente, que não me dirijo aos Srs. Senadores nem aos que não me conhecem, mas aos meus adversários, àquele que por uma circunstância qualquer não me aprecie, àquele jornalista que, sem querer, talvez tenha ofendido ou prejudicado em alguma ocasião; enfim, dirijo-me aos meus inimigos gratuitos.

Estou muito honrado com os apertes que mereci dos nobres Senadores Gilberto Marinho e João Villasbôas.

Pensando ter esclarecido suficientemente o assunto, concluo pedindo aos Srs. Senadores que apóiem o projeto. (*Muito bem!*).

**O SR. PRESIDENTE** — Em votação o projeto.

A chamada será feita do Sul para o Norte.

É feita a chamada e votam os Srs. Senadores:

Paulo Fender.  
Lobão da Silveira.  
Sebastião Archer.  
Eugênio Barros.  
Leônidas Mello.  
Mathias Olympio.  
Fernandes Távora.  
Menezes Pimentel.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Arruda.  
Salviano Leite.  
Novaes Filho.

Afrânio Lages.  
Lourival Fontes.  
Jorge Maynard.  
Ovídio Teixeira.  
Lima Teixeira.  
Jefferson de Aguiar.  
Miguel Couto.  
Caíado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Nogueira da Gama.  
Moura Andrade.  
Lino de Mattos.  
Pedro Ludovico.  
Lopes da Costa.  
João Villasbôas.  
Aló Guimarães.  
Nelson Maculan.  
Saulo Ramos.  
Brasílio Celestino.  
Daniel Krieger. — (32).

O SR. PRESIDENTE — Foram encontradas na urna 28 esferas brancas e 4 negras.

O projeto está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1961 (nº 2.799, de 1961, na Casa de origem) que retifica, sem aumento de despesa, a Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961, tendo Parecer favorável, sob o nº 456, de 1961, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto vai à sanção:

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1960 (de autoria do Senhor Senador

Nelson Maculan) que altera o artigo 4º da Lei nº 3.643, de 14 de outubro de 1959 (pagamento de débitos de cafeicultores) — projeto aprovado em 1ª discussão em 18 de julho de 1961, tendo *Pareceres favoráveis*, sob ns. 295, 296 e 297, de 1961, das Comissões de *Constituição e Justiça*; de *Economia e de Finanças*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 7, de 1960

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 3.643, de 14-10-59, passa a ter a seguinte redação:

“Em garantia do pagamento de suas responsabilidades, os cafeicultores beneficiados destinam ao Banco do Brasil S. A., para venda e amortização dos débitos, na forma do estatuído no artigo 1º desta lei, o café colhido nos imóveis respectivos. Para esse fim, a União é credora pignoratícia, independentemente de qualquer convenção, ficando-lhe, assim, assegurado o penhor legal sobre as safras obtidas ressalvado, todavia, ao Banco do Brasil S. A. o direito de conceder novos financiamentos, para custeio das mesmas lavouras, e outros previstos

no Regulamento de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, mediante constituição do penhor convencional das aludidas colheitas”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder de Partido.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, como Líder de Partido.

O SR. JOAO VILLASBOAS — (Como Líder de Partido) — (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para trazer ao conhecimento da Casa e da Nação o Decreto que vem de ser baixado pelo Sr. Presidente da República, regulando o horário para o serviço das repartições públicas federais, decreto que passo a ler a fim de que fique transcrito nos Anais desta Casa:

Art. 1º — O expediente normal das repartições públicas do Poder Executivo, das autarquias e demais entidades autônomas será, nos dias úteis, das 11 às 17h30m, exceto aos sábados, quando será das 9 às 12 horas.

Parágrafo único — As repartições fiscais ou arrecadadoras, industriais, de assistência social, médicas, hospitalares, dentárias e os estabelecimentos escolares poderão ter expediente especial mantido o mesmo número de horas semanais de trabalho.

Art. 2º — Os servidores civis do Poder Executivo, das autarquias e demais entidades au-

tônomas cumprirão 35,30 horas semanais de trabalho.

Parágrafo único — Excetuam-se do disposto neste artigo os servidores que, nos termos do Decreto nº 26.299, de 31 de janeiro de 1949, deverão prestar 200 horas mensais de trabalho, hem como os regulados por regime especial, já fixado em lei.

Art. 3º — Os ocupantes de cargo de médico no serviço público civil do Poder Executivo, das autarquias e demais entidades autônomas, ficam sujeitos ao regime de 33 horas semanais de trabalho, observadas as escalas do serviço organizadas pelos chefes de repartições, de modo que se obtenha o máximo rendimento.

Art. 4º — O disposto neste decreto não se aplica aos servidores lotados em Brasília, que continuam sujeitos ao regime especial previsto no Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, exceto no que se refere à obrigatoriedade da prestação de 200 horas mensais de trabalho para as categorias profissionais a que se refere o Decreto nº 26.299, de 31 de janeiro de 1949.

Art. 5º — Não será permitida qualquer tolerância ao horário de entrada e saída dos servidores, ficando os chefes de repartição passíveis de serem punidos, nos termos da legislação vigente, caso se comprove a inobservância.

Art. 6º — Este decreto vigorará a partir de 14 de agosto de 1961, revogando o Decreto nº 50.346, de 16 de março de 1961, e demais disposições em contrário.

Verifica-se, assim, Sr. Presidente, a verdade das minhas afirmações quando aparteei ou respondi a discursos em que alguns nobres colegas criticavam o Chefe da Nação. Assegurei que S. Exa., com seu al-

(\*) — Não foi revisado pelo orador.

to espírito público, não teria a menor dúvida em modificar atos que julgasse não serem de grande acerto para o desenvolvimento e o andamento do Serviço Público Federal. Lembrei mesmo que, na oportunidade da instalação dos trabalhos do Congresso Nacional, este ano, compareci, acompanhando a Mesa Diretora desta Casa, ao Palácio do Planalto. Então o Sr. Jânio Quadros, em palestra com os membros da Comissão Diretora e com os Líderes da Maioria e da Minoria, declarou que teria forçosamente de errar, no desempenho de suas elevadas funções de Presidente da República, mas que não teria a menor dúvida nem o menor constrangimento em corrigir imediatamente os seus erros, desde que reconhecesse a sua existência.

Verificamos agora que o Sr. Presidente da República, tendo reconhecido que o seu decreto anterior estabelecendo dois turnos para o funcionalismo público federal não deu os resultados esperados, tornou-o sem efeito.

O Sr. *Caiado de Castro* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. *Caiado de Castro* — Milito em um Partido de Oposição. Sigo rigorosamente a linha por ele adotada. Neste caso, porém sou dos que aplaudem a atitude do Presidente Jânio Quadros. Aliás, já tive oportunidade, em discurso, de reconhecer essa grande qualidade do Presidente. Toda vez que S. Exa. reconhece que errou ou que foi mal assessorado, tem a coragem moral de vir de público reconfessar o erro e corrigi-lo. Nestas condições, quero que V. Exa. me permita, dentro do seu discurso, dar também os meus aplausos ao Chefe da Nação e congratular-me com os funcionários, principalmente os das grandes cidades, que estavam sofrendo atrocmen-

te com esse duplo horário. Atos como o que vem de praticar o Presidente Jânio Quadros só podem recomendá-lo.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honrou o nobre colega da Guanabara e me orgulho de ver o seu aparte incorporado ao breve discurso que estou pronunciando.

O Sr. *Lima Teixeira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. *Lima Teixeira* — Muitas vezes tive ensejo, na condição de Líder da Maioria, eventualmente, de criticar o Sr. Presidente da República revogado o decreto anterior, dois turnos de trabalho para o funcionalismo público federal. O sistema revelou-se inconveniente, até mesmo quanto à produção do funcionalismo. Agora V. Exa. registra o fato, já veiculado nos jornais de hoje, de haver o Presidente da República revogado o Decreto anterior, restabelecendo o horário corrido. Não há como, neste instante, deixar de acompanhar V. Exa. nas congratulações que dirige ao Chefe da Nação. Se S. Exa. errou, acaba de corrigir seu erro. Se S. Exa. mereceu críticas, a princípio, agora merece aplausos. De parabéns estão os funcionários públicos, nesta hora, pela tenacidade com que lutaram e provaram a ineficiência dos dois turnos de trabalho.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradeço o expressivo aparte do nobre colega pelo Estado da Bahia, que tem sido um dos mais vigilantes no exame e na crítica dos atos da atual administração pública brasileira.

Assim, Sr. Presidente, acentuo com satisfação a elevação de sentimentos e o alto espírito público evidenciados pelo nobre Sr. Presiden-

te da República, voltando atrás nos seus atos quando verifica que não produzirão os efeitos esperados.

É ainda com prazer que vejo confirmadas as palavras aqui pronunciadas pelo nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, e por mim, quando afirmamos que não houvera qualquer interferência governamental para a rejeição, pelo Senado, do projeto vindo da Câmara dos Deputados e que procurava restabelecer o horário único para as repartições públicas. O Senado agiu naquela oportunidade, dentro do seu bom senso, na elevação do seu pensamento, na defesa dos altos interesses públicos e, principalmente, na defesa dos princípios constitucionais, pois foram estes, estou certo, os motivos determinantes da rejeição do projeto, aquêles que ponderaram no espírito dos Srs. Senadores. Verificava-se uma invasão de atribuições que o Legislativo não podia admitir.

Fica, assim, perfeitamente demonstrado através do ato do Sr. Presidente da República, agora divulgado, que S. Exa. não interferiu, de qualquer modo, para que o Senado se manifestasse naquele momento, contrário ao projeto vindo da Câmara dos Deputados. Mantive S. Exa. seu respeito absoluto à independência do Poder Legislativo; não tomou qualquer iniciativa, seja diretamente ou através do seu humilde Líder nesta Casa, no sentido de interferir nas votações do Senado.

Este decreto é uma demonstração positiva de que o Presidente da República, tendo observado que o anterior não produzira efeitos positivos no andamento do serviço público nacional, não teve dúvida em adotar nova orientação para os servidores do Estado.

Eram os esclarecimentos, Sr. Presidente, que desejava prestar ao Senado e à Nação para reafirmarmos, no espírito público, a certeza de que ocupa a Presidência da República

um brasileiro que coloca acima de tudo os altos interesses da Pátria. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (\*) — Sr. Presidente, há poucos dias, tive ensejo de ler na Imprensa decisão do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool organizando um Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e adotar medidas em favor dos homens do campo, inclusive dos que se dedicam à indústria açucareira no Nordeste.

Inúmeras medidas têm sido tomadas, sobretudo após o oferecimento, por parte dos Estados Unidos da América do Norte, de compra do açúcar brasileiro, na proporção de 250 mil toneladas, a preços privilegiados.

Se esse Acôrdo se realizar o Instituto do Açúcar e do Alcool determinará que o excedente dos preços será aplicado na recuperação da lavoura canavieira, especialmente a do Nordeste.

Cria-se assim um nóvo setor cuja finalidade só pode merecer aplausos.

Era já um hábito as reivindicações dos agricultores pelo aumento do preço do açúcar. Agora, prepara-se a recuperação da lavoura e da indústria açucareira, possibilitando-lhes, com o reaparelhamento das fábricas, a produção do açúcar em melhores condições e a preço mais acessível.

Essa medida, Sr. Presidente, teve outro alcance: assistir os trabalhadores rurais e as cooperativas, conforme a publicação, que passo a ler:

Artigo 1 — Fica constituído o Fundo de Recuperação da Agro-Indústria Canavieira a ser formado com os saldos resultan-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

tes das exportações de açúcar para o mercado preferencial norte-americano, já concluídas e a se realizarem no atual Governo.

Artigo 2 — Os recursos do Fundo criado na forma do artigo precedente serão aplicados:

1) — Na concessão de empréstimos às cooperativas e bancos dos plantadores de cana, a juros que não poderão ultrapassar de dois por cento ao ano, os quais, por sua vez, realizarão financiamentos aos seus associados, visando a fornecer-lhes recursos que permitam a melhoria das condições de trabalho e de rentabilidade de suas terras; nas operações a serem realizadas entre as cooperativas e bancos dos plantadores de cana e os seus associados (fornecedores) não poderão ser cobrados juros superiores a seis por cento ao ano, a qualquer título.

Quer dizer, Sr. Presidente, que o Governo empresta a 2% as cooperativas, e estas não poderão promover financiamentos a juros superiores a 6%.

É modalidade que realmente merece considerações justas e favoráveis.

Outra medida que consubstancia velho anseio dos trabalhadores, qual a de proporcionar gêneros alimentícios a preços mais baratos aos trabalhadores rurais, foi também determinada, como segue:

2 — Na aquisição de gêneros alimentícios, vestuário e outras utilidades a serem vendidos aos trabalhadores, a preço de custo, através das cooperativas de produtores e plantadores de cana e de outras entidades que possam se integrar na execução da iniciativa.

Auxilia assim aos trabalhadores, aumentando-lhes indiretamente os sa-

lários, porque a venda de gêneros de primeira necessidade a preços inferiores aos vigentes, lhes proporcionará senão economia — o que o baixo salário não lhes permite — pelo menos alguma fartura; evitará que a sua família passe fome e padeça vicissitudes.

Os meus aplausos às medidas tomadas através do Fundo de Recuperação da Lavoura, estendem-se ao seu Presidente, Sr. Leandro Maciel, que à frente do Instituto do Açúcar e do Alcool, é o elemento bem indicado para representar a região nordestina.

Partiram do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool essas medidas que, aplicadas proporcionalmente aos agricultores e aos industriais açucareiros, melhores dias.

Através desse Plano verificar-se-á também uma melhoria no preço do açúcar, embora essa elevação não se processe nos moldes pleiteados pelos industriais. Mas reaparelhadas as fábricas e assistidos os agricultores com financiamentos maiores e a prazos longos, a indústria poderá suportar o impacto que vem sofrendo em face do aumento dos outros produtos. Realmente, o açúcar, de todos os produtos, é aquele que não acompanhou a ascensão de preços.

As medidas que se pretende adotar para a recuperação das fábricas de açúcar, e melhoria de suas rendas, para combater ao alto custo da produção, assistência às cooperativas e financiamento aos agricultores, e aos pequenos proprietários agrícolas; bem como as que favorecerão os trabalhadores, merecem, não há como negar, aplausos pois conheço a lavoura canavieira e a indústria do açúcar e sei das dificuldades que atravessam, nesse instante.

Eram esses Sr. Presidente, os comentários que desejava fazer sobre a recuperação da lavoura e da indústria açucareira do Nordeste brasileiro. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Aló Guimarães.

O SR. ALÓ GUIMARAES — (\*) — Sr. Presidente, volto à tribuna para, mais uma vez, tecer comentários sobre o regulamento de embarque de café, baixado pelo Instituto Brasileiro do Café, e sobre as disposições da Portaria nº 204, do mesmo Instituto, que vem provocando grave repercussão na vida econômica do Paraná.

Sabe V. Exa. da preocupação do paranaense pelo comércio do café. Uma larga região do nosso território, com cerca de metade ou mais da população do Estado, vive adstrita a esse comércio. É constante preocupação do paranaense da zona norte a cultura do café, o comércio do café, a política do café, o clima propício à boa cultura do café. Justifica-se essa preocupação pois o café é riqueza e dele advém a compensação que estimula as atividades dos habitantes daquela região.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALÓ GUIMARAES — Com muita honra.

O Sr. Nelson Maculan — Diz bem V. Exa. que o café é a base do desenvolvimento daquela região do Paraná. Queiram ou não queiram, foi o café que implantou uma civilização nova no nosso Estado; é ele o responsável pela concentração de um milhão e quinhentos mil habitantes naquela região. Portanto, faz-se necessário a modificação, o mais urgente possível no esquema de embarques de café, que V. Exa. com muita propriedade pleiteia.

O SR. ALÓ GUIMARAES — Agradeço a intervenção do nobre companheiro de Bancada, prezado amigo Senador Nelson Maculan, um dos pioneiros da zona norte do Pa-

raná, que conhece melhor do que eu...

O Sr. Nelson Maculan — Não apoiado.

O SR. ALÓ GUIMARAES — ... os problemas cafeeiros do Brasil e, principalmente do Paraná, bem como o desenvolvimento daquela rica região do Estado.

Sr. Presidente, dizia eu que, os problemas daquela zona quase se circunscrevem ao café. O café é riqueza e nele se baseia a vida do homem do setentrião paranaense.

O que ocorre, no momento, é um estado de depressão generalizada. Nem mesmo o episódio das geadas provocou no espírito do homem, homem desbravador, pioneiro, corajoso daquela parte da nossa terra, a depressão que lhe trouxe o novo regulamento de embarque baixado pelo Instituto Brasileiro do Café.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Exa. um outro aparte?

O SR. ALÓ GUIMARAES — Com muita honra.

O Sr. Nelson Maculan — Realmente, os efeitos do novo esquema do IBC foram tais que hoje se diz, no Paraná, que foram piores que os produzidos pelas geadas de 1953 e 1955. Recordo-me daqueles dias — 31 de junho de 1953 e 5 de julho de 1955 — ao percorrer, nas manhãs seguintes, as zonas atingidas pelas geadas, vi cafeicultores de braços cruzados, impotentes, olhando sua própria destruição!

Mas, com certo orgulho, vimos, seis dias depois, esses mesmos agricultores descruzarem os braços e partirem para a faina da recuperação de uma economia que não é mais regional e sim nacional. Por este motivo, caro colega Senador Aló Guimarães, associo-me às palavras que V. Exa., no momento, profere em defesa de uma melhor situação para aqueles homens que, derrubando matas, plantando café,

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

construíram uma civilização que não empolga somente a nós, mas ao mundo inteiro!

O SR. ALÔ GUIMARAES — Agradeço mais uma vez o aparte do nobre Senador Nelson Maculan.

Diz S. Exa. muito bem. O fenômeno climático criou uma situação difícil para os agricultores daquela zona. Mas eles acreditavam na recuperação. Se o financiamento viesse, dias melhores teriam para suas culturas e para novos empreendimentos econômicos, que arquitetavam para o seu café.

Agora, o episódio é diferente. É como que a morte de uma cultura que levava a economia, daquela parte do território paranaense, aos homens que a ela se dedicavam. Em face das medidas adotadas pelo Governo, convenceram-se de que não mais adianta cultivá-lo porque com a nova orientação consubstanciada no esquema cafeeiro, não tem mais o valor que se calculava.

Em face dessa nova orientação, o cafeicultor paranaense não tem condições para criar um tipo de café bom.

Tenho certeza de que nenhum cafeicultor do meu Estado se insurge contra o regime instalado no IBC. E isso já vem de outras administrações. Não se procura criar um incentivo para eliminação do café ruim. Os agricultores do Norte do Paraná têm na lembrança que devem aprimorar os seus conhecimentos, que devem criar condições nas suas fazendas que favoreçam o beneficiamento do café, de tal sorte que venham a produzir um tipo fino. Mas o que eles não esperavam era a injustiça do novo esquema cafeeiro que de surpresa, lhes tolhe os braços, quase forçando-os a desprezar uma cultura da qual se tem valido para apresentar um produto de primeira qualidade.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALÔ GUIMARAES — Concedo o aparte a V. Exa. com muito prazer.

O Sr. Nelson Maculan — Na verdade, o critério adotado pelo IBC, trouxe para o Estado do Paraná prejuízos incalculáveis, porquanto baseia-se em duas premissas: a primeira, a dos chamados cafés finos, de qualidade, que não poderiam ser exportados pelo Porto de Paranaguá — a bem da verdade, é um café de bebida ruim — enquanto se permitia sua exportação pelos Estados do Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Santa Catarina e Estado do Rio, inclusive o produto do Norte de Minas. Daí, verificarmos que não era verdadeira a proibição, porque se vamos partir para uma campanha de cafés finos, aqueles tipos não poderiam ser exportados por porto algum. O que se pretendia realmente era reter no Paraná um contingente de quinze milhões de sacas, por um preço de aproximadamente mil e setecentos cruzeiros por saca, como desestímulo à sua produção. Constitui isso um fator de desânimo para levar os lavradores de café a praticamente abandonar suas lavouras e partir para novas culturas. Sabemos que o maior incentivo a um agricultor para que erradique seu cafezal e parta para novas culturas é exatamente o pretexto da defesa do produto com preços mínimos dessa nova cultura. Sem isso, todo incentivo, a meu ver, será em vão. Por este motivo, mais uma vez aparteio V. Exa., para hipotecar minha total solidariedade às palavras que está proferindo.

O SR. ALÔ GUIMARAES — Agradecendo o aparte do nobre Senador Nelson Maculan, conhecedor profundo da matéria...

O Sr. Nelson Maculan — Bondade de Vossa Excelência.

O SR. ALÔ GUIMARAES — ... inclusive como representante da lavoura cafeeira paranaense no IBC,



desejaria fixar o seu ponto de vista, que é realmente o meu.

Não é justo que o IBC crie um entrave ao café feito no Paraná — quando digo feito quero dizer “beneficiado” nas fazendas paranaenses — de bom tipo, com boa descrição, até o tipo 4, mas que tenha má bebida, para que fique identificado ou no mesmo nível de categoria dos cafés de infima qualidade, do tipo 8 ou tipo expurgo, isto é, sem preço.

Nestas condições, uma vez que o IBC pela Portaria nº 204, determinou, agora melhorando um pouco a situação, que esses cafés sejam colocados no porto, mas fixando os portos brasileiros que devem recebê-los, as associações de classe paranaenses reivindicaram, o que é justo, — e quero manifestar minha solidariedade a esses representantes da cafeicultura paranaense — primeiro, que se exportassem esses tipos de café pelos Portos de Paranaguá e Antonina. Não se compreende que o Instituto Brasileiro do Café ignore que o café tipo 3 e 4 e de bebida Rio e Riado seja colocado no porto para exportação, e tal porto seja o do Rio de Janeiro, de Niterói, de Angra dos Reis ou de Vitória.

Dêsse modo, estaria constringindo não só a situação cafeeira paranaense que tem dois portos de primeira ordem para exportação do produto, como ainda acrescentando as despesas para sua colocação em portos tão longínquos do território, criando dificuldades para o agricultor, de tal sorte que uma das reivindicações da cafeicultura paranaense, por intermédio das suas associações de classe é a de que o Governo revogue tal dispositivo, a fim de que esses cafés possam ser colocados no Porto de Paranaguá, em primeiro lugar — e, se este não der acolhida a toda a safra, que também seja usado o de Antonina, aparelhado para recebê-la.

*O Sr. Nelson Maculan* — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. ALÔ GUIMARAES — Com prazer.

*O Sr. Nelson Maculan* — Pelas informações que recebi hoje, posso afirmar a V. Exa. que, felizmente, modificações no esquema serão introduzidas, a fim de possibilitar não só a exportação dos cafés bebida Rio, tipos 3 e 4, de acordo com a Resolução nº 204, pelos Portos de Vitória, Rio de Janeiro, Angra dos Reis, mas também pelos de Antonina e São Francisco, bem assim um dispositivo para que os cafés tipos 5 e 6 bebida “Rio” sejam retirados do mercado à base de Cr\$ 2.700,00 por saca. Realmente, se tais modificações forem introduzidas, serão de grande valor e trarão tranquilidade à nossa região, onde já existe em formação um movimento grave de agitação social.

O SR. ALÔ GUIMARAES — Agradeço a nova intervenção do nobre Senador Nelson Maculan, e já estou me rejubilando com o Paraná, a se realizarem as previsões que o meu nobre colega de representação está admitindo, de que vão ser permitidas exportações do café Riado, tipo 3, e Rio tipo 4, pelo Porto de Paranaguá, e de que se vai conseguir preço melhor para o café de infima qualidade. É uma das reivindicações do Paraná: que esses tipos intermediários de café — o café de bom tipo, de boa descrição, até os tipos 3 e 4 ou de bebida má, tipo Rio ou Riado tenham também preço consentâneo com o valor dessa mercadoria, porque o Instituto Brasileiro do Café criou o preço bom para o bom café, mas não admitiu classificação intermediária. Todos os outros cafés foram considerados expurgos e pagos a dois mil e setecentos cruzeiros a saca.

*O Sr. Nelson Maculan* — V. Exa. permite mais um aparte?

O SR. ALÔ GUIMARAES — Pois não.

O Sr. Nelson Maculan — Realmente, na modificação que se pretende introduzir no sistema cafeeiro, o tipo 6, bebida Rio ou Riado, será pago a dois mil e setecentos cruzeiros a saca, e irá para a quota de retenção, enquanto o 3 e 4, bebida Rio e o Riado, têm exportação.

O SR. ALÔ GUIMARAES — Mas não fixaram os preços, o que de facto dificulta tudo.

O Sr. Nelson Maculan — As novas medidas virão dar essa garantia por que tanto lutamos no Paraná.

O SR. ALÔ GUIMARAES — Agradeço o aparte de V. Exa. Sinto-me feliz, nesta tribuna, porque parece que as reivindicações paranaenses vão ser tomadas no devido termo.

O Sr. Lima Teixeira — Gostaria que V. Exa. me desse um esclarecimento em torno do assunto que traz ao conhecimento da Casa, ou seja, a situação do café. V. Exa. disse que no Paraná, em virtude de decisão do IBC, o café tipo 4 é equiparado ao café comum. Gostaria que elucidasse esse ponto.

O SR. ALÔ GUIMARAES — Desde que tenha má bebida. Esclareço ao nobre Senador Lima Teixeira: na classificação do café há dois critérios: o do tipo e o da bebida. O critério do tipo depende do melhor manejo do café, no seu beneficiamento, grão mais ou menos perfeito, que não tenha impureza, pois na hora de beneficiar o café aparecem muitas impurezas, gravetos, pedras, pó, poeira. O tipo do grão pode não ser perfeito, isto é, uns são leves, outros verdes ou chochos. Nestas condições, o tipo do café depende do seu beneficiamento, de uma apresentação boa.

O Sr. Lima Teixeira — É a seleção.

O SR. ALÔ GUIMARAES — Exato. Além deste, há o critério da

bebida. O café pode ser de bom tipo — o tipo que se chama mole ou extra-mole — e não ser agradável de gosto. Daí decorre o que considero injustiça, porque a interferência do homem não é suficiente para criar uma boa bebida. Esta depende do clima, da região, do abrigo dos cafezais ao vento, tudo isto pode modificar o gosto do café, tornando-o diferente daquele doce, agradável, do tipo mole. Passa a tipo Riado ou tipo Rio.

Então, veja bem: — esse café de bom tipo, café tipo 4, de boa descrição, como chama o esquema do IBC, do tipo Riado (que é melhor que o Rio) estava sendo igualado aos que vêm com todas as impurezas, o que realmente não é uma seleção consentânea com a realidade.

O Sr. Lima Teixeira — Não havia estímulo.

O SR. ALÔ GUIMARAES — Não havia estímulo para o agricultor, que quer transformar-se num agricultor de bom café.

O Sr. Lima Teixeira — Voltando ao gosto, varia também. Os norte-americanos parece que fazem mistura, procurando outro gosto.

O SR. ALÔ GUIMARAES — Aliás, eu disse no meu discurso: — não é só o café de bom tipo, de boa bebida, que tem aceitação no mercado.

Dizem os técnicos — e o nobre Senador Nelson Maculan pode esclarecer — que em algumas zonas dos Estados Unidos preferem ao café de bom tipo a bebida Riado. Há colocação fácil desse café em várias zonas dos Estados Unidos.

O Sr. Nelson Maculan — Em New Orleans, por exemplo, onde se bebe não o café Rio, mas o Rio-Vitória, mais acre, mais ácido. Diz V. Exa. muito bem: — o café é como a uva. A mesma variedade, plantada em diferentes lugares, em condições eco-

lógicas e mesológicas diferentes, não dará a mesma bebida. Bom exemplo do que afirmo temos no Paraná, onde o café difere de acôrdo com a região em que fôr plantado. Posuo duas propriedades: uma em Astorga e outra junto a Londrina. Esta última é muito melhor instalada. No entanto, a de Astorga produz um café que dá bebida de tipo muito melhor. Chega-se, assim, à conclusão de que os cuidados materiais do homem, do lavrador, podem produzir café de tipo ótimo, mas que nem sempre dará a bebida desejada.

Resta ainda acentuar que a bebida do café se caracteriza pelo paladar e existe café para todos os paladares. A Dinamarca e a Suécia, por exemplo, preferem um café de gôsto mais ácido, enquanto que a Alemanha já prefere um de paladar mais doce, do tipo estritamente mole ou mole.

A qualidade da bebida nem sempre está de acôrdo com o tipo de café. Há que considerar ainda outro aspecto: vai para os portos o café de tipo excelente, sem impurezas. Convém notar que, quando o lavrador vende o produto do seu trabalho ao intermediário, o vende limpo, perfeito, pois os intermediários não pagam o café com defeito.

Entretanto, se depois o café é acrescido nas ligas que vão para os portos, culpa não cabe ao lavrador e sim ao intermediário, que tem aí uma possibilidade de aumentar seus lucros.

**O SR. ALÔ GUIMARAES** — Muito agradeço a incisiva intervenção de V. Exa., que não só demonstrou a importância dos vários tipos de café, como também a impossibilidade — este aspecto, aliás, deveria ser também objeto do meu discurso de hoje — de se beneficiar, mais uma vez, com a nova disposição governamental, não o agricultor, não o produtor, mas o intermediário. Este, com as condições ora criadas para a lavoura do café, terá maiores vantagens porque quase sempre de boa

ou por vêzes de má fé, vai pagar preço infimo por um café de boa qualidade.

**O Sr. Nelson Maculan** — Aliás, se V. Exa. me permite, vem acontecendo no Paraná o seguinte: pela precaução, para não usar outro termo, de certos intermediários, é que o café bebida Riado ou de tipo "Rio" tem o preço aproximado de Cr\$ 2.100,00 por saca. Hoje, o lavrador leva suas amostras de café e o vê classificado como sendo de tipo "Rio", muito embora essa mesma amostra, o Instituto Brasileiro do Café tenha classificado como café tipo "duro". Quem compra o café do Paraná é o intermediário e este, dentro das condições do esquema que criou neste País praticamente um Panamá, está ganhando uma quantia antes jamais conseguida nos negócios normais do café. Foi a válvula que ensejou a esses intermediários a obtenção de grandes vantagens. Infelizmente, se modificações não forem determinadas, veremos em março do próximo ano o IBC pagar um preço muito maior aos intermediários do que aos lavradores.

**O SR. ALÔ GUIMARAES** — Agradeço mais este aparte de Vossa Excelência. Sumariando o que já acentuei neste meu despretençioso discurso, desejo dizer que o Paraná pleiteia uma modificação no esquema cafeeiro. Nisso não vai qualquer eiva de suspeição à nobreza e à correção de procedimento do eminente Presidente do Instituto Brasileiro do Café, que tem procurado conduzir-se à altura no sentido de estabelecer, no mercado competitivo internacional, uma posição boa para o café brasileiro. Isso, porém só poderá ocorrer se criarmos um conceito de cafés tipo "fino". Faço justiça também a seus antecessores, Srs. Paulo Guzo e Renato Costa Lima, que se bateram, dentro de outras modalidades, por esta mesma finalidade.

O Brasil necessita competir no mercado internacional através dos

café finos. Não obstante, o Paraná pleiteia agora, para esta safra cafeeira, não só a facilidade de embarcar os seus cafés pelos seus Portos de Paranaguá e Antonina, como que o IBC determine um preço para o café de bom tipo e de bebida má, um preço intermediário e que se fixou nas associações, nas reuniões, em Cr\$ 3.700,00. Reivindica ainda que seja retirado do mercado o café de mau tipo e que até o do "tipo 6" seja também financiado pelo Instituto Brasileiro do Café, não à razão de Cr\$ 1.700,00, mas de Cr\$ 2.700,00 a saca.

Como corolário, é importante para a continuidade dessa política cafeeira, no sentido da criação dos cafés finos, que o Banco do Brasil, através desse esquema, intervenha no mercado de financiamentos. Até agora, ninguém viu financiada sua produção no Paraná. Segundo consta, será realizado esse financiamento em março de 1962, de tal modo que essa medida criará embaraços, não só para o produtor de café, mas para todos aqueles que, na zona paranaense, vivem dessa riqueza e ainda mais, para o próprio Governo do Estado, cujas rendas serão grandemente diminuídas.

Quero, nesta altura do meu discurso e finalizando-o, solidarizar-me com o Paraná e com a classe produtora de café, no sentido de levar aos órgãos do Instituto Brasileiro do Café e ao Sr. Presidente da República as reivindicações justas daquela laboriosa parcela da população brasileira que milita na zona norte do Paraná, entregue à lavoura do nosso produto de maior aceitação no mercado internacional, justamente nossa maior fonte de divisas. Muito obrigado a Vossas Excelências. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos. (*Pausa*).

S. Exa. não está presente.

Não há outros oradores inscritos. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Resolução nº 56, de 1960, que suspende a execução da Lei nº 380, de 19 de dezembro de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de "José Boiteux", com áreas desmembradas do Município de Ibirama (art. 1º, inciso I), por inconstitucionalidade, nos termos de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 14 de agosto de 1959, na representação nº 403 (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 428, de 1961).

2 — Discussão única do Projeto de Resolução nº 33, de 1961, que suspende a execução da Lei nº 380, de 19 de dezembro de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de "Arroio Trinta", desmembrado do Município de "Videira" (art. 1º, inciso III), por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 17 de julho de 1959, na representação nº 389 (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 429, de 1961).

3 — Discussão única do Projeto de Resolução nº 34, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia, para cargo inicial da carreira de Tatuígrafo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Francisco Ojeda, candidato habilitado em concurso.

4 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados (nº 63, de 1961, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato estabelecido entre a Rede de Viação Cearense e a IBM World Trade Corporation, para locação de serviços de máquinas elétricas de contabilidade, tendo *Pareceres favoráveis* sob ns. 445 e 446,

de 1961, das Comissões de *Constituição e Justiça* e de *Finanças*.

5 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (nº 61, de 1961, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de aforamento concedido pela Prefeitura do antigo Distrito Federal ao Senhor Adolf Dorf, tendo *Pareceres* sob ns. 447 e 448, de 1961, das Comissões de *Constituição e Justiça*, contrário ao projeto e oferecendo substitutivo; de *Finanças*, favorável ao projeto.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1958 (nº 2.179, de 1956, na Câmara), que determina que os proventos da aposentadoria em geral, depois de revistos e atualizados pelo art. 1º da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, não poderão sofrer alterações que importem em diminuição, e dá outras providências, tendo *Pareceres* (nº 410, de 1961) — da Comissão de *Constituição e Justiça*, favorável, nos termos do substitutivo que oferece (com voto em separado do Senador Menezes Pimentel); da Comissão de *Serviço Público Civil*. 1º (nº 257, de 1959) — favorável ao projeto; 2º (nº 408, de 1961) — favorável ao substitutivo; — da Comissão de *Finanças*. 1º (nº 258, de 1959) — favorável ao projeto, com a emenda que oferece sob nº 1.CF; 2º (nº 409 de 1961) — favorável ao substitutivo.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1960 (nº 2.897, de 1957, na Casa de origem) que assegura aos agentes da inspeção do trabalho, participação nas multas decorrentes de infrações de dispositivos da legislação trabalhista, tendo *Pareceres* (ns. 443 e 444, de 1961), das Comissões — de *Legislação Social*, favorável; — de *Finanças*, favorável, sugerindo apenas que se substituam as expressões Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelas: Ministério do Trabalho e Previdência Social.

8 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1961 (nº 313, de 1959, na Casa de origem) que facilita as hipotecas até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), tendo *Parecer favorável*, sob nº 439, de 1961, da Comissão de *Finanças*.

9 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1961 (nº 1.524, de 1960, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00, destinado à conclusão das obras do Parque de Exposições de Concórdia no Estado de Santa Catarina, para a II Exposição Nacional de Suínos, a realizar-se em 1960, tendo *Parecer favorável*, sob nº 440, de 1961, da Comissão de *Finanças*.

10 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1961 (nº 3.991, de 1958, na Casa de origem) que isenta da taxa de 5% prevista no art. 66, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, materiais importados pela sociedade civil "Pioneiras Sociais", com sede no Distrito Federal, *Parecer favorável*, sob nº 441, de 1961, da Comissão de *Finanças*.

11 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1961 (nº 4.801 de 1959, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1958, tendo *Parecer favorável*, sob nº 442, de 1961, da Comissão de *Finanças*.

12 — Discussão única do Parecer nº 427, de 1961, da Comissão de *Constituição e Justiça*, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1960, que divide o Supremo Tribunal Federal em três Turmas Julgadoras e dá outras providências, solicitando

1º) Prorrogação do prazo regimental para o pronunciamento da Comissão (Regimento, art. 120), por 60 dias;

2º) audiência do Supremo Tribunal Federal, do Sr. Procurador Geral da República e do Sr. Ministro da Justiça;

3º) divisão da Comissão em Turma Especial para apreciação da matéria preliminarmente, a fim de, depois do seu estudo e apresentação de substitutivo, se fôr o caso, permitir a solução final que os demais membros da Comissão possam adotar, segundo as normas regimentais.

13 — Discussão preliminar (art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1956, que dispõe sobre as promoções dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo Parecer sob nº 426, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

14 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1961, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que autoriza a criação da Companhia de Aços Minas Gerais — AÇOMINAS, e dá outras providências, tendo Pareceres, sob ns. 398, 399 e 400, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece sob nº 1-CCJ; de Economia, favorável ao projeto e à emenda e de Finanças, favorável ao projeto, à emenda e apresentando uma emenda.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.